



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

COORDENADOR DE LOGISTICA	1	44 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL	1	44 horas semanais
BILHETEIRO	2	44 horas semanais
AUXILIAR DE AGENDAMENTO	1	44 horas semanais
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	32 horas semanais
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	1	40 horas semanais
CONTADOR	1	autônomo

Os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto devem ser contratados pelos princípios que regem a legislação trabalhista vigente em regime CLT.

#### **X – AVALIAÇÃO**

A avaliação dos serviços prestados deve ser analisada por uma Comissão de Avaliação a ser designada, que emitirá relatório bimestral conclusivo sobre os resultados atingidos e o cumprimento do presente objeto, de acordo com as Etapas de Execução do Programa de Trabalho e o Relatório Técnico, com base nos indicadores de desempenho. Além disso, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, dentro do espírito de parceria, deve promover espaços de discussão e monitoramento sistemático com a entidade de forma a garantir o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

O monitoramento e a avaliação dos serviços oferecidos terão como indicadores os objetivos gerais, específicos e resultados a serem alcançados, bem como os indicadores operacionais, cujos indicadores serão apurados mediante análise e definição de pontuação, pela Comissão de Avaliação, dos seguintes aspectos:

1º) Indicadores quantitativos:

- Frequência de escolas municipais: média de quatro sessões de estudos semanais, destinadas a alunos e professores da rede municipal;
- Número de escolas municipais participantes no ano letivo: participação de, no mínimo, 60 escolas municipais de ensino;



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

- Apresentação da lista de frequência de cada uma das sessões de estudo, quando se tratar de alunos da rede municipal;

- Número de monitores suficiente para recepcionar alunos e professores na chegada e durante o trajeto do estacionamento até o Planetário;

- Funcionários em número necessário para atender a rede municipal de segunda a sexta-feira, com as segundas-feiras dedicadas à reuniões pedagógicas com a responsável pelo trabalho, representante da Secretaria de Educação do Município.

2º) Indicadores qualitativos:

- Avaliação dos materiais oferecidos aos participantes, especificando princípios e objetivos da atividade desenvolvida com alunos e professores;

- Avaliação escrita feita pelos participantes das atividades, em cada sessão de estudos, de modo a identificar a função de docente da classe (sem nominar) e de alunos participantes da sessão de estudos, devidamente arquivadas, para essa finalidade;

- Apresentação dos objetivos da sessão de estudos desenvolvida no Planetário e sua relação com os estudos que serão retomados em sala de aula, pelo professor (de acordo com o objeto de agendamento pela escola);

- Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores;

- Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

## **XI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO**

A proposta deverá apresentar Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, por grupos de: Recursos Humanos, Serviços Técnicos, Materiais de Consumo, Materiais Permanentes, Serviços Administrativos e outros.

Os recursos financeiros serão repassados a OSCIP em doze parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será adimplida 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Parceria e as demais, 30 dias após o pagamento da 1ª parcela, nos meses subsequentes. As despesas correrão à conta do orçamento vigente.

## **XII- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura do Município de Santo André até o limite legal, desde que, devidamente caracterizada e justificada a necessidade.

Findo o TERMO DE PARCERIA sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes com a OSCIP, o referido Termo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que, precedido de despacho fundamentado do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, instruído com parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e, desde que, não ultrapassado o limite legal, podendo, alternativamente, a critério da Administração, requerer a devolução do saldo financeiro disponível. Deverá ser elaborado um Programa de Trabalho para cada período de 12 (doze) meses de execução do Termo de Parceria.

## **XIII - OBSERVAÇÕES FINAIS**

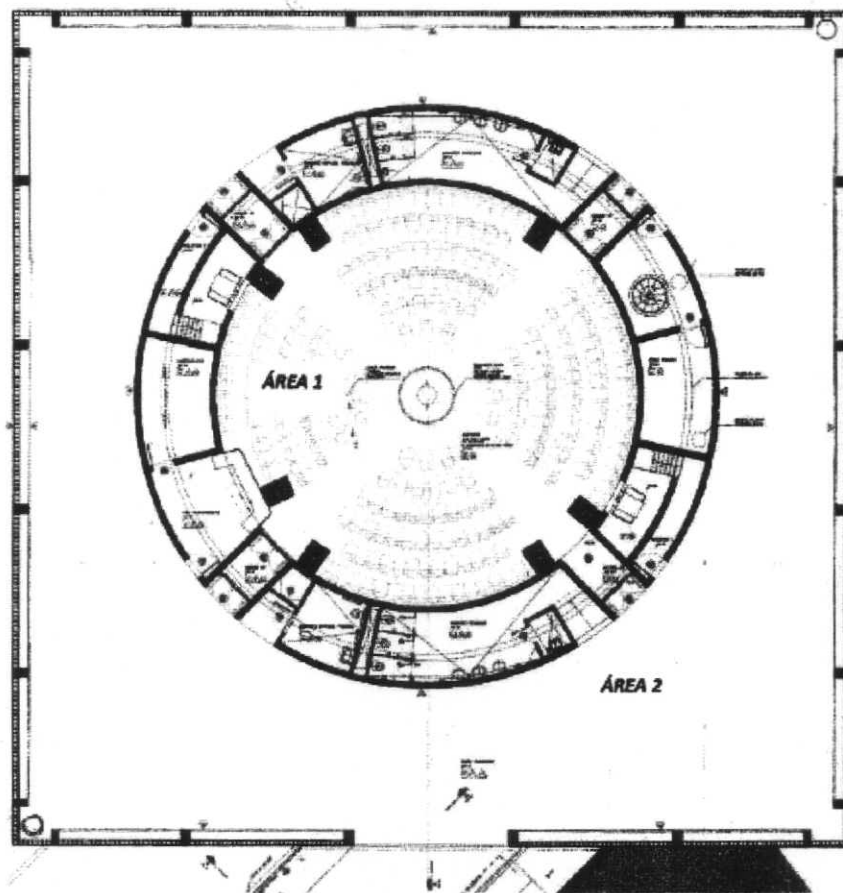
A proposta técnica deverá obrigatoriamente ser acompanhada dos atestados de desempenho do licitante, dos currículos de seus responsáveis e gestores, que servirão de base para a pontuação no Concurso.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

A proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Concurso.

#### XIV. PLANTA REDUZIDA DO PLANETÁRIO E TEATRO DIGITAL JOHANNES KEPLER





Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DA OSCIP

Os projetos deverão responder ao edital do concurso seguindo os seguintes itens:

#### 1. Capa:

- a. Título do projeto
- b. Identificação do objeto a ser executado
- c. Local e data

#### 2. Sumário:

- a. Relação dos itens do projeto com a indicação de página.

#### 3. Histórico sintético da entidade:

- a. Descritivo da mesma (perfil institucional, missão institucional, estrutura organizativa, principais linhas de ação)
- b. Demonstração da experiência e de conhecimento sobre o objeto do edital;
- c. Apresentação de projetos similares desenvolvidos e em desenvolvimento;

#### 4. Introdução:

- a. Apresentação geral e sintética do projeto: o que ele é, para que, que partes contem.

#### 5. Justificativa:

- a. O que levou a entidade a participar do Concurso;
- b. Qual a relevância do projeto da entidade para os objetivos e resultados esperados com a realização do objeto a ser contratado pelo Concurso;
- c. Aplicabilidade do projeto proposto pela entidade.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

**6. Objetivo Geral:**

a. Enunciado da missão do projeto, do resultado de longo prazo e do impacto social esperados.

**7. Objetivos Específicos, Resultados e Atividades**

a. Objetivos específicos são aqueles realizáveis num prazo mais imediato (por isso não se usam termos vagos como promover, desenvolver, fortalecer, melhorar, etc.) em relação ao objetivo geral, ao qual eles impactam. Não confundir com resultados.

b. Resultados: descrevem a situação futura a ser atingida pelo projeto e que, no seu conjunto, atingem os objetivos específicos. São mensuráveis. Nos resultados deve-se enunciar quem e quantos serão os beneficiados. Não devem ser confundidos com serviços ou atividades. São redigidos no modo subjuntivo.

c. Atividades: são os meios para atingir resultados previstos. Devem ser enunciados com verbo no infinitivo e predicado.

d. Usar a seguinte planilha para apresentar estes itens:

<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Resultados</b>	<b>Atividades</b>

**8. Monitoramento e Avaliação**

Contém a descrição lógica de intervenção contendo o objetivo geral, específicos, os resultados esperados, os indicadores verificáveis (de que modo podemos verificar que os objetivos e os resultados foram alcançados), os meios de verificação (por qual instrumento ou meio posso comprovar os indicadores ou como sei que o fato ocorreu)



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

e as interferências externas (riscos externos que o projeto pode enfrentar).

Usar o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	INDICADORES VERIFICÁVEIS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS
<b>Objetivo Geral:</b>			
<b>Objetivo Específico 1.</b>			
<b>Resultado 1.1.</b>			

### 9. Metodologia e Estratégia de Desenvolvimento

Deverá descrever de que maneira a OSCIP realizará o projeto. Não se trata de repetir as atividades, mas uma descrição dos princípios e métodos a serem seguidos, de como viabilizar as ações previstas, eventual definição de fases e/ou etapas, atores envolvidos, outras eventuais parcerias, organização interna da OSCIP para a gestão do projeto, entre outros aspectos.

### 10. Cronograma de Execução

A partir dos objetivos e resultados conforme quadro abaixo.

Objetivos Específicos	Resultados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

### 11. Recursos Humanos

A OSCIP deverá descrever no projeto a composição da equipe que trabalhará na execução do mesmo, contendo corpo técnico da OSCIP, definição da função, perfil do profissional e atribuições de cada função. Se a OSCIP for contratar



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

outros profissionais para atuar no projeto, deverá ser descrito funções, perfil do profissional e atribuições.

**12. Plano de Aplicação dos Recursos**

Todos os itens incluídos no plano deverão ser justificáveis no plano de atividades a serem desenvolvidas no projeto.

Descrição dos Itens	Quantidade	Valores em R\$	%

**13. Cronograma de Desembolso**

Deverá ser proposto um cronograma de repasses visando o desenvolvimento do projeto em 12 meses.

Parcela	Data	%	Repassse (R\$)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA5D-35M1-557A-3GL7





**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

**ANEXO III**

**TERMO DE PARCERIA**

(Elaborado nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908, de 17/06/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431, de 30/09/2013)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E A \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Catequese, 227 - Centro - Santo André/SP, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Santo André - São Paulo e a (OSCIP), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ N° \_\_\_\_\_, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ N° \_\_\_\_\_ e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto por (nome, nacionalidade, estado civil, cpf), residente e domiciliado na (cidade estado) com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

presente TERMO DE PARCERIA, na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 9.734/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, que se interesse em realizar, por meio de TERMO DE PARCERIA com o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, projeto pedagógico complementar para Gerenciamento e Operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Subcláusula única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela **OSCIP** e pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Primeira** – As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. ....;
2. ....;
3. Inserção do brasão da Prefeitura de Santo André da expressão "Apoio da Prefeitura de Santo André" em todos os eventos e no respectivo material de divulgação. Prazo de Execução: durante o prazo de vigência da parceria.

**Subcláusula Segunda** – As parceiras acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação e desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

Metas	Critérios	Indicadores
1. ....	- .....	- .....
2. ....	- .....	- .....
3. ....	- .....	- .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

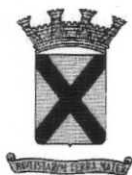
**I – Da OSCIP**

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Large handwritten bracket on the right side of the page, spanning from the 'Subcláusula Primeira' section down to the 'Subcláusula Segunda' section.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do(s) objeto(s) deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA e observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.
- d) Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação no jornal em que são feitas as publicações oficiais do município, do extrato de relatório de execução física e financeira do termo de parceria, nos moldes do anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999.
- f) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- h) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- i) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

para execução do PROJETO.

- j) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- k) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

**II – Do PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Publicar, no jornal em que o Município faz suas publicações oficiais, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho Municipal de Educação.
- f) Prestar apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

- i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela **OSCIP**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor o valor global de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), a ser repassado à OSCIP em parcelas mensais e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Repasse (R\$)
1ª.	Em até cinco dias úteis da data de assinatura	
2ª.	30 dias após o pagamento da 1ª parcela	
3ª.	30 dias após o pagamento da 2ª parcela	
4ª.	30 dias após o pagamento da 3ª parcela	
5ª.	30 dias após o pagamento da 4ª parcela	
6ª.	30 dias após o pagamento da 5ª parcela	
7ª.	30 dias após o pagamento da 6ª parcela	
8ª.	30 dias após o pagamento da 7ª parcela	
9ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	
10ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	
11ª.	30 dias após o pagamento da 10ª parcela	
12ª.	30 dias após o pagamento da 11ª parcela	



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

**Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, \_\_\_\_\_ (identifica a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício,



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

mantida a programação anteriormente aprovada.

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$600.000,00 – seiscentos mil reais)

V- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da





**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira, com periodicidade bimestral, para avaliações parciais, e anual para avaliação final.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 13 de Lei Municipal 9.135, de 03 de julho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, a partir de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15.908/09.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citado Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar,



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

**CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo André, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

Parceiro público: Nome; Endereço e CPF

OSCIP: Nome; Endereço e CPF

Testemunhas (2): Nome; Endereço e CPF



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A OSCIP \_\_\_\_\_,  
 com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na  
 \_\_\_\_\_, CNPJ  
 n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
 \_\_\_\_\_, (Cargo):  
 \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a)  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. n.º  
 \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, para representá-la  
 perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** no Concurso de Projetos  
 de OSCIP n.º 001/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame,  
 inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

132  
D

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKERCER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CA61-G7Z5-7E0C-6OGY

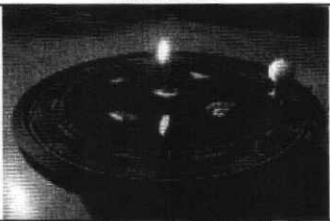
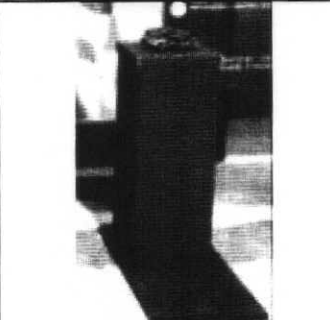

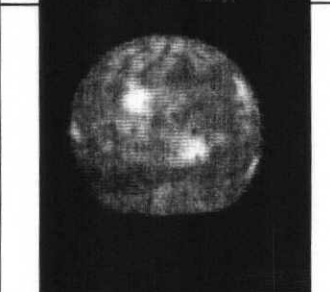


Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

133  
R

ANEXO V

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA

ACERVO: PLANETÁRIO JOHANNES KEPLER & NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO DO CÉU		
ESPÉCIE - NOME	DESCRIÇÃO	IMAGEM
<b>Telúrio</b>	Base em madeira circular e fórmica, motor, haste metálica, modelo de Sol, Terra e Lua	
<b>Balanças</b>	08 balanças gravitacionais cenográficas, compostas por base de piso simulando uma balança, medindo 50cm x 40cm x 5cm; um totem cilíndrico para apoio do peso de massa que mostrará 1kg, mas terá, em seu interior, massa definida pela atmosfera do planeta em questão (Mercúrio, Vênus, Terra, Marte, Júpiter, Saturno, Urano e Netuno). O "peso" possui alça manuseio e limitador.	
<b>Cruzeiro do Sul</b>	Hastes metálicas e 5 leds, com cores e posições referentes às estrelas do Cruzeiro do Sul.	
<b>Modelo Sol</b>	Mockup do Sol, confeccionado em fibra com explosões, e com instalação de iluminação interna. Medida de 1m de diâmetro. Base em madeira, com revestimento em linóleo preto fosco (anti-choque). Labaredas das erupções solares em fibra maleável sintética, coladas na superfície da esfera.	



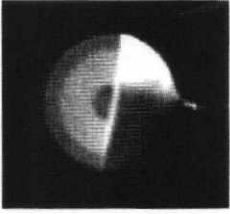




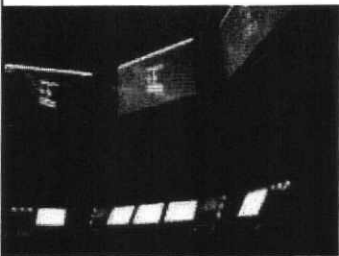
Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>Modelo Planeta Mercúrio em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Vênus em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Terra em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Marte em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Júpiter em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Saturno em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	




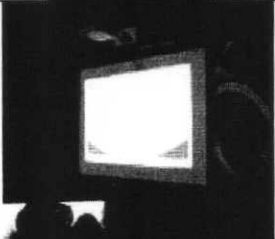
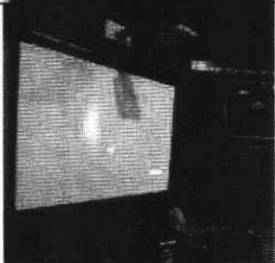

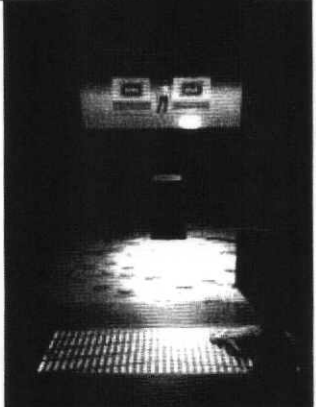
Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

135  
CP

<b>Modelo Planeta Urano em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Modelo Planeta Netuno em corte</b>	Maquete, em tamanho 50cm de diâmetro, com textura de superfície, corte para expor as camadas internas do planeta, e pintura de arte para lograr as cores conhecidas do referido planeta. Peça confeccionada em fibra, com acabamento em pintura automotiva fosca. Haste em ferro com pintura preta fosca, para fixá-lo na parede de fundo.	
<b>Mockups de planetas do Sistema Solar (esferas)</b>	Maquetes de oito planetas do sistema solar, com textura de superfície e pintura de arte, e com reprodução em escala. Peças confeccionadas em fibra, com acabamento em pintura automotiva. Cabos de aço para fixação no teto. Medidas do diâmetro dos planetas: Mercúrio: 34cm; Vênus: 70cm; Terra: 73cm; Marte: 44cm; Júpiter: 142cm; Saturno: 120cm; Urano: 102cm; Netuno: 99cm.	
<b>Telescópio Espacial Hubble</b>	Mockup do Telescópio Espacial Hubble, com medidas em escala, eliminando detalhes muito pequenos, mas mantendo as representações de equipamentos específicos. Confeccionado com materiais diversificados, em função das características representativas de cada elemento/objeto de composição. Medida aproximada da peça: 0,8m <sup>2</sup> .	
<b>Estação Espacial Internacional (ISS)</b>	Mockup da ISS, com medidas em escala, eliminando detalhes muito pequenos, mas mantendo as representações de equipamentos específicos. Confeccionado com materiais diversificados, em função das características representativas de cada elemento/objeto de composição. Medida aproximada da peça: 1,2m <sup>2</sup> .	
<b>Painel de Lançamento de Foguetes</b>	Painel de comando cenográfico, simulando um painel de controle de lançamento de foguetes. Neste painel há um conjunto de 3 monitores LCD de 40". A medida do painel é de 5m de largura e 2m de altura, com nichos para embutir as TVs. No painel de parede, assim como na bancada inclinada, há equipamentos, sensores e botões cenográficos, com efeitos de iluminação e medidores, criando um clima similar ao de um módulo de comando. Estrutura em madeira, acabamento em fórmica	



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

	fosca, e acessórios diversos para composição.	
<b>Totem</b>	TV LCD, estrutura de fixação, e fonte 12V.	
<b>Lousa interativa 1</b>	Projektor Epson X24 XGA 3500 Lumens, Rack, CPU, Teclado, Mouse, Caneta interativa.	
<b>Lousa interativa 2</b>	Projektor Epson X24 XGA 3500 Lumens, Rack, CPU, Teclado, Mouse, Caneta interativa.	
<b>Balança interplanetária</b>	Cenografia: caixa de madeira e base em fórmica. 01 balança modelo ID-M15014. Componentes eletrônicos de computador (placa mãe, memória, HD, processador e monitor touchscreen). Instalação com software que permite saber o peso do visitante, mostrando amassa equivalente, na superfície dos planetas do Sistema Solar.	
<b>Espaço Marte</b>	Tela para projeção, montada em semicírculo, para efeito panorâmico do game. Hastes laterais suspensas com caixas de som. Haste central para instalação do projetor. Luz pontual sobre o jogador. X-BOX 360 com Kinect. Projektor. Ambientação temática cenográfica, para envolver os equipamentos. Piso demarcatório, elevado em 18mm na área do jogador. Piso do entorno, simulando o solo Marciano, ambientando a cápsula de comando do game.	

136  
27








Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>Poltronas da Sala de Projeção</b>	62 Poltronas no setor A, 62 Poltronas no setor B, 62 Poltronas no setor C, 65 Poltronas no setor D	
<b>Núcleo de Observação do Céu</b>	Estrutura física do NOC, mantendo as condições de umidade e temperatura necessárias ao uso dos equipamentos dentro do espaço, incluindo ar-condicionado, telhado, portas com proteção solar e paredes.	
<b>Telescópio</b>	Telescópio solar Coronado Solarmax 60mm.	
<b>Telescópio</b>	Telescópio Skywatcher Explorer 200mmEQ5.	
<b>Telescópio</b>	Telescópio Skywatcher GoTo Star Discovery 150mm.	

137  
FD



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>Telescópio</b>	Telescópio Refrator Acromático Toya Skymaster RF150f Pro Black Diamond 150mm.	
<b>Binóculos</b>	24 Binóculos Expanse Long Eye-Relief 10x50.	
<b>Ocular para Telescópio</b>	Ocular 10mm (Super).	
<b>Ocular para Telescópio</b>	Ocular 10mm 62° Aspheric Eyepiece.	
<b>Ocular para Telescópio</b>	Ocular 23mm 62° Aspheric Eyepiece.	
<b>Ocular para Telescópio</b>	Ocular 25mm Coronado LEMAX (uso exclusivo telescópio Coronado).	
<b>Ocular para Telescópio</b>	Ocular 25mm Wide Angle Long Eye Relief.	
<b>Ocular para Telescópio</b>		

333  
4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKERC. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA4F-7XKH-5XY7-2U2N>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nota de Empenho 8950 / 2017 Data 04/04/2017

Código da Dotação	60.10.3.3.50.39.12.361.0059.2.180.01
Nº da Ficha	857
Projeto	6001-CONVÊNIOS E PARCERIAS
Categoria	3-DESPESA CORRENTE
Grupo Natureza	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicação	50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Função	12-EDUCAÇÃO
Sub-Função	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	59-ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES
Fonte Recurso	1-TESOURO
Aplicação da Fonte	220000-ENSINO FUNDAMENTAL
Domicílio Bancário	693 - 170001-4 - 170.001-4 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2017

Valor Orçado	4.970.000,00
Empenhado até a data	529.800,00
Valor do Empenho	916.409,67
Saldo Atual da Dotação	1.198.700,00

Credor	24725 - INSTITUTO IPRODESC
CNPJ/CPF	04.464.148/0001-38
Atuação	Termo_De_Parceria
Histórico	VALOR REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ATRAVÉS DO CONCURSO DE PROJETOS 01/2017 REFERENTE A PROJETO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANETÁRIO E TEATRO DIGITAL JOHANNES KEPLER E DO NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO DE CÉU, VISANDO O ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E DA COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO: REALIZAÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES; PRODUÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO; OFICINAS EXPERIMENTAIS; CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SOBRE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS CORRELATAS; COMUNICAÇÃO VISUAL DO PLANETÁRIO; PLANO DE AÇÃO PARA SESSÕES NA CÚPULA DE PROJEÇÃO E NO LABORATÓRIO CIENTIFICO- PEDAGÓGICO, COM PRESERVAÇÃO E RENOVACÃO DO ACERVO DE EXPERIMENTOS E LOGÍSTICA DE ATENDIMENTOS, CONF. AUT. NO P.A. 9734/2017.
Processo	9734/2017
Contrato	
Modalidade	OUTROS Numero /
Emitente	AMJARD
Responsável	AMJARD

*Dinah Kojuck Zekcer*  
Dinah Kojuck Zekcer  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nota de Empenho 8948 / 2017 Data 04/04/2017

Código da Dotação 60.10.3.3.50.39.12.361.0059.2.180.05  
Nº da Ficha 858  
Projeto 6049-QSE  
Categoria 3-DESPESA CORRENTE  
Grupo Natureza 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
Aplicação 50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
Elemento 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Sub-Elemento 0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
Função 12-EDUCAÇÃO  
Sub-Função 361-ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa 59-ENSINO FUNDAMENTAL  
Ação 2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES  
Fonte Recurso 5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS  
Aplicação da Fonte 220010-Q.S.E.  
Domicílio Bancário 394 - 74137-X - 74.137-X - QSE II

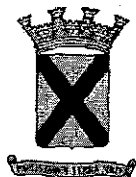
Valor Orçado 16.030.000,00  
Empenhado até a data 3.903.924,49  
Valor do Empenho 975.000,00  
Saldo Atual da Dotação 7.838.575,51

Credor 24725 - INSTITUTO IPRODESC  
CNPJ/CPF 04.464.148/0001-38  
Atuação Termo\_De\_Parceria

Histórico VALOR REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ATRAVÉS DO CONCURSO DE PROJETOS 01/2017 REFERENTE A PROJETO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANETÁRIO E TEATRO DIGITAL JOHANNES KEPLER E DO NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO DE CÉU, VISANDO O ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E DA COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO: REALIZAÇÃO DE AULAS COMPLEMENTARES; PRODUÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO; OFICINAS EXPERIMENTAIS; CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SOBRE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS CORRELATAS; COMUNICAÇÃO VISUAL DO PLANETÁRIO; PLANO DE AÇÃO PARA SESSÕES NA CÚPULA DE PROJEÇÃO E NO LABORATÓRIO CIENTIFICO- PEDAGÓGICO, COM PRESERVAÇÃO E RENOVAÇÃO DO ACERVO DE EXPERIMENTOS E LOGÍSTICA DE ATENDIMENTOS, CONF. AUT. NO P.A. 9734/2017.

Processo 9734/2017  
Contrato  
Modalidade OUTROS Numero /  
Emitente AMJARD  
Responsável AMJARD

*Dinah Kojuck Zekker*  
Dinah Kojuck Zekker  
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017 – SE**

(Elaborado nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908, de 17/06/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431, de 30/09/2013)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTDRÉ  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E O INSTITUTO IPRODESC.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Catequese, 227 - Centro - Santo André/SP, neste ato representado por seu titular, senhora **Dinah Kojuck Zekcer**, CPF nº 028.821.988-09, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 223 - Apto. 71 - Centro, Santo André - São Paulo e o INSTITUTO IPRODESC, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.464.148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000583/2005-60 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 28/07/2005, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Carlos Armando de Oliveira Machado**, CPF nº 029.420.658-26, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pires da Mota, nº 1160, Apto. 21, Aclimação, São Paulo, SP, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Municipal nº 9.135, de 03 de julho de 2009, Decreto nº 15.908, de 17 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 16.314, de 17/08/2012 e Decreto Municipal nº 16.431, de 30 de setembro de 2013, resolvem celebrar o



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria da Educação**

presente TERMO DE PARCERIA, na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 9.734/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

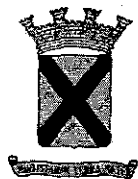
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, que se interesse em realizar, por meio de TERMO DE PARCERIA com o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, projeto pedagógico complementar para Gerenciamento e Operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**Subcláusula única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Projeto, proposto pela OSCIP e pelo



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

**PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Primeira** – As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

**1. Objetivos Específicos, Resultado e Atividades**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS E ATIVIDADES</b>		
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS - A</b>	<b>RESULTADOS DE ENSINO - B</b>	<b>ATIVIDADES RELACIONADAS - C</b>
<b>A.1</b> Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.	<b>B.1</b> Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas.	<b>C.1</b> Exibição de sessões de planetário e realização de roteiros didáticos para grupos escolares de mediante agendamento.
	<b>B.1.2</b> Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino fundamental.	<b>C.1.2</b> Produção de material pedagógico sobre os conteúdos de aulas complementares para entrega aos professores que realizarem agendamentos.
	<b>B.1.3</b> Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre,	<b>C.1.3</b> Sistema de Avaliação para Atendimentos Escolares
		<b>C.1.3</b> Exibição de sessões de planetário e realização de roteiros didáticos para grupos escolares de outras redes, mediante agendamento.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

	atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.	
<b>A.2</b> Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores.	<b>B.2.1</b> Participação ativa dos alunos demonstrando reflexão sobre os assuntos abordados e compreensão dos temas desenvolvidos. <b>B.2.2</b> Monitores devidamente preparados para a função e em número suficiente para atender o agendamento diário de alunos e professores.	<b>C.2.1</b> Material gráfico com a síntese do conteúdo e seus objetivos, para o professor e alunos. <b>C.2.2</b> Programa de treinamento com a equipe de trabalho atendendo à demanda proposta.
<b>A.3</b> Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.	<b>B.3</b> Desenvolver domínio de conteúdos básicos de astronomia para serem explorado sem sala de aula, de acordo com as diretrizes curriculares do ensino fundamental, oferecendo ao menos 500 vagas em cursos de capacitação continuada para profissionais do ensino fundamental, em processo de formação continuada, ao longo do ano, com cursos certificados.	<b>C.3.1</b> Cursos de formação continuada para professores e profissionais da Educação da Rede Municipal. <b>C.3.2</b> Curso preparatório para professores participantes da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBAA). <b>C.3.3</b> Criação e produção de materiais de apoio para os cursos





Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>A.4</b> Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.	<b>B.4</b> A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.	<b>C.4.1</b> Sessões na cúpula de projeções do Planetário, aos finais de semana e feriados. <b>C.4.2</b> Exibição de sessões em programação de férias. <b>C.4.3</b> Eventos e programações especiais.
<b>A.5</b> Divulgação das ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.	<b>B.5.1</b> Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.	<b>C. 5.1</b> Formular cardápios de projetos para envio ao DEIF e encaminhamento às EMEIEF's.
	<b>B.5.2</b> Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.	<b>C.5.2.</b> Produção de informações, publicações em mídias sociais, materiais de divulgação, matérias jornalísticas.

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS OPERACIONAIS E ATIVIDADES</b>		
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS - A</b>	<b>RESULTADOS OPERACIONAIS - B</b>	<b>ATIVIDADES RELACIONADAS - C</b>
<b>A.6.</b> Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos	<b>B.6.</b> Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.	<b>C.6.1</b> Vistoria periódica e limpeza nas calhas e telhado, prevenindo vazamentos que possam prejudicar o funcionamento do planetário;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<p>nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.</p>		<p><b>C.6.2</b> Vistoria sistemática nos equipamentos de som e imagem, reportando possíveis erros de sistema de projeção Zeiss e SONY para a equipe externa responsável pelos reparos;</p> <p><b>C.6.3</b> Reparos de pequena monta na parte elétrica utilizada para funcionamento de equipamentos do laboratório astronômico e NOC</p> <p><b>C.6.4</b> Reparos cenográficos e técnicos nas instalações científico-pedagógicas, com vistorias periódicas nos equipamentos, realizando troca de peças, lâmpadas e revestimentos necessários.</p> <p><b>C.6.5</b> Renovação de extintores, para que permaneçam na validade de uso, sinalização indicativa e cuidados para o devido funcionamento de saídas de emergência do local.</p>
<p><b>A.7.</b> Realizar a renovação dos equipamentos científico-pedagógicos do laboratório astronômico e NOC.</p>	<p><b>B.7.</b> A renovação do acervo científico-pedagógico possibilitará o desenvolvimento de novos conteúdos em aulas, além de estimular a participação dos alunos e professores com novidades.</p>	<p><b>C.7.1</b> Espaço Meteoritos com painéis, peças de exposição, vídeos e monitores.</p> <p><b>C.7.2</b> Criação de conteúdos didáticos, ilustrações e instalação de novos painéis e adesivos.</p> <p><b>C.7.3</b> Sistema de áudio ambiente para</p>



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

		<p>o Laboratório Astronômico</p> <p><b>C.7.4</b> Realidade Virtual no expositor Torre de Comando.</p> <p><b>C.7.5</b> Atualização de equipamentos e painéis do Núcleo de Observação do Céu - NOC para criar a estação de monitoramento de meteoros.</p>
<p><b>A.8.</b> Produzir uma nova adaptação adicionando recursos de acessibilidade em sessão de planetário gravada, visando ampliar o acesso para alunos e munícipes deficientes.</p>	<p><b>B.8.1</b> Criação de nova sessão fulldome ampliará a oferta de conteúdos para desenvolvimento de aulas complementares junto à Rede Municipal de Santo André</p>	<p><b>C.8.1</b> Criação de sessão inédita fulldome</p>
	<p><b>B.8.2</b> Produção de adaptações em sessões existentes possibilitará exibição dos filmes com a visualização correta quanto ao posicionamento dos astros no céu, na estação do ano em que está sendo exibida a sessão.</p>	<p><b>C.8.2</b> Adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da primavera, verão, outono e inverno, a partir de Santo André.</p>
	<p><b>B.8.3</b> Produção de uma nova adaptação adicionando recursos de acessibilidade em sessão de planetário gravada ampliará a oferta de sessões com audiodescrição para alunos deficientes visuais.</p>	<p><b>C.8.3</b> Implantação de sistema de audiodescrição para sessão fulldome gravada e edição/adaptação para exibição.</p> <p><b>C.8.4</b> Estudo para implantação de recurso de acessibilidade para surdos em exibição de filmes fulldome.</p>



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

345

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICO S - A	RESULTADOS DE ENSINO - B	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
A.1 Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.	B.1 Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas.	x	x	x		x	x	x	x	x		x	x
	B.1.2 Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino	x	x	x		x	x	x	x	x		x	x



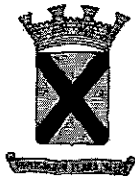
Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

Handwritten initials/signature in the top right corner.

	fundamental.												
	<b>B.1.3</b> Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.	X	X	X		X	X	X	X	X		X	X
<b>A.2</b> Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores.	<b>B.2.1</b> Participação ativa dos alunos demonstrando reflexão sobre os assuntos abordados e compreensão dos temas desenvolvidos.	X	X	X		X	X	X	X	X		X	X
	<b>B.2.2</b> Monitores devidamente preparados para a função e em número suficiente para atender o	X	X	X		X	X	X	X	X		X	X

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CA5N-9SQN-5G8C-4N37

Handwritten signature in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

316  
7

	agendamento diário de alunos e professores.												
<b>A.3</b> Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.	<b>B.3</b> Desenvolver domínio de conteúdos básicos de astronomia para serem explorado sem sala de aula, de acordo com as diretrizes curriculares do ensino fundamental, oferecendo ao menos 500 vagas em cursos de capacitação continuada para profissionais do ensino fundamental, em processo de formação continuada, ao longo do ano, com cursos certificados.	X	X	X			X	X	X			X	X
<b>A.4</b> Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.	<b>B.4</b> A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

347  
A

<b>A.5</b> Divulgação das ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.	<b>B.5.1</b> Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	<b>B.5.2</b> Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICO S - A</b>	<b>RESULTADOS OPERACIONAI S - B</b>	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
		<b>A.6.</b> Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento , higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções	<b>B.6.</b> Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X









Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

DESCRIÇÃO	INDICADORES VERIFICÁVEIS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS
<b>OBJETIVO - A.1</b> Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.	Frequência de escolas municipais: média de quatro sessões de estudos semanais, destinadas a alunos e professores da rede municipal;	Lista de frequência de cada uma das sessões de estudo, quando se tratar de alunos da rede municipal; Registros fotográficos; planos de aula desenvolvidos.	Feriados e recessos que afetem a quantidade de sessões semanais previstas para atendimentos escolares; cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior; Cancelamentos de aula por motivo de mau tempo; Queda de energia que impossibilite a exibição de sessões e atendimentos; Falha no transporte fornecido pela PSA
	Número de escolas municipais participantes em 12 meses: participação de, no mínimo, 60 escolas municipais de ensino;	Planilhas de agendamento de grupos escolares; Avaliações escritas feitas pelos participantes das atividades, em cada sessão de estudos, de modo a identificar a função de docente da classe (sem nominar) e de alunos participantes da sessão de estudos, devidamente arquivadas, para essa finalidade;	Cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior; Falha no transporte fornecido pela PSA



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<p>RESULTADO - B.1.1 Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas.</p>	<p>Sistema de agendamento eficiente; número de alunos atendidos com meta de 18 mil alunos beneficiados em 12 meses.</p>	<p>Objetivos pedagógicos das sessões e materiais apresentados em relatório técnico operacional e avaliados qualitativamente através de parecer da Comissão de Avaliação; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações); Apresentação da lista de frequência de cada uma das sessões de estudo, quando se tratar de alunos da rede municipal;</p>	<p>A meta total de 18 mil alunos em 12 meses pode variar segundo o Mapa de Movimento dos Alunos nas EMEIEFs. O não preenchimento do relatório de avaliação. Indisponibilidade de transporte para viabilização de atendimento. Suspensão do atendimento por determinação da SE. Cancelamentos de aula por motivo de mau tempo; Queda de energia que impossibilite a exibição de sessões e atendimentos.</p>
<p>RESULTADO - B.1.2 Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino fundamental.</p>	<p>Qualidade dos materiais oferecidos aos participantes sobre sessões especificando princípios e objetivos da atividade desenvolvida com alunos e professores;</p>	<p>Objetivos pedagógicos das sessões e materiais apresentados em relatório técnico operacional e avaliados qualitativamente através de parecer da Comissão de Avaliação; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações)</p>	<p>Falta de engajamento do professor em participar da aula no planetário e em desenvolver os temas com os alunos dando continuidade ao processo de aprendizagem. Preenchimento inconsistente do formulário de avaliação de aula.</p>
<p>RESULTADO - B.1.3 Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus</p>	<p>Número de alunos atendidos; conteúdos desenvolvidos de acordo com o ciclo de ensino.</p>	<p>Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações);</p>	<p>Procura espontânea por agendamento de aulas não realizado por outras redes; Cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior;</p>



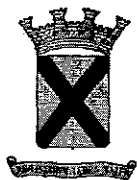
Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

reflexos à vida terrestre, atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.		Planilhas de agendamento de grupos escolares.	
<b>OBJETIVO - A.2</b> Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores com participação em eventos acadêmicos e científicos	Ocorrência de encontros periódicos de treinamento com a equipe do projeto, às sextas-feiras, atendendo a demanda proposta no projeto.	Comprovação por registros fotográficos; relatório técnico com descrição de conteúdos abordados nos treinamentos; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações); Planilhas de agendamento de grupos escolares.	Feriados e recessos que afetem a quantidade de treinamentos previstos; Cancelamento de capacitações devido ao agendamento de atendimentos ou de eventos especiais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

RESULTADO - B.2.1 Monitores devidamente preparados para a função e em número suficiente para atender o agendamento diário de alunos e professores.	Número de monitores suficiente para recepcionar alunos e professores na chegada e durante o trajeto do estacionamento até o Planetário; Monitores cada vez mais capacitados para realizar a mediação entre o acervo e os alunos/professores.	Relação de funcionários vinculados diretamente aos atendimentos escolares; resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações)	Falta injustificada de funcionário; Funcionário em afastamento temporário motivado por licença médica, nojo ou gravidez. Funcionário iniciante, que mesmo atuando sob orientação de educador experiente, forneça alguma informação ou haja de forma equivocada.
RESULTADO - B.2.2 Contribuir para o desenvolvimento educacional brasileiro, divulgando as ações de pesquisa e experiências do Planetário e NOC.	Meta: participação em ao menos dois eventos acadêmicos e de divulgação científica com apresentação de trabalhos.	Registros fotográficos; conteúdo do trabalho submetido; artigo científico, comprovante de participação/certificado.	Cancelamentos de eventos promovidos por outras entidades.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>OBJETIVO - A.3</b> Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.	Número de vagas oferecidas para cursos de capacitação totalizando, ao menos 500 vagas em 12 meses; 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores(2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos;	Avaliações dos cursos, realizadas pelos professores participantes da capacitação. Lista de presença dos professores participantes. Fotos de aulas e encontros; Relatório técnico das ações desenvolvidas. Cópia de materiais de apoio produzidos.	Desinteresse dos professores envolvidos no processo educacional. Não preenchimento do número total de vagas oferecidas. Não preenchimento da avaliação do curso por parte do professor participante. Desistência de participação de professores, no decorrer dos cursos. Cancelamento da olimpíada ou mudanças em fatores de logística (data, local etc.), que impossibilitem a participação de unidades escolares na OBA.
<b>RESULTADO - B.3</b> Desenvolver domínio de conteúdos básicos de astronomia para serem explorados em sala de aula, de acordo com as diretrizes curriculares do ensino fundamental, oferecendo ao menos 500 vagas em cursos de capacitação continuada para profissionais do ensino fundamental, em processo de formação	Número de vagas oferecidas para cursos de capacitação totalizando, ao menos 500 vagas em 12 meses; 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores(2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos;	Avaliações dos cursos, realizadas pelos professores participantes da capacitação. Lista de presença dos professores participantes. Fotos de aulas e encontros; Relatório técnico das ações desenvolvidas. Cópia de materiais de apoio produzidos.	Desinteresse dos professores envolvidos no processo educacional. Não preenchimento do número total de vagas oferecidas. Não preenchimento da avaliação do curso por parte do professor participante. Desistência de participação de professores, no decorrer dos cursos.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

continuada, ao longo do ano, com cursos certificados.			
<b>OBJETIVO - A.4</b> Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.	A meta total de 16.000 pessoas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.	Relatório de número de beneficiários em sessões, número de sessões realizadas, emitido por sistema de controle de acesso.	Mau funcionamento dos equipamentos de projeção por necessidade de upgrade em sistemas, e consequente inviabilização temporária de uso. Programações especiais e eventos. Calendário de feriados. O número de beneficiários mensalmente é variável, segundo procura espontânea do público.
<b>RESULTADO - B.4</b> A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.	A meta total de 16.000 pessoas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.	Relatório de número de beneficiários em sessões, número de sessões realizadas, emitido por sistema de controle de acesso.	O número de beneficiários mensalmente é variável, segundo procura espontânea do público.
<b>OBJETIVO - A.5</b> Realizar as atividades de comunicação interna e externa do Planetário, bem como o planejamento das	Publicações semanais em mídias sociais, alimentação de conteúdos no site do Planetário mantendo as ações atualizadas; além de divulgação em	Relatório Técnico das ações efetuadas. Registros das postagens efetuadas e dos materiais divulgados e publicados.	Inviabilidade técnica para postagens e publicações (p.ex.: problemas com serviço link dedicado). Autorização e orientação da Secretaria de Comunicação da



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

ações de logística para atendimento, divulgando as ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.	mídias externas.		Prefeitura de Santo André para realização das ações.
RESULTADO - B.5.1 Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.	O resultado pretendido será alcançado por meio da produção e da manutenção de materiais gráficos (folders, adesivos, painéis, banners etc.), que supram as necessidades dos equipamentos científico-pedagógicos e experimentos expostos.	Relatório Técnico das ações efetuadas. Registros fotográficos e imagens de design das instalações.	Autorização e orientação e encaminhamento dos comunicados às EMEIEFs via meios oficiais (DEIF), apoio da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Santo André para realização das ações.
RESULTADO - B.5.2 Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.	Publicações semanais nas mídias sociais; manutenção de conteúdos em site; cardápios de projetos semestrais para envio ao DEIF e divulgação junto às EMEIEF's.	Cópias e registros fotográficos de materiais de divulgação produzidos; Relatórios bimestrais; matérias publicadas na mídia.	Chuvas e mau tempo, suspensão do funcionamento do espaço por determinação da SE.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>OBJETIVO - A.6.</b> Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.	Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.	Relatórios técnicos sobre vistorias realizadas; registro de ocorrências apresentados em relatórios de atendimentos e relatórios bimestrais; Avaliação das instalações.	Mau funcionamento dos equipamentos de projeção devido à falta de atualização (UPGRADE), descargas da rede elétrica, ou outras razões eventuais de ordem técnica, e consequente inviabilização temporária de uso. Falta de peças de reposição disponíveis no mercado e/ou longo prazo de entrega.
<b>RESULTADO - B.6.</b> Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.	Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.	Relatórios técnicos sobre vistorias realizadas; registro de ocorrências apresentados em relatórios de atendimentos e relatórios bimestrais; Avaliação das instalações.	Mau funcionamento dos equipamentos de projeção por defeitos no equipamento, descargas da rede elétrica, ou outras razões eventuais de ordem técnica, e consequente inviabilização temporária de uso. Falta de peças de reposição disponíveis no mercado.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>OBJETIVO - A.7.</b> Realizar a renovação dos equipamentos científico-pedagógicos do laboratório astronômico e NOC.	Renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses.	Controle de entrega; argumento pedagógico desenvolvido através das novas instalações; avaliação do acervo.	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;
<b>RESULTADO - B.7.</b> A renovação do acervo científico-pedagógico possibilitará o desenvolvimento de novos conteúdos em aulas, além de estimular a participação dos alunos e professores com novidades.	Renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses.	Controle de entrega; argumento pedagógico desenvolvido através das novas instalações; avaliação do acervo.	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;
<b>OBJETIVO - A.8.</b> Produzir sessão inédita para o planetário, visando ampliar a oferta de conteúdos pedagógicos desenvolvidos através da tecnologia fulldome, além de realizar adaptações nas sessões existentes visando a atualização do céu e a acessibilidade.	Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome em 12 meses, sobre conteúdos relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História; além de adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da estação; produzir uma nova sessão com audiodescrição.	Argumento pedagógico; sinopse e roteiro da sessão produzida entregues junto ao relatório técnico bimestral; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão no planetário.	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

<b>RESULTADO - B.8.1</b> Criação de nova sessão fulldome ampliará a oferta de conteúdos para desenvolvimento de aulas complementares junto à Rede Municipal de Santo André	Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome em 12 meses, sobre conteúdos relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História	Argumento pedagógico; sinopse e roteiro da sessão produzida entregues junto ao relatório técnico bimestral; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão no planetário	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;
<b>RESULTADO - B.8.2</b> Produção de adaptações em sessões existentes possibilitará exibição dos filmes com a visualização correta quanto ao posicionamento dos astros no céu, na estação do ano em que está sendo exibida a sessão.	Meta: sessões existentes em cartaz atualizadas com a visualização do céu da estação climática, a partir de Santo André.	Relatório técnico relatando as adaptações em sessão fulldome.	Fatores técnicos ou administrativos que inviabilizem a produção.
<b>RESULTADO - B.8.3</b> Produzir uma nova adaptação adicionando recursos de acessibilidade em sessão de planetário gravada, visando ampliar o acesso para alunos e munícipes deficientes.	Meta: disponibilizar sessão fulldome adaptadas com recurso de audiodescrição e realizar estudo para desenvolvimento de melhor recurso de acessibilidade para deficientes auditivos em sessões fulldome.	Roteiro de locução OFF em audiodescrição; exibição de da sessão produzida; implantação de sistema; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão acessível	Fatores técnicos ou administrativos que inviabilizem a produção; atraso na entrega do roteiro de audiodescrição.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

#### I – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoas que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do(s) objeto(s) deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA e observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 e março de 1999.
- d) Publicar extrato deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo existente no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- e) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação no jornal em que são feitas as publicações oficiais do município, do extrato de relatório de execução física e financeira do termo de parceria, nos moldes do anexo II do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999.
- f) Publicar, no máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação quaisquer de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

publicidade, economicidade e eficiência.

- g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA, a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- h) Movimentar recursos financeiros, objetos deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- i) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para execução do PROJETO.
- j) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste TERMO DE PARCERIA, a ser criado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- k) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

## II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Projeto aprovado.
- b) Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Publicar, no jornal em que o Município faz suas publicações oficiais, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Educação.
- f) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.
- i) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no projeto a ser executado pela OSCIP.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor o valor global de R\$ 2.521.879,56 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado à OSCIP em parcelas mensais e iguais, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Repasse (R\$)
1ª.	Em até cinco dias úteis da data de assinatura	R\$ 210.156,63
2ª.	30 dias após o pagamento da 1ª parcela	R\$ 210.156,63
3ª.	30 dias após o pagamento da 2ª parcela	R\$ 210.156,63
4ª.	30 dias após o pagamento da 3ª parcela	R\$ 210.156,63
5ª.	30 dias após o pagamento da 4ª parcela	R\$ 210.156,63
6ª.	30 dias após o pagamento da 5ª parcela	R\$ 210.156,63



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

7ª.	30 dias após o pagamento da 6ª parcela	R\$ 210.156,63
8ª.	30 dias após o pagamento da 7ª parcela	R\$ 210.156,63
9ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	R\$ 210.156,63
10ª.	30 dias após o pagamento da 8ª parcela	R\$ 210.156,63
11ª.	30 dias após o pagamento da 10ª parcela	R\$ 210.156,63
12ª.	30 dias após o pagamento da 11ª parcela	R\$ 210.156,63

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sob as classificações orçamentárias nº 60.10.3.3.50.39.12.361.0059.2.180.01 e nº 60.10.3.3.50.39.12.361.0059.2.180.05, Notas de Empenho nº 8950/2017 e nº 8948/2017, respectivamente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a





Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP (indicado na Cláusula Terceira).

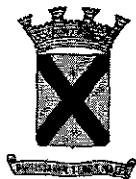
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais)

V- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, dez anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citado na Cláusula Terceira, com periodicidade bimestral, para avaliações parciais, e anual para avaliação final.

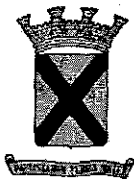
**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o PROJETO, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 30 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 13 de Lei Municipal 9.135, de 03 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, a partir de sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15.908/09.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Civil de Interesse Público”.

#### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria da Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santo André para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

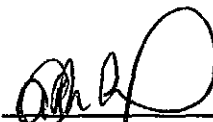
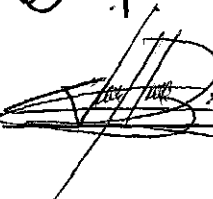
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santo André, 06 de abril de 2017.

  
DINAH KOJUCK ZEK CER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO  
INSTITUTO IPRODESC

### Testemunhas:

1.  - RG. 18862104-7.
2.  - RG. 19.328.248-3

069  
P

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017 – SE

Custo do Projeto: R\$ 2.521.879,56.

Local de Realização do Projeto: Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e Núcleo de Observação do Céu. (Anexo à SABINA – Escola Parque do Conhecimento).

Data da assinatura do TP: 06/04/2017.

Início do Projeto: 06/04/2017 – Término do Projeto: 05/04/2018.

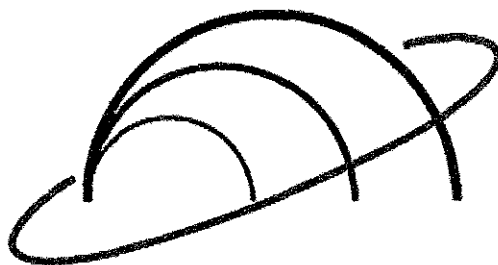
Objeto do Termo de Parceria: projeto pedagógico complementar para Gerenciamento e Operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos.

Nome da OSCIP: Instituto IPRODESC.

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – Conj 111 e 112 – Itaim Bibi – São Paulo – SP.

Nome do Responsável pela OSCIP: Carlos Armando de Oliveira Machado – Presidente; Pelo Poder Público: Dinah Kojuck Zekcer – Secretária de Educação.





PROJETO

POLO ASTRONÔMICO E CENTRO DIGITAL  
IMERSIVO DE SANTO ANDRÉ

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**PERÍODO:** MÊS 01 (de 06/04 a 05/05/2017) e MÊS 02 (de 06/05 a 05/06/2017)

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Prefeitura Municipal de Santo André – Secretaria de Educação

OBJETO: Projeto pedagógico complementar para gerenciamento e operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos.

20 de junho de 2017

## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
3. ATENDIMENTOS ESCOLARES (OBJETIVO ESPECÍFICO A1).....	8
4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE (OBJETIVO ESPECÍFICO A.2).....	20
5. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES (OBJETIVO ESPECÍFICO A.3).....	21
6. SESSÕES DE PLANETÁRIO E POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR (OBJETIVO ESPECÍFICO A.4).....	23
7. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA SOBRE O PROJETO (OBJETIVO ESPECÍFICO A5).....	25
8. AÇÕES TÉCNICAS (OBJETIVO ESPECÍFICO A6).....	28
9. RENOVAÇÃO DE ACERVO (OBJETIVO ESPECÍFICO A7).....	30
10. SESSÕES CINEDOME (OBJETIVO ESPECÍFICO A8).....	30
11. QUADRO-SÍNTESE DE AÇÕES DESENVOLVIDAS.....	32
11.1 Considerações sobre o quadro-síntese.....	35
12. REALIZAÇÃO.....	38
ANEXO 1.....	
Cópias das “Avaliações de Aulas” realizadas por professores responsáveis pelos grupos escolares	
ANEXO 2.....	
Publicações na mídia sobre as ações do projeto	
ANEXO 3.....	
Listas de presença assinada pelos participantes do Curso para Professores	
ANEXO 4.....	
Roteiros de aula complementar	



## 1. IDENTIFICAÇÃO

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Santo André – Secretaria de Educação

TERMO DE PARCERIA nº001/2017

OSCIP: Instituto IPRODESC

REPRESENTANTE LEGAL: presidente, Carlos Armando de Oliveira Machado

COORDENADOR DO PROJETO: Thiago Wenzler

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este relatório bimestral de execução do objeto foi elaborado pela organização da sociedade civil, Instituto IPRODESC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados no período.

O projeto POLO ASTRONÔMICO E CENTRO DIGITAL IMERSIVO DE SANTO ANDRÉ é realizado dentro do complexo educacional da Sabina – Escola Parque do Conhecimento, utilizando prioritariamente os espaços do Planetário Johannes Kepler, Núcleo de Observação do Céu e área externa, sendo que as ações do projeto são inter-relacionadas com a dinâmica interna de atendimentos escolares e cronograma de atendimento determinado pela Secretaria de Educação de Santo André.

O plano de trabalho do TP001/2017 tem vigência de 12 meses (início em 06/04/2017 e término em 05/04/2018). As atividades foram realizadas visando o cumprimento dos objetivos específicos relacionados a seguir.

DESCRIÇÃO	INDICADORES VERIFICÁVEIS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS
<b>OBJETIVO - A.1</b> Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.	Número de escolas municipais participantes em 12 meses: participação de, no mínimo, 60 escolas municipais de ensino;	Lista de frequência de cada uma das sessões de estudo, quando se tratar de alunos da rede municipal; Registros fotográficos; planos de aula desenvolvidos. Planilhas de agendamento de grupos escolares; Avaliações escritas feitas pelos participantes das atividades, em cada sessão de estudos, de modo a identificar a função de docente da classe (sem nominar) e de alunos participantes da sessão de estudos, devidamente arquivadas, para essa finalidade;	Feriados e recessos que afetem a quantidade de sessões semanais previstas para atendimentos escolares; cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior; Cancelamentos de aula por motivo de mau tempo; Queda de energia que impossibilite a exibição de sessões e atendimentos; Falha no transporte fornecido pela PSA Cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior; Alterações no transporte fornecido pela PSA

<p><b>RESULTADO - B.1.1</b> Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas.</p>	<p>Sistema de agendamento eficiente; número de alunos atendidos com meta de 18 mil alunos beneficiados em 12 meses.</p>	<p>Objetivos pedagógicos das sessões e materiais apresentados em relatório técnico operacional e avaliados qualitativamente através de parecer da Comissão de Avaliação; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações); Apresentação da lista de frequência de cada uma das sessões de estudo, quando se tratar de alunos da rede municipal;</p>	<p>A meta total de 18 mil alunos em 12 meses pode variar segundo o Mapa de Movimento dos Alunos nas EMEIEFs. O não preenchimento do relatório de avaliação. Indisponibilidade de transporte para viabilização de atendimento. Suspensão do atendimento por determinação da SE. Cancelamentos de aula por motivo de mau tempo; Queda de energia que impossibilite a exibição de sessões e atendimentos.</p>
<p><b>RESULTADO - B.1.2</b> Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino fundamental.</p>	<p>Qualidade dos materiais oferecidos aos participantes sobre sessões especificando princípios e objetivos da atividade desenvolvida com alunos e professores;</p>	<p>Objetivos pedagógicos das sessões e materiais apresentados em relatório técnico operacional e avaliados qualitativamente através de parecer da Comissão de Avaliação; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações)</p>	<p>Falta de engajamento do professor em participar da aula no planetário e em desenvolver os temas com os alunos dando continuidade ao processo de aprendizagem. Preenchimento inconsistente do formulário de avaliação de aula.</p>
<p><b>RESULTADO - B.1.3</b> Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.</p>	<p>Número de alunos atendidos; conteúdos desenvolvidos de acordo com o ciclo de ensino.</p>	<p>Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações); Planilhas de agendamento de grupos escolares.</p>	<p>Procura espontânea por agendamento de aulas não realizado por outras redes; Cancelamento de atendimento motivado fatos decorrentes de força maior;</p>
<p><b>OBJETIVO - A.2</b> Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores com participação em eventos acadêmicos e científicos</p>	<p>Ocorrência de encontros periódicos de treinamento com a equipe do projeto, às sextas-feiras, atendendo a demanda proposta no projeto.</p>	<p>Comprovação por registros fotográficos; relatório técnico com descrição de conteúdos abordados nos treinamentos; Resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações); Planilhas de agendamento de grupos escolares.</p>	<p>Feriados e recessos que afetem a quantidade de treinamentos previstos; Cancelamento de capacitações devido ao agendamento de atendimentos ou de eventos especiais.</p>

<p><b>RESULTADO - B.2.1</b> Monitores devidamente preparados para a função e em número suficiente para atender o agendamento diário de alunos e professores.</p>	<p>Número de monitores suficiente para recepcionar alunos e professores na chegada e durante o trajeto do estacionamento até o Planetário; Monitores cada vez mais capacitados para realizar a mediação entre o acervo e os alunos/professores.</p>	<p>Relação de funcionários vinculados diretamente aos atendimentos escolares; resultado das avaliações preenchidas quanto à qualidade dos atendimentos (sessão, conteúdos desenvolvidos, monitoria e instalações)</p>	<p>Falta injustificada de funcionário; Funcionário em afastamento temporário motivado por licença médica, nojo ou gravidez. Funcionário iniciante, que mesmo atuando sob orientação de educador experiente, forneça alguma informação ou haja de forma equivocada.</p>
<p><b>RESULTADO - B.2.2</b> Contribuir para o desenvolvimento educacional brasileiro, divulgando as ações de pesquisa e experiências do Planetário e NOC.</p>	<p>Meta: participação em ao menos dois eventos acadêmicos e de divulgação científica com apresentação de trabalhos.</p>	<p>Registros fotográficos; conteúdo do trabalho submetido; artigo científico, comprovante de participação/certificado.</p>	<p>Cancelamentos de eventos promovidos por outras entidades.</p>
<p><b>OBJETIVO - A.3</b> Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.</p>	<p>Número de vagas oferecidas para cursos de capacitação totalizando, ao menos 500 vagas em 12 meses; 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores(2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos;</p>	<p>Avaliações dos cursos, realizadas pelos professores participantes da capacitação. Lista de presença dos professores participantes. Fotos de aulas e encontros; Relatório técnico das ações desenvolvidas. Cópia de materiais de apoio produzidos.</p>	<p>Desinteresse dos professores envolvidos no processo educacional. Não preenchimento do número total de vagas oferecidas. Não preenchimento da avaliação do curso por parte do professor participante. Desistência de participação de professores, no decorrer dos cursos. Cancelamento da olimpíada ou mudanças em fatores de logística (data, local etc.), que impossibilitem a participação de unidades escolares na OBA.</p>
<p><b>RESULTADO - B.3</b> Desenvolver domínio de conteúdos básicos de astronomia para serem explorados em sala de aula, de acordo com as diretrizes curriculares do ensino fundamental, oferecendo ao menos 500 vagas em cursos de capacitação continuada para profissionais do ensino fundamental, em processo de formação continuada, ao longo do ano, com cursos certificados.</p>	<p>Número de vagas oferecidas para cursos de capacitação totalizando, ao menos 500 vagas em 12 meses; 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores(2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos;</p>	<p>Avaliações dos cursos, realizadas pelos professores participantes da capacitação. Lista de presença dos professores participantes. Fotos de aulas e encontros; Relatório técnico das ações desenvolvidas. Cópia de materiais de apoio produzidos.</p>	<p>Desinteresse dos professores envolvidos no processo educacional. Não preenchimento do número total de vagas oferecidas. Não preenchimento da avaliação do curso por parte do professor participante. Desistência de participação de professores, no decorrer dos cursos.</p>

<p><b>OBJETIVO - A.4</b> Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.</p>	<p>A meta total de 16.000 pessoas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.</p>	<p>Relatório de número de beneficiários em sessões, número de sessões realizadas, emitido por sistema de controle de acesso.</p>	<p>Mau funcionamento dos equipamentos de projeção por necessidade de upgrade em sistemas, e consequente inviabilização temporária de uso. Programações especiais e eventos. Calendário de feriados. O número de beneficiários mensalmente é variável, segundo procura espontânea do público.</p>
<p><b>RESULTADO - B.4</b> A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.</p>	<p>A meta total de 16.000 pessoas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.</p>	<p>Relatório de número de beneficiários em sessões, número de sessões realizadas, emitido por sistema de controle de acesso.</p>	<p>O número de beneficiários mensalmente é variável, segundo procura espontânea do público.</p>
<p><b>OBJETIVO - A.5</b> Realizar as atividades de comunicação interna e externa do Planetário, bem como o planejamento das ações de logística para atendimento, divulgando as ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.</p>	<p>Publicações semanais em mídias sociais, alimentação de conteúdos no site do Planetário mantendo as ações atualizadas; além de divulgação em mídias externas.</p>	<p>Relatório Técnico das ações efetuadas. Registros das postagens efetuadas e dos materiais divulgados e publicados.</p>	<p>Inviabilidade técnica para postagens e publicações (p.ex.: problemas com serviço link dedicado). Autorização e orientação da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Santo André para realização das ações.</p>
<p><b>RESULTADO - B.5.1</b> Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.</p>	<p>O resultado pretendido será alcançado por meio da produção e da manutenção de materiais gráficos e digitais (folders, adesivos, painéis, banners etc.), que supram as necessidades dos equipamentos científico-pedagógicos e experimentos expostos.</p>	<p>Relatório Técnico das ações efetuadas. Registros fotográficos e imagens de design das instalações.</p>	<p>Autorização e orientação e encaminhamento dos comunicados às EMEIEFs via meios oficiais (DEIF), apoio da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Santo André para realização das ações.</p>
<p><b>RESULTADO - B.5.2</b> Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.</p>	<p>Publicações semanais nas mídias sociais; manutenção de conteúdos em site; cardápios de projetos semestrais para envio ao DEIF e divulgação junto às EMEIEF's.</p>	<p>Cópias e registros fotográficos de materiais de divulgação produzidos; Relatórios bimestrais; matérias publicadas na mídia.</p>	<p>Chuvas e mau tempo, suspensão do funcionamento do espaço por determinação da SE.</p>

<p><b>OBJETIVO - A.6.</b> Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.</p>	<p>Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.</p>	<p>Relatórios técnicos sobre vistorias realizadas; registro de ocorrências apresentados em relatórios de atendimentos e relatórios bimestrais; Avaliação das instalações.</p>	<p>Mau funcionamento dos equipamentos de projeção devido à falta de atualização (UPGRADE), descargas da rede elétrica, ou outras razões eventuais de ordem técnica, e consequente inviabilização temporária de uso. Falta de peças de reposição disponíveis no mercado e/ou longo prazo de entrega.</p>
<p><b>RESULTADO - B.6.</b> Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.</p>	<p>Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.</p>	<p>Relatórios técnicos sobre vistorias realizadas; registro de ocorrências apresentados em relatórios de atendimentos e relatórios bimestrais; Avaliação das instalações.</p>	<p>Mau funcionamento dos equipamentos de projeção por defeitos no equipamento, descargas da rede elétrica, ou outras razões eventuais de ordem técnica, e consequente inviabilização temporária de uso. Falta de peças de reposição disponíveis no mercado.</p>
<p><b>OBJETIVO - A.7.</b> Realizar a renovação dos equipamentos científico-pedagógicos do laboratório astronômico e NOC.</p>	<p>Renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses.</p>	<p>Controle de entrega; argumento pedagógico desenvolvido através das novas instalações; avaliação do acervo.</p>	<p>Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;</p>
<p><b>RESULTADO - B.7.</b> A renovação do acervo científico-pedagógico possibilitará o desenvolvimento de novos conteúdos em aulas, além de estimular a participação dos alunos e professores com novidades.</p>	<p>Renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses.</p>	<p>Controle de entrega; argumento pedagógico desenvolvido através das novas instalações; avaliação do acervo.</p>	<p>Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;</p>

<b>OBJETIVO - A.8.</b> Produzir sessão inédita para o planetário, visando ampliar a oferta de conteúdos pedagógicos desenvolvidos através da tecnologia fulldome, além de realizar adaptações nas sessões existentes visando a atualização do céu e a acessibilidade.	Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome em 12 meses, sobre conteúdos relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História; além de adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da estação; produzir uma nova sessão com audiodescrição.	Argumento pedagógico; sinopse e roteiro da sessão produzida entregues junto ao relatório técnico bimestral; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão no planetário.	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;
<b>RESULTADO - B.8.1</b> Criação de nova sessão fulldome ampliará a oferta de conteúdos para desenvolvimento de aulas complementares junto à Rede Municipal de Santo André	Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome em 12 meses, sobre conteúdos relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História	Argumento pedagógico; sinopse e roteiro da sessão produzida entregues junto ao relatório técnico bimestral; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão no planetário	Fatos decorrentes de força maior que alterem o cronograma de entrega;
<b>RESULTADO - B.8.2</b> Produção de adaptações em sessões existentes possibilitará exibição dos filmes com a visualização correta quanto ao posicionamento dos astros no céu, na estação do ano em que está sendo exibida a sessão.	Meta: sessões existentes em cartaz atualizadas com a visualização do céu da estação climática, a partir de Santo André.	Relatório técnico relatando as adaptações em sessão fulldome.	Fatores técnicos ou administrativos que inviabilizem a produção.
<b>RESULTADO - B.8.3</b> Produzir uma nova adaptação adicionando recursos de acessibilidade em sessão de planetário gravada, visando ampliar o acesso para alunos e munícipes deficientes.	Meta: disponibilizar sessão fulldome adaptadas com recurso de audiodescrição e realizar estudo para desenvolvimento de melhor recurso de acessibilidade para deficientes auditivos em sessões fulldome.	Roteiro de locução OFF em audiodescrição; exibição de da sessão produzida; implantação de sistema; matérias de divulgação sobre estréia de nova sessão acessível	Fatores técnicos ou administrativos que inviabilizem a produção; atraso na entrega do roteiro de audiodescrição.

### 3. ATENDIMENTOS ESCOLARES (OBJETIVO ESPECÍFICO A1)

#### **OBJETIVO - A.1**

*Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.*

As aulas extraclasses ministradas no laboratório astronômico e planetário cumprem com o objetivo de complementar as ações pedagógicas dos professores de Educação Básica, oferecendo ferramentas educacionais tecnológicas que facilitam o processo ensino-aprendizagem.

De acordo com o cronograma apresentado no plano de trabalho e das descrições apresentadas na sequência, pretende-se beneficiar, de forma aproximada, durante os 12 meses de parceria:

- 18.000 alunos da rede municipal de ensino de Santo André, em 144 sessões; aproximadamente 1800 alunos por mês de atendimento (RESULTADO B.1.1)
- Alunos das redes particulares, estaduais e de outros municípios conforme demanda espontânea; (RESULTADO B.1.3)

O número total de sessões para cada tipo de atendimento poderá sofrer alterações, baseadas no calendário letivo, número de feriados e tipo de sessão apresentada (se concêntrica ou unidirecional), desta forma estes números foram calculados considerando os referenciais de atendimento apresentados no termo de referência, o calendário anual e a quantidade de assentos na cúpula de projeções.

**RESULTADO - B.1.1**

*Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas. Meta satisfatória se maior de 80% dos atendimentos previstos.*

Na segunda quinzena de abril foi aberto o agendamento de aulas complementares para o mês de maio. Os atendimentos escolares iniciaram em 02/05/2017, atendendo alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em aulas complementares sobre o conteúdo: Preparação para Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA).

Para o atendimento dos alunos da Rede Municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Educação o transporte dos alunos até o Planetário. Foram disponibilizados quatro ônibus por período (08 por dia), totalizando cerca de 200 alunos por período.

Em nosso projeto previmos grupos simultâneos de atendimento no laboratório astronômico e no núcleo de observação do céu, porém a capacidade de atendimento seria de até 100 alunos por período, devido ao roteiro de aula mais complexo.

Assim, o projeto precisou absorver a demanda de alunos da rede municipal em aulas no planetário, pois a Sabina não está em funcionamento. As terças e quartas-feiras foram atendidos exclusivamente alunos da Rede Municipal de Santo André. O roteiro compreendeu o reconhecimento dos planetas do Sistema Solar e uma sessão de planetário.

No período, foram beneficiados **2.742 alunos** da Rede Municipal de Santo André no Planetário. A seguir apresentamos a tabela detalhada de atendimentos realizada no bimestre.

• **TABELA DE ATENDIMENTOS EM AULAS REALIZADAS NO PLANETÁRIO:**

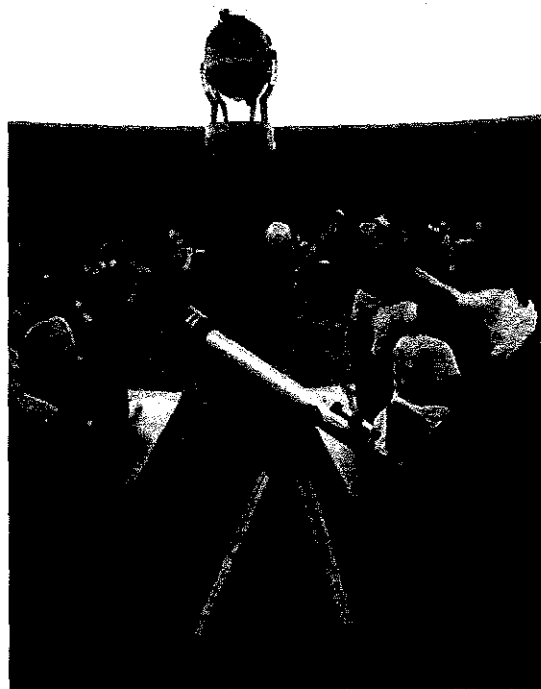
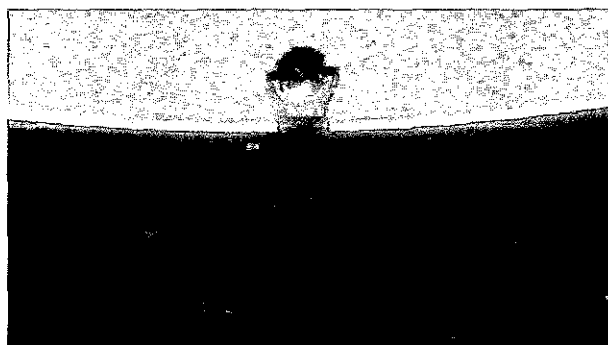
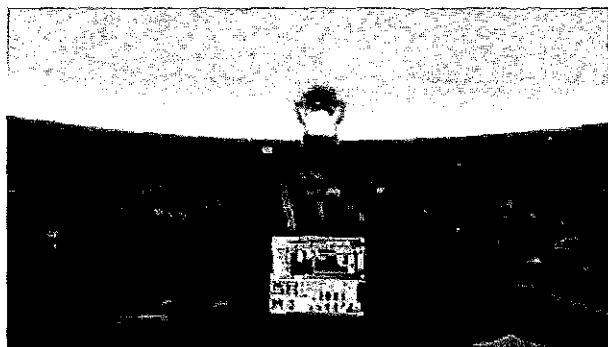
Data	Período	Tp Escola	Escola	Ano Escolar	Qtd de Alunos
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Janusz Korczak	4º ano	25
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Janusz Korczak	5º ano	22
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF José Maria Sestilio Mattei	4º ano	19
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF José Maria Sestilio Mattei	5º ano	26
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Reverendo Oscar Chaves	4º ano	20
09/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Reverendo Oscar Chaves	4º ano	20
09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	2º ano	19
09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	3º ano	23
09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	4º ano	21

09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Profª Yvonne Zahir	3º ano	23
09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Profª Yvonne Zahir	3º ano	22
09/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Profª Yvonne Zahir	5º ano	27
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	3º ano	27
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	3º ano	26
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	4º ano	27
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	4º ano	24
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	5º ano	22
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	5º ano	19
10/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Salvador dos Santos	5º ano	23
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	3º ano	24
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	3º ano	25
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	4º ano	23
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	4º ano	25
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	5º ano	24
10/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Nicolau Moraes Barros	5º ano	26
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	3º ano	26
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	4º ano	22
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	5º ano	25
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	5º ano	25
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José Lazzarini Jr.	3º ano	30
11/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José Lazzarini Jr.	3º ano	29
11/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Homero Thon	4º ano	30
11/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Homero Thon	4º ano	30
11/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Homero Thon	5º ano	30
11/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Homero Thon	5º ano	30
11/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Reverendo Oscar Chaves	4º ano	28
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José do Prado Silveira	4º ano	16
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José do Prado Silveira	5º ano	25
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	1º ano	24
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	5º ano	23
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	2º ano	21
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	3º ano	25
12/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	4º ano	20
12/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Reverendo Oscar Chaves	4º ano	27
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	5º ano	28
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	4º ano	29
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	2º ano	30
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Elizabete Leonardi	3º ano	26
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Elizabete Leonardi	3º ano	24
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Elizabete Leonardi	4º ano	25
16/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Elizabete Leonardi	5º ano	28
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Salvador dos Santos	4º ano	26
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Salvador dos Santos	4º ano	26
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	3º ano	25
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	4º ano	24
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	5º ano	25
16/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Elaine Cena Chaves Maia	5º ano	25
17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	4º ano	26
17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	3º ano	18



17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Sônia Aparecida Marques	5º ano	19
17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	1º ano	22
17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	2º ano	29
17/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	3º ano	26
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Janusz Korczak	1º ano	25
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Janusz Korczak	5º ano	20
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	1º ano	25
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	2º ano	22
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	3º ano	26
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	4º ano	23
17/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Paulo Freire	5º ano	23
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	1º ano	25
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	1º ano	22
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	5º ano	21
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	5º ano	22
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	2º ano	28
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	3º ano	28
18/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Eufly Gomes	4º ano	17
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José Lazzarini Jr.	3º ano	31
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José Lazzarini Jr.	4º ano	29
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. José Lazzarini Jr.	5º ano	30
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	4º ano	26
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	2º ano	30
23/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	1º ano	27
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	3º ano	25
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	1º ano	26
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Tarsila do Amaral	5º ano	27
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Tarsila do Amaral	3º ano	24
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Sylvia Orthof	5º ano	25
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Maria da Graça de Souza	5º ano	17
24/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Maria da Graça de Souza	5º ano	20
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	3º ano	24
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Demercindo da Costa Brandão	3º ano	24
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	1º ano	22
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	2º ano	27
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	3º ano	27
24/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Therezinha M. de Barros Nosé	5º ano	30
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	3º ano	28
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	4º ano	24
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	4º ano	25
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	4º ano	28
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	5º ano	29
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	5º ano	29
30/05/2017	Manhã	Municipal de Santo André	EMEIEF Cora Coralina	5º ano	28
30/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Maria da Graça de Souza	5º ano	19

30/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Cidade Takasaki	2º ano	29
30/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Cidade Takasaki	4º ano	30
30/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Cidade Takasaki	5º ano	30
30/05/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Prof. Maria da Graça de Souza	3º ano	22
01/06/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Sylvania Orthof	4º ano	26
01/06/2017	Tarde	Municipal de Santo André	EMEIEF Sylvania Orthof	5º ano	28



*Alunos da Rede Municipal de Santo André durante as aulas da OBA*

### **RESULTADO - B.1.2**

*Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino fundamental, através de materiais de apoio didático e sistema de logística informatizado.*

As aulas complementares compreendem um processo logístico que consiste na coordenação e supervisão do setor de agendamentos, envolvendo desde o atendimento telefônico inicial até toda tramitação de informações (envio e recebimento de formulários, lançamento e confirmação das aulas no sistema), o treinamento e supervisão da equipe, o fluxo e monitoria de grupos escolares, entre outros.

Após reunião com a equipe de logística, técnica e educativa, juntamente com a coordenação da Sabina, foram definidas regras de atendimento para as aulas.

Em abril foi iniciado o processo de elaboração do sistema informatizado de agendamento, integrado com sistema de avaliação de aulas e controle de acesso (bilheteria). Na previsão inicial, serão necessários 90 dias para programação do sistema e 30 dias de implantação na rede interna e revisões necessárias. Após esse período, o serviço será continuado com atualizações mensais, atendimentos de urgência, treinamento de equipe para uso dos sistemas e emissão de relatórios.

No período foi realizado o levantamento de dados e a programação das regras de uso. O sistema não entrou em operação, pois foi solicitado que o mesmo fosse integrado ao agendamento geral da Sabina, desta forma o serviço foi realizado e aguardamos a autorização para homologação.

A capacidade atual de atendimentos escolares para outras redes é de até 100 alunos por período. Na quintas e sextas-feiras, de acordo com a demanda, são realizados os atendimentos de outras redes de ensino conforme quatro a seguir:

PLANETÁRIO E TEATRO DIGITAL JOHANNES KEPLER							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	MANUTENÇÃO	AULA + SESSÃO ESCOLAR	AULA + SESSÃO ESCOLAR	AULA + SESSÃO ESCOLAR	AULA + SESSÃO ESCOLAR E/OU MANUTENÇÃO + CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	CURSOS + SESSÕES MUNICÍPES	SESSÕES MUNICÍPES
TARDE	MANUTENÇÃO	AULA + SESSÃO ESCOLAR	AULA + SESSÃO ESCOLAR	AULA + SESSÃO ESCOLAR	MANUTENÇÃO + CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	SESSÕES MUNICÍPES	SESSÕES MUNICÍPES

NÚCLEO DE OBSERVAÇÃO DO CÉU							
PERÍODO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	MANUTENÇÃO	AULA + OBSERVAÇÃO ESCOLAR	-	AULA + OBSERVAÇÃO ESCOLAR	AULA + OBSERVAÇÃO ESCOLAR E/OU MANUTENÇÃO + CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	CURSOS + OBSERVAÇÃO MUNICÍPES	OBSERVAÇÃO MUNICÍPES
TARDE	MANUTENÇÃO	AULA + OBSERVAÇÃO ESCOLAR	-	AULA + OBSERVAÇÃO ESCOLAR	MANUTENÇÃO + CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	OBSERVAÇÃO MUNICÍPES	OBSERVAÇÃO MUNICÍPES
NOITE	-	-	-	-	-	OBSERVAÇÃO MUNICÍPES (MÊS)	-

Simultaneamente a este trabalho, foi necessário estruturar uma logística temporária para agendamento e controle de acesso de visitantes, enquanto o sistema informatizado não está em uso.

Em abril a equipe foi treinada para realizar o agendamento de aulas manualmente: recebendo os telefonemas das escolas com solicitações e lançando os dados em planilha de Excel para verificar a disponibilidade de cada acervo; enviando/recebendo os formulários por email; solicitando transporte e alimentação para alunos da rede municipal conforme agendamentos; imprimindo a relação de escolas e definindo monitores para o atendimento; entre outros processos.

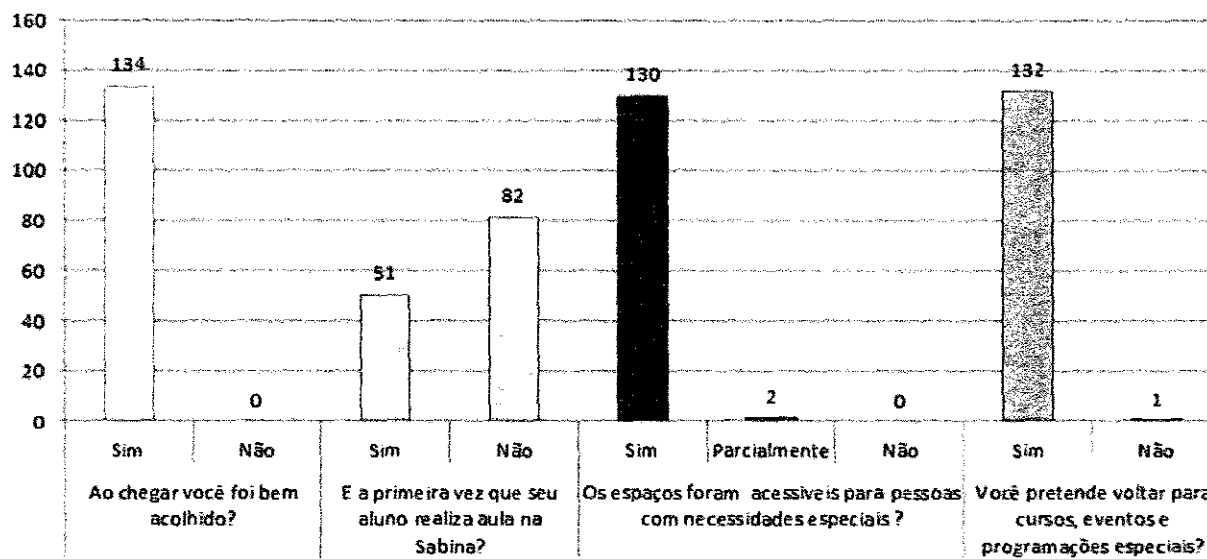
As avaliações de atendimentos escolares foram feitas através de formulários (ANEXO) elaborados por nossa equipe e entregues ao final da aula para os professores. Estes são analisados pela equipe educativa e disponibilizados para a comissão de avaliação do projeto, após são arquivados.

Foram 110 turmas atendidas de EMEIEFs. Quando a turma é acompanhada por mais de um professor, o mesmo agendamento pode ter mais de uma avaliação preenchida. Há casos em que os

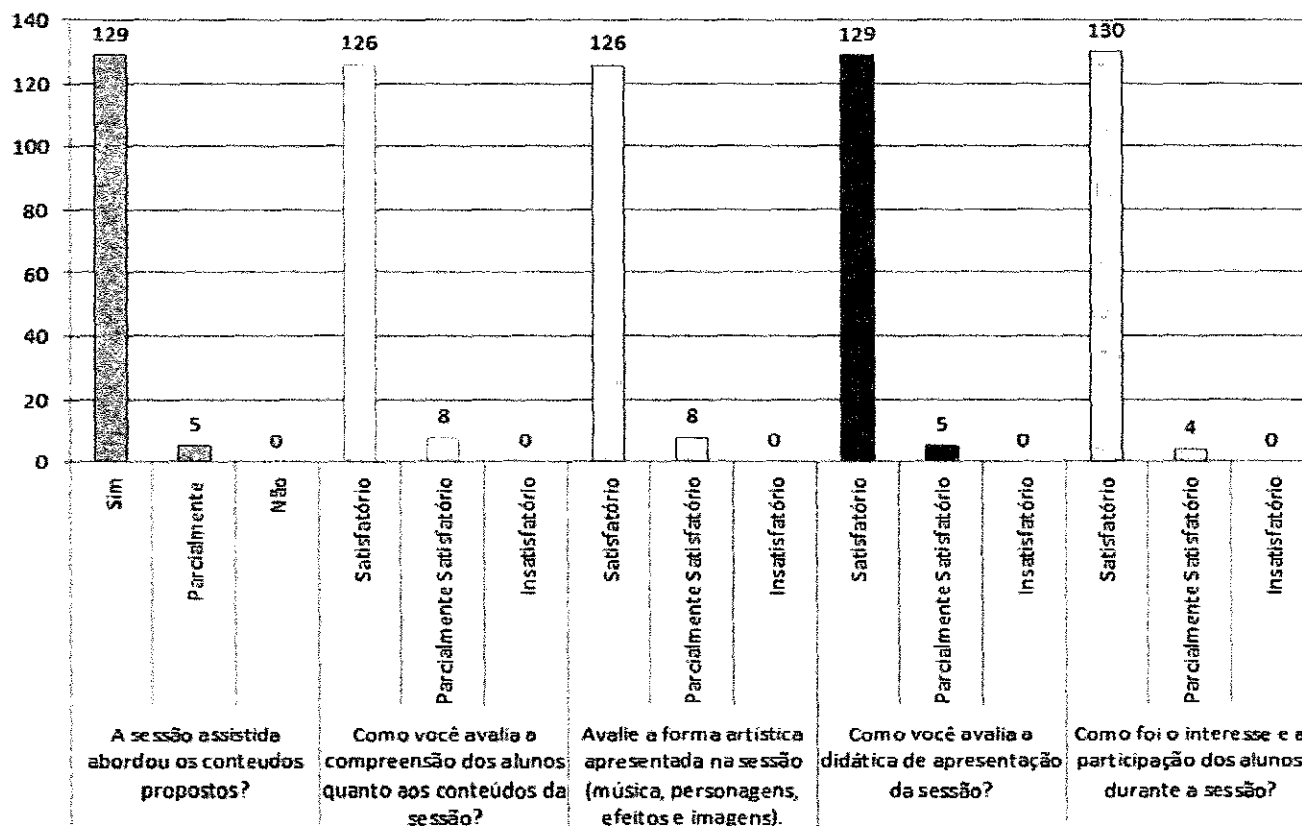
professores não avaliam algum item, deixando em branco.

Apresentamos a seguir os dados de avaliação compilados, em números absolutos (quantidade de respostas para cada item avaliado).

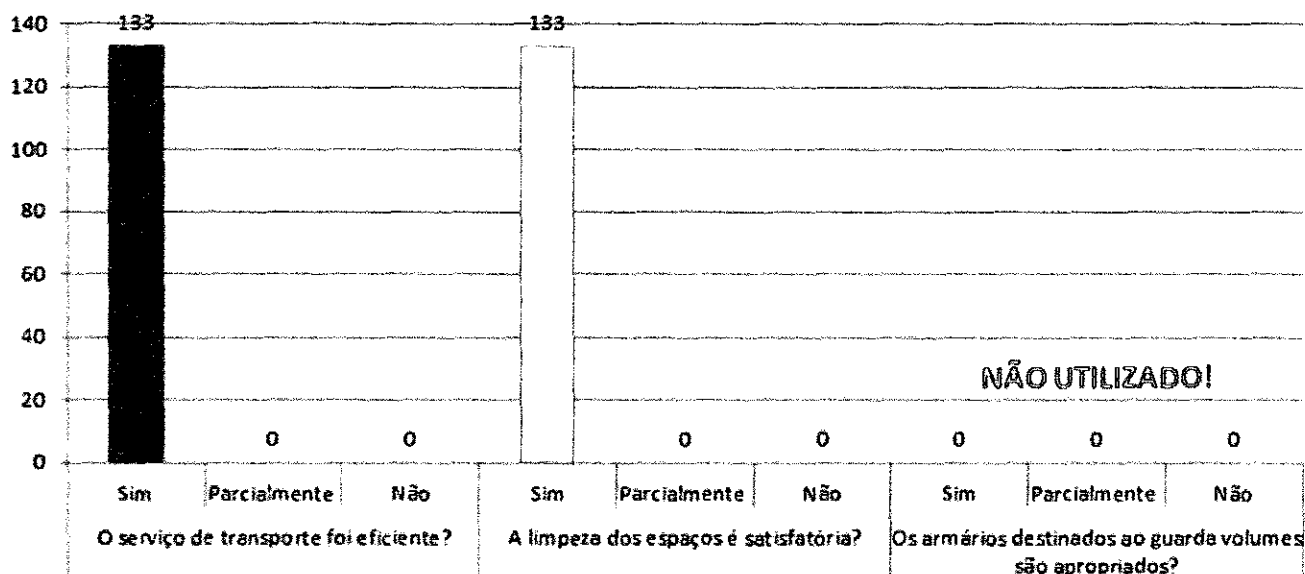
### Agendamento, Recepção e Espaço Rede Municipal de Santo André 06 de abril a 05 de junho de 2017



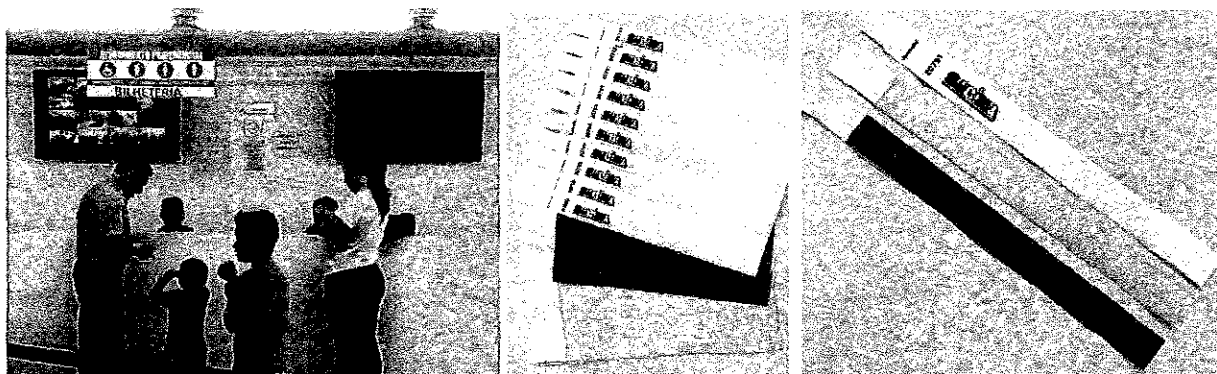
### Sessão e Cúpula Rede Municipal de Santo André 06 de abril a 05 de junho de 2017



**Outros Serviços**  
**Rede Municipal de Santo André**  
**06 de abril a 05 de junho de 2017**



O controle de acesso, na bilheteria, é realizado através da entrega de pulseiras personalizadas, numeradas em sequência e com diferentes cores para cada tipo de ingresso.



*Bilheteria e pulseiras de controle de acesso*

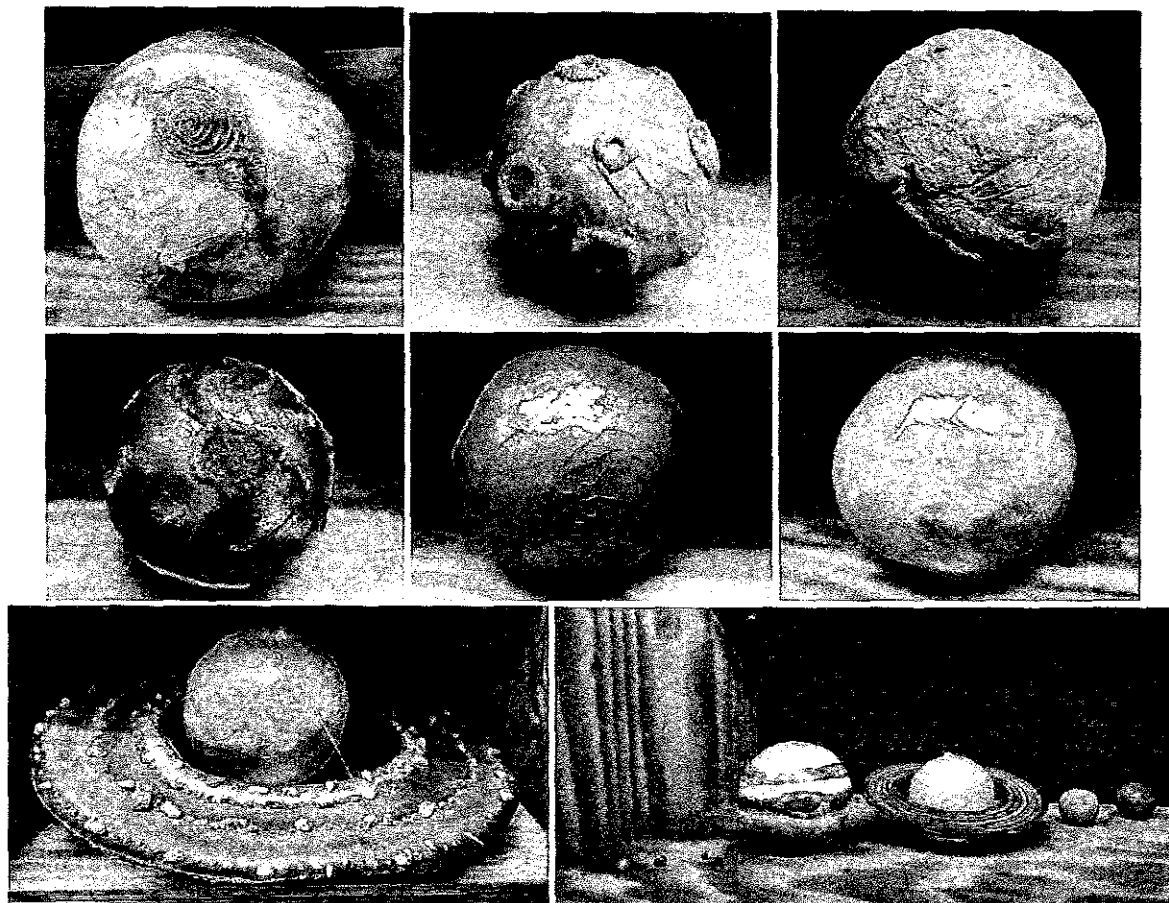
Para os casos em que há pagamento de entrada (escolas particulares, escolas públicas não sediadas em Santo André e público espontâneo, salvo isenções conforme determina o decreto municipal nº 16414 do dia 31 de Julho de 2013) o fechamento de caixa é realizado pela coordenação da Secretaria de Educação na Sabina Escola Parque do Conhecimento, conforme a numeração das pulseiras utilizadas e valores recebidos.

Sobre os materiais de apoio didático para aulas, a equipe pedagógica do projeto estudou as instalações existentes no acervo do laboratório astronômico e no Núcleo de Observação do Céu, avaliando as orientações curriculares para o Ensino Fundamental e Médio e elaborou roteiros de aula para cada ciclo, disponibilizando os conteúdos para os professores realizarem os agendamentos conforme interesse e etapa de aprendizagem. Apresentamos os roteiros em ANEXO.

Quanto ao atendimento de alunos com necessidades especiais, a equipe do planetário conta com profissionais aptos a este atendimento. Em caso de alunos surdos o atendimento é feito através de LIBRAS. Para alunos cegos, ou com baixa visão, é realizada a audiodescrição das instalações e modelos táteis de

planetas. Em caso de cadeirantes o atendimento é realizado da mesma forma que os demais alunos, com lugar reservado dentro da sala de projeções do Planetário.

A seguir imagens dos modelos táteis de planetas utilizados em aulas.



*Modelos táteis de planetas do Sistema Solar e Lua em escala.*

### **RESULTADO - B.1.3**

*Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.*

O agendamento para outras redes de ensino foi disponibilizado a partir de 04/05/2017. No período, foram beneficiados **140 alunos** da rede particular.

Os roteiros de aula desenvolvidos com estes grupos são: aula "focada de astronomia", conhecendo o laboratório astronômico e abordando o tema de acordo com a faixa etária e finalizando com uma sessão na sala de projeções do planetário.



Alunos da Rede Particular durante aula no laboratório astronômico



Alunos da Rede particular durante aula e sessão na sala de projeções do planetário

A seguir apresentamos a tabela detalhada de atendimentos realizada no bimestre, outras redes de ensino.

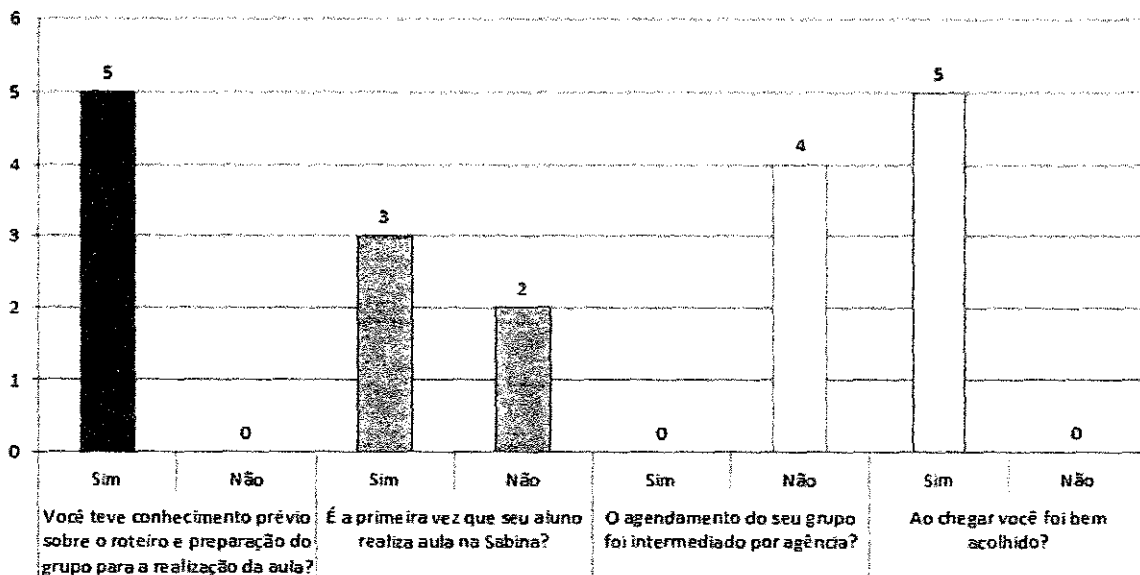
• TABELA DE ATENDIMENTOS EM AULAS – OUTRAS REDES

Data	Período	Tp Escola	Escola	Ano Escolar	Qtd de Alunos
18/05/2017	TARDE	Particular	Escola Stagium	5º ano	25
18/05/2017	TARDE	Particular	Escola Stagium	5º ano	25
23/05/2017	Manhã	Particular	Colégio Horizonte	7º ano	30
01/06/2017	Manhã	Particular	Instituto Sagrada Familia	6º ano	30
01/06/2017	Manhã	Particular	Instituto Sagrada Familia	7º ano	30

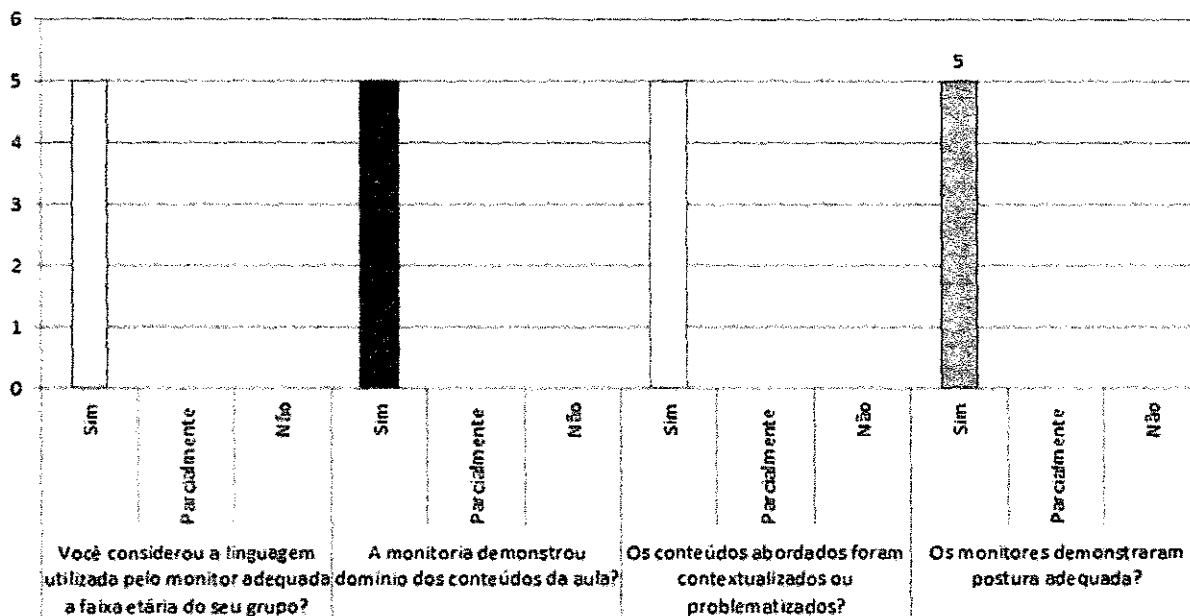
Da mesma forma que a rede municipal, os formulários de avaliação de atendimentos escolares para outras redes foram elaborados por nossa equipe e entregues ao final da aula para os professores. Estes são analisados pela equipe educativa e disponibilizados para a comissão de avaliação do projeto, após são arquivados.

No período, foram 5 turmas atendidas de outras redes de ensino. Apresentamos a seguir os dados de avaliação compilados, em números absolutos (quantidade de respostas para cada item avaliado).

**Agendamento, Recepção e Espaço  
Outras Instituições  
06 de abril a 05 de junho de 2017**

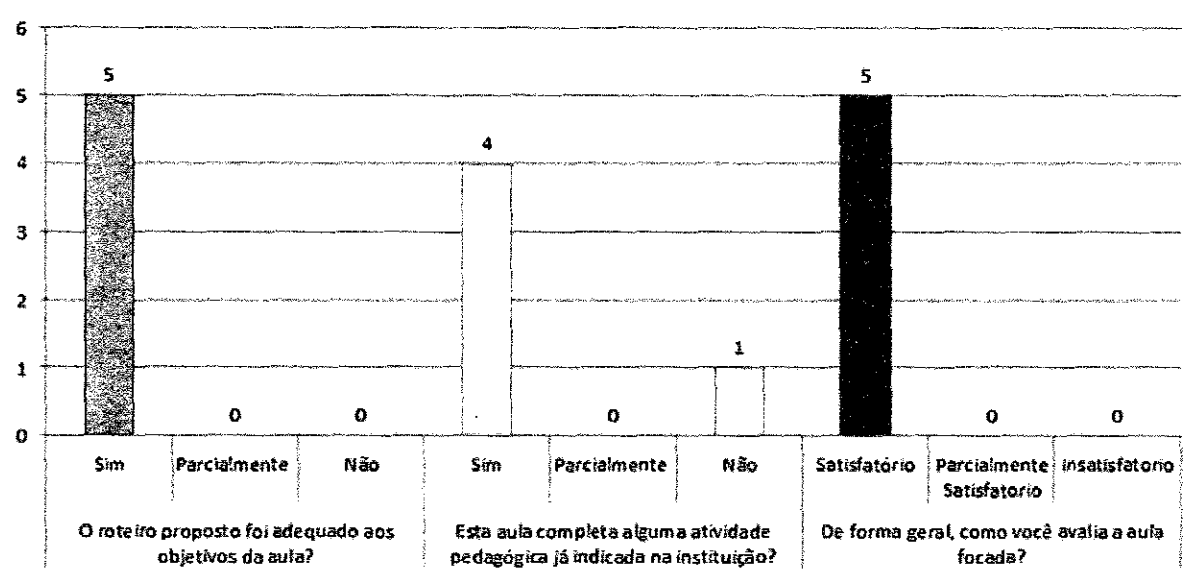


**Monitoria  
Outras Instituições  
06 de abril a 05 de junho de 2017**

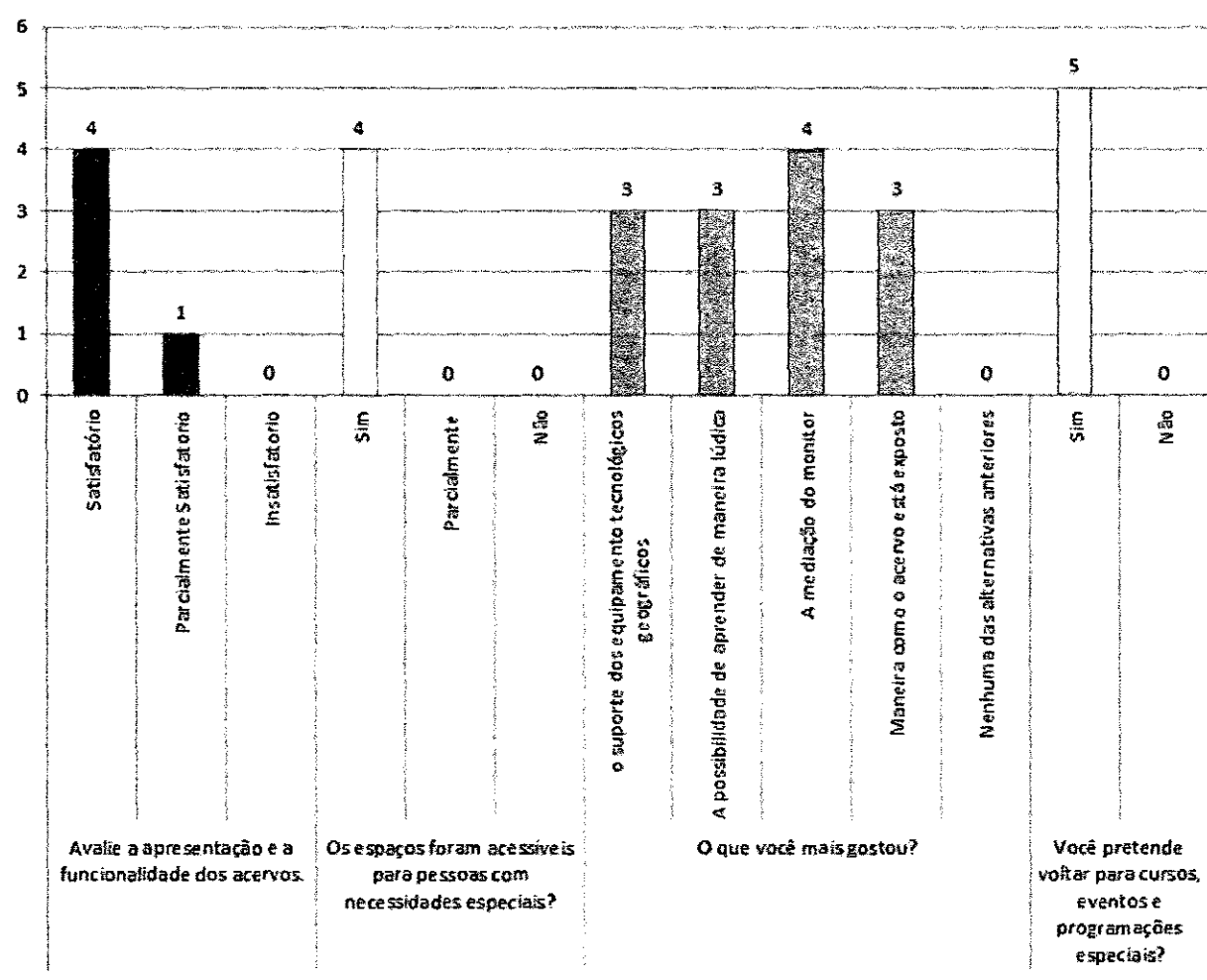




### Roteiro e Aprendizagem Outras Instituições 06 de abril a 05 de junho de 2017



### Espaço e Acervo Outras Instituições



#### 4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE (OBJETIVO ESPECÍFICO A.2)

##### OBJETIVO - A.2

*Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores com participação em eventos acadêmicos e científicos.*

Este tópico detalha as ações realizadas, cuja meta é realizar um encontro semanal de capacitação da equipe para o acompanhamento das aulas ao ano, visando uma concepção de educação interdisciplinar.

##### RESULTADO - B.2.1

*Monitores devidamente preparados para a função e em número suficiente para atender o agendamento diário de alunos e professores.*

Como proposta de atualização e capacitação para equipe técnica, que envolve o coordenador técnico, os operadores audiovisuais, o assistente de tecnologia e o técnico em manutenção serão desenvolvidas as seguintes ações:

Data	Período	Tipo de atualização e capacitação
Todas as sextas-feiras	2 horas	Estudos em literaturas da área, vídeos aulas, troca de conhecimentos com profissionais de planetários nacionais e internacionais, operação de equipamentos do acervo, experimentação de novas tecnologias e ações para serem desenvolvidas e aplicadas.

Como proposta de atualização e capacitação para equipe pedagógica, que envolve o coordenador de atividades, os educadores, os monitores e os bolsistas serão desenvolvidas as seguintes ações:

Data	Período	Tipo de atualização e capacitação
Todas as sextas-feiras	2 horas	Estudos em literaturas da área, vídeos aulas, troca de conhecimentos com profissionais de planetários nacionais e internacionais, treinamento para narração de sessões, treinamento constante nas áreas de conhecimento, o atendimento pedagógico e a adequação de linguagem, desenvolvimento de roteiros de aula, programação de férias e especiais; postura de atendimento e logística de atendimento para as escolas e público em geral.

As reuniões de treinamento ocorrem todas as sextas-feiras, durante 2 horas, exceto em dias de feriado, aulas e eventos.

Devido à nova logística de atendimento no primeiro bimestre, os atendimentos no planetário foram realizados também as sextas-feiras, sendo assim, foi realizado um primeiro encontro presencial com a equipe e os demais treinamentos com a equipe pedagógica se deram através do MOODLE uma plataforma EAD que possibilita a formação sem a necessidade dos encontros presenciais.

Com os monitores foram avaliadas as dificuldades, dúvidas e sugestões relacionadas à forma de trabalho com as escolas no laboratório pedagógico. Detalhes relacionados com a logística do laboratório

pedagógico foram corrigidos para melhoria na organização dos monitores aumentando a qualidade das explicações, com supervisão dos coordenadores e educadores.

A partir do segundo semestre os encontros voltarão a ser realizados de forma presencial todas as sextas-feiras.

#### **RESULTADO - B.2.2**

*Contribuir para o desenvolvimento educacional brasileiro, divulgando as ações de pesquisa e experiências do Planetário e NOC.*

Meta: participação em ao menos dois eventos acadêmicos e de divulgação científica com apresentação de trabalhos. Esta ação será realizada a partir de setembro, tendo em vista que o calendário desses eventos está concentrado no segundo semestre.

### **5. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES (OBJETIVO ESPECÍFICO A.3)**

#### **OBJETIVO - A.3**

*Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.*

#### **RESULTADO - B.3**

*Desenvolver domínio de conteúdos básicos de astronomia para serem explorados em sala de aula, de acordo com as diretrizes curriculares do ensino fundamental, oferecendo ao menos 500 vagas em cursos de capacitação continuada para profissionais do ensino fundamental, em processo de formação continuada, ao longo do ano, com cursos certificados.*

Este tópico é referente às ações realizadas que fazem referência ao OBJETIVO ESPECÍFICO A3, que compreende:

- 02 cursos para professores (2017) cada qual com 16 horas de formação;
- 02 cursos preparatórios para Olimpíada Brasileira de Astronomia - OBA (2017 e 2018);
- Produção de materiais de apoio para os cursos.

Devido ao início do projeto em abril/2017, não foi possível realizar o workshop preparatório para OBA/2017, pois não houve calendário possível para a participação dos professores das EMEIEFs no período, visto que a prova da OBA ocorreria em 19/05. Desta forma os atendimentos dos alunos durante o bimestre foram realizados sobre os temas da prova da olimpíada.

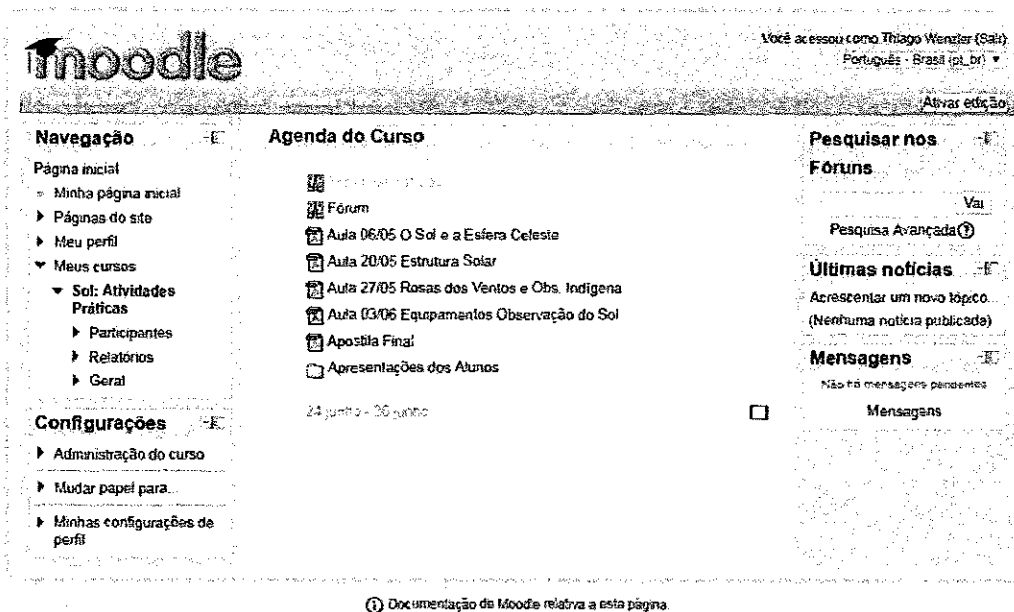
A divulgação do curso para professores "Sol – Atividades Práticas para o Ensino Fundamental" e período de inscrições ocorreu durante o mês de abril/2017. Foram disponibilizadas 100 vagas e recebidas 50 inscrições. Destes inscritos, 35 participam frequentemente do curso.

Foram planejadas seis aulas presenciais, sendo 06, 20 e 27 de maio e 03, 10 e 01 de julho das 8h as 10h30 e 01 aula extraclasse (1 hora de carga horária) com uma atividade prática orientada, totalizando assim 16 horas de carga horária. As listas de presença de professores estão em ANEXO.

No dia 06 de maio os conteúdos abordados foram: 1. Esfera Celeste; 2. Constelações Zodiacais; 3.

Geocentrismo e Heliocentrismo; 4. Movimento de rotação e translação da Terra; 5. Cartas Celestes; 6. Posição dos planetas; 7. Laçada de Marte; 8. Fases da Lua, Vênus e Mercúrio; 9. Eclipses Solares e Lunares; 10. Trânsitos dos planetas Mercúrio e Vênus. Com a participação de 25 professores dos 50 inscritos.

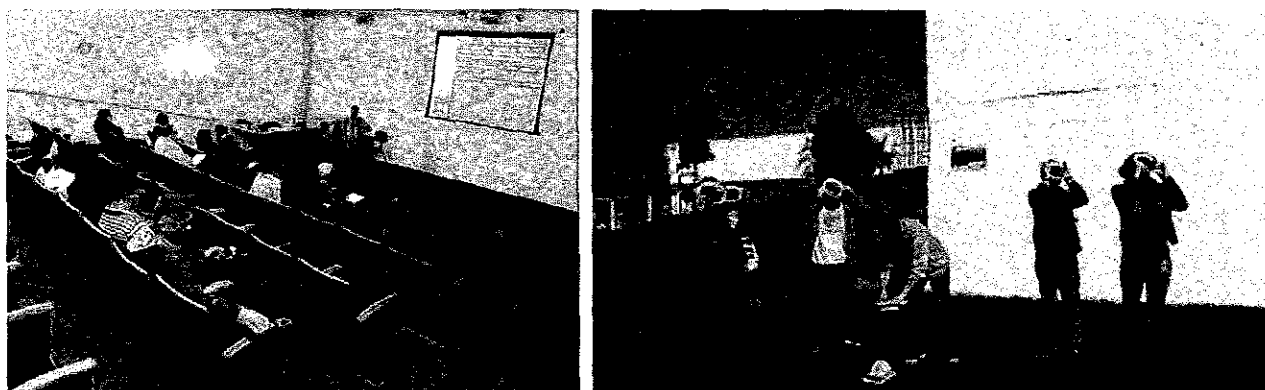
Em 20 de maio, devido a uma emenda de feriado em que os professores da rede não poderiam participar presencialmente do encontro, a aula do curso foi realizada através da plataforma MOODLE.



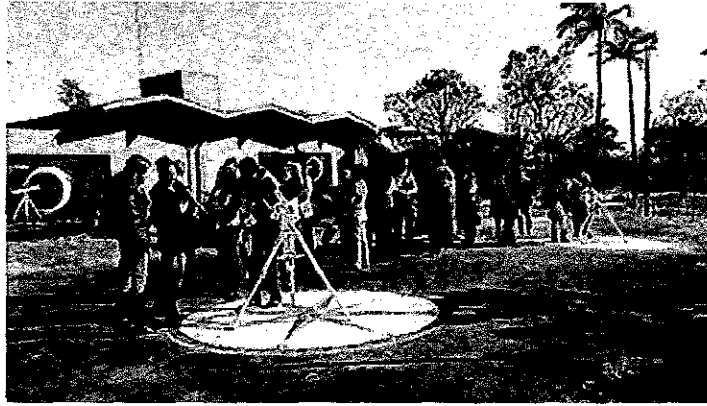
Tela de acesso aos conteúdos na plataforma MOODLE (<http://eadplanetario.cybertime.com.br>)

No dia 27 de maio os conteúdos abordados foram: 1. Rosas dos Ventos; 2. Observatório Indígena. Com a participação de 26 professores dos 50 inscritos.

No dia 03 de junho os conteúdos abordados foram: 1. Equipamentos para observação do Sol, 2. Observação do Sol com telescópio, binóculo. Com participação de 23 professores dos 50 inscritos.



Aula do curso de professores "Sol – atividades práticas para o Ensino Fundamental"



*Aula do curso de professores "Sol – atividades práticas para o Ensino Fundamental"*

## **6. SESSÕES DE PLANETÁRIO E POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR (OBJETIVO ESPECÍFICO A.4)**

### **OBJETIVO - A.4**

*Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.*

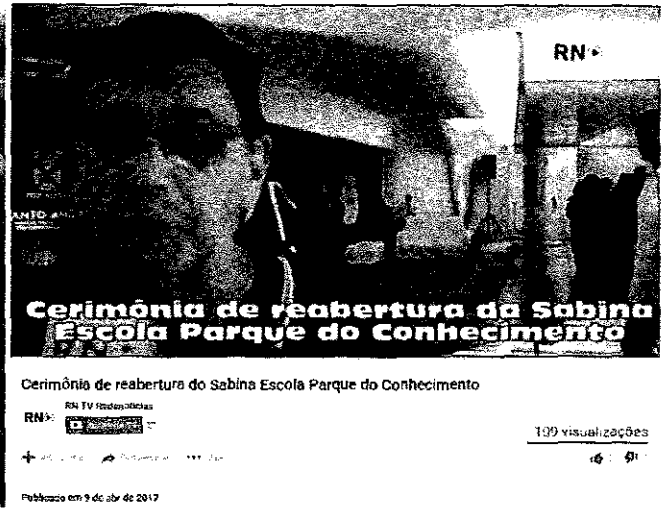
### **RESULTADO - B.4**

*A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.*

O atendimento aos finais de semana e feriados tem como objetivo utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a astronomia junto à população. O número de beneficiários mensalmente é variável segundo procura espontânea.

A meta total de 16.000 pessoas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.

Em 08/04/2017, sábado, houve a cerimônia de reabertura da Sabina – Escola Parque do Conhecimento, incluindo o Planetário Johannes Kepler. A equipe do IPRODESC realizou a preparação das instalações, em uma força tarefa durante as 48 horas antecedentes à inauguração. No evento, nossa equipe realizou a logística de atendimento e operação dos equipamentos de projeção e laboratório astronômico. Os atendimentos ao público iniciaram no dia seguinte, domingo (09/04/17).

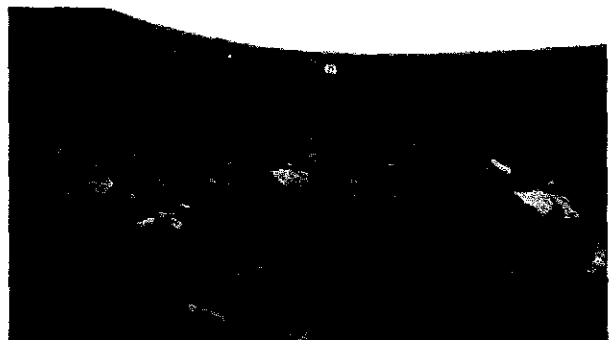


*Registro fotográfico da cerimônia de reabertura e matéria em vídeo realizada no evento*

No mês 1 foram realizadas 18 sessões, beneficiando 1.773 pessoas da comunidade. No segundo mês de trabalho foram exibidas 20 sessões, beneficiando 1.436 pessoas com conteúdos científicos. No período, o controle de acesso foi realizado através de pulseiras numeradas e personalizadas. O sistema informatizado está em produção. Registros fotográficos dos atendimentos:



*Comunidade no Laboratório astronômico – Simulador Mars Rover e Telúrio*



*Público durante visita ao planetário e assistindo sessão na sala de projeções*

A seguir tabela do controle de acesso do planetário com a relação de sessões realizadas aos finais de semana e feriados e o número de pessoas beneficiadas por sessão.

Nº de sessões	Apresentação	Ingressos	Nº de sessões	Apresentação	Ingressos
1	09/04/2017 11:00	0	20	06/05/2017 15:00	107
2	09/04/2017 15:00	0	21	07/05/2017 11:00	66
3	14/04/2017 11:00	54	22	07/05/2017 15:00	134
4	14/04/2017 15:00	103	23	13/05/2017 11:00	53
5	15/04/2017 11:00	69	24	13/05/2017 15:00	88
6	15/04/2017 15:00	169	25	14/05/2017 11:00	27
7	16/04/2017 11:00	12	26	14/05/2017 15:00	38
8	16/04/2017 15:00	47	27	20/05/2017 11:00	24
9	21/04/2017 11:00	98	28	20/05/2017 15:00	126
10	21/04/2017 15:00	189	29	21/05/2017 11:00	42
11	22/04/2017 11:00	76	30	21/05/2017 15:00	113
12	22/04/2017 15:00	212	31	27/05/2017 11:00	43
13	23/04/2017 11:00	63	32	27/05/2017 15:00	92
14	23/04/2017 15:00	139	33	28/05/2017 11:00	35
15	29/04/2017 11:00	59	34	28/05/2017 15:00	129
16	29/04/2017 15:00	173	35	03/06/2017 11:00	50
17	30/04/2017 11:00	83	36	03/06/2017 15:00	99
18	30/04/2017 15:00	227	37	04/06/2017 11:00	20
19	06/05/2017 11:00	34	38	04/06/2017 15:00	116

## 7. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA SOBRE O PROJETO (OBJETIVO ESPECÍFICO A5)

### **OBJETIVO - A.5**

*Realizar as atividades de comunicação interna e externa do Planetário, bem como o planejamento das ações de logística para atendimento, divulgando as ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.*

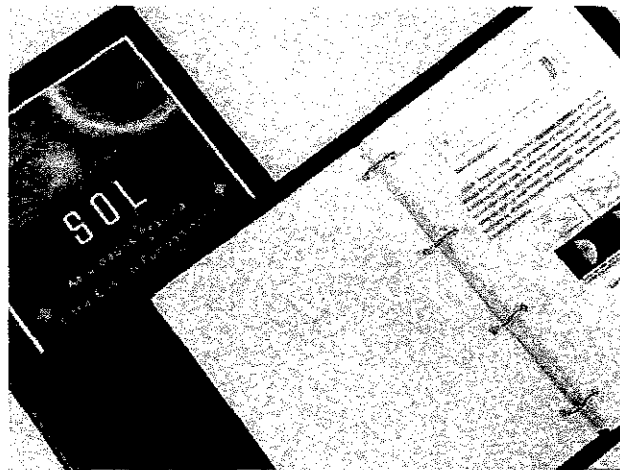
### **RESULTADO - B.5.1**

*Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.*

O resultado pretendido será alcançado por meio da produção e da manutenção de materiais gráficos (folders, adesivos, painéis, banners etc.), materiais digitais, informativos sobre as ações educativas para as unidades escolares, divulgação em redes sociais.

Os roteiros de aulas serão encaminhados para o DEIF no segundo semestre, uma vez que o atendimento no primeiro semestre foi exclusivo para as escolas participantes da Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA), cuja prova ocorreu em 19/05/17. O agendamento foi realizado diretamente com as escolas, encaminhando os roteiros disponibilizados.

No período foi realizada a confecção da apostila para o curso de professores "Sol – Atividades Práticas para o Ensino Fundamental".



Apostila do curso de professores "Sol – Atividades Práticas para o Ensino Fundamental".

**RESULTADO - B.5.2**

*Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.*

O resultado compreende as seguintes atividades: publicações nas mídias sociais; publicações matérias na imprensa; fornecimento de conteúdos para site oficial.

No período, foram realizadas publicações nas mídias sociais oficiais ([www.facebook.com/sabina.planetario](http://www.facebook.com/sabina.planetario)) cuja *Fanpage* possui mais de 56 mil seguidores, além de atender a imprensa e envios de releases. Em anexo algumas matérias realizadas no período sobre ações do projeto.



Fotos com informações e vídeo divulgando a observação do céu com telescópios (15/04/17)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CA72-A80S-6414-3-WIX



Sabina - Escola Parque do Conhecimento compartilhou publicação de Ericka Springmann

Hoje tem SABINA IDIB

Ericka Springmann adicionou 3 novas fotos

Hoje é dia de Sabina

Sabina - Escola Parque do Conhecimento compartilhou publicação de Prefeitura de Santo André

Prefeitura de Santo André

O Planetário de Santo André está com inscrições abertas para o minicurso destinado a professores da rede pública e privada que lecionam no Ensino Fundamental I.

Ver mais

Planetário promove minicurso sobre astronomia para professores

Atividade é destinada a professores das redes pública e privada cujos alunos participam da XX Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astroná...

**Divulgação da observação do céu e convite para inscrições no curso para professores (22 e 26/04/17)**

Sabina - Escola Parque do Conhecimento compartilhou publicação de Ericka Springmann

Não deixem de visitar o 2º melhor planetário da América Latina

Ericka Springmann adicionou 4 novas fotos

Planetário - Cinescópio - Orientação de Marte

Sabina - Escola Parque do Conhecimento

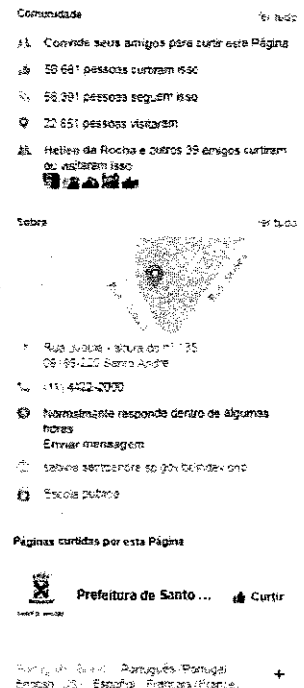
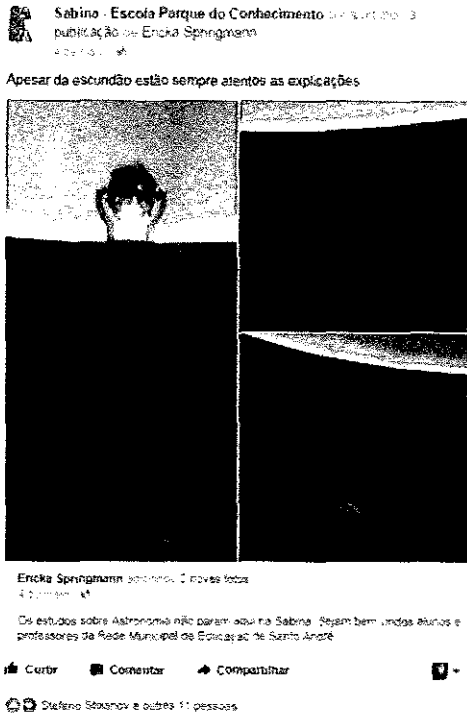
O Planetário e Cinescópio de Santo André, na Sabina Escola Parque do Conhecimento, está com inscrições abertas para o curso "Sol: Atividades Práticas para o Ensino Fundamental", destinado a professores da rede pública e privada que lecionam no Ensino Fundamental I e II. Os interessados podem se inscrever gratuitamente até 3 de maio. As fichas de inscrição podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico sabina@santoandre.sp.gov.br, com título "Curso Sol 2017".

Sol é tema de curso do Planetário para professores

Curso gratuito é destinado a profissionais da rede pública e privada do ensino fundamental. inscrições podem ser feitas até 3 de maio. Santo And.

**Exibição de sessões e convite para inscrições no curso para professores (22 e 28/04/17)**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procedo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CA72-A80S-6414-3-WIX



**Divulgação de exibição de sessões para alunos e treinamento para OBA (04/05/17)**

**8. AÇÕES TÉCNICAS (OBJETIVO ESPECÍFICO A6)**

**OBJETIVO - A.6.**

*Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.*

**RESULTADO - B.6.**

*Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.*

O Instituto IPRODESC, no objeto do Termo de Parceria nº001/2017, tem entre suas responsabilidades a operação dos equipamentos de projeção do planetário, a manutenção dos acervos, equipamentos e cenografia do Laboratório Astronômico e Núcleo de Observação do Céu – NOC.

A equipe técnica do Planetário, contudo, possui também permissão e certificado, emitido pela Zeiss Planetarium da Alemanha, para: acompanhar e auxiliar técnicos da Omnis Lux durante as manutenções preventivas e corretivas; realizar a limpeza e a substituição de determinados componentes do equipamento; quando da ocorrência de visitas de técnicos alemães, acompanhá-los durante a manutenção; realizar ajustes técnicos nos equipamentos e nos softwares, de forma online com os técnicos presentes na Alemanha (assistência técnica remota e em tempo real); e acompanhar e monitorar futuros upgrades dos equipamentos de hardware que poderão vir a ser executados pelos técnicos alemães.

A aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; e os atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que

denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno foram avaliados nos formulários de avaliação de aula preenchidos pelos professores que realizaram aulas complementares no período.

#### **a) Ações técnicas e reparos realizados**

No que diz respeito aos equipamentos científico-pedagógicos, durante a semana, principalmente as segundas e algumas sextas-feiras, dias em que o Planetário e o NOC não realizam atendimentos presenciais, são realizadas ações de manutenção nesses equipamentos, rotinas de vistoria em instalações elétricas, limpeza de calhas do telhado, vistoria em extintores, de forma a garantir o bom funcionamento durante as aulas e as demais atividades.

Os reparos preventivos e periódicos foram iniciados após a vistoria inicial nas instalações e definição de ordens de serviço com prioridade de realização.

No período foi realizada a limpeza nos projetores, sala de racks e computadores que compõem o sistema, no intuito de reduzir a poeira no ambiente e melhorar o desempenho e vida útil dos equipamentos.

#### **b) Ocorrências e encaminhamentos**

Em vistoria inicial nos sistemas de projeção foi detectado que os 13 computadores que compõem os sistemas Powerdome, StarmasterSB e controle de iluminação encontram-se no final de suas vidas úteis, devido principalmente suas datas de fabricação (2006) e seu tempo de utilização.

Desde a inauguração do Planetário e Teatro Digital de Santo André – Johannes Kepler, os técnicos da Zeiss comunicaram que não poderíamos utilizar a capacidade máxima de projeção do sistema, que é de 4K (4096x4096 pixels), pois os computadores já estavam defasados e não suportariam processar a carga de dados necessária. Desta forma, a equipe técnica do IPRODESC limitou as apresentações à 2K (2048x2048 pixels), metade da qualidade e definição de imagem que os projetores digitais podem atingir. Uma perda significativa em informação, que subutiliza a capacidade de projeção, e, em alguns casos também limita as opções de apresentações que poderiam ser apresentadas em nosso planetário.

Iniciamos os atendimentos e exibições de filmes educativos fulldome e gradativamente temos percebido pequenos problemas, que tem tornado o funcionamento do equipamento cada vez mais instável, ao ponto necessitarmos adaptar as apresentações para evitar que áreas de projeção problemáticas, a fim de não transparecer para os visitantes a ausência da imagem.

Em resumo, o equipamento está apresentando evidências de sua idade e utilização, tendo como consequência instabilidade, travamentos e, possivelmente, sua parada completa. A única solução para isso é a realização do Upgrade, que não faz parte do objeto desta parceria e já foi informado para a Secretaria de Educação.

Como ação paliativa, em momentos de instabilidade dos equipamentos digitais, tem-se utilizado o projetor óptico, priorizando e elaborando novos roteiros para sessões que são exibidas e narradas ao vivo.

A manutenção periódica do sistema Óptico e Digital Fulldome para o planetário é de responsabilidade da empresa Omnislux, junto à Secretaria de Educação de Santo André. Nossa equipe acompanha os trabalhos e faz relatos técnicos sobre possíveis instabilidades no sistema de projeção.

Durante atendimento ao público e escolas, ocorreram problemas de comunicação entre o Sistema Powerdome e Skypost que controlam os recursos audiovisuais do planetário. Na maioria das vezes os problemas foram resolvidos pela equipe técnica, sem prejuízos ao atendimento.

No dia 26/05/17, o tecnico da Omnilux fez a visita técnica para resolver o problema de comunicação entre os computadores dos dois Sistemas. Uma peça do sistema apresentava falha na comunicação e foi substituída, o equipamento está em observação para ver o comportamento da peça substituída. Até o dia 05/05/17 o sistema permaneceu estável.

## 9. RENOVAÇÃO DE ACERVO (OBJETIVO ESPECÍFICO A7)

### **OBJETIVO - A.7.**

*Realizar a renovação dos equipamentos científico-pedagógicos do laboratório astronômico e NOC.*

### **RESULTADO - B.7.**

*A renovação do acervo científico-pedagógico possibilitará o desenvolvimento de novos conteúdos em aulas, além de estimular a participação dos alunos e professores com novidades.*

O objetivo compreende a renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

No período, a equipe científico-pedagógica discutiu os conteúdos das instalações, divisão de tarefas e definição de cronograma de ação com encaminhamentos necessários. A primeira renovação de acervo se dará no segundo semestre.

## 10. SESSÕES CINEDOME (OBJETIVO ESPECÍFICO A8)

### **OBJETIVO - A.8.**

*Produzir sessão inédita para o planetário, visando ampliar a oferta de conteúdos pedagógicos desenvolvidos através da tecnologia fulldome, além de realizar adaptações nas sessões existentes visando a atualização do céu e a acessibilidade.*

### **RESULTADO - B.8.1**

*Criação de nova sessão fulldome ampliará a oferta de conteúdos para desenvolvimento de aulas complementares junto à Rede Municipal de Santo André.*

- **C.8.1** Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome

Para a criação de nova sessão o argumento pedagógico e roteiro estão sendo discutidos entre os integrantes das equipes técnica e científico-pedagógica, pois está prevista para execução no segundo semestre/2017. O processo está em fase de levantamento de dados junto às escolas, sessões existentes e necessidade de outras abordagens para definição de faixa etária e conteúdo.

**RESULTADO - B.8.2**

*Produção de adaptações em sessões existentes possibilitará exibição dos filmes com a visualização correta quanto ao posicionamento dos astros no céu, na estação do ano em que está sendo exibida a sessão.*

- **C.8.2** Adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da primavera, verão, outono e inverno, a partir de Santo André.

Ao iniciar os trabalhos, verificamos as sessões existentes e para atender aos objetivos a programação de exibição de filmes para o bimestre foi definida da seguinte forma:

**Rede Municipal**

- 1º ano: Max
- 2º ano: Espiando o Céu
- 3º ano: Céu da Bandeira do Brasil
- 4º ano: Uma pequena jornada pelo Sistema Solar
- 5º ano: O aniversário do Pingo

**Outras redes**

- 1º e 2º ano: O segredo do foguete de papelão
- 3º ao 5º ano do ensino fundamental 1: Uma pequena jornada pelo Sistema Solar
- 6º ano ao 9º ano do ensino fundamental 2: Limite
- 1º ao 3º do Ensino Médio: Origens da Vida

Para utilizar esses filmes foram realizadas as adaptações inserindo a visualização do céu visto no outono, em 2017, a partir do ponto geográfico da cidade de Santo André.

**RESULTADO - B.8.3**

*Produzir uma nova adaptação adicionando recursos de acessibilidade em sessão de planetário gravada, visando ampliar o acesso para alunos e munícipes deficientes.*

- **C.8.3** Implantação de sistema de audiodescrição para sessão fulldome gravada e edição/adaptação para exibição.
- **C.8.4** Estudo para implantação de recurso de acessibilidade para surdos em exibição de filmes fulldome.

O recurso consiste na descrição clara e objetiva de todas as informações que compreendemos visualmente e que não estão contidas nos diálogos, como, por exemplo, informações sobre o ambiente, figurinos, efeitos especiais, mudanças de tempo e espaço, além da leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na tela.

A audiodescrição permite que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que esta aparece, possibilitando que a pessoa desfrute integralmente da obra, seguindo a trama e captando a subjetividade da narrativa, da mesma forma que alguém que enxerga. As descrições acontecem

nos espaços entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do filme ou espetáculo, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação se harmoniza com os sons do filme.

A audiodescrição da sessão de planetário será ouvida por pessoas com deficiência visual total ou baixa visão através de fones e receptores de áudio.

Essa implantação será realizada na sessão a ser produzida, no segundo semestre de 2017, sendo assim, está em processo de pré-produção.

**11.QUADRO-SÍNTESE DE AÇÕES DESENVOLVIDAS**

Cada mês de trabalho inicia no dia 6 e finaliza no dia 5 do mês subsequente. O quadro seguinte tem destacado o período de 06/04/2017 até 05/06/2017, meses 1 e 2 do cronograma.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS - A	RESULTADOS DE ENSINO - B	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
A.1 Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade Virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.	B.1 Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e seus reflexos à vida terrestre, atendendo 18.000 alunos/ano, da Rede Municipal de Ensino de Santo André, mediante agendamento com definição do conteúdo a ser exibido, complementar às aulas.	P	2742		-								
	B.1.2 Compreensão, pelos alunos e participantes, da construção histórica da realidade e conhecimento de aspectos geográficos complementares aos conteúdos do ensino fundamental.	X	X		-								
	B.1.3 Aprendizagem significativa dos alunos sobre temas relacionados à Astronomia e	P	140		-								

	seus reflexos à vida terrestre, atendendo alunos de outras redes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante agendamento em vagas remanescentes que não forem preenchidas pela rede municipal, ampliando o acesso aos cidadãos andreenses.												
A.2	Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores, com participação em eventos acadêmicos e científicos	B.2.1	x	x									
		B.2.2	-	-									
A.3	Formação continuada de professores e profissionais da Educação da Rede Municipal.	B.3	P	100 vagas 50 inscrites 10h curso									
A.4		B.4	1773	1436									

Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população.	A participação nessa atividade proporcionará aos munícipes o saber científico através de recursos audiovisuais de última geração, beneficiando ao menos 16 mil pessoas anualmente.														
A.5 Divulgação das ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.	B.5.1 Despertar interesse das escolas e dos professores sobre atividades desenvolvidas no Planetário, como auxiliar na compreensão dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.	P	X												
	B.5.2 Fazer com que a população em geral conheça o Planetário aumentando gradativamente a frequência do grande público nas apresentações do Planetário.	P	X												

OBJETIVOS ESPECÍFICOS - A	RESULTADOS OPERACIONAIS - B	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
A.6. Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.	B.6. Prestação contínua dos serviços educacionais, para as escolas da rede municipal de ensino fundamental, ao longo do ano letivo.	X	X										
A.7. Realizar a	B.7. A renovação do	P	-		-	-	-		-		-	-	





maior de 80% dos atendimentos previstos.

**Resultado B.1.1:** No 2º mês, foram 2.742 alunos da rede Municipal de Santo André realizando aulas com exibição de sessão de planetário.

**Resultado B.1.2:** No período, foram elaborados roteiros de aula direcionados aos conteúdos da Olimpíada Brasileira de Astronomia – OBA, para complementar as aulas curriculares na preparação dos alunos que participaram da OBA. Também foram produzidos modelos táteis para uso com alunos deficientes visuais.

**Resultado B.1.3:** O atendimento com as escolas públicas de outros municípios, além das Estaduais e Particulares beneficiaram 140 alunos no 2º mês do cronograma de atividades.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A2 – Meta:** Capacitação contínua dos membros da equipe, com encontros semanais ou mensais, de acordo com a necessidade. Meta: participação em ao menos dois eventos acadêmicos e de divulgação científica com apresentação de trabalhos.

**Resultado B.2.1:** A compreensão dos alunos através da mediação foi avaliada como satisfatória nas fichas de avaliação preenchidas pelos professores das turmas. As reuniões de treinamento ocorreram em quatro momentos (total 12h), durante o primeiro mês de trabalho. Durante o segundo mês, devido ao início dos atendimentos escolares foram disponibilizados conteúdos para estudo através de plataforma EAD (Moodle). O objetivo foi realizado conforme o previsto.

**Resultado B.2.2:** Este objetivo está previsto para o segundo semestre/2017.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.3 – Meta satisfatória:** 500 vagas disponibilizadas para professores em cursos de capacitação. Realização de encontros totalizando 32 horas de capacitação, sobre conteúdos relacionados ao Ensino de Astronomia e de Ciências Afins, sendo: 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores(2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos.

**Resultado B.3:** Devido ao início do projeto em abril/2017, não foi possível realizar o workshop preparatório para OBA/2017, pois não houve calendário possível para a participação dos professores das EMEIEFs no período, visto que a prova da OBA ocorreria em 19/05. Desta forma os atendimentos dos alunos durante o bimestre foram realizados sobre os temas da prova da olimpíada.

Durante o mês de abril foi produzido o material de apoio didático para o curso “Sol: Atividades Práticas para o Ensino Fundamental”. Foram oferecidas 100 vagas e recebemos 50 professores inscritos. Foram quatro encontros de capacitação com carga horária total de 10 horas, que ocorreram em 06/05, 20/05, 27/05 e 03/06. No bimestre foram ministrados três encontros presenciais de 2h30 e um encontro EAD.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.4 – A meta total de 16.000 pessoas da comunidade atendidas em 12 meses foi estipulada baseando-se no total de atendimentos de 2015. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.**

**Resultado B.4:** No mês 1 foram realizadas 18 sessões, beneficiando 1.773 pessoas da comunidade. No segundo mês de trabalho foram exibidas 20 sessões, beneficiando 1.436 pessoas com conteúdos científicos. O número de sessões previstas foi realizado conforme o previsto. No período, o controle de acesso foi realizado através de pulseiras numeradas e personalizadas. O sistema informatizado está em produção.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.5 – Meta:** produção e da manutenção de materiais gráficos e digitais (folders, adesivos, painéis, banners etc.), que supram as necessidades dos equipamentos científico-pedagógicos e

422

experimentos expostos. Publicações semanais nas mídias sociais; manutenção de conteúdos em site; cardápios de projetos semestrais para envio ao DEIF e divulgação junto às EMEIEF's.

**Resultado B.5.1:** Os roteiros de aulas serão encaminhados para o DEIF no segundo semestre, uma vez que o atendimento no primeiro semestre foi exclusivo para as escolas participantes da Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA), cuja prova ocorreu em 19/05/17. O agendamento foi realizado diretamente com as escolas, encaminhando os roteiros disponibilizados digitalmente. No período foi realizada a confecção da apostila para o curso de professores "Sol – Atividades Práticas para o Ensino Fundamental".

**Resultado B.5.2:** No período, foram realizadas publicações nas mídias sociais oficiais ([www.facebook.com/sabina.planetario](http://www.facebook.com/sabina.planetario)) cuja *Fanpage* oficial possui mais de 56 mil seguidores, além de atender a imprensa e envios de releases.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.6 – Meta:** Aparência do complexo Planetário Digital em ordem, limpeza e devidamente cuidado para receber alunos e professores; Atendimentos sem interrupção decorrente de problemas que denotem falta de manutenção e de cuidados com todos os equipamentos que compõem o complexo Planetário Digital, sua cobertura e o seu entorno.

**Resultado B.6:** Os reparos preventivos e periódicos foram iniciados após a vistoria inicial nas instalações e definição de ordens de serviço com prioridade de realização. Durante a semana, principalmente as segundas e algumas sextas-feiras, são realizadas ações de manutenção nos equipamentos, rotinas de vistoria em instalações elétricas, limpeza de calhas do telhado, vistoria em extintores, de forma a garantir o bom funcionamento durante as aulas e as demais atividades. No período foi realizada a limpeza nos projetores, sala de racks e computadores que compõem o sistema, no intuito de reduzir a poeira no ambiente e melhorar o desempenho e vida útil dos equipamentos. As ocorrências referentes ao sistema de projeção Zeiss foram registradas e encaminhadas ao responsável para solução de problemas.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.7 – Meta:** Renovação de ao menos cinco instalações científico-pedagógicas e/ou equipamentos, em 12 meses.

**Resultado B.7:** Planejamento de ação. A equipe científico-pedagógica discutiu os conteúdos das instalações, divisão de tarefas e definição de cronograma de ação com encaminhamentos necessários. A primeira renovação de acervo se dará no segundo semestre.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A.8 – Meta:** Criação de ao menos uma sessão inédita fulldome, sobre conteúdos relacionados às Ciências; além de adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da estação; produzir uma sessão com audiodescrição.

**Resultado B.8.1:** Planejamento de ação. Para a criação de nova sessão o argumento pedagógico e roteiro estão sendo discutidos entre os integrantes das equipes técnica e científico-pedagógica, pois está prevista para execução no segundo semestre/2017. O processo está em fase de levantamento de dados junto às escolas, sessões existentes e necessidade de outras abordagens para definição de faixa etária e conteúdo.

**Resultado B.8.2:** Foram realizadas adaptações nas sessões existentes, com o céu do inverno, iniciando o trabalho pelas que estão em cartaz. O trabalho continuará nos próximos meses.

**Resultado B.8.3:** Ação não prevista para o período.

## 12. REALIZAÇÃO



**Thiago Wenzler da Fonseca**

Coordenador e representante do IPRODESC na Comissão de Avaliação do TP001/2017

**Éricka Tereza Gonzaga Springmann**

Representantes do Poder Público na Comissão de Avaliação do TP001/2017

**Ana Paula Gonzaga**

Representantes do Poder Público na Comissão de Avaliação do TP001/2017

**Odair de Sá Garcia**

Representante do Conselho Municipal de Educação na Comissão de Avaliação do TP001/2017

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKKER - Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CA72-A8OS-6414-3W1X

**ANEXO 1**

**Cópias das "Avaliações de Aulas" realizadas por professores responsáveis pelos grupos escolares**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CA72-A8OS-6414-3WIX

# ANEXO 2

## Publicações na mídia sobre as ações do projeto



*Fechada na gestão anterior, Escola Parque do Conhecimento passou por reforma e conta com novos pingüins, além do maior planetário da América Latina*

Santo André, 09 de abril de 2017 – Como forma de presentear a cidade de Santo André pelos 464 anos completados neste sábado (8), a Sabina - Escola Parque do Conhecimento foi reaberta ao público neste domingo (9). Fechado desde o ano passado, o local foi entregue reformado, com novos pingüins e uma nova entrada pelo Parque Central.

No local, é possível desfrutar do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler, o mais moderno da América Latina, com capacidade para 230 pessoas e estrutura com sistemas de projeção ótico e digital funcionando de forma sincronizada para reproduzir quase 6 mil estrelas pontuais, com brilho, cores e cintilações semelhantes aos da natureza.

Além do planetário, a Sabina também oferece Pinguinário, Serpentário, Aquário Marinho, Paleontologia com réplicas de dinossauros e fósseis; Periscópio, Topógrafo, equipamentos de magnetismo e eletromagnetismo, entre outras atrações.

Como forma de atrair maior público, foi criada uma entrada pelo Parque Central. Dessa forma, as duas áreas passam a funcionar de forma integrada. Além disso, foi construído um portal pela entrada da rua Juquá para dar maior destaque ao espaço.

Será possível a visitação de escolas de terça a sexta-feira, além de abertura ao público aos fins de semana e feriados.

A reabertura da Sabina, fechada pela gestão anterior, foi uma das promessas do prefeito Paulo Serra, que esteve presente na reinauguração. "É uma grande alegria devolver um equipamento que é referência na nossa cidade. Essas entradas ficaram muito bonitas e deverão atrair ainda mais o público. Percebemos que pouca gente conhece a qualidade do que temos aqui e esse espaço é uma grande referência", disse o prefeito.

Segundo a coordenadora da Sabina, Ericka Springmann, o engajamento das equipes da Prefeitura possibilitou a reabertura do local como presente de aniversário para a cidade. "A reforma começou há mais ou menos um mês, foi um tempo recorde. É impressionante como todo mundo está se falando, essa integração entre as secretarias.

Está existindo uma sintonia muito grande e esse foi um dos fatores que possibilitou a reabertura do espaço", disse a coordenadora.

Na noite de sábado, um coquetel foi realizado no local para marcar a reabertura do espaço. O evento também contou com a presença do prefeito Paulo Serra.

Pingüins - Uma das novidades da Sabina é o nascimento de quatro pingüins, sendo uma fêmea e três machos. Dois deles ainda estão sem nome e os munícipes podem ajudar a decidir como serão chamados.

Foi aberta uma enquete na página oficial da Sabina no Facebook, a "Sabina - Escola Parque do Conhecimento", onde os internautas podem escolher entre três opções de nome para os novos pingüins. Carol, Flor e Manjuba são os nomes a serem votados para a fêmea, enquanto para o macho são Juntão, Amendoim e Sardinha. Todos os nomes foram sugestões dos funcionários que trabalharam na reforma da Sabina, entre jardineiros, pedreiros, pintores, entre outros.

Assessoria de Comunicação  
Renan Muniz – rnsales@santoandre.sp.gov.br



Como forma de apresentar a cidade de Santo André pelos 464 anos completados neste sábado (08/04/17), a Sabina – Escola Parque do Conhecimento foi reaberta ao público neste domingo (09/04/17).

Fechado desde o ano passado, o local foi entregue reformado, com novos pingüins e uma nova entrada pelo Parque Central.

No local, é possível desfrutar do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler, o mais moderno da América Latina, com capacidade para 230 pessoas e estrutura com sistemas de projeção ótico e digital funcionando de forma sincronizada para reproduzir quase 6 mil estrelas pontuais, com brilho, cores e ondilações semelhantes aos da natureza.

Além do planetário, a Sabina também oferece Pinguimário, Serpentário, Aquário Marinho, Paleontologia com réplicas de dinossauros e fósseis; Penscópia, Topógrafo, equipamentos de magnetismo e eletromagnetismo, entre outras atrações.

Como forma de atrair maior público, foi criada uma entrada pelo Parque Central. Dessa forma, as duas áreas passam a funcionar de forma integrada.

Além disso, foi construído um portal pela entrada da rua Juquerê para dar maior destaque ao espaço.

Será possível a visitação de escolas de terça a sexta-feira, além de abertura ao público aos fins de semana e feriados.

A reabertura da Sabina, fechada pela gestão anterior, foi uma das promessas do prefeito Paulo Serra, que esteve presente na reinauguração.

"É uma grande alegria devolver um equipamento que é referência na nossa cidade. Essas entradas ficaram muito bonitas e deverão atrair ainda mais o público. Percebemos que pouca gente conhece a qualidade do que temos aqui e esse espaço é uma grande referência", disse o prefeito.

Segundo a coordenadora da Sabina, Ericka Springmann, o engajamento das equipes da Prefeitura possibilitou a reabertura do local como presente de aniversário para a cidade. "A reforma começou há mais ou menos um mês, foi um tempo recorde. É impressionante como todo mundo está se fazendo, essa integração entre as secretarias.

Está existindo uma sintonia muito grande e esse foi um dos fatores que possibilitou a reabertura do espaço", disse a coordenadora.

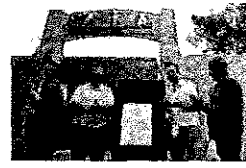
Uma das novidades da Sabina é o nascimento de quatro pingüins, sendo uma fêmea e três machos.

Dos deles ainda estão sem nome e os munícipes podem ajudar a decidir como serão chamados.

Foi aberta uma enquete na página oficial da Sabina no Facebook, a "Sabina – Escola Parque do Conhecimento", onde os internautas podem escolher entre três opções de nome para os novos pingüins.

Caro, Flor e Manguba são os nomes a serem votados para a fêmea, enquanto para o macho são Juanda, Amendom e Sardinha.

Todos os nomes foram sugestões dos funcionários que trabalharam na reforma da Sabina, entre jardineiros, pedreiros, pintores, entre outros.



Fotos: Ricardo Toda/Divulgação PHSA

<https://www.radioabc.com.br/sabina-e-reaberta-ao-publico-com-nova-entrada/>

[santoandre.biz](http://santoandre.biz) | Notícias | Variedades | Empregos | Cursos Gratuitos | São Bernardo | São Caetano | Guaratuba | Contato

# PARA CADA FUTURO

**SANTOANDRÉ.BIZ**  
Feito por quem ama a cidade.

**PARQUE**

## Sabina Escola Parque reabre em Santo André com atrações modernizadas

A cidade de Santo André completa 464 anos neste mês e quem ganhou o presente foi a população. Após cinco meses de revitalização, o Sabina Escola Parque do Conhecimento reabriu para visitação.

Estão disponíveis diversas atrações para o público como o Aquário Mamão, Palcombiologia, Serpentina, Pensacopo, Pinguimano, Topógrafo e equipamentos de eletromagnetismo e magnetismo. Algumas atrações também foram modernizadas como o Teatro Digital Johannes Kepler e o Planetário.

As atividades são abertas ao público ao custo de R\$40,00 e R\$20,00 (meia), porém durante a semana as visitas são voltadas para escolas que já podem agendar pelo número: 44.22-2000.

Durante os finais de semana e feriados o Sabina fica aberta ao público geral, das 9h30 as 17h30. O endereço do Sabina é Rua Juquá, s/nº, na Vila Elzira, em Santo André.

**PESQUISAR NO SITE**

**RECENTES**

- Indigestão abre oportunidades de estudo em Santo André nos áreas de 11 e Logradouro
- Programa Renegocia parte a dívidas de municípios com a Prefeitura de Santo André
- Segundo Prefeitura: reclamações sobre falta de água em Santo André caíram mais de 70%
- Prefeitura abre convocatória para ocupação de equipamentos culturais em Santo André

<http://santoandre.biz/4727/sabina-escola-parque-reabre-atracoes-modernizadas/>

[meteoropole.com.br](http://meteoropole.com.br) | 22/07 | Conhecendo a Sabina Escola Parque do Conhecimento em Santo André - SP

2 JUN 2017

## Conhecendo a Sabina Escola Parque do Conhecimento em Santo André - SP

SABIANINA Blog, Variedades, Pedagogia, Professores, Educação Científica, Passatempo, Passatempo e São Paulo, população, cultura, população da cidade, sabina escola parque do conhecimento, santo andre 2



**RECEBA NOSSAS ATUALIZAÇÕES POR E-MAIL**  
**CATEGORIAS**  
 Selecionar categoria  
**PARCEIROS E RECOMENDADOS**  
 revista Fato Contingência  
 ARGUMENTAÇÃO SAGA

Hoje vamos falar de um lindo passeio que fizemos: conhecemos a Sabina Escola Parque do Conhecimento, em Santo André-SP. Ao longo do texto, vou falar sobre o local e sobre a possibilidade de visitá-lo com crianças pequenas.

Eu gosto muito de dar dicas de passeios aqui no blog, mas por vezes eu acabo me esquecendo de escrever a respeito dos lugares que conheci. Vocês sabem, a *pegada* aqui no blog é sempre voltada mais para a "nerdise" ou para passeios ao ar livre. É o estilo de vida que procuramos ter, por razões de pai e mãe nerds.

Hoje vou falar de um lugar que conheci há uns 15 dias: a Sabina Escola Parque do Conhecimento, localizada em Santo André-SP. Quem me acompanha no instagram viu algumas fotos que tirei lá.

**O que tem na Sabina?**

Diversas demonstrações e atividades de diversas áreas de Ciências Naturais. Experimentos de diversas áreas da Física, experimentos de lógica e Matemática, microscópios com lâminas diversas (e a gente pode ver o que tem nas lâminas), etc. As atividades são quase todas interativas e podemos conferir tudo isso no andar de cima do galpão principal que compõe a Sabina.



### Dinossauros... em todas as partes!

No andar de baixo, temos um aquário, pinguinário, uma área com representações de dinossauros e até há uma atividade muito bacana que é a de procurar fósseis de dinossauros com um pincel. Nós adoramos!

Na área externa, há gangorras diversas, um basquete diferente que demonstra a *Força de Coriolis*, instrumentos musicais interativos, uma pequena cidade com o objetivo de proporcionar educação no trânsito, dentre outras atividades que eu não me recordo. Há muita coisa para ver e tocar. Como especialmente as crianças gostam e precisam dessas experiências sensoriais, eu achei tudo muito fantástico e didático. Se você quer que seu filho se interesse por ciências, esse é o local ideal. E se você é uma mamãe que como eu adora divulgação científica e fica com os olhos brilhando quando vê algum experimento científico didático, vai amar o local! Há também algumas sessões especiais de duração curta (cerca de 15min), como a Nave e a Fúria da Natureza. Para participar dessas sessões, é necessário pegar uma espécie de senha com o monitor responsável por aquela área.

E por falar em monitores, eles são bem preparados, educados e muito atenciosos.

Claro, não posso esquecer do principal: na Sabina tem um planetário! O ingresso que inclui a participação de sessões no planetário é mais caro que o ingresso simples, que permite apenas que se visite as demais áreas da Sabina. Por isso, informe-se na bilheteria e programe-se, caso queira comprar o ingresso que dá direito ao planetário.

Além do planetário, eles fazem observações solares esporadicamente. Quando fomos, estavam fazendo observação solar. O período entre Maio e Agosto possui muitos dias de céu sem nuvens, ideais para a observação do Sol. Lembrando que a observação do Sol deve ser feita com telescópios e equipamentos próprios para isso e eles tinham esse material lá.

O local é muito bonito e organizado, os experimentos e equipamentos estão muito bem conservados. A administração do local está de parabéns.

#### Infra-estrutura:

Os banheiros são bons e muito limpos. Há espaço para trocar fraldas e o local é amplo e conta com rampas, dá para ir com carrinho de bebê tranquilamente. Há inclusive um espaço para bebês, com partes acolchoadas, livros e trilha sensorial.

Bom, meu filho tem 23 meses e posso dizer com segurança que o passeio foi muito tranquilo e agradável. Ele adorou especialmente a parte dos dinossauros e o aquário.

O local conta com estacionamento amplo e gratuito (o ingresso, no entanto, é pago). Quando você entra, eles te dão uma pulseirinha na bilheteria. Essa pulseira permite que você saia do local e retorne, sem nenhum empecilho. Essa informação é importante, porque não há lanchonete no local. Ou seja, você pode visitar a Sabina no período da manhã, sair para almoçar e retornar a tarde. Uma sugestão é que você procure por restaurantes na cidade usando o [Trip Advisor](#) e planeje inclusive o local onde vai almoçar. Há um refeitório no local, uma área muito ampla e agradável para lanchar. Nós optamos por levar lanche de casa e pudemos sentar lá com muito conforto.

Você pode solicitar uma chave na bilheteria e guardar a bolsa em um dos armários. Gostei dessa possibilidade, embora não haja problema algum em andar com a bolsa pelos ambientes. Mas como o local recebe turmas escolares (é necessário fazer um agendamento), essa possibilidade pode ser muito útil para a criançada.

Sendo assim, a Sabina é uma opção ótima para quem tem filhos pequenos e quer fazer um passeio de um dia nas redondezas da Região Metropolitana de São Paulo.

Para informações sobre horários, atrações e valores dos ingressos, visite o site da [Sabina Escola Parque do Conhecimento](#).

<http://meteoropole.com.br/2017/06/conhecendo-a-sabina-escola-parque-do-conhecimento-em-santo-andre-sp/>

The screenshot shows a webpage from 'vejasp.abril.com.br'. The main heading is 'Sabina Escola Parque do Conhecimento'. Below it, there is contact information: 'Endereço: Rua Juquia, s/nº - Lapa do número 155 - Santo André - Santo André - SP', 'Telefone: (11) 44220000', and 'Site: http://sabina.santandrei.org.br/'. There are also social media icons for Facebook and Twitter. To the right, there is an advertisement for 'LOPES SALE' with the text 'É HORA DE COMPRAR!' and 'CASA DE 3 DORMS a partir de R\$ 389mil'. Below the ad, there is a section titled 'Mais Passeios' listing 'Japan House' and 'Cofreja Andrea Rehder'.

### Resenha por Catherine Barros

Reinaugurada em abril, na Grande São Paulo, a **Sabina Escola Parque do Conhecimento** abre nos fins de semana para receber famílias. O passeio começa com uma expedição pré-histórica. Há a reprodução de um ceratossauro, entre outros dinossauros, e de um fóssil de mentirinha para a criançada arriscar uma escavação. Outras atrações são um planetário (as duas sessões diárias, às 11h e às 15h, pagas à parte, custam R\$ 10,00 cada uma) e um aquário com moreias, tubarões, estrelas-do-mar e um setor gelado para abrigar 26 pinguins.

<http://vejasp.abril.com.br/estabelecimento/sabina-escola-parque-do-conhecimento/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

402

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**  
**TERMO DE PARCERIA 001/2017**  
**Período de avaliação = 06/04/2017 a 05/06/2017**

**IPRODESC - Instituto de Promoção do Desenvolvimento Científico**

O projeto POLO ASTRONÔMICO E CENTRO DIGITAL IMERSIVO DE SANTO ANDRÉ é realizado dentro do complexo educacional da Sabina - Escola Parque do Conhecimento, utilizando prioritariamente os espaços do Planetário Johannes Kepler, Núcleo de Observação do Céu e área externa, sendo que as ações do projeto são inter-relacionadas com a dinâmica interna de atendimentos escolares e cronograma de atendimento determinado pela Secretaria de Educação de Santo André. O plano de trabalho do TP001/2017 tem vigência de 12 meses (início em 06/04/2017 e término em 05/04/2018).

**OBJETO** - Projeto pedagógico complementar para gerenciamento e operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos.

Após análise do relatório bimestral de atividades do Termo de Parceria 001/2017, firmado entre a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto de Promoção do Desenvolvimento Científico (IPRODESC), referente ao período de **06/04/2017 a 05/06/2017, meses 1 e 2 do cronograma de execução do projeto**, esta comissão de avaliação verificou que foram executadas satisfatoriamente as ações previstas no programa de trabalho do Termo de Parceria supracitado, conforme veremos abaixo.

**OBJETIVO - A.1** - *Complementar os conteúdos escolares relacionados às Ciências, Astronomia, Geografia e História, por meio de realidade virtual para alunos da Rede Municipal de Ensino.*

A comissão de avaliação verificou que as aulas extraclases ministradas no laboratório astronômico, núcleo de observação do céu e planetário cumprem com o objetivo de complementar as ações pedagógicas dos professores de Educação Básica, oferecendo ferramentas educacionais tecnológicas que colaboram para o processo ensino-aprendizagem. As aulas ocorreram de terça a quinta-feira no espaço do Planetário e Cinedome de Santo André - Johannes Kepler. As avaliações dos atendimentos escolares foram feitas através de



formulários, entregues ao final da aula para os professores. Estes foram analisados pela equipe educativa e disponibilizados para a comissão de avaliação do projeto.

A meta total de atendimento (B.1.1 e B.1.3) compreende a participação de, no mínimo, 60 unidades escolares em 12 meses; o atendimento de grupos escolares visa beneficiar 18.000 alunos, anualmente. Meta satisfatória se maior de 80% dos atendimentos previstos. Também há como resultado (B.1.2) a produção de materiais de apoio para aulas.

**Resultado B.1.1:** Foi constatado que no 1º mês do projeto foram realizadas as contratações e treinamento de equipe, contato com escolas para agendamento de aulas complementares. No 2º mês, foram 2.742 alunos da rede Municipal de Santo André realizando aulas com exibição de sessão de planetário.

**Resultado B.1.2:** No período, foram elaborados roteiros de aula direcionados aos conteúdos da Olimpíada Brasileira de Astronomia – OBA, para complementar as aulas curriculares na preparação dos alunos que participaram da OBA. Também foram produzidos modelos táteis para uso com alunos deficientes visuais.

**Resultado B.1.3:** O atendimento com as escolas públicas de outros municípios, além das Estaduais e Particulares beneficiaram 140 alunos no 2º mês do cronograma de atividades.

***OBJETIVO A.2 - Acompanhamento, orientação e capacitação dos monitores e equipe de projeção das mídias digitais, promovendo a devida discussão e reflexão pedagógica com alunos e seus respectivos professores, com participação em eventos acadêmicos e científicos.***

A comissão de avaliação verificou que a meta proposta pelo IPRODESC é (B.2.1) realizar mínimo de 12 encontros de capacitação com monitores e equipe técnica para o acompanhamento das aulas ao ano, visando uma concepção de educação interdisciplinar contextualizada e que gere encantamento aos alunos. E (B.2.2) a participação em ao menos dois eventos acadêmicos e de divulgação científica com apresentação de trabalhos.

**Resultado B.2.1:** Meta: Capacitação contínua dos membros da equipe, com encontros semanais ou mensais, de acordo com a necessidade.

A compreensão dos alunos através da mediação foi avaliada como satisfatória nas fichas de avaliação preenchidas pelos professores das turmas. As reuniões de treinamento ocorreram em quatro momentos (total 12h), durante o primeiro mês de trabalho. Durante o segundo mês, devido ao início dos atendimentos escolares foram disponibilizados conteúdos para estudo através de plataforma EAD (Moodle). O objetivo foi realizado conforme o previsto.

**Resultado B.2.2:** Este objetivo está previsto para o segundo semestre/2017.

***OBJETIVO A.3 - Formação continuada de professores e profissionais da***



*Educação da Rede Municipal.*

A comissão de avaliação verificou que o Instituto trabalha com a meta baseada no quantitativo de horas programadas, com total de 32 horas de capacitação, sobre conteúdos relacionados ao Ensino de Astronomia e de Ciências Afins, sendo previstos: 01 workshop preparatório para OBA(2017); dois cursos para professores (2017), cada qual com 16 horas de formação; um curso preparatório para OBA (2018), produção de materiais de apoio para os cursos. Também foi prevista a oferta de 500 vagas disponibilizadas para professores em todos os cursos de capacitação.

**Resultado B.3:** Devido ao início do projeto em abril/2017, foi constatado que o workshop preparatório para OBA/2017 não foi realizado. A justificativa apresentada foi que não houve calendário possível para a participação dos professores das EMEIEF's no período, visto que a prova da OBA ocorreria em 19/05. Desta forma, para auxiliar aos professores quanto aos conteúdos da olimpíada, os atendimentos dos alunos durante o bimestre foram realizados sobre os temas da prova da OBA. Esta alteração foi aprovada pela coordenação da Secretaria de Educação na SABINA Escola Parque do Conhecimento.

Durante o mês de abril foi produzido o material de apoio didático para o curso "Sol: Atividades Práticas para o Ensino Fundamental". Foram oferecidas 100 vagas e houve 50 professores inscritos. Foram apresentados registros fotográficos e listas de presença de quatro encontros de capacitação, com carga horária total de 10 horas ministradas, que ocorreram em 06/05, 20/05, 27/05 e 03/06. O objetivo foi realizado satisfatoriamente.

**OBJETIVO - A.4 - Utilizar os recursos dos equipamentos de projeção enquanto sala de aula interativa, divulgando a Ciência junto à população**

A comissão de avaliação verificou que foram realizadas sessões de finais de semana e feriados junto à população com a exibição de filmes educativos às 11h e 15h. No período, o controle de acesso foi realizado através de pulseiras numeradas e personalizadas. O sistema informatizado está em produção.

A aferição de resultado deste objetivo (B.4) é calculada baseada no número de beneficiários. No projeto, a meta de atendimento anual é de 16.000 pessoas da comunidade atendidas em 12 meses. O resultado será satisfatório se o número atingido for maior do que 80% da meta total; parcialmente satisfatório se for entre 60% e 80%; e insatisfatório se for menor do que 60%.

**Resultado B.4:** A comissão de avaliação verificou que no mês 1 foram realizadas 18 sessões, beneficiando 1.773 pessoas da comunidade. No segundo mês de trabalho foram exibidas 20 sessões, beneficiando 1.436 pessoas com conteúdos científicos. O número de sessões foi realizado conforme o previsto.

**OBJETIVO - A.5 - Realizar as atividades de comunicação interna e externa do Planetário, bem como o planejamento das ações de logística para atendimento,**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CASP-JMRK-6012-4KYJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*divulgando as ações do projeto junto à rede municipal de ensino e à população de forma geral.*

Foi verificado que a meta deste objetivo compreende (B.5.1) a produção de materiais gráficos e digitais - folders, adesivos, painéis, banners, apostilas, que supram as necessidades dos equipamentos científico-pedagógicos e experimentos expostos.

(B.5.2) Realizar publicações semanais nas mídias sociais; manutenção de conteúdos em site; cardápios de projetos semestrais para envio ao DEIF e divulgação junto às EMEIEF's.

**Resultado B.5.1:** O agendamento foi realizado diretamente com as escolas, encaminhando os roteiros disponibilizados digitalmente. No período foi realizada a confecção da apostila para o curso de professores "Sol - Atividades Práticas para o Ensino Fundamental" e materiais gráficos para uso em aula.

**Resultado B.5.2:** No período, foram encaminhados os conteúdos para publicações nas mídias sociais oficiais ([www.facebook.com/sabina.planetario](http://www.facebook.com/sabina.planetario)), cuja *Fanpage* oficial possui mais de 56 mil seguidores, além de atender a imprensa e envios de releases.

**OBJETIVO - A.6.** *Manter os equipamentos e o local em condições máximas de funcionamento, higiene e limpeza, realizando vistorias para encaminhamento de reparos nos sistemas de projeção e manutenções em instalações e equipamentos do Laboratório Astronômico e do Núcleo de Observação do Céu.*

Foi verificado pela comissão que os reparos preventivos e periódicos foram iniciados após a vistoria inicial nas instalações e definição de ordens de serviço com prioridade de realização. A meta para o objetivo pode ser avaliada in loco e foi avaliada pelos beneficiários como satisfatória nos formulários de atendimento, através de questão específica sobre a qualidade das instalações.

**Resultado B.6:** A comissão de avaliação constatou que a manutenção foi devidamente realizada no período, com destaque para a limpeza dos projetores, sala de racks e computadores que compõem o sistema. Os reparos preventivos e periódicos foram realizados semanalmente, às segundas-feiras, de forma a evitar a depreciação devido a desgastes previsíveis, ampliando o tempo útil dos equipamentos científico-pedagógicos. As ocorrências referentes ao sistema de projeção Zeiss foram registradas e encaminhadas ao responsável para solução de problemas.

**OBJETIVO - A.7.** *Realizar a renovação dos equipamentos científico-pedagógicos do laboratório astronômico e NOC.*

Foi relatado que o objetivo está em planejamento. A equipe científico-pedagógica discutiu os conteúdos das instalações, divisão de tarefas e definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

cronograma de ação com encaminhamentos necessários. A primeira renovação de acervo está prevista no plano de trabalho para ocorrer no segundo semestre/2017.

**OBJETIVO - A.8.** *Produzir sessão inédita para o planetário, visando ampliar a oferta de conteúdos pedagógicos desenvolvidos através da tecnologia fulldome, além de realizar adaptações nas sessões existentes visando a atualização do céu e a acessibilidade.*

A renovação do acervo de filmes se dará através da (B.8.1) produção de uma sessão inédita fulldome sobre conteúdos relacionados às Ciências; (B.8.2) além de adaptações nas sessões existentes inserindo a visualização do céu da estação climática; (B.8.3) e a produção de uma sessão com audiodescrição.

**Resultado B.8.1:** Para a criação de nova sessão foi relatado que o argumento pedagógico e roteiro estão sendo discutidos entre os integrantes das equipes técnica e científico-pedagógica. O processo está em fase de levantamento de dados junto às escolas, sessões existentes e necessidade de outras abordagens para definição de faixa etária e conteúdo.

**Resultado B.8.2:** Foram realizadas adaptações nas sessões existentes, com o céu do inverno, iniciando o trabalho pelas que estão em cartaz. O trabalho continuará nos próximos meses.

**Resultado B.8.3:** Ação não prevista para o período.

Diante do exposto esta comissão de avaliação constatou que as ações previstas no programa de trabalho do Termo de Parceria 001/2017 firmado entre a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santo André** e o **Instituto IPRODESC**, foram executadas satisfatoriamente no bimestre.

Santo André, 31 de julho de 2017.

Nome: Éricka Tereza Gonzaga Springmann  
R.G. 10.849.198-5  
Secretaria de Educação

Nome: Ana Paula Gonzaga  
R.G. 25.295.026-4  
Secretaria de Educação


Nome: Odair de Sá Garcia  
R.G. 8.622.842  
Conselho Municipal de Educação

Thiago Wenzler da Fonseca  
R.G. 43.628.795  
IPRODESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Santo André 24 de outubro de 2016

Ofício 592/16  
Gerência de Contratos

FOLHA:	02
PROC.:	45300/2016
RUBRICA:	

Solicitamos que se digne determinar a formação de processo, enviando-o à Gerência de Contratos com a urgência possível, devendo constar na capa as seguintes indicações:

<b>INTERESSADO</b>	<b>Gerência de Contratos</b>
<b>ASSUNTO CONTRATAÇÃO</b>	<i>Manutenção preventiva e corretiva ao sistema planetário Carl Zeiss, modelo Starmaster 4Dome, da SABINA.</i>

Cordialmente.

Berenice G. M. da Silva  
Auxiliar Administrativo I  
Gerência de Contratos

*Cod. 19874*

Ilmo. Sr.  
Encarregado de Protocolo  
Paulo Sérgio Dias da Silva

34541
24 OUT 2016
EN - PROTOCOLO

*Cópia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE GOVERNO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

05008

Processo: 45300/16  
Fls. 03

Santo André, 25 de outubro de 2016.

A  
Gerência de Materiais – S.E.  
Sra. Gerente

Comunicamos V. Sa, que o contrato abaixo descrito, após seu vencimento, **não poderá ser prorrogado.**

<b>PROCESSO:</b> 54563/11	<b>CONTRATO:</b> 72/12-PJ	<b>VENCIMENTO:</b> 17/04/17
<b>EMPRESA:</b> OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI		
<b>OBJETO:</b> Manutenção preventiva e corretiva ao Sistema Planetário Carl Zeiss, modelo Starmaster 4DOME, da SABINA – Escola Parque do Conhecimento, no Município de Santo André/SP.		

Em havendo interesse na nova contratação deverá ser promovida a instrução processual pertinente, com a juntada dos seguintes elementos:

1. *Manifestação do interesse, e justificativa a ser ratificada pelo Secretário (a).*
2. *Verificação dos termos contratuais e adequações, se necessário para melhor aproveitamento do novo contrato.*
3. *Indicação de: dotação, projeto, ficha orçamentária, código de aplicação de recursos, código domicílio bancário do exercício corrente e: a juntada da declaração do ordenador de despesa dessa Secretaria, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/00..*
4. *Indicação do responsável (preposto), que irá acompanhar a execução contratual, devendo ocupar cargo isolado.*
5. *Realização de pesquisa de preços, para o objeto em questão.*

Devolução do processo devidamente instruído, a **GCL I, em tempo hábil, para fins de adoção de todos os procedimentos**, visando à nova contratação, evitando a descontinuidade no fornecimento e/ou serviços.

  
**M. Marcina de F. S. Ferreira**  
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 72/12 - PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO “SISTEMA PLANETÁRIO CARL ZEISS MODELO STARMASER 4DOME”, DA SABINA – ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP.

### I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Educação, com fundamento no artigo 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e, de outro lado, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41, estabelecida à Rua Berta nº 108 – Vila Mariana – São Paulo - SP – CEP: 04120-040, representada por **Ana Carolina Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi, portadora do RG nº 32.323.314-4 e do CPF nº 217.677.208-31**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis, e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização dada Secretária de Gabinete, ao reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 54563/2011-8**.

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva ao “Sistema Planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome”, da SABINA – Escola Parque do Conhecimento no Município de Santo André/SP.
- 2. DESCRIÇÃO:** O equipamento é composto pelo projetor astronômico central modelo Starmaster SB, sistema de imagens digitais modelo 4DOME, sistema de equipamentos de som e sistema de efeitos luminosos na base da cúpula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 72/12 - PJ

3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** As revisões gerais e manutenções preventivas do equipamento serão realizadas pela "CONTRATADA" 02 (duas) vezes durante a vigência deste Contrato, sendo a primeira em data a ser agendada pela "CONTRATANTE" e a segunda em 06 (seis) meses após a primeira revisão. Essas revisões deverão ser solicitadas pela "CONTRATANTE" para agendamento junto à "CONTRATADA", respeitada a disponibilidade dos técnicos e o prazo para atendimento não superior a 10 (dez) dias úteis após a solicitação. As revisões gerais e as manutenções preventivas, além das correções de possíveis defeitos, abrangerão os seguintes serviços técnicos: Limpeza ótica e mecânica, testes do sistema, verificação básica do equipamento conforme indicado abaixo:

### 3.1. Mecânica / ótica

#### 3.1.1. Starball (Esfera de estrelas):

- Verificação da fixação dos parafusos e elementos de conexão;
- Verificação do ajuste e da dimerização da lâmpada de projeção das estrelas e verificação do suporte da lâmpada;
- Verificação dos projetores de Equador e Eclíptica;
- Verificação e ajustes dos eixos do instrumento;
- Verificação de folgas nas engrenagens e lubrificação de todas as unidades principais;
- Limpeza e lubrificação dos contatos das rodas de engrenagens das unidades;
- Verificação dos movimentos do projetor e eventual ajuste das unidades;
- Verificação dos anéis de contato elétrico com relação a desgaste e fissuras, limpeza e tratamento com spray de contato;
- Limpeza ótica geral e verificação das peças óticas;
- Verificação das estrelas fixas, estrelas mais brilhantes, grade equatorial e eclíptica, constelações e signos do zodíaco no tocante à exatidão do posicionamento, iluminação, foco e precisão;
- Verificação da exatidão das escalas de Precessão, pólo eclíptico, escala Azimutal, marcador de Zênite, círculo vertical, escala angular horária, marcador de pólo celeste;
- Ajuste do projetor da Via Láctea;
- Verificação do posicionamento das estrelas de referência.

#### 3.1.2. Projetores de Sol, Lua:

- Limpeza dos sistemas óticos e verificação de defeitos;
- Verificação da exatidão do posicionamento;
- Limpeza e lubrificação das unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 72/12 - PJ

- 3
- 06.
- 3
- 3.1.3. **Projetores digitais do sistema 4DOME:**
- Limpeza ótica e estrutural dos projetores;
  - Verificação quanto à operação dos projetores;
  - Verificação dos computadores do sistema.
- 3.1.4. **Sistema de LEDs na base da cúpula:**
- Verificação do funcionamento das barras de LEDs;
  - Testes operacionais do sistema.
- 3.1.5. **Sistemas de equipamento de Som:**
- Verificação das 14 caixas de som quanto ao seu funcionamento;
  - Verificação dos amplificadores, receivers e processador digital.
4. **CONDIÇÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.
- 4.1. Manutenções corretivas serão prestadas sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação, em caso de defeito no equipamento.
- 4.2. Não há limite para o número de visitas de manutenção corretiva durante a vigência deste contrato. Os serviços de manutenção serão prestados exclusivamente por profissionais especializados, durante o horário comercial.
- 4.3. As visitas técnicas de manutenção preventiva/corretiva deverão ser solicitadas por e-mail pela "CONTRATANTE", que deverá indicar a falha a ser corrigida.
- 4.4. A "CONTRATADA" deverá prover todos os equipamentos, ferramentas necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 4.5. A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da SABINA, salvo na hipótese de absoluta necessidade e transporte total ou parcial do(s) equipamento(s) para o departamento técnico da "CONTRATADA" ou oficinas do fabricante, situação em que a remoção dependerá de prévia autorização da "CONTRATANTE".
- [Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 72/12 - PJ

- 07  
y
- 4
- 4.6. Caso haja necessidade de envio de partes do equipamento para conserto em oficinas externas às dependências da SABINA, o transporte do equipamento será de responsabilidade da "CONTRATADA".
- 4.7. Não estão cobertos por este Contrato defeitos provenientes pelo mau uso dos equipamentos sejam eles físicos (utilização de forma inadequada, manuseio por pessoas não qualificadas ou por terceiros não autorizados – não membros da equipe técnica, vandalismo, sujeira, picos de voltagem, excesso de umidade na cúpula ou sala de controle dos equipamentos, condições adversas imprevisíveis, motivos de força maior ou casos fortuitos, tais como enchentes, catástrofes; ou lógicos (instalação de softwares não autorizados, contaminação por vírus etc.).
- 4.8. Este contrato refere-se exclusivamente a serviços técnicos e não inclui o fornecimento de partes e peças de qualquer natureza.
- 4.9. Nos casos em que partes e peças se façam necessárias, deverá a "CONTRATADA" apresentar proposta específica, sempre contando com apoio do fabricante quanto ao fornecimento de peças originais.
- 4.10. Concluída cada prestação de serviços de manutenção, será emitido um relatório de avaliação e serviços técnicos a ser assinado por ambas as partes, atestando as condições de uso do equipamento atendido.
- 4.11. Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos com a máxima urgência, no sentido de garantir o funcionamento do Planetário.
- 4.12. Os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela "CONTRATADA".
- 4.13. Os produtos químicos necessários a limpeza e a manutenção serão fornecidos pela "CONTRATADA".
- 4.14. Qualquer irregularidade de funcionamento detectada nas manutenções deverá ser imediatamente informada ao Gerente Técnico da "CONTRATADA", para que o mesmo possa tomar as devidas providências.
- 4.15. Este contrato refere-se exclusivamente a prestação de serviços, não incluindo o fornecimento de partes e peças eventualmente necessárias.
- [Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5

## CONTRATO Nº 72/12 - PJ

4.16. Nos casos em que partes e peças se façam necessárias, a "CONTRATADA" apresentará proposta específica, sempre contando com o apoio do fabricante quanto ao fornecimento de peças originais.

5. **RESPONSABILIDADES** - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE", a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

5.1. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil (menores de 16 anos), bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

6. **PREPOSTO** - Fica designada(o) pela "CONTRATANTE" a(o) Secretária(o) Adjunta(o) de Educação, como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato.

### III – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias fora a quinzena do mês da prestação do serviço mediante a atestação do preposto na respectiva nota fiscal.

2.1. O primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias restantes do mês em que o ajuste for celebrado, contados a partir de sua vigência;

2.2. Considera-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

2.3. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará à "CONTRATANTE" a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

09  
y



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 72/12 - PJ

- 2.4. Estão inclusos nos preços todos os impostos, conforme legislação vigente neste data. Se houver qualquer alteração até o término do contrato na legislação atual, a mesma será repassada para a "CONTRATANTE" integralmente.
3. **REAJUSTAMENTO:** Os preços iniciais propostos poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M, respeitando-se a periodicidade anual, desde que compatibilizados com as normas federais pertinentes à época da contratação e vigência deste ajuste, tomando-se como base o mês anterior a apresentação da proposta.

#### IV - PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. **PRAZO PARA INICIO** - A partir da assinatura do contrato.

#### V - VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** – O valor total deste contrato é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução deste contrato onerarão a dotação própria codificada sob o nº 60.10.339039.2180.05.

#### VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

#### VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7

### CONTRATO Nº 72/12 - PJ

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a sanção, a qual será concedida sempre que a "CONTRATADA" ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base anterior;
- 1.4. Multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que após tal período poderá operar-se a rescisão automática do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
  - 1.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
- 1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 1.6. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;
- 1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 1.9. Constatada a inexecução contratual, será a "CONTRATADA" intimada da intenção da "CONTRATANTE" quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8

### CONTRATO Nº 72/12 - PJ

- 1.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela "CONTRATADA", ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a "CONTRATANTE" providenciará a notificação da "CONTRATADA" quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Feral nº 8.666/93;
- 1.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Esgotada tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.
2. Além das expressas, poderão ser impostas outras sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.
3. As multas aplicadas serão convertidas em F.M.P. (Fator Monetário Padrão) na data da publicação do respectivo termo de punição, na Imprensa Oficial.

### VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando da respectiva habilitação, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato. **A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.**

12  
g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO Nº 72/12 - PJ**

4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Vitor Angelo Mancini Caetano, [assinatura], Auxiliar de Compras, digitei-o e o conferi, e eu, Glauco Spina, [assinatura], Gerente de Contratos, subscrevo-o.

Santo André, 18 de ABRIL de 2012.

[assinatura]  
**ELEDIR VOLPON**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

[assinatura]  
**OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.**  
**Representante Legal: Ana Carolina Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi**  
**RG nº 32.323.314-4 e CPF nº 217.677.208-31**

**TESTEMUNHAS:**

1. - [assinatura]

-2. [assinatura]  
Gerente Administrativo  
Gerência de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## TERMO ADITIVO Nº 074/16

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/12-PJ, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO "SISTEMA PLANETÁRIO CARL ZEISS MODELO STARMASER 4DOME", DA SABINA – ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Santo André, representada pelo Secretário de Educação, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, representada por **Luiz Sampaio Zacchi**, portador do RG nº 52.135.841-3 SSP/SP e do CPF nº 905.884.108-10, à vista do que consta no **Processo Administrativo nº 54.563/2011-8** desta Prefeitura e no Contrato nº 072/12-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 18 de abril de 2012, vêm, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com a cláusula IV, item 1 do referido contrato, prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 18/04/2016, bem como de acordo com a cláusula III, item 3 do contrato e Circular nº 003/15 do Departamento de Licitações, proceder ao reajuste de 10,09854% do valor contratado, passando o valor mensal de **R\$ 29.130,91 (vinte e nove mil e cento e trinta reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 32.072,71 (trinta e dois mil e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**. Vêm ainda, proceder à alteração no contrato relativa à razão social da contratada, passando de **OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA** para **OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, conforme justificativa da área às fls 377, ratificação e autorização do Secretário às fls 378 e parecer jurídico favorável de fls. 247 a 250 e fls 388, todas do referido Processo Administrativo.

O valor deste termo é de **R\$ 384.872,52 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos)** e as despesas com sua execução onerarão as dotações próprias codificadas sob os nºs 60.10.339039.2180.01 e 60.10.339039.2180.05, no valor de R\$ 270.478,49 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o exercício de 2016 e o valor restante onerará a dotação própria para o próximo exercício.

Página 1 de 5

392  
13.  
y


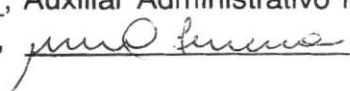


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**TERMO ADITIVO N° 074/16**


As partes ratificam as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com a legislação pertinente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

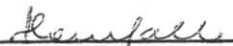
Eu, Gilberto Aparecido Rinco, , Auxiliar Administrativo I, digitei-o e o conferi, e eu, M.Marcina de F.S.Ferreira, , Gerente de Contratos, subscrevo-o.

Santo André, 15 de abril de 2016.

  
**GILMAR SILVÉRIO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

  
**OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**  
**Luiz Sampaio Zacchi**  
**RG nº 52.135.841-3 SSP/SP e do CPF nº 905.884.108-10**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
**Soraia Correia do Vale**  
**Gerência de Contratos**

2)   
**Cora S. Martins**

399  
14  
2 y



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**TERMO ADITIVO N° 074/16  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

**CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**

**CONTRATO 072/12-PJ – Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO “SISTEMA PLANETÁRIO CARL ZEISS MODELO STARMASER 4DOVE”, DA SABINA – ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP - Assinatura: 18/04/2012.**

**TERMO ADITIVO N° 074/16**

**OBJETO: PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 18/04/2016, BEM COMO DE ACORDO COM A CLÁUSULA III, ITEM 3 DO CONTRATO E CIRCULAR N° 003/15 DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, PROCEDER AO REAJUSTE DE 10,09854% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, VÊM PROCEDER À ALTERAÇÃO NO CONTRATO RELATIVA À RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO DE OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA PARA OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**

**ADVOGADO (S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, 15 de abril de 2016.

400  
15  
y



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**TERMO ADITIVO Nº 074/16**

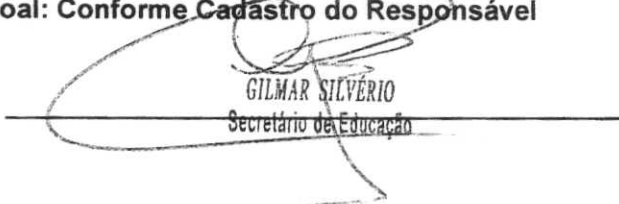
**CONTRATANTE**

Nome/cargo: Gilmar Silvério / Secretário de Educação

E-mail Institucional: [g.silverio@santoandre.sp.gov.br](mailto:g.silverio@santoandre.sp.gov.br)

E-mail pessoal: Conforme Cadastro do Responsável

Assinatura:

  
GILMAR SILVÉRIO  
Secretário de Educação

**CONTRATADA**

Nome/cargo: Luiz Sampaio Zacchi

E-mail institucional: [contato@omnislux.com.br](mailto:contato@omnislux.com.br)

E-mail pessoal: [LUIZSAMPAIO@OMNISLUX.COM.BR](mailto:LUIZSAMPAIO@OMNISLUX.COM.BR)

Assinatura:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

401  
16.  
y



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**TERMO ADITIVO N° 074/16**

**CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**

**CNPJ N°: 05.448.285/0001-41**

**CONTRATO 072/12-PJ – Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO “SISTEMA PLANETÁRIO CARL ZEISS MODELO STARMASER 4DOME”, DA SABINA – ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP - ASSINATURA: 18/04/2012 - VIGÊNCIA: 12 MESES - VALOR: R\$ 300.000,00**

**TERMO ADITIVO N° 074/16**

**OBJETO: PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 18/04/2016, BEM COMO DE ACORDO COM A CLÁUSULA III, ITEM 3 DO CONTRATO E CIRCULAR N° 003/15 DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, PROCEDER AO REAJUSTE DE 10,09854% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, VÊM PROCEDER À ALTERAÇÃO NO CONTRATO RELATIVA À RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO DE OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA PARA OMNIS LUX- ASTRONIMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**

**VALOR: R\$ 384.872,52**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 15 de abril de 2016.

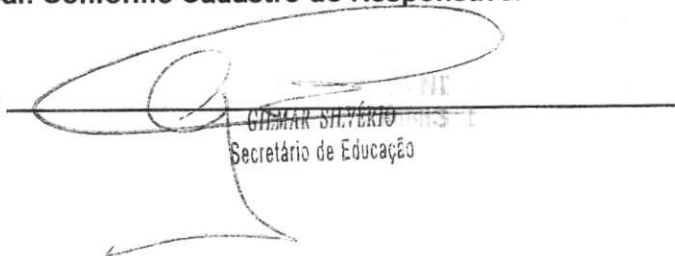
**CONTRATANTE**

**Nome/cargo: Gilmar Silvério / Secretário de Educação**

**E-mail Institucional: [g.silverio@santoandre.sp.gov.br](mailto:g.silverio@santoandre.sp.gov.br)**

**E-mail pessoal: Conforme Cadastro do Responsável**

**Assinatura:**

  
GILMAR SILVÉRIO  
Secretário de Educação

402  
5  
17  
y



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

À  
Coordenadoria da Escola Parque do  
Conhecimento- SABINA:

Trata-se de processo para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do Sistema Planetário Carl Zeiss, modelo Starmaster 4DOME localizado na Escola Parque do Conhecimento SABINA.

Considerando que o contrato existente estará expirando o seu vencimento em 17/04/2017 e o mesmo não poderá ser prorrogado, solicito atender cota de fls. 03 itens 01, 02 e 04.

Considerando o trâmite processual para a devida formalização, solicito o retorno do mesmo até o dia 10/02/2017.

Santo André, 01 de Fevereiro de 2017.

  
**Maria Cristina Z. Mogi**  
Gerente de Materiais - SE



Santo André, 08 de Fevereiro de 2017

Ofício nº 001.02.2017 – Sabina - SE

À

Gerência de Materiais

Sra. Maria Cristina Z. Mogi

Venho através deste solicitar a contratação da Empresa OMNIS LUX – Astronomia & Projetos Culturais Eireli, sendo que a mesma presta serviços de manutenção preventiva e corretiva ao Sistema Planetário Carl Zeiss, modelo Starmaster 4DOME.

Os termos contratuais estão de acordo com as necessidades atuais dos equipamentos, que são além das revisões gerais e manutenções preventivas, também fazem parte deste contrato correções de possíveis defeitos e abrangerá os seguintes serviços técnicos: limpeza ótica e mecânica, testes do sistema, verificação básica do equipamento.

Eu Ericka Springmann irei acompanhar a execução contratual dos serviços prestados.

Atenciosamente,

  
Ericka Springmann  
RF:54.735-2

SABINA - Escola Parque do Conhecimento



Santo André, 01 de fevereiro de 2017.

**OFÍCIO Nº 005.002.2017**

Á

**OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI**

Solicitamos a **proposta comercial assinada** constando:

- preço unitário
- preço total
- validade da proposta
- **condições de pagamento: 15 dias fora a quinzena**
- **DADOS BANCARIOS:** número da conta corrente, nome do banco e nº da agência bancária.

Para realizar-se a contratação da empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS – EIRELI**, para contrato de manutenção preventiva e corretiva ao sistema de planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome do planetário da Sabina – Escola Parque do Conhecimento da Secretaria de Educação.

Segue abaixo os **documentos necessários e observações:**

- cópia **autenticada** do **Contrato Social** ou **Estatuto Social**.
- **declaração preenchida do DECRETO Nº 16.108.** (declaração de não parentesco) em nome do Presidente e/ou Diretores nomeados.

Obs. 1 – Todos os documentos acima deverão estar com validade até a data do início da realização do serviço.

Obs. 2 –

Obs. 3 – Enviar os documentos através de **carta registrada** ou por **Sedex** –

End.: **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**  
**GERÊNCIA DE MATERIAIS – 7º ANDAR – SALA 6**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
RUA CATEQUESE, 227 – CENTRO – SANTO ANDRÉ – SP –  
CEP: 09090-400  
A/C SRA. CRISTIANA

**Nosso telefone para contato: 4468-4273.**

No aguardo de um retorno,

Atenciosamente,

  
**Maria Cristina Zancanella Mogi**  
**Gerente de Materiais - SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nota de Empenho 9039 / 2017

Data 07/04/2017

Código da Dotação	60.10.3.3.90.39.12.361.0059.2.180.05
Nº da Ficha	868
Projeto	6049-QSE
Categoria	3-DESPESA CORRENTE
Grupo Natureza	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicação	90-APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Função	12-EDUCAÇÃO
Sub-Função	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	59-ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES
Fonte Recurso	5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação da Fonte	220010-Q.S.E.
Domicílio Bancário	394 - 74137-X - 74.137-X - QSE II

Valor Orçado	3.000.000,00
Empenhado até a data	3.588.002,75
Valor do Empenho	48.407,97
Saldo Atual da Dotação	1.363.589,28

Credor	19874 - OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF	05.448.285/0001-41
Atuação	Fornecedor
Histórico	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA PLANETÁRIO DA SABINA - ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO DA SE, CONFORME SC Nº 700/2017-1 E AUTORIZADO EM FLS. 87 DO PA Nº 45300/2016.
Processo	45300/2016
Contrato	
Modalidade	INEXIGIBILIDADE - INC.I - ART.25      Numero /
Emitente	AABOGON
Responsável	AABOGON



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

89 C  
d.

Nota de Empenho 9039 / 2017

Data 07/04/2017

Código da Dotação 60.10.3.3.90.39.12.361.0059.2.180.05  
Nº da Ficha 868  
Projeto 6049-QSE  
Categoria 3-DESPESA CORRENTE  
Grupo Natureza 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
Aplicação 90-APLICAÇÕES DIRETAS  
Elemento 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Sub-Elemento 17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
Função 12-EDUCAÇÃO  
Sub-Função 361-ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa 59-ENSINO FUNDAMENTAL  
Ação 2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES  
Fonte Recurso 5-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS  
Aplicação da Fonte 220010-Q.S.E.  
Domicílio Bancário 394 - 74137-X - 74.137-X - QSE II

Valor Orçado 3.000.000,00  
Empenhado até a data 3.588.002,75  
Valor do Empenho 48.407,97  
Saldo Atual da Dotação 1.363.589,28

Credor 19874 - OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI  
CNPJ/CPF 05.448.285/0001-41  
Atuação Fornecedor  
Histórico CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA PLANETÁRIO DA SABINA - ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO DA SE, CONFORME SC Nº 700/2017-1 E AUTORIZADO EM FLS. 87 DO PA Nº 45300/2016.  
Processo 45300/2016  
Contrato  
Modalidade INEXIGIBILIDADE - INC.I - ART.25 Numero /  
Emitente AABOGON  
Responsável AABOGON



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

90  
d.

Nota de Empenho 9040 / 2017

Data 07/04/2017


Código da Dotação 60.10.3.3.90.39.12.361.0059.2.180.01  
Nº da Ficha 865  
Projeto 6146-GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
Categoria 3-DESPESA CORRENTE  
Grupo Natureza 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
Aplicação 90-APLICAÇÕES DIRETAS  
Elemento 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Sub-Elemento 17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
Função 12-EDUCAÇÃO  
Sub-Função 361-ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa 59-ENSINO FUNDAMENTAL  
Ação 2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES  
Fonte Recurso 1-TESOURO  
Aplicação da Fonte 220000-ENSINO FUNDAMENTAL  
Domicílio Bancário 693 - 170001-4 - 170.001-4 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2017

Valor Orçado 29.621.000,00  
Empenhado até a data 7.988.345,53  
Valor do Empenho 236.411,00  
Saldo Atual da Dotação 17.331.130,12

Credor 19874 - OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI  
CNPJ/CPF 05.448.285/0001-41  
Atuação Fornecedor  
Histórico CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA PLANETÁRIO DA SABINA - ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO DA SE, CONFORME SC Nº 701/2017-1 E AUTORIZADO EM FLS. 87 DO PA Nº 45300/2016.  
Processo 45300/2016  
Contrato  
Modalidade INEXIGIBILIDADE - INC.I - ART.25 Numero /  
Emitente AABOGON  
Responsável AABOGON

900  
d.f.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKKER - Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CAS1-4DAE-4C7M-1KWA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nota de Empenho 9040 / 2017 Data 07/04/2017

Código da Dotação	60.10.3.3.90.39.12.361.0059.2.180.01
Nº da Ficha	865
Projeto	6146-GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
Categoria	3-DESPESA CORRENTE
Grupo Natureza	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicação	90-APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	17-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Função	12-EDUCAÇÃO
Sub-Função	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	59-ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2180-ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES
Fonte Recurso	1-TESOURO
Aplicação da Fonte	220000-ENSINO FUNDAMENTAL
Domicílio Bancário	693 - 170001-4 - 170.001-4 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2017

Valor Orçado	29.621.000,00
Empenhado até a data	7.988.345,53
Valor do Empenho	236.411,00
Saldo Atual da Dotação	17.331.130,12

Credor	19874 - OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI
CNPJ/CPF	05.448.285/0001-41
Atuação	Fornecedor
Histórico	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA PLANETÁRIO DA SABINA - ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO DA SE, CONFORME SC Nº 701/2017-1 E AUTORIZADO EM FLS. 87 DO PA Nº 45300/2016.
Processo	45300/2016
Contrato	
Modalidade	INEXIGIBILIDADE - INC.I - ART.25 Numero /
Emitente	AABOGON
Responsável	AABOGON

## DIÁRIO DO GRANDE ABC

DATA: 11/04/2017

Secretaria de Governo - Gerência de Compras e Licitações  
 - I. Licitação Programada - Edital 004/17 - SG - Credenciamento. Proc. 45631/2016. Objeto: Credenciamento de Assistentes Técnicos Periciais, especificamente médicos, conforme as especialidades descritas no Anexo I, para atuarem em processos judiciais, em que a Prefeitura seja parte como Autora, Ré ou interveniente. Abertura: 01/06/2017 às 09h30. Edital 005/17 - SG - Credenciamento. Proc. 1914/2015. Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais e depositários de bens móveis ou imóveis, cuja atuação se referem os artigos 883 e 884 do Código de Processo Civil e artigo 23 da Lei Federal n.º 8.830/80, nas execuções fiscais e execuções em geral ajuizadas pela Fazenda Pública Municipal da Comarca de Santo André. Prazo de Credenciamento: 12/04/2017 até 01/06/2017. O edital está disponível no site <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>. Edital 006/17 - SG - Concorrência do tipo Melhor Técnica - Proc. 8581/2017. Objeto: Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializada na prestação de serviços publicitários, destinados à Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil. Abertura: 02/06/2017 às 09h30. Inexigibilidade de Licitação - Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Inciso I da Lei 8.666/93, tratada no PA 45300/2016, contratação da empresa OMNIS Lux Astronomia & Projetos Culturais EIRELI para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de planetário Carl Zeiss, modelo Starmaster 4 Dome, em funcionamento na Sabina - Escola Parque do Conhecimento pertencente à Secretaria de Educação, no valor anual de R\$ 405.276,00. Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratada no PA 12520/2017, contratação do MeI Evandro Ferreira da Silva, representando com exclusividade Evandro Ferreira da Silva, em artes "Smile", para Apresentações de Dança, nos dias: 18/04/2017 às 14h, na Biblioteca do Céu Marek e às 19h, na Escola Livre de Dança; 19/04/2017, às 14h na Biblioteca Ramal do Cata Preta e dia 20/04/2017, às 14h na Biblioteca Cecília Meireles, inseridos nos eventos comemorativos do aniversário de Santo André, no valor total de R\$ 2.500,00; 12522/2017, contratação da empresa Rimar Produções e Eventos Ltda - Me, representando com exclusividade, Gilberto Gaspar para apresentação de Contação de Histórias, dias: 12/04/2017, às 10h e 14h, na Biblioteca Nair Lacerda; 13/04/2017, às 10h e 14h, na Biblioteca Ramal da Vila Sá; 16/04/2017, às 10h, na Brinquedoteca da Chácara Pignatari; 24/04/2017, às 10h e 14h, na Biblioteca Ramal da Praça Internacional de Santo André; Rodrigo Smull, para Intervenção Artística de Grafite do Coletivo N.A.S.A., dia 09/04/2017, às 12h30, na Chácara Pignatari; Contra-mestre Cenourinha, para Apresentação Artística de Capoeira, dia 09/04/2017, às 15h, no Parque Prefeito Celso Daniel - Santo André; Grafiteiro Tota, para Intervenção Artística de Grafite, dia 09/04/2017, às 12h30, no Ceu Marek; Grafiteiro Danone, para Intervenção Artística de Grafite, dia 09/04/2017, às 12h30, no Ceu Marek - Santo André; Heitor Ramos, para Intervenção Artística de Caricaturas, no dia 09/04/2017, às 10h, na Chácara Pignatari, inseridos nos eventos de comemoração do aniversário da cidade, no valor total de R\$ 12.100,00; 12550/2017, contratação da empresa S.M. Ferreira Eventos - Me, representando com exclusividade, a Banda Irmandade do Blues para Apresentação Musical, dia 09/04/2017, às 18h, no Parque Prefeito Celso Daniel, inserida na programação em comemoração do aniversário da cidade, no valor total de R\$ 7.800,00; 13050/2017, contratação da empresa S.M. Ferreira Eventos-Me, representando com exclusividade, Enéas de Carvalho em artes "Enézimo", para Apresentações Musicais de Hip Hop, nos dias: 09/04/2017, às 14h na Chácara Pignatari; 25/04/2017 às 10h e 14h na Biblioteca do Céu Marek, 26/04/2017 às 10h e 14h na Biblioteca Ramal do Humaitá e 27/04/2017 às 10h e 14h na Biblioteca Cecília Meireles, em Santo André, inseridos nos eventos em comemoração ao aniversário da cidade, no valor total de R\$ 5.000,00; 13307/2017, contratação do MeI Alex Oliveira de Sousa, representando com exclusividade, Alex Oliveira de Sousa em artes "Casper" para Apresentação de Dança, dia 09/04/2017, às 14h, no parque Chácara Pignatari, inserido na programação do aniversário da cidade, no valor total de R\$ 2.000,00; 13309/2017, contratação do MeI Ronaldo Donizete Barbosa, representando com exclusividade, Cia do Fuxico de Teatro, que tem Ronaldo Barbosa e Alessandra Nascimento, como seus componentes, para Apresentação de Contações de Histórias nos dias 09/04/17 às 10h no CEU Marek e às 14h no Parque Chácara Pignatari, 10/04/17 às 10h e 14h na Biblioteca do Jd. Santo Alberto, dia 17/04/17 às 10h e às 14h na Biblioteca Ramal do Parque Erasmo e dia 29/04/17 às 11h na Biblioteca Nair Lacerda, inserido na programação em comemoração ao aniversário da cidade, no valor total de R\$ 2.800,00; 13311/2017, contratação da MeI Alex Sandro Moletta, representando com exclusividade, Alex Sandro Moletta, em artes Alex Moletta para realizar Registros Audiovisuais de Depoimentos, dia 09/04/2017, no Parque Chácara Pignatari, Parque Prefeito Celso Daniel, Parque Jacatuba e CEU Marek, inserido na programação em comemoração do aniversário da cidade, no valor total de R\$ 6.000,00; 13312/2017, contratação da empresa Biorama-Lab Arte e Produção Ltda-Me, representando com exclusividade, Fabian Jimenez Alonso para Apresentação de Performance/instalação no dia 09/04/2017, das 10h às 13h30, no Parque Jacatuba e das 14h às 18h, no Parque Celso Daniel, inserido na programação em comemoração ao aniversário da cidade, no valor total de R\$ 20.000,00; 13316/2017, contratação da empresa Cláudia Diogo Pereira Me, representando com exclusividade, a Cia Volta e Meia para a Apresentação de Intervenção Teatral "Construindo Brincadeiras", dia 09/04/2017, às 10h, no Parque Regional da Criança Palhaço Estrimilique, inserida na programação de comemoração do aniversário da cidade, no valor total de R\$ 2.000,00.





## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.**, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO “SISTEMA PLANETÁRIO CARL ZEISS MODELO STARMASER 4DOVE”, DA SABINA – ESCOLA PARQUE DO CONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP.

### I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela Secretária de Educação, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/2015, e, de outro lado, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41, estabelecida à Rua Berta nº 108 – Vila Mariana – São Paulo - SP – CEP: 04120-040, representada por **Luiz Sampaio Zacchi, portador do RG nº 52.135.841-3 SSP/SP e do CPF nº 905.884.108-10**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis, e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização dada pelo Secretário de Governo, ao reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 45.300/2016.**

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva ao “Sistema Planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome”, da SABINA – Escola Parque do Conhecimento no Município de Santo André/SP.
- 2. DESCRIÇÃO:** O equipamento é composto pelo projetor astronômico central modelo Starmaster SB, sistema de imagens digitais modelo 4DOVE, sistema de equipamentos de som e sistema de efeitos luminosos na base da cúpula.
- 3. REGIME DE EXECUÇÃO:** As revisões gerais e manutenções preventivas do equipamento serão realizadas pela "CONTRATADA" 02 (duas) vezes durante a vigência deste Contrato, sendo a primeira em data a ser agendada pela "CONTRATANTE" e a segunda em 06 (seis) meses após a primeira revisão. Essas revisões deverão ser solicitadas pela "CONTRATANTE" para agendamento junto à "CONTRATADA", respeitada a disponibilidade dos técnicos e o prazo para atendimento não superior a 10 (dez) dias úteis após a solicitação. As revisões gerais e as manutenções preventivas, além das correções de possíveis defeitos, abrangerão os seguintes serviços técnicos: Limpeza ótica e mecânica, testes do sistema, verificação básica do equipamento conforme indicado abaixo:



## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

### 3.1. Mecânica / ótica

**3.1.1. Starball (Esfera de estrelas):** Verificação da fixação dos parafusos e elementos de conexão; Verificação do ajuste e da dimerização da lâmpada de projeção das estrelas e verificação do suporte da lâmpada; Verificação dos projetores de Equador e Eclíptica; Verificação e ajustes dos eixos do instrumento; Verificação de folgas nas engrenagens e lubrificação de todas as unidades principais; Limpeza e lubrificação dos contatos das rodas de engrenagens das unidades; Verificação dos movimentos do projetor e eventual ajuste das unidades; Verificação dos anéis de contato elétrico com relação a desgaste e fissuras, limpeza e tratamento com spray de contato; Limpeza ótica geral e verificação das peças óticas; Verificação das estrelas fixas, estrelas mais brilhantes, grade equatorial e eclíptica, constelações e signos do zodíaco no tocante à exatidão do posicionamento, iluminação, foco e precisão; Verificação da exatidão das escalas de Precessão, pólo eclíptico, escala Azimutal, marcador de Zênite, círculo vertical, escala angular horária, marcador de pólo celeste; Ajuste do projetor da Via Láctea; Verificação do posicionamento das estrelas de referência.

**3.1.2. Projetores de Sol, Lua:** Limpeza dos sistemas óticos e verificação de defeitos; Verificação da exatidão do posicionamento; Limpeza e lubrificação das unidades.

**3.1.3. Projetores digitais do sistema 4DOME:** Limpeza ótica e estrutural dos projetores; Verificação quanto à operação dos projetores; Verificação dos computadores do sistema.

**3.1.4. Sistema de LEDs na base da cúpula:** Verificação do funcionamento das barras de LEDs; Testes operacionais do sistema.

**3.1.5. Sistema de equipamento de Som:** Verificação das 14 caixas de som quanto ao seu funcionamento; Verificação dos amplificadores, receivers e processador digital.

**4. CONDIÇÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

**4.1.** Manutenções corretivas serão prestadas sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação, em caso de defeito no equipamento.

**4.2.** Não há limite para o número de visitas de manutenção corretiva durante a vigência deste contrato. Os serviços de manutenção serão prestados exclusivamente por profissionais especializados, durante o horário comercial.

**4.3.** As visitas técnicas de manutenção preventiva/corretiva deverão ser solicitadas por e-mail pela "CONTRATANTE", que deverá indicar a falha a ser corrigida.



**CONTRATO Nº 038/17 - PJ**

- 4.4. A "CONTRATADA" deverá prover todos os equipamentos, ferramentas necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 4.5. A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da SABINA, salvo na hipótese de absoluta necessidade e transporte total ou parcial do(s) equipamento(s) para o departamento técnico da "CONTRATADA" ou oficinas do fabricante, situação em que a remoção dependerá de prévia autorização da "CONTRATANTE".
- 4.6. Caso haja necessidade de envio de partes do equipamento para conserto em oficinas externas às dependências da SABINA, o transporte do equipamento será de responsabilidade da "CONTRATADA".
- 4.7. Não estão cobertos por este Contrato defeitos provenientes pelo mau uso dos equipamentos sejam eles físicos (utilização de forma inadequada, manuseio por pessoas não qualificadas ou por terceiros não autorizados – não membros da equipe técnica, vandalismo, sujeira, picos de voltagem, excesso de umidade na cúpula ou na sala de controle dos equipamentos, condições adversas imprevisíveis, motivos de força maior ou casos fortuitos, tais como enchentes, catástrofes; ou lógicos (instalação de softwares não autorizados, contaminação por vírus etc.).
- 4.8. Este contrato refere-se exclusivamente a serviços técnicos e não inclui o fornecimento de partes e peças de qualquer natureza.
- 4.9. Nos casos em que partes e peças se façam necessárias, deverá a "CONTRATADA" apresentar proposta específica, sempre contando com apoio do fabricante quanto ao fornecimento de peças originais.
- 4.10. Concluída cada prestação de serviços de manutenção, será emitido um relatório de avaliação e serviços técnicos a ser assinado por ambas as partes, atestando as condições de uso do equipamento atendido.
- 4.11. Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos com a máxima urgência, no sentido de garantir o funcionamento do Planetário.
- 4.12. Os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela "CONTRATADA".
- 4.13. Os produtos químicos necessários a limpeza e a manutenção serão fornecidos pela "CONTRATADA".
- 4.14. Qualquer irregularidade de funcionamento detectada nas manutenções deverá ser imediatamente informada ao Gerente Técnico da "CONTRATADA", para que o mesmo possa tomar as devidas providências.
- 4.15. Este contrato refere-se exclusivamente a prestação de serviços, não incluindo o fornecimento de partes e peças eventualmente necessárias.



## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

4.16. Nos casos em que partes e peças se façam necessárias, a "CONTRATADA" apresentará proposta específica, sempre contando com o apoio do fabricante quanto ao fornecimento de peças originais.

5. **RESPONSABILIDADES** - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE", a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

5.1.A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil (menores de 16 anos), bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

6. **PREPOSTO** - Fica designada(o) pela "CONTRATANTE" o(a) Coordenador(a) do SABINA, como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato.

### III – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", o valor mensal de R\$ 33.773,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais).

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias fora a quinzena do mês da prestação do serviço mediante a atestação do preposto na respectiva nota fiscal.

2.1. O primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias restantes do mês em que o ajuste for celebrado, contados a partir de sua vigência;

2.2. Considera-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

2.3. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará à "CONTRATANTE" a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

2.4. Estão inclusos nos preços todos os impostos, conforme legislação vigente neste data. Se houver qualquer alteração até o término do contrato na legislação atual, a mesma será repassada para a "CONTRATANTE" integralmente.

3. **REAJUSTAMENTO**: Os preços iniciais propostos poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M, respeitando-se a periodicidade anual, desde que compatibilizados com as normas federais pertinentes à época da contratação e vigência deste ajuste, tomando-se como base o mês anterior a apresentação da proposta.



## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

### IV - PRAZOS

- 1. PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. PRAZO PARA INICIO** - A partir da assinatura do contrato.

### V - VALOR E DOTAÇÃO

- 1. VALOR** – O valor total deste contrato é de R\$ 405.276,00 (quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e seis reais).
- 2. DOTAÇÃO** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as dotações próprias codificadas sob os nº 60.10.339039.2180.05 e 60.10.339039.2180.01.

### VI - RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

### VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
  - 1.1. Advertência;**
  - 1.2. Suspensão temporária de particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;**
  - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a sanção, a qual será concedida sempre que a "CONTRATADA" ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base anterior;**
  - 1.4. Multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que após tal período poderá operar-se a rescisão automática do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;**
    - 1.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e**



## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

- 1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
  - 1.6. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 1.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;
  - 1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
  - 1.9. Constatada a inexecução contratual, será a "CONTRATADA" intimada da intenção da "CONTRATANTE" quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 1.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela "CONTRATADA", ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a "CONTRATANTE" providenciará a notificação da "CONTRATADA" quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Feral nº 8.666/93;
  - 1.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Esgotada tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.
2. Além das expressas, poderão ser impostas outras sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.
  3. As multas aplicadas serão convertidas em F.M.P. (Fator Monetário Padrão) na data da publicação do respectiva punição, na Imprensa Oficial.

### VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



**CONTRATO Nº 038/17 - PJ**

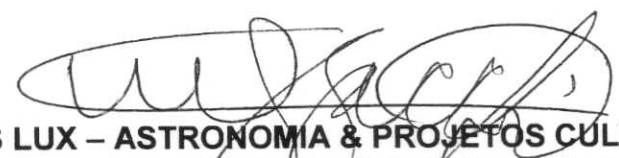
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A “CONTRATADA” ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A “CONTRATADA” obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando da respectiva habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Cora dos Santos Martins, , digitei-o e conferi, e eu, Rosana M. Pascuotte, , Gerente de Contratos, subscrevo-o.


Santo André, 03 de Maio de 2017.

  
**DINAH KOJUK ZEK CER**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

  
**OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.**  
**Representante Legal: Luiz Sampaio Zacchi**  
**Portador do RG nº 52.135.841-3 SSP/SP e do CPF nº 905.884.108-10**

**TESTEMUNHAS:**

1) -

  
**Rogério Abio Yamamoto**  
Aux. de Compras  
Gerência de Contratos

2) -

  
**Gilberto Aparecido Rinc**  
Ass. Adm. I

123  
Ⓢ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.**

**CONTRATO Nº 038/17-PJ - OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva ao “sistema planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome”, da SABINA – Escola Parque do Conhecimento no Município de Santo André/SP.

#### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 03 de Maio de 2017.

#### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Dinah Kojuk Zekcer/Secretária de Educação

**E-mail Institucional:** dkzekcer@santoandre.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** Conforme Cadastro do Responsável

**Assinatura:** 

#### CONTRATADA

**Nome/cargo:** Luiz Sampaio Zacchi / Representante Legal

**E-mail institucional:** contato@omnislux.com.br / luizsampaio@omnislux.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 038/17 - PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.

**CNPJ Nº:** 05.448.285/0001-41

**CONTRATO Nº:** 038/17-PJ

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05 / 2017.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva ao "sistema planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome", da SABINA – Escola Parque do Conhecimento no Município de Santo André/SP.

**VALOR (R\$):** 405.276,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 03 de Maio de 2017.

#### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Dinah Kojuk Zekcer/Secretária de Educação

**E-mail Institucional:** dkzekcer@santoandre.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** Conforme Cadastro do Responsável

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Gerência de Contratos - Secretaria de Governo - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl.06 - Tel. 4433-0346/0347 ARP nº 041/17-GC - Processo nº 16.518/2017 - Contratada: Nos@Lig Produtos Odontológicos Ltda - EPP - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais odontológicos - Item 2: Cera da Unidade caixa com 225gr, Marca: Lysanda, Preço Unitário: R\$ 7,70 - Item 3: Cera Rosa nº7 caixa com 225gr, Marca: Lysanda, Preço Unitário: R\$ 7,70 - Item 4: Cimento cirúrgico - pó e líquido, Marca: Tachenar, Preço Unitário: R\$ 23,95 - Item 5: Cunha de madeira anatómicas e polidas em cinco (05) tamanhos diferentes, codificados por cores, Marca: Pharmalnox, Preço Unitário: R\$ 3,99 - Item 9: Escova metálica para limpeza de broca com cerdas em aço ou latão, Marca: Preven, Preço Unitário: R\$ 3,60 - Item 11: Grampo para isolamento absoluto nº. 209, Marca: Golgran, Preço Unitário: R\$ 9,98 - Item 12: Hidróxido de cálcio P.A. pó ou cristal frasco 10gr, Marca: Biodinamica, Preço Unitário: R\$ 3,63 - Item 16: Lentulo de 25mm em aço inoxidável, Marca: Mani-Wicos, Preço Unitário: R\$ 32,00 - Item 23: Pasta obturadora de canal tipo N-Fickert, Marca: nrickert- Biodinamica, Preço Unitário: R\$ 77,80 - Item 29: Tira de lixa de aço 4mm, Marca: diamante/Biodinamica, Preço Unitário: R\$ 3,99 - Item 30: Tira de lixa para acabamento de resina, Marca: diamante/Biodinamica, Preço Unitário: R\$ 4,00 - Valor Total Estimado: R\$ 22.311,60 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 04/05/2017. / Contrato nº 038/17-PJ - Processo nº 45.300/2016 - Contratada: Omnis Lux - Astronomia & Projetos Culturais Eireli - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva ao "sistema planetário Carl Zeiss modelo Starmaster 4Dome", da SABINA - Escola Parque do Conhecimento no Município de Santo André/SP - Valor: R\$ 405.276,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 03/05/2017. / Contrato nº 040/17-PJ - Processo nº 51.818/2016 - Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Objeto: Aquisição do medicamento Fampridina 10mg em comprimidos, destinado ao atendimento de mandado judicial impetrado contra a Secretaria d Saúde. - Valor: R\$ 41.852,16 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 04/05/2017. / Termo Aditivo nº 045/17 - Processo nº 9.980/2014-3 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/15-PJ - Contratada: PCS Tecnologia e Locação Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses a partir de 15/01/2017 com cláusula resolútiva. - Valor: R\$ 573.912,01. - Assinatura: 03/05/2017. / Termo Aditivo 054/17 - Processo 21.113/2015-3 - 1º Termo Aditivo ao Contrato 102/16-PJ - Contratada: Sisvetor Informática Ltda. - Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses a partir de 02/05/2017. - Valor: R\$ 1.788.000,00. - Assinatura: 28/04/2017.

*Plano de Trabalho 2018*

**1 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
2 ESCOLAR DE SANTO ANDRÉ.**

3 No vigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas,  
4 reuniram-se os representantes do Conselho de Alimentação Escolar na Secretaria de  
5 Educação, Paço Municipal, Prédio da Biblioteca, 3º andar – sala de reuniões, Centro -  
6 Santo André, para 1ª reunião extraordinária deste conselho. A reunião se inicia com a  
7 devolutiva em relação à demanda gerada sobre a EMEIEF José Maria Sestílio Mattei:  
8 foi realizada reunião com a funcionária da escola, acompanhada da nutricionista  
9 orientadora e da psicóloga. Nesta reunião a funcionária foi orientada quanto à sua  
10 conduta no atendimento das crianças e da sua abordagem para com as mesmas,  
11 assim como quanto ao cumprimento da legislação sanitária que atende à produção e  
12 fornecimento de alimentos. Seguiu-se o retorno da visita ao CPFP João Amazonas,  
13 local no qual houve relato sobre possíveis situações de desperdício de alimentos e  
14 suspeita de desvio. Foi realizada uma visita pela nutricionista orientadora da  
15 Alimentação Escolar para supervisão técnica e orientação da equipe. Na data da  
16 visita, a merendeira estava afastada por questões de saúde e a diretora foi orientada  
17 quanto aos procedimentos higiênicos sanitários que devem ser padrão no local. A  
18 diretora não referiu nenhum tipo de situação relacionada a desperdício e desvio, mas  
19 será feita nova visita quando a merendeira do local retornar de licença médica para  
20 novos encaminhamentos e orientações. Durante a reunião de 21/03/2018 foram  
21 conferidas pelos conselheiros Débora Marinho da Silva Prado, Eliana Santos de  
22 Santana, Lourdes de Fátima Moreira e Francisco dos Santos Oliveira notas fiscais e  
23 extratos de conta corrente referentes ao PNAE. Em relação ao plano de trabalho do  
24 Conselho de Alimentação Escolar para 2018 ficou estabelecido que: as reuniões  
25 ordinárias serão utilizadas para visitas nas escolas do município de forma que, parte  
26 do grupo que estiver presente nas reuniões se dividirá para visitação nas escolas e  
27 parte do grupo ficará interno para conferência de notas fiscais e extratos bancários,  
28 conforme demanda. A ata de cada reunião será redigida em uma das escolas visitadas  
29 ou na reunião subsequente. Caso haja necessidade de uma visita ou de algum  
30 encaminhamento que não esteja na programação de visitas, será solicitada uma  
31 reunião extraordinária para a solução da questão. O Conselho definiu as visitas às  
32 escolas conforme o cronograma a seguir: 04/04/2018 – Creche Henfil e Creche  
33 Francisca Zuk; 02/05/2018 – EMEIEF Elisabeth Leonardi e EMEIEF Salvador dos  
34 Santos; 06/06/2018 – Creche Sandra Cristina e EMEIEF Augusto Boal; 01/08/2018 –  
35 Creche Demercindo da Costa Brandão e EMEIEF Demercindo da Costa Brandão;  
36 05/09/2018 – EMEIEF Maria da Penha de Almeida Manfredi e EMEIEF Eufly Gomes;  
37 03/10/2018 – EMEIEF Odylo Costa Filho e EMEIEF Terezinha Barros Nosé;

38 07/11/2018 – Creche Vereador Cosmos do Gás e Anexo Vereador Cosmo do Gás. A  
39 reunião de 05/12/2018 fica reservada para a elaboração do plano de trabalho a ser  
40 executado em 2019. Não tendo mais pontos de pauta a serem tratados, a reunião é  
41 encerrada e eu, Natália M. V. R. Bittar, lavrei a presente ATA que será por todos lida e  
42 assinada.

43 ~~Condes de Ávila - Moreira Elias Santos~~ Natália Bittar  
44 Debera Marinho da Silva Proad. Celia Ruzedo Prado

45 \_\_\_\_\_  
46 \_\_\_\_\_  
47 \_\_\_\_\_  
48 \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES

Encarregatura de Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos

ORDEM DE SERVIÇO Nº  
863/17

DATA DE SOLICITAÇÃO

06/10/2017

**CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**Dados do Solicitante**

Nome: EMEIEF PROFª EVANGELINA JORDÃO LUPPI

Endereço: RUA: HEITOR DE ANDRADE S/Nº

Bairro: SANTA TEREZINHA

Município: Santo André

Endereço:

Telefone: 3356-8006

Nome do responsável:

Tipo de atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL

**Vetores e outros animais nocivos cujo combate foi solicitado**

ARANHA ( )	BARATA (X)	CAMUNDONGO (X)	CARAMUJO ( )	CARRAPATO ( )	CUPIM ( )
ESCORPIÃO ( )	FORMIGA ( )	MOSCA ( )	MOSQUITO ( )	RATO (X)	RATAZANA (X)

**PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS**

PRINCIPIO ATIVO %	DOSAGEM UTILIZADA ML / L	DILUENTE	VOLUME DE APLICAÇÃO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO
Lambdacialotrina 10%	2,5	Água	60 LITROS	Baratas	Motorizado
Difetialona Bloco 0,0025%			360 GRAMAS	Roedores	
Difetialona Pellets 0,0025%			500 GRAMAS	Roedores	

**MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**INSETOS**

**ANTES DO TRATAMENTO:**

- Proteger os alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes com tampa ou cobrindo-os com plástico;
- Proteger papéis e documentos com plástico e manter portas de armários e gavetas abertas.

**DURANTE O TRATAMENTO:** não permitir a presença de pessoas e animais domésticos no local

**APÓS O TRATAMENTO:**

- Nunca ocupe novamente o recinto antes de abrir as janelas para arejar o ambiente;
- Aguardar rigorosamente o tempo de 6 (seis) horas após aplicação e, deixe ventilar até a limpeza;
- Aguardar o prazo de 24 horas após a aplicação para a realização da limpeza com água e sabão, não utilizar outro produto de limpeza ou desinfetante;
- Somente após a realização desses procedimentos permitir o ingresso de pessoas e animais domésticos, crianças, pessoas idosas e/ou alérgicas. Estes deverão ser observados caso apresentem alguma manifestação por intoxicação e procurar imediatamente orientação médica;
- Lavar com água e sabão, as louças e utensílios domésticos. Limpar o recinto tratado, eliminando respingos ou resíduos de inseticida.

**ROEDORES**

- Proteger as iscas do acesso de crianças e animais domésticos;
- Eliminar todos os resíduos alimentares e acondicionar corretamente os alimentos;
- Destinar corretamente os resíduos sólidos em geral, inclusive os reutilizáveis ou recicláveis;
- Não permitir que o alimento de animais domésticos permaneça acessível de um dia para o outro, após o animal se alimentar, sempre retire as sobras.

**ATENÇÃO:** em caso de intoxicação, entrar em contato com CEATOX (Centro de Assistência Toxicológica) – Hospital das Clínicas – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – São Paulo – SP – tel.(s): 0800-0148110 e 2661-8571 (Atendimento 24h)

**Legislação:**

- Centro de Vigilância Sanitária (CVS), Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 que define a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 que Dispõe sobre o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e dá outras providências.

Encarregado do Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos

Líder Operacional

Aplicador

Dr. Rodolfo Andreani Sobrinho

Emerson Carlos Gregório

DATA DE EXECUÇÃO  
DI-15/04/2017  
DR-31/10/2017

PRAZO DE VALIDADE DO SERVIÇO  
12 MESES

DECLARO QUE, RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS

*Ana Paula Alexandria de Oliveira*

ASSINATURA DO SOLICITANTE

06/10/17  
Ana Paula Alexandria de Oliveira  
Assistente Pedagógica  
RG. 30.653.252-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES

Encarregatura de Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos

ORDEM DE SERVIÇO Nº  
764/17

DATA DE SOLICITAÇÃO  
11/09/2017

**CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**Dados do Solicitante**

Nome: EMEIEF TARCILA DO AMARAL

Endereço: RUA: ANGATUBA 230

Bairro: BANGU

Município: Santo André

Endereço:

Telefone: 3356-8037

Nome do responsável:

MARCIA REGINA CILLO

Tipo de atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL

**Vetores e outros animais nocivos cujo combate foi solicitado**

ARANHA (X)	BARATA (X)	CAMUNDONGO ( )	CARAMUJO ( )	CARRAPATO ( )	CUPIM ( )
ESCORPIÃO ( )	FORMIGA ( )	MOSCA ( )	MOSQUITO ( )	RATO ( )	RATAZANA ( )

**PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS**

PRINCÍPIO ATIVO %	DOSAGEM UTILIZADA ML / L	DILUENTE	VOLUME DE APLICAÇÃO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO
Lambdacialotrina 10%	2,5	Água	40 LITROS	Baratas	Motorizado

**MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**INSETOS**

**ANTES DO TRATAMENTO:**

- Proteger os alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes com tampa ou cobrindo-os com plástico;
- Proteger papéis e documentos com plástico e manter portas de armários e gavetas abertas.

**DURANTE O TRATAMENTO:** não permitir a presença de pessoas e animais domésticos no local

**APÓS O TRATAMENTO:**

- Nunca ocupe novamente o recinto antes de abrir as janelas para arejar o ambiente;
- Aguardar rigorosamente o tempo de 6 (seis) horas após aplicação e, deixe ventilar até a limpeza;
- Aguardar o prazo de 24 horas após a aplicação para a realização da limpeza com água e sabão, não utilize outro produto de limpeza ou desinfetante;
- Somente após a realização desses procedimentos permitir o ingresso de pessoas e animais domésticos: crianças, pessoas idosas e/ou alérgicas. Estes deverão ser observados caso apresentem alguma manifestação por intoxicação e procurar imediatamente orientação médica;
- Lavar com água e sabão, as louças e utensílios domésticos. Limpar o recinto tratado, eliminando respingos ou resíduos de inseticida.

**ROEDORES**

- Proteger as iscas do acesso de crianças e animais domésticos;
- Eliminar todos os resíduos alimentares e acondicionar corretamente os alimentos;
- Destinar corretamente os resíduos sólidos em geral, inclusive os reutilizáveis ou recicláveis;
- Não permitir que o alimento de animais domésticos permaneça acessível de um dia para o outro, após o animal se alimentar, sempre retire as sobras.

**ATENÇÃO:** em caso de intoxicação, entrar em contato com CEATOX (Centro de Assistência Toxicológica) – Hospital das Clínicas – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – São Paulo – SP – tel.(s): 0800-0148110 e 2661-8571 (Atendimento 24h)

**Legislação:**

- Centro de Vigilância Sanitária (CVS) Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 que define a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 que Dispõe sobre o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e dá outras providências.

Encarregado do Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos

Líder Operacional

Aplicador

Dr. Rodolfo Andreani Sobrinho

Emerson Carlos Gregório

DATA DE EXECUÇÃO  
DI-30/09/2017  
DR-


PRAZO DE VALIDADE DO SERVIÇO  
12 MESES

DECLARO QUE, RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS

ASSINATURA DO SOLICITANTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKGER. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CATD-1F-Y0-4QGB-3YR5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKKER - Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CATW-DJFU-4WIN-6140

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ</b>	<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº CRONOG</b>
	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
	<b>DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>	<b>DATA DE SOLICITAÇÃO JANEIRO</b>
	<b>GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES</b>	
<b>Encargatura de Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos</b>		

**CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

<b>Dados do Solicitante</b>	Nome: EMEIEF TARCILA DO AMARAL		
	Endereço: R: ANGATUBA 230		
	Bairro: BANGU	Município: Santo André	Endereço eletrônico
	Telefone: 3356-8038	Nome do responsável:	
	Tipo de atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL		

<b>Vetores e outros animais nocivos cujo combate foi solicitado</b>	ARANHA ( )	BARATA (X)	CAMUNDONGO ( )	CARACOL GIGANTE ( )	CARRAPATO ( )	PULGAS ( )
	ESCORPIÃO ( )	FORMIGA ( )	MOSCA ( )	MOSQUITO ( )	RATO ( )	RATAZANA ( )

**PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS**

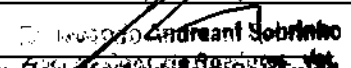
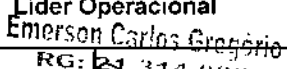
PRINCÍPIO ATIVO %	DOSAGEM UTILIZADA ML / L	DILUENTE	VOLUME DE APLICAÇÃO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO
Lambdacialotrina 10 %	2,5	AGUA	60 LITROS	BARATAS	MOTOBOMBA

**MEDIDAS DE SEGURANÇA**

<b>INSETOS</b>	<p><b>ANTES DO TRATAMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Proteger os alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes com tampa ou cobrindo-os com plástico;</li> <li>Proteger papéis e documentos com plástico e manter portas de armários e gavetas abertas.</li> </ul> <p><b>DURANTE O TRATAMENTO:</b> não permitir a presença de pessoas e animais domésticos no local</p> <p><b>APÓS O TRATAMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nunca ocupe novamente o recinto antes de abrir as janelas para arejar o ambiente;</li> <li>Aguardar rigorosamente o tempo de 6 (seis) horas após aplicação e, deixe ventilar até a limpeza;</li> <li>Aguardar o prazo de 24 horas após a aplicação para a realização da limpeza com água e sabão, não utilize outro produto de limpeza ou desinfetante;</li> <li>Somente após a realização desses procedimentos permitir o ingresso de pessoas e animais domésticos: crianças, pessoas idosas e/ou alérgicas. Estes deverão ser observados caso apresentem alguma manifestação por intoxicação e procurar imediatamente orientação médica;</li> <li>Lavar com água e sabão, as louças e utensílios domésticos. Limpar o recinto tratado, eliminando respingos e resíduos de inseticida.</li> </ul>
<b>ROEDORES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proteger as iscas do acesso de crianças e animais domésticos;</li> <li>Eliminar todos os resíduos alimentares e acondicionar corretamente os alimentos;</li> <li>Destinar corretamente os resíduos sólidos em geral, inclusive os reutilizáveis ou recicláveis;</li> <li>Não permitir que o alimento de animais domésticos permaneça acessível de um dia para o outro, após o animal se alimentar, sempre retire as sobras.</li> </ul>

**ATENÇÃO:** em caso de intoxicação, entrar em contato com CEATOX (Centro de Assistência Toxicológica) – Hospital das Clínicas – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – São Paulo – SP – tel.(s): 0800-0148110 e 2661-8571 (Atendimento 24h)

- Legislação:**
- Centro de Vigilância Sanitária (CVS) Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 que define a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
  - Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 que Dispõe sobre o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e dá outras providências.

<b>Encarregado do Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos</b>  <b>Dr. Roberto Andréam Sobrinho</b>	<b>Líder Operacional</b>  <b>Emerson Carlos Gregório</b> RG: 21.314.086	<b>Aplicador</b> _____
---	--	---------------------------

<b>DATA DE EXECUÇÃO</b> DI-31/01/2018 DR-	<b>PRAZO DE VALIDADE DO SERVIÇO</b> 12 MESES	DECLARO QUE, RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS  <b>ASSINATURA DO SOLICITANTE</b>
---	---	---

Erica Aparecida Ferreira da Silva  
Gerente de Acomp. Orçamento e Financeiro dos Recursos da Secretaria de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**

**GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES**

**Encargatura de Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos**

ORDEM DE SERVIÇO Nº **CRONO 0**

DATA DE SOLICITAÇÃO **JANEIRO**

**CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**Dados do Solicitante**

Nome: EMEIEF TEREZINHA MONTEIRO DE BARROS NOSE

Endereço: R. JOÃO FERNANDES S/Nº

Bairro: VL. ALPINA

Município: Santo André

Endereço eletrônico

Telefone: 4438-4575

Nome do responsável:

Tipo de atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL

**Vetores e outros animais nocivos cujo combate foi solicitado**

ARANHA ( )	BARATA (X)	CAMUNDONGO ( )	CARACOL GIGANTE ( )	CARRAPATO ( )	PULGAS ( )
ESCORPIÃO ( )	FORMIGA ( )	MOSCA ( )	MOSQUITO ( )	RATO ( )	RATAZANA ( )

**PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS**

PRINCIPIO ATIVO %	DOSAGEM UTILIZADA ML / L	DILUENTE	VOLUME DE APLICAÇÃO	VETOR ALVO	EQUIPAMENTO
Lambdacialotrina 10 %	2,5	AGUA	60 LITROS	BARATAS	MOTOBOMBA

**MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**INSETOS**

**ANTES DO TRATAMENTO:**

- Proteger os alimentos, louças e utensílios domésticos, guardando-os em recipientes com tampa ou cobrindo-os com plástico;
- Proteger papéis e documentos com plástico e manter portas de armários e gavetas abertas.

**DURANTE O TRATAMENTO:** não permitir a presença de pessoas e animais domésticos no local

**APÓS O TRATAMENTO:**

- Nunca ocupe novamente o recinto antes de abrir as janelas para arejar o ambiente;
- Aguardar rigorosamente o tempo de 6 (seis) horas após aplicação e, deixe ventilar até a limpeza;
- Aguardar o prazo de 24 horas após a aplicação para a realização da limpeza com água e sabão, não utilize outro produto de limpeza ou desinfetante;
- Somente após a realização desses procedimentos permitir o ingresso de pessoas e animais domésticos: crianças, pessoas idosas e/ou alérgicas. Estes deverão ser observados caso apresentem alguma manifestação por intoxicação e procurar imediatamente orientação médica;
- Lavar com água e sabão, as louças e utensílios domésticos. Limpar o recinto tratado, eliminando respingos e resíduos de inseticida.

**ROEDORES**

- Proteger as iscas do acesso de crianças e animais domésticos;
- Eliminar todos os resíduos alimentares e acondicionar corretamente os alimentos;
- Destinar corretamente os resíduos sólidos em geral, inclusive os reutilizáveis ou recicláveis;
- Não permitir que o alimento de animais domésticos permaneça acessível de um dia para o outro, após o animal se alimentar, sempre retire as sobras.

**ATENÇÃO:** em caso de intoxicação, entrar em contato com CEATOX (Centro de Assistência Toxicológica) – Hospital das Clínicas – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – São Paulo – SP – tel.(s): 0800-0148110 e 2661-8571 (Atendimento 24h)

**Legislação:**

- Centro de Vigilância Sanitária (CVS) Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 que define a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 que Dispõe sobre o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e dá outras providências.

Encarregado do Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos

Elder Operacional  
Emerson Carlos Gregório

Aplicador

Dr. Rodolfo Andreani Sobrinho

Ger. Com. de Zoonoses e V.S  
Emerson Carlos Gregório

DATA DE EXECUÇÃO  
DI-15/01/2018  
DR-

PRAZO DE VALIDADE DO SERVIÇO  
12 MESES

DECLARO QUE, RECEBI A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO E A RELAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Enca Aparecida Ferreira da Silva  
Gerente de Acomp. Orçamento e Financeiro dos Recursos da Secretaria de Educação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DINAH KOJUCK ZEKKER - Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA61-G8PN-5ZXE-5FK7





COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

### Relatório de Estoque de Alimentos

029

16

UNIDADE ESCOLAR: Emmanuel Therozinha Nosi

DATA PARA DEVOLUÇÃO DO INVENTÁRIO: 26/03/2018

Descrição do produto	Quantidade utilizada por dia (KG)	Sobra após 29/03/2018 (KG)	VALIDADE
ARROZ PARBOLIZADO	5 kg	<del>15 kg</del> 0	13/11/18
BETERRABA À VÁCUO	—	—	—
BISCOITO SALGADO INTEGRAL	3 kg	<del>2.400 gr</del> 0	08/06/18
BISCOITO LEITE	—	—	—
BISCOITO MAISENA INTEGRAL	3.600 gr	<del>6 kg</del> 1 kg	22/08/18
BISCOITO MARIA	—	—	—
BISCOITO MAISENA	3.600 gr	<del>1.200 gr</del> 0	26/09/18
CHOCOLATE EM PÓ	1,5 gr	<del>2 kg</del> 0	06/10/18
COMPOSTO LÁCTEO CAFÉ	—	—	—
COMPOSTO LÁCTEO MORANGO	3 kg	<del>2 kg</del> 0	08/06/18
LEITE EM PÓ INTEGRAL	3 kg	<del>3 kg</del> 0	14/12/18
MACARRÃO PENE	—	—	—
MACARRÃO CARACOLINO	—	—	—
OLEO DE SOJA (EMB.900 ML)	250 ml	<del>10 unidades</del> 0	30/02/18
SAL REFINADO	200 gr	<del>1 kg</del> 0	11/01/19
REQUEIJÃO	—	—	—
			—
			—
			—
			—

28/03



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

**OBS:**

- 1 Não esquecer de transformar as caixas, pacotes ou latas na unidade de medida especificada para cada alimento.
- 2 Os gêneros que não constam no formulário acima devem ser anotados nas linhas em branco.
- 3 Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, se existir mais de uma data de validade deverá ser anotada no inventário.
- 4 Gêneros alimentícios próximos ao vencimento devem ser sinalizados via inventário e telefone à SAE.
- 5 Favor revisar o inventário antes de ser encaminhado para a SAE: gênero alimentício, quantidade utilizada por dia, sobra, data de validade, assinatura da cozinheira/merendeira (o) e responsável pela unidade escolar.
- 6 O inventário deverá ser enviado para a Cozinha Central através dos carros de abastecimento, fax ou e-mail, até a data solicitada.
- 7 O preenchimento incorreto do inventário acarretará consequências na quantidade da mercadoria enviada.
- 8 O atraso na devolução do inventário gera atraso na entrega e/ou o não abatimento das sobras na mercadoria enviada.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Stella Maria  
NOME LEGÍVEL

DATA 26/03/18

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR:

Patricia B.B. Gianechini  
NOME LEGÍVEL E CARIMBO DA  
DIREÇÃO  
Patricia B.B. Gianechini  
Diretora de Unidade Escolar  
RG: 25.610197-7 RF: 35.605-0

Michele Santos da Silva  
Nutricionista / CRN3-37719 / CRM5A-SAE

138710  
138782



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

**RELATÓRIO DE ESTOQUE DE ALIMENTOS**

16.  
mi  
029

UNIDADE ESCOLAR: Emeif Therezinha Nore  
DATA PARA DEVOLUÇÃO DO INVENTÁRIO: 18/04/2018

Descrição do produto	Quantidade utilizada por dia (KG)	Sobra após 20/04/2018 (KG)	VALIDADE
ARROZ PARBOLIZADO	7kg	— *	TTT
BETERRABA À VÁCUO	4kg	—	TTT
BISCOITO SALGADO INTEGRAL	3.600g	—	TTT
BISCOITO LEITE	3.600g	—	TTT
BISCOITO MAISENA INTEGRAL	3.600g	—	TTT
BISCOITO MARIA	3.600g	—	TTT
BISCOITO MAISENA	3.600g	—	TTT
CHOCOLATE EM PÓ	2kg	—	TTT
COMPOSTO LÁCTEO CAFÉ	4kg	—	TTT
COMPOSTO LÁCTEO MORANGO	4kg	—	TTT
LEITE EM PÓ INTEGRAL	4kg	—	TTT
MACARRÃO PENE	5kg	—	TTT
MACARRÃO CARACOLINO	5kg	— *	TTT
OLEO DE SOJA (EMB.900 ML)	1 l	—	TTT
SAL REFINADO	200g	—	TTT
REQUEIJÃO	2kg	—	TTT
			TTT
			TTT
			TTT

JK 24/04

JK 03/05  
e-mail



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

**OBS:**

- 1 Não esquecer de transformar as caixas, pacotes ou latas na unidade de medida especificada para cada alimento.
- 2 Os gêneros que não constam no formulário acima devem ser anotados nas linhas em branco.
- 3 Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, se existir mais de uma data de validade deverá ser anotada no inventário.
- 4 Gêneros alimentícios próximos ao vencimento devem ser sinalizados via inventário e telefone à SAE.
- 5 Favor revisar o inventário antes de ser encaminhado para a SAE: gênero alimentício, quantidade utilizada por dia, sobra, data de validade, assinatura da cozinheira/merendeira (o) e responsável pela unidade escolar.
- 6 O inventário deverá ser enviado para a Cozinha Central através dos carros de abastecimento, fax ou e-mail, até a data solicitada.
- 7 O preenchimento incorreto do inventário acarretará consequências na quantidade da mercadoria enviada.
- 8 O atraso na devolução do inventário gera atraso na entrega e/ou o não abatimento das sobras na mercadoria enviada.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Mela maris  
NOME LEGÍVEL

DATA 19/04/18

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR:

Patrícia Biaz  
NOME LEGÍVEL E CARIMBO DA  
DIREÇÃO

Av. B. G. Gianecchi,  
Unidade Escolar  
Fone: 519187-7 Fax: 35.605-1

Michele Santos de Silva  
Nutricionista / CRN3-31719 / CRAISA-S



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

**RELATÓRIO DE ESTOQUE DE ALIMENTOS**

029

M  
16

UNIDADE ESCOLAR: Emuel Luzinha B. Neto  
DATA PARA DEVOLUÇÃO DO INVENTÁRIO: 21/05/2018

Descrição do produto	Quantidade utilizada por dia (KG)	Sobra após 25/05/2018 (KG)	VALIDADE
ARROZ PARBOLIZADO	7,5 kg.	0	1 1
BETERRABA À VÁCUO	6 kg.	<del>1 kg.</del>	20/8/18
BISCOITO SALGADO INTEGRAL	2.900 kg.	<del>2.400 kg.</del>	17/9/18
BISCOITO LEITE	5 kg.	0	1 1
BISCOITO MAISENA INTEGRAL	4 kg.	<del>7.200 kg.</del>	19/9/18
BISCOITO MARIA	—	—	1 1
BISCOITO MAISENA	4 kg.	0	1 1
CHOCOLATE EM PÓ	1,5 kg.	<del>2 kg.</del>	04/04/19
COMPOSTO LÁCTEO CAFÉ	3 kg.	0	1 1
COMPOSTO LÁCTEO MORANGO	3 kg.	<del>14 kg.</del>	26/4/19
LEITE EM PÓ INTEGRAL	3 kg.	<del>16 kg.</del>	10/2/19
MACARRÃO PENE	5,5 kg.	0	1 1
MACARRÃO CARACOLINO	5,5 kg.	0	1 1
OLEO DE SOJA (EMB.900 ML)	200 ml	<del>1 L.</del>	15/3/19
SAL REFINADO	1 pct p/ 15 dias	<del>5 kg.</del>	10/3/2020
REQUEIJÃO	3000	0	1 1
Bisc. Aveia int.	5 kg.	<del>7 kg.</del>	27/10/18
		<del>Bisc. Leite</del>	1 1
			1 1

MK 23/05



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
SANTO ANDRÉ

**OBS:**

- 1 Não esquecer de transformar as caixas, pacotes ou latas na unidade de medida especificada para cada alimento.
- 2 Os gêneros que não constam no formulário acima devem ser anotados nas linhas em branco.
- 3 Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, se existir mais de uma data de validade deverá ser anotada no inventário.
- 4 Gêneros alimentícios próximos ao vencimento devem ser sinalizados via inventário e telefone à SAE.
- 5 Favor revisar o inventário antes de ser encaminhado para a SAE: gênero alimentício, quantidade utilizada por dia, sobra, data de validade, assinatura da cozinheira/merendeira (o) e responsável pela unidade escolar.
- 6 O inventário deverá ser enviado para a Cozinha Central através dos carros de abastecimento, fax ou e-mail, até a data solicitada.
- 7 O preenchimento incorreto do inventário acarretará consequências na quantidade da mercadoria enviada.
- 8 O atraso na devolução do inventário gera atraso na entrega e/ou o não abatimento das sobras na mercadoria enviada.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Elizabeth Soló  
NOME LEGÍVEL

DATA 21/5/18

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: Viviane da Rocha Elias  
NOME LEGÍVEL E CARIMBO DA

DIREÇÃO Viviane da Rocha Elias  
RF: 34.276-9  
Assistente Pedagógica

Nutricionista [Assinatura] CRAISA  
23105152

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a Creche Professora Evangelina Jordão Luppi e as EMEIEFs Profª Therezinha Monteiro de Barros Nosé e Tarsila do Amaral não possuem AVCB vigente. Para esta regularização, formou-se uma equipe junto com a Gerência de Projetos do Departamento de Manutenção e Obras encarregada de vistoriar as Unidades Escolares e providenciar a renovação dos AVCBs.

Santo André, 08 de junho de 2018.



**Dinah K. Zekcer**  
**Secretária de Educação**

## DECLARAÇÃO

Declaramos a inexistência de certificado de desratização para EMEIEF Profª Therezinha Monteiro de Barros Nosé. A Encarregatura de Controle de Roedores, Vetores e Animais Sinantrópicos informou que os certificados eram emitidos apenas quando solicitado. No entanto, em 2018, celebramos um contrato para execução destes serviços, situação que em breve estará regularizada.

Santo André, 08 de junho de 2018.



**Dinah K. Zekcer**  
Secretária de Educação



## DECLARAÇÃO

Declaramos a inexistência de relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária. As vistorias nas Unidades Escolares do município de Santo André são realizadas, prioritariamente, quando há suspeita de surto de origem alimentar ou denúncia. No entanto, desde 2017, mediante solicitação da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, equipe da Merenda Escolar, as vistorias vem ocorrendo mensalmente, dando prioridade para as creches, devido à faixa etária atendida.

Santo André, 08 de junho de 2018.



**Dinah K. Zekcer**  
Secretária de Educação

## DECLARAÇÃO

Declaramos que os testes de aceitabilidade de merenda escolar são realizados anualmente em todas as Unidades Escolares durante o ano letivo, porém a EMEIEF Prof<sup>a</sup> Therezinha Monteiro de Barros Nosé não consta do cronograma do primeiro semestre.

Santo André, 08 de junho de 2018.



**Dinah K. Zekcer**  
**Secretária de Educação**

# **Manual de Boas Práticas**

## **Versão para Editar**

**Unidade Escolar**



## 1. Objetivo

Descrever os procedimentos adotados pelo setor de alimentação da Unidade Escolar [REDACTED], a fim de atender os requisitos relacionados às Boas Práticas (BP), incluindo os aspectos de higiene e saúde de manipuladores, higienização de instalações, equipamentos e utensílios, higienização do reservatório de água, controle de pragas e controles aplicados aos processos para garantir a produção de alimentos seguros.

## 2. Âmbito de Aplicação

Este documento aplica-se às áreas de produção (cozinha), recebimento, armazenamento e distribuição do setor de alimentação da Unidade escolar [REDACTED].

## 3. Referências

- Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- Portaria MS Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011. Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Portaria Estadual SES Nº 78, de 28 de janeiro de 2009: Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Normas para Cursos de Capacitação em Boas Práticas.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013. Aprova o regulamento técnico sobre Boas Práticas para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de abril de 2013

Elaborado por:

Aprovado por:

## 4. Definições

Para fins deste manual consideram-se as seguintes definições:

- **ADORNOS:** objetos utilizados tais como brincos, alianças, pulseiras, relógios, correntes, anéis, piercing e demais objetos pessoais que possam cair nos alimentos.
- **ÁGUA SANITÁRIA:** soluções aquosas a base de hipoclorito de sódio ou cálcio ou lítio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%, dentro do prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto que poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.
- **ALIMENTOS PREPARADOS:** são alimentos manipulados e preparados em serviços de alimentação, expostos ao consumo, embalados ou não, subdividindo-se em 3 categorias:
  - Alimentos cozidos, mantidos quentes e expostos ao consumo.
  - Alimentos cozidos mantidos refrigerados, congelados ou à temperatura ambiente, que necessitam ou não de aquecimento antes do consumo.
  - Alimentos crus, mantidos refrigerados ou à temperatura ambiente, expostos ao consumo.
- **BOAS PRÁTICAS:** procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.
- **CONTAMINAÇÃO:** existência no alimento de perigo químico, físico ou biológico que pode causar alterações no alimento, danos físicos e doenças transmitidas por alimentos.
- **CONTAMINANTES:** substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade.
- **CONTAMINAÇÃO CRUZADA:** transferência de microrganismos prejudiciais à saúde humana de alimentos crus ou sujos para alimentos já higienizados ou prontos para consumo, através do contato de mãos, utensílios, superfícies etc.
- **CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS:** sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso ou a proliferação de vetores ou pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- **DESCONGELAMENTO:** etapa onde os alimentos passam da temperatura de congelamento para menores 5oC, sob refrigeração ou em condições controladas.
- **DESINFECÇÃO:** operação de redução, por método físico e/ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- **DOENÇA TRANSMITIDA POR ALIMENTOS (DTA):** doença causada pela ingestão de alimentos contaminados, com perigos biológicos e químicos, em condições de causar doença.
- **HIGIENIZAÇÃO:** operação que se divide em duas etapas, limpeza e desinfecção.
- **LIMPEZA:** operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades.
- **MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS:** são as operações que são efetuadas sobre a matéria-prima envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição ao consumo, cujo objetivo é obter e entregar ao consumo um alimento preparado.
- **MANIPULADOR DE ALIMENTOS:** qualquer pessoa do serviço de alimentação que entre em contato direto ou indireto com o alimento.
- **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS:** documento que descreve as operações realizadas pelo Restaurante,

Elaborado por:

Aprovado por:

incluindo os requisitos higiênico-sanitários, manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia da qualidade do alimento preparado.

- **PANOS DE LIMPEZA:** panos que, quando utilizados em superfícies que entrem em contato com alimentos, devem ser substituídos a cada 2 horas, não excedendo 3 horas, podendo ser utilizados novamente, após higienização.
- **PANOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS:** panos que, quando utilizados em superfícies que entrem em contato com alimentos, devem ser descartados a cada 2 horas, não excedendo 3 horas, sem serem utilizados novamente.
- **Ppm:** parte por milhão (ex. 1 miligrama em 1 litro).
- **PORCIONAMENTO:** etapa onde os alimentos prontos para consumo sofrem manipulação com a finalidade de obter porções menores.
- **PRÉ-PREPARO:** etapa onde os alimentos sofrem tratamento ou modificações iniciais através de higienização, tempero, corte, porcionamento, seleção, escolha, moagem e/ ou adição de outros ingredientes.
- **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO - POP:** procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos.
- **PRODUTOS PERECÍVEIS:** produtos alimentícios, alimentos "in natura", produtos semi-preparados ou produtos preparados para o consumo que pela sua natureza ou composição necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação.
- **REAQUECIMENTO:** etapa onde os alimentos que já sofreram cocção inicial devem atingir novamente a temperatura de segurança no centro geométrico.
- **RECEBIMENTO:** etapa onde se recebe o material entregue por um fornecedor, avaliando-se qualitativa e quantitativamente os critérios pré-definidos para cada produto.
- **RESFRIAMENTO:** etapa onde o alimento passa da temperatura original ou pós-cocção (60 oC), para temperaturas inferiores a 10oC em 2 horas.
- **REGISTRO:** são anotações de dados em planilha e/ou documento, contendo data e identificação do Profissional responsável pelo seu preenchimento.
- **SANEANTES:** substâncias destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, ambientes coletivos ou públicos, lugares de uso comum e no tratamento da água.
- **SEGURANÇA DOS ALIMENTOS:** conceito relativo à inocuidade dos alimentos. Pode ser alcançada através de medidas de controle higiênico-sanitárias na produção de alimentos, como as Boas Práticas (BP) e os Procedimentos Operacional Padronizados (POP).
- **VISITANTES:** pessoas que não trabalham na preparação de e que se encontram temporariamente neste local. Podem ser considerados visitantes o pessoal de manutenção, profissionais de controle de pragas, alunos, professores, auditores, consultores, fiscais sanitários, entre outros.

Elaborado por:

Aprovado por:

## 5. Identificação Escola

### 5.1. Dados de Identificação

Nome da escola: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Município: Santo André  
UF: São Paulo

### 5.2. Recursos Humanos

Responsável técnico: \_\_\_\_\_  
Formação: \_\_\_\_\_  
Direção da escola: \_\_\_\_\_  
Vice-direção da escola: \_\_\_\_\_

### 5.3. Quadro Pessoal

Nome	Função	Turno

Elaborado por:

Aprovado por:

**5.4. Clientela Atendida**

Clientela Atendida	
Alunos	Sim
Professores	Não é atendido
Funcionários	Não é atendido
Outros	Não especificado

**5.5. Horário de Funcionamento**

Horário de funcionamento da Escola: Início: **07:00** Término: **18:00**

**5.6. Tipo de Serviço e Distribuição**

Tipo de Serviço e Distribuição	
Com refeitório	Disponível
Sem refeitório	Não disponível
Com carro térmico	Não disponível
Sem carro térmico	Não disponível
Outros (especifique)	Não especificado

**5.7. Tipo de Refeição Servida**

Tipo de Refeição Servida		
Refeição	Início	Fim
Desjejum	07:30	08:00
Lanche da manhã	09:00	09:30
Almoço	10:45	12:45
Lanche da tarde	14:00	09:30
Jantar	15:45	16:45
Outros	Não é servido	Não é servido

Elaborado por:

Aprovado por:



## 5.8. Média do número de refeições / dia

Média do número de refeições / dia		
Refeição	Alunos	Adultos
Desjejum		0
Lanche da manhã		0
Almoço		0
Lanche da tarde		0
Jantar		0
Outros	0	0

Elaborado por:

Aprovado por:

## 6. Condições Ambientais

### 6.1. Internas e Externas

#### Providências a serem tomadas

## 7. Instalações, Edificações e Saneamento

### 7.1. Tipo de construção e materiais empregados em cada setor

#### 7.1.1. Cozinha

**- Piso:**

- É fácil de higienizar (liso, lavável e impermeável)
  - Está íntegro e livre de rachaduras, é resistente, antiderrapante, sem vazamentos e sem infiltrações
  - É inclinado em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada.
- O piso da Cozinha da escola é revestido com [ ] na cor [ ].

**- Paredes:**

- São de fácil de higienização (liso, lavável e impermeável).
- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolos).

As paredes da Cozinha da escola possuem revestimento em [ ] na cor [ ].

Elaborado por:

Aprovado por:

## -Teto:

- São de fácil de higienização (liso, lavável, impermeável e não inflamável).
- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

O teto da Cozinha possui revestimento em [ ] na cor [ ].

## -Portas e Janelas:

- As portas são de fácil limpeza
- Com mecanismo de proteção na parte inferior contra insetos e roedores
- As portas e as janelas são mantidas ajustadas aos batentes.
- As janelas possuem telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.
- As telas são removíveis a fim de facilitar a limpeza periódica
- As janelas não permitem que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos, ou equipamentos mais sensíveis ao calor

As portas da Cozinha são de [ ] na cor [ ]. As janelas da Cozinha são de [ ] na cor [ ].

## -Lavatórios:

- A escola dispõe de lavatórios exclusivos para higiene das mãos, na área de manipulação (cozinha).
  - Existem cartazes de orientação sobre a correta higienização das mãos.
- Os lavatórios são dotados de: Torneira com fechamento [ ], sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

## -Ralos:

- São dotados de sistema de fechamento.
- Todos os ralos são sifonados.
- Estão em boas condições de manutenção e higiene

## -Caixa de Gordura:

- As caixas de gordura e de esgoto são compatíveis ao volume de resíduos, e ligadas diretamente à rede de esgoto municipal.
- As caixas de gordura estão localizadas fora das áreas de preparação e armazenamento de alimentos.
- As caixas de gordura devem ser limpas periodicamente

## -Iluminação e instalações elétricas:

- As luminárias localizadas na área de preparação, armazenamento e no interior dos equipamentos são dotadas de dispositivo contraexplosão e quedas acidentais.
- As instalações elétricas são embutidas de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.
- As instalações elétricas são protegidas por tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.
- As instalações elétricas não são protegidas ou embutidas.

## -Ventilação e exaustão:

- A ventilação do setor de alimentação da escola permite a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre

Elaborado por:

Aprovado por:

outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

- nos pontos onde há fluxo de ar, o mesmo não incide diretamente sobre os alimentos.
- A escola possui ventilação natural adequada ou a circulação de ar é feita através de ar insuflado filtrado ou através de exaustação.
- A área de preparação do alimento é dotada de coifa.

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

### 7.1.2 Refeitórios

- A escola possui refeitório (área de consumo) exclusivo, separado da cozinha.

#### - Piso:

- É fácil de higienizar (liso, lavável e impermeável)
  - Está íntegro e livre de rachaduras, é resistente, antiderrapante, sem vazamentos e sem infiltrações
- O piso do Refeitório é revestido com [ ] na cor [ ].

#### - Paredes:

- São de fácil de higienização (liso, lavável e impermeável).
- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

As paredes do setor de alimentação da escola possuem revestimento em [ ] na cor [ ].

#### -Teto:

- São de fácil de higienização (liso, lavável, impermeável e não inflamável).

Elaborado por:

Aprovado por:

- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

O teto possui revestimento em [ ] na cor [ ].

### -Portas e Janelas:

- As portas são de fácil limpeza
- Com mecanismo de proteção na parte inferior contra insetos e roedores
- As portas e as janelas são mantidas ajustadas aos batentes.
- As janelas possuem telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.
- As telas são removíveis a fim de facilitar a limpeza periódica
- As janelas não permitem que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos, ou equipamentos mais sensíveis ao calor

No refeitório as portas são de [ ] na cor [ ]. No refeitório as janelas são de [ ] na cor [ ].

### -Ralos:

- No refeitório os ralos e canaletas: São dotados de sistema de fechamento.
- Todos os ralos são sifonados.
- Estão em boas condições de manutenção e higiene

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

### 7.1.3. Instalações Sanitárias

- A escola possui sanitários exclusivo para os manipuladores de alimentos.
- Há separação por sexo.
- Os sanitários não possuem comunicação direta com a área de preparação, armazenamento de alimentos ou refeitório.
- As portas externas são dotadas de fechamento automático.
- É disponibilizado papel higiênico em quantidade compatível com o número de manipuladores.
- As instalações sanitárias possuem pia para lavagem de mãos. Torneira com fechamento [ ], sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos e lixeira com acionamento por pedal.

### - Piso:

- É fácil de higienizar (liso, lavável e impermeável)
  - Está íntegro e livre de rachaduras, é resistente, antiderrapante, sem vazamentos e sem infiltrações
- O piso dos banheiros dos manipuladores de alimentos é revestido com [ ] na cor [ ].

Elaborado por:

Aprovado por:

**- Paredes:**

- São de fácil de higienização (liso, lavável e impermeável).
- Está íntegra e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

As paredes dos banheiros dos manipuladores de alimentos possuem revestimento em \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

**-Teto:**

- São de fácil de higienização (liso, lavável, impermeável e não inflamável).
- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

O teto possui revestimento em \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

**-Portas e Janelas:**

- As portas são dotadas de fechamento automático.
  - Com mecanismo de proteção na parte inferior contra insetos e roedores
  - são de fácil limpeza
  - As portas e as janelas são mantidas ajustadas aos batentes.
  - As janelas possuem telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.
  - As telas são removíveis a fim de facilitar a limpeza periódica
  - As janelas não permitem que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos, ou equipamentos mais sensíveis ao calor
- As portas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_. As janelas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

**-Ralos:**

- São dotados de sistema de fechamento.
- Todos os ralos são sifonados.
- Estão em boas condições de manutenção e higiene

**Providências a serem tomadas**

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

Elaborado por:

Aprovado por:

## 7.1.4 Vestiários

- A escola possui vestiários exclusivo para os manipuladores de alimentos.
- Há separação por sexo.
- Os vestiários não possuem comunicação direta com a área de preparação, armazenamento de alimentos ou refeitório.
- Os armários para guarda de objetos pessoais são de uso individual. Não é permitida a guarda de materiais em desuso e/ou comida nos armários.
- As portas externas do vestiário são dotadas de fechamento automático.

### - Piso:

- É fácil de higienizar (liso, lavável e impermeável)
  - Está íntegro e livre de rachaduras, é resistente, antiderrapante, sem vazamentos e sem infiltrações
- O piso dos vestiários é revestido com [REDACTED] na cor [REDACTED].

### - Paredes:

- São de fácil de higienização (liso, lavável e impermeável).
- Está íntegra e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

As paredes dos vestiários dos manipuladores de alimentos possuem revestimento em [REDACTED] na

Elaborado por:

Aprovado por:

cor \_\_\_\_\_.

**-Teto:**

- São de fácil de higienização (liso, lavável, impermeável e não inflamável).
- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

O teto possui revestimento em \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

**-Portas e Janelas:**

- As portas são dotadas de fechamento automático.
- Com mecanismo de proteção na parte inferior contra insetos e roedores
- são de fácil limpeza
- As portas e as janelas são mantidas ajustadas aos batentes.
- As janelas possuem telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.
- As telas são removíveis a fim de facilitar a limpeza periódica
- As janelas não permitem que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos, ou equipamentos mais sensíveis ao calor

As portas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_. As janelas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

**-Ralos:**

- São dotados de sistema de fechamento.
- Todos os ralos são sifonados.
- Estão em boas condições de manutenção e higiene

**-Lavatórios:**

- Os vestiários possuem lavatórios exclusivos para higiene das mãos
- Existem cartazes de orientação sobre a correta higienização das mãos.

Os lavatórios são dotados de: Torneira com fechamento \_\_\_\_\_, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

**Providências a serem tomadas**

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

Elaborado por:

Aprovado por:



## 7.1.5. Área de Armazenamento

Na área de armazenamento (estoque), os alimentos são armazenados separadamente dos materiais de limpeza, embalagens e descartáveis.

### - Piso:

É fácil de higienizar (liso, lavável e impermeável)

Está íntegro e livre de rachaduras, é resistente, antiderrapante, sem vazamentos e sem infiltrações

O piso do setor da área de armazenamento é revestido com [REDACTED] na cor [REDACTED].

### - Paredes:

São de fácil de higienização (liso, lavável e impermeável).

Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.

Sem sinais de mofo (bolores).

As paredes do setor de alimentação da escola possuem revestimento em [REDACTED] na cor [REDACTED].

### - Teto:

São de fácil de higienização (liso, lavável, impermeável e não inflamável).

Elaborado por:

Aprovado por:

- Está íntegro e livre de rachaduras (trincas), infiltração, descascamentos.
- Sem sinais de mofo (bolores).

O teto possui revestimento em \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

### **-Portas e Janelas:**

- As portas são de fácil limpeza
  - Com mecanismo de proteção na parte inferior contra insetos e roedores
  - As portas e as janelas são mantidas ajustadas aos batentes.
  - As janelas possuem telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.
  - As telas são removíveis a fim de facilitar a limpeza periódica
  - As janelas não permitem que os raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos, ou equipamentos mais sensíveis ao calor
- As portas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_. As janelas são de \_\_\_\_\_ na cor \_\_\_\_\_.

### **Providências a serem tomadas**

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

## **8. Abastecimento de Água**

A água utilizada pelo setor de alimentação da escola é proveniente da rede pública de abastecimento.

- A água é direcionada para reservatório (caixa d' água).
- O material do reservatório de água não compromete a qualidade de água.
- No caso da utilização de gelo, o mesmo é fabricado a partir de água potável e mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.
- O reservatório de água encontra-se livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, em adequado estado de higiene e conservação e devidamente tampado.
- O reservatório de água é higienizado em intervalo máximo de seis meses, por empresa especializada e pessoal capacitado.
- Existem registros que comprovem a higienização do reservatório de água verificados, datados e rubricados

Elaborado por:

Aprovado por:

conforme descrito no POP 03.

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

## 9. Manejo de Resíduos

- ( ) Os coletores de resíduos do setor de alimentação da escola são de fácil higienização, transporte e resistentes à corrosão.
- ( ) Os coletores de resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos são dotados de tampas acionadas sem contatos manual, devidamente identificados, íntegros, com sacos plásticos e em número suficiente.

Os resíduos coletados na área de produção e armazenamento de alimentos são retirados diariamente. A coleta dos resíduos é feita pela prefeitura municipal.

- ( ) Nos dias em que não há coleta, os resíduos são estocados em local fechado e isolado, fora da área de produção e armazenagem, onde são mantidos até a próxima coleta.

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

Elaborado por:

Aprovado por:

## 10. Equipamentos

### 10.1. Equipamentos e Utensílios Existentes

- ( ) Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos são projetados de forma que permitem a higienização.
- ( ) Os equipamentos, móveis e utensílios encontram-se em bom estado de conservação.
- ( ) É feita a de manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios.
- ( ) As superfícies que entram em contato com alimentos preparados são elaboradas com material, liso, impermeável, resistente à corrosão e de fácil higienização.
- ( ) Além disto, o material não transmite substâncias tóxicas, odores e sabores aos alimentos.
- ( ) Não é permitido o uso de utensílios de madeira, e os alimentos não entram em contato com superfícies de madeira.

Quadro **XXX**. Lista de equipamentos e utensílios existentes no setor de alimentação da escola, descrição e quantidade

Elaborado por:

Aprovado por:

Equipamento/utensílio	Descrição do equipamento/utensílio	Quantidade	Registro

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

## 11. Higienização

As instalações, equipamentos, móveis e utensílios são mantidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias através das operações de higienização dos mesmos. As operações de higienização das instalações são realizadas no mínimo diariamente por funcionário devidamente capacitado a fim de garantir a manutenção das condições higiênico-sanitárias, sendo que a área de preparação do alimento é higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

Não são utilizadas substâncias odorizantes ou desodorantes ou quaisquer das suas formas utilizadas, em nenhuma das áreas de preparação e armazenamento de alimentos. São utilizados apenas produtos saneantes regularizados pelo Ministério da Saúde e os produtos são diluídos de acordo com as recomendações do fabricante, as instruções em relação ao tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos também são seguidas de acordo com as recomendações do fabricante.

Os produtos saneantes são identificados e guardados em um local reservado para essa finalidade, sem contato com os alimentos. Os utensílios, equipamentos e demais materiais utilizados na higienização são de uso exclusivo e em número

Elaborado por:

Aprovado por:

suficiente, são mantidos conservados e limpos, e guardados em local reservado. A rotina de limpeza e higienização é registrada em planilha de controle conforme descrito no POP.

## 12. Manipuladores

### 12.1. Uniformes

Os uniformes são na cor branco, composto por camiseta, calça, calçado fechado e proteção para os cabelos cobrindo completamente os fios.

Os manipuladores são instruídos a utilizarem o uniforme completo. Manter os uniformes limpos e em adequado estado de conservação. Trocar o uniforme diariamente. Usar o uniforme somente nas dependências internas da empresa.

### 12.2. Higiene e Saúde dos Manipuladores

Os Manipuladores realizam exames admissionais e periódicos de acordo com a legislação específica. Os

Elaborado por:

Aprovado por:

manipuladores são capacitados na admissão, abordando no mínimo os seguintes temas: contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas em serviços de alimentação. Os manipuladores são supervisionados e capacitados periodicamente (com frequência mínima anual) em higiene pessoal, manipulação de alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. Os manipuladores são afastados quando apresentam doenças de pele, tais como micoses de unhas e mãos, lesões e ou sintomas que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. Os manipuladores são instruídos a manter: uma boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.

Os manipuladores são instruídos a não fumar, falar, assobiar, espirrar, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento. Manipuladores são instruídos a higienizarem cuidadosamente as mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção, troca de atividade e depois do uso de sanitários seguindo as orientações contidas nos cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta higienização das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais como sanitários e pias para lavagens de mãos. Os manipuladores são instruídos a manter roupas e objetos pessoais guardados nos armários reservados para esse fim, fora da área de produção. As capacitações são comprovadas através de listas de presença assinadas e datadas além de registro em planilha específica. Os registros são datados, verificados e rubricados conforme descrito no POP 04. Os visitantes cumprem os mesmos requisitos de higiene e saúde estabelecidos para manipuladores.

### 13. Controle de Vetores e Pragas Urbanas

- ( ) As edificações, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios estão livres de vetores e pragas urbanas.
- ( ) São adotadas ações eficazes e contínuas de prevenção de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, tais como, presença de telas nas janelas e portas.
- ( ) Os ralos e as grelhas são sifonados a fim de impedir o acesso de vetores e pragas
- ( ) O controle químico, quando necessário, é feito por empresa terceirizada.

Elaborado por:

Aprovado por:

- ( ) Existem registros que comprovam o controle de vetores e pragas urbanas, tais como relatório de avaliação das medidas de controle realizado pela empresa especializada.
- ( ) A empresa contratada estabelece procedimentos de pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios e fornece cópia dos documentos que comprovam a regularização dos produtos químicos utilizados no controle químico nos órgãos competentes.
- ( ) O setor de alimentação da escola possui registros do controle de vetores e pragas urbanas que são verificados, datados e rubricados conforme descrito no POP 2.

## Providências a serem tomadas

Assinar as lacunas acima ( ), com S para SIM ou N para NÃO, as que não estiverem conforme deverão ser recortadas e coladas neste campo (Providências a serem tomadas).

## 14. Preparo do Alimento

### 14.1. Procedimentos Adotados na Seleção e recepção de matérias-primas, insumos e produtos químicos

#### 14.1.1. Seleção de Fornecedores

Os fornecedores são selecionados de acordo com o tipo de gestão do município (centralizada, escolarizada ou terceirizada). Os fornecedores são selecionados através de processo licitatório e chamada pública. Afim de garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos para a alimentação escolar é realizada uma

Elaborado por:

Aprovado por:



descrição detalhada dos gêneros no edital.

## 14.1.2. Recepção de Matérias-primas e Insumos

( ) O recebimento das matérias-primas e ingredientes realizado pelo setor de alimentação da escola é feito em área limpa e protegida.

( ) As matérias-primas e ingredientes são inspecionados no recebimento, seguindo critérios pré-estabelecidos para cada produto.

( ) A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais é verificada nas etapas de recepção e armazenamento

( ) O controle da temperatura realizado no recebimento de matérias-primas e ingredientes segue os seguintes critérios:

- Pescados: 2º a 3ºC ou conforme recomendação do estabelecimento produtor
- Carnes: 4º a 7ºC ou conforme recomendação do estabelecimento produtor
- Demais produtos: de 4º a 10ºC ou conforme recomendação do estabelecimento produtor
- Congelados: -12ºC ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante

( ) Se na embalagem indicar que o produto é resfriado e o mesmo estiver congelado, ou se a indicação for de produto congelado e este apresentar sinais claros de descongelamento (embalagem visivelmente amolecida) a orientação é para que o produto não seja recebido.

( ) É realizado o registro em planilha específica (Planilha - Controle de Temperatura no Recebimento de Matérias-Primas Resfriadas e Congeladas) comprovando o controle de temperaturas no recebimento dos produtos. Estes registros são verificados, datados e rubricados.

## 14.2. Procedimentos Adotados no Armazenamento

Elaborado por:

Aprovado por:

Os alimentos congelados são armazenados exclusivamente sob congelamento, ou conforme rotulagem. Os alimentos refrigerados são armazenados exclusivamente sob refrigeração, ou conforme rotulagem.

As matérias-primas, ingredientes e produtos industrializados são armazenados na temperatura indicada pelo fabricante ou de acordo com os seguintes critérios: I. Alimentos congelados: - 18° C ou inferior; II. Alimentos refrigerados: inferior a 5° C (entre 0° C e 4° C).

É realizado o registro em planilha específica (Planilha - Controle diário das temperaturas dos equipamentos de armazenamento), comprovando o controle de temperaturas no armazenamento dos produtos. Estes registros são verificados, datados e rubricados.

Quando há a necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento são seguidos os seguintes critérios:

- I. Alimentos prontos são colocados nas prateleiras superiores;
- II. Alimentos semi-prontos e/ou pré-preparados são colocados nas prateleiras centrais;
- III. Produtos crus são colocados nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos;
- IV. Todos os alimentos armazenados são embalados ou protegidos em recipientes fechados e em temperaturas definidas neste manual.

( ) O setor de alimentação da escola possui equipamentos de refrigeração e congelamento em número suficiente com as necessidades e tipos de alimentos a serem armazenados.

( ) Os equipamentos de refrigeração são sempre regulados para o alimento que necessita temperatura mais baixa. Durante a limpeza ou descongelamento de equipamentos de frio, os alimentos são mantidos com temperatura inferior a 5° C, no caso de alimentos refrigerados, ou menor igual a - 18° C, no caso de alimentos congelados.

( ) As matérias-primas, ingredientes e embalagens são armazenados em local limpo e organizado de forma a garantir proteção contra contaminantes, sobre estrados e prateleiras higienizados, respeitando os espaços mínimos para adequada ventilação e higienização.

Os lotes das matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos são imediatamente devolvidos ao fornecedor ou identificados e armazenados separadamente até o destino final.

### 14.3. Pré Preparo e Preparo

Elaborado por:

Aprovado por:

São utilizadas para preparação do alimento apenas matérias-primas, ingredientes e embalagens em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica.

Durante a preparação são adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, tais como:

- I. Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-prontos e prontos;
- II. Os manipuladores de alimentos crus são orientados a realizar a higienização das mãos antes de manusear produtos prontos;
- III. Os manipuladores são orientados a realizar a higienização das mãos sempre que forem ao banheiro, manusearem o lixo ou trocarem de tarefa.

Os produtos perecíveis ficam expostos à temperatura ambiente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento.

Preparações que aguardam a distribuição devem os seguintes requisitos de controle de tempo e temperatura:

Alimentos quentes: mínimo de 60° por 6 horas de exposição. Abaixo de 60°C por 1 hora no máximo

Alimentos frios: até 10°C por 4 horas. Entre 10° e 21°C por no máximo 2 horas

m a temperatura acima de 60° C ou abaixo de 5° C ficam expostos à temperatura ambiente pelo tempo mínimo necessário para que sejam servidos, ou seja, máximo 30 minutos.

Alimentos quentes:

Os alimentos que não são utilizados na totalidade são acondicionados e identificados de acordo com a rotulagem. O tratamento térmico (cocção, reaquecimento, etc.) garante a temperatura de no mínimo 74°C no centro geométrico do alimento/ preparação.

O descongelamento de todos os produtos congelados utilizados na escola é conduzido através de cocção direta, micro-ondas ou quando conduzidos sob refrigeração à temperatura inferior a 5° C e quando o alimento submetido ao descongelamento não for utilizado imediatamente, o mesmo é mantido sob refrigeração.

Os alimentos preparados quando conservados a quente são mantidos a temperatura superior a 60° C, por no máximo 6 horas. A temperatura dos alimentos preparados no processo de resfriamento é reduzida de 60° C a 10° C em, no máximo, 2 horas.

Os produtos preparados quando congelados são mantidos em temperaturas iguais ou inferiores a -18° C.

Os alimentos preparados quando armazenados sob refrigeração ou congelamento são embalados e

Elaborado por:

Aprovado por:

identificados.

É realizado o monitoramento e o registro em planilha específica (Planilha - Controle diário das temperaturas dos equipamentos de armazenamento) da temperatura de todas as câmaras de refrigeração e congelamento. Os registros das temperaturas das câmaras de refrigeração e congelamento são verificados, datados e rubricados.

Os procedimentos de higienização dos alimentos hortifrutigranjeiros seguem os seguintes critérios:

- I. Seleção dos alimentos, retirando partes ou produtos deteriorados e sem condições adequadas;
- II. Lavagem criteriosa dos alimentos um a um, com água potável;
- III. Desinfecção: imersão em solução clorada com 200 ppm de cloro livre, por 15 minutos, ou preparada segundo recomendação do fabricante;

Os ovos quando utilizados obedecem aos seguintes critérios:

- I. Utilização de ovos limpos, íntegros e com registro no órgão competente;
- II. Dentro do prazo de validade, com conservação e armazenamento que não propicie contaminação cruzada e seguindo as indicações da rotulagem;
- III. É proibido utilizar ovos com casca rachada ou suja nas preparações dos alimentos
- IV. Ovos submetidos à cocção até o ponto de gema dura;
- V. Não são utilizadas preparações com ovos fritos.

#### 14.4. Providências a serem tomadas

Elaborado por:

Aprovado por:

## 15. Distribuição

### 15.1. Controle na Distribuição

Os manipuladores são orientados a adotarem procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados durante a distribuição dos alimentos por meio da anti-sepsia das mãos.

Os utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos, talheres são devidamente higienizados e armazenados em local protegido.

- ( ) O refeitório é mantido organizado e em adequadas condições higiênico-sanitárias.
- ( ) Nas áreas de produção e consumo não há a presença de ornamentos e plantas ou cortinas.
- ( ) No refeitório é disponibilizado álcool 70% para a higienização das mãos.
- ( ) A higienização dos utensílios é feita em pia exclusiva para este fim

### Providências a serem tomadas

## 16. Anexos

Elaborado por:

Aprovado por:

# Manual de Boas Práticas

Página: 28 de 28

Revisão	Descrição da alteração	Data	Responsável

Elaborado por:

Aprovado por:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Prefeitura de Santo André - Creche Profª Esther Moura Barreto	<b>PREPARADO POR:</b> Haroldo	<b>TC-</b>
<b>ASSUNTO:</b> Contas ano 2017	<b>DATA DA VISITA</b> 04/10/2018	<b>Pág. 1</b>

**A) OBSERVAÇÕES:**

1 - O Cardápio do dia estava atualizado?  
 sim ( ) não

2 - É aplicado de testes de aceitabilidade junto aos Alunos?  
( ) sim  não  
*Vem direto pelo Cozinha e preparado no local.*

3 - As merendeiras assinam as entradas e saídas de forma correta?  
*a entrada de funcionaria Landeri Petrolini*  
*Alves Ferreira não estava assinando hoje 04/10/18*

4 - Os itens da cozinha estão sem placa e/ou não patrimoniados?  
 sim ( ) não  
*1 freezer (placa de identificação) não localizada.*

5 - Existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal?  
( ) sim  não  
*Informaram que os relatórios não entrega-  
do diretamente a Cozinha e não tem cópia.*

6 - Houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017?  
 sim ( ) não

7 - Com relação a acessibilidade:  
- Há rampas de acesso?  sim ( ) não ( ) parcialmente  
- Há elevadores funcionando? ( ) sim  não ( ) parcialmente ( ) Imóvel terreo  
- Há banheiros adaptados nos andares? ( ) sim ( ) não  parcialmente  
*Banheiros utilizados para guardar objetos.*

8 - Há problemas decorrentes da falta de manutenção e reparo do edifício, tais como infiltrações, umidade nas paredes, mofo, trincas e descolamento de revestimentos, ferrugens em instalações acumulam de água nos cantos?  
( ) sim ( ) não  
*Tomadas das Tomadas elétricas aguardando  
manutenção para funcionamento de tomadas elétricas*

**Órgão fiscalizado:**

Assinatura: *Simone Selli Ramicelli*

Nome:

Cargo: *Quilômetro da Unidade*

RG: *18.916.312-4*



<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Prefeitura de Santo André - Creche Profª Esther Moura Barreto	<b>PREPARADO POR:</b> Haroldo	<b>TC-</b>
<b>ASSUNTO:</b> Contas ano 2017	<b>DATA DA VISITA</b> 07/05/2018	<b>Pág. 2</b>

9 - O local possui AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros)?  
 sim  não  
Vencido em 27/02/17

10 - Foi realizada dedetização nos últimos 06 meses?  
 sim  não

11 - Foi realizada desratização nos últimos 06 meses?  
 sim  não

12 - OUTRAS OBSERVAÇÕES DIGNAS DE NOTA:

Órgão fiscalizado:   
Assinatura: 





## Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Período: 4º Trimestre / 2017

Município: Santo André

### RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	795.824.000,00	774.016.653,85
Transferências da União	70.972.000,00	61.165.985,15
Transferências do Estado	569.592.000,00	506.064.744,82
<b>Total</b>	<b>1.436.388.000,00</b>	<b>1.341.247.383,82</b>

### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
<b>TOTAL (15%)</b>	<b>215.458.200,00</b>	<b>201.187.107,57</b>

### APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS DEDUÇÕES</b>	398.888.836,72	27,77 %	351.118.067,20	26,18 %	345.456.049,01	25,76 %	304.271.245,65	22,69 %
<b>DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE</b>			351.118.067,20	26,18 %	345.456.049,01	25,76 %	304.271.245,65	22,69 %

## ANEXO A - Tabela de Competência

---

**Período de análise:** Janeiro/2017 a Dezembro/2017

**Município:** Santo André

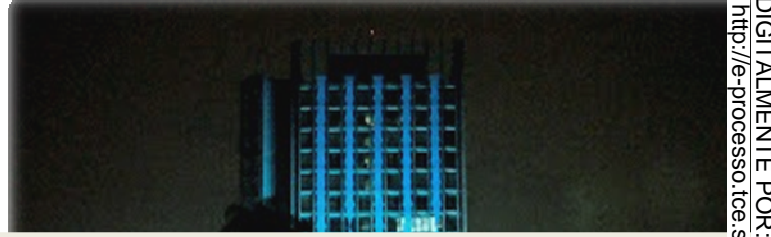
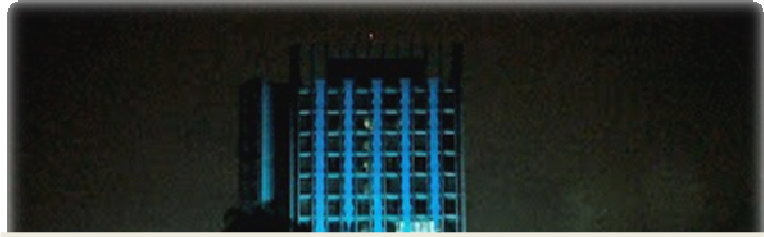
---

**Última competência disponível para o período em análise:**

Entidade	Competência*
ASSISTÊNCIA MÉDICA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	13/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	13/2017
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA	13/2017
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	13/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	13/2017
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	13/2017
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA	13/2017

\* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.

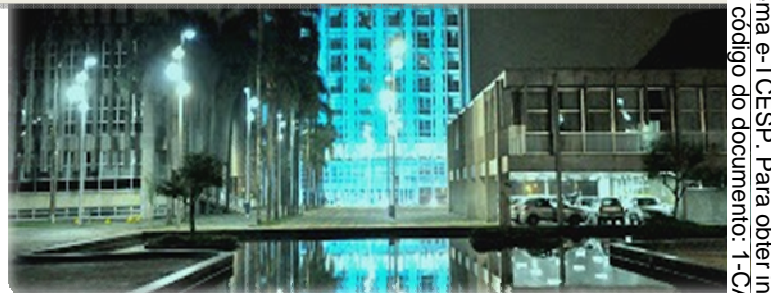
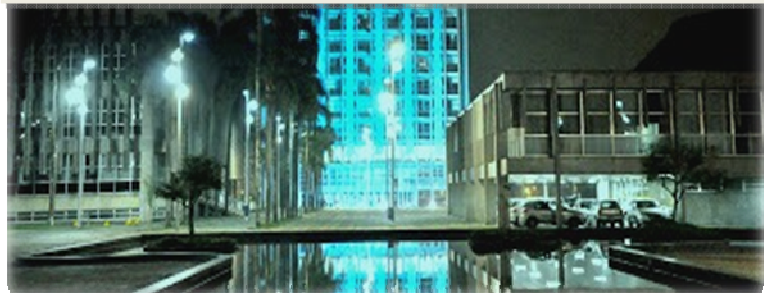
**Data de geração:** 23/05/2018 20:58



# SANTO ANDRÉ

# PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

# 2014-2017



Carlos Alberto Grana

**Prefeito**

Oswana Maria Fernandes Fameli

**Vice-Prefeita**

Homero Nepomuceno Duarte

**Secretário de Saúde**

Jurandyr José Teixeira das Neves

**Secretário Adjunto**

Alessandra Dussin Casa

**Diretoria Administrativa e de Infra-Estrutura**

Antônio Padre

**Ouvidoria SUS**

Cristina Maria Athayde

**Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde**

Eduardo José de Araújo

**Coordenadoria da Assistência Farmacêutica**

José Antonio Souto Tiveron

**Diretoria do Centro Hospitalar Municipal**

Margareth Lodos Tangerino

**Diretoria de Atenção às Especialidades**

Maria Adelaide da Rocha Gonzalez

**Coordenadoria da Escola da Saúde**

Maria Aparecida Batistel Damaia

**Coordenadoria de Planejamento**

Maria Aparecida Teixeira das Neves

**Diretoria de Gestão Estratégica**

Maria Luiza Leão Salermo Malatesta

**Diretoria de Vigilância à Saúde**

Odair Cabrera  
**Diretoria de Orçamento e Finanças**

Noêmia Conceição Gil  
**Diretoria de Assistência à Saúde**

Rosa Maria Pinto de Aguiar  
**Superintendência do Hospital da Mulher**

Vicente do Socorro Alves  
**Diretoria de Urgência e Emergência**

Célia de Fatima Cortez Gomes  
Luiz Fernando Schiavon  
Marialda Silva Inês de Sousa  
**Equipe Técnica**

**Colaboração:** Agradecemos aos trabalhadores de todas as áreas afins, que direta ou indiretamente colaboraram no repasse e esclarecimentos sobre as informações necessárias para a elaboração deste documento.

**Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em: 31/10/2013**

### **GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar  
CEREST: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador  
CGR: Colegiado de Gestão Regional  
CIB: Comissão Intergestores Bipartite  
CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (10ª revisão)  
CIR: Comissão Intergestores Regional  
CIT: Comissão Intergestores Tripartite  
CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde  
CNS: Conselho Nacional de Saúde  
DASIS: Departamento de Análise de Situação de Saúde  
IBGE: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
MS: Ministério da Saúde  
OMS: Organização Mundial da Saúde  
REMUME: Relação Municipal de Medicamentos Essenciais  
RM: Região Metropolitana  
RUE: Rede de Urgência e Emergência  
SARGSUS: Sistema de Avaliação do Relatório de Gestão do SUS  
SEADE: Sistema Estadual de Análise de Dados  
SIACS: Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde  
SIA-SUS: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS  
SIH-SUS: Sistema de Internações Hospitalares do SUS  
SIM: Sistema de Informações sobre Mortalidade  
SINASC: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos  
SUS: Sistema Único de Saúde  
SVS: Secretaria de Vigilância em Saúde

## SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>II</b>	<b>ANÁLISE SITUACIONAL</b>	<b>2</b>
<b>1</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>2</b>
1.1	VISÃO GERAL DA CIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS E TERRITORIAIS	2
1.2	ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS	3
1.3	CENÁRIO DE DETERMINANTES: A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO	6
1.3.1	NASCIDOS VIVOS	6
1.3.2	MORBIDADE	9
1.3.3	MORTALIDADE GERAL E ESPECÍFICA	15
1.3.4	IMUNIZAÇÃO	23
<b>2</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO</b>	<b>25</b>
2.1	CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR	26
2.2	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCIAMENTO	27
2.3	OUVIDORIA	28
2.4	ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO GERAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE: A REGIONALIZAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO ARTICULADA E COMPARTILHADA DO SISTEMA	31
2.4.1	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO	32
2.4.2	PRESSUPOSTOS DA PROGRAMAÇÃO GERAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	34
2.4.3	CONFORMAÇÃO DO MAPA DA SAÚDE E A MODELAGEM DAS REDES DE ATENÇÃO	35
<b>3</b>	<b>ORGANIZAÇÃO E DESPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>36</b>
3.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36
3.2	VIGILÂNCIA À SAÚDE	37
3.3	REGULAÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS	41

3.4	REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA: ESTRUTURA, FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS	44
3.4.1	DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS	44
3.4.2	PRODUÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS POR OCORRÊNCIA	45
3.4.3	ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	48
3.5	CONTROLE E AUDITORIA	76
3.6	AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO	78
3.7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	80
3.8	COMUNICAÇÃO	88
3.9	TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	89
3.10	PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	91
3.10.1	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	91
3.10.2	PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA	94
<b>4</b>	<b>ALGUNS FATORES A SEREM CONSIDERADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>100</b>
<b>5</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>102</b>
<b>III</b>	<b>COMPROMISSOS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>I</b>
	<b>OBJETIVO 1</b> – APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ESTRATÉGIA ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL. <u>DIRETRIZ 1</u> – IMPLEMENTAR NOVO MODELO DE GESTÃO E INSTRUMENTOS DE RELAÇÃO INTERFEDERATIVA, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DE ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL. <u>DIRETRIZ 2</u> – CONTRIBUIR PARA A ADEQUADA FORMAÇÃO DOS GESTORES DO SUS. VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. <u>DIRETRIZ 3</u> - QUALIFICAR INSTRUMENTOS DE GESTÃO DIRETA E CONSOLIDAR A INTERSETORIALIDADE COMO POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO E REALIZAR A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GERANDO GANHOS DE PRODUTIVIDADE E MINIMIZANDO AS DESIGUALDADES EM SAÚDE.	III
	<b>OBJETIVO 2</b> – IMPLANTAÇÃO ESTRATÉGIAS DE INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO ATRAVÉS DAS LINHAS DE CUIDADO E DO ACOLHIMENTO NA ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE SAÚDE E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO.	IV



<p><u>DIRETRIZ 4</u> – GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS. AMPLIAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E AS REDES HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ARTICULADAS ÀS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.</p> <p><u>DIRETRIZ 5</u> – IMPLANTAR LINHAS DE CUIDADO COM ABORDAGENS TRANSVERSAIS, POR CICLOS DE VIDA E POR GRUPOS POPULACIONAIS DE MAIOR VULNERABILIDADE OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E BASEADA NAS PRÁTICAS DO ACOLHIMENTO NA PRODUÇÃO DE SAÚDE.</p> <p><u>DIRETRIZ 6</u> – EFETIVAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.</p>	
<p><b>OBJETIVO 3</b> – PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE</p> <p><u>DIRETRIZ 7</u> – REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE.</p>	VII
INDICADORES RELACIONADOS ÀS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014-2017	a
<b>IV ANEXOS</b>	
Anexo 1 - QUALISUS-REDE (PROPOSTA PRELIMINAR DE SUBPROJETO): SAÚDE SUPLEMENTAR	K
Anexo 2 - RESULTADOS DOS INDICADORES DE TRANSIÇÃO ENTRE O PACTO PELA SAÚDE E O CONTRATO ORGANIZATIVO DAS AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE ENTRE 2008 E 2012.	m
Anexo 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS SETE TERRITÓRIOS DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ.	n
Anexo 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE CONVENIADOS AO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PRIVADA POR TIPO.	o
Anexo 5 - ALINHAMENTO DAS PRIORIDADES DAS 3 ESFERAS DE GOVERNO PARA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.	s

## I - INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Saúde quadrienal é um compromisso com a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e se constitui em um instrumento legal que exprime de modo particular o Artigo 196 da Constituição Federal <sup>(1)</sup> e as Leis 8.080 <sup>(2)</sup> e 8.142 <sup>(3)</sup> de 1990, que apresentam como princípios a igualdade e a integralidade da assistência além da universalidade do acesso aos serviços de saúde. A mesma Lei Orgânica da Saúde de 1990<sup>(2)</sup> dispõe que os Planos de Saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS.

A Portaria Ministerial nº 3.332 de 2006<sup>(4)</sup> define o Plano Municipal de Saúde como o documento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos expressos em objetivos, diretrizes e metas. Esse documento que apresenta a orientação política de operacionalização das organizações de saúde no período em que estiver em vigor, se constitui no principal instrumento de planejamento nas diversas esferas de governo e dele derivam a Programação Anual de Saúde e os Relatórios de Gestão.

A construção desse instrumento de planejamento considerou como norteadores: o Pacto pela Saúde, as Diretrizes Nacionais para 2012-2015 aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde que subsidiou o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde e os Planos Nacional e Estadual de Saúde vigentes para o mesmo período, o Plano Municipal de Saúde anterior, os eixos temáticos da última Conferência Municipal de Saúde realizada em 2011, o Plano Plurianual, além dos compromissos para o setor saúde contidos no Plano de Governo e do planejamento técnico-estratégico realizado no início da atual gestão.

Esses instrumentos permitiram associados à Parte II – Análise Situacional, conjugar as necessidades sentidas com as percepções técnicas observadas. Dessa forma, o produto final descrito na Parte III – Compromissos do Plano Municipal de Saúde (módulo operacional) visou permitir uma orientação clara a respeito dos rumos e tendências do setor saúde entre 2014 e 2017, tendo como objeto o equilíbrio entre o necessário, demonstrado pelos diversos indicadores analisados, com o plausível, disponibilizado pelo recurso orçamentário possível destinado ao setor.

O documento final que se segue contempla um trabalho de planejamento situacional com metas e intenções, que poderão sofrer modificações e emendas no decorrer desses quatro anos, uma vez que é uma orientação para um futuro cujo dinamismo e imprevisibilidade podem exigir mudanças nas estratégias e nas ações.

## II – ANÁLISE SITUACIONAL

### 1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### 1.1] VISÃO GERAL DA CIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS E TERRITORIAIS

Fundada em 1553, o nome do município remonta à antiga vila de Santo André da Borda do Campo, fundada por João Ramalho, que se uniu a Índia Bartira, filha do cacique Tibiriçá, da tribo dos Guaianases. O nome “Santo André” só ressurgiu em 1910, com a criação de um distrito às margens da São Paulo Railway (ou Estrada de Ferro Santos Jundiaí).

A cidade está situada acima da Serra do Mar, integrando o pólo de cidades denominado de Grande ABCD paulista, uma das mais avançadas áreas industriais da América Latina, na Região Metropolitana de São Paulo (Figura 1) e ocupa uma área totalmente urbanizada de 175,78 Km<sup>2</sup> com densidade demográfica de 3.868 habitantes por Km<sup>2</sup>(5).

Figura 1 – Mapa da Macrometrópole Paulista, Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos com Santo André em destaque (azul).



Fonte: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A. Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano. Governo do Estado de São Paulo.

Santo André está inserida na região dos Planaltos e Serras do Atlântico Leste-Sudeste e situada numa altitude média de 760 metros acima do mar, apresentando um relevo bastante acentuado, principalmente nas regiões mais afastadas do centro da cidade, onde alguns pontos do município atingem mais de 1.200 metros de altitude.

O município possui 54,8% de seu território em área de mananciais<sup>(6)</sup> correspondente à Bacia da Billings, nas sub-bacias do Rio Grande e Rio Pequeno, definidas no Plano Diretor Municipal como Macrozona de Proteção Ambiental e comportando 5% de seus habitantes.

A vegetação no município é a Mata Atlântica, que se concentra principalmente nos parques e nas áreas de preservação ambiental, sendo encontrada também algumas manchas da Floresta Ombrófila Mista nas regiões acima de mil metros de altitude.

O clima na cidade é subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e invernos amenos e uma temperatura média anual em torno dos 19° C.

Desde a década de 1960, o fluxo migratório de pessoas de outros estados para o município aumentou bastante, com estimativa que cerca de 20% da população de Santo André não seja paulista (\*).

A concentração demográfica elevada exige altos investimentos em infraestrutura básica e de serviços, que demanda um gerenciamento dinâmico integrado e, as grandes aglomerações urbanas, como a Região Metropolitana de São Paulo, necessitam de estratégias que compatibilizem a capacidade do ecossistema local em depurar as emissões atmosféricas, resíduos sólidos e líquidos produzidos em concentrações que protejam a saúde pública e a qualidade dos recursos naturais<sup>(7)</sup>.

Com relação à infraestrutura urbana, Santo André apresenta níveis de atendimento de abastecimento de água, esgoto sanitário e coleta de lixo superior a 95%.

## 1.2] ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

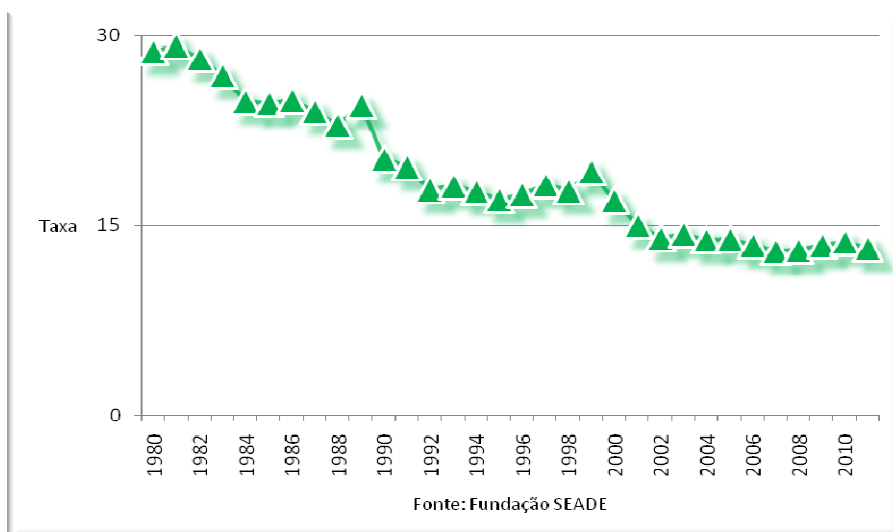
Santo André, de acordo com a projeção intercensitária do IBGE para o ano de 2012, conta com 680.496 habitantes, sendo 326.420 do sexo masculino (48%) e 354.076 do sexo feminino (52%); população total 23% maior quando comparada com 1980.

A associação da redução da natalidade (Figura 2) com o aumento da expectativa de vida produziu uma modificação estrutural da pirâmide populacional, quando confrontado o ano de 1980 com uma projeção<sup>(8)</sup> para 2012 (Figura 3).

---

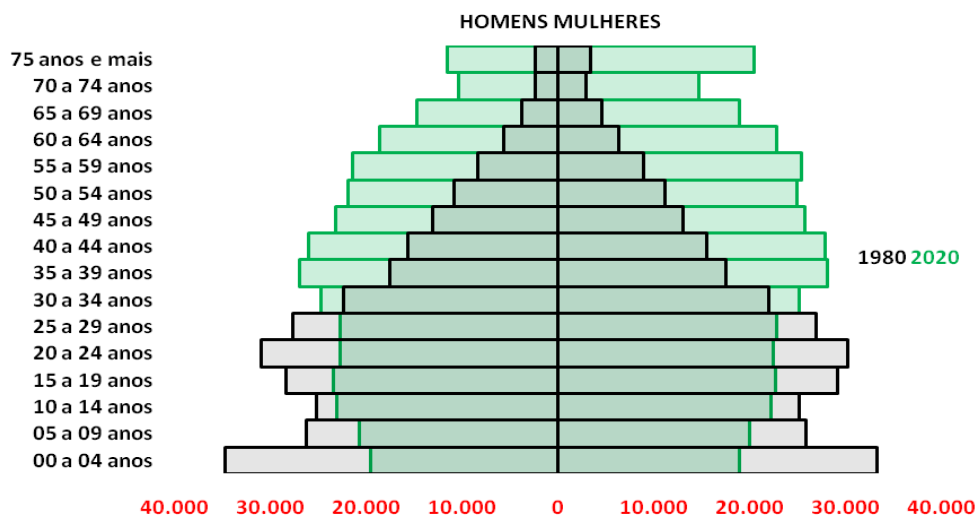
(\*) Informações obtidas em [<http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/cidade-de-santo-andre/geografia>]

Figura 2 – Taxa de Natalidade (\*) (por mil habitantes). Santo André, 1980 a 2011.



(\*) A Taxa de natalidade é uma relação entre os nascidos vivos e a população estimada.

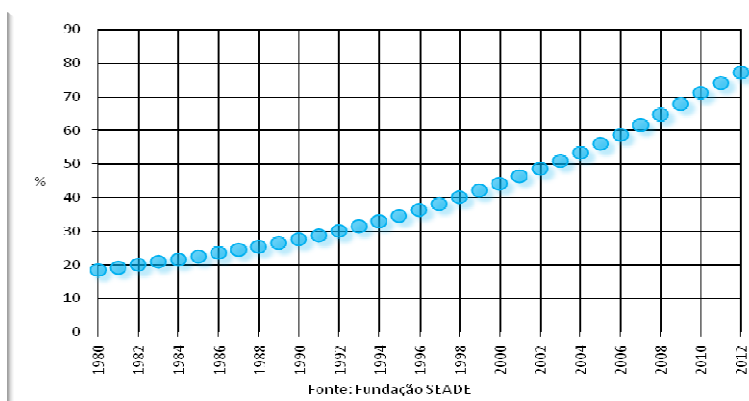
Figura 3 – Pirâmide Populacional. Santo André, 1980 e projeção para 2020.



Fonte: Fundação SEADE

Pode ser observado o estreitamento da base e o alargamento do topo, representando a relação entre as faixas etárias com menor e maior idade, notadamente da população adulta com menos e com mais de 30 anos, reflexo do envelhecimento da população (Figura 4).

Figura 4 – Índice de Envelhecimento (\*), Santo André, 1980 a 2012.



De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a taxa de alfabetização das pessoas de 5 anos ou mais de idade é de 96%, enquanto a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 a 24 anos é de 0,7% e de 25 a 59 anos de 2%, aumentando progressivamente conforme a idade.

A vocação econômica da região onde está situado o município está em transformação para serviços e comércio, embora a força das indústrias que permaneceram seja muito elevada. A população economicamente ativa (de 15 a 59 anos) representa o maior contingente populacional (67%) e quando comparada proporcionalmente com outras idades resulta numa razão de dependência (\*\*\*) da ordem de 48%. O Censo de 2010 mostrou uma renda média domiciliar per capita (soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio dividido pelo número de moradores) de R\$ 1.270; assim como 14% da população com renda inferior a meio salário mínimo vigente na época.

(\*) O índice de envelhecimento é a proporção de pessoas com 60 anos ou mais para cada 100 indivíduos com 14 anos ou menos.

(\*\*) A Razão de dependência é a relação entre o segmento etário potencialmente dependente (os menores de 15 anos de idade e os de 60 e mais anos de idade) e o segmento etário potencialmente produtivo (entre 15 e 59 anos de idade).

De acordo com a Agência Nacional de saúde Suplementar (ANS), em junho de 2013 Santo André possuía 554.200 beneficiários de Planos de Saúde suplementar (Tabela 1). O termo "beneficiário" refere-se a vínculos aos planos de saúde, podendo incluir vários vínculos para um mesmo indivíduo. O resumo de um estudo realizado pela Secretarias Municipais de Saúde do Grande ABC sobre saúde suplementar está contido no Anexo 1.

Tabela 1 – Número de beneficiários de planos de saúde suplementar por tipo de contratação segundo segmentação. Santo André, junho de 2013.

Segmentação grupo	Individual ou Familiar	Coletivo Empresarial	Coletivo por adesão	Coletivo não identificado	Não Informado	Total
Ambulatorial	12	97	14	0	11	134
Hospitalar	592	3.915	23	0	0	4.530
Hospitalar e Ambulatorial	73.704	238.845	26.649	8	1	339.207
Referência	25.913	41.214	2.318	0	0	69.445
Odontológico	16.549	96.662	15.714	0	0	128.925
Não Informado	0	0	36	0	11.923	11.959
<b>Total</b>	<b>116.770</b>	<b>380.733</b>	<b>44.754</b>	<b>8</b>	<b>11.935</b>	<b>554.200</b>

Fonte: SIB/ANS/MS

Tipo de contratação do plano: individual ou familiar é o plano privado de assistência à saúde individual ou familiar que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de beneficiários, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar, o Coletivo empresarial é um Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária e o Coletivo por adesão se trata do Plano privado de assistência à saúde coletivo por que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial. Não identificado: tipo de contratação de planos com vigência anterior à Lei nº 9.656/98 que não foi informado ao SIB pelas operadoras.

Segmentação grupo: de acordo com a legislação, uma operadora pode oferecer diversos tipos de cobertura, sendo obrigatório o plano-referência, e facultada à oferta de outras segmentações.

Os dados disponíveis são oriundos do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), Sistema de Cadastro de Operadoras (Cadop) e Sistema de Registro de Produtos (RPS), todos geridos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

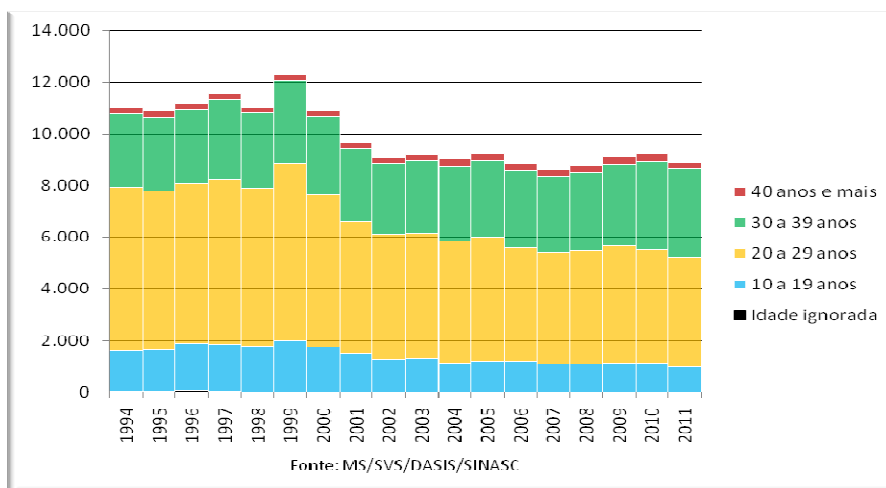
### 1.3] CENÁRIO DE DETERMINANTES: A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO

#### 1.3.1] NASCIDOS VIVOS

As informações sobre os nascidos vivos de mães residentes no município são obtidos através do SINASC, que contabiliza desde 1994 o universo dos nascimentos que acontecem na própria cidade ou em outras, cuja maioria absoluta ocorre em estabelecimentos de saúde (hospitais e outros estabelecimentos de saúde, da rede pública ou particular, conveniadas ou não ao SUS).

O número total de nascimentos e de óbitos fetais mostra uma tendência geral de queda, reflexo da diminuição da fecundidade. Ao mesmo tempo em que a proporção de mães com menos de 29 anos decresce, o percentual de mães com idade superior a essa aumenta e passa de 28% para 41% do total nos 18 anos analisados. A Figura 5 mostra o comportamento do número absoluto de nascidos vivos relacionado com a idade materna.

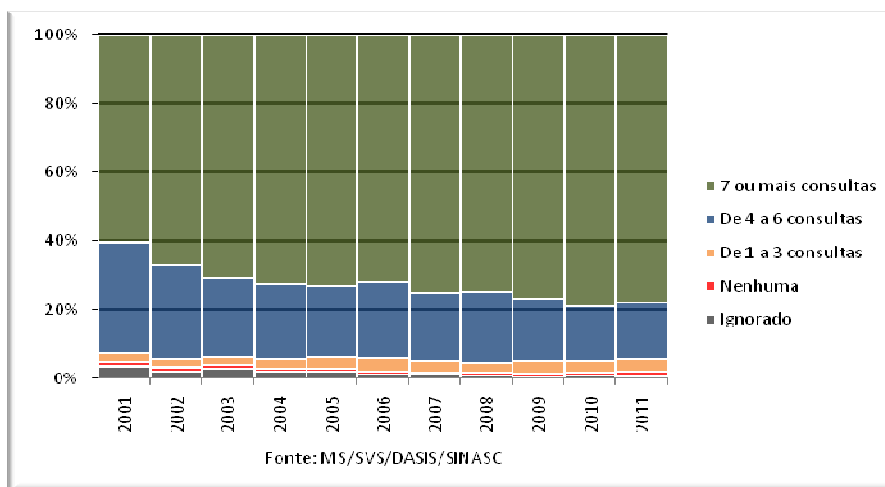
Figura 5 – Número de nascidos vivos segundo a idade da mãe.  
Santo André, 1994 a 2011.



Com relação ao número de consultas de pré-natal, que reflete a cobertura desse procedimento - um dos aspectos da qualidade da assistência à gestante no município - demonstra elevação. As mães que tiveram 7 ou mais consultas durante a gestação passaram de 60% para 78% num período de 10 anos (Figura 6).

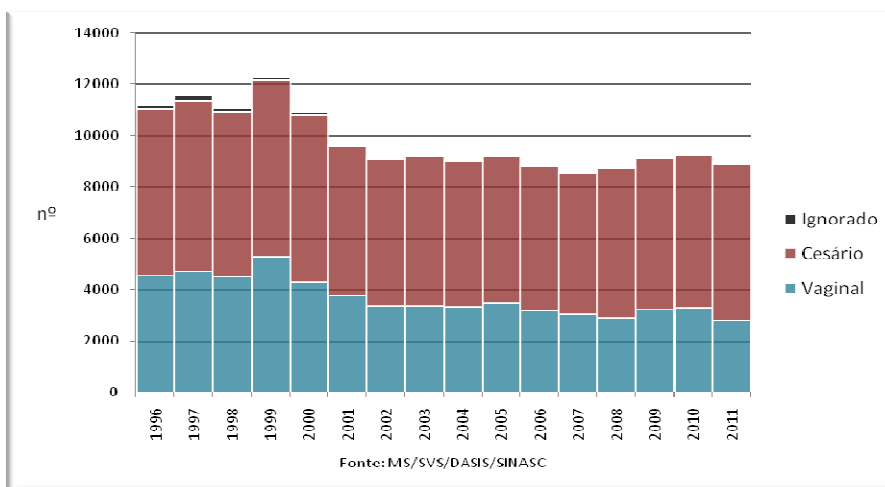


Figura 6 – Proporção de nascidos vivos segundo o número de consultas de pré-natal das mães. Santo André, 2001 a 2011.



No período entre 1996 e 2001, 38% corresponderam a partos normais, contra 62% de cesarianas (Figura 7).

Figura 7 – Número de partos por tipo. Santo André, 1996 a 2011.



Dos 9.153 nascidos vivos de mães residentes em 2012, 90% nasceram em 13 estabelecimentos hospitalares. Apenas o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” contribuiu com 42% do total de nascidos vivos nesse ano.

Podemos notar diferenças importantes no percentual de partos normal e cesariana quando comparados os diversos estabelecimentos de saúde onde ocorreram os partos, com cesarianas variando entre 41% a 96% (Tabela 2).

Tabela 2 - Percentual do tipo de parto por estabelecimentos de saúde. Santo André, 2012.

Estabelecimento	Vaginal (%)	Cesário (%)	NI (%)
HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	59	41	0
HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL	5	95	0
HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA	7	93	0
HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICIENCIA PORTUGUESA	14	86	0
SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA AS	20	80	0
HOSPITAL ABC UNIDADE MATERNO INFANTIL	19	81	0
HOSPITAL E MATERNIDADE STA JOANA	11	89	0
HOSPITAL BARTIRA	4	96	0
PRO MATRE PAULISTA	10	90	0
HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO	13	87	0
UNIMED DO ABC UNIDADE IV	11	89	0
HOSPITAL BOSQUE DA SAUDE	15	85	0
SANTA CASA DE MAUA	25	74	1
DEMAIS ESTABELECIMENTOS	24	75	0
Total	32	68	0

Fonte: SINASC/banco local - julho de 2013 (sujeito a retificação por atualização da base de dados).

NI: não informado

### 1.3.2] MORBIDADE

#### Perfil das internações hospitalares de residentes no município

O SIH-SUS disponibiliza um grande banco de dados secundários sobre as internações hospitalares do SUS e possibilita gerar informações sobre as condições de saúde de determinada população, mesmo que originariamente não tenha sido concebido com essa finalidade<sup>(9)</sup>.

De 1998 a 2012, período utilizado para as análises seguintes, as internações de residentes no município aumentaram 50% na rede pública SUS, passando de 19.795 no primeiro ano da série analisada para 30.287 no último.

Ocorreram nesses 15 anos 380.767 internações, 44% de pessoas do sexo masculino e 56% do feminino, sendo que 21% de todas as internações foram motivadas por causas ligadas à gravidez, parto e puerpério.

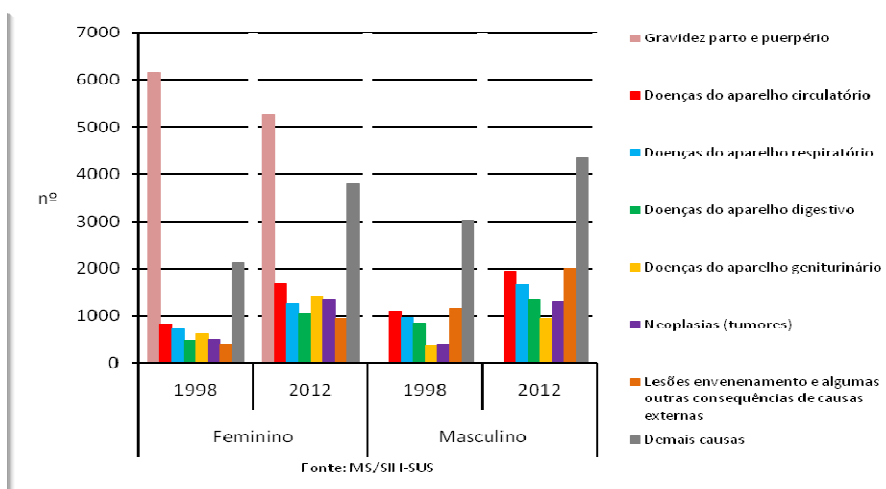
As outras causas mais importantes como motivo dessas internações foram doenças do aparelho circulatório, com um volume de 11% do total, causa externas e doenças do aparelho respiratório com uma contribuição de 10% cada, além das doenças do aparelho digestivo com 9% de todas as internações, porém com distribuição variável conforme o sexo.

Nesse período, pode ser notada uma diminuição das internações motivadas pela gravidez, parto e puerpério, em termos absolutos e proporcionais, acentuadamente entre 1999 e 2002 e uma retomada gradual após esse período. Ao mesmo tempo, houve uma elevação das internações por neoplasias, causas externas e por doenças do aparelho circulatório, respiratório e digestivo.

No sexo masculino, as causas externas foram o principal motivo proporcional das internações, seguido pelas doenças do aparelho circulatório, respiratório e digestivo e pelas neoplasias.

No feminino, as motivadas pela gravidez, parto e puerpério representaram 37% das internações. Outras principais causas foram pela ordem: doenças dos aparelhos circulatório, respiratório, geniturinário, digestivo e neoplasias (Figura 8).

Figura 8 – Número de internações de residentes por sexo segundo causas. Santo André, 1998 e 2012.



Crianças menores de 1 ano do sexo feminino tiveram como causas principais de internação pela ordem as afecções originadas no período perinatal e as doenças do aparelho respiratório, fatores que se invertem no sexo masculino.

Na faixa etária entre 20 e 29 anos, gravidez, parto e puerpério, foi o principal motivo de internações; enquanto que no sexo masculino, as causas externas foram preponderantes. As neoplasias tiveram um número maior de internações nas idades compreendidas entre 40 e 69 anos, enquanto que as doenças do aparelho circulatório a partir dos 40 anos, principalmente entre 60 e 69 anos.

A proporção de internações por causas na série temporal, segundo o sexo pode ser observada nas Figuras 9 e 10.

Figura 9 – Percentual de internações por causas no sexo masculino. Santo André, 1998, 2005 e 2012.

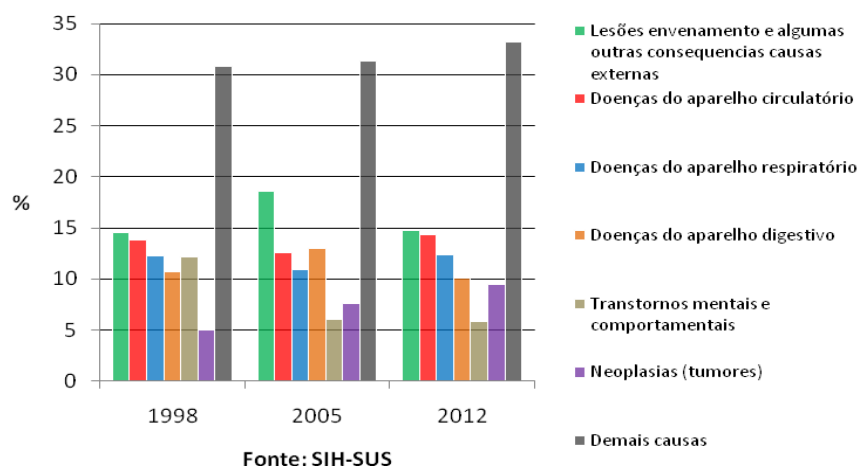
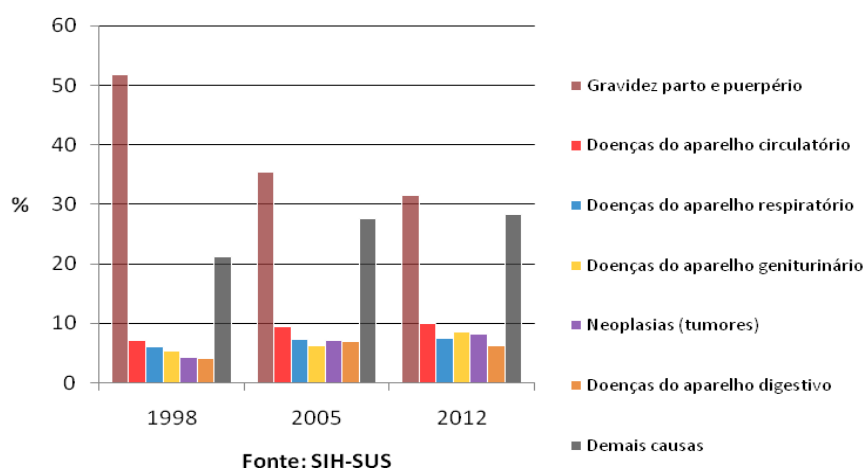


Figura 10 – Percentual de internações por causas no sexo feminino. Santo André, 1998, 2005 e 2012.



#### Algumas características das principais causas de internações

- Gravidez, parto e puerpério

No intervalo entre 1998 e 2012, ocorreram 78.826 internações decorrentes da gravidez, parto e puerpério, com uma média de 5.255 internações ao ano. Nesse grupo, as principais causas que motivaram as internações foram: o parto único espontâneo, outras complicações da gravidez e do parto e outras gravidezes que terminam em aborto. Todas essas causas ocorreram na sua maioria na faixa etária entre 20 e 29 anos (Figuras 11, 12 e 13).

Figura 11 – Parto único espontâneo por faixas etárias. Santo André, 1998 a 2012.

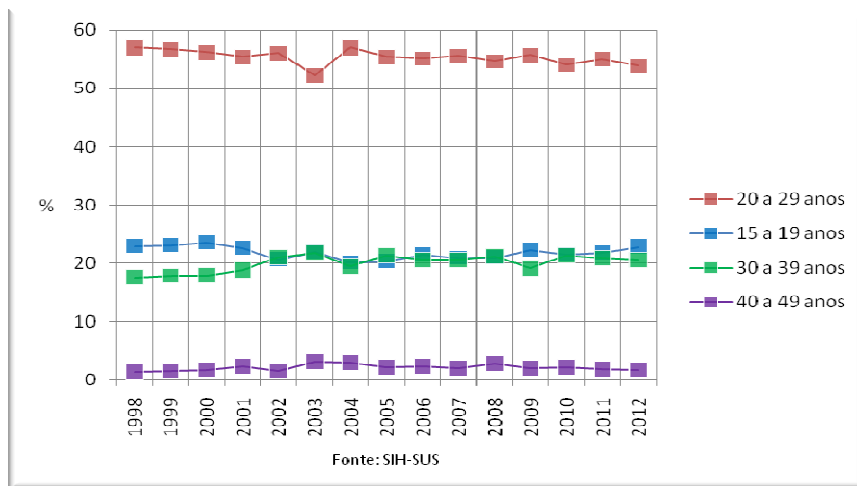


Figura 12 – Outras complicações da gravidez e do parto por faixas etárias. Santo André, 1998 a 2012.

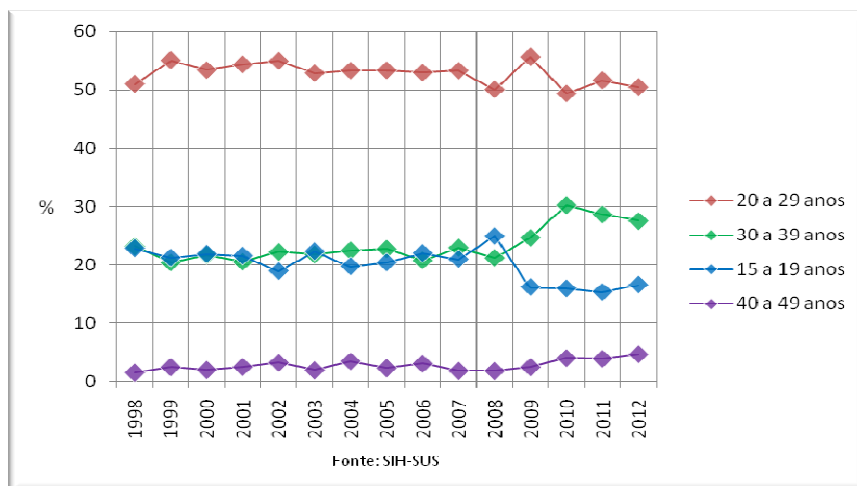
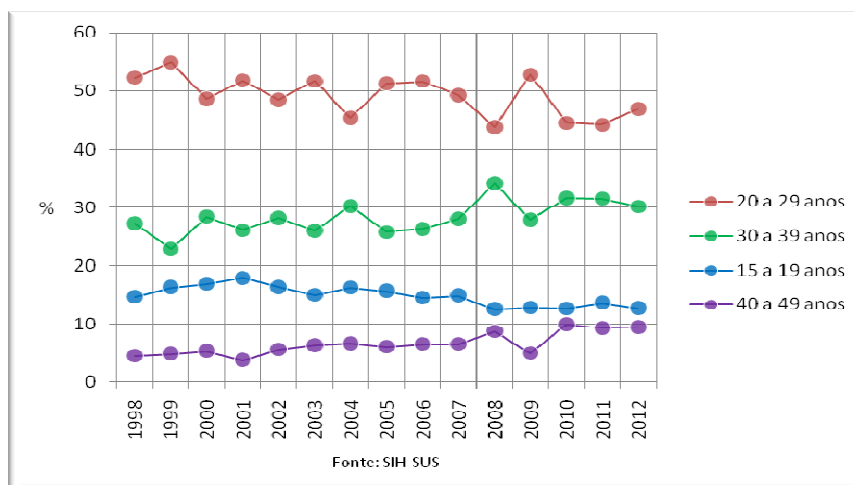


Figura 13 – Outras gravidezes que terminam em aborto por faixas etárias. Santo André, 1998 a 2012.



Em 1998, 19% das internações pelo parto único espontâneo se deram em mulheres com 30 anos ou mais, contra 22% em 2012.

- Doenças do aparelho circulatório

Nesse grupo de causa, a maior parte das internações ocorreu devido à insuficiência cardíaca e outras doenças isquêmicas do coração, em ambos os sexos, onde em pessoas com mais de 50 anos, a primeira representou 86% e a segunda 82%. Outras causas com maior número de internações foram o infarto agudo do miocárdio, principalmente nos homens e a hipertensão essencial (primária) especialmente entre as mulheres; sendo que a primeira apresenta uma tendência crescente no decorrer dos anos.

- Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas

Esse grupo, no período entre 1998 e 2012, foi responsável por 10% das internações, tendo como principais causas as fraturas, tanto de ossos dos membros (principalmente no sexo masculino na idade entre 20 e 39 anos) como do fêmur, na idade de 70 a 79 anos. A segunda causa mais importante de internações nesse grupo foram os traumatismos intracranianos, também no sexo masculino, especialmente na faixa etária entre 20 e 49 anos.

Pela normatização do Sistema de informações Hospitalares do SUS, as internações originadas por causas externas devem ser classificadas – no diagnóstico principal – segundo o tipo de traumatismo (capítulo XIX da CID-10) e a origem da causa externa deve ser codificado no diagnóstico secundário (capítulo XX da CID-10).

Uma análise da causa secundária das internações nesse mesmo período, demonstra que as quedas, em especial quedas no mesmo nível, foram causas que mais provocaram internações, principalmente em pessoas com idade entre 40 e 59 anos.

Outras causas importantes foram os acidentes de transporte, em especial traumas em motociclistas na idade entre 20 e 29 anos do sexo masculino.

- Doenças do aparelho respiratório

As doenças do aparelho respiratório foram causas importantes de internação, no período analisado, principalmente em menores de 4 anos, tanto por pneumonia como por quadros asma. Deve ser considerado, porém que houve um número considerável de internações nas idades superiores a 50 anos por bronquite e enfisema.

- Doenças do aparelho digestivo

As doenças do aparelho digestivo se deram em maior número após os 20 anos, aumentando progressivamente até a faixa etária entre 50 e 59 anos e decrescendo gradualmente após essa idade. Essas internações foram motivadas principalmente por hérnias e pela colelitíase e colecistite.

- Neoplasias

Pode ser observado que as neoplasias no decorrer dos anos começam a se destacar como causa de internações, em ambos os sexos. Os tumores malignos de próstata foram preponderantes no sexo masculino, principalmente na idade entre 60 e 79 anos, seguido pelas neoplasias malignas de estômago. Nas mulheres, ocupam lugar de interesse as internações por leiomioma de útero especialmente na faixa etária entre 40 e 49 anos. A neoplasia maligna de mama, principalmente na idade compreendida entre 40 e 59 anos, além de outras neoplasias "in situ" benignas mostraram tendência de aumento como causas de internações.

#### Perfil das Doenças Transmissíveis e Agravos de Notificação

Tabela 3 - Coeficiente de incidência dos casos confirmados de doenças de notificação compulsória de residentes de Santo André, 2008-2012.

<b>Agravos Compulsórios</b>	<b>2008</b>	<b>CI</b>	<b>2009</b>	<b>CI</b>	<b>2010</b>	<b>CI</b>	<b>2011</b>	<b>CI</b>	<b>2012</b>	<b>CI</b>
Acidente por animais peçonhentos	4	0,60	7	1,05	7	1,03	5	0,73	8	1,17
Atendimento Antirrábico	833	125,96	838	126,17	825	121,97	987	145,04	1038	151,54
Coqueluche	5	0,76	5	0,75	9	1,33	11	1,62	14	2,04
Criança Exposta ao HIV	-	-	20	3,01	22	3,25	16	2,35	20	2,92
Dengue	31	4,69	19	2,86	367	54,26	132	19,40	58	8,47
Doença de Creutzfeldt-Jakob	-	-	1	0,15	-	-	-	-	-	-
Doenças Exantemáticas	8	1,21	-	-	-	-	1	0,15	-	-
Esquistossomose	27	4,08	16	2,41	8	1,18	9	1,32	2	0,29
Eventos Adversos Pós-vacina	12	1,81	1	0,15	3	0,44	5	0,73	19	2,77
Febre Maculosa	1	0,15	6	0,90	2	0,30	1	0,15	6	0,88
Gestantes HIV +	21	3,18	28	4,22	24	3,55	19	2,79	18	2,63
Hepatites Virais	157	23,74	85	12,80	145	21,44	169	24,83	209	30,52
Leishmaniose Visceral	1	0,15	1	0,15	2	0,30	-	0,00	1	0,15
Leptospirose	16	2,42	13	1,96	16	2,37	11	1,62	11	1,61
Malária	-	-	1	0,15	1	0,15	-	-	1	0,15
Meningite	189	28,58	163	24,54	346	51,15	288	42,32	348	50,82
Sífilis Adquirida	13	1,97	11	1,66	20	2,96	37	5,44	102	14,90
Sífilis Congênita (*)	28	3,20	7	0,77	5	0,54	3	0,34	9	0,98
Sífilis em Gestante	20	3,02	25	3,76	32	4,73	28	4,11	26	3,80
Síndrome da Rubéola Congênita (*)	8	0,91	1	0,11	-	-	-	-	-	-
Tétano Acidental	1	0,15	-	-	-	-	-	-	-	-
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências	3	0,45	85	12,80	156	23,06	255	37,47	247	36,07
<b>Total</b>	<b>1.378</b>	<b>208,37</b>	<b>1.333</b>	<b>200,70</b>	<b>1.990</b>	<b>294,20</b>	<b>1.977</b>	<b>290,52</b>	<b>2.137</b>	<b>312,01</b>

Fonte: Sinanet/DVS-VE em 02/09/2013.

Tabela 4 - Nº de casos notificados de doença de notificação compulsória de residentes de Santo André, 2008-2009.

<b>Ano</b>	<b>Nº Casos Notificados</b>
2008	2.043
2009	1.972
2010	3.022
2011	3.052
2012	3.157

Fonte: Sinanet/DVS-VE em 02/09/2013.

### 1.3.3] MORTALIDADE GERAL E ESPECÍFICA



O contingente populacional maior e mais envelhecido, com número de jovens cada vez menor (Figura 14), resultou em um maior número de óbitos (Figura 15), porém diminuiu a intensidade da ocorrência anual de mortes na população em todos os grupos de idade (\*) (Figura 16).

Figura 14 – População residente por grupos de idade. Santo André, 1980 a 2011.

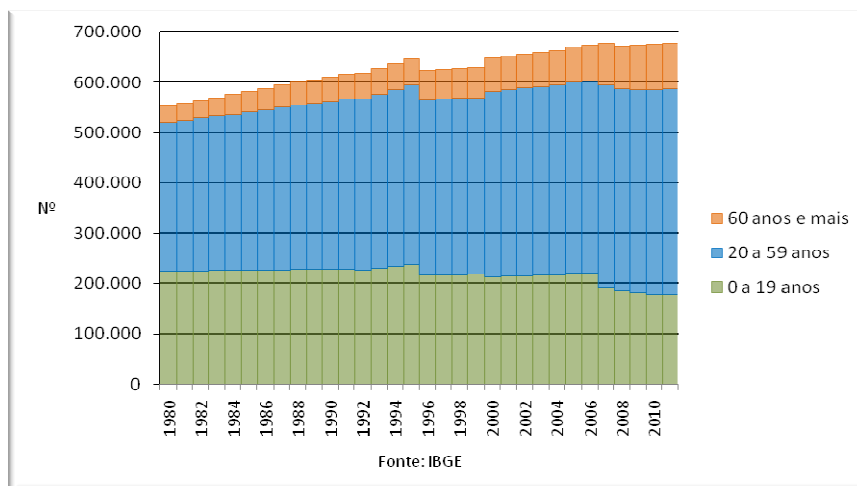
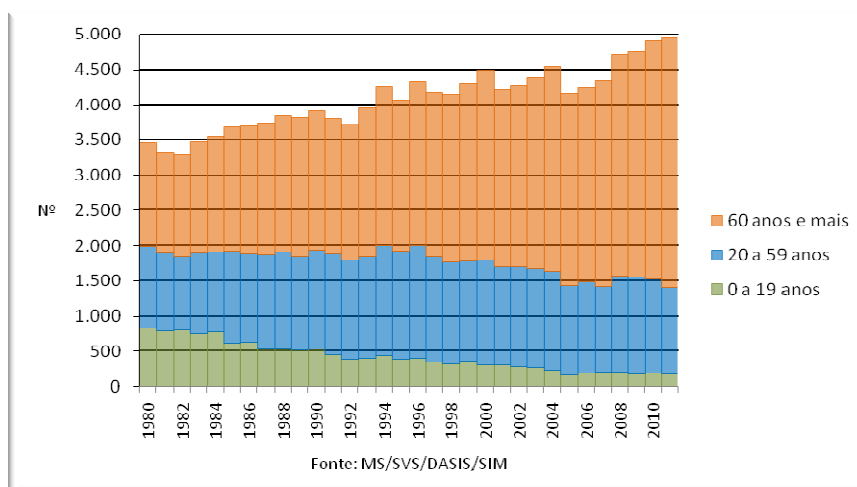
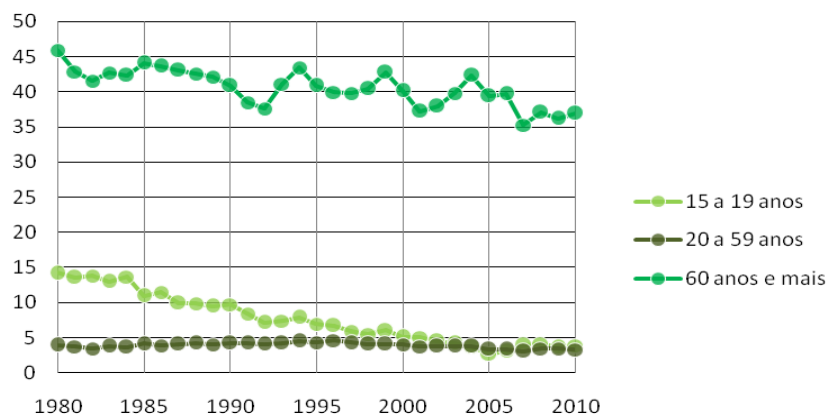


Figura 15 – Número de óbitos por grupos de idade. Santo André, 1980 a 2011.



(\*) Grupos de idade composto por crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos) e idosos (mais de 60 anos), conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), considerando a população com idade entre 20 e 59 anos como adultos.

Figura 16 – Taxas de mortalidade proporcional por idades (por 1.000 habitantes). Santo André, 1980 – 2010.

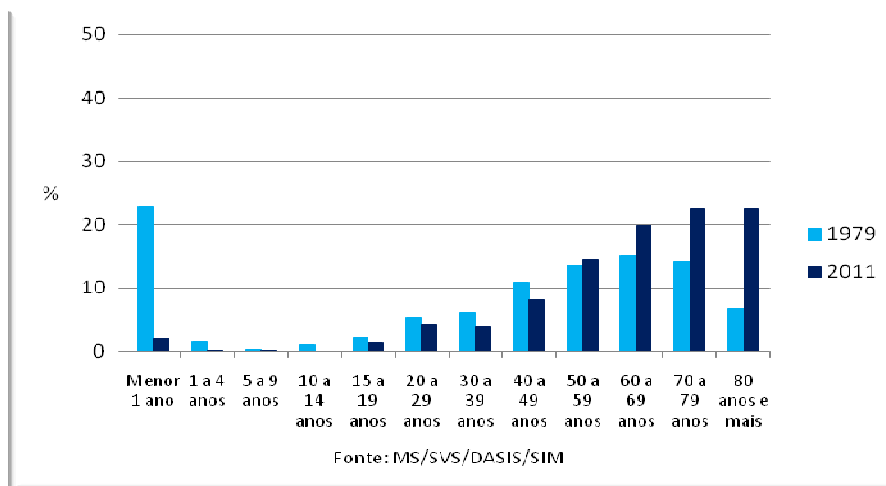


Fonte: MS/SVS/DASIS/SIM

Com a contribuição cada vez mais acentuada do sexo feminino em idades mais avançadas no contingente populacional, a Taxa de Mortalidade nesse grupo apresentou elevação de 23% entre 1996 e 2011, com influência na Taxa de Mortalidade Geral.

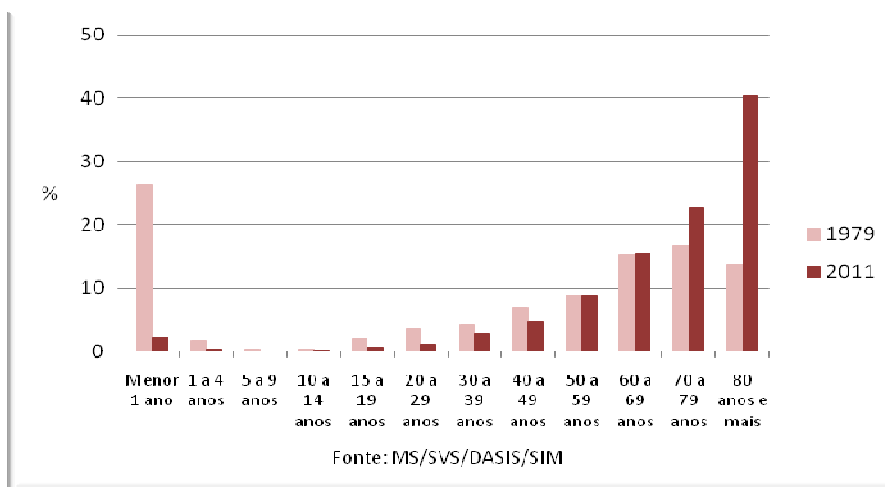
Pode ser observada proporcionalmente uma redução significativa dos óbitos nas idades mais jovens em ambos os sexos, porém a longevidade maior do sexo feminino eleva essa proporção nas idades mais avançadas (Figuras 17 e 18).

Figura 17 - Proporção de óbitos por faixas etárias no sexo masculino. Santo André, 1979 e 2011.



Fonte: MS/SVS/DASIS/SIM

Figura 18 - Proporção de óbitos por faixas etárias no sexo feminino. Santo André, 1979 e 2011.

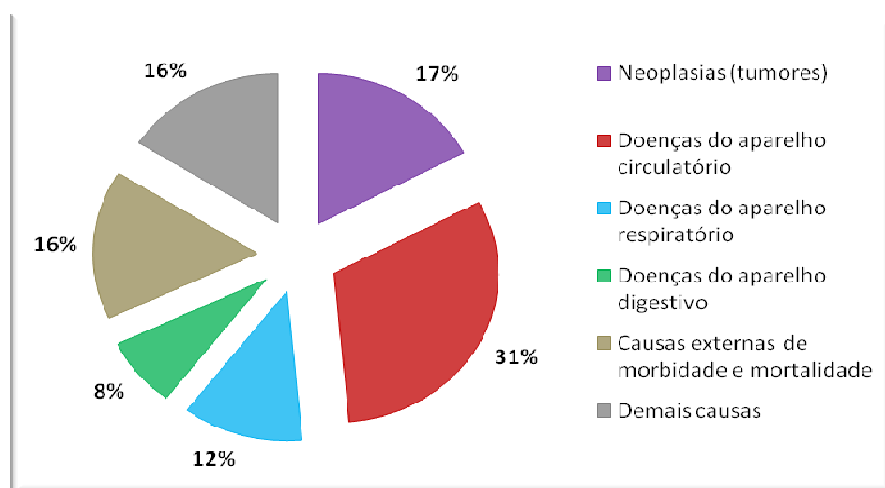


- Principais causas dos óbitos

A principal causa de óbito em termos quantitativos, analisado o período compreendido entre 1996 a 2011, em ambos os sexos, são as doenças do aparelho circulatório; sendo a mortalidade por essa causa maior no sexo feminino (39%) quando comparada ao masculino (31%).

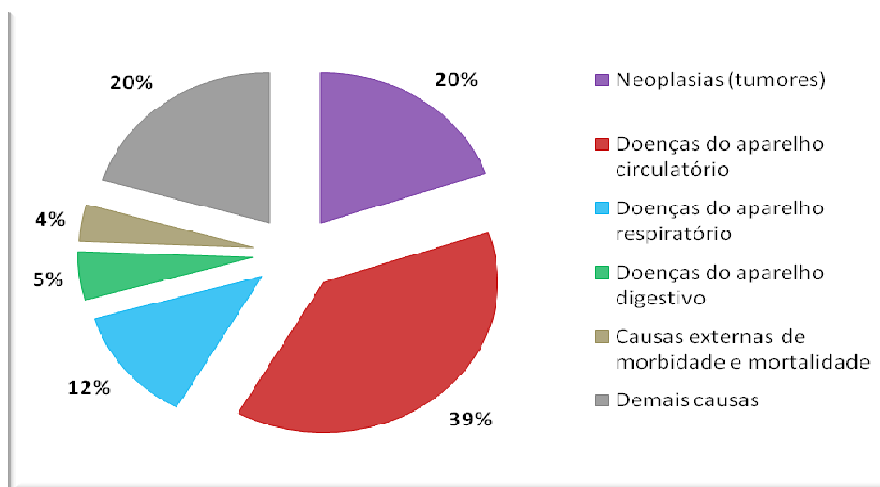
As demais causas foram as neoplasias, as doenças do aparelho respiratório e as causas externas, além das doenças do aparelho digestivo, totalizando 82% do total de causas, porém com pesos diferentes conforme o sexo (Figuras 19 e 20).

Figura 19 – Proporção de óbitos no sexo masculino por causas. Santo André, 1996-2011.



Fonte: MS/SVS/DASIS/SIM

Figura 20 – Proporção de óbitos no sexo feminino por causas. Santo André, 1996-2011.



Fonte: MS/SVS/DASIS/SIM

Durante esse período, as diversas causas de óbito demonstram diferentes tendências proporcionais, tanto no sexo masculino como no feminino. As neoplasias, principalmente entre os homens, aumentam sua contribuição proporcional, conforme diminuem as causas externas. Ao mesmo tempo, as doenças do aparelho respiratório crescem, enquanto as doenças infecciosas e parasitárias e as afecções originadas no período perinatal reduzem a sua proporção.

Com relação às doenças do aparelho circulatório, o infarto agudo do miocárdio e a doença isquêmica crônica do coração foram as de maior prevalência no período, especialmente na população com mais de 60 anos.

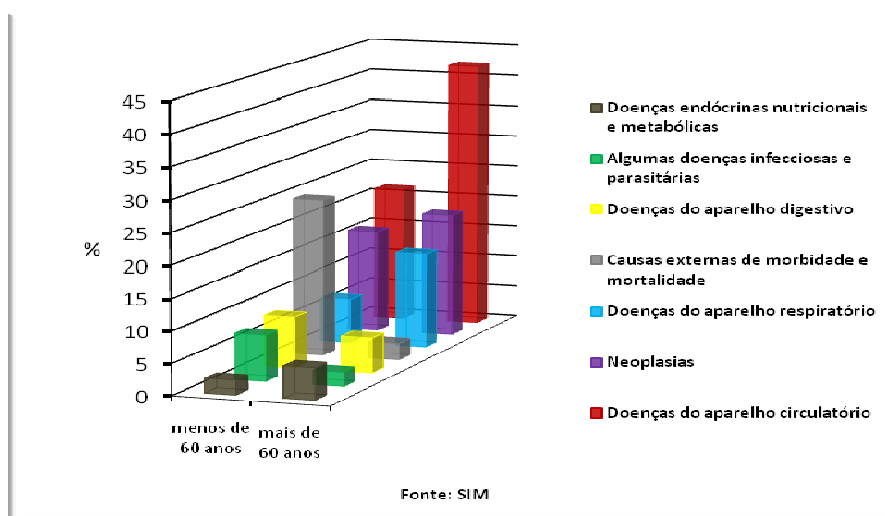
Das doenças do aparelho respiratório, a pneumonia por microorganismos e outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas responderam por mais da metade dos óbitos, principalmente na população mais idosa, acima dos 70 anos.

No grupo das neoplasias, o câncer de brônquios e pulmões, além do de cólon, ocupam lugar de destaque como causas de morte e apresentam tendência crescente. No sexo feminino, o número de óbitos por câncer de mama aumenta, assim como no masculino, o câncer de próstata.

A mortalidade por causas externas diminuiu pela metade entre 1996 e 2011, e teve como principais motivos as agressões e os acidentes de transporte.

Assim como toda a população, as pessoas com mais de 60 anos apresentam como principais causas de óbito, as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias e as doenças do aparelho respiratório, porém numa proporção superior àquela apresentada pelos mais jovens (Figura 21).

Figura 21 – Perfil de mortalidade por grupos etários segundo causas de maior prevalência. Santo André, 1996-2011.



Do conjunto dessas principais causas na população de maiores de 60 anos as doenças do aparelho circulatório apresentaram diminuição na sua contribuição proporcional, passando de 48,80% para 36,95% entre 1996 e 2011. No período, os outros agravos se mantiveram estáveis, com exceção das doenças do aparelho respiratório, que mostraram ligeiro aumento, passando de 12,80% para 16%.

Embora a mortalidade proporcional pelas doenças do aparelho circulatório seja maior nas mulheres, a Taxa de Mortalidade é maior nos homens (Tabela 5). O menor peso da proporção verificada no sexo masculino pode ser explicado pela alta proporção de óbitos por causas externas nesse segmento populacional.

Tabela 5 - Óbitos por Capítulo do CID-10 e Mortalidade Proporcional (MP) por Sexo. Santo André, 1996-2011.

Causa CID-10	Masculino		Feminino	
	Óbitos	MP	Óbitos	MP
Doenças do Aparelho Circulatório	12.768	31,39	11.699	38,53
Neoplasias (tumores)	6.967	17,13	5.967	19,65
Doenças do Aparelho Respiratório	4.828	11,87	3.736	12,3
Causas Externas	6.563	16,14	1.199	3,95
Doenças do Aparelho Digestivo	3.045	7,49	1.570	5,17

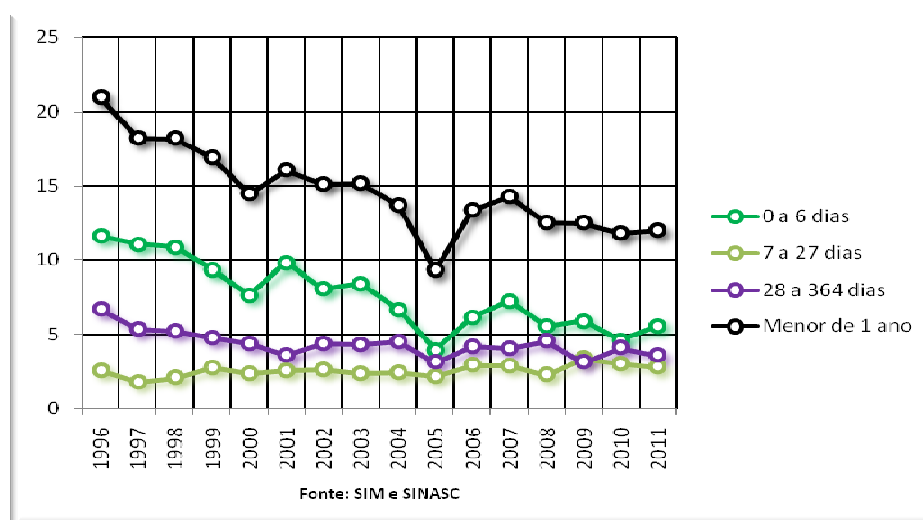
Fonte: MS/SVS/DASIS/SIM

- Mortalidade Infantil

O número de óbitos de menores de 1 ano em Santo André apresentou uma tendência contínua de declínio entre 1996 e 2011 com reflexo na taxa de mortalidade infantil (TMI). A TMI - considerado o principal indicador de saúde pública pela OMS - diminuiu 43% nesses 15 anos (Figura 22).

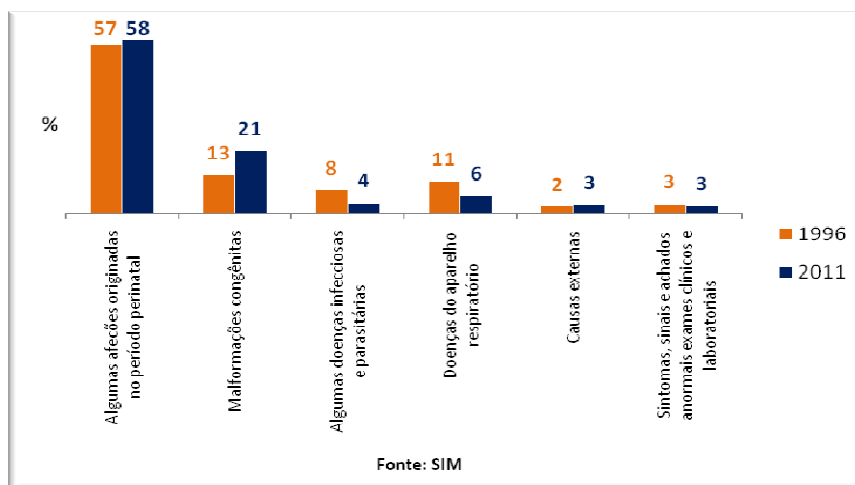
Normalmente, intervenções específicas no setor saúde, como a expansão do saneamento básico, a vacinação em massa pelo SUS, além do aprimoramento da assistência ao parto e à gestante em conjunto com a ampliação do acesso ao pré-natal são os fatores responsáveis pela redução da mortalidade nessa idade<sup>(10)</sup>.

Figura 22 – Taxas de Mortalidade Infantil total e por componentes ao ano (por 1.000 nascidos vivos). Santo André, 1996-2011.



Em 2011, 70% dos óbitos de menores de 1 ano ocorreram no primeiro mês de vida e desses, 67% na primeira semana. Dessa forma, as afecções originadas no período perinatal consequentes das complicações da gravidez, parto e nascimento, assumem uma importância cada vez maior, junto com as malformações. Ao mesmo tempo, as doenças parasitárias e infecciosas são menos relevantes como causas de morte nos menores de um ano (Figura 23).

Figura 23 – Perfil da mortalidade infantil por grupos de causas mais prevalentes. Santo André, 1996 e 2011.

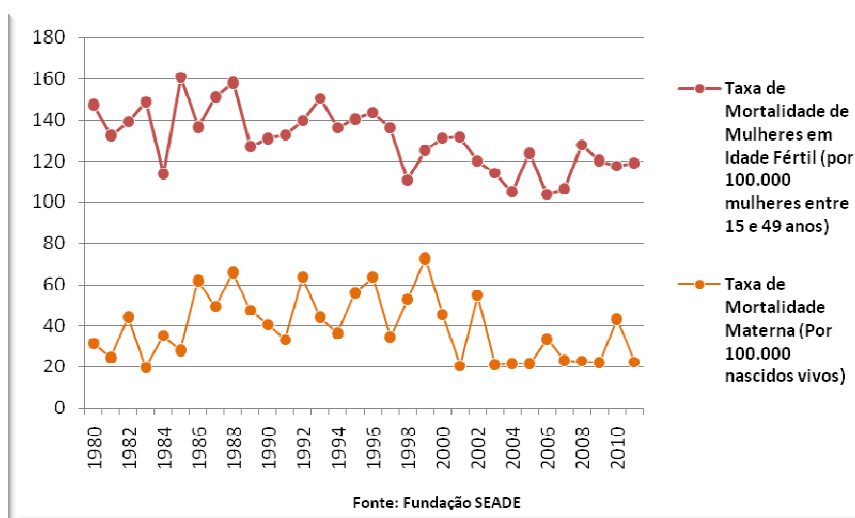


- Mortalidade materna e de mulheres em idade fértil

Tanto a mortalidade materna quanto a de mulheres em idade fértil apresentaram redução, quando analisado o período compreendido entre 1980 e 2011. As Taxas de mortalidade materna e de mulheres entre 15 e 49 anos diminuíram 30% e 19% respectivamente.

A taxa média de mortalidade materna entre 1980 e 2000 teve um valor de 45 óbitos por 100.000 nascidos, após esse período foi de 28 óbitos. Por outro lado, a taxa média de mortalidade de mulheres em idade fértil apresentou um valor 140 mortes por grupo de 100.000 mulheres entre 15 e 49 anos e após esse período a média foi de 118 (Figura 24).

Figura 24 – Taxas de Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil. Santo André, 1980-2011.



### 1.3.4] IMUNIZAÇÃO

Tabela 6 – Cobertura vacinal em menores de 1 ano rotina. Santo André, 2008 a 2012.

VACINA	ANO									
	2008		2009		2010		2011		2012	
	DOSES	COB. %	DOSES	COB. %	DOSES	COB%	DOSES	COB%	DOSES	COB%
BCG 1ª dose	9.770	111,7	10.326	115,8	10.105	113,3	8.809	96,5	9.528	104,4
POLIO 3ª dose	8.097	92,6	8.005	89,7	8.119	91,0	8.749	95,9	7.256	79,5
TETRA 3ª dose	8.194	93,7	8.054	90,3	8.092	90,7	8.424	92,3	7.766	85,1
HEP B 3ª dose	8.504	97,2	8.228	92,2	8.461	94,9	8.454	92,6	8.047	88,2
MENINGO C 2ª dose	-	-	-	-	1.610	18,0	9.706	106,4	7.962	87,3
PNEUMO 10 3ª dose	-	-	-	-	3.208	36,0	6.888	75,5	7.085	77,6
ROTA 2ª dose	7.212	82,5	7.311	82,0	7.705	86,4	8.073	88,5	8.056	88,3

Fonte: API - DVS/VE e PNI- DATASUS em 29/04/2013.

Tabela 7 – Campanhas de vacinação. Santo André, 2008 a 2012.

VACINA	ANO									
	2008		2009		2010		2011		2012*	
	DOSES	COB. %	DOSES	COB. %	DOSES	COB%	DOSES	COB%	DOSES	COB%
PÓLIO 1ª Fase	43.052	95,0	41.552	93,9	40.177	88,9	40.889	97,0	40.811	96,9
POLIO 2ª Fase	40.550	89,5	40.812	92,2	40.069	88,6	40.156	95,3	-	-
Influenza	52.104	61,2	54.930	62,3	61.762	70,1	66.333	75,3	66.621	72,8

Fonte: PNI- DATASUS em 29/04/2013.

Tabela 8 – Imunização contra gripe. Santo André, 2012.

FAIXA ETÁRIA	Influenza - 2012		
	POP	DOSES	CV
< 2 anos	13.688	19.201	140,3
Gestante	6.844	4.762	69,6
> 60 anos	91.516	66.621	72,8

Fonte: PNI- DATASUS em 29/04/2013.

Figura 25



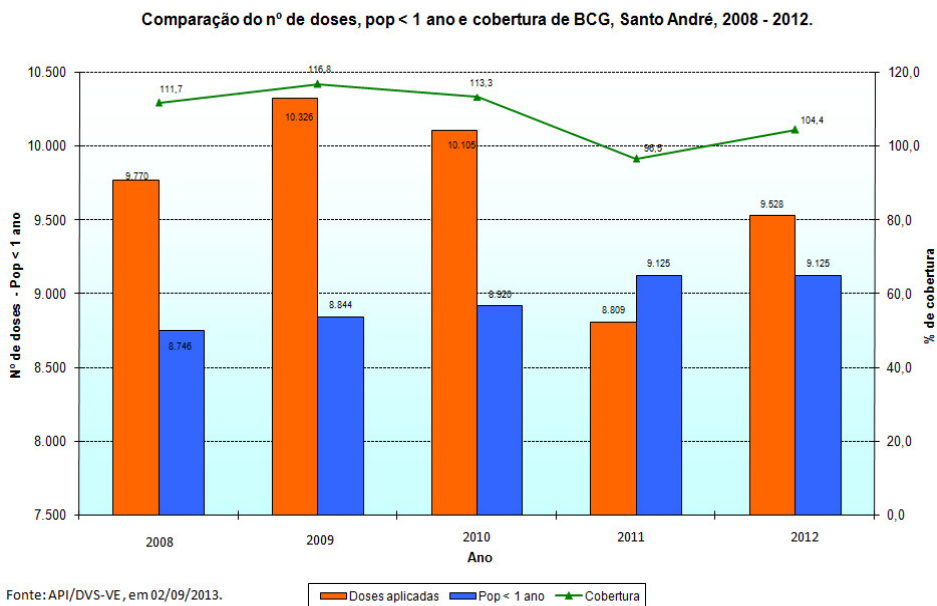


Figura 26

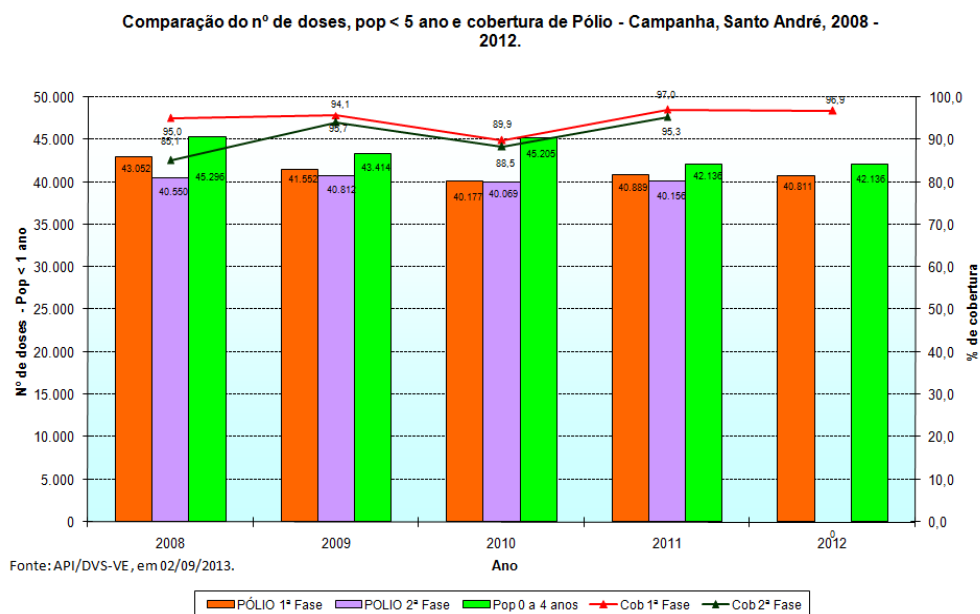
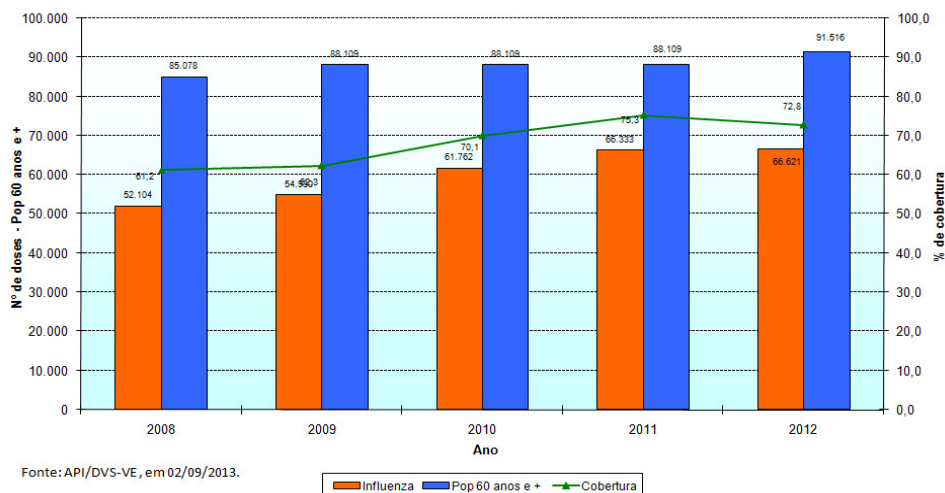


Figura 27

Comparação do nº de doses, pop 60 anos e + e cobertura de Influenza - Campanha, Santo André, 2008 - 2012.



## 2 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

A reforma sanitária brasileira, impulsionada pela VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), produziu impactos relevantes sobre Assembléia Nacional Constituinte de 1988 e fez com que os princípios gerais de um sistema público, universal, de caráter nacional, participativo, descentralizado e financiado pelo imposto geral fossem transformados em bases legais para o novo sistema.

A Constituinte de 1988 proporcionou profundas mudanças nas instituições públicas, ampliou os benefícios sociais à luz da noção de universalidade e equidade, e transferiu ao Estado as tarefas de promover a redistribuição de renda por meio de políticas setoriais, incentivos fiscais e prestação direta de serviços.

Foi neste ambiente favorável a mudanças políticas que foi construído o capítulo sobre a Seguridade Social na nova Constituição, no qual o setor saúde entrou na composição sob o lema “dever do Estado e direito do cidadão”.

O arcabouço jurídico decorrente da Constituição foi o ponto de partida para o desenvolvimento de um novo ciclo político, projetando um sistema de saúde com predomínio governamental, financiado pelo imposto geral, integral e de caráter universal. Nesse novo arcabouço, o caráter unificado do sistema manifesta-se no financiamento e na gestão cooperativa entre a União, os Estados e os Municípios.

Atualmente, a gestão deste Sistema está sendo regulamentada por meio do Decreto Presidencial 7508/11. Este Decreto regulamenta a Lei 8.080 no que se refere à Organização Geral do SUS, do planejamento da Saúde, da assistência à Saúde e da articulação interfederativa. Com base neste decreto, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão implementando um novo modelo

de relações federativas, expresso em um Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).

## 2.1] CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Um dos eixos estruturantes da Gestão da Secretaria da Saúde é a participação efetiva da população. Santo André, tem uma tradição de participação popular que vem sendo aprimorada desde 1989, a partir da primeira gestão democrática e popular. No ano de 2013 completa 21 anos da primeira lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Nos próximos quatro anos um dos principais objetivos da Secretaria Municipal de Saúde é garantir de forma efetiva e transparente os mecanismos de funcionamento e fortalecimento da gestão democrática, com a participação da população/conselheiros de saúde, dos trabalhadores e dos gestores, no planejamento e acompanhamento da execução das ações da saúde.

Nesse sentido é imprescindível que os conselheiros de saúde compreendam como o sistema de saúde está organizado e quais são as competências nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal.

A Educação permanente será um instrumento de suma importância de fortalecimento e aprimoramento da gestão participativa da saúde, na perspectiva de colocar o usuário no centro das discussões e decisões da nova agenda política do SUS municipal.

O Conselho Municipal de Saúde também é um instrumento de Controle Social que é renovado a cada dois anos na Conferência. O Conselho Municipal terá um papel decisivo na gestão das políticas públicas de Saúde, por ser um órgão permanente, com caráter deliberativo, propositivo e de controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. O funcionamento do Conselho Municipal é fundamental para que a gestão seja transparente e democrática.

As Conferências de Saúde são espaços democráticos de construção da política de saúde. São os locais onde o povo manifesta, orienta e aponta os rumos da saúde. No ano de 2013 realiza-se a XIII Conferência Municipal de Saúde, cujo principal objeto de discussão é o Plano Municipal de Saúde, elaborado para o período de 2014-2017. Em 2015 será realizada a XIV Conferência Municipal de Saúde onde será apresentado um balanço das deliberações da XIII Conferência e demais realizações da Secretaria de Saúde.

Atualmente Santo André possui 57 Conselhos Diretores de Serviços de Saúde, tripartites, paritários que são subordinados ao Conselho Municipal de Saúde e renovados por meio de eleição a cada dois anos. Exceção se faz ao Conselho de Vigilância em Saúde (CONDIVIS) e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) que é composto por representação de diversas entidades.

As Unidades de Saúde e seus respectivos Conselhos são o canal de interlocução de maior proximidade entre a gestão, o trabalhador e o cidadão usuário do SUS. A realização das reuniões mensais em cada conselho de saúde é uma ação estratégica, que possibilita o gestor local aferir se as ações desenvolvidas estão atendendo as expectativas da população, bem como discutir as possibilidades, limites e dificuldades da gestão.

Para tanto os mesmos têm como desafio, absorver o sentimento de empoderamento do espaço público, com objetivo de manter vivo e fortalecer a comunicação entre seus representantes. Nesse sentido, cabe ao Núcleo de Participação Popular fomentar ações que estimulem os gestores das unidades a efetivamente incorporar seu papel e se sentirem parte integrante desse importante espaço de participação e troca de experiências.

Os 57 Conselhos Diretores estão distribuídos em 4 categorias:

- A – Unidades Básicas de Saúde (32);
- B – Serviços Especializados (16);
- C – Unidades de Urgência e Emergência (7) e
- D – Serviços de Grande Porte (2).

O projeto de realização do Fórum Municipal da Saúde previsto para ser realizado em 2014, será um dispositivo de integração das áreas, articulando o setor saúde com outros setores da administração para o desenvolvimento de ações intersetoriais que dizem respeito à saúde e a qualidade de vida, na perspectiva de mobilizar a população e divulgar as ações de promoção e prevenção que estão em curso.

Considerando que as legislações municipais que criaram os conselhos já têm mais de 21 anos, faz-se necessário atualizá-las e readequá-las à nova realidade das política do SUS, bem como a resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde. A proposta de readequação da lei municipal 7.489/97 será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e deverá ser amplamente discutida nos Conselhos Diretores de Serviços de Saúde.

O Comitê da Saúde da População Negra foi instituído em novembro 2009. É um colegiado de caráter consultivo subordinado ao Conselho Municipal de Saúde. O Comitê conta com a representação do Governo, Instituições de Ensino e Entidades da Sociedade Civil Organizada. Tem a finalidade de propor ações que visam a igualdade racial no serviço de saúde no âmbito municipal, no campo da pesquisa, da educação, da informação, e da Atenção à Saúde para o alcance da equidade racial, no que tange ao SUS.

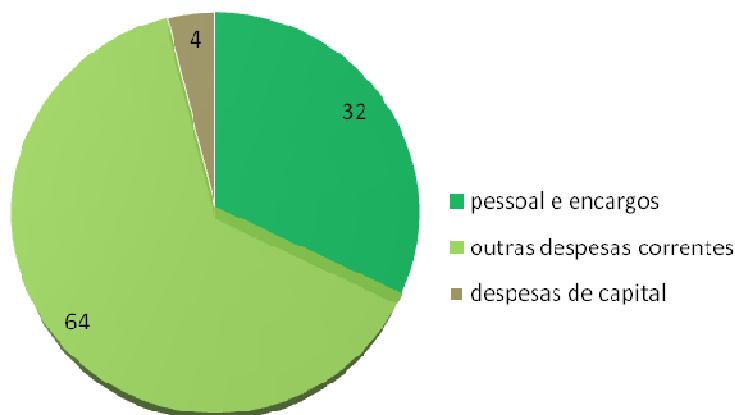
## 2.2] RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCIAMENTO

O financiamento do Sistema de Saúde Municipal ocorre por meio de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, em sua maior parte, de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, distribuídos em cinco Blocos, de acordo com o Pacto pela Saúde, além de convênios celebrados com o Estado e/ou Ministério da Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) foi instituído pela Lei Municipal 10.830, de janeiro de 1990, modificado pela Lei 13.563 de abril de 2003, vinculado à Secretária Municipal de Saúde. Tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para implantação, consolidação e manutenção do SUS.

Da despesa total com ações e serviços de saúde orçada para 2013, na ordem de R\$ 384.134.200,00, R\$14.895.700,00 (4%) correspondem a despesas de capital e os outros 369.283.500,00 (96%) a despesas correntes. Dessas últimas, 33% para pessoal e encargos, e 66% para as demais despesas (Figura 28).

Figura 28 – Distribuição percentual da despesa total com ações e serviços públicos de saúde orçada para 2013 no município de Santo André.



Fonte: SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

### 2.3] OUVIDORIA

O embrião do serviço de ouvidoria da saúde na Secretaria da Saúde de Santo André já existe de maneira informal desde junho de 2005 com a implantação do SGR (Serviço de Gerenciamento de Reclamação), programa da Secretaria de Modernização e Administração, que captava as demandas dos munícipes através do telefone 0800 019 19 44, Ouvidoria da Cidade, PAM e Posto SIM e as mesmas eram designadas para gestão das demandas. Havia também neste período o atendimento presencial e

atendimento por telefone que acontecia direcionadas para as respectivas secretarias responsáveis, incluindo a Secretaria da Saúde. Outro canal era a Secretaria de Comunicação, que recebia as demandas que os municípios enviavam pelo site da prefeitura, Fale Conosco. Posteriormente, em dezembro de 2011, houve alteração do SGR, que teve o nome alterado para S.I.A. (Sistema Integrado de Atendimento), com recursos mais ágeis e modernos, facilitando a integração e interlocução dos diversos serviços, tendo servidores no prédio do executivo, Secretaria da Saúde, 14.º andar.

Em 2006, foi implantado o Sistema Ouvidor SUS – Acesso Nível II, permanecendo até hoje, que permite o recebimento e resposta das manifestações, para tratamento de demandas oriundas do Ministério da Saúde/SGEP/DOGES, em que o cidadão acessa através de telefone ou pelo site do Ministério da Saúde.

Em abril de 2010, a Ouvidoria da Saúde do município foi implantada, tendo como fator norteador diretrizes do Ministério da Saúde, sem a formalidade de uma Ouvidoria SUS. A solicitação de formalização foi encaminhada ao gabinete do secretário de saúde, pelo processo administrativo nº 22.257/2011-0.

Missão: Consolidação da saúde como direito de cidadania, por meio da democracia participativa e do fortalecimento da participação popular, gestão e controle social.

#### Objetivos

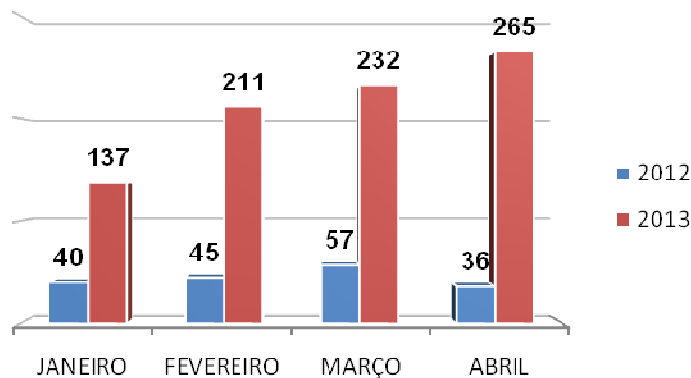
- Ampliar a participação do cidadão por meio da escuta, na gestão;
- Criar canal direto de comunicação e de escuta;
- Possibilitar a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;
- Subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde, por meio de relatórios gerenciais e indicadores de satisfação do cidadão.

Competências: Acolher, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde, buscando a resolutividade para as demandas recebidas; fornecer informações gerais sobre os serviços existentes e seu funcionamento; identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executado no âmbito do SUS; divulgar relatórios gerenciais para os gestores (Secretário da Saúde, Diretores Regionais e Gerentes de Serviços, Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Gestores) e representar o Município junto à Secretaria de Saúde do Estado e ao Ministério da Saúde, no que se refere à Ouvidoria.

Manifestações protocoladas: As manifestações recebidas pela Ouvidoria da Saúde podem ser tanto informativas quanto relativas a outros tipos de manifestações. O registro ocorre em todos os canais de entrada, gerando um protocolo, são classificadas, tipificadas, analisadas, tratadas e encaminhadas. O sistema S.I.A. permite o acompanhamento das demandas, sendo que uma vez encaminhada a manifestação cabe ao órgão competente providenciar uma resposta pertinente e reencaminhá-la por meio do próprio sistema à Ouvidoria da Saúde, que monitora o seu andamento.

No período de janeiro à abril de 2013 a Ouvidoria da Saúde registrou 4.237 protocolos, sendo 4.167 (98,39% - SIA), 68 do Ministério da Saúde (1,6%) e 2 cartas (0,05%). O número de manifestações por tipo está contido na Figura 29.

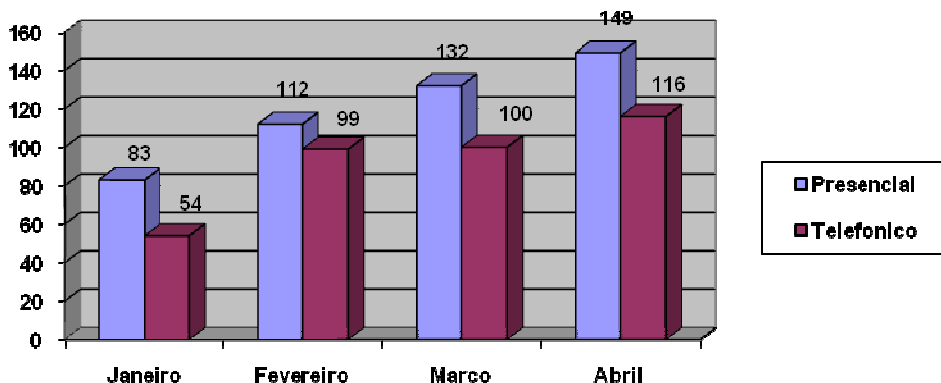
Figura 29 – Quantidade de manifestações presencial e telefônica, protocoladas na Ouvidoria da Saúde, no período de janeiro a abril. Santo André, 2012 e 2013.



Fonte: Ouvidoria da Saúde de Santo André

Conforme demonstra a Figura 30, o quantitativo de manifestações presenciais e telefônicas, protocoladas na Ouvidoria da Saúde no período de janeiro a abril de 2013 apresentou um incremento de 375% em relação à igual período no ano de 2012, passando de 178 demandas em 2012 para 845 demandas em 2013. Este crescimento pode ser devido à mudança da gestão municipal, que incentiva os munícipes a utilizar a ouvidoria da saúde para suas manifestações em relação aos serviços prestados.

Figura 30 – Quantitativo de demandas recebidas pela Ouvidoria por tipo. Santo André, 1º quadrimestre de 2013.

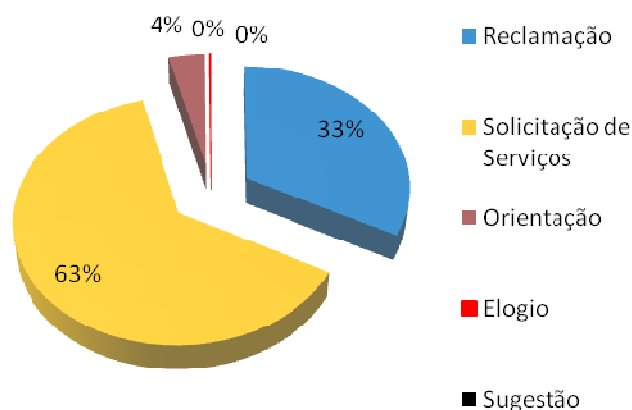


Fonte: Ouvidoria da Saúde de Santo André.

Das 845 demandas do 1º trimestre de 2013, 476 (56,33%) foram presenciais e 369 (43,67%) telefônicas, conforme o Gráfico C.

O tipo de manifestação mais frequente é a solicitação de serviços correspondendo a 63% (2.464 manifestações), seguida pela reclamação com 33% (1.272 manifestações) e o restante 4% (155 manifestações) divide-se em orientação, elogio e sugestão (Figura 31).

Figura 31 – Percentual das demandas protocoladas na Ouvidoria da Saúde por tipo. Santo André, janeiro a abril de 2013.



Fonte: Sistema Integrado de Atendimento, janeiro a abril de 2013.

Desafios:

- Formalização da Ouvidoria pela gestão municipal, com sua inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e nomeação da equipe;
- Utilização plena do Sistema Ouvidor SUS, implantando Ouvidoria nível I;
- Estabelecer a Ouvidoria como responsável para receber as manifestações no âmbito da saúde.
- Funcionamento Efetivo como Ferramenta de Gestão e de Controle Social.
- Maior visibilidade das Ações da Ouvidoria;
- Construir com o Conselho de Saúde como podemos inserir as demandas provenientes dos Serviços de Saúde através do Conselho Gestor;
- Organização do trabalho interno e externo.
- Necessidade de recursos orçamentário-financeiros próprios para o desenvolvimento das ações.

#### 2.4] ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO GERAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE: A REGIONALIZAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO ARTICULADA E COMPARTILHADA DO SISTEMA



A Programação Geral das Ações de Saúde é um processo de negociação e pactuação entre os gestores na definição dos quantitativos físicos e financeiros dos serviços e ações de saúde a serem desenvolvidos em termos regionais com a finalidade de contemplar os objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Integrado da Saúde, assim como os fluxos de referência para a sua execução. Contempla as ações de promoção e vigilância à saúde além das ações de assistência, inclusive farmacêutica. A partir desse processo ocorre a identificação e priorização dos investimentos necessários para a conformação da Rede de Atenção à Saúde.

#### 2.4.1] INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

“No que se refere aos instrumentos de planejamento, existem modelos e métodos diversos, desde os que apenas contemplam a simples projeção de tendências, até modelos mais complexos, fundamentados em distintos marcos teóricos e conceituais, que propõem uma visão mais elaborada da situação problematizada, considerando as variáveis externas ao problema, as visões e proposições dos diferentes atores sociais envolvidos e do planejamento em particular”<sup>(11)</sup>.

**Plano de Saúde:** O Plano de Saúde (PS) é um instrumento pelo qual, a partir de uma análise situacional e contextualizada, apresenta as intenções e os resultados esperados, num período quadrianual. Expressa as políticas e os compromissos de saúde numa determinada esfera de gestão, servindo como base para a execução, a avaliação, o monitoramento e a própria gestão do sistema de saúde.

**Programação Anual de Saúde:** A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento pelo qual as intenções expressas no PS através de objetivos, diretrizes e metas, são detalhadas por meio de ações, metas anuais e os recursos financeiros necessários à sua operacionalização.

**Relatórios de Gestão:** O Relatório de Gestão, anual ou trimestral, é o documento que apresenta os resultados obtidos pela execução da PAS, apurados no conjunto de ações e metas.

**Pacto pela Saúde:** O Pacto pela Saúde, publicado pela Portaria GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, é o instrumento que orienta as relações entre as três esferas de gestão de saúde e visa à efetivação de acordos nos processos e instrumentos de gestão, além da busca de garantia de atendimento integral e equânime, além de unificar os processos de pactuação de indicadores e metas (Anexo 2).

A adesão ao Pacto era formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Municipal, pelo qual se formalizava a assunção das atribuições e responsabilidades da esfera municipal na condução do processo permanente de aprimoramento e consolidação do SUS.

No pacto define-se que cabe aos municípios a organização, acompanhamento dos processos, reavaliação e reorganização da atenção primária em saúde, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde o apoio técnico, político e de financiamento,

devidamente pactuados nos consórcios intermunicipais, comissões bipartites e tripartites, sempre considerando as especificidades e necessidades locais.

### **Planejamento Regional Integrado: Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde**

O Pacto pela Saúde foi alterado com a publicação das Portarias nº 372/2007 e 161/2010, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

O Decreto Presidencial No. 7.508 de 28 de junho de 2011 regulamenta as disposições da Lei N.8080/90 nos aspectos da organização geral do SUS, do planejamento da saúde, da assistência à saúde e da articulação interfederativa, estabelecendo o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP como um dispositivo institucional essencial para a construção de uma nova dinâmica de organização e gestão do SUS para a garantia do acesso universal, equitativo e integral.

No âmbito da organização do SUS, o Decreto estabelece que os estados serão responsáveis pela instituição das regiões de saúde, que passarão a ser a unidade territorial de referência para a transferência de recursos entre as esferas da federação. Elas deverão conter um escopo mínimo de ações e serviços de saúde e estar organizadas de forma hierarquizada compondo uma rede regionalizada de atenção à saúde, com portas de entrada definidas. A instituição das regiões de saúde deverá respeitar as pactuações e o cronograma construído na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

O planejamento das ações e serviços de saúde passa a ser obrigatório e adquire caráter indutor da oferta privada, devendo ser estruturado de forma ascendente e integrado entre as esferas da federação. Os mapas de saúde são o instrumento de identificação das necessidades de saúde e base para a elaboração dos planos de saúde, onde devem constar as metas para a melhoria da saúde da população.

No que se refere à assistência, o Decreto define as redes de atenção como espaços de garantia da integralidade mediante o referenciamento dos usuários a partir de portas de entrada. Além disso, a integralidade no SUS passa a ser mais bem delimitada a partir do escopo de serviços e medicamentos definidos, respectivamente, na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES e na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Finalmente, as relações interfederativas passam a ser gerenciadas a partir de um instrumento jurídico e executivo de gestão compartilhada. O Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP consiste em um acordo de colaboração a ser firmado entre União, Estado e Municípios de uma determinada região de saúde com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde em uma rede regionalizada e integrada. Busca definir responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros a serem disponibilizados, forma de

controle e fiscalização de sua execução, além de outros elementos considerados necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

Os elementos constituintes do COAP são: A identificação das necessidades de saúde locais e regionais; a oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional; as responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização; os indicadores e metas de saúde; as estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde; os critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente; a adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES; os investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades e os recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para a sua execução.

O COAP deve ser elaborado em sintonia com o planejamento integrado entre os entes federados e sua implementação será coordenada pelas secretarias estaduais de saúde, a partir normas e fluxos estabelecidos na CIT. Os Conselhos de Saúde terão papel preponderante nessa nova sistemática de organização do SUS, uma vez que devem atuar tanto no processo de planejamento integrado dos planos de saúde quanto no monitoramento da implementação do COAP<sup>(12)</sup>.

#### 2.4.2] PRESSUPOSTOS DA PROGRAMAÇÃO GERAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A Programação Geral das Ações de Saúde deve possuir estrita coerência com os instrumentos do Planejamento Regional Integrado e os Planos de Saúde e articulação com a Programação Anual de Saúde de cada ente presente na região, dando visibilidade aos objetivos e metas estabelecidos no processo de planejamento regional integrado e com os fluxos de referência para a sua execução, expressando compromissos e responsabilidades de cada ente.

O município participou da elaboração da Programação Pactuada e Integrada de 2008 (PPI/08) e assinou os Termos de Garantia de Acesso, compromisso com a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais nos serviços existentes em seu território.

Participa atualmente das reuniões do Colegiado de Gestão Regional (CGR) que ocorrem mensalmente com participação de representantes das Secretarias Municipais da Saúde em conjunto com representantes da Diretoria Regional de Saúde – DRS 1, SUCEN e Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde.

Esse fórum foi criado de acordo com as disposições estabelecidas no Pacto pela Saúde (Portaria 399/06), constituindo-se em espaço de planejamento e pactuação entre os Gestores Municipais, Estadual e Federação.

O CGR da região ABCD é responsável pela pactuação de estratégias de condução e operacionalização do SUS na região, e tem por finalidade qualificar o processo de regionalização e descentralização da gestão, ações e serviços de saúde.

O Termo de Compromisso de Gestão, que compreende as responsabilidades da esfera municipal, de acordo com o Pacto pela Saúde, foi discutido e aprovado internamente, tendo sido encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde em 2009.

A Secretaria Municipal da Saúde cumpre a legislação do SUS quanto às diretrizes do planejamento, tendo realizado o Plano Municipal de Saúde 2005-2008, 2009, 2010-2013; os Relatórios Anuais de Gestão Aprovados estão disponíveis para consulta no SARGSUS a partir do ano de 2011.

#### 2.4.3] CONFORMAÇÃO DO MAPA DA SAÚDE E A MODELAGEM DAS REDES DE ATENÇÃO

O Mapa da Saúde é a descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS (próprio e privado complementar) e pela iniciativa privada, considerando a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema. Esse recurso deverá ser utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde<sup>(13)</sup> e serem monitoradas pelos gestores pelos Conselhos de Saúde e para organização das ações e serviços em redes de atenção.

Redes de Atenção à Saúde (RAS) são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir integralidade do cuidado.

As RAS têm como objetivo promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, bem como e eficiência econômica. Caracteriza-se pela formação de relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Primária à Saúde (APS), pela centralidade nas necessidades em saúde de uma população, pela responsabilização na atenção contínua e integral, pelo cuidado multiprofissional.

#### **Projeto QualiSUS–Rede**

O Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de rede de Atenção à Saúde- QualiSUS-Rede é um projeto formalizado a partir de contrato de empréstimo firmado com o Banco Mundial, com a finalidade de contribuir para a organização das redes regionalizadas de atenção à saúde no Brasil e foi instituído pelas portarias do MS GM Nº 396/2011 e SE 601/2011. Sua forma de operacionalização tem como princípio a

construção de uma intervenção unificada do Ministério da Saúde em articulação com Estados e Municípios, com duração e recursos delimitados.

O Projeto QualiSUS-Rede destina-se à implantação de quinze experiências de redes de atenção à saúde nos vários estados brasileiros, sendo dez experiências em Regiões de Saúde, vinculadas às regiões metropolitanas (RM), e cinco Regiões denominadas Tipo, segundo singularidades.

A magnitude da região do ABC e o universo dos estabelecimentos de saúde nela existentes foram preponderantes para o desenvolvimento do Subprojeto Regional QualiSUS-Rede.

Em 2011 o SUB Projeto regional foi homologado pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB, culminando na assinatura do Termo de Compromisso e homologado pelo Comitê Gestor de Implementação do Projeto QualiSUS-Rede (CGI), garantindo o financiamento para sua execução.

No atual momento, o QualiSUS-Rede/Grande ABC está em fase de elaboração dos editais de aquisição de equipamentos, insumos e consultorias para sua continuidade e alcance dos objetivos e metas aprovadas.

### **3 - ORGANIZAÇÃO E DESMPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE**

#### **3.1] SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **Descritivo do organograma vigente:**

- Secretaria da Saúde;
- Coordenadoria de Planejamento;
- Departamento de Assistência à Saúde;
- Departamento Administrativo Econômico;
- Departamento de Vigilância em Saúde e,
- Conselho Municipal de Saúde, ligado ao Gabinete da Secretaria.

Quanto às atribuições e competências, têm-se como base legal o que rege a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 a 200, apoiando-se ainda, no que dispõe a Lei Orgânica da Saúde (LOS), Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 com foco nos artigos 9º, 15 e 18 e Lei: 8142/90), que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade do acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência e a igualdade da assistência à saúde, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades". Constitui-se na responsável pela Gestão do SUS na esfera Municipal.

Leis Municipais n.º 6.510/89, 6.608/90, 6.614/90, 7.717/98, 8.157/2001 e 8.459/02, 8.704/04 e Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto a Gestão de Pessoas:

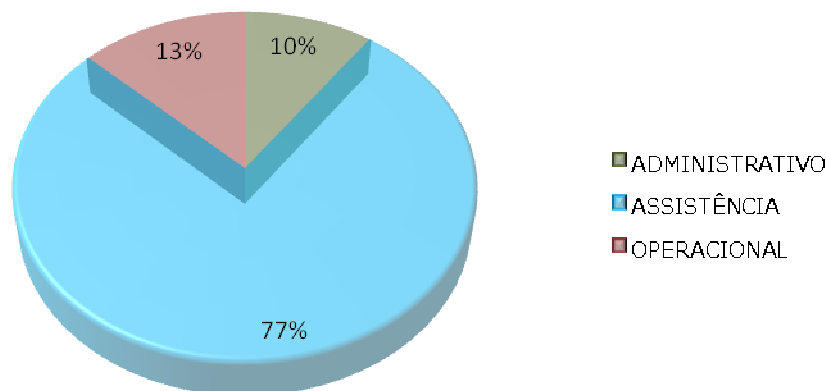
A força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde perfaz um quadro de 4.201 trabalhadores, com vínculos empregatícios através do quadro de Pessoal da Prefeitura, Municipalizados Federal e Estado, FAISA e contratos FUABC, de acordo com o Quadro 1. Destes 13% exercem atividades operacionais; 77% atividades de assistência e 10% atividades administrativas, conforme a Figura 32.

Quadro 1

VÍNCULO	ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA	OPERACIONAL	TOTAL
PREFEITURA	116	1.420	377	1.913
FAISA	17	149	42	208
ESTADUAL	17	66	6	89
FEDERAL	3	4	0	7
FUABC	342	1.516	126	1.984
TOTAL	495	3.155	551	4.201

Figura 32

FUNCIONÁRIOS POR CATEGORIA



### 3.2] VIGILÂNCIA À SAÚDE

O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde conta com ações regidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde e visa o controle e eliminação de riscos e danos à saúde da população. Para tanto o Departamento deve articular e empreender ações voltadas à identificação de riscos, à prevenção e ao diagnóstico e tratamento precoce

dos agravos, em abordagem individual e coletiva dos problemas de saúde, para garantir a integralidade da atenção.

O planejamento destas ações está baseado no monitoramento e na análise epidemiológica das informações sobre a situação de saúde da população, na análise dos riscos e na programação de ações, metas e indicadores que é pactuada anualmente entre Município, Estado e União.

Conta com Código Sanitário Municipal através da LEI Nº 8345, DE 07 DE MAIO DE 2002, que vem atender aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Orgânicas da Saúde Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, no Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Um desafio a ser enfrentado é a articulação de ações para a construção de uma prática que integre os saberes das vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Para este enfrentamento, os agentes locais de vigilância ambiental em saúde serão uma estratégia para fortalecimento dessa articulação nos territórios, assim como a estruturação da Educação Popular em Saúde articulada com a comunidade, com o consumidor, com o setor regulado público e privado, e o processo de educação permanente dos trabalhadores. O desenvolvimento de ações educativas visa o envolvimento ativo da população e das instituições sociais no controle das doenças, por meio do conhecimento e ação sobre as condições sanitárias de seu município ou comunidade.

Será iniciado o processo de matriciamento da rede de saúde, por territórios (Anexo 3), para articulação de conhecimentos e técnicas, fortalecimento da responsabilidade sanitária dos serviços e da articulação local para solução dos problemas.

As ações da **Vigilância Epidemiológica** têm um grande campo de ação, quer seja enquanto Coordenação e apoio à rede de notificação e investigação de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória, composta por todos os serviços de saúde instalados no município, quanto na realização da investigação de surtos e monitoramento de eventos sentinela, e é responsável pela alimentação dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde, pelo processamento de dados, análise epidemiológica, divulgação de informações e treinamentos dos serviços.

Este serviço também é responsável pela Coordenação das campanhas de vacinação e toda a logística de recebimento, armazenamento e distribuição de imunobiológicos.

As ações de **Vigilância Sanitária** são voltadas a verificar e garantir a qualidade dos serviços de saúde e de produtos relacionados à saúde (alimentos, medicamentos,

saneantes, cosméticos e outros), com vistorias sanitárias, coleta de produtos para análise; reuniões e encontros informativos/educativos com profissionais de saúde, responsáveis técnicos pelos estabelecimentos e população em geral. A demanda chega por denúncias ou programação pactuada com o Estado ou União, e no planejamento das ações busca-se a priorização pelo grau de risco, a intervenção por ramo de atividades e/ou território.

A **Vigilância Ambiental em Saúde**, objetiva ampliar e qualificar as ações de prevenção e controle de riscos à saúde humana advindos do meio ambiente e fortalecer ações integradas com as vigilâncias: sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e controle de zoonoses.

Desenvolve ações relativas à vigilância da qualidade da água para consumo humano com inspeções, monitoramento da qualidade da água captada, distribuída e consumida em coletas de amostras e avaliação de laudos laboratoriais de vigilância e controle. Atuam na questão da contaminação do solo, principalmente as oriundas de postos de combustíveis, com inspeções e cadastro das áreas contaminadas e levantamento do entorno para análise dos riscos e realização de intervenções. Verifica condições de manutenção e operação de sistemas de climatização em serviços de saúde (hospitais, clínicas, etc.), e comerciais (shoppings, cinemas, etc.) visando à vigilância da qualidade do ar.

Verifica as condições de manipulação dos resíduos em serviços de saúde e analisa os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde (PGRSS) para evitar riscos à saúde humana. Além disso, tem atuado junto aos recicladores para geração de renda e acumuladores de resíduos portadores de algum tipo de transtorno mental. Participa de ações em desastres naturais como o Programa Operação Chuva de Verão, em acidentes com produtos perigosos e na fiscalização do comércio de produtos que comprovadamente oferece riscos à saúde como o amianto.

Medidas estruturantes na área de **Saúde do Trabalhador** deverão ser implementadas com fortalecimento das ações de vigilância dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com ênfase nos acidentes de trabalho graves, fatais, ou com menores de 18 anos, transtornos mentais relacionados ao trabalho, saúde dos trabalhadores expostos ao benzeno; no monitoramento, qualificação e melhoria das condições dos ambientes e processos de trabalho da cidade, na capacitação e fortalecimento da instância de participação e controle social da saúde do Trabalhador (Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador/CIST), e nas ações educativas/ informativas, incluindo o trabalho do grupo de teatro do CEREST.

A Saúde do Trabalhador segue as diretrizes da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e será iniciado o matriciamento da rede de saúde



para que as ações de prevenção, diagnóstico, notificação, investigação epidemiológica, tratamento e reabilitação sejam desenvolvidas pela rede. Além disso, é estimulada a parceria com instituições de ensino e pesquisa com vistas a dar sustentabilidade às ações da VISAT.

**Profilaxia da Raiva:** Santo André é classificado como “município com raiva controlada”, e isso se dá por um conjunto de ações que visam o monitoramento do vírus anti-rábico, como vacinação anti-rábica animal, controle da população de cães e gatos por meio de castrações, campanha de posse responsável, colocação de identificação dos animais e feiras de adoções de animais. A eutanásia não é utilizada como meio de controle da população de animais e em virtude disto, o canil municipal apresenta capacidade de albergamento inferior à demanda, devido à retirada de animais errantes das vias e praças. A porcentagem de animais liberados em relação aos apreendidos é muito pequena, o que demonstra a necessidade de trabalho de conscientização da população em relação ao abandono do animal.

A Vila de Paranapiacaba constitui um pólo turístico do município de Santo André, e com o estímulo ao Ecoturismo, vem aumentando a quantidade de pessoas que freqüentam esse lugar. A região é área para transmissão da raiva, devido à presença de morcegos. É importante fazer da Vila Paranapiacaba um lugar modelo de proprietários responsáveis por seus animais domésticos de forma que não existam animais soltos nas ruas, evitando risco por acidente e agressão, e por manter todos os cães e gatos imunizados contra a raiva.

Após muitos anos sem a ocorrência de raiva animal em Santo André, em 2009 ocorreu um caso de raiva em morcego. Esses dados são importantes para mostrar o risco que tais animais apresentam ao serem portadores do vírus rábico e a importância de se manter os trabalhos de vistorias, capturas, identificação da espécie do morcego e isolamento do vírus nesses animais.

**Controle de Roedores Vetores e Animais Sinantrópicos:** Esse programa se destina ao controle da população de roedores e vetores, tais como o programa de controle da dengue, atividades de desinsetização e desratização de vias, áreas e prédios públicos e atividades de vistoria e orientação com relação a roedores, insetos, pombos, animais peçonhentos de interesse à saúde, entre outros.

A seguir, apresenta-se a dimensão do trabalho realizado pelos referidos programas.

Quadro 2 - Controle do mosquito da dengue e outros vetores, em Santo André, no período de 2007 a 2012

Ano	2007	2009	2010	2011	2012
Casa a Casa*	326.555		362.310	537.130	526.510
Ponto Estratégico	2.688	1.301	1.301	2.019	1105
Bloqueio	141.482		188.867	121.453	41.464
Delimitação de Foco	0		415	2.526	0
Arrastão	53.669		21.634	3.441	4.526
ADL	9.066		7.588	18.280	16.710
Focos Positivos	1179	515	657	540	323
Identificação de larvas e mosquitos			14.892	13.189	7.804
Desinsetização	730		1.629	280	960
Desratização	1.800		2005	2.156	1.953
Vistorias				2.223	1.779

\* o trabalho do casa-a-casa está incluso nas ações do PACS-PSF

Fonte: Departamento Vigilância à Saúde

### 3.3] REGULAÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS

O dever do Estado em garantir a saúde como direito constitucional engendra a necessidade da regulação do Sistema de Saúde, que se baseia na organização das redes de serviços e no planejamento das ações. As bases normativas para o processo regulatório da assistência estão contidas, principalmente, nas leis Orgânicas da Saúde 8080/90 e 8142/90, na NOAS 01/2002, nas Portarias SAS 356/00, 423/02 e GM 399/06 (Pacto pela Saúde).

O Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.559 de 1º de Agosto de 2008 instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, cujas ações estão organizadas em três dimensões de atuação, integradas entre si: Regulação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e regulação do acesso à assistência.

A Regulação de Sistema de Saúde é definida a partir dos princípios e diretrizes do SUS; são macrodiretrizes para a regulação da atenção à saúde e compreende ações de monitoramento, controle, avaliação auditoria e vigilância desses sistemas.

A Regulação da Atenção à Saúde tem como objeto a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde. Consiste em uma organização de estruturas, tecnologias e ações dirigidas aos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados. As ações compreendem a contratação, a regulação assistencial, o controle assistencial, a

avaliação da atenção à saúde, a auditoria assistencial e as regulamentações da vigilância epidemiológica e sanitária.

A Regulação do Acesso compreende a atuação nas referências municipais, intermunicipais/regionais e na regulação sobre prestadores de serviços de saúde como forma de disponibilizar a melhor alternativa assistencial de forma ágil, oportuno e adequado às necessidades dos usuários. Tem como atribuição garantir o acesso aos serviços e sistemas de saúde de forma adequada; garantir os princípios da equidade e da integralidade; fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros dos usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; diagnosticar, adequar e orientar fluxos de assistência; construir e viabilizar grades de referência e contra-referência; capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde e subsidiar ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde, bem como o processamento das informações de produção.

É estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais; abrangendo a regulação médica, exercendo a autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos clínicos, linhas de cuidado e fluxos assistenciais definidos previamente, classificação de risco e demais critérios de priorização. Ao regular o acesso com base nestes critérios a regulação estará também exercendo a função de orientar os processos de programação da assistência, assim como o planejamento e a implementação das ações necessárias para a melhoria do acesso.

O complexo regulador está organizado em:

- Central de Regulação de Urgências: Regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme a organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência
- Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e procedimentos hospitalares eletivos
- Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais.

A Regulação de Consultas e exames no município de Santo André se inicia nas unidades de Saúde, com a digitação das solicitações de consultas médicas especializadas e procedimentos em sistema de Informação local e posterior encaminhamento das mesmas à Central. As solicitações são avaliadas pelos médicos reguladores, classificadas de acordo com o risco e agendadas conforme disponibilidade de agendas dos serviços municipais e regionais. Em relação aos primeiros sete meses de 2013, tivemos:

Tabela 9 – Consultas e exames agendados por tipo de referência. Santo André, janeiro a julho de 2013.

REFERÊNCIAS	CONSULTAS	EXAMES
Próprias	27.306	2.333
Estaduais	8.872	7.263
Parceiros	4.277	46.803
Total	40.455	56.399

O inusitado frente aos agravos que atingem a população, a crescente incorporação de tecnologias e os entraves no financiamento destinado à saúde trazem a necessidade de regular o fluxo, analisando e pactuando as referências, de acordo com as necessidades da demanda e com a capacidade física instalada.

Isso implica a necessidade de garantir referência e contra-referência, inclusive contratando prestadores privados, de modo que, obedecendo aos fluxos e aos protocolos padronizados, haja complementaridade entre as unidades de serviço nos níveis de atenção primário, secundário e terciário para facilitar o acesso e qualificar a atenção nos serviços prestados. Com isso, visa-se a uma utilização racional dos níveis de complexidade do sistema, configurando-se a linha de cuidados, buscando o cumprimento da integralidade das ações.

O Complexo Regulador é uma estratégia para regular a oferta e a demanda em saúde, por meio de uma organização articulada e integrada das ações regulatórias, objetivando-se adequar a oferta de serviços à demanda de forma que mais se aproxime das reais necessidades em saúde da coletividade.

Esse Sistema funciona como uma ferramenta que permite ordenar, orientar e definir a organização da atenção à saúde, de modo ágil e tecnicamente qualificado, visando ao interesse social e coletivo. É composto por unidades operacionais - centrais de regulação — que devem receber, processar e agendar as demandas, estando articuladas a outras centrais regionais e estadual, dando maior flexibilidade para referenciar e ser referência para as demandas em saúde, de forma responsável e solidária.

Segundo orientação do Ministério da Saúde, a Central de Regulação de Urgência atua de acordo ao disposto na Portaria nº 2048/GM, de 5 de novembro de 2002. Regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, que é realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A partir do momento em que o paciente necessita de uma internação será acionada a Central de Regulação de Internações. Esta Central é responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados. O escopo da central de internações hospitalares deve ser configurado com os leitos das diversas clínicas, de

UTI e de retaguarda dos pronto-socorros. Já a Central de Regulação de Consultas e Exames é responsável pela regulação do acesso dos pacientes às consultas especializadas, aos Serviços de Apoio Diagnose e Terapia – SADT, bem como aos demais procedimentos ambulatoriais especializados ou não.

### 3.4] REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA: ESTRUTURA, FUNCIONALIDADE DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

#### 3.4.1] DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS

As unidades assistenciais que compõem as redes de atenção devem estar distribuídas em territórios definidos, buscando a efetividade e a qualidade dos serviços, além da co-responsabilização pelo nível de saúde dos habitantes daquele território. Os serviços de maior densidade tecnológica devem ser ofertados de forma concentrada e com garantia de qualidade do acesso e os de menor densidade tecnológica devem ser ofertados de forma dispersa e funcionar de acordo com as especificidades locais.

Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal estão distribuídos espacialmente pelo território do município de forma a contemplar o acesso populacional aos 91 equipamentos com tipos de densidades tecnológicas diversas. São 91 estabelecimentos de saúde de 17 tipos (Anexo 4), 85 (93%) sob gestão municipal e 6 (7%) sob gestão estadual (Tabelas 10 e 11).

Tabela 10 - Quantidade de estabelecimentos de saúde SUS sob gestão municipal por esfera administrativa. Santo André, agosto de 2013.

Tipo de Estabelecimento	Administração			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
Secretaria de Saúde	1	-	-	1
Central de Regulação de Serviços de Saúde	1	-	-	1
Central de Regulação Médica das Urgências	1	-	-	1
Unidade de Vigilância em Saúde	1	-	-	1
Centro de Saúde/Unidade Básica	34	1	-	35
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado)	1	-	3	4
Clínica/Centro de Especialidade	7	-	2	9
Policlínica	5	-	1	6
Centro de Atenção Psicossocial	5	-	-	5
Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	13	-	-	13
Pronto Atendimento	4	-	-	4
Pronto Socorro Geral	3	-	-	3
Hospital Geral	1	-	-	1
Hospital Especializado	-	-	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>77</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>85</b>

Fonte: Ministério da Saúde/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Tabela 11 - Quantidade de estabelecimentos de saúde SUS sob gestão estadual por esfera administrativa. Santo André, agosto de 2013.

Tipo de Estabelecimento	Administração			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
Unidade de Vigilância à Saúde	-	1	-	1
Farmácia	-	1	-	1
Laboratório Central de Saúde Pública	-	1	-	1
Clínica/Centro de Especialidade	-	-	1	1
Hospital/Dia-Isolado	-	1	-	1
Hospital Geral	-	1	-	1
<b>TOTAL</b>	-	5	1	6

Fonte: Ministério da Saúde/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A unidade ambulatorial sob gestão municipal e administração estadual pertence ao Centro de Detenção Provisória e realiza atendimentos médicos em clínica básica e em odontologia para atenção à saúde no sistema penitenciário.

O estabelecimento sob gestão estadual e administração privada - CNH - é um centro de nefrologia e hipertensão para atendimento de demanda referenciada e realiza atividades de média e alta complexidade.

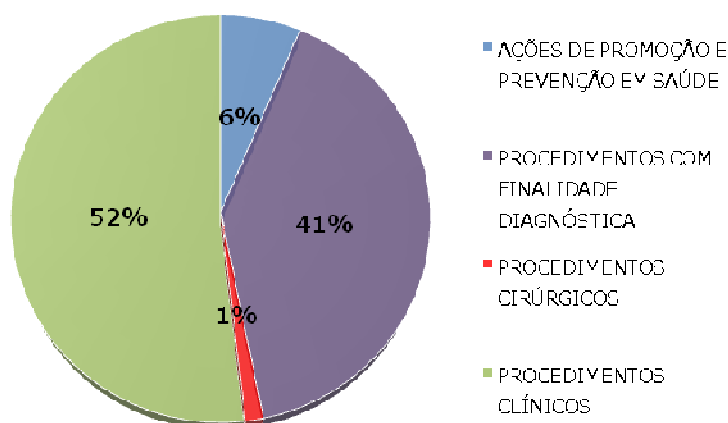
#### 3.4.2] PRODUÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS POR OCORRÊNCIA

- Ambulatorial

Para efeito de análise das características das unidades, as mesmas foram categorizadas em cinco grandes tipos: Vigilância à Saúde (Unidade de Vigilância em Saúde), Atenção Básica (Centros de Saúde/Unidades Básicas), Serviços de Apoio (Unidades de Apoio Diagnose e Terapia), Atenção Especializada (Clínicas/Centros de Especialidades, Policlínicas e Centros de Atenção Psicossocial e Hospital Especializado) e Urgência e Emergência (Central de Regulação Médica das Urgências, Unidades Móveis Pré-Hospitalares, Pronto Atendimentos, Prontos-Socorros, e Hospital Geral).

No primeiro semestre de 2013, dos procedimentos realizados, foram aprovados 3.943.794 procedimentos ambulatoriais, considerados os meses de apresentação dos mesmos. Desses procedimentos aprovados para pagamento, de acordo com os grupos da Tabela Unificada, 51,77% foram procedimentos clínicos e 40,40% de procedimentos com finalidade diagnóstica, contra 7,83% dos demais grupos (Figura 33).

Figura 33 - Proporção de procedimentos aprovados por semestre de apresentação. Santo André, janeiro de 2013 a junho de 2013.



Fonte: SIA-SUS

Os procedimentos realizados em vigilância à saúde foram todos relacionados às ações de promoção e prevenção à saúde, sobretudo as atividades educativas para profissionais do setor regulado.

Tanto na atenção básica como na especializada, os procedimentos clínicos prevaleceram principalmente às consultas médicas.

Nas unidades de urgência e emergência, o grupo de procedimentos clínicos teve uma participação ligeiramente maior se comparado com os de finalidade diagnóstica. A administração de medicamentos foi responsável por quase metade do primeiro e os exames laboratoriais (hemograma, urina, dosagem de glicose, etc.) prevaleceram no segundo.

Todos os procedimentos realizados nas unidades de apoio diagnóstico e terapêutico pertenceram ao grupo com finalidade diagnóstica, com destaque para os exames citopatológicos, pesquisa de anticorpos anti-HIV e mamografia para rastreamento.

Considerando o tipo de unidade - conforme sua característica funcional no sistema de saúde, para caracterizar o modelo de atenção relacionado à oferta de serviços e demanda populacional - pode ser observado que 59% dos procedimentos foram realizados em unidades de urgência e emergência, responsáveis por 57% do total de procedimentos clínicos e por 72% dos procedimentos com finalidade diagnóstica (Tabela 12)

Tabela 12 – Percentual da quantidade aprovada no semestre de competência por tipo de unidade segundo grupos da tabela unificada. Santo André, 1º semestre de 2013.

GRUPO DA TABELA UNIFICADA	VIGILÂNCIA	AT. BÁSICA	AT. ESPECIALIZADA	AP. DIAG. TERAP.	URGÊNCIA	Total
AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE	6,28	90,99	2,69	0,00	0,05	100
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	0,00	11,48	14,31	2,05	72,16	100
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	0,00	25,37	17,12	0,00	57,51	100
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	0,00	46,38	16,08	0,00	37,54	100
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	0,00	0,00	27,84	0,00	72,16	100
AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO A SAÚDE	0,00	99,77	0,23	0,00	0,00	100
Total	0,40	24,27	15,05	0,83	59,46	100

Fonte: SIA-SUS/banco de dados local (sujeito a alterações por atualização)

#### ▪ Hospitalar

Santo André conta com 4 hospitais conveniados exclusivamente ao SUS, sendo 2 sob gestão municipal (1 hospital geral sob administração pública municipal e 1 hospital especializado classificado como entidade sem fins lucrativos) e 2 sob gestão estadual (1 hospital geral e 1 hospital/dia, ambos sob administração pública estadual). Além desses hospitais, as internações também podem ser realizadas nos Núcleos de Atenção Psicossocial I e II, Pronto Atendimento e Prontos-Socorros.

Nos 6 primeiros meses de 2013, ocorreram 17.271 internações nesses estabelecimentos, das quais, 10.236 das nos municipais, o que corresponde a 59% do total.

Analisando as internações realizadas nos estabelecimentos sob gestão municipal, acusamos que, com relação ao caráter dessas internações (\*), a maioria foi de urgência (85%). As internações eletivas representaram 14% e os acidentes de trabalho 1%.

O procedimento mais frequente foi o parto, tanto normais (13,40%) como as cesarianas sem ou com laqueadura (8,36%).

As maiores médias de permanência (\*\*) foram registradas nos procedimentos de atenção domiciliar (29,1) e nas cirurgias para tratamento de neuropatia compressiva (28,5), esofagogastrectomia em oncologia (27,3) e tumor cerebral/intracraniano (25,2).

Com relação aos valores totais (\*\*\*), as 273 internações para tratamento de afecções originadas no período perinatal representaram 14,21% das 10.236, seguido pelas internações para tratamento das doenças do ouvido, apófise mastóide e vias aéreas, com 13,95% do total.

**(\*) Quantidade de AIHs pagas no período, não considerando as de prorrogação (longa permanência). Este é um valor aproximado das internações, pois as transferências e reinternações estão aqui computadas.**

**(\*\*) Média de permanência (em dias) das internações referentes às AIHs pagas, computadas como internações, no período.**

**(\*\*\*) Valor referente às AIHs pagas no período. Este valor não obrigatoriamente corresponde ao valor repassado ao estabelecimento, pois, dependendo da situação das unidades, estes recebem recursos orçamentários ou pode haver retenções e pagamentos de incentivos, não aqui apresentados. Portanto, este valor deve ser considerado como o valor aprovado da produção.**



### 3.4.3] ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

O Pacto pela Saúde é o instrumento que orienta as relações entre as três esferas de gestão de saúde, visando à efetivação de acordos nos processos e instrumentos de gestão, além da busca de garantia de atendimento integral e equânime.

No Pacto define-se que cabe aos municípios a organização, acompanhamento dos processos, reavaliação e reorganização da atenção primária em saúde, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde o apoio técnico, político e de financiamento, devidamente pactuados nos consórcios intermunicipais, comissões bipartites e tripartites, sempre considerando as especificidades e necessidades locais.

A Secretaria de Saúde de Santo André trabalha para a qualificação da atenção e da gestão em saúde no âmbito do SUS, por meio da organização de redes de atenção à saúde eficientes e efetivas, que contemplem a atenção de forma integral.

A atenção primária em saúde deve desenvolver ações no sentido de ser a principal porta de acesso ao sistema de saúde e determinar as demandas que serão ofertadas pelos demais níveis de atenção.

A estruturação da rede de atenção deve garantir o acesso aos serviços, desde a atenção primária até as ações de média e alta complexidade (atenção hospitalar, ambulatorial especializada).

Para que a estruturação das redes de atenção à saúde resulte em processos que de fato atendam às necessidades da população, é necessário trabalhar com *Linhas de Cuidado*, entendendo-as como conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de determinado risco, agravo ou condições específicas das diversas fases e ciclos da vida, a serem ofertados de forma articulada pelo sistema de saúde.

O município de Santo André se compromete com todas estas ações, de forma que garanta os seguintes princípios orientadores: Acessibilidade; Longitudinalidade; Integralidade; Responsabilização Sanitária, Coordenação e Resolubilidade.

#### A] ATENÇÃO BÁSICA

O fortalecimento da Atenção Básica é uma estratégia fundamental para a mudança do modelo assistencial em todos os níveis de complexidade, bem como a construção de redes de atenção que garantam a integralidade, o acesso às ações e serviços de saúde e que a Atenção Básica seja, efetivamente, a ordenadora da rede e orientadora das linhas de cuidado.

Necessitamos da construção de uma rede básica resolutiva e humanizada, que trabalhe com instrumentos capazes de coordenar o processo de atenção à saúde.

Para isso, é fundamental que haja uma Política de Atenção Básica, que reconheça as especificidades de cada território, a realidade histórica das formas de organização e garanta a melhoria da atenção à saúde e qualidade de vida da população<sup>(14)</sup>.

A cobertura estimada pela atenção básica em 2012 é de 30,51% da população, porém a prática do trabalho nessas unidades é realizada de forma isolada e com pouca troca de informações entre os serviços, tanto da atenção básica, como entre as diversas unidades de outros níveis de atenção e setores integrantes da rede de atenção à saúde.

A Atenção Básica no município é composta por diversas áreas programáticas que atuam nas várias Unidades Básicas, com abordagens transversais, por ciclo de vida e por segmentos vulneráveis e com estratégias de reorganização da rede de atenção.

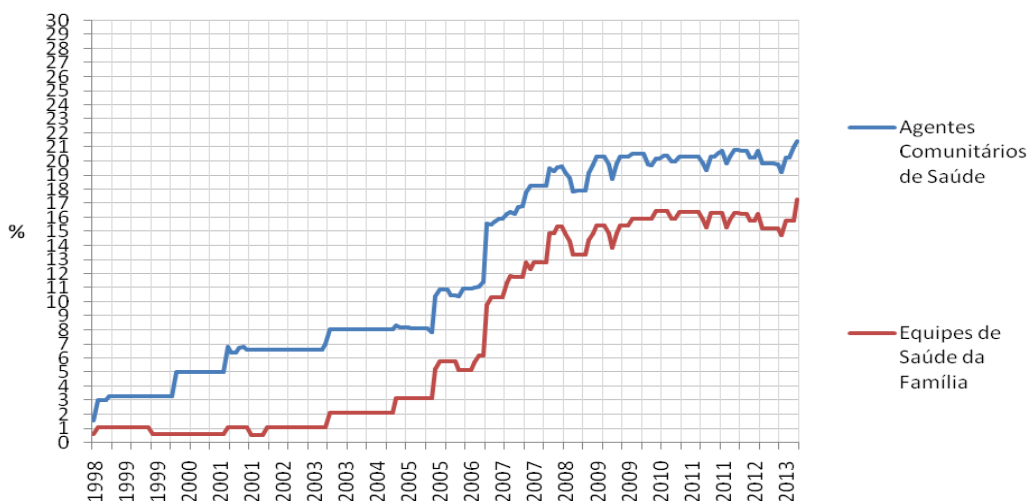
- **Estratégia da Saúde da Família:** A ESF nasce como política de qualificação da atenção primária. O planejamento do processo de trabalho deve ser feito a partir do conhecimento das condições de saúde e de vida no território de sua responsabilidade. Trabalha com área adscrita, o que facilita o conhecimento dos indicadores sócio-econômicos e epidemiológicos de sujeitos e grupos de cada área e micro área.

As equipes devem garantir resposta aos usuários de acordo com suas necessidades e esgotar todas as estratégias tecnológicas do trabalho em saúde disponíveis no território local, articulando e implicando, inclusive, outros equipamentos sociais presentes no território (educacionais, culturais, lazer, etc.), bem como a realização de parcerias com organizações sociais e da comunidade que possam contribuir no acompanhamento/manutenção dos processos de cuidado em saúde.

Evidentemente, sempre que necessário, deve encaminhar o usuário a serviços de média e alta complexidade, de modo a responder às necessidades de certos processos de adoecimento. Para tanto, vale destacar que estes encaminhamentos devem ser feitos de modo a manter a responsabilidade e centralidade do processo de cuidado e, portanto, o profissional que atua na atenção primária e na estratégia de saúde da família, deve acompanhar as ações desenvolvidas pelos outros serviços da rede e garantir o retorno do paciente ao local de origem e a continuidade do tratamento e/ou monitoramento do caso.

O município de Santo André, em junho de 2013, possui implantadas 34 equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), 10 Equipes de Saúde Bucal Modalidade I e 253 Agentes Comunitários de Saúde, agrupadas em 11 Unidades de Saúde da Família e 07 equipes da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) nas Unidades Básicas de Saúde. A cobertura populacional estimada pelas EACS é de 21,44% e pelas ESF de 17,29% (Figura 34)

Figura 34 – Cobertura populacional estimada pelas EACS e ESF. Santo André, julho de 1998 a junho de 2013.



Fonte: MS/SAS/DAB e IBGE.

- Saúde da Criança e do Adolescente: tem por objetivo estabelecer ações de imunização para garantia da redução da morbimortalidade infantil, aumento do índice de aleitamento materno, diminuição da obesidade, sobrepeso e desnutrição, diminuição da mortalidade neonatal e infantil e diminuição da gravidez na adolescência. Além das ações clínicas básicas e grupos de orientação para o acompanhamento de saúde de crianças e adolescentes, o município de Santo André desenvolve alguns programas específicos voltados à este grupo populacional e, também, à qualificação, atualização e formação profissional das equipes que atuam no Programa de Saúde da Criança e do Adolescente.
- Saúde da Mulher: tem por objetivo desenvolver estratégias específicas da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, ampliando e qualificando a atenção clínico-ginecológica; estimular a implantação da assistência em planejamento familiar para homens e mulheres, tanto adultos como adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde; promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada e à saúde da mulher no climatério e na terceira idade; implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero; promover a atenção à saúde da mulher negra; promover a atenção à saúde das trabalhadoras do campo de da cidade; reduzir a morbimortalidade por câncer na população feminina; promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência e fortalecer a participação e o controle social.
- Saúde Bucal: o município desenvolve ações no sentido de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, garantindo a integralidade das ações de saúde por meio de práticas educativo-preventivas e terapêuticas, de forma que se possa atingir o objetivo de promoção, prevenção, tratamento e manutenção da saúde bucal

individual. O trabalho desenvolvido deve ser orientado por levantamentos epidemiológicos e sempre de acordo com as especificidades locais dos serviços de saúde. Outra importante ação do município consiste na realização anual da campanha para detecção de câncer e outras patologias bucais, em mais uma iniciativa de inclusão de usuários no sistema de saúde.

- Saúde da População Negra: o município de Santo André vem investindo no sentido de implantar políticas que reduzam as desigualdades raciais e étnicas, evitando que estas desigualdades produzam resultado negativo para a saúde desta população e influenciando diretamente nos processos de morbi-mortalidade. As atividades desenvolvidas envolvem a implantação do quesito raça-cor em todos os sistemas de informações da Secretaria da Saúde, instituição de programas de capacitação dos funcionários da rede de saúde municipal sobre questões relativas à cidadania e desigualdade racial; realização de estudos e pesquisas sobre a vulnerabilidade da população negra, implementação de ações de prevenção à atenção integral a doenças e agravos frequentes na população negra, integração do programa de saúde da população negra com outros programas de saúde e articulação política da saúde da população negra no âmbito municipal, estadual e federal, são ações que deverão ser implantadas e monitoradas no âmbito do município.
- Saúde do Adulto e do Idoso: tem por objetivo reduzir a morbimortalidade da população adulta e idosa originadas nas doenças crônico-degenerativas, assegurando a equidade nas condições de acesso por meio de abordagem interdisciplinar. Há necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde de forma humanizada, reduzindo agravos decorrentes de complicações por doenças crônico-degenerativas tais como Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Melitus, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Asma, Rinite, Dislipidemias, Obesidade, Osteoporose, entre outras.
- Saúde da População Privada de Liberdade: Desde o ano de 1984 está previsto em lei o atendimento em saúde a pessoas reclusas em unidades prisionais, embora apenas em 2003 uma portaria interministerial tenha consagrado a necessidade de organização de ações e serviços de saúde no sistema penitenciário com base nos princípios e diretrizes do SUS<sup>(15)</sup>. Entre a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – e o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) Portaria Interministerial nº 1.777, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, de 9 setembro de 2003 – houve dois marcos legais inestimáveis para a garantia do direito à saúde para as pessoas privadas de liberdade: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde. Ao longo dessas últimas décadas, houve uma mudança na sensibilidade governamental em relação às pessoas privadas de liberdade, a ponto de se realizar essas e outras normativas no sentido de assegurar o direito à saúde dessa parcela da população brasileira. A Legislação da Saúde no Sistema Penitenciário é uma iniciativa da SISPE/MS, cujo objetivo é a gestão do PNSSP em parceria com o

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça (MJ). O PNSSP foi criado com a finalidade de que as ações e serviços de saúde no sistema penitenciário viessem a ser organizadas com base nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): descentralização da gestão, atenção integral e participação da comunidade. Para tanto, a Legislação pode se tornar uma forma instrutiva de fazer valer os princípios estruturantes da saúde no sistema penitenciário: universalidade, equidade e intersetorialidade.

A Legislação aparece em um momento oportuno, no qual alguns empecilhos colocam a gestão e a gerência do POE – tanto a das secretarias de saúde quanto a de justiça / administração penitenciária / defesa social – em situações embaraçosas, em busca de amparo legal para difíceis processos de tomada de decisão, como as tentativas de construção de uma porta de entrada para saúde no sistema penitenciário.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário foi instituído no ano de 2003. Esse Plano é voltado para a população penitenciária, para aquelas pessoas que cometeram delitos e já foram julgadas e condenadas, não contemplando uma parcela da população carcerária, qual seja, aquela reclusa nas cadeias públicas, nos distritos policiais e nas delegacias.

A Resolução CNPCP nº 07, de 14 de abril de 2003 recomenda a adoção de um elenco mínimo de ações de saúde no sistema penitenciário, pautadas pela lógica da atenção básica.

Em relação às ações do elenco mínimo de procedimentos no âmbito da promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência em unidades de saúde do sistema prisional, prevê-se ações relativas a:

1. saúde bucal;
2. saúde da mulher;
3. DST/HIV/AIDS;
4. hepatites;
5. saúde mental;
6. tuberculose;
7. hipertensão e diabetes;
8. hanseníase;
9. aquisição e controle de medicamentos;
10. imunizações; e
11. exames laboratoriais.

Já em relação às ações de promoção em saúde, prevê-se:

1. alimentação adequada;
2. atividades físicas;
3. condições de salubridade; e
4. atividades laborais.

Apesar de contemplar esse conjunto de ações, o PNSSP começou a ser gerado no âmbito do SUS a partir de uma doença infectocontagiosa específica. O Departamento

de DST, AIDS e Hepatites Virais, então Programa Nacional de DST/AIDS, tendo em vista o levantamento de dados epidemiológicos que apontavam para grupos de risco da epidemia, indicava a população penitenciária entre eles. É o que se depreende da leitura da Portaria MS/GM nº 485, de 29 de março de 1995, que constituiu três comitês de assessoramento para as áreas de prostituição, homossexualidade e sistema penitenciário na Coordenação Nacional de DST/AIDS do MS <sup>(15)</sup>.

#### B] ATENÇÃO ESPECIALIZADA

As Especialidades absorvem a demanda de média complexidade com qualidade e resolutividade, sem perder a medida do risco e a necessidade da continuidade das atividades de promoção, prevenção e assistência básica e, seu agendamento é realizado a partir das Unidades Básicas de Saúde.

A atenção de média complexidade compreende um conjunto de ações e serviços especializados que visa atender tanto a demanda referenciada pela Atenção Básica como também a demanda contra referenciada pela atenção terciária utilizando recursos tecnológicos diferenciados para apoio diagnóstico e terapêutico, garantindo a assistência adequada

A Secretaria da Saúde oferece serviços especializados em unidades próprias, conveniadas, contratadas e os disponibilizados pela secretaria de estado da saúde (AMES e hospitais regionais) que, no entanto ainda são insuficientes.

Torna-se um desafio para essa gestão qualificar e ampliar o acesso às consultas especializadas bem como aos exames, diminuindo o tempo de espera, e qualificando o suporte de apoio diagnóstico à rede de atenção primária. Além disso, é preciso racionalizar e organizar o atendimento especializado, o que pressupõe um sistema de regulação, com vistas à garantia de acesso de acordo com critério de risco/necessidade, obedecendo ao princípio da equidade e garantindo um sistema de referencia e contra referencia.

O Departamento de Atenção Especializada de Santo André é composto de 22 unidades:

- 03 Centros de Especialidades Médicas
- 01 Centro de Reabilitação Municipal
- 01 Equipe de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual
- 01 Ambulatório Referência Moléstias Infecto-contagiosas
- 01 Centro de Testagem e Aconselhamento (DST/ AIDS)
- 01 Núcleo de Prevenção DST/AIDS
- 14 Serviços da Rede de Atenção Psicossocial

Rede de Atenção Especializada:

Especialidades: Acupuntura, alergia e imunologia, cardiologia, cardiologia infantil, cirurgia pediátrica, dermatologia, endocrinologia adulto, endocrinologia infantil,

gastroenterologia adulto, gastroenterologia infantil, hematologia adulto, hematologia infantil, mastologia, nefrologia adulto, nefrologia infantil, neurologia adulto, neurologia infantil, oftalmologia adulto e infantil, ortopedia adulto, ortopedia infantil, otorrinolaringologia, pneumologia, reumatologia, tisiologia, urologia, osteoporose, patologia do trato genito inferior, cirurgias ginecológicas. Contam ainda com atendimento de fonoaudiologia, psicologia infantil e adolescente, serviço social e enfermagem. Realizam exames de apoio diagnóstico como audiometria, radiologia, ultrassonografia, eletrocardiograma e colposcopia.

Quadro 2 - PRODUÇÃO AMBULATORIAL - CENTRO DE ESPECIALIDADES I - 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
EXAMES DE RX	22.527
EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	42.001
BIÓPSIAS GINECOLÓGICAS	197
COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	695
TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO E CUTÂNEOS	837
ELETROCARDIOGRAMA	4.148
COLPOSCOPIA	304
AUDIOMETRIA	2.881
CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	69.410
ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	3.505
ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	376
EXAMES OFTALMOLÓGICOS	1.523
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	12.112
<b>TOTAL</b>	<b>160.516</b>

Fonte: SIA-SUS

Quadro 3 - PRODUÇÃO AMBULATORIAL - CENTRO DE ESPECIALIDADES II - 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
EXAMES DE OFTALMOLOGIA	5.384
FONOAUDIOLOGIA / PSICOLOGIA	1.974
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	3.243
ELETROCARDIOGRAMA	2.930
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40.667
<b>TOTAL</b>	<b>54.198</b>

Fonte: SIA-SUS

Quadro 4 - PRODUCAO AMBULATORIAL - CENTRO DE ESPECIALIDADES III 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	2.582
ELETROCARDIOGRAMA	1.069
COLPOSCOPIA / BIOPSIAS	752
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	32.638
<b>TOTAL</b>	<b>37.041</b>

FONTE: SIA-SUS

#### Centro de Reabilitação Municipal – CREM

O Centro de Reabilitação Municipal de Santo André (CREM) é um serviço com equipe composta por: Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Fisioterapeutas, Acupunturistas e Assistente Social, destinado ao atendimento ambulatorial de pessoas com deficiência física, associadas ou não a co-morbidades, em caráter definitivo ou temporário, visando restabelecer o máximo do seu potencial funcional para a realização das atividades da vida diária. É porta aberta para encaminhamentos médicos que provêm da rede básica, serviços hospitalares e especialidades.

Quadro 5 - PRODUCAO AMBULATORIAL – CREM – 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	22.700
PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA	2.688
PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA	2.149
PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL	1.543
PROCEDIMENTOS DA TERAPIA OCUPACIONAL	1.863
ACUPUNTURA	2.865
<b>TOTAL</b>	<b>33.808</b>

FONTE: SIA-SUS

#### Equipe de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa com Deficiência Intelectual

Composta por duas psicólogas, uma fonoaudióloga e um psiquiatra que realizam diagnóstico diferencial e atendimento para pessoas de todas as faixas etárias, com qualquer grau de deficiência intelectual. O serviço recebe munícipes encaminhados principalmente por escolas, rede básica e especialista envolvidos no atendimento a pessoas com deficiência intelectual ou de equipes de saúde mental do próprio município.



Quadro 6 - PRODUÇÃO AMBULATORIAL DA EQUIPE DE DIAGNÓSTICO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA	4.708
PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA	2.061
CONSULTA MÉDICA / PSIQUIATRIA	1.492
<b>TOTAL</b>	<b>8.261</b>

Fonte: SIA-SUS

É um Centro de Referência Ambulatorial Especializado para atenção integral à saúde de portadores do HIV/AIDS e portadores de hepatites virais B e C crônicas. Atua também como ambulatório geral de infectologia adulto e infantil conforme demanda referenciada da Atenção Básica e Especializada.

O ARMI, enquanto referência especializada, além da especialidade infectologia conta com uma equipe multidisciplinar nas áreas de psiquiatria, psicologia clínica, nutrição, educação física, serviço social visando à interdisciplinaridade pertinente ao atendimento dos pacientes deste ambulatório. Todo trabalho é pautado por linhas de cuidado e por projetos singulares terapêuticos voltados para a assistência das pessoas que vivem com HIV/AIDS, hepatites virais e co-morbidades, norteados pelas diretrizes do SUS e do QUALIAIDS.

Os projetos do núcleo de assistência são priorizados conforme os critérios de risco epidemiológico (co-infecção HIV/TB e HIV/HVB/HVC, câncer invasivo de colo e transmissão vertical do HIV) e transcendência (adesão ao tratamento ARV e infecções oportunistas).

#### Laboratório de Saúde Pública

Este equipamento é responsável por realizar o diagnóstico sorológico do HIV e etiológico da tuberculose através da baciloscopia direta, atende a todos os serviços de atendimento ligados a Secretaria da Saúde.

#### CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

Este equipamento tem como missão promover o acesso ao aconselhamento, ao diagnóstico do HIV, Hepatites B e C e Sífilis bem como a sua prevenção das demais DST(s), favorecendo seguimentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade com respeito aos direitos humanos e a integralidade da ação sem restrição de territorialidade para o município e entorno.

Quadro 7 - PRODUCAO AMBULATORIAL - COAS/ARMI/LABORATÓRIO - 2012.

PROCEDIMENTOS	Nº ATENDIMENTOS
COLPOSCOPIA / COLETA CITOPATOLÓGICO	506
ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	3.034
COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	14.886
PROCEDIMENTOS EM ENFERMAGEM	4.244
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18.558
VISITA DOMICILIAR	2.355
EXAMES LABORATORIAIS / BACILOSCOPIA E HIV	19.364
<b>TOTAL</b>	<b>62.947</b>

Fonte: SIA-SUS

### Rede de Atenção Psicossocial

Santo André, por meio de seus trabalhadores, usuários e familiares, participou de modo ativo do movimento da luta antimanicomial, bem como tem trabalhado de modo sistemático em disponibilizar um modelo substitutivo de atenção aos portadores com transtornos mentais, álcool e outras drogas, construindo uma rede de atenção psicossocial.

O município conta com diversos pontos de atenção de saúde mental que compõem a RAPS — Rede de Atenção Psicossocial — a qual tem como eixo fundamental a extinção do modelo asilar psiquiátricos em nossa cidade, garantindo atenção integral a pacientes com transtornos mentais centrando sua atuação em serviços de base territoriais.

Por meio da RAPS desenvolve-se um atendimento em saúde mental diferenciado que inclui oficinas terapêuticas culturais, artesanato e esportes, entre outras atividades, inclusive buscando geração de renda para que os usuários, portadores de transtornos mentais, alcancem a reintegração social, voltando ao convívio da família e da sociedade.

A RAPS é composta pelos seguintes serviços:

- 01 Núcleo de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - NAPS/AD (CAPSII em credenciamento para CAPS III);
- 02 Repúblicas Terapêuticas (uma infanto juvenil e outra para adultos) são unidades de acolhimento transitório (segundo nomenclatura oficial do ministério da saúde), equipamento de retaguarda para o Caps III- AD.
- 03 Núcleos de Atenção Psicossocial (CAPS tipo III, sendo um em processo de credenciamento) -
  - 01 Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I);
  - 01 Centro de Atenção à Saúde Mental (CASM);

- 01 residência terapêutica feminina (RT-F);
- 01 residência terapêutica masculina (RT-M);
- 02 residências terapêuticas mistas (RT M/F); Ainda em 2013 criaremos mais uma Residência Terapêutica tipo II para as pessoas com maior dificuldade de locomoção e cronicidade.
- 01 Núcleo de Projetos Especiais (Atividades voltadas á geração de renda)-(NUPE) participando da Rede de Economia Solidaria
- 01 Unidade de Redução de Danos-(RD); Atualmente a equipe compõe o Consultório de Rua em fase de cadastramento, inaugurada em abril deste ano.
- Contamos com dez leitos de saúde mental em hospital geral e estaremos aumentando para 20 até 2014.

Abaixo segue Tabela com descritivo dos procedimentos realizados em todos os serviços de saúde mental no município no ano de 2012.

Tabela 13 – Frequência de procedimentos em Unidades de Saúde Mental por ano de competência. Santo André, 2012.

Procedimentos	2012
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA	355
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	187
VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL EM REABILITAÇÃO - POR PROFISSIONAL	36
AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	2
AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	11
AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	105
AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO	1
GLICEMIA CAPILAR	534
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA	72
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.140
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	28.774
CONSULTA P/ AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE	386
CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BÁSICA	6
CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11
TERAPIA EM GRUPO	654
TERAPIA INDIVIDUAL	26
ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO)	28
ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	2.120
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL TERCEIRO TURNO	1.318
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	5.720
ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE C/ TRANSTORNOS MENTAIS	3
ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL	47.041
ACOMPANHAMENTO INTENSIVO P/ USUÁRIO DE ALCOOL / DROGAS	1.903
ACOMPANHAMENTO NÃO INTENSIVO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE C/ TRANSTORNOS MENTAIS	6
ACOMPANHAMENTO NÃO INTENSIVO DE PACIENTE USUÁRIO DE ALCOOL	1.016
ACOMPANHAMENTO NÃO INTENSIVO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL	5.049
ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE C/ TRANSTORNOS MENTAIS	3.407

ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO DE PACIENTES EM SAÚDE MENTAL	1.200
ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO P/ USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS	10.696
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II - SAÚDE MENTAL	2.005
ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	1.654
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	5.031
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	7.991
AFERÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	1.346
TOTAL	150.634

Fonte: SIA-SUS (banco local sujeito a atualização)

CJ ATENÇÃO DOMICILIAR NO ÂMBITO DO SUS: O “MELHOR EM CASA”: Criado com o objetivo de prestar assistência à pacientes acamados ou com alto grau de incapacidade funcional, o Programa de Internação Domiciliar (PID) de Santo André presta assistência médica, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, serviço social e psicologia. Evidencia que a natureza das atividades pertinentes aos cuidados domiciliares implica não só o empenho de todos os envolvidos como familiares, profissionais e cuidadores, como também em profundas mudanças no modelo de assistência, permitindo aumento na qualidade de vida, fortalecimento de laços familiares e diminuição de desgaste físico e emocional gerado pelo isolamento em períodos de internação prolongada.

O programa teve início em 1997, inicialmente atendendo apenas a pacientes oriundos de internações do Centro Hospitalar do Município de Santo André, sendo alguns destes pacientes dependentes do uso de oxigenioterapia fornecida pelo uso de equipamentos concentradores de oxigênio. No ano de 2003 o PID sofreu fusão com o Programa de Atenção Domiciliar (PAD), originando o Programa de Cuidados Domiciliares (PCD), e no ano de 2005, volta a ser denominado PID, porém agora com um leque maior de oferta de possibilidades terapêuticas. Em 2007 passou a desenvolver ações junto às equipes de unidades básicas em Estratégia de Saúde da Família, funcionando como equipes de apoio matricial.

O Centro Hospitalar do Município de Santo André é a referência para os pacientes que têm seu quadro clínico agudizado e que necessitam de internação hospitalar.

Para esta gestão o PID passará por uma reformulação conforme a Portaria nº 963 de 27 de Maio de 2013 que passará a chamar “Melhor em Casa”.

Desta forma, redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde. Para efeito dessa Portaria, considera-se:

- I – Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;
- II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo

gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar com o usuário, capacitada para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 3º A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e será estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

[...] III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Hoje o PID atende 610 pacientes, sendo 180 pacientes em uso de oxigênio.

#### D] ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

O município de Santo André faz parte da RUE do Grande ABC possui uma política de Atenção às Urgências e Emergências, estruturada em serviços Pré-Hospitalares e Hospitalares. Os serviços Pré-Hospitalares estão organizados em quatro unidades de Pronto Atendimento, três UPAs e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e os Hospitalares, por duas unidades, um hospital geral (CHM – Centro Hospitalar Municipal) e o Hospital da Mulher, voltado para o atendimento integral à mulher.

As Unidades de Pronto Atendimento estão localizadas em regiões estratégicas, visando garantir a acessibilidade da população. Compõem este serviço o Pronto Atendimento Central (Região 1), Bangu (Região 2), Vila Luzita (Região 3) e o de Paranapiacaba

(Região 4), também compõem o serviço, três UPAs: UPA Centro, UPA Sacadura Cabral e UPA Jardim Santo André, que disponibilizam para a população atendimentos em urgência e emergência nas 24 horas. Recebem casos de demanda espontânea, conduzidos por meios particulares e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). O Centro Hospitalar do município de Santo André compõe a Rede de Urgência e Emergência, sendo referência para os casos de pacientes politraumatizados.

O conjunto dos serviços de Pronto Atendimento dos PAs e UPAs apresentam uma média de 2.100 atendimentos/dia.

Para os próximos anos de governo serão implantadas mais 2 UPAs: Jardim Rinna (Região Parque Capuava) e Centreville (Região Cidade São Jorge).

Os Pronto Atendimentos Central, Vila Luzita e Bangú serão transformados em UPA tipo II.

A Tabela 14 mostra o quadro de RH para as sete Unidades de Pronto Atendimento.

Tabela 14

Profissionais	PA				UPA		
	Central	V. Luzita	Bangú	Paranapiacaba	Centro	Sacadura Cabral	Jd. S. André
Médicos	54	52	43	7	21	30	14
Enfermeiros	14	12	13	4	8	8	9
Aux./Téc. Enfermagem	76	77	72	13	47	34	36
Administrativo	13	13	11	-	5	5	
Recepcionista	15	15	15	5	10	8	9
Nutricionista	1	1	-	-	-	-	-
Copeira	3	3	3	-	2	2	2
Farmacêutico	1	1	1	-	1	1	1
Assistente Social	1	2	1	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>	<b>124</b>	<b>159</b>	<b>29</b>	<b>94</b>	<b>88</b>	<b>76</b>

Fonte: Secretaria da Saúde. Diretoria de Urgências e Emergências. Santo André, agosto de 2013.

O SAMU faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências lançada em 2003 pelo Ministério da Saúde, sendo seu principal componente. Participa da organização do atendimento de urgência e emergência da população e suas ações refletem diretamente nos indicadores de saúde do município, em virtude de atendimento especializado e precoce, o que evita complicações clínicas com longos períodos de internação, assim como sequelas. O início de suas atividades no município de Santo André se deu em 2004. É um sistema regionalizado e hierarquizado, que assegura a escuta médica permanente para as urgências, por meio da Central de Regulação Médica de Urgência.

Presta socorro à população em casos de urgência e emergência, independentemente do local de atendimento (vias públicas, residências, local de trabalho) e da etiologia do caso (clínico e/ou traumático), transportando com segurança, com a assistência de profissionais técnicos da saúde até o nível secundário e/ou terciário de assistência (Pronto Atendimento/Hospital).

Possui uma central de regulação médica, que disponibiliza os recursos necessários para melhor atender ao pedido de auxílio, de acordo com a necessidade do caso. Além disto, realiza a intermediação e a execução das transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas para a transferência do paciente.

O município possui nove unidades de suporte básico (USB), duas de suporte avançado (USA) e duas motolâncias para atendimento móvel aos agravos em situações de urgência e emergência.

Estamos aguardando a entrega de mais 3 unidades de suporte básico (USB) pelo Ministério da Saúde devido à ampliação da frota onde passaremos a contar com 2 USAs, 2 Motolâncias e 12 Unidades de Suporte Básico.

Em Agosto de 2012 a Central de Regulação do SAMU passou a ser Regional Santo André/ São Caetano do Sul e em Janeiro de 2013, pela Portaria GM nº 112 passou a ser um serviço Habilitado e Qualificado pelo Ministério da Saúde.

O Centro Hospitalar do Município de Santo André possui um serviço de urgência e emergência (Pronto Socorro) que é referência para o SAMU nos casos de trauma, os serviços de PAs e UPAs nos casos de urgências e emergências clínicas e pediátricas e Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, possui um serviço de urgência e emergência (Pronto Socorro) que é referência para o SAMU nos casos gineco-obstétricos.

## E] ATENÇÃO HOSPITALAR

### **Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA**

O CHMSA é um dos mais importantes e o mais antigo equipamento hospitalar do município. Gerido pela administração direta da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, é um hospital geral voltado para o atendimento exclusivo ao SUS. Possui uma ampla área de cobertura, com abrangência aos municípios de Santo André e de outras cidades da Região do Grande ABC paulista e Zona Leste do Município de São Paulo. É referência na rede municipal para os casos de urgência e emergência, atendendo também às demandas espontâneas na área do trauma, sendo esta sua principal vocação. Apesar de o Centro Hospitalar de Santo André ser considerado um hospital geral de urgência, que realiza procedimentos de média complexidade, possui credenciamento para realizar algumas atividades de Alta Complexidade, tais como neurocirurgia, terapia nutricional enteral e parenteral dentre outras. As tomografias Computadorizadas e Ressonância Nuclear Magnética são realizadas no Centro

Hospitalar, sendo referência para toda a rede pública de saúde de Santo André. É referência secundária para clínica médica na rede municipal de Santo André, nos casos de urgência e emergência também executa procedimentos cirúrgicos programados.

O CHMSA possui serviços de apoio diagnóstico e tratamento nas áreas de radiologia, análises clínicas, ultra-sonografia, broncoscopia, endoscopia, laringoscopia, colonoscopia, retossigmoidoscopia, ecocardiograma, eletrocardiograma, tomografia computadorizada, hemoterapia e ressonância nuclear magnética, instalados no próprio hospital.

Em análise da procedência dos pacientes atendidos no Centro Hospitalar de Santo André revela sua importância no processo de regionalização do SUS. Apresenta uma média mensal de 11.000 atendimentos na sua unidade de urgência e cerca de 760 internações/mês, das quais 3,4% provenientes de Mauá, 0,8% de Diadema, 0,8% Ribeirão Pires, 0,3% de Rio Grande da Serra, 5,9% de São Paulo, 1,9% de São Bernardo do Campo, 0,4% de São Caetano do Sul, 85,3% de Santo André e 1,2% de outras localidades. Salientamos que o Centro Hospitalar recebe pacientes das sete cidades do ABC paulista do município de São Paulo, de outros estados, inclusive da região norte e nordeste do país.

A atual gestão tem trabalhado no sentido de desenvolver medidas para a otimização da utilização dos leitos existentes no CHMSA, com desencadeamento de medidas tais como: redução da média de permanência dos pacientes com aumento da capacidade resolutive do hospital, melhora do fluxo de encaminhamento de pacientes que necessitam de alta complexidade, entre outras, visando maior produtividade cirúrgica e maior rotatividade nos leitos da Unidade de Terapia Intensiva.

O CHMSA conta ainda com serviços ambulatoriais que envolvem, em parte dos seus procedimentos, recursos hospitalares. Fazem parte destes procedimentos as ações desenvolvidas pelo Ambulatório de Especialidades Cirúrgicas, que atende pacientes de toda rede de saúde de Santo André, nas seguintes especialidades cirúrgicas: Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia Geral; Cirurgia Plástica; Cirurgia Vascular; Neurocirurgia; Proctologia e Urologia, cirurgia buco-maxilo facial, urologia, cirurgia torácica.

Pela especialidade de Urologia são realizadas vasectomias para pacientes atendidos no Programa de Planejamento Familiar realizado pela Rede Básica de Saúde do município. Na cirurgia vascular, realiza cirurgias eletivas de varizes.

A oferta de serviços no CHMSA expandiu-se também para outras modalidades especializadas de atendimento ambulatorial, como a Pediatria Clínica, Psicologia, fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia e pós alta da clínica médica.

Quadro 8 – Procedimentos de exames, internações, cirurgias, PS e outros.

Produção Centro Hospitalar do Município de Santo André – Ano 2012



PROCEDIMENTO	TOTAL
Anatomia Patológica	2.153
Ecocardiograma	1.149
Endoscopia	2.092
Radiologia	106.805
Tomografia	8.247
Ultrassonografia	4.200
Colsan – Banco de Sangue	5.596
Internações	8.324
Cirurgias	3.665
Atendimentos Ambulatório Especialidades Cirúrgicas	34.528
Atendimentos no Pronto Socorro CHMSA	130.033
Atendimentos do serviço social	32.737
Atendimentos do serviço de psicologia	10.982
Atendimentos do serviço de fonoaudiologia	292
Atendimentos do serviço de fisioterapia	56.348

Fonte: SAME-CHM 2012

### **Pronto Socorro**

O Pronto Socorro do Centro Hospitalar de Santo André é a porta de entrada para casos de urgência e emergência. Os pacientes são encaminhados pelo SAMU, pelos quatro Pronto Atendimentos localizados estrategicamente na cidade e pelo serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros. Garante, ainda, o atendimento da demanda espontânea dos cidadãos em situações de risco. O Centro Hospitalar Municipal faz parte da Rede de Urgência e Emergência pactuada no CGR, com os demais municípios da Região e Secretaria de Estado da Saúde, sendo referenciado pela Central de Regulação de Urgência e Emergência Estadual nas seguintes especialidades:

Quadro 9 – Número de atendimentos, consultórios, profissionais, residentes e preceptores segundo especialidades. Santo André, 2012.

Especialidade	Nº Atendimentos/mês+	Nº Consultórios	Nº Profissionais	Nº Residentes	Nº Preceptores FMABC
Oftalmologista	1.167	01	11	2	01
Buco Maxilo Facial e Odontologia.	1.447	02	03 cirurgiões/dia+	18	07
Clínica Cirúrgica	1.615	1	28	4	4/por plantão
Clínica Médica	128	-	17	-	03
Psiquiatria	533	10 Leitos curta permanência	9	1	01
Ortopedia	3.141	1	21	2	02
Neurocirurgia	156	02 cirurgiões/dia	14	-	03

Fonte: CHM – 2012

Quadro 10 - Quantidade de exames realizados pelo CHM entre janeiro/2013 a maio/2013

Centro Hospitalar do Município de Santo André

Data/Quantidade	Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13
USG Doppler	1.357	1.336	1.640	536	700
Raio-X Ambulatorial	1.535	2.425	1.921	1.983	1.049
Raio-X PS	5.997	5.379	6.849	6.833	6.263

Fonte: Centro Hospitalar do Município de Santo André

A partir de 2013, com o aumento de vagas da UTI, de 17 leitos para 34 leitos, possibilita a realização de maior número de cirurgias, bem como a melhora do atendimento dos pacientes críticos. Com a revisão e renovação do parque tecnológico, principalmente na área de diagnóstico, agilizará a resolutividade dos casos, reduzindo o tempo de internação hospitalar e conseqüentemente melhor atendimento ao cliente. Também existe uma política de estabelecer referência e contra referência com outras instituições para os casos de alta complexidade evitando assim a permanência prolongada no hospital.

É importante destacar a participação da Prefeitura Municipal de Santo André na formação de trabalhadores para o SUS. Além de financiar grande parte da preceptoría que atua no Centro Hospitalar de Santo André e nos serviços integrados ao Hospital, apóia também a especialização médica através dos programas de Residência Médica e Especialização da Faculdade de Medicina do ABC. Uma parte considerável do Programa de Residência Médica e Especialização da FMABC são financiadas

inteiramente pela Prefeitura Municipal de Santo André, sendo o CHMSA contratualizado como Hospital de Ensino.

### **Hospital da Mulher**

Fundado em agosto de 2008 pela prefeitura de Santo André, em parceria com a Fundação ABC dentro do modelo de Organização Social de Saúde (OSS), o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein é um centro de referência em saúde da mulher importante da região, com atendimento qualificado, equipamentos modernos e profissionais especializados. É parte integrante da Rede Cegonha, que é a rede regional de atenção ao pré-natal, parto, puerpério, recém nascidos e crianças até dois anos de idade

Possui 118 leitos, incluindo Maternidade, salas de emergência e de parto natural, incubadora climatizada, Unidade Neonatal, UTI Adulto e Centro Cirúrgico. Oferece mais de 6 mil exames mensais e serviço de transfusão de sangue 24h por dia, tudo isso em uma área construída de mais de 7mil m<sup>2</sup>.

Os serviços prestados pelo hospital são direcionados para:

- Prestação de atendimentos eletivos de promoção e assistência à saúde através de ações de educação, prevenção, diagnóstica e tratamento à saúde; vigilância epidemiológica; consultas médicas de ginecologia, obstetrícia, mastologia e neonatologia; atendimentos nas áreas de psicologia, assistência social, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e enfermagem. As consultas ambulatoriais são solicitadas pelas unidades básicas de saúde e são intermediadas pela central de regulação ambulatorial.
- Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação: O Hospital da Mulher oferece assistência total nas áreas de obstetrícia e ginecologia, nos períodos de pré-parto, parto e pós-parto imediato e pós-operatório; faz a promoção do alojamento conjunto para mãe e bebê; incentiva e dá condições para acompanhamento familiar e presta assistência total e humanizada aos recém-nascidos, tanto saudáveis como em regime de terapia intensiva. São realizados no hospital uma média de 400 partos por mês, sempre seguindo o conceito de humanização e priorizando o parto normal.
- Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde nos casos de urgência obstétrica e ginecológica de baixa e média complexidade.
- Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia: Além de oferecer todos os exames necessários para apoio ao parto e procedimentos obstétricos, o Hospital da Mulher oferece, na área diagnóstica e terapêutica: métodos gráficos, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, procedimentos cirúrgicos e videolaparoscópicos, reabilitação de pacientes

internos, desenvolvimento de atividades hemoterápicas e hamatológicas e pronto atendimento no Banco de Leite Humano.

- Formação e desenvolvimento de recursos humanos e de pesquisa: A promoção de cursos de capacitação, palestras educativas, boas práticas de trabalho e incentivo à pesquisa na área da saúde, fazem parte da política de gestão de qualidade implementada no hospital.

**Certificação:** Desde 2010 o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein é certificado pela Iniciativa Hospital Amigo da Criança.

**Participação em Comitês:** Além de possuir internamente suas Comissões de Morte Materna e Mortalidade Neonatal, o Hospital da Mulher tem efetiva participação nos Comitês de morte de mulheres em idade fértil do município e da Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Integração com Bibliotecas:** Possuímos espaço com livros relativos à atividade do Hospital e Mantemos uma integração efetiva com as Bibliotecas da Faculdade de Medicina do ABC e do Centro Hospitalar do Município de Santo André.

**Hospital Escola:** O Hospital da Mulher é campo para estudantes da Faculdade de Medicina do ABC nas áreas médica e enfermagem, além de manter convênios com escolas de Técnica e Auxiliar de Enfermagem.

Os dados de atendimentos, exames, internações, ocupação, média de permanência e partos referentes ao primeiro semestre de 2013 constam dos Quadros abaixo:

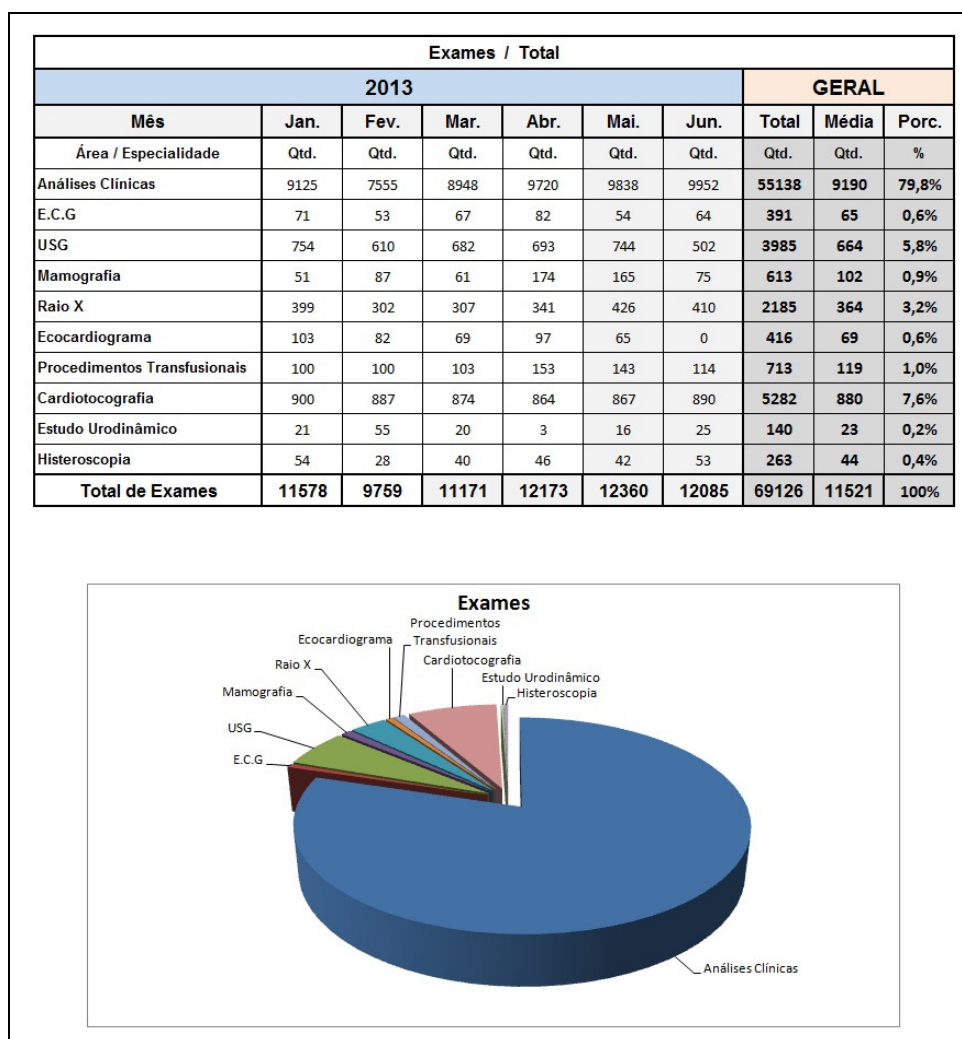
Quadro 11

Atendimentos Ambulatoriais* / Total									
2013							GERAL		
Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Total	Média	Porc.
Área / Especialidade	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	%
Ginecologia	339	341	373	313	283	329	1978	330	3,4%
Mastologista	93	94	132	106	139	126	690	115	1,2%
Oftalmologista / RN	3	7	13	12	11	17	63	11	0,1%
Pré-natal / Alto Risco ( Obst.)	334	244	258	280	265	279	1660	277	2,8%
PA de GO (urgências e emerg.)	2590	2334	2520	2599	2320	2162	14525	2421	24,9%
Multiprofissional*	3851	3825	4158	4156	4697	3954	24641	4107	42,2%
Consulta de Prematuros	31	17	25	22	30	60	185	31	0,3%
Avaliação Cardiológica	56	45	59	69	66	63	358	60	0,6%
Fonoaudiólogo*	643	627	657	774	618	738	4057	676	7,0%
Atendimentos Fisioterápicos*	1500	1905	1464	1496	1952	1868	10185	1698	17,5%
<b>Total de Atendimentos</b>	<b>9440</b>	<b>9439</b>	<b>9659</b>	<b>9827</b>	<b>10381</b>	<b>9596</b>	<b>58342</b>	<b>9724</b>	<b>100%</b>

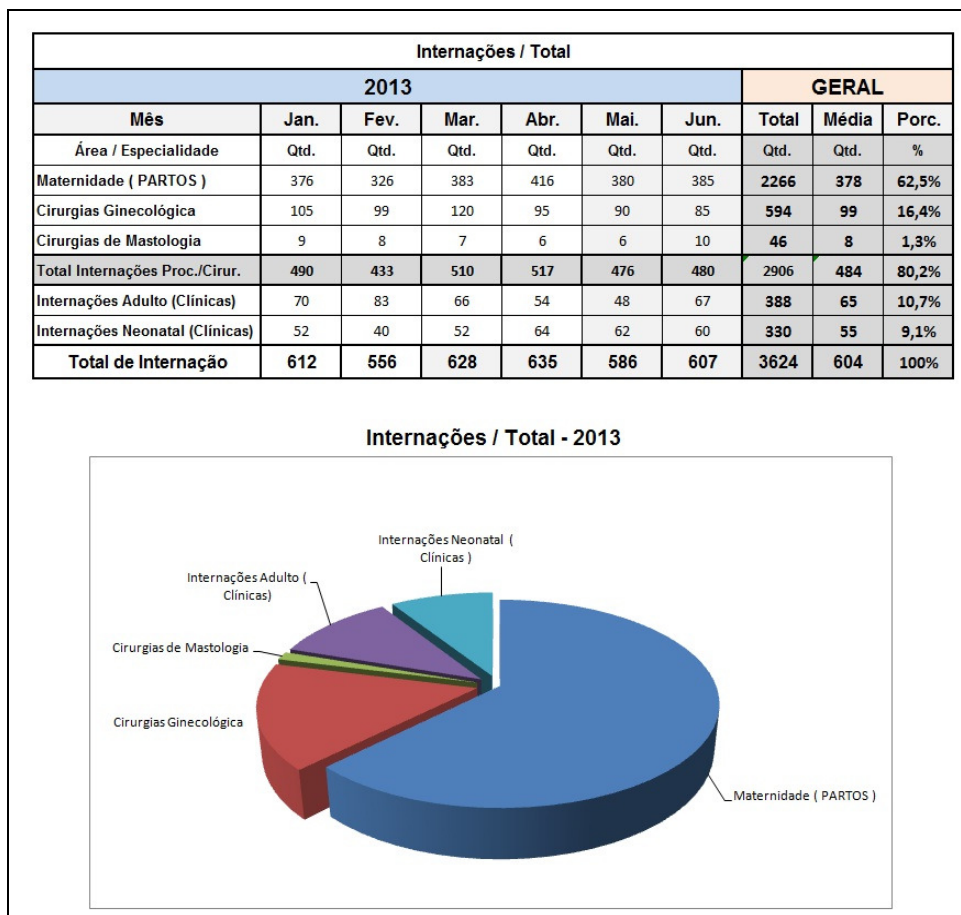
\*Atendimento não se concentra em sua totalidade no ambulatório.

**Atendimentos Ambulatoriais\* / Total - 2013**

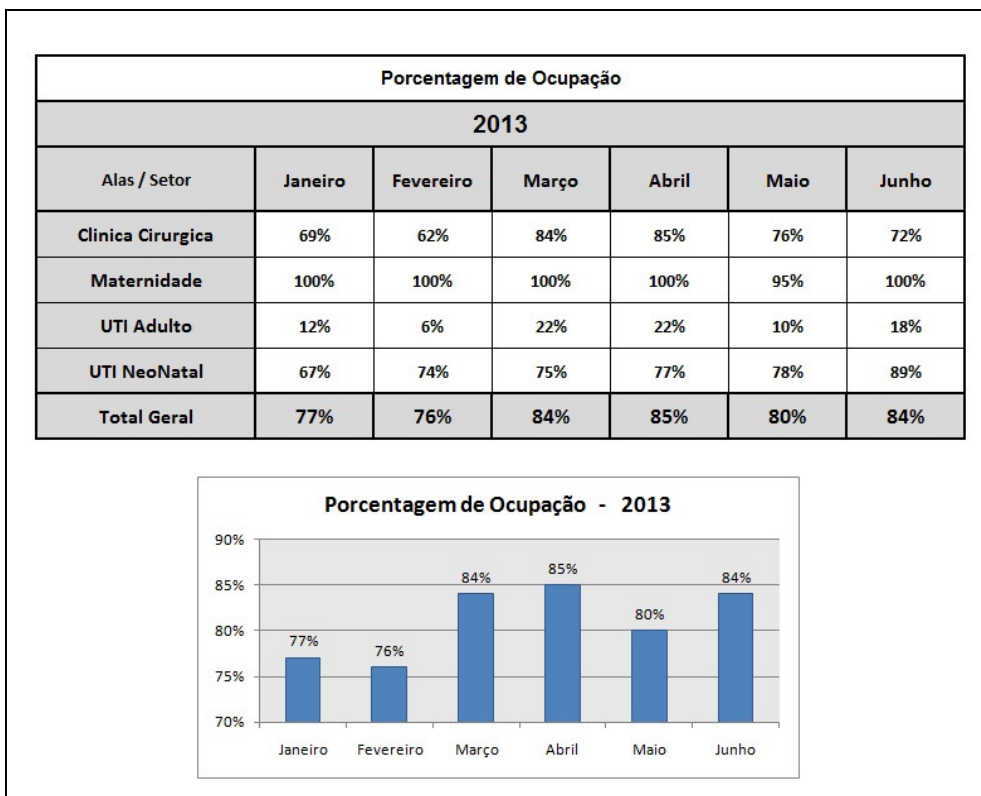
Quadro 12



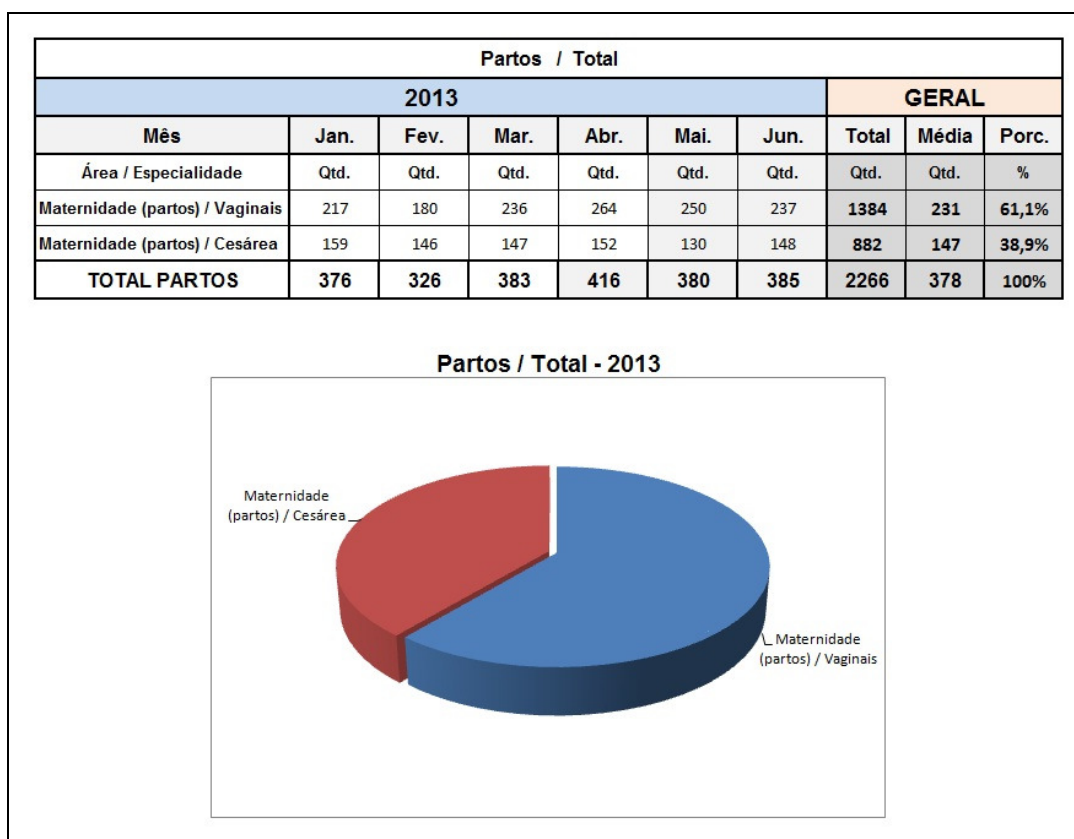
Quadro 13



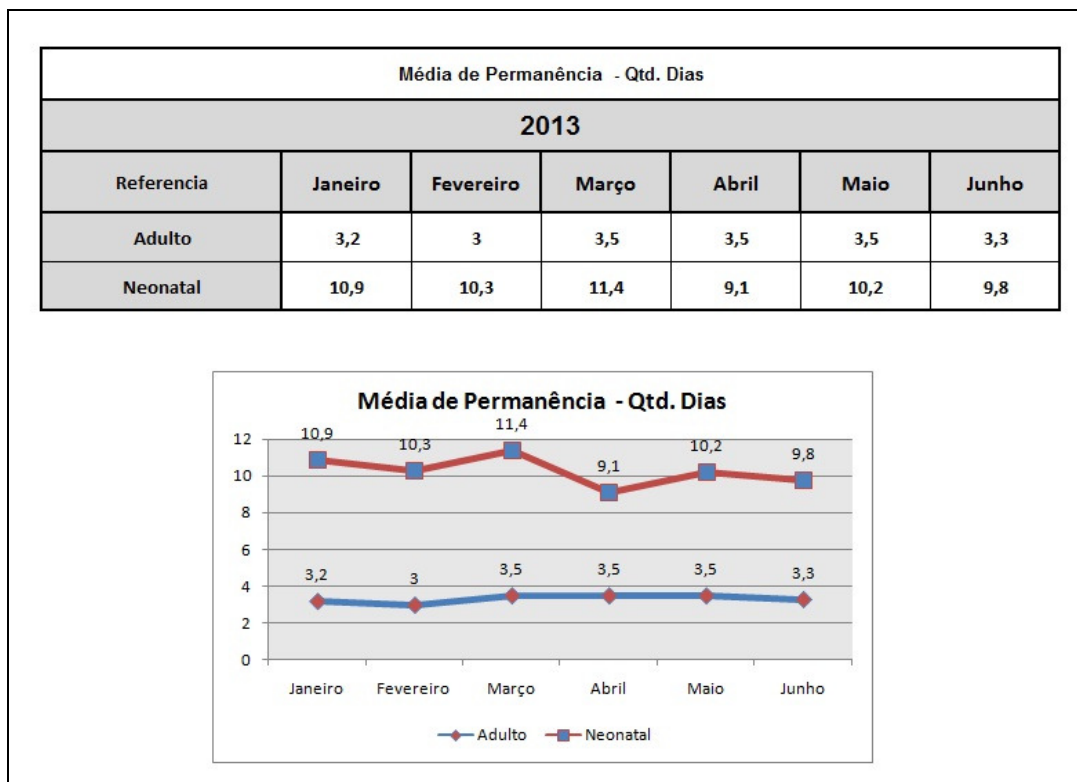
Quadro 14



Quadro 15



Quadro 16





## F] APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

### **Assistência Laboratorial**

Laboratório terceirizado contratado – Biofast; prestação de serviços especializados na realização de exames de análises clínicas, citologia, anatomia patológica para toda a rede pública de saúde do município.

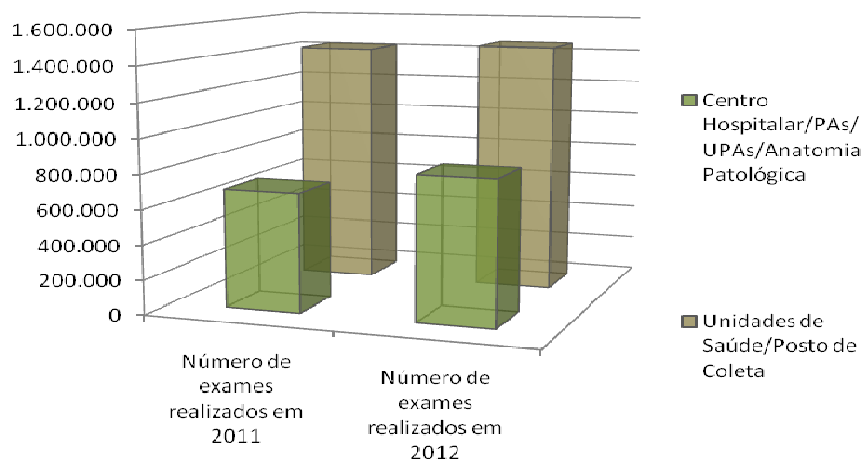
A realização de exames laboratoriais tem como finalidade tratar, fazer o diagnóstico, acompanhamento dos pacientes, coletar dados epidemiológicos e prevenir doenças.

- Várias ações foram implantadas para a sua qualificação:
- Coleta diária em todas as Unidades de Saúde realizada por funcionários da prefeitura e transporte do material biológico realizado pelo laboratório contratado obedecendo as normas de biossegurança;
- Realização de um rol de aproximadamente 200 tipos diferenciados de exames, de acordo com a solicitação médica;
- Instalação de um Posto de Coleta pré analítica e cadastro de exames em área central e de fácil acesso por transporte público com funcionamento de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 17:00 hs e aos sábados das 7:00 às 13:00 hs para coleta de exames mais específicos;
- Fornecimento de orientações ao usuário quanto ao preparo do exame;
- Capacitação continuada dos profissionais envolvidos com a coleta e acondicionamento das amostras com fornecimento de orientações ao usuário quanto ao preparo dos exames e fornecimento de manual de rotina, orientações técnicas e normas de biossegurança;
- Realização dos exames em equipamentos automatizados e por equipe de profissionais especializados com qualidade e em tempo hábil;
- Liberação dos resultados dos exames on-line para possibilitar que o munícipe tenha acesso ao seu exame via internet;
- Laboratório contratado certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
- Todos os materiais e insumos utilizados pelo laboratório devem ter registro na ANVISA;
- Implantação e manutenção de sistema informatizado, para consulta, acompanhamento e gerenciamento dos serviços prestados, disponibilizando acesso a relatórios estatísticos e para faturamento;
- Integração do laboratório de saúde pública (ARMI) e Instituto Adolfo Lutz no atendimento das necessidades de exames de Saúde Pública como baciloscopia para tuberculose e os exames para doenças de notificação compulsória realizadas pelo Instituto Adolfo Lutz.

Tabela 15 - Nº de exames realizados e Nº de coletas (pacientes) que realizaram exames - Laboratório Biofast. Santo André, 2011 e 2012.	Número Exames Realizados 2011	Número Exames Realizados 2012	Número Coleta para Exames Realizadas 2012
Unidades de Saúde/Posto de Coleta	1.419.916	1.452.523	158.664
Centro Hospitalar/PAs/UPAs/Anatomia Patológica	687.794	826.486	151.465
<b>Total</b>	<b>2.107.710</b>	<b>2.279.009</b>	<b>310.129</b>

Fonte: Programa Laboratorial da Biofast

Figura 35 – Exames laboratoriais realizados. Santo André, 2011 e 2012.

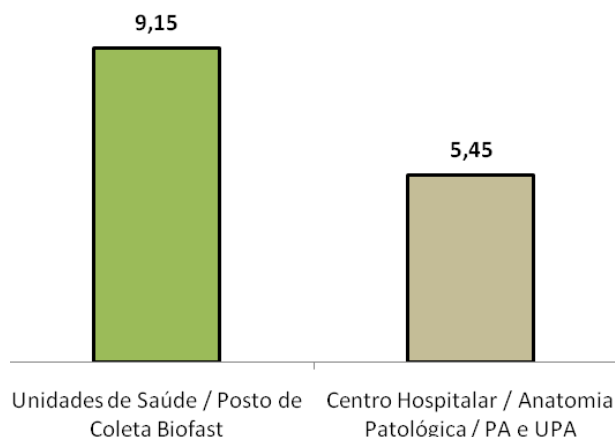


Fonte: Programa Laboratorial da Biofast

Tabela 16 – Média de exames realizados por paciente para: pacientes que realizaram a coleta nas Unidades de Saúde e Posto de Coleta do Laboratório e Pacientes do Centro Hospitalar, PAs, UPAs incluindo anatomia patológica. Santo André, 2012.	Número Exames Realizados 2012	Número Coletas Realizadas 2012	Média de Exames Realizados por paciente 2012
Unidades de Saúde e Posto de Coleta Biofast	1.452.523	158.664	9,15
Centro Hospitalar/ Anatomia Patológica /PAs/UPAs	826.486	151.465	5,45

Fonte: Programa Laboratorial da Biofast

Figura 36



Fonte: Programa Laboratorial da Biofast

#### GJ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica é um grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandas por uma comunidade.

A proposta de organização da Assistência Farmacêutica está vinculada à estrutura, ao processo de trabalho e aos recursos humanos e deve ter como objetivo garantia do acesso da população aos medicamentos essenciais e seu uso racional.

Para tanto, faz-se necessário garantir condições adequadas para desenvolvimento das ações e integrar a Assistência Farmacêutica às demais políticas de saúde do município.

Vale ressaltar que é fundamental a superação da concepção reducionista da Assistência Farmacêutica e a necessidade desta área colaborar de forma mais efetiva no processo de cuidado ao usuário, e assim contribuir para melhoria da qualidade da atenção à saúde.

A estrutura física disponível é demonstrada na Tabela 17 abaixo:

Tabela 17 – Número de farmácias por área – Assistência Farmacêutica. Santo André, 2012.

ÁREAS	Nº de farmácias
Atenção Básica (UBS/PSF)	32
Urgência e Emergência (PA/UPA/PID)	8
Especialidade (CES)	6
Saúde Mental (NAPS/CAPS/CASM)	5
Centro Hospitalar Municipal (CHM)	1
Farmácia Popular (Nagumo/Fundação)	2
Ação Judicial	1
TOTAL	55

A Assistência Farmacêutica no município conta com 24 profissionais farmacêuticos distribuídos na Rede Pública de Atenção à Saúde da cidade (Tabela 18)

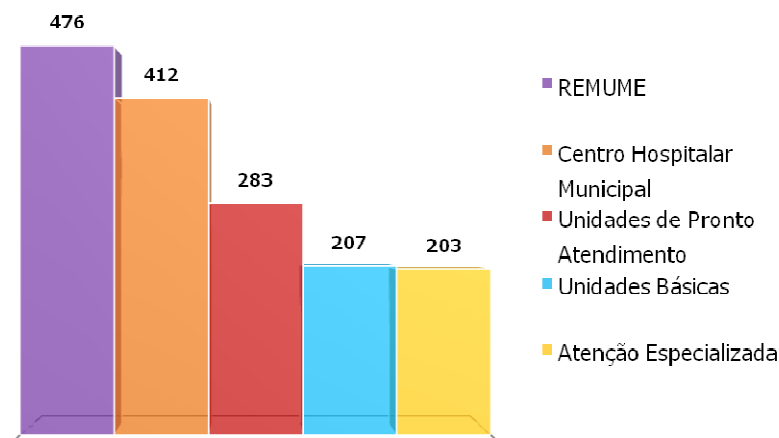
Tabela 18 – Número de farmacêuticos na rede municipal de saúde. Santo André, 2012.

ÁREAS	Nº farmacêuticos
Urgência e Emergência (PA/UPA)	6
Especialidade (CES)	5
Saúde Mental (NAPS/CAPS/CASM)	2
Centro Hospitalar Municipal (CHM)	1
Farmácia Popular (Nagumo/Fundação)	3
Almoxarifado	1
Assistência Farmacêutica	4
Ação Judicial	2
TOTAL	24

A sua estrutura física é composta por 2 farmácias populares além 32 farmácias localizadas nas Unidades Básicas, 8 nas Unidades e Urgência e Emergência, 6 nas Unidades de Atenção Especializada, 5 nos Serviços de Atenção à Saúde Mental, 1 no Centro Hospitalar Municipal e 1 para atender às ações judiciais; totalizando 55 unidades. Essa rede não dispõe de sistema informatizado e as instalações físicas de todas as farmácias precisam ser melhoradas e otimizadas, sendo que a do Almoxarifado da Saúde não assegura as condições adequadas de conservação dos medicamentos.

O gasto com medicamentos da REMUME em 2012 foi da ordem de R\$ 15,00 per capita, em valores aproximados. A REMUME no município é constituída por medicamentos que permitam atender às doenças prioritárias da população.

Figura 37 – Número de dispensação de medicamentos por serviços de saúde. Santo André, 2011.



Fonte: REMUME. 2011.

### 3.5] CONTROLE E AUDITORIA

#### **Unidade de Avaliação e Controle**

Este é um serviço que tem por função realizar a avaliação e o controle de serviços públicos e privados geridos pelas normas do SUS ou prestadores de serviços contratados, mediante a produção apresentada pelos mesmos.

É de sua competência as atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) públicos e privados. Controla e distribui a emissão da autorização de procedimentos ambulatoriais de alto custo (APAC), cujo laudo de solicitação médica é avaliado e liberado pelos médicos autorizadores do Complexo Regulador ou por autorizadores do próprio setor.

- Processa toda a produção ambulatorial e hospitalar dos serviços sob gestão municipal, mediante o acompanhamento físico financeiro, para o envio dos dados para o Ministério da Saúde, desta forma garantindo o repasse mensal de recursos financeiros.
- Mantém atualizada a Programação Física e Orçamentária dos Serviços sob Gestão Municipal, considerando-se parâmetros de produção, série histórica, demandas e necessidades.
- Revisa, confere e avalia a produção ambulatorial comparando quantidades e os valores cobrados e autorizados e indica se os recursos foram aplicados conforme o

programado. No caso de indícios de não conformidade, encaminham-se para auditoria.

- Recebe, consolida e envia para o Ministério da Saúde a CIHA (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial), mantendo os bancos estaduais e federais atualizados conforme as legislações vigentes.
- Mantém todo o município adequado às portarias vigentes, garantindo lisura e melhores praticas nas prestações de conta, tanto em âmbito municipal como em outras esferas de comando, garantido com isso o melhor controle dos investimentos públicos nos serviços de saúde.

### **Auditoria**

Lei 8080/90 no artigo 16-XIX determina “estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.” O Decreto nº1651 /95 Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e em seu art.5, dando competências nos planos federais, estaduais e municipais.

A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS), aprovada pela Portaria nº 3.027/2007, orienta as ações de governo na promoção e aperfeiçoamento da gestão estratégica e democrática das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dentre as ações inclui a auditoria, estando dentre os objetivos do plano: a - coordenar a implantação do componente Estadual de Auditoria do SUS, bem como apoiar a implantação dos componentes municipais; b- Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial, bem como auditar os sistemas municipais de saúde e realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Este sistema de controle interno do SUS é composto pelos Componentes Federal, DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS), Estaduais e Municipais, cada um com competências distintas, porém integradas, dentro deste sistema.

O SNA é um órgão relevante de controle interno do SUS e para dar transparência, sistematização e conformidade aos atos praticados foi criado o SISAUD/SUS por meio da Portaria GM/MS1467/06, sendo que Santo André aderiu ao Sistema no ano de 2009.

As ações deste componente estão voltadas para o diagnóstico do sistema de saúde e a transparência de seus processos e resultados, o que estimula e apóia o controle social, possibilita o acesso da sociedade às informações e aos resultados das auditorias, consolidando-as como um instrumento de gestão.

As ações de auditoria implicam avaliar e validar processos e resultados encontrados na

situação real, comparando-os àqueles previstos em padrões ideais e normativos pré estabelecidos do ponto de vista técnico, legal, ético e administrativo. Ao Componente Municipal de Auditoria cabe auditar; de forma ordinária (programada) ou extraordinária (solicitada ou de denúncia):

- as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- os serviços de saúde sob gestão municipal (públicos e privados);
- as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado;
- processos de ressarcimento ao erário.

A equipe de Auditoria no Município de Santo André nos últimos três anos tem realizado:

1. auditorias ordinárias nas Unidades Básicas de Saúde do município;
2. acompanhamento de dados lançados no SCNES dos serviços de saúde público e privados ligados ao município;
3. avaliação de satisfação dos usuários dos serviços nas UBS
4. avaliação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de alto custo;
5. auditorias especiais ou extraordinárias realizadas para apurar ou atender demandas específicas.

### 3.6] AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO

As atividades de planejamento, com a missão de fomentar a produção e a utilização da informação direcionada para as políticas públicas de saúde e subsidiar tecnicamente a gestão através de indicadores de saúde.

Os sistemas de informação são mecanismos de coleta, processamento, análise e disponibilização de dados e informações voltadas ao subsídio das ações de saúde. Nesse sentido, o acesso aos resultados do processo de monitoramento e avaliação constitui-se em poderoso instrumento de democratização da informação sobre objetivos, metas e resultados alcançados pelos órgãos de saúde, ao tornar públicas e transparentes as avaliações realizadas, favorecendo o empoderamento e a mobilização social, que se reflete em fomento da participação e do controle de ações e serviços prestados pelo SUS, na busca da equidade e da qualidade em saúde.

Na avaliação para a gestão, o objetivo dominante é ela se constituir em um elemento efetivamente capaz de participar de processos de tomada de decisão, ou seja, que produza respostas para perguntas colocadas por aqueles que vivenciam o objeto avaliado, sendo que esta capacidade deve preponderar sobre a cientificidade do conhecimento produzido.

A incorporação da epidemiologia como prática sistemática nos diversos níveis dos serviços de saúde propicia aos seus gestores as informações requeridas para a definição de estratégias de intervenção.

### Aplicativo de monitoramento

Há uma grande quantidade de informações registradas rotineiramente pelos serviços que não são utilizadas para a análise da situação de saúde ou para a definição de prioridades e a reorientação de práticas. A utilização desse potencial inexplorado deve ser uma meta nos processos de elaboração de instrumentos para o Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS. A Avaliação e o Monitoramento são etapas essenciais do processo de planejamento e administração. Permitem de maneira mais racional e atenta, conferir relação com os problemas enfrentados.

O Núcleo de Monitoramento e Avaliação teve início na Coordenadoria de Planejamento da SS, a partir de 2010. Propondo um instrumento e uma metodologia que viabilize o monitoramento em tempo presente, e conseqüentemente o direcionamento das ações, foi elaborado um instrumento que a partir dos bancos de dados dos sistemas de informações: Hospitalares (SIH), Ambulatoriais (SIA), sobre Mortalidade (SIM) e sobre Nascidos Vivos (SINASC), tenha como objetivos principais:

1. Acompanhar mensalmente alguns dos indicadores do Pacto pela Saúde - que utilizam essas fontes de dados- em relação às suas metas;
2. Ampliar o interesse comum pelos sistemas de captação de dados e informações como ferramenta de gestão a ser incorporado ao cotidiano dos profissionais da saúde nos seus diversos níveis;
3. Esclarecer a dinâmica de apresentação temporal dos dados, e
4. Colaborar com o sistema de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, subsidiando de forma dinâmica o processo oportuno de tomada de decisões e redirecionamentos necessários.

Alguns aspectos devem ser esclarecidos sobre essa proposta:

A utilização do Aplicativo de Monitoramento - em conjunto com outros setores - propicia o início de uma discussão mais ampla a respeito dos sistemas de informação em saúde no município para aperfeiçoar tecnicamente essa nova ferramenta, inclusive nas análises estatísticas; a ordem de grandeza numérica estará sujeita à alteração durante um período de tempo, tendo em vista as características dos bancos de dados utilizados para o cálculo (ocorrência, residência, períodos de competência e de apresentação), ou seja: os indicadores monitorados ao longo do tempo podem sofrer modificações de ordem quantitativa.

Sua principal característica, portanto, é a agilidade e não a reprodutibilidade. Sua periodicidade é mensal e está relacionada com o alcance parcial das metas e tendências tendo como principal característica a agilidade e o alerta de desempenho e não a reprodutibilidade ou o refinamento da informação.



Outros Departamentos da Secretaria de Saúde (Vigilância à Saúde e na Atenção Básica) são responsáveis por Bancos específicos, tais como SISMAMA, SISPRENATAL, SIM, SINASC.

#### Relatório Gerencial Analítico

No decorrer da implantação do Núcleo de Avaliação e Monitoramento, foram elaborados os “Cadernos de Saúde”, numa série de 6 edições, com o principal objetivo de divulgar algumas análises baseados numa contextualização de indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, de forma gráfica e ilustrativa. O modelo apresentado teve um desenho descritivo, para abordar a ocorrência proporcional de determinadas características de eventos – obtidos dos dados secundários dos sistemas de informações oficiais relacionados ao indicador elencado.

#### Instrumentos de Gestão

O Monitoramento dos Instrumentos de Gestão – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS); PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS); RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), possibilita Coordenar a Política de Monitoramento da Gestão, entre outros e permite apoio aos processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS.

#### Observatório

Conforme PAS 2013 foi proposto a construção de um projeto para implantação de um OBSERVATÓRIO DA SAÚDE, com a participação efetiva de um colegiado representando os diversos serviços, para andamento e iniciativas decorrentes dos apontamentos para os devidos direcionamentos.

### 3.7] CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cada dia mais os avanços científicos e tecnológicos e as inovações trazem novas soluções e também novos desafios para o campo da saúde.

As inovações tecnológicas e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia influenciam diretamente e cada vez mais a vida em sociedade, gerando, conseqüentemente, transformações na área da saúde, no meio ambiente, no comportamento dos cidadãos e na vida social. O campo da saúde, em geral, é altamente proveitoso quanto a oportunidades para o desenvolvimento científico e tecnológico associadas à produção e utilização de bens e serviços, públicos e privados.

A Portaria nº. 2.510/90/GM de 19 de dezembro de 2005 considera tecnologias em saúde: medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Na II Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde foi aprovada a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS) 4 e a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS). Em relação à ANPPS a definição de prioridades é essencial para as atividades de pesquisa.

A Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS) foi aprovada no Conselho Nacional de Saúde em 2004. Com a atribuição de implantar a PNCTIS o Ministério da Saúde criou o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde (CCTI/MS) instituído pela Portaria nº. 1.418 de 24 de julho de 2003 coordenado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) que tem entre suas atribuições, a de definir diretrizes e promover a avaliação de tecnologias visando orientar a incorporação de produtos e processos no âmbito do SUS.

A gestão das tecnologias em saúde evidencia-se no âmbito do Conselho Nacional de Saúde na Comissão de Ética em Pesquisa (CONEP) que atua para garantir os direitos dos sujeitos participantes de pesquisas envolvendo seres humanos.

No Município de Santo André, podemos encontrar várias ações que podem ser classificadas enquanto ciência e tecnologia. A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, enquanto uma Política na Gestão Municipal pode ser considerada embrionária, se comparada aos objetivos para a promoção e gestão e o desenvolvimento da ciência, tecnologia, que garanta a produção do conhecimento científico e Tecnológico de interesse no âmbito do SUS, em consonância com a política Nacional e Estadual, mas enquanto serviço queremos apresentar as ações desenvolvidas nesse campo:

### **No campo da ciência**

Destacamos o investimento de grande parte da Preceptoría que atua no Centro Hospitalar e nos serviços integrados ao Hospital, estimulando a formação de profissionais da área da Saúde em cursos de especialização médica através dos programas de Residência Médica e Especialização da Faculdade de Medicina do ABC. Uma parte considerável do Programa de Residência Médica e Especialização da FMABC são financiadas inteiramente pelo Município, sendo o CHMSA contratualizado como Hospital de Ensino.

Quadro 17

Período: a Partir de Julho de 2013			
Novo valor conforme Portaria Interministerial n.º 09 de 28/06/13			
Residência Médica	Bolsas	Valor Bolsa	Valor Total
Anestesiologia	1	2.976,26	2.976,26
Cancerologia	10	2.976,26	29.762,60
Cirurgia Cardiovascular	2	2.976,26	5.952,52
Cirurgia Plástica	7	2.976,26	20.833,82
Cirurgia Geral	4	2.976,26	11.905,04
Clinica Médica	6	2.976,26	17.857,56
Hematologia e Hemoterapia	1	2.976,26	2.976,26
Medicina do Trabalho	1	2.976,26	2.976,26
Neurologia	2	2.976,26	5.952,52
Oftalmologia	13	2.976,26	38.691,38
Ortopedia e Traumatologia	7	2.976,26	20.833,82
Otorrino	1	2.976,26	2.976,26
Psiquiatria	5	2.976,26	14.881,30
Urologia	1	2.976,26	2.976,26
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>41.667,64</b>	<b>181.551,86</b>

#### Estágio na Secretaria Saúde Município

Os estágios no município de Santo André seguem o cumprimento da Lei nº 8.495 de 13/05/2003, que estabelece:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino, preferencialmente estabelecidas em Santo André, na área de saúde, de grau médio e superior, devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho ou Ministério da Educação, para o fim de possibilitar aos estudantes a realização de estágio curricular junto aos órgãos municipais na área da Saúde”.

Após a celebração do convênio pelo Departamento Jurídico da PSA, formalizando-o, de acordo com todos os documentos exigidos, os processos são encaminhados para a Escola da Saúde, para a distribuição dos campos de estágio.

As escolas Técnicas conveniadas, de forma regular com o município, até a presente data, são as seguintes:

- ALGE – Escola de Enfermagem - (Ribeirão Pires)
- Centro Educacional ETIP (Parque das Nações) - (Santo André)
- Colégio RENIL - (Mauá)
- Colégio Standard - (Mauá)
- Instituto de Ensino NÍVEL - (Santo André)
- Instituto Paulista de Enfermagem - (S.Caetano do Sul)
- Instituto Polígono de Ensino - (Santo André)
- Instituto Polígono de Ensino - (S.B. do Campo)
- Instituto São Bento - (São Paulo)

Os Campos de Estágio são distribuídos mensalmente, pela Escola da Saúde, conforme a demanda das escolas e a oferta dos campos. As Planilhas de Estágio são protocoladas e encaminhadas para o CHM, PA's e UPA's, sob responsabilidade de execução dos estágios pactuados, única e exclusivamente, das coordenações das escolas parceiras, e de seus supervisores. Os campos de estágio referente as Unidades de Saúde e aos NAPS, são distribuídos ao Departamento de Atenção Básica, e seguem os mesmos critérios de celebração dos convênios, sendo direcionados pela Escola da Saúde.

Os Equipamentos de Saúde tem uma grande importância na formação dos estudantes, considerando que principalmente a atenção básica formata o conceito de linha de cuidado em suas formações acadêmicas e que por outro lado também necessitam da prática obrigatória para a conclusão de seus cursos.

A Saúde Pública possibilita o cruzamento entre diferentes saberes e práticas; ênfase na integralidade e equidade na lógica do SUS; a superação do biologicismo e do modelo clínico hegemônico; a valorização do social e da subjetividade; a valorização do cuidado e não só da prescrição; o estímulo à convivência e ao estabelecimento de laços entre a população e os profissionais de saúde; a atenção à saúde organizada com base na lógica do cuidado não da doença; a crítica à medicalização e ao “mercado da cura”; entre outros princípios. É um campo científico de práticas de produção de conhecimento e de intervenção profissional especializada, mas também interdisciplinar, onde não há limites precisos ou rígidos entre as diferentes escutas ou diferentes modos de olhar, pensar e produzir saúde.

Assim, na esfera da Formação em Saúde, o Campo de Estágio permite à futura força de trabalho, a ampliação do conhecimento acadêmico, dando um novo significado para o conceito ampliado de saúde, de integralidade, práticas cuidadoras, humanização da gestão e de atenção e educação permanente em saúde, introduzidas pelas políticas públicas de saúde.

#### Difusão do Conhecimento

Em relação à Difusão do Conhecimento, apontamos o que segue:

- Publicações científicas produzidas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde,
- Publicação de Anuário do Município, com as informações da área da Saúde;
- Apresentação de trabalhos em Congressos;
- Publicação de artigos científicos, em revistas especializadas e outros;
- Difusão de materiais técnicos para consulta em mídia eletrônica Municipal, Banco local e Sistemas de informação (Estadual e Federal).
- Difusão de materiais técnicos para circulação interna, junto aos gestores e equipes da SS (Cadernos de Saúde).
- Disponibilização (empréstimo) de vídeos temáticos, produzidos pelos serviços da SS, para Escolas, empresas (Projetos específicos), e outros vídeos temáticos, de produção Estadual, Nacional, e de seguimentos tais como ONGs, entre outros.

### Ética e Pesquisa

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - Res. CNS 196/96, II. 4).

O CEP é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. Este papel está bem estabelecido nas diversas diretrizes éticas internacionais (Declaração de Helsinque, Diretrizes Internacionais para as Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos – CIOMS) e Brasileiras (Res. CNS 196/96 e complementares), diretrizes estas que ressaltam a necessidade de revisão ética e científica das pesquisas envolvendo seres humanos, visando a salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do sujeito da pesquisa.

Desta maneira e de acordo com a Res. CNS 196/96, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa” e cabe à instituição onde se realizam pesquisas a constituição do CEP.

A missão do CEP é salvaguardar os direitos e a dignidade dos sujeitos da pesquisa. Além disso, o CEP contribui para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade. Contribui ainda para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

O CEP, ao emitir parecer independente e consistente, contribui ainda para o processo educativo dos pesquisadores, da instituição e dos próprios membros do comitê.

Finalmente, o CEP exerce papel consultivo e, em especial, papel educativo para assegurar a formação continuada dos pesquisadores da instituição e promover a

discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade. Dessa forma, deve promover atividades, tais como seminários, palestras, jornadas, cursos e estudo de protocolos de pesquisa.

No Município de Santo André, o CEP, teve início no ano de 2005, desde sua implantação vem atingindo a meta exigida pelo CONEP.

Abaixo quadro de ações realizadas nos últimos anos:

No ano de 2006 foram analisados 14 projetos

No ano de 2007 foram analisados 30 projetos

No ano de 2008 foram analisados 41 projetos

No ano de 2009 foram analisados 31 projetos

No período de 2006 a 2009 eram analisados projetos com pesquisa clínica, justificando assim o volume de projetos.

No ano de 2010 foram analisados 15 projetos

No ano de 2011 foram analisados 17 projetos

No ano de 2012 o CEP avaliou e aprovou 15 projetos. Enviou emails, para as chefias avisando da importância da avaliação de projetos na rede. Realizou 12 encontros com os conselheiros na sala do Comitê de Ética em Pesquisa.

Realizou o II Encontro do Comitê de Ética em Pesquisa para apresentar os projetos realizados até o momento e para efetivar o treinamento da rede.

Atualizou junto ao CONEP o conselho atual (em Dezembro/2012), assim, como o envio da documentação comprobatória do mesmo (portarias e ofícios) e material permanente, metragem da sala específica para o CEP e secretária exclusiva, conforme a resolução CNS-370 de 03/2007

No primeiro semestre de 2013, foram realizadas 6 reuniões, e 12 projetos foram analisados.

Está previsto para o mês de novembro de 2013, o IIIº Encontro do Comitê de Ética em Pesquisa.

### **No campo da tecnologia**

A Política de Informática da Secretaria da Saúde é implementada pelo Núcleo de Informática da SMS às necessidades desta, conforme as portarias vigentes e regras de trabalho da SAM (Secretaria de Administração Municipal), a qual possui todo o comando dos núcleos de tecnologias das secretarias da prefeitura de Santo André.

Atualmente são realizadas diversas atribuições por este núcleo, que podem ser divididas em tópicos, conforme a lista demonstra logo abaixo:

- Manter atualizados os sistemas de informações, para uso adequado pelos usuários;
- Disponibilizar os dados de produção dos aplicativos do MS (Ministério da Saúde) para os vários departamentos da Secretaria da Saúde, conforme demanda solicitada;

- Supervisionar e dar suporte ao processo de emissão do Cartão SUS;
- Incorporar as inovações tecnológicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Contamos hoje com uma rede informatizada, que possui 36 unidades básicas de saúde, 4 UPAS (Unidade de Pronto Atendimento), 3 PAs (Pronto Atendimentos), 5 Centros de Especialidades, 4 NAPS (Núcleo de Apoio Psicossocial) e 5 serviços especializados.

Nos próximos anos estaremos implantando todos os sistemas em arquitetura WEB, que será uma inovação tecnológica há muito tempo sendo requisitada, para viabilizar a coleta de dados e cruzamento das informações pelos gestores de serviços.

### **Telessaúde**

Com a implantação do Programa Saúde da Família (PSF) em 1994, houve uma mudança no modelo assistencial praticado até então, onde predominava o atendimento emergencial ao doente, na maioria das vezes em grandes hospitais. A partir de sua criação, a família passa a ser o objeto de atenção do SUS e as metas principais passam a ser a promoção da saúde, a prevenção, a recuperação e a reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes.

Para que esta estrutura gigantesca possa se desenvolver e atender com qualidade toda a população, há necessidade de uma adequada formação dos trabalhadores da saúde, realizada através da educação permanente.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem atuado nesta área, desenvolvendo ações como o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), a Rede Multicêntrica de Apoio à Especialização em Saúde da Família em Regiões Metropolitanas (Rede MAES) e o Projeto Nacional de Telessaúde em Apoio à Atenção Básica.

A Telessaúde é a forma de promoção da saúde à distância, através de tecnologias de telecomunicações bidirecionais com o uso de internet, redes de voz e vídeo e teleconferências.

O Projeto Telessaúde utiliza as modernas tecnologias de informática, eletrônica e telecomunicação para se integrar com as equipes de Saúde da Família das diversas regiões do país e com os centros universitários de referência, para melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Os objetivos do Telessaúde são:

Melhorar a qualidade de serviço da saúde por meio da qualificação continuada dos profissionais das equipes de Saúde da Família; Aumentar a facilidade de acesso a serviços especializados; Agilizar a solução para problemas regionais; Promover a inclusão digital das equipes de Saúde da Família; Formar uma rede integrada para acompanhar os problemas de saúde, das diferentes regiões, através da atenção primária; Reduzir o custo da saúde por meio da redução de deslocamentos desnecessários, e pelo aumento das atividades de prevenção de doenças e promoção

da saúde; Reduzir a sensação de isolamento dos profissionais de Saúde da Família; Ajudar na fixação dos médicos e demais profissionais de saúde nas áreas remotas.

Um dos componentes do Telessaúde é a telemedicina, procedimento que permite a realização de ações médicas à distância. A sua aplicação mais freqüentemente se dá em Unidades de Atenção Primária à Saúde, Policlínicas e Hospitais, que buscam outras instituições médicas de referência para uma segunda opinião médica, consultorias e trocas de informações. A Telemedicina também permite discussões de casos clínicos, auxílio diagnóstico, assistência a pacientes crônicos, idosos e gestantes de alto risco, e na assistência direta ao paciente na residência. Possibilita ainda a integração das ações de profissionais e agentes comunitários de saúde, a serviços de saúde hospitalares e centros médicos de referência, possibilitando uma atenção contínua no monitoramento aos pacientes. Outro componente do Telessaúde é a Teleducação (Ensino à Distância), que permite a interação entre os ambientes, via internet, sem que o aluno esteja fisicamente presente ao local de ensino.

O Telessaúde se inicia no município de Santo André em 2009, com a celebração do Termo de convênio Nº 02, entre o Núcleo São Paulo de Telemedicina e a Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

Na ocasião foram doados ao município, pela Fundação da Faculdade de Medicina da USP, dois computadores com configuração para uso multimídia, já instalados os recursos do Homem Virtual (programa desenvolvido em 2003 pela Disciplina de Telemedicina da Faculdade de Medicina da USP), vídeos de orientação, Kits Juventude I do Homem Virtual e manuais eletrônicos.

Passaram também a ser disponibilizados recursos de teleducação e teleassistência via websites, além de realizados treinamentos presenciais em telemedicina.

A Secretaria de Saúde teria como contrapartida, entre outros, o estímulo ao uso do sistema e a obrigação de providenciar o acesso das UBSs à rede de internet, via banda larga, de maneira a permitir o aproveitamento integral das ferramentas educacionais disponíveis no website do projeto.

Em 2011, através da Portaria Ministerial Nº 2.815, os municípios do ABC paulista foram habilitados a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, sendo que ao município de Santo André foi destinado um recurso financeiro de R\$ 133.333,34. O número de unidades de saúde a serem contempladas com os recursos no município totaliza 32, conforme o Anexo da Portaria Nº 2.815.

Neste momento, o município está realizando a aquisição dos equipamentos de informática, para iniciar o cadastramento e a capacitação dos servidores e funcionários da saúde na utilização do portal do Telessaúde.



## **Rede Universitária de Telemedicina - RUTE**

A RUTE é uma iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia, visa apoiar o aprimoramento de projetos em telemedicina já existentes e incentivar o surgimento de futuros trabalhos interinstitucionais.

A Rute possibilita, em um primeiro momento, a utilização de aplicativos que compartilham os dados entre os serviços de telemedicina dos hospitais universitários e instituições de ensino e pesquisa participantes da iniciativa. Em um segundo momento, a RUTE leva os serviços desenvolvidos nos hospitais universitários do país a profissionais que se encontram em cidades distantes, por meio do compartilhamento de arquivos de prontuários, consultas, exames e segunda opinião.

O Centro Hospitalar do Município de Santo André (CHMSA) teve seu pré-projeto apresentado à comissão avaliadora da RNP em 2009, através de videoconferência em rede nacional. O pré- projeto foi aprovado, assim como o projeto executivo apresentado posteriormente.

A meta do projeto é a implantação da infraestrutura de um Núcleo de Telemedicina e Telessaúde no CHMSA, buscando atingir os seguintes objetivos:

- Maior integração entre a FMABC, o CHMSA e os demais Hospitais de Ensino da Região do Grande ABC, situados em locais distintos e distantes entre si;
- Promoção à pesquisa e ao estímulo para a elaboração de trabalhos que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores de tecnologia em saúde;
- Proporcionar à comunidade diversos serviços na área da saúde, em colaboração com outras instituições de caráter público e privado;
- Manter intercâmbio com outros serviços universitários do País e do Exterior visando à atualização do ensino, pesquisa e conhecimento especializado;
- Consultas on-line de pacientes especiais, sessões clínicas, segunda opinião formativa e análise de casos enviados para a equipe do CHMSA;
- Discussão de casos clínicos com de troca de imagens de diagnóstico, entre os especialistas do CHMSA/FMABC, com outros grupos de excelência e pontos remotos, através de videoconferência ou via e-mail.

O CHMSA neste momento já é membro da RUTE, e aguarda os trâmites para a implantação da infraestrutura necessária.

A previsão para a inauguração do Núcleo de Telemedicina e Telessaúde no CHMSA é dezembro de 2013.

### **3.8] COMUNICAÇÃO**

#### **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

É direito de toda cidadã e todo cidadão de Santo André ter conhecimento tanto das políticas públicas de saúde nacionais quanto das municipais. Por isso, é dever da Prefeitura de Santo André, por meio da Secretaria de Comunicação, tornar a informação pública de forma ampla e eficiente.

Para isso, é formulada uma estratégia de divulgação democrática para uma campanha, serviço ou novidade, por meio de veículos que atinjam a toda população.

Dessa forma, de acordo com o tema, é possível veicular os fatos em forma de notícia (rádio, TV, jornais, revistas e sites) como também, simultaneamente, em plataformas de divulgação (outdoors, página oficial da Prefeitura na internet, redes sociais, faixas, busdoors, folders e anúncios em veículos de comunicação).

### 3.9] TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Em 2006, foi criado o NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde) em caráter Regional, com integração dos sete municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), e com a mediação da Secretaria de Estado (DRS I). Foram formados 40 tutores e 800 facilitadores em EPS (região).

A Escola da Saúde nasce juntamente com a política de Educação Permanente de Saúde, no ano de 2006. Realiza em 2007 a Formação de 240 Facilitadores de EPS, tendo 12 Tutores do Município.

Apresenta um espaço privilegiado para articulação, criando oportunidades para a reflexão sobre os processo de trabalho e possibilitando a ampliação do olhar sobre a própria prática

A Educação Permanente em Saúde não é apenas uma proposta pedagógica, é uma ferramenta / estratégia para a construção e ampliação de coletivos de trabalho e de atores sociais e para o fortalecimento do SUS, visando à melhoria no atendimento à população.

Em 09/05/08, dá-se início Rodas de Educação Permanente sob foco dos Indicadores de Saúde de cada área geográfica de Santo André, com objetivo de conhecer e compartilhar o pacto pela saúde; entender o processo (geral e do município) e utilizar o indicador como instrumento para olhar a realidade local.

São princípios da Educação Permanente em Saúde:

- Aprendizagem no trabalho, na qual o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e do trabalho;
- Basear-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais (mudar processos de trabalho);
- Entender como aprendizagem e trabalho acontecem no cotidiano das pessoas e das organizações:

- O profissional tem a fonte de informação e também é a fonte de saber e um ser ativo, podendo ensinar. O processo de aprendizagem do adulto não trabalha com uma tela em branco, existem conceitos já arraigados e a nova aprendizagem ou a mudança de um paradigma só ocorrerá se houver significado para o aprendiz.
- O profissional é co-gestor no seu local de trabalho;
- Entender que os fatores determinantes do processo saúde-doença são multifatoriais e a abordagem de intervenção deverá ser multiprofissional:
- Cada indivíduo tem sua forma particular de adoecer (é um ser ativo no processo saúde-doença), a forma de intervenção deverá levar em conta o paciente, seu núcleo familiar/social, a abordagem se dá por meio de um projeto terapêutico (desenvolver a escuta, individualizar o tratamento e considerar os preceitos da Política Nacional de Humanização).

A Secretaria da Saúde visa fomentar a política de EPS, garantindo apoio técnico a esta política, como eixo estruturante do desenvolvimento do SUS no âmbito do município, promovendo a capacitação dos profissionais, técnicos e apoiadores dos serviços de saúde.

A meta é ampliar o número de profissionais capacitados da Secretaria da Saúde e garantir a EPS nos processos educativos previstos.

Para o desenvolvimento deste processo, os princípios da Política Nacional de Humanização (PNH), são fundamentais como eixo estruturante transversal nos programas de capacitação e formação da EPS realizados na rede, com foco no acolhimento, respeito às diferenças culturais, físicas, etnias, gênero, orientação sexual, religião e geração.

A Escola de Saúde, para esta Gestão, objetiva a retomada das práticas de EPS, iniciadas em 2006, que serão implementadas com novas ações.

Tem participação na execução e elaboração dos projetos do grupo de trabalho de Educação Permanente do Grande ABC – NEP Regional.

#### Gestão do Trabalho:

A natureza política e descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS) exige do governo políticas específicas que garantam o acesso à melhoria da qualidade das ações de saúde. Nessa direção, equacionar as questões de recursos humanos é fundamental.

Para que os desafios nesta área sejam superados, é necessário:

- Buscar o alinhamento entre os atores envolvidos com relação às mudanças e processos dinâmicos nos sistemas de saúde;
- Garantir a distribuição equitativa e adequada de profissionais de saúde;
- Instituir mecanismos que regulem a migração de profissionais da saúde;

- Promover a interação entre as instituições de ensino e de serviço de saúde de modo que os trabalhadores em formação incorporem os valores, as atitudes e as competências do modelo de atenção universal fundamentado na qualidade e equidade.

Destacamos o investimento realizado através de concessão de bolsas de Estudos para os funcionários da PMSA, com desconto de 50% nos cursos em parceria com as Escolas Técnicas de Enfermagem conveniadas.

Estas bolsas referem-se à contrapartida pactuada de acordo com a minuta de Termo de Convênio que estabelece as obrigações da Instituição de Ensino, no intuito de formalizar a distribuição do campo de estágio no município de Santo André.

Diversas categorias profissionais procuram a Escola da Saúde para encaminhamento das bolsas, principalmente Auxiliares de Enfermagem interessados no curso de Técnico em Enfermagem. As vagas são oferecidas primeiramente para funcionários da Secretaria de Saúde de acordo com os critérios estabelecidos como vínculo, tempo de serviço, idade e outros.

Os principais cursos oferecidos são: Auxiliar em Enfermagem e Técnico em Enfermagem, e demais cursos conforme a oferta das Escolas parceiras.

Abaixo, quadro com nº de bolsas concedidas, por instituição de ensino, no período de janeiro a agosto de 2013.

Quadro 18

BOLSAS DE ESTUDO Janeiro a Agosto 2013											
INSTITUIÇÃO / CURSOS	POLÍG S.A	POLÍG.SBC	INST. NÍVEL	ETIP PARQUE	RENIL	INST.SÁOB ENTO	INST. PAUL	SALUTE	ALGE	STANDARD	TOTAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	2	3	4	0	0	2		2	0	16
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	3	2	3	2	0	2	1	1	1	18
TÉC. EM ANÁLISES CLÍNICAS	0	0	7	0	0	0	0		0	0	7
TÉC. SEGURANÇA DO TRAB	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	3
RADIOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉC. EM FARMÁCIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	6	5	12	9	2	0	4	4	3	1	46

Técnico em Análises Clínicas o Instituto Nível havia ofertado 04 Bolsas, mas foram abertas mais vagas. Até esta data (09.08.13)

Esta gestão objetiva a retomada das ações para o desenvolvimento das Políticas e Programas, impondo à função da gestão do trabalho e da educação a responsabilidade pela qualificação dos trabalhadores e pela organização do trabalho em saúde, constituindo novos perfis profissionais com condições de responder às necessidades de saúde da população, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

### 3.10] PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

#### 3.10.1] CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Formulação de atividades e programas que facilitem a integração entre as ações que demandam projetos que permitam a captação de recursos para o seu desenvolvimento.

A Captação de Recursos é realizado através do Núcleo de Projetos da SMS que acompanha a celebração dos convênios junto à órgãos Federais, Estaduais e outros, bem como a publicação das legislações, com a elaboração dos documentos necessários e articulação com as áreas, quando se tratar de implantação de novos serviços ou programas.

Atividades desenvolvidas:

- Acompanhar a abertura de linhas de financiamento pela União e Estado, visando à formalização de convênios para projetos a serem implantados;
- Acompanhar a celebração dos convênios com União e Estado;
- Acompanhar a publicação de portarias do MS e SES, providenciando a documentação necessária para credenciamento de novos serviços, implantação de diretrizes para a política de saúde, entre outros,
- Promover a interlocução com as diversas áreas para a elaboração de projetos, visando à implantação da política de saúde;
- Participar de reuniões das Redes Temáticas com União e Estado.

### **Projetos em Andamento**

#### Atenção Básica

A Atenção Básica no município ampliará o acesso da população às ações da Estratégia de Saúde da Família através de obras de construção de 5 Unidades.

Quadro 19 - Construção de USF

DENOMINAÇÃO	VALOR	REPASSE	ORIGEM	SITUAÇÃO
<b>USF JD. SANTO ANDRÉ</b>	R\$ 533.333,33	R\$ 53.333,00 repassados em 04/10	Ministério da Saúde	Obra parada
<b>USF JD. ALZIRA FRANCO</b>	R\$ 533.333,33	R\$ 53.333,00 repassados em 04/10	Ministério da Saúde	Obra parada
<b>USF JD. SOROCABA</b>	R\$ 400.000,00	R\$ 40.000,00 repassados em 07/11	Ministério da Saúde	Obra não iniciada
<b>USF JD. IRENE II</b>	R\$ 400.000,00	R\$ 40.000,00 repassados em 07/11	Ministério da Saúde	Obra não iniciada
<b>USF SACADURA CABRAL</b>	R\$ 533.333,33	R\$ 53.333,00 repassados em 07/11	Ministério da Saúde	Obra não iniciada

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André

### Rede de urgência e emergência

A Rede de urgência será qualificada com a habilitação dos 03 Prontos Atendimentos (Central, Bangu e Vila Luzita) como Unidade de Pronto Atendimento, seguindo as diretrizes da Portaria nº 3432, de 04 de março de 2013. Está previsto também, para 2014 a construção de 02 novas Unidades de Pronto Atendimento.

Quadro 20 - Construção de UPA

DENOMINAÇÃO	VALOR	REPASSE	ORIGEM	SITUAÇÃO
<b>UPA Porte III</b>	R\$ 2.600.000,00	R\$ 260.000,00 repassados em 11/09	Ministério da Saúde	Obra não iniciada. Definindo local
<b>UPA Porte II</b>	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00 repassados em 03/10	Ministério da Saúde	Obra não iniciada. Definindo local

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André

### Atenção Especializada

#### A] Saúde Mental

Seguindo as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e considerando a Adesão do Município ao Programa Crack, é possível vencer, serão construídas 03 Unidades de Acolhimento e 04 Centros de Atenção Psicossocial, com recursos do Ministério da Saúde.

#### B] CER – Centro de Reabilitação

Dentro da Política da Pessoa com deficiência, o município visa à construção de 01 Centro de Reabilitação – Nível IV, para oferecer atendimento na área de reabilitação física, visual, auditiva e intelectual aos seus munícipes, pois hoje conta apenas com 01 referência na área de reabilitação física. Previsão: 1º semestre de 2015

#### C] Centro de Especialidades Odontológicas

O município pretende implantar 01 Centro de Especialidades Odontológicas na Região III.

#### D] Centro de Especialidades

Está previsto para o 2º semestre de 2014, reforma dos 03 Centros de especialidades, principalmente para adequação no que se à acessibilidade do usuário ao serviço.

### Atenção Hospitalar

#### A] Hospital de Longa Permanência – Vila Luzita

Construção do hospital de longa permanência, que contará com 75 leitos, com o objetivo de desafogar os leitos do Hospital municipal, hoje ocupados por pacientes

crônicos. O prédio contará com 03 andares, com aproximadamente 700 m2 em cada andar. Previsão: agosto de 2014

#### B] Centro Hospitalar de Santo André

O Centro Hospitalar do município de Santo André compõe a Rede de Urgência e Emergência, sendo referência para os casos de pacientes politraumatizados. É referência também para a Rede de Atenção Psicossocial, oferecendo suporte hospitalar de curta duração para situações decorrentes do uso abusivo de drogas.

Estão previstas obras para adequação, relacionadas abaixo:

- a- Readequação do Pronto Socorro e implantação de 14 leitos. Prazo: 1º semestre de 2015.
- b- Implantação de 10 leitos na emergência psiquiátrica. Prazo: 1º semestre de 2015.
- c- Modernização do Parque Tecnológico. Prazo: 2º semestre de 2014.

3.10.2] PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA: Implantação de ações preventivas que melhorem a qualidade de vida de segmentos populacionais específicos através da integração de práticas corporais e meditativas.

#### **Caminhando para a Saúde**

Consiste em promover atividades corporais, com caminhadas monitoradas, orientadas por educadores físicos, em áreas próximas aos serviços de saúde da Atenção Básica. Tem como objetivo reduzir a prevalência e morbidade de doenças crônicas e agravos não transmissíveis, melhorando a qualidade de vida e promovendo a socialização. Este serviço está implantado em todas as unidades básicas de saúde. Pretende-se ampliação desta modalidade de atendimento em número de profissionais e carga horária.

#### **Centros de Fortalecimento Muscular**

O Serviço possui três CFM que visa ampliar o acesso de homens e mulheres idosos sedentários e com baixa capacidade física resultante principalmente do processo natural de envelhecimento à prática de atividades corporais. Cada CFM possui oito equipamentos para musculação, projetados para atender duzentas e cinquenta e seis pessoas por mês com dificuldades de mobilidade articular e perda de força muscular em cada unidade. Estes equipamentos possuem carga e seu uso é realizado sob a supervisão de profissionais educadores físicos habilitados para tal atividade. Existe a intenção de ampliação no número de unidades, porém ainda encontra-se em estudo. Os usuários são encaminhados pelo serviço médico das unidades básicas de saúde, diretamente ao CFM mais próximo de sua residência.

#### **Terapia Comunitária Integrativa e outras Práticas Complementares (TCI)**

A Terapia Comunitária Integrativa nasceu em 1987 no Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, sob a

coordenação do Psiquiatra, Antropólogo e Filósofo Dr. Adalberto Barreto. É legitimada e regulamentada pela Associação Brasileira de Terapia Comunitária (ABRATECOM).

A tecnologia de cuidado da TCI e suas ações complementares deram início no município de Santo André em Julho / 2004 na unidade de saúde do Parque Miami, atendendo usuários da região III, sendo posteriormente formalizada como programa.

Tornou-se Política Pública no MS a partir de 2008, quando passou a integrar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (P.N.P.I.C.).

Atualmente, existem grupos de TCI em todo o Brasil e também em vários países da América Latina, Europa e África.

A TCI é uma ferramenta de cuidado que tem como intuito contribuir para a diminuição da dor e do sofrimento humano através de espaços que favoreçam o desabafo, a partilha das inquietações, sem críticas ou julgamentos.

Visa compartilhar temas do cotidiano que causam algum tipo de sofrimento e estresse, mobilizando recursos, competências e potencialidades das pessoas, famílias, profissionais e comunidade.

Tem ação preventiva, que promove saúde em espaços coletivos e comunitários com abordagem em grupo aberto com regras e etapas definidas realizadas por profissionais com capacitação.

É um instrumento de fortalecimento de vínculos, empoderamento e valorização dos saberes produzidos pelas vivências de cada um na superação dos sofrimentos. Integra o saber popular ao científico.

Para que seja dada continuidade no desenvolvimento do trabalho no Programa de TCI, se faz necessário manter uma estrutura técnica-operacional qualificada (profissionais com capacitação em: TCI, Intervisão e cuidando do cuidador).

O objetivo é monitorar as rodas na cidade, por meio de acompanhamento nos locais, alimentação de banco de dados do setor, através das fichas de registros das rodas realizadas, a fim de levantar indicadores e dar continuidade nas intervisões (Educação Continuada), dando sustentação aos profissionais envolvidos com as rodas; oferecendo vivências, exercícios de auto-cuidado e trocas de saberes.

Em 2012 dezessete (17) locais realizaram rodas de TCI (unidades de saúde, associação de bairros, igrejas, centros comunitários, garagens de residências e com pacientes acamados, etc.), conforme tabelas abaixo:



Tabela 19 - Número de Rodas de TCI por região no período de 08/2009 a 11/2012.

Região/Ano	2009	2010	2011	2012	Total	%
<b>Região I</b>	81	193	128	85	487	35.8
<b>Região II</b>	59	159	98	56	372	27.4
<b>Região III</b>	86	141	48	78	353	26.0
<b>Região IV</b>	20	63	30	34	147	10.8
<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>556</b>	<b>304</b>	<b>253</b>	<b>1359</b>	<b>100.00</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/Departamento de Atenção à Saúde/TCI-2009 a 2012.

Tabela 20 - Faixa Etária e Número de usuários participantes das Rodas de TCI no período de 08/2009 a 11/2012.

Faixa etária	Nº de usuários
De 0 a 12 anos	706
De 13 a 18 anos	584
De 19 a 59 anos	7447
Acima de 60 anos	2030
<b>Total</b>	<b>10.767</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/Departamento de Atenção à Saúde/TCI-2009 a 2012.

Conforme levantamento, observamos que no período de Setembro de 2009 a Setembro de 2010 foram atendidas 5.670 pessoas sendo que, até Novembro de 2012 totalizou 10.767. Observamos que houve uma diminuição no número de rodas e usuários atendidos, portanto inferimos que esta diminuição ocorreu devido a alguns fatores:

- Falta de matriciamento na rede de saúde;
- Baixa sensibilização de alguns gestores e profissionais quanto a importância de ações de promoção da saúde dificultando o encaminhamento para as rodas de TCI;
- Falta de investimento em novos cursos de capacitação;
- Transferências e demissões de profissionais capacitados em TCI.

## Análise Qualitativa

TABELA 21 – OS TEMAS ESCOLHIDOS E AS ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO FORAM AGRUPADOS EM CATEGORIAS, CONFORME COLETA DAS FICHAS DE REGISTROS DAS RODAS DE TCI. ABAIXO AS TRÊS CATEGORIAS QUE MAIS FORAM CITADAS NAS 4 REGIÕES NO PERÍODO DE AGOSTO/2009 A NOVEMBRO/2012.

<b>Temas escolhidos</b>	<b>%</b>	<b>Estratégias de enfrentamento das adversidades do cotidiano.</b>	<b>%</b>
Estresse	41,2	Fortalecimento/Empoderamento	23,4
Conflitos familiares	22,4	Participar da Terapia Comunitária	22,2
Depressão	5,1	Buscar redes solidárias	15,0

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/Departamento de Atenção à Saúde/TCI-2009 a 2012.

Tabela 22 – Ações de “Cuidando do Cuidador” e Intersectorialidade: 2012.

<b>AÇÕES REALIZADAS</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Rodas de TCI (cuidando do Cuidador)	Secretaria de Segurança Pública – Projeto: Mulheres da Paz (CIC)	200 mulheres
Rodas de TCI (Cuidado do Cuidador)	CRAISA com lideranças comunitárias e religiosas	124 pessoas
Dança Terapia (cuidando do cuidador)	CRAISA / funcionários do Banco de Alimentos (cuidando do cuidador)	32 pessoas
Rodas de TCI	Secretaria da Cultura (Casa da Palavra)	23 pessoas
Dança Movimento Terapia (cuidando do cuidador)	Departamento de Humanidades. Salão da OAB	28 funcionários do departamento
Roda de TCI	Secretaria da Habitação (sociedade civil organizada)	23 famílias do alojamento do Jardim Bom Pastor
Roda de TCI(cuidando do cuidador)	Programa de Caminhada Orientada	Com toda a equipe de educadores físicos da Atenção Básica
Divulgação quanto ao impacto da TCI nos profissionais na Atenção Básica e usuários; objetivando novos cursos de TCI na	Consórcio Intermunicipal	Profissionais representantes da Educação Permanente dos 7 municípios
Roda de TCI e divulgação das mesmas na cidade	“Ação Cidadania” Centro Público Profissional Julio de Grammont.	Municípios e profissionais
Roda de TCI – Semana do Idoso	Saguão do Teatro Municipal de Santo André	48 idosos
Grupo de Bioenergética no evento Outubro Rosa – resgate de auto-estima na comunidade	ESF Jardim Ana Maria/Itapoã	22 Agentes Comunitários e usuários
Dança Movimento Terapia no evento Semana da Mulher	Salão da Igreja Santa Maria Goretti	123 pessoas da sociedade civil, lideranças comunitárias e religiosas
Dança Movimento Terapia no evento Semana da Mulher	Salão Lira Serrano/Paranapiacaba	106 pessoas
Intervisão (Cuidando do Cuidador: rodas de TCI, vivências psicocorporais e exercícios de autocuidado).	Salão Burle Marx (Prédio Executivo PSA)	212 profissionais
Rodas de TCI(Cuidando do Cuidador)	USF Valparaíso	09 profissionais
Grupo de movimento Bioenergéticos	USF Jardim Irene II	07 profissionais
Oficina de sensibilização (prevenção saúde mental)	USF Jardim Ana Maria	25 pessoas (profissionais e usuários)

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/Departamento de Atenção à Saúde/TCI- 2012.

Os depoimentos nos mostram o impacto da TCI na vida dos usuários e profissionais, possibilitando dar novas respostas para as adversidades do cotidiano, promovendo o empoderamento de ambos os segmentos. Acreditamos que investir em práticas integrativas, promovendo ações para o “cuidando do cuidador” assim como na intersetorialidade, estaremos indo de encontro com as premissas básicas das Políticas: de Promoção da Saúde, de Humanização e do Pacto pela vida, conforme conceituação abaixo:

- Cuidando do cuidador: Estimulo ao autoconhecimento e autocuidado como recurso de transformação pessoal e social. “Conhecendo a minha própria história, reconheço a história do outro”. Assumindo a co-gestão de sua saúde.
- Reflexão sobre a importância de ter ações de promoção a saúde e ao estar sensibilizado, possa ter um olhar ampliado do ser humano do ponto de vista físico, emocional / mental, social e espiritual.

Intersetorialidade: Em 2012, iniciamos investimentos em algumas ações intersetoriais, articulando com outras secretarias, departamentos, programas, unidades de saúde, associações de bairros e pastoral da saúde; objetivando articulação entre sujeitos de setores sociais com diversos saberes, a fim de enfrentar problemas complexos.

- As ações tiveram como foco principal o autoconhecimento e o autocuidado.

Considerações:

O estresse é uma fonte de inquietação e ansiedade que interfere no enfrentamento dos problemas do cotidiano. Vale ressaltar que:

- Períodos prolongados de ansiedade, sentimento de vulnerabilidade e ausência de amigos em quem se apoiar tem efeitos nefastos sobre o organismo humano, sobretudo o sistema imunológico, podendo ocasionar sérios problemas de saúde tais como, infecção, diabetes e principalmente doenças cardiovasculares (hipertensão) dentre outras.
- A OMS alerta que os fatores relacionados ao estresse podem ser melhores enfrentados na participação em grupo, no devido tempo, antes de originarem patologias de auto custo social. Afirma ainda, que enfrentar o estresse de forma adequada é um ato de promoção a saúde.

#### **4 - ALGUNS FATORES A SEREM CONSIDERADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

“A assistência à saúde é centrada no ato prescritivo que produz o procedimento, não sendo consideradas as determinações do processo saúde-doença centradas nos determinantes sociais e ambientais e relacionadas às subjetivações, singularizantes, valorizando apenas as dimensões biológicas. Esse formato produz custos elevados e crescentes, pois utiliza como insumos principais os recursos tecnológicos centrados em exames e medicamentos como se eles tivessem um fim em si mesmo e fossem capazes de restabelecer a saúde por si só” (16). São produzidos atos desconexos sem uma intervenção articulada e cuidadora, reduzindo assim a eficácia da assistência prestada (17).

A assistência integral à saúde continua sendo um imenso desafio no processo de planejamento, uma vez que se torna imprescindível combinar todas as dimensões de vida para a prevenção de agravos e doenças e para a recuperação da saúde. Linha de cuidado é uma imagem que expressa um fluxo assistencial seguro e garantido ao usuário do sistema com a finalidade de atender as suas necessidades integrais de saúde.

A construção das propostas deste Plano considerou àquelas sob sua estrita governabilidade, não desconsiderando, porém, o encaminhamento de propostas onde sua participação como colaboradora em um processo mais amplo e quando sua presença seria obrigatória no desenvolvimento do projeto (como por exemplo o projeto “Cidade Amiga do Idoso” conforme proposto pela Organização Mundial da Saúde)

Internamente, é imprescindível, para reafirmar os princípios de SUS e assegurar as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento, fomentar a intersetorialidade entre vários atores, como: a Secretaria da Saúde e a política municipal de economia solidária e da mobilidade urbana; Secretaria da Saúde e as Secretarias de Habitação (Plano Diretor), Educação, Assistência Social, Esportes e Lazer; entre a Vigilância à Saúde e a Política do Meio Ambiente (Vigilância Ambiental) e a Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica, por exemplo.

A atenção básica assume um papel estratégico e central nos processos de cuidado à saúde, por estarem mais próximas das comunidades, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, educação em saúde, tratamento e reabilitação; a partir dos princípios do acolhimento, vínculo e co-responsabilização da atenção primária.

##### Definição dos Compromissos Prioritários

A Regionalização é uma diretriz do SUS e deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde. A conformação de Redes de Atenção e de Regiões de Saúde se constitui em estratégias necessárias para a construção de um sistema que deve ter como característica relações intermunicipais solidárias; a existência de um sistema de transporte e comunicação entre os municípios, a identificação de fluxos assistências,

um perfil de disponibilidade de recursos e insumos, equipamentos e escala adequada à qualidade de acesso (CONASS, 2009), além de identidades sócio-culturais e do perfil epidemiológico.

Desde 2007, no processo de construção do Pacto pela Saúde do Estado de São Paulo, foram constituídas 63 Regiões de Saúde e seus respectivos Colegiados de Gestão Regional (CGR).

Recentemente, foi pactuada na Comissão Intergestora Bipartite-CIB, a proposta de estruturação de 17 Redes Regionais de Atenção à Saúde, ordenados a partir da Atenção Básica, com o objetivo de organizar as ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade, garantindo a integralidade do cuidado (Pacto pela Saúde) <sup>(14)</sup>.

Para que a estruturação das redes de atenção à saúde resulte em processos que de fato atendam às necessidades da população, é necessário trabalhar com *Linhas de Cuidado*, entendendo-as como conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de determinado risco, agravo ou condições específicas das diversas fases e ciclos da vida, a serem ofertados de forma articulada pelo sistema de saúde, delineando-se as ações propostas pelo Pacto pela Saúde de acordo com as nossas especificidades e necessidades regionais.

A rede de atenção à saúde temática deve se organizar a partir da necessidade de enfrentamentos de vulnerabilidades, agravos ou doenças que acometam as pessoas ou as populações.

Na conformação das redes temáticas, tentou-se imprimir as seguintes lógicas:

Identificação dos componentes das redes temáticas e suas formas de articulação;

Estabelecimento de fases para a implementação das redes, constando nas portarias específicas os passos necessários para o cumprimento das fases.

Após pactuação tripartite, em 2011, foram priorizadas as seguintes redes temáticas:

- Rede de Atenção às Doenças e Condições Crônicas: iniciando-se pelo câncer (a partir da intensificação da prevenção e controle do câncer de mama e colo do útero).
- Rede de Atenção Psicossocial (com prioridade para o Enfrentamento do Álcool, Crack, e outras Drogas).
- Rede Cegonha: apresenta um recorte de atenção à gestante e de atenção à criança até 24 meses.
- Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.
- Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Todas as redes também são transversalizadas pelos temas: qualificação e educação; informação; regulação; e promoção e vigilância à saúde.

A construção das RAS passa pelas seguintes fases: diagnóstico e adesão; desenho da rede regional; contratualização dos pontos de atenção; qualificação dos componentes/pontos de atenção; e certificação da rede.

## 5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (Série Legislação Brasileira).
- (2) Brasil. *Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência.
- (3) Brasil. *Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência.
- (4) Brasil. *Portaria Ministerial nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006*. Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS.
- (5) IBGE - Estimativas populacionais enviadas para o Tribunal de Contas da União com data de referência de 1<sup>o</sup> de julho e MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS – Distribuição por faixa etária e por sexo dos dados do Censo de 2010 para a população estimada.
- (6) ISA – Instituto Socioambiental. *Billings 2000: ameaças e perspectivas para o maior reservatório de água da Região Metropolitana de São Paulo*. São Paulo, 2002.
- (7) Cezare JP, Malheiros TF e Phillipi Jr A. *Avaliação de política ambiental e sustentabilidade: estudo de caso do município de Santo André-SP*. Engenharia sanitária e ambiental, 12(4);417-425, 2007.
- (8) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação SEADE). Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Governo do Estado de São Paulo.
- (9) Loyola Filho, AI et al. *Causas de internações hospitalares entre idosos brasileiros no âmbito do Sistema Único de Saúde*. Epidemiologia e Serviços de Saúde, 13(4):229-238, 2004.
- (10) IPEA. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação SEADE). Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Governo do Estado de São Paulo. *São Paulo. Relatório Estadual de Acompanhamento. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*. 2010.
- (11) Brasil. Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. *Sistema de planejamento do SUS: uma construção coletiva- instrumentos básicos*. 2<sup>o</sup> Ed., Brasília, 2009.
- (12) Brasil. *Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011*. Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência.

- (13) Unidade de Aprendizagem III: Gestão e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) Prof. Dr. José Mendes Ribeiro (DCS/ENSP/FIOCRUZ)- “Curso Nacional de Ativação para o Desenvolvimento da Prática do Controle Social no SUS”, 2012.
- (14) Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *Diretrizes e estratégias para estruturação da política estadual de atenção básica no Estado de São Paulo*. 2012.
- (15) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Legislação em saúde no sistema penitenciário / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas*. Série E. Legislação de Saúde. Brasília. Ministério da Saúde, 2010
- (16) Malta DC et al. *Perspectivas da regulação na saúde suplementar diante dos modelos assistenciais*. *Ciência e Saúde Coletiva*, 9(2):433-444, 2004.
- (17) Malta DC e Merhy EE. *O percurso da linha do cuidado sob a perspectiva das doenças crônicas não transmissíveis*. *Interface Comunicação, Saúde e Educação*, 14(34):593-605, 2010.



### III – COMPROMISSOS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os compromissos apresentados a seguir têm por objetivo demonstrar, para o período 2014 – 2017, as propostas do governo municipal para o setor saúde que se conformam a partir das necessidades apresentadas pelos munícipes de Santo André no PPA participativo, na Programação Financeira levada ao poder legislativo para discussão e dos compromissos assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde junto aos seus parceiros em âmbito regional, estadual e federal, sempre norteados pelos conceitos de regionalização, territorialização, redes de atenção à saúde e linhas de cuidado.

Para melhor entendimento, a política da SMS está expressa em objetivos e diretrizes que abrigam as linhas condutoras da saúde no Município. Os Objetivos Estratégicos expressam o que se pretende fazer para superar, reduzir, controlar ou eliminar os problemas identificados. Para cada objetivo foram propostas diretrizes e ações estratégicas de intervenção nos problemas e modificação dos padrões de saúde existentes no Município de Santo André.

Os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e metas do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 foram consolidados e compatibilizados com os programas, atividades e projetos, metas e indicadores do PPA 2014-2017, do Planejamento Estratégico realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em maio de 2013, do SISPACTO, do COAP e das redes de atenção à saúde pactuadas regionalmente.

Sempre que possível é apresentada a fonte de recursos financeiros para a ação proposta e seu prazo de execução.

São estes:

**OBJETIVO 1** – APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ESTRATÉGIA ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL.

DIRETRIZ 1 – IMPLEMENTAR NOVO MODELO DE GESTÃO E INSTRUMENTOS DE RELAÇÃO INTERFEDERATIVA, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DE ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL.

DIRETRIZ 2 – CONTRIBUIR PARA A ADEQUADA FORMAÇÃO DOS GESTORES DO SUS. VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

DIRETRIZ 3 - QUALIFICAR INSTRUMENTOS DE GESTÃO DIRETA E CONSOLIDAR A INTERSETORIALIDADE COMO POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO E REALIZAR A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GERANDO GANHOS DE PRODUTIVIDADE E MINIMIZANDO AS DESIGUALDADES EM SAÚDE.

**OBJETIVO 2** – IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO ATRAVÉS DAS LINHAS DE CUIDADO E DO ACOLHIMENTO NA ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE SAÚDE E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO.

DIRETRIZ 4 – GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS. AMPLIAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E AS REDES HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ARTICULADAS ÀS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

DIRETRIZ 5 – IMPLANTAR LINHAS DE CUIDADO COM ABORDAGENS TRANSVERSAIS, POR CICLO DE VIDA E POR GRUPOS POPULACIONAIS DE MAIOR VULNERABILIDADE OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E BASEADA NAS PRÁTICAS DO ACOLHIMENTO NA PRODUÇÃO DE SAÚDE.

DIRETRIZ 6 – EFETIVAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

**OBJETIVO 3** – PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE.

DIRETRIZ 7 – REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE.

**OBJETIVO 1** – APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ESTRATÉGIA ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL.

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	0043 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE
-----------------------	------------------------------------

DIRETRIZ 1 – IMPLEMENTAR NOVO MODELO DE GESTÃO E INSTRUMENTOS DE RELAÇÃO INTERFEDERATIVA, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DE ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL.

	META	PRAZO
1	Realizar 2 Conferências Municipais de Saúde. [I]	2015 e 2017
2	Enviar o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 à apreciação do Conselho Municipal de Saúde. [II] [IV]	2017
3	Implantar a Ouvidoria Itinerante da Saúde. [II]	2014 a 2017
4	Implementar, em parceria com os Conselhos Municipal e Diretores de Unidade, o “Jornal do Controle Social do SUS de Santo André”. [III]	2014 a 2017
5	Realizar o II Fórum Social da Saúde. [I] [II] [III]	2014 a 2017

DIRETRIZ 2 – CONTRIBUIR PARA A ADEQUADA FORMAÇÃO DOS GESTORES DO SUS, VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SUS.

	META	PRAZO
6	Promover 2 cursos para formação de conselheiros municipais e locais de saúde.	2014 a 2017
7	Promover 58 cursos de Educação na Saúde para os profissionais de saúde e lideranças comunitárias. [III]	2014 a 2017
8	Promover 67 oficinas de Educação Permanente com os funcionários da rede de saúde nos diferentes territórios.	2014 a 2017
9	Implantar 1 Núcleo de Telessaúde Brasil. [I] [IV] [V]	2014 a 2017
10	Estabelecer 1 mesa de negociação permanente para construir a Política de incentivo e valorização dos Recursos Humanos da Saúde do SUS. [II] [III]	2014 a 2017
11	Ampliar para 100% a proporção de trabalhadores que atendem ao SUS com vínculos protegidos. [IV]	2014 a 2017

**DIRETRIZ 3 - QUALIFICAR INSTRUMENTOS DE GESTÃO DIRETA E CONSOLIDAR A INTERSETORIALIDADE COMO POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO E REALIZAR A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GERANDO GANHOS DE PRODUTIVIDADE E MINIMIZANDO AS DESIGUALDADES EM SAÚDE.**

	META	PRAZO
12	Implantar 1 Sistema de Gestão Integrado com novos fluxos de trabalho entre os departamentos para administração de recursos humanos, patrimônio, protocolo, manutenção, transporte sanitário eletivo e transporte administrativo para o SUS. [III]	2014 a 2017
13	Implantar 1 Modelo de Atenção à Saúde com base territorial. [II] [V]	2014 a 2017
14	Implantar 1 Observatório da Saúde para aprimoramento da Política de Avaliação, Monitoramento e Informações em Saúde. [I] [III] [V]	2014 a 2017
15	Implantar 1 Componente Municipal de Auditoria do SUS. [V]	2014 a 2017
16	Implementar o Núcleo de Projetos e Captação de Recursos como facilitador de cooperação técnica junto à secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde. [III]	2014 a 2017
17	Implementar o processo de informatização de 100% da Rede Municipal de Saúde. [I] [II]	2014 a 2017
18	Adquirir 160 equipamentos para a qualificação do atendimento de urgência e emergência e para as unidades de terapia intensiva do Centro Hospitalar Municipal (através de recurso solicitado ao MS).	2014 a 2016

**OBJETIVO 2 – IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO ATRAVÉS DAS LINHAS DE CUIDADO E DO ACOLHIMENTO NA ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE SAÚDE E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO.**

PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	0044 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA
	0045 – ATENÇÃO BÁSICA
	0047 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**DIRETRIZ 4 – GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS. AMPLIAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E AS REDES HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ARTICULADAS ÀS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.**

	META	PRAZO
19	Ampliar de 34 para 36 o número de Unidades Básicas de Saúde (USF Alzira Franco e USF Sacadura Cabral). [I]	2014 a 2017
20	Adquirir equipamentos para a rede básica de saúde (Emenda Parlamentar no valor de R\$ 200.000,00).	
21	Ampliar de 7 para 9 o número de Unidades de Pronto Atendimento (Jardim Rina e Centreville). [I] [III]	2014 a 2017

22	Ampliar de 34 para 36 as Equipes da Estratégia de Saúde da Família. [I] [II]	2014 a 2017
23	Implantar 7 Equipes do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.[III]	2014 a 2017
24	Implantar 2 Centros de Especialidade Odontológicas. [I] [II] [III]	2014 a 2017
25	Ampliar de 2 para 7 o número de Equipes Especializadas em Atenção Domiciliar através do Programa "Melhor em Casa". [I]	2014 a 2017
26	Reformar e adequar 10 dependências do Centro Hospitalar Municipal: recepção, centro diagnóstico, pronto socorro, cozinha, refeitório, enfermaria de trauma, UTI adulto, UTI pediátrica, clínica médica, clínica cirúrgica II e criação do espaço de convivência e lazer dos servidores. [I] [III] [V]	2014 a 2017
27	Implantar 1 Centro de Diagnóstico Ambulatorial com exames por imagem. [I] [II]	2014 a 2017
28	Implantar o Hospital de Longa Permanência com 75 leitos. [I] [II]	2014 a 2017
29	Expandir a rede de serviços de atenção à saúde mental através da implantação de 5 novas unidades (1 CAPS AD III infanto-juvenil, 1 CAPS AD III, 1 CAPS i, 2 SRT tipo II). [I] [II] [III]	2014 a 2017
30	Reformar ou ampliar e adequar a área física de 5 Unidades Básicas de Saúde. [I] [II] [III]	2014 a 2017
31	Reformar ou ampliar e adequar 3 Unidades de Atenção Especializada. [I] [II]	2014 a 2017
32	Adquirir equipamentos para modernização do parque tecnológico para 5 especialidades médicas: clínica cirúrgica, UTI adulto, UTI pediátrica, pronto socorro e enfermaria do trauma. [I] [II]	2014-2016
33	Ampliar o número de procedimentos realizados no Ambulatório de Referência para Moléstias Infectocontagiosas em 30%. [II]	2014 a 2017
34	Implantar 1 Centro de Reabilitação Tipo IV na Região Central para atendimento nas áreas de deficiência auditiva, visual, física e intelectual. [I] [II]	2014 a 2017
35	Reforma e adequação do Centro de Parto do Hospital da Mulher visando sua adequação à <i>Rede Cegonha</i> .	2014 a 2017
36	Construir e equipar a Casa da Gestante no terreno do Hospital da Mulher	2014 a 2017
37	Ampliar o atendimento do Serviço de Reconstrução Mamária no Hospital da Mulher de 3 casos para 12 casos ao ano. [V]	2014 a 2017
38	Ampliar em 50% a capacidade de oferta de prótese dentária. [I] [V]	2014 a 2017
39	Aumentar em 2% ao ano a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica. [IV]	2014 a 2017
40	Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família em 60%. [IV]	2014 a 2017
41	Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal em 25%. [IV]	2014 a 2017
42	Aumentar a média da ação coletiva de escovação dental supervisionada para 1%. [IV]	2014 a 2017
43	Ampliar o percentual de implantação de unidades de saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências em 20%.	2014 a 2017

44	Realizar a revisão do Código Sanitário. [II]	2014
45	Reformar o Centro de Zoonoses no sentido de sua ampliação e adequação. [I] [II]	2014 a 2017

**DIRETRIZ 5 – IMPLANTAR LINHAS DE CUIDADO COM ABORDAGENS TRANSVERSAIS, POR CICLO DE VIDA E POR GRUPOS POPULACIONAIS DE MAIOR VULNERABILIDADE OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E BASEADA NAS PRÁTICAS DO ACOLHIMENTO NA PRODUÇÃO DE SAÚDE.**

	META	PRAZO
46	Ampliar a razão exames citopatológicos do colo do útero realizadas em mulheres de 25 a 64 anos para 0,50.[IV]	2014 a 2017
47	Ampliar a razão de exames de mamografia de rastreamento de câncer de mama realizadas em mulheres de 50 a 69 para 0,30. [IV]	2014 a 2017
48	Aumentar a proporção de parto normal na rede pública de saúde em mulheres residentes para 60%. [IV]	2014 a 2017
49	Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães residentes com no mínimo 7 consultas de pré-natal para 80%. [IV]	2014 a 2017
50	Realizar 2 testes para diagnóstico de sífilis em 100% das gestante usuárias do SUS. [IV]	2014 a 2017
51	Reduzir o número de óbitos maternos em 25%. [IV]	2014 a 2017
52	Reduzir a mortalidade neonatal de 5,9 para 4,9 por mil nascidos vivos. [III] [IV]	2014 a 2017
53	Investigar 90% dos óbitos infantis e fetais. [IV]	2014 a 2017
54	Investigar 100% dos óbitos maternos. [IV]	2014 a 2017
55	Investigar 90% dos óbitos de mulheres em idade fértil. [IV]	2014 a 2017
56	Reduzir em 10% o número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. [IV] (parâmetro nacional = 0,5 casos por 1.000 nascidos vivos)	2014 a 2017
57	Reduzir em 8% a taxa de mortalidade de pessoas entre 30 e 70 anos pelas quatro principais doenças crônicas não transmissíveis. [IV]	2014 a 2017
58	Imunizar 80% da população acima de 60 anos com a vacina contra a gripe. [V] [VI]	2014 a 2017
59	Reduzir para 2% a taxa de internações de maiores de 60 anos por fratura de fêmur. [V] [VI]	2014 a 2017
60	Implantar 1 Sistema de controle de riscos sanitários no Sistema penitenciário. [IV] [V]	2014 a 2017
61	Implantar 1 Projeto Integral Saúde Mental e Vigilância Sanitária para atenção aos usuários de álcool e drogas. [II]	2014 a 2017
62	Implantar 1 Academia da Saúde. [III]	2014 a 2017
63	Reestruturar em 50% a rede pública de saúde através do matriciamento da Atenção à Saúde do Trabalhador. [II] [III]	2014 a 2017
64	Ampliar de 7 para 9 as modalidades de Práticas Integrativas e Complementares (PICS). [I] [III]	2014 a 2017

**DIRETRIZ 6 – EFETIVAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.**

	META	PRAZO
65	Implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. [V]	2014 a 2017
66	Adquirir 40 computadores para a assistência farmacêutica.	2014 a 2017
67	Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica e garantir a revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. [V]	2014 a 2017
68	Elaborar o Protocolo de Medicamentos e fluxo para sua distribuição e dispensação. [III]	2014 a 2017

**OBJETIVO 3 – PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE.**

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	0047 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
-----------------------	----------------------------

**DIRETRIZ 7 – REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE.**

	META	PRAZO
69	Manter em pelo menos 90% as coberturas vacinais adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança. [IV]	2014-2017
70	Manter no mínimo em 95% a cobertura vacinal pela vacina pentavalente em menores de 1 ano de idade. [V]	2014-2017
71	Reduzir a prevalência de hanseníase em 10%. [V] [VI]	2014 a 2017
72	Curar no mínimo 85% dos pacientes diagnosticados com tuberculose pulmonar bacilífera. [IV] [V]	2014 a 2017
73	Garantir a realização de exames anti-HIV em 90% dos casos novos de tuberculose. [IV]	2014 a 2017
74	Reduzir para 2% a incidência de AIDS em menores de 5 anos de idade.	2014 a 2017
75	Reduzir a incidência de AIDS de 25 por 100.000 habitantes para 20 por 100.000 habitantes. [VI]	2014 a 2017
76	Aumentar em 80% a notificação da Relatório de Atendimento de Acidente de Trabalho.[IV] [V]	2014 a 2017
77	Manter em 98,9% a proporção de óbitos não fetais com causa básica definida. [IV]	2014 a 2017
78	Implantar o Geoprocessamento e Georreferenciamento como ferramentas para construção do Mapa de Riscos à Saúde. [III]	2014 a 2017
79	Implantar equipes de agentes locais de vigilância em saúde em 100% dos territórios para retomar a estratégia da Vigilância Ambiental em Saúde como ferramenta de articulação das ações de prevenção, promoção e de educação à saúde. [III]	2014 a 2017
80	Realizar 100% do número de amostras obrigatórias no controle de qualidade da água relativa ao parâmetro coliforme total, cloro residual livre e turbidez. [IV]	2014 a 2017

81	Realizar 100% das ações de vigilância sanitária pactuadas nas estâncias estadual e federal. [IV]	2014 a 2017
82	Encerrar no mínimo 85% das doenças compulsórias imediatas registradas no SINAN em até 60 dias a partir da data de notificação. [IV]	2014 a 2017

[I] Plano Plurianual 2014-2017

[II] Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde

[III] Plano de Governo 2013-2016 (Eixo 6 – Qualidade de Vida)

[IV] Objetivos Estratégicos do Ministério da Saúde/Metas do Plano Nacional de Saúde e do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

[V] Análise Situacional do Plano Municipal de Saúde 2014-2017

[VI] Diretrizes e Objetivos do Pacto pela Saúde (Metas Prioritárias do Pacto pela Vida)



**INDICADORES RELACIONADOS ÀS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2014-2017**

Nº	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE
1	Número absoluto de Conferências Municipais de Saúde realizadas.	Quantidade de Conferências Municipais de Saúde realizadas em 2015 e 2017.	Núcleo de Participação Popular
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			

34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			

72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			

## **ANEXO 1 – QualiSUS-Redes (Proposta Preliminar de Subprojeto)**

Foi realizado um estudo com dados fornecidos pela ANS através do ANS TabNet (ferramenta que utiliza como fonte de informação o SIB/ANS) e do IBGE (censo 2010) com o objetivo de conhecer o número de usuários na Região que tem plano de saúde, tipo de contratação, identificar alguns segmentos da população, para permitir uma análise de quanto da população utiliza saúde suplementar, para que se tenha planejamento levando em conta essa população que representa 60,3% em média da população total da região. Uma questão metodológica importante é que a ANS contabiliza vínculos de beneficiários aos planos de saúde e não o número de beneficiários (pessoas). Se um mesmo beneficiário tem dois planos de saúde, ele é contabilizado duas vezes no cadastro de beneficiários da ANS. Para ficar mais simples, neste texto será usado o termo “número de beneficiários” para nos referir ao número de vínculos de beneficiários de planos de saúde.

De acordo com o “Caderno de Informação da Saúde Suplementar”, publicado em setembro de 2011 pela ANS, o número de vínculos de beneficiários de planos médicos nos últimos 12 meses, terminados em junho, cresceu 7,6%, ou seja, mais de 3,3 milhões de novos vínculos. O maior crescimento ocorreu nos planos coletivos, com variação de 9,6%, enquanto os individuais aumentaram 4,6%. A taxa de cobertura de plano de saúde para a população brasileira atingiu 24,4%. Cerca de 80% dos beneficiários de planos de saúde encontravam-se nas regiões Sudeste e Sul, dos quais 55% no eixo Rio-São Paulo.

A região do ABC tem uma taxa de cobertura média de aproximadamente 60% da população. Temos 1.538.681 beneficiários da saúde suplementar na região, com 12 operadoras de planos de saúde com sede nos 07 municípios, sendo algumas delas são exclusivamente odontológicas.

Segundo esse estudo que não se pode imaginar a construção de uma Rede de Saúde que desconsidere tal contingente populacional e que a inclusão da saúde suplementar é indispensável na programação, avaliação e controle das ações de saúde.

Quadro 22 -Beneficiários de assistência médica na Região do ABC.

Município	População	Assistência Médica	Cobertura
Diadema	386.137	223.357	57,84%
Mauá	417.064	196.242	47,05%
Ribeirão Pires	113.068	63.762	56,39%
Rio Grande da Serra	43.974	16.391	37,27%
Santo André	676.407	434.174	64,19%
São Bernardo do Campo	765.463	492.282	64,31%
São Caetano do Sul	149.263	112.473	75,35%
<b>Total</b>	<b>2.551.376</b>	<b>1.538.681</b>	<b>60,31%</b>

Fonte: ANS (setembro de 2011) e Sala de Situação do Ministério da Saúde

É importante destacar que os cadastros dos beneficiários são realizados levando em consideração o endereço da empresa e não o endereço do beneficiário na maioria das vezes. Por tanto, ao verificarmos através do quadro 61 que mais de 70% dos vínculos existentes na região se dão através de contratação coletivo empresarial a análise de cobertura fica bastante prejudicada.

No entanto, é importante destacar que os cadastros dos beneficiários são realizados levando em consideração o endereço da empresa e não o endereço do beneficiário na maioria das vezes. Por tanto, ao verificarmos através do quadro 61 que mais de 70% dos vínculos existentes na região se dão através de contratação coletivo empresarial a análise de cobertura fica bastante prejudicada.

Outro ponto importante a ser considerado é que o indivíduo possuidor de seu plano de saúde não obrigatoriamente irá utilizar a rede credenciada da região. Como na região a rede privada possui uma capacidade instalada diminuída, particularmente na área hospitalar, grande parte dos beneficiários irá buscar este atendimento em municípios fora da região ou irá utilizar os equipamentos públicos da região, principalmente para atendimentos de urgência/emergência e hospitalar.

Por tudo isso o uso das informações relativas à saúde suplementar para programação e planejamento das redes de saúde ainda permanecem comprometidas.

Feito um recorte com mulheres em idade fértil em cada um dos sete municípios conseguimos identificar o número de beneficiários com idade entre 10 e 49 anos, mas com o TabNet da ANS não conseguimos o refinamento para o tipo de cobertura assistencial que essas mulheres possuem.

Apesar de haver diferentes segmentações de cobertura para os planos médicos - ambulatorial com ou sem odontologia, hospitalar com ou sem obstetrícia e ainda as combinações dessas variantes, existe um amplo predomínio da contratação de planos com cobertura ambulatorial e hospitalar (91% do mercado, o que corresponde a 42,1 milhões de vínculos, segundo o Instituto de Estudo de Saúde Suplementar, caderno de informações de setembro de 2011).

Com base na população existente de menores de um ano na região do ABC, observa-se uma cobertura de 45,61% dessas crianças pelos planos privados.

A promoção da saúde integral da criança e o desenvolvimento de ações de prevenção de agravos combinados às de assistência são elencadas como objetivos da ANS que, além da redução da mortalidade infantil, apontam para o compromisso de se prover a qualidade de vida para a criança, ou seja, que possa crescer e desenvolver todo seu potencial.

O nascimento saudável, a promoção do crescimento, desenvolvimento e alimentação saudáveis, bem como a prevenção de doenças respiratórias, são ações que não podem deixar de ser realizadas em toda a sua plenitude e em todos os níveis de atenção e sobretudo na saúde pública e na saúde privada em ações conjuntas. Para que possamos ter uma atenção á saúde mais efetiva e eficiente, além do conhecimento sobre as características relacionadas à morbimortalidade, é preciso desenvolver ações conjuntas de promoção, prevenção e proteção da criança, considerando os aspectos epidemiológicos, sociais, culturais, ecológicos e psicológicos, visando a formulação de políticas saudáveis para esse segmento da população.

Assinala ainda que o envelhecimento da população também é um assunto que não pode ser ignorado na construção do mapa. As projeções indicam que, em 2.050, a população idosa mundial será de 1,9 bilhão de pessoas, o que equivale a população de 0 a 14 anos de idade (Andrews, 2000). O envelhecimento traz consigo marcada transição epidemiológica, com conhecida prevalência das taxas de mortalidade por doenças cardiovasculares (BRASIL, 2.006,f)

Optou-se por uma abordagem do idoso que seja valorizada as especificidades e necessidades do idoso para o fim de planejar saúde. Não pensar saúde pública e saúde privada, como se andassem em separado.

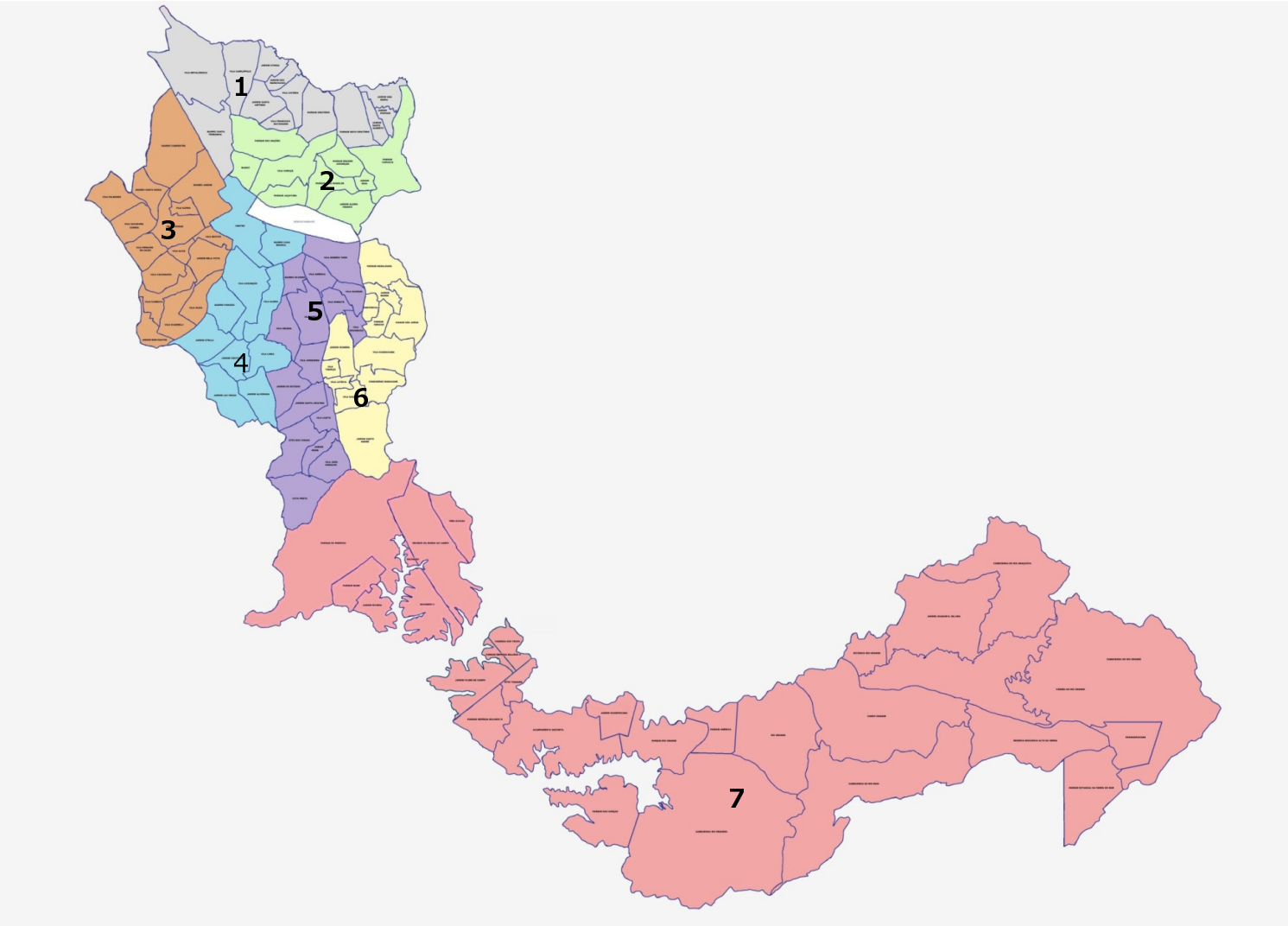
Conclui o trabalho que a implementação de políticas públicas e regulatórias para os idosos é uma necessidade apontada pela mudança na estrutura etária da população brasileira. O setor de saúde suplementar, portanto, também se depara com o desafio de reorganizar um modelo de assistência voltado para o cuidado integrado das condições crônicas e melhoria da saúde, neste momento de acelerado envelhecimento populacional sendo que na Região do Grande ABC existe um percentual de 54,15% da população acima de 60 anos com algum tipo de plano privado.

**ANEXO 2-** Tabela 23 – Resultados dos indicadores (\*) de transição entre o Pacto pela Saúde e Contrato Organizativo das Ações Públicas de Saúde. Santo André, 2008-2012.

INDICADORES	2008	2009	2010	2011	2012	FONTE(S)
Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	0,11	0,23	0,08	0,16	0,29	SIA-SUS/IBGE
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	32,97	31,47	36,73	37,11	63,96	SCPBFS
Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica	25,40	28,58	30,29	30,16	30,51	CNES/ESF
Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal	12,03	10,72	12,47	12,86	15,03	CNES/ESF
Número de Unidades de saúde com serviço de notificação de violência implantada	(-)	22	30	33	36	CNES/SINAN
Percentual de serviços hospitalares com contrato de metas firmado	33,33	33,33	(-)	(-)	(-)	CNES
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e população feminina na mesma faixa etária	0,37	0,39	0,42	0,38	0,36	SIA-SUS/IBGE
Razão de exames de mamografia realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	0,21	0,20	0,19	0,23	0,23	SIA-SUS/IBGE
Seguimento/tratamento informado de mulheres com diagnóstico de lesões intraepiteliais de alto grau de colo de útero	19,70	25,00	25,40	46,25	11,32	SISCOLO
Proporção de partos normais	33,04	35,48	35,48	31,52	N/D	SINASC
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	74,62	76,83	78,81	77,92	N/D	SINASC
Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	3	1	3	1	(-)	SIM
Taxa de mortalidade Infantil	12,52	12,49	11,78	11,98	N/D	SIM/SINASC
Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	(-)	(-)	72,19	87,50	N/D	SIM
Proporção de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis de morte materna investigados	(-)	16,39	98,71	95,20	N/D	SIM
Incidência de sífilis congênita	17	2	4	7	5	SINAN
Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial	0,97	0,97	0,74	0,74	0,73	CNES/IBGE
Taxa de internação hospitalar em pessoas idosas por fratura de fêmur	14,69	24,74	23,27	20,92	24,33	SIH-SUS
Cobertura Vacinal com a vacina tetravalente (DTP+Hib) Pentavalente em crianças menores de um ano de idade	93,28	85,43	88,68	92,32	99,95	SI-PNI
Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	80,53	76,92	83,81	79,84	30,17	SINAN
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	90,00	73,33	75,00	84,62	N/D	SINAN
Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	98,79	98,70	98,82	98,83	N/D	SIM
Proporção de casos de doenças de notificação compulsoria (DNC) encerrados oportunamente após notificação	86,35	83,54	91,65	94,47	98,35	SINAN
Proporção de municípios que notificam doenças/agravos relacionados ao trabalho da população residente	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	SINAN
Taxa de incidência de aids em menores de 5 anos	9,30	(-)	(-)	(-)	(-)	SINAN-SIM/IBGE
Número absoluto de óbitos por dengue	(-)	(-)	1	(-)	(-)	SIM
Percentual de realização das análises de vigilância da qualidade da água referente ao parâmetro coliformes totais	(-)	27,92	25,83	26,88	25,42	SISAGUA
Proporção de municípios com ouvidorias implantadas	(-)	100,00	100,00	100,00	100,00	MS-SGEP

(\*) dados obtidos através do Departamento de Informática do SUS (Datapus) em agosto de 2013. N/D: Dado numérico não disponível. (-): dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

ANEXO 3 - Figura 38 – Distribuição dos Territórios de Saúde de Santo André





**ANEXO 4** - Quadro 21 – Distribuição dos estabelecimentos de saúde conveniados ao SUS sob gestão municipal e administração municipal ou privada por tipo. Santo André, julho de 2013.

Tipo	Nome	Atendimento
Secretaria de saúde	Secretaria da Saúde de Santo André	Regulação e outros
Central de regulação de serviços de saúde	Central de Regulação Santo André	Regulação
Central de regulação médica das urgências	Central de Regulação SAMU Santo André	Regulação
Unidade de vigilância em saúde	Departamento de Vigilância Saúde Santo André	Vigilância em Saúde
Centro de saúde/unidade básica	Centro de Saúde Escola	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	COAS Centro de Orientação e Apoio Sorológico	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Espírito Espírito Santo	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Carla	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Irene II	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Itapoan Ana Maria	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Santo Alberto	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Santo André	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Jardim Sorocaba	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Parque Miami	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Recreio da Borda do Campo	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Valparaíso	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Vila Linda	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	USF Paranapiacaba	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Bairro Paraíso	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Campestre	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Centreville	Ambulatorial/SADT

Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Centro	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Cidade São Jorge	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Dr. Moysés Fucs	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Jardim Alvorada	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Bom Pastor	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Jardim Irene	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Parque Andreense	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Parque das Nações	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Parque João Ramalho	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Parque Novo Oratório	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Utinga	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Guiomar	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Helena	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Humaitá	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Lucinda	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Luzita	Ambulatorial/SADT
Centro de saúde/unidade básica	Unidade de Saúde Vila Palmares	Ambulatorial/SADT
Unidade de apoio diagnose e terapia	Laboratório ARMI	SADT
Unidade de apoio diagnose e terapia	Centro Radiológico de Santo André	SADT
Unidade de apoio diagnose e terapia	Laboratório de Anatomia Patológica SK	SADT
Unidade de apoio diagnose e terapia	Nuclear Santo André	SADT
Clínica/centro de especialidade	Ambulatório Referência Moléstias Infectocontagiosas	Ambulatorial/SADT
Clínica/centro de especialidade	Centro de Atenção à Saúde Mental	Ambulatorial/SADT

Clínica/centro de especialidade	Centro de Reabilitação Municipal	Ambulatorial/SADT
Clínica/centro de especialidade	Centro de Referência Saúde Trabalhador	Ambulatorial/SADT
Clínica/centro de especialidade	Centro de Especialidades Odontológicas	Ambulatorial
Clínica/centro de especialidade	Núcleo de Projetos Especiais	Ambulatorial
Clínica/centro de especialidade	Unidade de Redução de Danos	Ambulatorial
Clínica/centro de especialidade	Instituto de Radioterapia do ABC	Ambulatorial
Clínica/centro de especialidade	IDR Unidade Santo André	Ambulatorial/SADT
Policlínica	Ambulatório do Centro Hospitalar de Santo André	Ambulatorial
Policlínica	Centro de Especialidades I	Ambulatorial/SADT
Policlínica	Centro de Especialidades II	Ambulatorial/SADT
Policlínica	Centro de Especialidades III	Ambulatorial/SADT
Policlínica	Programa de Internação Domiciliar	Ambulatorial/SADT
Policlínica	Ambulatório de Especialidade da FUABC	Ambulatorial/SADT
Centro de atenção psicossocial	Centro de Atenção Psicossocial à Infância	Ambulatorial
Centro de atenção psicossocial	Núcleo de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas	Ambulatorial/SADT
Centro de atenção psicossocial	Núcleo de Atenção Psicossocial I	Ambulatorial/Internação
Centro de atenção psicossocial	Núcleo de Atenção Psicossocial II	Ambulatorial/SADT/Internação
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado USA16	Ambulatorial
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado USA11	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Básico ALZ	Ambulatorial
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado CHM1	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado CMP	Ambulatorial
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado CT2	Urgência

Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado HML	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado LUC	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado LZ1	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado LZ2	Ambulatorial
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Ambulância Suporte Avançado PPB	Ambulatorial
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Motoilância 01 Santo André	Urgência
Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência	Motoilância 02 Santo André	Urgência
Pronto atendimento	Pronto Atendimento de Paranapiacaba	SADT/Internação/Urgência
Pronto atendimento	UPA Centro	Ambulatorial/Internação
Pronto atendimento	UPOA Jardim Santo André	SADT/Internação/Urgência
Pronto atendimento	UPA Sacadura Cabral	Ambulatorial/Internação/Urgência
Pronto socorro geral	Pronto Atendimento Bangú	Ambulatorial/Internação/Urgência
Pronto socorro geral	Pronto Atendimento Central	Ambulatorial/Internação/Urgência
Pronto socorro geral	Pronto Atendimento de Vila Luzita	Ambulatorial/Internação/Urgência
Hospital geral	Centro Hospitalar de Santo André	Ambulatorial/SADT/Internação/Urgência
Hospital especializado (maternidade)	Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein	Ambulatorial/SADT/Internação/Urgência

Fonte: CNES

**ANEXO 5 – Alinhamento das prioridades das 3 esferas de governo para o Plano Municipal de Saúde de Santo André 2014-2017**

PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 -2017
· aprimorar a gestão descentralizada		ACOLHIMENTO HUMANIZAÇÃO E ACESSO COM QUALIDADE - EIXO III	EIXO I - AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.	Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Programa de apoio, monitoramento e avaliação do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde.	<b>AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE EM GERAL</b> <b>1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESPECIALIZADA</b> <b>1069 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PRONTO ATENDIMENTO</b> <b>2143 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE PSF E PACS</b> <b>DIRETRIZES PRIORIZADAS:</b> - AGILIZAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES; - AMPLIAR A OFERTA DE EXAMES DIAGNÓSTICOS - CONSTRUÇÃO DO CER TIPO IV - CENTRO; - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA; - AMPLIAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA; - AMPLIAR POLITICAS PARA ATENDER JOVENS NAS DOENÇAS DST AIDS E GRAVIDEZ PRECOCE
Regionalizada com implantação de redes		EIXO VII - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO EM SAÚDE E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	Redução de internações por causas sensíveis à atenção básica.	Implementar os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), composto por nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, profissionais de apoio à saúde mental, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, educadores físicos para atuarem junto às equipes nos cuidados das famílias.		
Regionalizadas de atenção à saúde - RRAS;			Aumentar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família			
· apoiar técnica e financeiramente a qualificação da Atenção primária em saúde; 3			Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal			
· implementar a política estadual de humanização.			Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada			
· aprimorar a saúde bucal no estado de São Paulo.			Indicador 6 - ESPECÍFICO - Proporção de exodontia em relação aos procedimentos - META: Reduzir o percentual de exodontia em relação aos procedimentos preventivos e curativos.	Ampliar o atendimento em acupuntura e das práticas integrativas e complementares de forma integrada na rede de atenção, garantindo e ampliando as possibilidades de cuidado com		

					nosso cidadão.	
· aprimorar a atenção à saúde da pessoa com Deficiência				Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média complexidade selecionados para população residente.	Expansão das equipes de saúde bucal na ESF (Estratégia Saúde da Família).	
<b>PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015</b>	<b>XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009</b>	<b>XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011</b>	<b>PAS 2013</b>	<b>METAS COAP</b>	<b>PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016</b>	<b>PPA - 2014 -2017</b>
				Aumentar o número de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade na população residente.		<b>AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL</b> <b>2143 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE PSF E PACS</b> <b>2140 - EXPANSÃO DOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL</b> <b>DIRETRIZES PRIORIZADAS:</b> -CONSTRUÇÃO DE 01 CEO; - GARANTIR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM 100% DAS UNIDADES DE SAÚDE; - AMPLIAR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM EQUIPE SAÚDE BUCAL; - PROGRAMA NACIONAL BRASIL SORRIDENTE  <b>AÇÃO: AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DESTINADO A USUÁRIOS DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS</b>
				Indicador 9 - ESPECÍFICO - Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade selecionados para população residente.		
				Indicador 10 - ESPECÍFICO - Aumentar o número de internações clínico-cirúrgicas de alta complexidade na população residente.		
				Indicador 11 - ESPECÍFICO - Ampliar os serviços hospitalares com contrato de metas firmado		

							<b>1069 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PRONTO ATENDIMENTO:</b> <b>DIRETRIZES PRIORIZADAS:</b> -AMPLIAR A REDE DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL; - 04 UNIDADES DE ACOLHIMENTO; - 01 CAPS AD III ADULTO - 01 CAPS AD III INFANTO JUVENIL - 01 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - 01 CAPS INFANTIL - 01 CONSULTÓRIO NA RUA
--	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
Promover atenção integral à saúde da mulher e da Criança e implantar a "rede cegonha".	Implementar a rede temática pré natal/ parto/Puerpério – reduzir a mortalidade infantil e Materna	-	-	EIXO II - DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PARA SEGUIMENTO DA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL AOS RISCOS DE DOENÇAS OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E RISCOS A SAÚDE PRIORITÁRIOS	Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico a cada 3 anos		
Diretriz 3 -COAP – Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com					Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade		
					Aumentar o percentual de parto normal		

ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.						Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo 7 consultas de pré-natal		
						Realizar testes de sífilis nas gestantes usuárias do SUS.		
						Reduzir o número de óbitos maternos		
						Reduzir a mortalidade infantil		
						Investigar os óbitos infantis e fetais		
						Investigar os óbitos maternos		
						Investigar os óbitos em mulheres em idade fértil (MIF)		
						Reduzir a incidência de sífilis congênita		

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 -2017
Aprimorar a rede de urgência/ emergência, integrando-a as demais redes.	Aprimorar a rede de urgência/ emergência	-	-	EIXO I - AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E	Ampliar o número de unidades de saúde com serviço de notificação contínua da violência doméstica, sexual e outras violências	Implantar mais 4 UPAs 24h (Unidades de Pronto Atendimento)com o Governo Dilma e garantir o melhor funcionamento das 3 existentes.	



Diretriz 2 - COAP - Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.	APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.	Indicador 13 - ESPECÍFICO - Ampliar o número de pessoas assistidas em hospitais quando acidentadas	(Capuava, São Jorge, Camilópolis, Jd. Alvorada) em parceria
		Indicador 14 - ESPECÍFICO - Reduzir em x% os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM)	Construir o Hospital de Urgência/ Emergência com 150 leitos.
		Indicador 15 - ESPECÍFICO - Reduzir óbitos em menores de 15 anos em Unidade de Terapia Intensiva	
		Indicador 16 - ESPECÍFICO - Aumentar a cobertura do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)	
		Indicador 17 - ESPECÍFICO - Aumentar o percentual de internações de urgência e emergência reguladas pelo complexo regulador	

<b>PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)</b>	<b>PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015</b>	<b>XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009</b>	<b>XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011</b>	<b>PAS 2013</b>	<b>METAS COAP</b>	<b>PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016</b>	<b>PPA - 2014 -2017</b>
---------------------------------------	--------------------------------------	---	--	-----------------	-------------------	---	-------------------------



CIT)		MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011				
Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas.	Aprimorar a atenção à saúde da pessoa idosa.	-	-	EIXO II - DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PARA SEGUIMENTO DA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL AOS RISCOS DE DOENÇAS OU COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E RISCOS A SAÚDE PRIORITÁRIOS			
	· aprimorar a atenção à saúde em oncologia.						
	· implementar linhas de cuidado hipertensão arterial Sistêmica /diabetes mellitus.						
Diretriz 5 - COAP - Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.					Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)		

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 -2017
Garantir a assistência farmacêutica no Sistema único de saúde (SUS).	Aprimorar a descentralização e Regionalização da assistência Farmacêutica no SUS.	-	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA - EIXO IV	EIXO I - AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO, COM REDUÇÃO DE DESIGUALDADES E APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.	Indicador 54 - ESPECÍFICO - Meta Municipal e DF: Implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS, em X% dos serviços farmacêuticos da Atenção Básica	Garantir o atendimento das Farmácias 24 horas nos Pronto Atendimentos e UPAs.	<b>2145- AUMENTAR A DISPONIBILIDADE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS</b> <b>DIRETRIZES PRIORIZADAS</b> - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REDE PÚBLICA - GARANTIR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTO PADRONIZADOS NAS US; - FARMÁCIA 24 HS NA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
<b>Diretriz 8 -COAP -</b> Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS					Indicador 55 - ESPECÍFICO -Meta Municipal e DF: x% de serviços farmacêuticos estruturados no município	Garantir a entrega de medicamentos em domicílio a moradores com mais de 70 anos.	
					Indicador 56 - ESPECÍFICO -Meta: 100% das indústrias de medicamentos inspecionadas no ano.	Implementar Política de Assistência Farmacêutica Municipal, de modo a garantir o acesso da população aos medicamentos necessários.	

						Estabelecer protocolos de distribuição de medicação de alto custo com a Secretaria Estadual de Saúde na rede municipal de saúde, ampliando o acesso aos municípios que apresentam necessidades específicas para o seu cuidado.	
--	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
Implementar o subsistema de saúde Indígena.	Incentivar e apoiar a organização da Atenção à saúde da população indígena				Indicador 31 - ESPECÍFICO - META: Alcançar, no mínimo, 75% de crianças indígenas < 7 anos de idade com esquema vacinal completo		
Diretriz 6 - COAP - Implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, baseado no cuidado integral, com observância as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais.		-	-	Não se aplica	Indicador 32 - ESPECÍFICO - META: Investigar óbitos infantis e fetais indígenas		
					Indicador 33 - ESPECÍFICO - META: Investigar os óbitos maternos em mulheres indígenas		

					Indicador 34 - ESPECÍFICO - META: Investigar os óbitos de mulher indígena em idade fértil (MIF)	
--	--	--	--	--	---	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
Reduzir riscos e agravos à saúde por meio de ações de promoção e vigilância (ênfase: dengue).	Reduzir riscos e agravos à saúde por meio de ações de promoção e vigilância.	-	-	EIXO III - CONTROLE DE RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO EM SAÚDE NO SUS	Alcançar, em pelo menos 70% dos municípios, as coberturas vacinais (CV) adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança	Elaborar mapa de riscos à saúde do município incluindo o risco dos ambientes do trabalho e seu entorno.	
					Aumentar a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	Retomar a Estratégia da Vigilância Ambiental em Saúde, como ferramenta de articulação das ações de prevenção, promoção e de educação à saúde.	
					Garantir a realização de exames anti-HIV nos casos novos de tuberculose	Reestruturar a atenção à Saúde em consonância com as diretrizes da política nacional para a Saúde do trabalhador, fortalecendo o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) para avaliação e estabelecimento donexo causal do processo de adoecimento no trabalho.	
					Aumentar a proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Reestabelecer a Vigilância à Saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho.	

					Encerrar 80% ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no Sinan, em até 60 dias a partir da data de notificação	Estabelecer política ágil, moderna, qualificada, participativa e transparente para as questões que envolvem o licenciamento sanitário às empresas prestadoras de serviços.	
--	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
Diretriz 7 - COAP - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.					Ampliar o número de municípios com casos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho notificados.	Organizar o sistema de vigilâncias para o controle do risco a saúde do meio ambiente, dos estabelecimentos e empresas que estão sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária.	
					Meta Municipal: realizar 100% das ações de vigilância sanitária no município	Organizar as vistorias em conjunto as Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Educação em Saúde para orientação da população sobre os riscos /danos à saúde.	
					Reduzir a incidência de AIDS em menores de 5 anos	Garantir as ações de controle de doenças endêmicas e epidêmicas, como exemplo à Dengue.	
					Indicador 43 - ESPECÍFICO - META: Reduzir o diagnóstico tardio de infecção pelo HIV	Intersecção real com os recursos da Rede Básica de Saúde, de tal modo que as ações de vigilância epidemiológica tenham base nos territórios das unidades, com a participação efetiva destas.	
					Indicador 44 - ESPECÍFICO - META: Aumentar o acesso ao diagnóstico da hepatite C	Organização de cursos populares sobre as doenças de notificação, visando dar instrumentos à população para que esta seja agente das ações de vigilância.	

					Indicador 45 - ESPECÍFICO - META: Aumentar a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase	Criar uma Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente na SMS, reunindo técnicos dos vários órgãos municipais envolvidos com as ações pertinentes aos grandes eixos da saúde ambiental: água, ar, solo, acidentes com produtos químicos e acidentes naturais.	
--	--	--	--	--	--	---	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
					Indicador 46 - ESPECÍFICO - META: Garantir exames dos contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase	Reestruturar o Centro de Controle de Zoonoses de forma a atender e atuar nas políticas públicas de controle de doenças e agravos relacionados a animais e meio ambiente.	
					Indicador 47 - ESPECÍFICO - META: Reduzir o número absoluto de óbitos por leishmaniose visceral	Implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde em 100% das Unidades da cidade na Estratégia de Saúde da Família (ESF), priorizando os bairros de maior vulnerabilidade e exclusão.	
					Indicador 48 - ESPECÍFICO - META: Garantir a vacinação antirrábica dos cães na campanha		
					Indicador 49 - ESPECÍFICO - META: Realizar busca ativa de casos de tracoma em 10% da população de escolares da rede pública do 1º ao 5º ano do ensino fundamental dos municípios prioritários integrantes da região		



					Indicador 50 - ESPECÍFICO - META: Reduzir a Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária na Região Amazônica		
--	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
					Indicador 51 - ESPECÍFICO - META: Reduzir o número absoluto de óbitos por dengue		
					Indicador 51 - ESPECÍFICO - META: Realizar visitas domiciliares para controle da dengue		
					Ampliar a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez		

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 -2017
--------------------------------	-------------------------------	--	---	----------	------------	--------------------------------------	------------------

<p>Contribuir para a adequada gestão da Educação e do trabalho no SUS.</p>					<p>Implementar ações de educação permanente para qualificação das redes de Atenção, pactuadas na CIR e aprovadas na CIB</p>	<p>Implementar Políticas de incentivo para valorização dos profissionais de nossa rede assistencial, captando novos e estimular os profissionais que já atuam na Rede.</p>	
<p>Diretriz 11- COAP - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho e dos trabalhadores dos SUS.</p>	<p>Aprimorar a gestão da educação e do Trabalho</p>	<p>GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE - EIXO I</p>	<p>SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E EDUCAÇÃO PERMANENTE</p>	<p>EIXO VI - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO DO SUS</p>	<p>Indicador 58 - ESPECÍFICO - META: X % de Expansão dos Programas de Residências em Medicina de Família e Comunidade e da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família/Saúde Coletiva</p>	<p>Implantação de política de Humanização e de Capacitação Permanente para os trabalhadores da área.</p>	<p><b>AÇÃO: HUMANIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DUCÇÃO PERMANETE NOS SERVIÇO PÚBLICO E EDUCAÇÃO</b></p>
					<p>Indicador 59 - ESPECÍFICO - META: X% de expansão dos programas de residência médica em psiquiatria e multiprofissional em saúde mental</p>	<p>Dinamizar a Escola da Saúde Eduardo Nakamura.</p>	<p><b>1033 - AMPLIAR, REFORMAR E MANTER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b></p>
					<p>Indicador 59 - ESPECÍFICO - META: Ampliar o número de pontos do Telessaúde Brasil Redes</p>	<p>Ampliar parcerias com universidades e escolas técnicas.</p>	<p>DIRETRIZES PRIORITÁRIAS: - IMPLANTAR ACOLHIMENTO NA REDE DE SAÚDE - QUALIFICAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA - EP NA REDE DE SAÚDE, A PARTIR DO TRABALHO NO TERRITÓRIO</p>
					<p>Ampliar o percentual de trabalhadores que atendem ao SUS com vínculos protegidos</p>	<p>Estabelecer programa de incentivo considerando o aperfeiçoamento e atuação profissional.</p>	
					<p>Indicador 62 - ESPECÍFICO - META: X Mesas (ou espaços formais) Municipais ou Estaduais de Negociação do SUS, implantados e em funcionamento</p>		

<b>PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)</b>	<b>PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015</b>	<b>XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009</b>	<b>XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011</b>	<b>PAS 2013</b>	<b>METAS COAP</b>	<b>PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016</b>	<b>PPA - 2014 -2017</b>
Fortalecer o complexo produtivo de CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	Implementar a política de C&T no estado.					Retomar a implantação da Informatização da rede de Saúde com a reestruturação de um Sistema Integrado como georeferenciamento e o geoprocessamento, com monitoramento dos principais problemas de Saúde da população Andreense.	

<b>PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)</b>	<b>PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015</b>	<b>XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009</b>	<b>XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011</b>	<b>PAS 2013</b>	<b>METAS COAP</b>	<b>PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016</b>	<b>PPA - 2014 -2017</b>
Implementar novo modelo de gestão e Relações Interfederativas (Gestão por resultados, participação e financiamento Estável).	Implementar a gestão regional Descentralizada.				X% de Plano de Saúde enviado ao Conselho de Saúde		
					Ampliar o percentual dos Conselhos de Saúde cadastrados no SIACS		
Diretriz 12 - COAP - Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com					Indicador 65 - ESPECÍFICO: Meta Municipal e DF: Implantação de 01 serviço de Ouvidoria.		

centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.							
---	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
Aprimorar a regulação da saúde Suplementar						Estabelecer um núcleo de orientação, junto a Secretaria de Saúde, aos municípios que utilizam da Saúde Complementar, como forma dar suporte e de assegurar os direitos de acesso aos Planos de Saúde Privados.	

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 -2017
	Implementar o "registro eletrônico em Saúde paulista.						

PRIORIDADE	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI -	XII - CONFERENCIA	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL	PPA - 2014 -
------------	-------------------------------	------	-------------------	----------	------------	----------------------------	--------------

bb

NACIONAL (CNS/ CIT)		CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009		MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011		2013-2016		2017	
				INTERSETORIALIDADE PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE		Buscar cooperação técnica com o Ministério da Saúde para promover o bom funcionamento da rede de serviços, ampliando e qualificando a gestão do cuidado do município na rede municipal de saúde.			
PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016		PPA - 2014 -2017	
		PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUS		EIXO V - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS.		Desenvolver Plano de Trabalho Participativo junto aos Conselhos Locais, assegurando os princípios da Humanização e da Gestão Participativa, no sentido de fortalecer a comunicação entre a população e a gestão.			
						Realizar Encontros Populares periódicos, com temas específicos da saúde, abertos a população.			
						Dar continuidade ao processo de Educação Permanente dos Conselheiros de Saúde.			

						Reformular a Lei nº 7.489 de 19/06/1997, que trata da realização da Conferência de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Diretores de Serviços de Saúde, adequando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de maio de 2012, que atualiza as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação funcionamento dos Conselhos de Saúde.	
						Implementar em parceria com o Conselho Municipal e Conselhos Locais de Saúde o Jornal do Controle Social do SUS de Santo André.	
						Criar o Fórum Social da Saúde para divulgação e debate da importância e as ações da gestão e do controle social na cidade de Santo André.	
						Garantir o Portal da Saúde para dar transparência na Gestão Municipal e das resoluções e atas do Conselho Municipal de Saúde.	

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PAS 2013	METAS COAP	PPA - 2014 -2017
				Retomar o processo de reorganização administrativa da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;	EIXO VIII - INVESTIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO		<b>AÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS</b> 1069 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PRONTO ATENDIMENTO

				<p>Implantar o necessário apoio logístico, a fim de dinamizar a área da saúde do município, garantindo agilidade nos processos de aquisição de insumos e medicamentos, manutenção de equipamentos, reformas e construções das unidades administrativas, bem como contratação de recursos humanos</p>	<p>PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS DE SAÚDE MUNICIPAL</p> <p>- OBJETIVOS:</p> <p>Reorganizar e implementar os Serviços Próprios Municipais</p> <p>Ampliação e modernização do parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Recuperação e ampliação das estruturas físicas.</p>	<p>1037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESPECIALIZADA</p> <p>2136 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO</p> <p>2143 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE PSF E PACS</p> <p><b>DIRETRIZ PRIORITÁRIA</b></p> <p>- DIMENSIONAR NÚMERO DE RECURSOS HUMANOS COMPATÍVEL COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>
--	--	--	--	--	---	---

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/ CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PAS 2013	METAS COAP	PPA - 2014 -2017
				<p>Reestruturação da rede de atenção a saúde de Santo André de forma integrada à rede regional.</p> <p>Reestruturar e adequar as Unidades Básicas de Saúde para atender as necessidades e demandas da população.</p>			<p><b>AÇÃO: REFORMA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE</b></p> <p><b>1033</b> - AMPLIAR, REFORMAR E MANTER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</p> <p><b>1069</b> - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PRONTO ATENDIMENTO</p> <p><b>2143</b> - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE PSF E PACS</p>

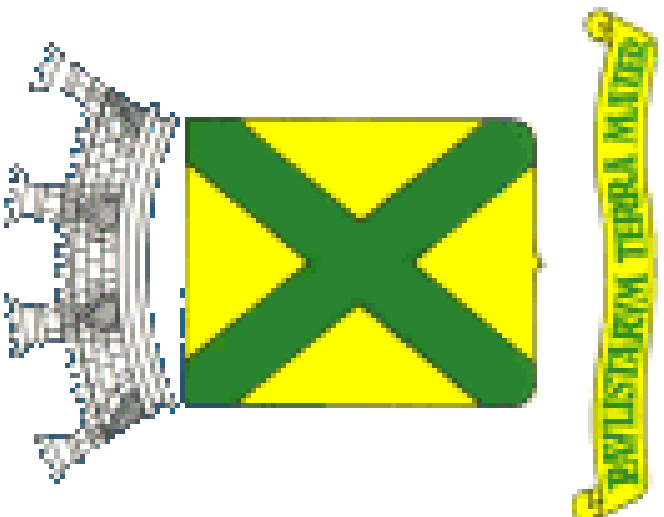
							<p><b>2147 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA</b>  <b>DIRETRIZES PRIORITÁRIAS:</b>                  - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ATUAIS US                  -REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CHM                  Enfermaria Trauma                  Recepção                  Enfermaria de Psiquiatria                  - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE LONGA PERMANÊNCIA NA VILA LUZITA COM 70 LEITOS                  - IMPLANTAÇÃO DE UPAS                  JD.RINA/CAPUAVA                  CENTREVILLE/CIDADE SÃO JORGE                  TOTAL 07                  - IMPLANTAR UM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PARA AGILIZAR OS EXAMES DOS MUNÍCIPIES DE SANTO ANDRÉ                  - IMPLANTAÇÃO DAS USF                  SÍTIO DOS VIANAS                  RECREIO DA BORDA                  ALZIRA FRANCO                  JD CARLA</p>
--	--	--	--	--	--	--	--

PRIORIDADE NACIONAL (CNS/CIT)	PRIORIDADE ESTADUAL 2012-2015	XI - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVEMBRO DE 2009	XII - CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVEMBRO DE 2011	PAS 2013	METAS COAP	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016	PPA - 2014 - 2017
				EIXO IV - FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO		Realizar um planejamento das ações de governo para a área da saúde, visando à humanização, a ampliação do acesso e a qualidade das ações e serviços de saúde.	



				DA CAPACIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL	Implantar as Cartas de Compromisso para a adoção de medidas pactuadas entre governo, servidores e população, a fim de estabelecer responsabilidades, projetos e prazos para implantação das ações para promover a melhora da saúde e do cuidado das famílias andreenses.	
					Reestruturação da área de faturamento, para credenciamento de novos serviços e de captação de recursos e de apresentação de novos projetos, com o objetivo de ampliar os repasses federais e Estadual	
					Revisão dos critérios de qualificação técnica e profissional para dos cargos de gestão, com exigências para elevar a qualidade das políticas públicas na área da saúde, inclusive em serviços terceirizados.	
					Criar uma rede intersetorial que fortaleça as relações entre a Secretaria de Saúde e outras Secretarias.	
					Contratação de terceiro setor exclusivamente para a execução de objetos bem delimitados, quando o Poder Público não possuir capacidade técnica e operacional para realizá-los. A seleção dessas entidades deverá ser pública e incluir exigências de competência comprovada e reconhecimento social na área de atuação.	
Diretriz 13 - COAP - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.				Indicador 66 - ESPECÍFICO - Meta Municipal, Estadual e DF: Estruturação do componente municipal/estadual do SNA.		

hh



Santo André, 25 de Maio de 2018.

**Ofício n.º 066/2018 – Diretoria/CAP/DAS/SS**

Prezada Senhora,

Conforme solicitado na Requisição de Documentos nº 114/18 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informamos:

***\*Fiscalização Ordenada III – Programa Saúde da Família US Cidade São Jorge, regularização das ocorrências apontadas.***

A unidade de saúde Cidade São Jorge – CNES 0008664 não possui o modelo de atendimento Estratégia Saúde da Família.

Esclarecemos que a unidade de saúde Espírito Santo – CNES 3344703 é da Estratégia de Saúde da Família e usa o espaço físico da unidade de saúde Cidade São Jorge para atendimento da população.

**Item 01.** A unidade de saúde Cidade São Jorge não possui uma equipe exclusiva de dentista generalista ou especialista em saúde da família, porém os Odontólogos da unidade Cidade São Jorge, são referenciados para o atendimento das famílias cadastradas no Programa de Saúde da Família.

**Item 02.** Este equipamento não é padronizado neste serviço.

**Item 03.** A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é através de processo seletivo realizado pela OSS- Faculdade de Medicina FUABC em regime CLT.

**Item 04.** A vaga do agente comunitário em questão ainda não foi preenchida, mas outras áreas estão ajudando no atendimento dos cadastrados até o retorno do profissional. Estamos verificando uma proposta para um breve processo seletivo.

**Item 05.** A área para Reuniões e Educação em Saúde já foi providenciado a devida organização e limpeza da sala.

**Item 06.** Informamos que a Secretaria de Saúde disponibiliza o profissional farmacêutico responsável as Terças e Sextas - Feiras no período das 8:00 às 17:00 horas, e nos demais dias a dispensação é realizada pelo profissional auxiliar de farmácia, que responde tecnicamente ao farmacêutico de referência. Salientamos que os profissionais Farmacêuticos e os Auxiliares de Farmácia encontram-se disponíveis a qualquer momento que necessário.

**\*Fiscalização Ordenada III – Programa Saúde da Família USF Vila Guiomar, regularização das ocorrências apontadas.**

**Item 01.** A unidade de saúde Vila Guiomar é mista (modelo Tradicional e Saúde da Família) e quando um profissional está de férias os profissionais que estão em atendimento na unidade ajudam no atendimento sem causar prejuízos para a população. Contamos também com o atendimento do Enfermeiro em grupos de escuta qualificada para avaliação de casos mais graves e priorizar o atendimento.

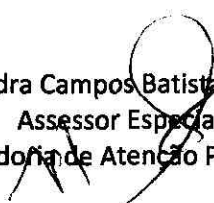
**Item 02.** A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é através de processo seletivo realizado pela OSS- Faculdade de Medicina FUABC em regime CLT.

**Item 03.** A dedetização foi realizada no dia 01/09/2017 com validade de um ano conforme certificado de execução que se encontra nos quadros de avisos da unidade de saúde.

**Item 04.** A desratização foi realizada no dia 01/09/2017 com validade de um ano conforme certificado de execução que se encontra nos quadros de avisos da unidade de saúde.

Diante do exposto nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Leandra Campos Batista Martins  
Assessor Especial II  
Coordenadoria de Atenção Primária – DAS

Ilma.  
**Sra. Monica Chinelato de Menezes Bezerra**  
**Agente da Fiscalização**  
**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

# RANKING

## SANTO ANDRÉ

<b>RESULTADOS</b>	<b>2017-3</b>	<b>2017-2</b>	<b>2017-1</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
Nota Final	8.55	9.62	13.37	79.50	80.87	82.99	79.50	82.20
Colocação	471	478	369	78	98	89	153	116
Evolução	-11.1%	-28.0%	-83.2%	-1.7%	-2.6%	4.4%	-3.3%	

<b>DIRETIVAS</b>	<b>2017-3</b>	<b>2017-2</b>	<b>2017-1</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
Arborização Urbana	0.00	0.00	0.00	9.00	6.40	6.40	3.00	3.00
Biodiversidade	1.08	1.08	1.08	8.00	8.00	8.00	5.60	8.00
Conselho Ambiental	1.35	1.35	1.35	8.00	8.50	10.00	8.00	8.00
Educação Ambiental				9.00	10.00	8.00	12.00	12.00
Esgoto Tratado	1.10	1.07	1.07	6.33	6.95	6.97	5.29	5.39
Estrutura Ambiental				7.50	8.00	10.00	8.00	8.00

<b>DIRETIVAS</b>	<b>2017-3</b>	<b>2017-2</b>	<b>2017-1</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
Estrutura e Educação Ambiental	0.00	0.00	0.90					
Gestão das Águas	1.10	0.60	0.60	7.25	10.00	10.00	3.50	5.00
Município Sustentável	0.00	2.25	2.25	7.50	8.50	8.00	3.00	4.00
Qualidade do AR	0.90	0.90	0.90	10.00	8.00	8.00	3.00	5.00
Resíduos Sólidos	2.12	1.87	2.07	9.92	11.32	11.42	10.60	8.09
Uso do Solo	0.90	0.50	3.15					

VOLTAR

Av. Profº. Frederico Hermann Jr., 345 São Paulo/SP – CEP: 05.459-900 - Telefone: +55 (11) 3133.4186



Prefeitura de  
Santo André

SECRETARIA DE SEGURANÇA  
CIDADÃ

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Prestação de Contas do TCESP, que os membros do Departamento da Guarda Municipal de Santo André NÃO participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas anti fogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares em 2017.

Sem mais,

Santo André, 27 de abril de 2018

  
JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO  
SECRETÁRIO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Prestação de Contas do TCESP, que os membros do Tiro de Guerra de Santo André NÃO participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas anti fogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares em 2017.

Sem mais,

Santo André, 27 de abril de 2018



JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO  
SECRETÁRIO



**ODRS nº 054/2018**

Santo André, 14 de junho de 2018.

**Ref.: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 114/18**

Prezada senhora,

Segue resposta abaixo, referente à sua solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ETC-6912.898.16-7, referente à regularização dos Itens (01) - Coleta Seletiva (12%) e Item (02) - Coleta Domiciliares, do atingimento da meta.

Quanto às metas estabelecidas, **justificamos:**

**ITEM 01 – COLETA DE RESÍDUOS SELETIVA**

Na tabela abaixo apresentamos as quantidades de resíduos sólidos recicláveis coletados entre 2014 -2017.

<b>ANO</b>	<b>Quantidade (toneladas)</b>	<b>Coletada</b>	<b>Quantidade (toneladas)</b>	<b>Estimada</b>
<b>2014</b>	12.104		8.395	
<b>2015</b>	12.238		13.505	
<b>2016</b>	13.597		18,890	
<b>2017</b>	<b>12.841</b>		<b>23.375</b>	

O SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André vem buscando alternativas, para minimizar os impactos ao meio ambiente, com a implantação de coleta seletiva no município desde 1997, e encaminhando os resíduos às Cooperativas, que realizam a triagem e separação dos mesmos.



A partir de 1999, O Departamento de Resíduos Sólidos (DRS), criado pela Lei Municipal nº 7.840, de 15 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 7.865, de 13 de julho do mesmo ano, passou a integrar o SEMASA e tem como missão realizar a gestão de forma integrada dos resíduos sólidos, buscando melhores alternativas para a redução da geração de resíduos sólidos, bem como os melhores tratamentos e disposição final destes.

Informamos que, Santo André tem hoje uma população estimada em 715.231 habitantes, que produz aproximadamente 600 toneladas de RSU diariamente. O município conta com uma Central de Tratamento de Resíduos que inclui o Aterro Sanitário, duas Cooperativas de Triagem de materiais recicláveis instaladas e duas lagoas de estabilização de efluente líquido percolado.

Cabe esclarecer que 12% de coleta seletiva referem-se à porcentagem de recuperação de recicláveis de toda a massa de resíduos coletada, ou seja, uma taxa de recuperação que se tomarmos como base os índices nacionais demonstra um índice bem acima da média nacional.

No Brasil apenas 5,7% de toda massa de resíduos é recuperada, retornando como matéria prima para cadeia produtiva, de acordo com dados do SNIS -2015, e somente 22,5% dos municípios realizam algum tipo de sistema de coleta seletiva.

Santo André é uma cidade pioneira na coleta seletiva porta a porta, tendo atingido 100% no ano de 2000, além disso, disponibiliza uma rede de ecoponto e Postos de Entrega Voluntária em toda cidade, para recebimento de 1m<sup>3</sup> de diversos tipos de resíduos, inclusive recicláveis.

O Plano regional de Resíduos Sólidos estabeleceu uma meta regional de recuperação de resíduos de 10% e uma meta específica para Santo André de 13,25%, ou seja, nos próximos anos devemos ultrapassar a meta estabelecida para ser atingida em 20 anos.

Isto porque estamos com o projeto de mais 20 estações de coleta, já iniciamos o 2º turno de trabalho das Cooperativas e está prevista a implantação de uma 3ª Cooperativa.

Em 2014 o Departamento de Resíduos Sólidos realizou grande divulgação na cidade, intensificando assim a Coleta Seletiva no Município, mobilizando os munícipes para separação dos resíduos recicláveis, como: papel, papelão, plásticos, Pets, Eletroeletrônicos, entre outros; com o objetivo também de ampliar a vida útil do Aterro Sanitário Municipal de Santo André.

Em recente estudo gravimétrico realizado pelo Semasa (relatório de fevereiro de 2018) fica constatado que mesmo após campanhas de sensibilização e após 20 anos de implantação da coleta seletiva no município, a incidência de resíduos recicláveis no resíduo orgânico coletado chega à casa de 47%. Portanto a quantidade estimada para os próximos anos, incluindo 2016 e 2017 foi muito otimista, o que não reflete situação atual da geração de resíduos no município. Estas metas precisam ser revistas, de modo a refletir o estudo gravimétrico realizado sobre os resíduos coletados.

Quanto às metas estabelecidas, justificamos:

## ITEM 02 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Na tabela abaixo apresentamos as quantidades de resíduos sólidos domiciliares coletados entre 2014 -2017.

ANO	Quantidade (toneladas)	Coletada	Quantidade (toneladas)	Estimada
2014	222.105		265.355	
2015	220.576		260.245	
2016	214.939		254.770	
2017	219.776		246.375	

Informamos que a geração menor de resíduos é também reflexo da estagnação da economia do País e a da crise mundial, que levam as pessoas a consumirem menos, e por consequência o aumento do número de desempregados levam ao surgimento de catadores informais, diminuindo assim os resíduos da coleta do município. No entanto, a quantidade estimada conforme descrito na tabela acima, para 2017, ficou abaixo da meta estimada, porque a meta reflete um cenário irreal para geração de resíduos em Santo André, conforme demonstrado nos recentes estudos dos nossos resíduos (Gravimetria, 2017).

Esclarecemos ainda que o SEMASA está buscando novas alternativas, para o Município de Santo André, como implantação de uma nova Cooperativa, aumento de turnos de trabalhos nos setores de triagem de resíduos, e campanhas de sensibilização da população com o intuito de ampliar as quantidades de resíduos recicláveis e diminuição dos resíduos úmido coletados.

Atenciosamente,



José Elidio Rosa Moreira  
Departamento de Resíduos Sólidos

À  
Prefeitura Municipal de Santo André  
A/c: Sra. Fabiana Varoni Pereira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Departamento de Controle Externo  
Diretora

AO  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
A/C: Monica Chinelato de Menezes Bezerra  
Agente de Fiscalização – TCE-SP



## **DECRETO Nº 16.646, DE 14 DE MAIO DE 2015**

**REGULAMENTA** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, no âmbito do Município, e dá providências correlatas.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o art.1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em âmbito local, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.886/2004-9;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades para garantir o acesso às informações, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da lei federal.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a administração pública e as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento municipal ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Art. 3º** Os procedimentos previstos neste Decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

**Art. 4º** Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste Decreto, assegurar:

- I - a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
- II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 5º** O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;
- II - dado ou informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - documento, dado ou informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - dado ou informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - documento, dado ou informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - documento, dado ou informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**Art. 6º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO II

### ABRANGÊNCIA

**Art. 7º** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos integrantes da Administração Indireta deverão manter Serviços de Informação ao Cidadão – SIC's, com estrutura própria para atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto.

**Art. 8º** Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização

tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

**Art. 9º** O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação fiscal, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

III - às hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Santo André ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

### CAPITULO III

#### TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 10.** É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§2º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:



I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

V - contato da autoridade de monitoramento, prevista no §3º do art.27 deste Decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade municipal.

§3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 11.** No âmbito da Administração Pública Direta são responsáveis pela guarda das informações mínimas, referidas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - cada uma das secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

III - a Secretaria de Finanças, pela divulgação dos repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; registros de receitas e despesas;

IV - a Secretaria de Administração e Modernização, pela divulgação da remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias individualizada;

V – a Secretaria de Governo, através do Departamento de Licitações, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

**Parágrafo único.** As obrigações mínimas descritas no **caput** deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse público por elas produzidas ou custodiadas.

**Art. 12.** Os sítios dos órgãos e entidades municipais na internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - disponibilizar instruções sobre a forma de comunicação do requerente com o órgão ou entidade;

IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Os requisitos previstos neste artigo poderão ser limitados sempre que a disponibilização comprometer a segurança das informações ou dos sistemas.

## CAPÍTULO IV

### TRANSPARÊNCIA PASSIVA

#### Seção I

#### Serviço de Informação ao Cidadão

**Art. 13.** A Administração Pública Direta e os órgãos que compõem a Administração Pública Indireta deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao

público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:

I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.

§1º O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§2º Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§3º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à Secretaria de Administração e Modernização – SAM, para encaminhamento ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no art. 19 deste Decreto.

**Art.14.** O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito da Administração Direta do Município será coordenado pela Secretaria de Administração e Modernização -SAM, a quem compete orientar os órgãos públicos na prestação deste serviço e compreenderá:

I - atendimento presencial: na Praça de Atendimento ou Postos SIM (Serviço Integrado Municipal);

II - atendimento eletrônico: por meio do Portal de Serviços no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 15.** Cada órgão da Administração Direta do Município deverá ser convocado pela Secretaria de Administração e Modernização para designar um servidor titular e um substituto, lotados no respectivo órgão, que serão denominados Gestor de Relacionamento entre Áreas - GRA, nomeados por Portaria do Prefeito, e que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiverem a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao requerente no tempo, modo e forma aqui regulamentados.

## Seção II

### Pedidos de Acesso à Informação

**Art. 16.** Qualquer pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação referente aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br), no ícone “Acesso à Informação” ou, na sua impossibilidade, em meio físico, no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme requerimento padrão constante na respectiva página.

§1º O pedido de informação que der entrada em meio físico no SIC será cadastrado no sistema eletrônico, gerará o protocolo respectivo, receberá identificação especial e seguirá o fluxo normal dos demais documentos junto ao GRA da área competente.

§ 2º Não será aceito o pedido de acesso à informação formulado por qualquer outro meio não previsto no **caput** deste artigo, tais como contato telefônico, **fac-símile**, correspondência eletrônica ou física (**e-mail**).

**Art. 17.** No pedido de acesso à informação deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - endereço completo do requerente, inclusive o endereço eletrônico se tiver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - especificação clara, objetiva e precisa da informação ou do documento desejado.

**Art. 18.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade municipal.

§1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos

realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.

§2º Nas hipóteses do inciso III do **caput** e do §1º deste artigo, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§3º Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§4º A negativa de acesso aos documentos, dados e informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art.1º deste Decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§5º Informado o extravio da informação solicitada, poderá o requerente solicitar à autoridade competente a imediata abertura de procedimento para apuração do desaparecimento da respectiva documentação.

§6º Verificada a hipótese prevista no §5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação, sem prejuízo do atendimento do disposto no Decreto nº 14.723/01.

§7º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades descentralizadas adotar as medidas cabíveis na hipótese de as pessoas jurídicas de direito privado, com as quais tenha celebrado qualquer tipo de ajuste, se recusarem, injustificadamente, a fornecer informações demandadas.

### Seção III

#### Procedimento de Acesso à Informação

**Art. 19.** Recebido o pedido pelo GRA do órgão ou entidade responsável pela informação solicitada e estando a informação disponível, deverá ser concedido o acesso imediato.

§1º Os Secretários Municipais dos órgãos da Administração Direta serão os responsáveis pelo conteúdo das informações, incumbido-lhes também a coordenação dos trabalhos do GRA da respectiva área.

§2º Os servidores designados na forma art. 15 deste Decreto ficam responsáveis por receber as demandas diretamente da Secretaria de Administração e Modernização –

SAM e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos do Capítulo IV.

§3º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, a autoridade mencionada no §1º deste artigo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação, deverá informar pelo **menos** uma das seguintes possibilidades:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado pelo requerente;

II - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§4º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §3º deste artigo.

§5º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia com certificação de que esta confere com o original.

§6º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§7º O órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação necessitada.

**Art. 20.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade responsável pela informação cientificará o requerente, antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias, da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo único.** A cientificação ao GRA do órgão ou entidade responsável pela informação, acerca da impossibilidade de cumprimento do prazo inicial de 20 (vinte) dias, deverá ocorrer com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência ao seu término.

**Art. 21.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação por si mesmo.

§2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**Art. 22.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme respectivo documento de arrecadação disponibilizado para pagamento do preço público respectivo, observado o prazo de resposta do pedido.

§1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração prevista no §1º deste artigo, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

**Art. 23.** Não conhecido ou negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - as razões do não conhecimento do pedido ou a negativa de acesso e seus fundamentos legais;

II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

**Parágrafo único.** As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

**Art. 24.** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

**Art. 25.** Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilidades previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

## Seção IV

### Recursos

**Art. 26.** Caberá recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, criada nos termos do art.27 deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão ou do decurso do prazo de resposta ao pedido de acesso à informação sem manifestação da autoridade responsável, nos seguintes casos:

- I – ausência de resposta ao pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
- II – resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III – não conhecimento ou improcedência do pedido.

**Parágrafo único.** Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.

**Art. 27.** Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação, composta por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Administração e Modernização;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV – Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo;
- V – Secretaria de Comunicação.

§1º A nomeação dos membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação far-se-á por Portaria do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



§2º O membro da Comissão Municipal de Acesso à Informação poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§3º A Comissão Municipal de Acesso à Informação será presidida pelo representante da Secretaria de Administração e Modernização, que será designado também a autoridade de monitoramento prevista no art.40 da Lei Federal nº. 12.527/2011.

§4º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§5º As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria simples dos votos.

§6º O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

**Art. 28.** Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I – julgar os recursos apresentados em face das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 26 deste Decreto em única e última instância administrativa;

II – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso à informação e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

III – requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação não forem suficientes para a revisão da classificação;

IV – rever a classificação de informação sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observando o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

V - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

VI - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o seu cumprimento;

VII - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

VIII- orientar os órgãos e entidades municipais no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 e neste Decreto;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, publicando-o no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município;

X – dirimir dúvidas e esclarecer os casos omissos na presente regulamentação.

**Parágrafo único.** O relatório anual a que se refere o inciso VI deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio da internet.

**Art. 29.** Caberá ao Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir e intermediar as discussões, de forma que todos participem, bem como coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI – encaminhar ao Prefeito a ata com as decisões tomadas pelo colegiado;

VII - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

VIII - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

IX - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

X - orientar os órgãos e entidades municipais no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 e neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Acesso à Informação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

## Seção V

### Contagem dos Prazos e das Intimações

**Art. 30.** Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 31.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 32.** Considera-se intimado o requerente:

I - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na data do envio;

II - quando a informação for enviada para o seu endereço físico, na data do recebimento do AR - Aviso de Recebimento;

III - na hipótese do inciso II do §3º do art.19 deste Decreto, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

## CAPÍTULO V

### CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO

#### Seção I

#### Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

**Art. 33.** Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade como um todo e do Município;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**Art. 34.** Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armanezadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito , inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação.

**Art. 35.** Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: até 15 (quinze) anos;

III - reservado: até 5 (cinco) anos.

§1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**Art. 36.** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Art. 37.** A classificação do sigilo de informações deverá ser fundamentada e será de competência das seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais;

d) Autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

II - no grau de secreto ou reservado, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, bem como:

- a) Diretor da Guarda Civil Municipal;
- b) Procurador Geral do Município;
- c) Diretor do Departamento da Corregedoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** É vedada a delegação de competência para a classificação de informações.

## Seção II

### Procedimentos para Classificação da Informação

**Art. 38.** A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, contendo:

- I - o grau de sigilo;
- II - o assunto sobre o qual versa a informação;
- III - o tipo de documento;
- IV - a data da produção do documento;
- V - a indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 33;
- VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;
- VIII - a data da classificação;
- IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

§1º O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.

§2º A decisão referida no **caput** deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

**Art. 39.** A autoridade ou o agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à

Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação.

**Art. 40.** Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 41.** Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet.

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o **caput** deste artigo será integrada, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de biblioteconomia, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

### Seção III

#### Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

**Art. 42.** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§1º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.

**Art. 43.** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades municipais independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação e deverá ser endereçado à autoridade classificadora, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 44.** Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

**Art. 45.** A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação.

## Seção IV

### Disposições Gerais deste Capítulo

**Art. 46.** Compete ao Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

**Art. 47.** As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

**Art. 48.** As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação, as informações pessoais e as informações referidas no artigo 9º deste Decreto serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.

**Art. 49.** As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

**Art. 50.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 51.** São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

**Art. 52.** As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

**Art. 53.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

**Parágrafo único.** O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

**Art. 54.** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no **caput** do art.11 adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

**Parágrafo único.** A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no art.60 deste Decreto, que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

**Art. 55.** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, até o dia 1º de julho, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;



II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações gerais sobre os solicitantes.

**Parágrafo único.** Cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município deverá manter exemplar da publicação prevista no **caput** deste artigo para consulta pública em suas sedes, bem como o extrato com o rol de documentos, dados e informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

## CAPÍTULO VI

### PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 56.** São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, os documentos, dados e informações pessoais, relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Art. 57.** O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º O consentimento referido no inciso II do §1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do requerente e, caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº. 10.406/2002 e na Lei Federal nº. 9.278/1996.

§5º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 58.** O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único.** O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do §1º do art. 57, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no §3º do art. 57, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

**Art. 59.** O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§3º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

## CAPÍTULO VII

### ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 60.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público, recursos públicos do orçamento do Município ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§1º As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§2º A divulgação em sítio na internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§3º As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 61.** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 5º deverão ser

apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

**Art. 62.** A publicidade a que estão submetidas às entidades mencionadas no art. 60 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Parágrafo único.** Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do **caput** do art. 60, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

## CAPÍTULO VIII

### RESPONSABILIDADES

**Art. 63.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§2º Pelas condutas descritas no **caput** deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 64.** A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no art. 60, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no **caput** do art. 63, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo.

§2º A multa prevista no inciso II do **caput** deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:

I - ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e nem superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de pessoa natural;

II - ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nem superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§3º A reabilitação referida no inciso V do **caput** deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput** deste artigo.

§4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no §1º do art. 19 desta Lei.

§5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

**Art. 65.** O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação do sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

**Art. 66.** Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

**Art. 67.** Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Art. 68.** A Administração Pública Municipal responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos municipais, tenha acesso a documento, dado ou informação sigilosos ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** A publicação anual de que trata o art. 55 deste Decreto terá início em julho de 2016.

**Art. 70.** Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 71.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SAM promover a capacitação das equipes que compõem o Sistema de Acesso à Informação dos órgãos e entidades municipais.

**Art. 72.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 73.** Fica revogado o Decreto nº 15.984, de 18 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de maio de 2015.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**






**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**



P R E F E I T U R A D E  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

-  Paranapiacaba
-  Sabina e Planetário
-  Parque Escola
-  Informação e Transparência
-  Ônibus

 0

Home / **Relatório de Informações Solicitadas - LAI**

## Relatório de Informações Solicitadas - LAI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C46B-3A7Q-69KN-FTJQ



## Processos Físicos

<b>Ano</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Em andamento</b>	<b>Atendidos com resolução</b>	<b>Atendidos sem resolução</b>
<b>2017</b>	14	2	10	2
<b>2016</b>	37	0	31	6
<b>2015</b>	18	1	17	0

## Processos Eletrônicos

<b>Ano</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Em andamento</b>	<b>Atendidos</b>	<b>Indeferidos</b>
<b>2018</b>	114	7	104	3
<b>2017</b>	104	0	101	3
<b>2016</b>	56	0	55	1
<b>2015</b>	728	0	633	95
<b>2014</b>	951	0	870	81
<b>2013</b>	532	0	478	54

Informações genéricas dos solicitantes.

Para saber mais informações, escolha o ano:

[Acesso à Informação e Transparência](#)

[Decreto regulamenta LAI](#)

[Gestão Documental](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão](#)

[Relatório de Informações Solicitadas - LAI](#)

[Sobre a Lei de Acesso à Informação](#)

[Transferências e convênios estaduais](#)

[Transferências e convênios federais - vinculados](#)

[Perguntas frequentes](#)

[SIC - FÍSICO](#)

[Locais de Atendimento - Endereços](#)



## CIDADÃO

[Consulta de Multas de Trânsito](#)

[Atendimento presencial](#)

[Acervo de bibliotecas](#)

[Pontos de Recarga Bilhete Único](#)

[Fazer um Pedido](#)

[Dar uma Sugestão](#)

[Fazer um Elogio](#)

[Ouvidoria da Cidade de Santo André](#)

[Ônibus Municipais](#)

[Orçamento Participativo](#)

[Concursos Públicos](#)

[Serviço Funerário](#)

[Cartão SUS](#)

[2ª Via IPTU](#)

[2ª via Semasa](#)

2ª via Eletropaulo

---

Atestado de Antecedentes

---

Conselho Tutelar

---

Solicitações de Serviços

---

Aplicativos Mobile

---

Pesquisa Avançada

---

Endereço dos locais de inscrição dos GTIS  
2015

---

Quarta Oficina Regência Orquestral

---

Visualizar Estudos de Impacto de Vizinhança

---

Cartão de Estacionamento para Idosos e/ou  
Deficientes Físicos

---

## SERVIDORES

Web Mail

---

CIPA

---

Informação e Transparência

---

Escola de Formação - EFAP

---

Holerite e Ponto Eletrônico

---

Instituto de Previdência de Santo André

---

Sistemas Giap

---

Biblioteca Jurídica

---

Formulários

---

Legislação

---

Sistemas

---

Sistemas da Saúde

---

Seleção Interna Gratificada

---

Precatórios

---

Cedim

---

Manual de Informações para os Servidores

---

Manual de Estagiários

---

Chamados Técnicos - STI

---

## EMPREENDEDOR

Orientação e Formalização

---

Identifique o tipo de empresa

---

Legalize seu negócio

---

Abrir sua empresa

---

Microempreendedor Individual (MEI)

---

Empresa Individual de Responsabilidade  
Limitada

---

Legislação, Leis e Decretos de Apoio

---

Certidões

---

Alvarás e Licenças

---

CMC – Cadastro Municipal

---

Solicitações Serviços

---

Sala do Empreendedor

---

Locais de Atendimento

---

Nota Fiscal Eletrônica

---

ISSQN

---

Via Rápida Empresa

---

Glossário

---

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhaça

---

---

### ATENDIMENTO

#### 1 - Atendimento Presencial Prédio Executivo

. Praça de Atendimento – Praça IV Centenário, 01, Térreo I, Centro – Santo André - Horário: 7h as 18h30.

#### 2 - Atendimento Presencial Descentralizado

. Posto SIM Palmares – Avenida Palmares, 830, Dentro da Coop Zapt, Vila Palmares - Santo André – Horário: 10h as 16h.

. Posto SIM Parque das Nações – Rua Iugoslávia, 31, Parque das Nações – Santo André. Horário: 08h as 17h.

- . Posto SIM Santa Terezinha - Alameda Vieira de Carvalho, 35, Santa Terezinha – Santo André. Horário: 08h as 17h.
- . Posto de Atendimento Paranapiacaba - Avenida Antônio Francisco de Paula Souza, s/n, Parte Baixa – Horário: 09h as 15h.
- . Posto de Atendimento Parque Andreense - Rodovia Índio Tibiriçá, km 39,5, Parque Andreense – Horário: 09h as 15h.

3 - Atendimento Telefônico

- . 156 ou 0800-0191944 - PABX: 4433-0111 - Horário: 08h as 17h.

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA - SIA**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DTI**

**MEMORANDO 01.04.2018 - DTI**

**Ao Departamento de Controle Externo**  
A/C Sra. Fabiana Varoni Pereira

**Resposta à Requisição nº. 109/18 – TCE/SP**

<b>D) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-I-Gov TI</b>
---

**1. Cópia do documento formal publicado que estabelece procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais (Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação) (i-Gov TI 2);**

Resp. Segue Decreto Municipal nº. 15.392/2006.

**2. Quadro de pessoal de funcionários lotados da área de Tecnologia da Informação (i-Gov TI 3);**

Resposta: Segue listagem extraída do Sistema RH – natural / Adabas. Novo sistema em implantação – FPW.

**3. Fornecer descrição dos cargos existentes na área de TI com as respectivas competências (área de formação, especialização, etc) (i-Gov TI 4);**

Resposta: Abaixo, segue descrição solicitada:

Denominação	Escolaridade	Atribuições
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	sup.compl.Matem./Ccias Computação	Analista de Sistemas Pleno - Banco de Dados: Administração de Banco de Dados oracle, sql server, adabas e mysql compreendendo monitoramento, Tuning, Segurança, Backup e Recovery, instalação e manutenção, atualização, garantir a integridade dos dados e disponibilidade; Prospear novos recursos tecnológicos bem como analisar, aprimorar, testar e integrar soluções considerando as necessidades do usuário nas diferentes plataformas disponíveis; Assegurar a qualidade e segurança dos sistemas mediante avaliação dos riscos existentes e da adequação dos respectivos controles; Elaborar cronogramas, fluxogramas, relatórios técnicos, analíticos, manuais, normas, procedimentos e demais documentos necessários ao controle e execução dos projetos, manutenção de rotinas, sistemas, processos e políticas de Tecnologia da Informação; Avaliar procedimentos para instalação de base de dados; Aprimorar e sistematizar rotinas informatizadas de armazenamento, acesso e recuperação de dados e informações; Prestar suporte e treinamento ao usuário; Construção do modelo de dados relacional (modelo, entidade e relacionamento); Criação e manutenção de funções, procedures, views, sequences, tabelas, triggers, Jobs e packages; Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
ANALISTA DE SOFTWARE PLENO	sup.compl.Matem./Ccias Computação	Disponibilizar informações aos usuários internos e externos do departamento de informática; desenvolver novas alternativas e tecnologias; administrar e monitorar os acessos e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	Ensino Medio	Elaborar e formalizar processos e contratos; Atender a servidores; Atender a municípios em unidades escolares, de saúde ou qualquer outro local de atendimento da Prefeitura Municipal de Santo André; Realizar despachos administrativos; Tratar documentos variados; Operacionalizar sistemas internos; Realizar controles, elaborar relatórios, e serviços gerais de escritório; e Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	Ensino Medio	Elaborar e formalizar processos e contratos; atender servidores e municípios; realizar despachos administrativos e operacionalizar sistemas internos, realizar controles; elaborar relatórios, acompanhar rotinas administrativas e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
CONTROLADOR DE DADOS	2º grau compl.	O servidor que ocupa esse cargo, desempenha a função gratificada de Assistente Administrativo I. Não existem atribuições definidas de funções gratificadas.
DIGITADOR	1º grau compl.	Organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados; Operar microcomputador; Registrar e transcrever informações; Digitar dados relativos a pagamentos de impostos, controles diversos e outros, em terminal de computador; Executar outras tarefas afins e correlatas sob designação da chefia.
OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR	1º grau compl.	Atender ao usuário por telefone ou ordem de serviço aberto pela intranet local, para criação de usuários; Gerar e imprimir relatórios solicitados por diversas áreas, principalmente, Protocolo e RH pelo sistema NetTerm; Executar back-up do servidor Natural/Adabas pelo sistema NetTerm para assegurar a integridade dos dados e para casos de desastre/recuperação; Gerenciar impressoras e filas de impressão no servidor Linux, por telefone ou ordem de serviço aberto pela intranet local, para garantir o funcionamento das impressoras; Criar e excluir usuários para o NetTerm, por meio de ordem de serviço aberto pela intranet para possibilitar a utilização do sistema NetTerm aos novos servidores; Reportar defeitos/ falhas ao suporte local e, não sendo possível, notificar o fornecedor do equipamento para intervenções técnicas, por telefone ou emails, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados; Limpar e controlar os discos do servidor Linux, realizando a limpeza dos back-ups antigos por tempo determinado pelo suporte pelo sistema NetTerm, para garantir o perfeito funcionamento do sistema; Executar outras tarefas a fins e correlatas sob designação da chefia.
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PLENO	2º grau compl.	Desenvolver sistemas e aplicações, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas; planejar etapas e ações de trabalho, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
SUPORTE DE MICROINFORMÁTICA	1º grau compl.	Instalação e manutenção de micros, impressoras, notebooks, scanner, servidores. Instalação de software (sistemas operacionais, programas, etc.). Executar atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, Impressoras, Scanner, Notebook, Servidores, etc., envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Executar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática; avaliar a necessidade de substituição ou atualização tecnológica dos componentes; instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos. Executar qualquer outra atividade pertinente ao cargo e área, inseridas no âmbito das atribuições.

**4. A prefeitura mantém site na Internet com informações atualizadas (semanalmente)? Evidenciar (i-Gov TI 6);**

Resposta: Sim (Notícias no Site, Licitações, etc.)

<http://www3.santoandre.sp.gov.br/transparencia/>

<http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/noticias/item/12015-confira-o-que-abre-e-fecha-no-feriado-prolongado-do-dia-do-trabalho>

<http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/noticias/item/12012-horta-educativa-leva-consciencia-ambiental-a-alunos-de-escolas-municipais-de-santo-andre>

**5. Fornecer amostra documental (especificação técnica, parecer, etc.) de participação do pessoal de TI em procedimento licitatório envolvendo aquisição de equipamentos ou serviços de TI (i-Gov TI 10);**

Resp. Segue documentos atendendo à solicitação.

**6. Fornecer relatórios da Dívida Ativa extraído do sistema eletrônico com controle de prazos de lançamento e posição em 31/12/2017: saldo em 31/12/2016, inscrições, cancelamentos, recebimentos, saldo em 31/12/2017 (i-Gov TI 11 e 11.1);**

Resp. O relatório de 2017 ainda não foi elaborado. Desta forma, a Gerência de Arrecadação solicita dilação de prazo para finalizar o relatório solicitado.

Entretanto, nesta oportunidade, encaminha o relatório do exercício de 2016, com as informações pertinentes àquele exercício.

**7. Fornecer relatório sintético de IPTU extraído do sistema eletrônico contendo saldo em 31/12/2016, inscrição, recebimentos, cancelamentos, saldo em 31/12/2017 (i-Gov TI 12);**

Resp. Segundo informações da Área (**Secretaria de Gestão Financeira - Gerência de Arrecadação**) hoje não temos relatórios específicos apenas para IPTU. Todos os relatórios/controles consideram todos os créditos em aberto (tributáveis ou não).

**8. Fornecer documentos que comprovem a realização de treinamentos em sistemas e softwares disponibilizados aos usuários (i-Gov TI 18);**

Resp. Segue relatórios que comprovam a realização de treinamentos. Referente a:

- GTDP – Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal. Viviane Pavanello – ramal 0667. Temos um laboratório para treinamento de cursos de Informática no 4º andar.
- Informática: Curso para utilização do SGA - Sistema de Gerenciamento de Atendimento / DotProject.
- Junto ao RH – Gerente Rogério Matsumoto – Treinamento para uso do sistema FPW.
- GETE – Gestão da Tecnologia na Educação – Curso Pacote Office.

**9. Informar número da lei que trata do Acesso à Informação (i-Gov TI 19);**

Resp. Decreto Municipal nº. 16.646 de 14 de maio de 2015.



10. Informar:

01	<p>A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 9º</i>) <i>Caso positivo, comprovar.</i>  <i>Resposta: Sim</i>  <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/e-sic">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/e-sic</a></p>
02	<p>Há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º</i>) <i>Caso positivo, comprovar.</i>  <i>Resposta: Sim</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Terceiro Setor:</i>  <a href="https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:5:0::NO:5:GLOBAL_INSTITUICAO,P5_MES_FINAL,P5_TIPO_DESPESA,P5_COLUNAS,P5_TIPO_RELATORIO,P5_COD_NAT_UREZA,P5_EXIBE_CREDOR,P5_PARAMETRO:1.1.12.O.E:L:P.4.335043.S.1">https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:5:0::NO:5:GLOBAL_INSTITUICAO,P5_MES_FINAL,P5_TIPO_DESPESA,P5_COLUNAS,P5_TIPO_RELATORIO,P5_COD_NAT_UREZA,P5_EXIBE_CREDOR,P5_PARAMETRO:1.1.12.O.E:L:P.4.335043.S.1</a></li> <li>• <i>Licitação:</i>  <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/licitacoes">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/licitacoes</a></li> <li>• <i>Ações Governamentais:</i>  <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin?id=1129">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin?id=1129</a></li> </ul>
03	<p>Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (<i>LRF, art. 48-A</i>) <i>Caso positivo, comprovar</i>  <i>Resposta: Sim</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Receita:</i>  <a href="https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:3:::GLOBAL_INSTITUICAO:1">https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:3:::GLOBAL_INSTITUICAO:1</a></li> <li>• <i>Despesas:</i>  <a href="https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:5:0::NO:5:GLOBAL_INSTITUICAO,P5_MES_FINAL,P5_TIPO_DESPESA,P5_COLUNAS,P5_TIPO_RELATORIO,P5_PARAMETRO:1.1.1.O.O:A.1.1">https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:5:0::NO:5:GLOBAL_INSTITUICAO,P5_MES_FINAL,P5_TIPO_DESPESA,P5_COLUNAS,P5_TIPO_RELATORIO,P5_PARAMETRO:1.1.1.O.O:A.1.1</a></li> </ul>
04	<p>Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (<i>LRF, art. 9º, § 4º</i>) <i>Caso positivo, comprovar</i>  <i>Resposta: Sim</i>  <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/joomla-pages-iii/categories-list/28-secretarias/financas/1204-atas-de-audiencia-publica">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/joomla-pages-iii/categories-list/28-secretarias/financas/1204-atas-de-audiencia-publica</a></p>
05	<p>Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (<i>LRF, art. 48, parágrafo único</i>) <i>Caso positivo, comprovar</i>  <i>Resposta: Sim</i>  <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/joomla-pages-iii/categories-list/28-secretarias/financas/1204-atas-de-audiencia-publica">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/joomla-pages-iii/categories-list/28-secretarias/financas/1204-atas-de-audiencia-publica</a></p>
06	<p>Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (<i>LRF, art. 49</i>) <i>Caso positivo,</i></p>

	<p>comprovar Resposta: Sim <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin</a></p>
07	<p>Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (<u>LRF, art. 48</u>) <i>Caso positivo, comprovar</i> Resposta: Sim <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin</a></p>
08	<p>Publicação ou divulgação do RGF? (<u>LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b"</u>) <i>Caso positivo, comprovar</i> Resposta: Sim <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin</a></p>
09	<p>Publicação e divulgação do RREO? (<u>LRF, art. 52</u>) <i>Caso positivo, comprovar</i> Resposta: Sim <a href="http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin">http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin</a></p>
10	<p>Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (<u>LRF, art. 51, § 1º, I</u>) <i>Caso positivo, comprovar</i> Resp. Sim, conforme arquivo juntado.</p>
11	<p>Divulgação dos tributos arrecadados? (<u>CF, art. 162</u>) <i>Caso positivo, comprovar</i> Resposta: Sim <a href="https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:3:::GLOBAL_INSTITUICAO:1">https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/?p=839:3:::GLOBAL_INSTITUICAO:1</a> Para verificar os tributos individualmente, ir até filtro (rubrica).</p>
12	<p>Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (<u>CE, art. 256</u>) <i>Caso positivo, comprovar.</i> Resp. Segue arquivo comprovando a publicação.</p>
13	<p>Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (<u>LC 141/12, art. 36, § 5º</u>). <i>Caso positivo, comprovar.</i> Resp. Sim, são realizadas audiências públicas quadrimestrais. Segue arquivo.</p>
14	<p>Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (<u>CF, art. 39, § 6º</u>) <i>Apresentar as últimas Publicações realizadas.</i> Resposta: As informações são publicadas anualmente no Diário do Grande ABC, sendo para os últimos 3 anos: <b>2015</b> – Publicado em 19 de dezembro; <b>2016</b> – Publicado em 13 de dezembro; <b>2017</b> – Publicado em 29 de dezembro. Segue arquivo comprovando a publicação.</p>

**11. Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet, evidenciar (i-Gov TI 20);**

Resp. Não, as atas da comissão de licitação não são divulgadas na internet.

**12. Os dados e documentos relativos a editais dos processos licitatórios são divulgados na Internet (i-Gov TI 15);**

Resposta: Sim - <http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/licitacoes>

**13. O sistema Audeps é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal, evidenciar;**

Resp. Sim, conforme arquivo juntado.

**14. O sistema de controle interno faz uso dos alertas do Sistema Audeps? Evidenciar com relatórios ;**

Resp. Sim, o sistema de controle interno faz uso dos alertas do Audeps. A comprovação se dá com o relatório apresentado pelo Departamento de Controle Interno para o item 5 desta requisição.

Santo André, 27 de Abril de 2018.

***Juliano Tonato***

***Diretor***

*Diretoria de Tecnologia e Inovação  
Secretaria de Inovação e Administração*

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

À Diretoria de Controle Externo  
A/C Dra. Fabiana Varoni Pereira

Segue abaixo relatório elaborado pela Chefia da Procuradoria Judicial, atualizado até 29/05, referente ao andamento dos processos que envolvem o Município, o Semasa e a Sabesp.

**I. Cumprimento Provisório de Sentença nº 3006838-41.2013.8.26.0554**

**PA nº 23.252/2016**

Exercício: 2014

Agravo de Instrumento nº 2108308-77.2015.8.26.0000

Suspensão de Liminar no TJSP nº 2199153-92.2014.8.26.0000

Suspensão de Liminar e Sentença no STJ nº 1961 - SP

Agravo de Instrumento nº 2180337-28.2015.8.26.0000

Agravo de instrumento nº 2194753-30.2017.8.26.0000

Trata-se de cumprimento de sentença distribuído aos 27/08/2013 (fls. 04/08), por meio do qual a SABESP pretende seja procedida à inclusão no orçamento de 2014 de R\$ 105.525.128,64, bem como o empenho e pagamento das faturas dos serviços de fornecimento de água por atacado.

O Município informa ter incluído no orçamento a quantia de R\$ 12.699.000,00 (fls. 135).

Às fls. 765 foi proferida decisão no sentido de que a ação anulatória ajuizada pelo Semasa (fls. 285/304 – autos nº 0006250-51.2014.8.26.0554) não tem o condão de afastar o cumprimento de sentença proferida em ação diversa, ressaltando



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

que eventual modificação da obrigação objeto desta execução provisória deve ser objeto de impugnação na via recursal ou até mesmo por meio de ação rescisória<sup>1</sup>.

É de se esclarecer que o Município não é parte na mencionada ação anulatória. No entanto, vale destacar que ao indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública manifestou-se no sentido de que “não é demais ponderar que inexistente direito ao inadimplemento impune (sem ônus). O inadimplemento sujeita o devedor a uma série de consequências e uma delas é justamente ter seu nome incluído em cadastro de maus pagadores, como, aliás, está sujeito qualquer contratante, seja o particular ou o Poder Público”.

Em 29 de outubro de 2014 (fls. 655/658) houve nova intimação para cumprimento da obrigação de fazer, ressaltando que o inadimplemento caracterizará:

a) crime de responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal (art. 1.º, XIV, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967);

b) ato de improbidade administrativa por parte de ambos os agentes públicos (art. 11 da Lei n.º 8.249, de 02 de junho de 1992), sem prejuízo das medidas necessárias para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento, inclusive o afastamento da função pública.

O Município interpôs perante o Tribunal de Justiça pedido de suspensão da mencionada decisão, sustentando que a previsão de afastamento do Prefeito Municipal de suas funções públicas mostra-se exorbitante (autos nº 2199153-92.2014.8.26.0000 – fls. 704/718). A medida, contudo, não foi conhecida (fls. 798/800).

Houve interposição de agravo de instrumento nº 2108308-77.2015.8.26.0000 contra a mencionada decisão de fls. 655/658, ao qual foi negado provimento (fls. 845/848). Recurso especial do SEMASA às fls. 868/909, inadmitido (fls. 1023/1024).

Posteriormente foi reconhecida a absoluta impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer para inclusão das despesas no orçamento de 2014,

---

<sup>1</sup> Cumpre esclarecer que a mencionada ação anulatória nº 0006250-51.2014.8.26.0554 foi promovida pelo Semasa em face da Sabesp. A tutela antecipada foi indeferida e, ao final, o pedido julgado improcedente, aguardando-se julgamento de recurso de apelação.

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

alertando, no entanto, que o valor deveria ser incluído no orçamento de 2015 (fls. 793).

Às fls. 839/840 restou determinado que a obrigação de fazer objeto desta ação (exercício de 2014) seja cumprida no exercício de 2016.

Contra esta decisão foi interposto o agravo de instrumento nº 2180337-28.2015.8.26.0000, ao qual foi negado provimento (acórdãos de fls. 851, 912/917 e 921/924).

Interpostos recursos especial e extraordinário de fls. 926/950, os quais não foram admitidos (fls. 986/991) e motivaram a interposição de agravos de despacho denegatórios (fls. 922/1016 e 1020/1021), os quais aguardam julgamento no E. STJ.

Por seu turno, em 26/06/2017 foi disponibilizado despacho nos autos do cumprimento provisório de sentença determinando que o Município e o SEMASA comprovassem o cumprimento da obrigação de fazer, bem como informassem o andamento do AI 2108308-77.2015.8.26.0000 (fls. 1031 vº), o que motivou a oposição de embargos de declaração em razão de contradição contida na determinação (fls. 1058/1068). Os embargos foram rejeitados (fls. 1093), o que motivou a interposição de novo agravo de instrumento de forma conjunta pelo Município e SEMASA (fls.1095/1106), que tramita sob o nº 2194753-30.2017.8.26.0000 e ao qual o E. TJSP negou provimento (fls. 11101114). Atualmente há prazo em curso para interposição de recurso especial/extraordinário.

**II. Cumprimento Provisório de Sentença nº 0024326-26.2014.8.26.0554**

**PA nº 23.253/2016**

Exercício: 2015

Embargos à Execução nº 1002756-30.2015.8.26.0554

Agravo de Instrumento nº 2233584-21.2015.8.26.0000

Suspensão de Liminar e Sentença no STJ nº 2.096 - SP

Suspensão de Liminar no STF nº 987

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

Agravo de Instrumento nº 2194914-40.2017.8.26.0000

Trata-se de cumprimento de sentença distribuído aos 03/11/2015 (fls. 05/07), por meio do qual a SABESP pretende seja procedida à inclusão no orçamento de 2015, bem como o empenho e pagamento dos serviços de fornecimento de água por atacado, no valor de R\$ 105.875.058,06.

Foi proferida decisão no sentido de que “o provisionamento no orçamento anual da despesa relativa à aquisição de água no atacado não se confunde com efetiva disponibilização (realização ou liquidação) da despesa. A providência em questão (provisionamento) destina-se a garantir o cumprimento forçado da obrigação de pagar. Este, por sua vez, depende do prévio e comprovado inadimplemento, bem como o manejo da respectiva ação de cobrança.

Interposto agravo de instrumento pela SABESP (autos nº 2233584-21.2015.8.26.0000 – fls. 102/118), foi concedida antecipação da tutela recursal e, por considerar que o provisionamento induz um oportuno pagamento, o Tribunal fixou o prazo de 5 dias úteis para liquidação das faturas pelo seu valor líquido apresentado, deduzindo este do montante provisionado (fls. 316).

Ao final, o Tribunal de Justiça deu provimento em parte ao recurso, confirmando-se a decisão liminar (fls. 372/377 e 485/494), determinando o pagamento em cinco dias, sob pena de caracterização de desobediência de ordem judicial.

Contra o v. acórdão do agravo de instrumento nº 2233584-21.2015.8.26.0000 foi proposta Suspensão de Liminar e Sentença (SLS 2096) perante o Superior Tribunal de Justiça. Tal medida, contudo, não foi conhecida - fls. 361/364.

Após o não conhecimento da SLS 2096 no STJ, foi proposta a Suspensão de Liminar nº 987 perante o Supremo Tribunal Federal (fls. 378/447), a qual foi parcialmente deferida para suspender os efeitos da parte da decisão liminar proferida nos autos do AI 2233584-21.2015.8.26.0000, que determinou a liquidação das faturas, até o trânsito em julgado da decisão proferida na apelação nº 762.193.5/5-00 (fls. 695/698). Os autos encontram-se conclusos à Presidência do STF desde 22/5/2018 para julgamento dos embargos de declaração opostos pela SABESP em face da decisão.

Contra o v. acórdão do agravo de instrumento nº 2233584-21.2015.8.26.0000 também foram opostos os embargos de declaração de fls. 492/495, pelo Município, os quais não foram conhecidos. Ainda, opuseram embargos o SEMASA



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

(rejeitados) e a SABESP (acolhidos para correção de erro material) (fls. 742/758). Essa nova decisão foi objeto de embargos de declaração por parte do Município (fls. 761/765), os quais foram acolhidos sem alteração do resultado (fls. 851/856) e motivaram a interposição de recursos especial e extraordinário (fls. 857/907 e 943/944), os quais foram inadmitidos (fls. 973/976) e resultaram na interposição dos agravos de despacho denegatório de fls. 1203/1271.

Às fls. 43/56 foram opostos embargos à execução provisória (nº 1002756-30.2015.8.26.0554), que ao final foram julgados improcedentes conforme sentença de fls. 420/424.

Conforme se verifica às fls. 91, foram opostos dois embargos de declaração sucessivos, tendo sido reconhecido o caráter procrastinatório e imposta multa no importe de 1% sobre o valor da causa (R\$ 105.875.058,06 em fevereiro de 2015).

Ao recurso de apelação foi negado provimento e mantida a multa pela oposição de embargos de declaração tidos por procrastinatórios (fls. 502/509), tendo sido opostos embargos de declaração (fls. 511/), que foram rejeitados.

Interpostos recurso especial e extraordinário (fls. 620/693), os quais não foram admitidos (fls. 766/774) e motivaram a interposição de agravos de despacho denegatórios (fls. 775/850 e 941/942).

Paralelamente, considerando a determinação judicial constante do cumprimento provisório de sentença (conforme primeiro parágrafo), no sentido de incluir o valor mencionado na peça orçamentária do exercício de 2015, a ordem foi cumprida pelo Semasa, que retificou seu orçamento e encaminhou ao Município, que por mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 60/2014, retificou a peça orçamentária referente ao exercício 2015, com posterior comunicação nos autos.

Porém, na execução orçamentária rotineira de 2015, houve a fase de liquidação das despesas empenhadas, na qual apenas parte dos valores foi reconhecida, com o conseqüente cancelamento dos empenhos no que se refere aos valores excedentes, o que foi equivocadamente interpretado pelo Magistrado de primeiro grau como tentativa de se ludibriar o Juízo.





**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

Calçado em tal entendimento, por decisão publicada em 21/02/2018, o I. Magistrado aplicou ao Município e SEMASA multa de 10% do valor corrigido da causa por suposta infração aos incisos II e IV do art. 77 do Código de Processo Civil e multa de 5% do valor da causa corrigido, por suposta violação do disposto nos incisos IV e V do art. 80 do Código de Processo Civil, bem como determinou a expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para avaliar o cabimento de oferecimento de representação visando intervenção estadual no Município de Santo André (fls. 948/951).

Foram opostos embargos de declaração (fls. 955/958), os quais foram rejeitados, com determinação de oficiamento ao TCE para tomar ciência da demanda e, no exercício de suas atribuições, adotar as medidas que entender pertinentes quanto à regularidade das contas prestadas pelo Município e pelo SEMASA (fls. 1354/1355).

Contra essa decisão o Município interpôs agravo de instrumento, que recebeu o nº 2194914-40.2017.8.26.0000 com pedido de efeito suspensivo (fls. 1485/1522), o qual foi concedido no que tange à parte dispositiva das decisões agravadas (fls. 1532/1533). Ao final, o E. TJSP negou provimento ao AI da PSA (fls. 1567/1572), o que foi objeto de interposição de recurso especial e extraordinário (fls. 1644/1710), que ainda não foram julgados.

**III. Cumprimento Provisório de Sentença nº 0024809-22.2015.8.26.0554**

**PA nº 23.254/2016**

Exercício: 2016

Embargos à Execução nº 1007391-20.2016.8.26.0554

Agravo de Instrumento nº 2195418-46.2017.8.26.0554



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

Trata-se de cumprimento de sentença distribuído em 27/11/2015 por meio do qual a SABESP pretende seja procedida à inclusão dos valores de 2014 (R\$ 117.622.063,80) e 2016 (R\$ 128.758.619,05) no orçamento de 2016, totalizando a quantia de R\$ 246.380.682,85 (fls. 63/67).

O SEMASA procedeu à dotação orçamentária de R\$ 96.000.000,00 sob código 3.3.90.39.00 e R\$ 89.000.000,00 sob código 3.3.90.91.00, somando R\$ 185.000.000,00 (fls. 80).

Em março de 2016 houve oposição de embargos ao cumprimento de sentença (autos nº 1007391-20.2016.8.26.0554 – fls. 101/123 e 124/126).

Os embargos foram recebidos com atribuição de parcial efeito suspensivo, restrito ao montante controvertido de R\$ 150.380.682,85 (decisão de 07/04/2016 – fls. 144).

Às fls. 128 houve intimação para esclarecimentos quanto a eventual equívoco no valor da dotação orçamentária do exercício de 2016, para posterior análise quanto a responsabilidade de todos os que concorreram para eventual frustração da ordem, caso caracterizado o suposto inadimplemento. O Município apresentou a petição de fls. 153/159.

Os embargos ao cumprimento provisório de sentença foram julgados improcedentes (fls. 348/350). O Município opôs embargos de declaração em razão de omissões existentes na decisão (fls. 369/373). Os embargos foram rejeitados com imposição de multa (fls. 401).

Interposto recurso de apelação pela PSA (fls. 374/400 e 406) e pelo SEMASA, aos quais foi negado provimento (fls. 557/562) e motivaram a interposição de recurso especial e extraordinário (fls. 656/700), que foram inadmitidos (fls. 786/787 e 789/792). Está em curso prazo para interposição dos competentes agravos.

Paralelamente, seguiu em curso o cumprimento provisório de sentença, com intimação da PSA e SEMASA para esclarecerem sobre a inexistência dos empenhos (fls. 335), o que foi devidamente esclarecido por petições (fls. 337/343 e 345/346). Sobreveio a decisão de fls. 409/413, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, e interpretando o título executivo à luz do disposto no artigo 489, § 3o, do Código de Processo Civil, não comprovada nestes

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

autos a regularidade das liquidações negativas, concedo aos devedores o prazo de dez dias: a) para inclusão no orçamento do presente exercício (2017) da totalidade dos valores não pagos desde o ano de 2014; b) para comprovação, em cada um dos respectivos incidentes de cumprimento de sentença, da regularidade das liquidações negativas.”

Interpusemos agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo (fls. 508/546), que recebeu o nº 2195418-46.2017.8.26.0000 (fls. 549/550).

O pedido de efeito suspensivo foi negado (fls. 554) e ao final foi negado provimento ao agravo de instrumento (fls. 705/710), decisão esta objeto de recursos especial e extraordinário (fls. 717/785), os quais pendem de julgamento.

**IV. Medida Cautelar nº 3050/2003 – nº novo 0036134-14.2003.8.26.0554**  
**(PA nº 36.695/2006)**

Processo Principal nº 0027960-45.2005.8.26.0554  
(PA nº 36.324/2005) - Procedimento Ordinário  
(nº ordem 1299/2005 – 1ª Vara Cível)

Trata-se de medida cautelar inominada ajuizada por SABESP em face do SEMASA e do Município de Santo André, distribuída em 19 de dezembro de 2003, cujo pedido consiste em obrigação de fazer a inclusão, na lei orçamentária anual, das despesas relativas aos serviços de fornecimento de água por atacado. Para o orçamento de 2004, a autora indicou a quantia de R\$ 51.027.769,86.

Com o superveniente ajuizamento da ação principal (autos 1299/2005), os autos foram apensados. Tanto o pedido de liminar quanto a decisão de mérito foram objeto de apreciação conjunta nos autos da ação de obrigação de fazer.

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

**V. Processo Principal nº 0027960-45.2005.8.26.0554**

**(PA nº 36.324/2005) - Procedimento Ordinário**

(nº ordem 1299/2005 – 1ª Vara Cível)

Em agosto de 2005 foi ajuizada a ação principal à medida cautelar 3050/2003, conforme petição de fls. 05/39. Há pedido de condenação dos requeridos à obrigação de fazer, a fim de:

- 1) destacar nos orçamentos, em 2006 e nos exercícios subseqüentes, os valores informados pela SABESP para o fornecimento de água por atacado, conforme média de consumo do ano anterior, calculado com base no valor atual da tarifa e no volume previsto;
- 2) empenhar a totalidade dos valores faturados pela SABESP;
- 3) depositar judicialmente a diferença entre os valores faturados e os valores pagos ou,
- 4) subsidiariamente, que a mencionada diferença seja incluída no orçamento como "restos a pagar".

Houve contestação do Município às fls. 332/350.

Os pedidos formulados na ação principal e na medida cautelar foram julgados improcedentes, conforme sentença de fls. 431/432.

O recurso de apelação nº 762.193-5/5-00 foi parcialmente provido, nos termos do acórdão de fls. 448/461, sendo certo que a SABESP foi sucumbente no tocante ao pedido de pagamento das diferenças entre os valores faturados e os valores pagos. "Por se tratar de situação anormal, o pleito subsidiário enseja, na verdade, tratamento restritivo. Assim, os denominados "restos a pagar", constituídos da diferença de valores não pagos, ensejarão cobrança direta e pelas vias adequadas.

Os embargos infringentes nº 0204905-89.2008.8.26.0000 foram rejeitados – acórdão às fls. 491/497.

Contra o mencionado acórdão houve interposição de recursos extremos, sem sucesso. Interpostos agravos de despacho denegatório de recurso especial e extraordinário. O E. STJ não conheceu do agravo do SEMASA e conheceu do agravo do Município para não conhecer o Recurso Especial (fls. 650/651). Interposto agravo interno (fls. 674/690), o qual aguarda julgamento, assim como o agravo interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria Judicial**

---

**VI. Medida Cautelar nº 362.099.5/0 - nº novo 9030616-63.2004.8.26.0000**

(PA nº 8431/2004 – ajuizada para dar efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na Medida Cautelar nº 3050/2003)

Processo Principal nº 0027960-45.2005.8.26.0554

(PA nº 36.324/2005) - Procedimento Ordinário

(nº ordem 1299/2005 – 1ª Vara Cível)

Medida Cautelar nº 3050/2003 – nº novo 0036134-14.2003.8.26.0554

(PA nº 36.695/2006)

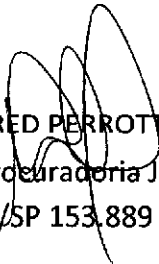
Conforme já mencionado, os pedidos formulados na ação de obrigação de fazer (autos nº 1299/2005) foram julgados improcedentes em primeira instância.

Após a interposição do recurso de apelação pela SABESP, houve ajuizamento de medida cautelar distribuída perante o Tribunal de Justiça sob nº 362.099.5/00 objetivando a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Conforme acórdão de fls. 226/232, de junho de 2005, os pedidos foram julgados procedentes, restando consignado que a concessão da liminar, a qual se submeterá ao processo principal, fica adstrita à obrigação das requeridas de informarem e destacarem de seus respectivos orçamentos para o exercício de 2004 e anos subseqüentes, os valores previstos para pagamento à requerente.

Os recursos especial e extraordinário de fls. 288/297 e 298/308 foram inadmitidos às fls. 359, sendo que os agravos interpostos não obtiveram êxito (fls. 411/413 e 414/416).

Santo André, 30 de maio de 2018.

  
MILDRED PERROTTI  
Chefe da Procuradoria Judicial  
OAB/SP 153.889



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Queirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3946 - corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

### ATO PUNITIVO N.º 04/2018

Processo nº: 49319/2014-6  
Portaria PAD: 185.10.2016 - SSC  
Classe - Assunto: Transgressão Disciplinar : Extravio de Arma  
Servidor: KERVONEE FRADIQUE DOS SANTOS  
GCM 3ª Classe - Estatutário - IF 36.774-5

JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, Secretário de Segurança Cidadã em Substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, item II, alínea a do Decreto Municipal 15.927/2009, e tendo em vista assunto constante do Processo Administrativo n.º 49319/2014-6.

**CONSIDERANDO** que o servidor descumpriu o termo de cautela que culminou no extravio da arma de fogo da corporação em 28/11/2014.

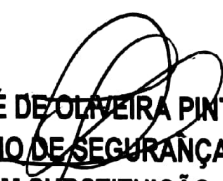
**CONSIDERANDO** que tal conduta viola o art. 19, item 18 do Regulamento Interno de Disciplina da Guarda Municipal - Decreto Municipal nº 13.008/92, resolve:

**APLICAR** ao guarda municipal a pena de **SUSPENSÃO POR 03 (TRÊS) DIAS**, a ser cumprida em **23, 24 e 25 janeiro de 2018**, migrando-se para o **REGULAR** comportamento.

Em caso de não cumprimento da punição nos dias determinados acima, em decorrência de licenças médicas, **cumpra-se nos plantões subsequentes**.

Deste modo, servindo o presente por mandado, intima-se e registre-se.

Santo André, 04 de janeiro de 2018.

  
JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ  
EM SUBSTITUIÇÃO



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Queirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3946 - corregeoria@cm@santoandre.sp.gov.br  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

95  
el

## RELATÓRIO FINAL

Processo nº: 49319/2014-6  
Portaria PAD: 185.10.2016 - SSC  
Classe - Assunto: Transgressão Disciplinar : Extravio de Arma  
Servidor: KERVONEE FRADIQUE DOS SANTOS  
GCM 3ª Classe - Estatutário - IF 36.774-5

Vistos, etc.

KERVONEE FRADIQUE DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado administrativamente e está sendo processado nos termos do Artigo 19, item 18, do Regulamento Interno de Disciplina da GCM - Decreto Municipal 13.008/92, porque consta nos autos que em 28/11/2014, foi vítima de roubo, por volta 21h30, abordado por dois indivíduos, na Av. Príncipe de Gales, tendo sido subtraído sua moto e a arma de fogo Revólver, calibre 38, marca Taurus, nº SD 735596, pertencente a Prefeitura, o qual estava sob sua cautela, conforme Ordem de Cautela nº 19/2014.

Conforme termo de cautela de arma acostado aos autos às fls. 09, o armamento deveria ser utilizado tão somente para segurança pessoal do GCM, sendo expressamente vedado o uso em outras atividades, ainda que não remuneradas, porém, pelo que se apurou quando da sindicância, o servidor estava a utilizando para laborar em atividade extra como segurança (fls. 27) e neste trajeto foi assaltado, portanto, neste ato, responde pelo extravio do armamento conforme tipificação transgressiva apontada à exordial.

Ante as declarações preliminares do servidor, cópias do procedimento foram encaminhadas para análise junto à Promotoria de Patrimônio Público desta Comarca tendo em vista a ocorrência de um possível ato de improbidade administrativa conforme dispõe a Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Queirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3946 - corregedoria@cm.santoandre.sp.gov.br  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

96  
ell

A denúncia administrativa foi recebida em 11 de outubro de 2016 (fls. 57). O servidor foi citado pessoalmente (fls.63) e apresentou defesa escrita (fls.73/77). Não sendo caso de absolvição sumária, houve designação para audiência de instrução, debates e julgamento (fls.88). O indiciado foi interrogado e não havendo requerimento de demais diligências, a instrução do PAD foi encerrada.

As alegações finais sobrevieram em forma de memoriais (96), portanto, dispensados os debates.

Em apertada síntese, a defesa alega ausência de dolo ou culpa, que não houve má-fé por parte do servidor e, ainda, que o evento foi decorrente de força maior, tendo em vista o roubo que foi vitimado o GCM.

Também, foram juntadas aos autos as anotações de assentamento do servidor, ficha disciplinar e preços médios da arma de fogo ora extraviada.

Quanto ao procedimento, este está em ordem. Não existem nulidades, sejam elas arguidas pela defesa ou reconhecidas de ofício, portanto, preclusas. O mérito está apto a ser avaliado.

É o básico a se relatar.

**Fundamento e DECIDO.**

A ação disciplinar **É PROCEDENTE**

A materialidade da transgressão e sua autoria são indúvidas.

A materialidade transgressiva ficou bem comprovada pelos documentos juntados às fls. 04/09 bem como pelas próprias declarações do servidor às fls. 27 e no próprio interrogatório, dando conta de que a ação do servidor concorreu para o extravio do armamento,





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Quirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3948 - [corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br](mailto:corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

vez que a finalidade primeira aferida durante a instrução foi a utilização da arma para realização de atividades profissionais remuneradas estranhas às da Guarda Municipal e não para defesa pessoal como assevera em sua defesa, portanto, a violação do termo de cautela, o qual é de conhecimento do servidor indiciado, expôs ao risco, fora do aceitável, o patrimônio público.

O servidor informou que em razão de sua arma particular estar com o registro vencido, resolveu utilizar a arma da corporação para realizar o "bico", portanto, não há como acatar as razões da defesa, vez que a Administração não pode experimentar prejuízos em razão da desorganização de seus servidores, principalmente quando da defesa de interesses particulares e não afetos à atividade pública que exerce, de modo que as questões particulares do servidor não podem se sobrepor aos interesses da Administração Pública, ao passo que não seria razoável compadecer-se de suas pendências ou desorganizações em detrimento ao estrito cumprimento dos princípios regentes do Serviço Público.

Assim, vislumbra-se claramente a violação do dever de cumprimento do termo cautelar da arma de fogo com o seu consequente extravio. Observe-se o trecho:

**"Declaro ter ciência de que o uso deste material se limita ao exercício da função de Guarda Municipal e para o uso exclusivo de defesa pessoal, sendo vedado o uso em outras atividades, mesmo que não sejam remuneradas."**

Nestes termos, mister a aplicação de medida disciplinar pois observa-se que há perfeito encaixe da conduta do servidor à norma disciplinar tipificada no artigo 19, item 18, do RID - Decreto Municipal 13.008/92.

Em que pese o ávido e dedicado trabalho da defesa pugnando pela inocência do acusado, não encontro nos autos elementos suficientemente capazes de fundamentar uma peça totalmente absolutória, portanto a sanção disciplinar é de rigor.

Passo a dosar a sanção.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Quirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3946 - [corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br](mailto:corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

*Handwritten signature*

Trata-se de transgressão considerada grave nos termos do artigo 19, *caput*, do Regulamento Interno da Corporação - Decreto Municipal 13.008/92, cuja penalidade a ser imposta, conforme regras impostas pelo artigo 15, inciso IV, do mesmo código, deve ser superior a 16 dias de suspensão.

Assim, lanço como base a penalidade disciplinar no mínimo legal, a saber, 16 dias de suspensão.

Neste segundo momento, avaliando as circunstâncias disciplinares do servidor, aplico as regras disciplinadas nos artigos 42, 43 e 44 do RID. O excepcional comportamento em que se encontra lhe serve como atenuante e não vislumbro agravantes, assim, aplico o GRAU MÍNIMO conforme artigo 44, I, do RID, reduzindo a penalidade em 1/5, resumindo-a em 03 dias de suspensão.

Com isso, migre-se em assentamento o comportamento do servidor para 'REGULAR COMPORTAMENTO' conforme dispõe ao artigo 46, IV, do RID.

Também, consigno que deve ser realizada a reposição ao erário no importe de R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), os quais devem ser descontados da folha de pagamento do servidor, observando-se as parcelas máximas autorizadas pela legislação municipal.

Ante ao exposto e por tudo mais que consta nos autos, declaro PROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar para o fim de RESPONSABILIZAR ADMINISTRATIVAMENTE em 03 (três) DIAS DE SUSPENSÃO e restituição ao erário no valor de R\$ 2.556,00, o indiciado KERVONEE FRADIQUE DOS SANTOS, GCM 3ª Classe - Estatutário, IF 36.774-5, por ter violado a norma disciplinar da Corporação instituída pelo Decreto Municipal 13.008/92, descumprindo termo de cautela que culminou no extravio da arma de fogo da corporação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANA VARONI PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA76-JB2N-6B18-81VM



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
Av. Quirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André - SP  
Tel.: 11 4978 3946 - [corregedorlagcm@santoandre.sp.gov.br](mailto:corregedorlagcm@santoandre.sp.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

99  
el

No mais, proceda-se com os registros e as anotações de praxe. Intime-se o acusado do julgamento na pessoa de seu defensor para que, querendo, impetre recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias, o qual deve ser protocolizado na Secretaria Executiva da Corregedoria com razões endereçadas ao Senhor Secretário de Segurança Cidadã. No silêncio, certifique-se e expeça-se ato punitivo.

Por força da lei municipal 9.070/08, encaminhe-se para ciência do Senhor Secretário de Segurança e do Senhor Comandante da GCM.

P. R. I.

Santo André, 06 de julho de 2017.

**HELMAC FERREIRA DAMASCENO**  
CORREGEDOR  
GCM / SSC / PSA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANA VARONI PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CA76-JB2N-6B18-81VM



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
Secretaria de Segurança Cidadã - SSC



**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
Av. Queirós Filho nº 1020, Vila Humaitá, Santo André – SP  
Tel.: 11 4978 3946 – [corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br](mailto:corregedoriagcm@santoandre.sp.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 8h às 17h

**OFÍCIO Nº 101/2018**

Santo André, 29 de maio de 2018.

À Senhora  
FABIANA VARONI PEREIRA  
Diretora do Depto. de Controle Externo - SAJ

**Assunto: Requisição de Documentos nº 142/2018 - TCE**

Prezada Diretora,

Pelo presente, encaminho o solicitado via e-mail por Vossa Senhoria, com relação às informações constantes no Processo Administrativo nº 49.319/2014-5.

São cinco questionamentos devidamente pontuados, os quais passo a responder:

1. Sim, a sindicância foi concluída em 04/01/2018 (fls. 118) e está atualmente em procedimento de reposição ao erário.
2. As provas, Boletim de Ocorrência e Decisão Final estão digitalizadas e anexadas a este ofício.
3. Sim, foi aplicada a penalidade administrativa de 03 dias de suspensão mais a obrigação de reposição ao erário do valor correspondente ao armamento extraviado, no importe de R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). Segue cópia do ato punitivo, da decisão pela reposição ao erário e da informação, pela Folha de Pagamento, em relação aos descontos em andamento.
4. De fato foi dada ciência ao MP (fls. 29/31), no entanto este não nos retornou, apenas consta a informação dando conta da instauração de um Inquérito Civil de nº1257/2016.
5. Sindicância concluída.

Santo André, 30 de maio de 2018.

**HELMAC FERREIRA DAMASCENO**  
Corregedor  
Corregedoria da GCM  
Secretaria de Segurança Cidadã / PSA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2

**“REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 142/18”**

À

**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**a/c Sra. Fabiana Varoni Pereira**

Com a finalidade de instruir o Processo **eTC-6912.989.16-7**, requisitamos, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93, a documentação abaixo discriminada referente às contas de 2017:

1 - Informar se a Sindicância instaurada no P.A. n.º 49319/2014-6 foi concluída.

2 - Caso tenha sido concluída, fornecer cópia das provas colhidas nos autos, do Boletim de Ocorrência e da decisão final.

3 - Informar, caso tenha sido concluída a responsabilidade do agente, se foi aplicada alguma punição e/ou determinação de restituição ao erário público, apresentando provas do eventual cumprimento da punição e do ressarcimento.

4 - Tendo em vista a ciência dada ao Ministério Público, quanto ao ilícito, informar se foi aberto processo criminal contra o servidor e qual a posição atual de referido processo.

5 - Caso a sindicância ainda não tenha sido concluída, informar em que fase se encontra e o motivo pelo qual não foi concluída até a presente data.

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

**OBSERVAÇÃO 1: Os documentos solicitados deverão ser assinados digitalmente, entregues em mídia eletrônica, observando o seguinte:**

- a) O nome do arquivo a ser gerado para cada um dos documentos listados acima deverá seguir a padronização do Tribunal.
- b) Os itens acima descritos, encaminhados para fins de recepção para este Tribunal, serão aceitos desde que observadas as seguintes regras, conforme detalhamento contido no **Comunicado SDG n.º 18/2012:**

I. Todo arquivo em mídia digital deverá estar no **formato “pdf” pesquisável;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2

- II. Todo arquivo deverá estar **assinado digitalmente (extensão “.p7s”)**;
- III. Todo arquivo deverá respeitar o tamanho de, no máximo, **5MB** (megabytes);
- IV. Cada arquivo deverá conter a íntegra do documento digital ou digitalizado, exceto se ultrapassar o limite estipulado no item anterior, hipótese em que deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: edital - parte 1, edital - parte 2, etc;
- V. Os arquivos deverão ser nomeados de acordo com seu conteúdo e assinados digitalmente;
- VI. Os documentos fornecidos deverão conter a identificação do Órgão e assinatura do responsável;
- VII. O layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;
- VIII. A resolução mínima deverá ser de 200dpi;
- IX. As cores deverão ser em tons de cinza.

**OBSERVAÇÃO 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues EM MÃOS, à Rua Venceslau Brás, 183, 5º andar, DF-9.2 – NÃO PROTOCOLAR (ou através do e-mail [hsantos@tce.sp.gov.br](mailto:hsantos@tce.sp.gov.br)).**

**Prazo: 29/05/2018**

DF-9.2, em 25 de maio de 2018.

***Haroldo Christian Massaro Santos***  
***Agente da Fiscalização***  
***F: 011-3292-3535***  
***e-mail : hsantos@tce.sp.gov.br***



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Corregedoria Geral



Santo André, 25 de fevereiro de 2016.

**Ofício nº 055.02.2016 - COR.**  
**Ref. Art. 15 da Lei 8429/92**

Por meio deste vimos, com fulcro no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8429/92, dar conhecimento a esse E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade, conforme passa a expor:

Informou a Corregedoria da Guarda Municipal de Santo André que foi procedida a abertura de sindicância, por meio da Portaria nº 417.10.2015 – S.S.U.C, que tramita nos autos do P.A nº 49319/2014-6, para apuração de eventuais irregularidades disciplinares de servidor da Guarda Municipal e prejuízos ao erário, conforme cópia da Portaria e da denúncia encaminhada ao Ministério Público que segue anexa.


*Dispõe o art. 15 da Lei de Improbidade, o seguinte:*

*Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.*

*Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.*

Sendo essas as informações a serem prestadas, enviamos a Vossa Senhoria votos de consideração e respeito.

  
**Dulce Bezerra de Lima**  
Diretora de Departamento  
Corregedora Geral

  
**Márcia Elena Guerra Correia**  
Procuradora do Município

**Ilma.Sra.**  
**Audria Lucine Martins de Souza**  
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe  
4ª Diretoria de Fiscalização D.F.4.3  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E COMUNITÁRIA**

**PORTARIA Nº 417.10.2015 – S.S.U.C.**

O Secretário de Segurança Urbana e Comunitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente por força do Art. 11, §2º, inc. II do Decreto nº 15.927/09, tendo em vista assunto constante no Processo Administrativo nº 49319/2014-6.

**DECLARAR** instaurada a presente **SINDICÂNCIA**, para que a Corregedoria da Guarda Municipal possa apurar e acompanhar os fatos narrados no processo supracitado.

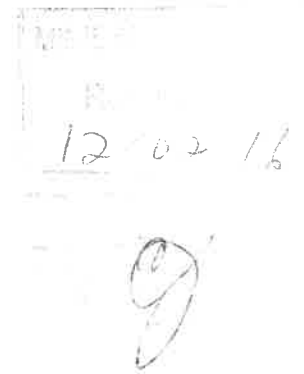
Santo André, 07 de outubro de 2015.

**JOSÉ LUIS MARTINS NAVARRO**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E COMUNITÁRIA**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ – SP.



O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Santo André – SP, subscritor deste, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, **com fundamento no Artigo 15, da Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa)** aferir conhecimento ao emérito *parquet* de procedimento administrativo instaurado nesta casa a fim de elucidar ato de improbidade administrativa supostamente cometida por funcionário público desta municipalidade, mais precisamente agente da Guarda Civil Municipal, de acordo com os fatos a seguir expostos:

O procedimento iniciou-se com representação formulada pelo Comandante da Guarda Municipal noticiando que o servidor **KERVONNE FRADIQUE DOS SANTOS**, identificação funcional 36.774-5, **RG 50.917.908-SP**, Guarda Municipal 3ª Classe, teria sido vítima de roubo quando em horário de folga.

Conforme o Boletim de Ocorrência elaborado pela autoridade policial de plantão do 4º D.P. desta Comarca, o referido servidor, em 28/11/2014, por volta das 21h30min, transitava com sua motocicleta pela Av. Príncipe de Gales, quando foi abordado por dois indivíduos desconhecidos, os quais mediante grave ameaça exercida por emprego de arma de fogo anunciaram o assalto, subtraindo-lhe seu motociclo e revólver de propriedade da Guarda Municipal



de Santo André.

Sendo assim, durante a ação criminosa, fora lhe subtraído um armamento, tipo revólver, calibre .38, de seis tiros, numeração SD735596, pertencente à Prefeitura Municipal de Santo André, o qual estava em sua posse a fim de lhe proporcionar exclusivamente segurança pessoal em razão de sua função no trajeto casa-trabalho trabalho-casa, conforme ordem de cautela 00019/2014, cuja cópia encaminho anexo.

Iniciado o procedimento apuratório (sindicância n.º 49319/2014-6), nesta Corregedoria, em declarações prestadas pelo servidor, o mesmo afirma que "naquela noite sai da minha casa Rua Fernando Pessoa, 635 - Pq. Marjoara - Sato André - S.P. para São Bernardo do Campo Rua Guilherme de Almeida, 50, onde trabalhava todas as noites no canteiro de obras, durante esse período usava o revolver da Guarda Municipal, porque a minha arma particular estava com o registro vencido".

Pelas declarações do servidor, **observa-se que o mesmo se valia do material público para recebimento de vantagem econômica, utilizando em proveito próprio bem integrante do acervo patrimonial da municipalidade, ferindo, nesta trilha, o disposto no artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal.**

Ora, depreende-se que de fato este estaria realizando atividades particulares com o bem público.

Com base em tais declarações consubstancia-se com evidência que **há fortes indícios** de prática de ato de improbidade pelo servidor municipal KERVONNE FRADIQUE DOS SANTOS, sendo certo pelas provas colhidas até a presente data que tal conduta fere com rigor a Lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), demonstrando que o servidor valeu-se de sua função para utilizar bem pertencente ao acervo patrimonial da prefeitura de Santo André, adquirido para consecução de finalidades exclusivamente públicas, em atividades



particulares, devendo, desta sorte, ser processado judicialmente de acordo com os ditames normativos deste país.

Não bastasse a utilização ilícita do bem, a saber a arma de fogo, a Guarda Municipal experimenta prejuízo, e por consequência a municipalidade, posto que por ato do agente público acima qualificado, ensejou-se perda patrimonial desta entidade.

Ex positis, é que requer de Vossa Excelência providências no sentido de **DENUNCIAR** o ora representado, conforme os fundamentos acima narrados, designando, se assim achar por bem, nos termos do Artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal 8.429/92, representante a fim de acompanhar o procedimento, pelo que colocamos à disposição de Vossa Excelência as diligências até aqui realizadas, pugnando pela esmerada aplicação da norma ao caso em comento.

Mister ainda informar à Vossa Excelência que o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado encontra-se em fase de instrução a fim alcançar a devida punição ao servidor, se assim couber, por violação do Regulamento Interno de Disciplina desta Corporação, o qual, instituído nos termos do Decreto Municipal 13.008/92 e, também, a fim de cumprir as formalidades legais, estão sendo encaminhadas à Procuradoria Municipal e ao Tribunal de Contas.

Termos que,

Pede deferimento

Santo André, 11 de fevereiro de 2016.

**HELMAC FERREIRA DAMASCENO**  
**CORREGEDOR DA G.C.M.**  
**S.S.U.C. / P.S.A.**



P.A. n.º 49319/2014-6  
Fls. 32

À  
Secretaria Executiva

- 1) Junte-se aos autos informações sobre a situação do porte de arma e registro de arma particular do GCM Fradique, em relação à época dos fatos.
- 2) Oficie-se o 4º D.P. de Santo André, com o fito de obterem-se informações sobre os desdobramentos do B.O. n.º 7003/2014, bem como informações específicas se há notícias se arma de propriedade da P.M.S.A. foi recuperada.
- 3) Encaminhem-se os autos ao Secretário da S.S.U.C. para que afira ciência e providencie a remessa à S.A.J. para que cumpra o disposto no artigo 15, da Lei Federal n.º 8.429/92, a fim de que seja levado a conhecimento do Tribunal/Conselho de Contas o presente procedimento que apura prática de ato de improbidade.

Santo André, 12 de fevereiro de 2016.

**HELMAC FERREIRA DAMASCENO**  
CORREGEDOR  
GCM / SSUC / PSA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-4.3**

**EXPEDIENTE:** TC - 6753/026/16

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**ASSUNTO:** Ofício nº 055.02.2016 - COR - Comunica a instauração de sindicância visando apurar a prática de ato de improbidade referente ao Artigo 15 da Lei Federal nº 8429/92.

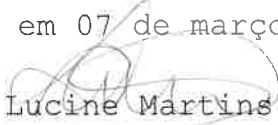
Sr. Diretor,

Trata o presente expediente de comunicação de abertura de sindicância visando apurar a prática de ato de improbidade, em obediência ao Artigo 15 da Lei Federal nº 8429/92.

Deflagrada por meio da Portaria nº 417.10.2015, dita sindicância, em andamento no Processo Administrativo nº 49319/2014-6, objetiva averiguar eventual irregularidade disciplinar de servidor da Guarda Municipal e decorrente prejuízo ao erário público, em fatos ocorridos no dia 28/11/14.

Isto posto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria com proposta de envio ao Exmo. Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, Relator das contas anuais de 2016 - TC-4434/989/16, para conhecimento e o que houver por bem determinar.

DF-4.3, em 07 de março de 2016.

  
Audria Lucine Martins de Souza  
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-4.3**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

De acordo com a proposta da digna fiscalização na manifestação retro, submetemos os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, para o que houver por bem determinar.

GDF-4, em 07 de março de 2016.

Alexandre D. L. Carvalho  
Diretor Técnico de Divisão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO ROQUE CITADINI

**EXPEDIENTE:** TC- 6753/026/16 (TC – 4434/989/16)

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santo André

**ASSUNTO:** Ofício nº 055.02.2016-COR

Visto.

Considerando que os fatos noticiados no presente expediente referem-se ao exercício de 2014, cuja relatoria da prestação de contas é da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes (TC-531/026/14) devolva-se o presente expediente à Diretoria de Fiscalização – DF-4.

G.C., em 15 de março de 2016.

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Conselheiro Relator**

Dlb/Alp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-4.3**

**EXPEDIENTE:** TC - 6753/026/16

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**ASSUNTO:** Ofício nº 055.02.2016 - COR - Comunica a instauração de sindicância visando apurar a prática de ato de improbidade referente ao Artigo 15 da Lei Federal nº 8429/92.

Sr. Diretor,

Trata o presente expediente de comunicação de abertura de sindicância visando apurar a prática de ato de improbidade, em obediência ao Artigo 15 da Lei Federal nº 8429/92.

Deflagrada por meio da Portaria nº 417.10.2015, dita sindicância, em andamento no Processo Administrativo nº 49319/2014-6, objetiva averiguar eventual irregularidade disciplinar de servidor da Guarda Municipal e decorrente prejuízo ao erário público, em fatos ocorridos no dia 28/11/14.

Em ato pretérito, propusemos a remessa dos autos ao Exmo. Conselheiro Relator das Contas Anuais do município de 2016 (TC-4434/989/16), Dr. Antonio Roque Citadini, considerando o exercício da comunicação, andamento e conclusão dos trabalhos da sindicância informada.

Contudo, o presente expediente fora devolvido nos termos do r. despacho às fls. 09, invocando-se o exercício em que os fatos ocorreram, qual seja, 2014.

Isto posto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria com proposta de envio a Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas anuais de 2014 - TC-531/026/14, para conhecimento e o que houver por bem determinar.

DF-4.3, em 16 de março de 2016.

Audria Lucine Martins de Souza  
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-4.3**

Excelentíssima Senhora Conselheira,

De acordo com a proposta da digna fiscalização na manifestação retro, submetemos o presente expediente à elevada consideração de Vossa Excelência, para o que houver por bem determinar.

GDF-4, em 16 de março de 2016.

Alexandre D. L. Carvalho  
Diretor Técnico de Divisão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls.

12

TC-000531-026-14  
Municipal

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 29-11-2016**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, apontadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado às autoridades subscritoras dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, encaminhando-lhes cópia da decisão, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo, ainda, os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 ser enviados à fiscalização competente para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção, assim como aqueles protocolados sob nos TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, com prévia ciência, por ofício, aos interessados, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15).

Determinou, ademais, quanto aos expedientes TCs-7180/026/15, 15506/026/15 e 28835/026/15, o trâmite em forma autônoma, com a devida instrução pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do Parecer.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



Fls. 13

TC-000531-026-14  
Municipal

- c) juntar ou certificar;
  - d) oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora;
  - e) cumprir as determinações constantes do voto da Relatora;
- 3 - Ao **GDF-4** para:
- a) cumprir o determinado no voto da Relatora;
  - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(s) à consideração da Relatora para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal

SDG-1, em 02 de dezembro de 2016

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MER/ms/cleo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29/11/2016

ITEM Nº 082

TC-000531/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santo André.**Exercício:** 2014.**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana.**Período(s):** (06-01-14 a 12-10-14) e (28-10-14 a 21-12-14).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.**Período(s):** (01-01-14 a 05-01-14), (13-10-14 a 27-10-14) e (22-12-14 a 31-12-14).**Advogado(s):** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15, TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10, TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09, TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalizada por:** GDF-4 - DSF-II.**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-16.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ		
Porte Grande	População de 683.709 habitantes	Região Metropolitana de São Paulo

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

<b>Execução Orçamentária:</b>	Déficit de R\$ 30.461.381,68 (1,98% da receita auferida)
<b>Resultado Financeiro:</b>	Déficit de R\$ 62.326.173,40
<b>Investimentos:</b>	R\$ 98.742.736,79 (5,48% da receita corrente líquida)
<b>Gastos com Pessoal:</b>	40,04% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
<b>Remuneração dos Agentes Políticos:</b>	Em ordem formal
<b>Encargos Sociais:</b>	
<b>Precatórios:</b>	
<b>Aplicação no Ensino:</b>	24,53% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%) – irregular (baseada no cálculo da ATJ, sem prejuízo dos ajustes acrescidos no voto)
<b>Despesas com FUNDEB:</b>	100% dos recursos recebidos
<b>Investimento no Magistério:</b>	87,69% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fls.

1506

Aplicação na Saúde:	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 4,50%)

C+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	<b>Índice Municipal da Educação:</b> Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	<b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	<b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	<b>Índice Municipal da Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	<b>Índice Municipal do Meio Ambiente:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	<b>Índice Municipal de Cidades Protegidas:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	<b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** relativas ao exercício de 2014.

A instrução inicial, a cargo da 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4), consignou, em relatório de fls. 207/272, no curso de sua ação fiscalizatória, as seguintes ocorrências:

**Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas:** A LDO não prescreve de forma objetiva os critérios para limitação de empenho. Inobservância à orientação do Comunicado SDG nº 14/10. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%, em desacordo com recomendação desta Corte no sentido de prever moderada margem de alteração. Ademais, incompatível com a inflação prevista para o período fiscalizado. Ausência de implantação do Plano de Saneamento Básico, em inobservância à Lei Federal nº 11.445/07. Ausência de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, em descumprimento à Lei Federal nº 12.587/10. Risco de tornar o município impedido de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana (artigo 24 do dispositivo legal citado). Ausência de ações programáticas e instrumentos de apoio para aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços nas Peças Orçamentárias, em inobservância ao contido no Comunicado SDG nº 36/12.

**Item A.2 – A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** Na página eletrônica da Prefeitura de Santo André, as informações quanto aos repasses a entidades do terceiro setor não estão segregadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item A.3 – Controle Interno:** O sistema de controle interno, não produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, em desacordo com os artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

**Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária:** Déficit orçamentário de 1,98%, no montante de R\$ 30.461.381,21, não amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2013), que foi de R\$ 19.459.484,97. Repasses financeiros efetuados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para pagamento de precatórios, sem emissão de nota de empenho, gerando reflexo positivo irreal na execução orçamentária e financeira. Superestimativa da receita, principalmente as Receitas de Capital cuja execução chegou a 8,16%, ou seja, 91,84% das receitas planejadas não chegaram aos cofres da Prefeitura gerando descompasso entre o planejamento e a execução. Déficit total da arrecadação (somadas as Receitas Correntes e as Receitas de Capital estimadas versus arrecadadas) perfaz 37,87%.

**Item B.1.2 – Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:** Considerando as fontes de recurso, constata-se resultado financeiro deficitário na Fonte 01 – Tesouro de R\$ 86.025.212,43 e Fonte 07 – Operação de Crédito, no valor de R\$ 3.056.458,74. Excluindo valores não disponíveis no montante de R\$ 73.677.700,98, apuramos déficit total de R\$ 62.326.173,40, com especial atenção à Fonte 01 – Recursos do Tesouro, cujo resultado negativo aumenta para R\$159.702.913,41.

**Item B.1.3 – Dívida de Curto Prazo:** Índice de liquidez insuficiente face os compromissos de curto prazo. Considerando a exclusão do valor de depósito de precatórios, no importe de R\$ 73.677.700,98, verifica-se que a Prefeitura tem índice de liquidez imediata inferior a 1,00, ou seja, para cada R\$ 1,00 de compromisso assumido no curto prazo a Prefeitura tem “caixa” ou “equivalente de caixa” para honrar R\$ 0,78.

**Item B.1.4 – Dívida de Longo Prazo:** A rubrica “Outras Dívidas”, no valor de R\$ 4.326.600,28 manteve o saldo inalterado entre os exercícios de 2013 e 2014, o que denota falta de acuidade com os valores contabilizados. Inobservância aos princípios da Oportunidade e do Registro do Valor Original.

**Item B.1.5 – Fiscalização das Receitas:** Falhas reiteradas no que tange a ausência de atualização e consolidação do Código Tributário do Município; ausência de atualização da planta genérica de valores; e, deficiências no cadastro imobiliário. Ausência de contabilização do Ativo “Precatórios a Receber”, em inobservância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

**Item B.2.1 – Análise dos Limites e Condições da LRF:** Constatadas divergências relevantes entre os demonstrativos do AUDESP e os relatórios publicados da origem (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF).

**Item B.2.2 – Despesas de Pessoal:** Verificada divergência no montante de despesa com pessoal constante no demonstrativo do AUDESP (R\$ 721.488.339,13) e os relatórios publicados da origem (R\$ 607.314.294,25).

**Item B.3.1 – Ensino:** Aplicação no Ensino inferior ao mínimo constitucional – 24,46%, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal. Realização de despesas não inerentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no total de R\$11.527.399,12. Ausência de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP, no que tange às receitas com aplicação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e Ensino, causando divergências nos demonstrativos gerados no sistema. Insuficiência financeira nas contas da educação, no montante de R\$1.690.338,88, o qual se eleva a R\$ 14.408.509,24 se confirmados os ajustes da fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação:** O município não vem atingindo as notas previstas no IDEB. Há demanda de vagas na rede municipal. Condições de manutenção das unidades escolares visitadas apresentaram falhas e requerem atenção, especialmente a unidade Creche Alzira Franco, onde foram constatadas condições inadequadas, durante a fiscalização concomitante, e não saneadas até o final da fiscalização.

**Item B.3.2 – Saúde:** Restos a pagar não processados onerados com recursos da conta tesouro não possuem lastro financeiro, ou seja, não há planejamento de aportes financeiros na respectiva dotação.

**Item B.3.2.4 – Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde:** O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santo André não divulga os dados e as ações da Saúde, preconizados nas normas obrigatórias de aderência, quais sejam: Lei Complementar nº 141/2012, artigo 31 e Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Item B.3.3.2 – CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico:** Divergência entre os valores coletados na origem com aqueles informados no sistema AUDESP, por conseguinte, decorre ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).

**Item B.3.3.4 – Iluminação Pública:** Constatadas diferenças de despesas não justificadas pela origem. Os ativos assumidos não foram detalhadamente discriminados (inventariados) e escriturados contabilmente.

**Item B.4.1.2 – Precatórios Regime Especial:** Na peça orçamentária (LOA) do Município de Santo André não se vislumbra a inserção do Mapa e/ou Requisitórios de Precatórios. A Prefeitura Municipal de Santo André suporta na integralidade os repasses dos depósitos mensais ao DEPRE e/ou passivo judicial de outras unidades (entes) devedoras, com exceção da Autarquia Municipal SEMASA – Serviço de Saneamento Ambiental de Santo André. O estoque consolidado de Precatórios registrados pela origem diverge daquele informado no demonstrativo Mapa de Precatórios do sistema AUDESP, por conseguinte, decorre ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).

**Item B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise:** Despesas de adiantamento com inobservância aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência. Ocorrência detectada durante a fiscalização concomitante de 2014.

**Item B.6.2 – Bens Patrimoniais:** Falhas no grau de controle e segurança dos bens patrimoniais. Ocorrências detectadas durante a fiscalização concomitante de 2014. Inobservância ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que não foram discriminados e inventariados os ativos da iluminação pública.

**Item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos:** Confirmação da quebra de ordem cronológica de pagamentos indicada pelo relatório gerado no sistema AUDESP em inobservância ao contido no artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93. Pagamentos realizados com atraso superior a 60 dias. Inobservância ao princípio da oportunidade e competência no que tange à liquidação contábil, situação que reflete na integridade do relatório de Ordem Cronológica de Pagamentos gerado pelo sistema AUDESP, que, ante a falta de fidedignidade dos dados informados, pode não representar a real situação de pagamentos da entidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item C.2 – Contratos:** A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial).

**Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:** Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no sistema AUDESP, nos seguintes itens deste relatório: B.2.1 – Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 – Despesa de Pessoal; B.3.1 – Ensino; B.3.2.5 - Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde; B.3.3.2 – CIDE; B.3.3.3 - Iluminação Pública; B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos; B.4.1.2 - Regime Especial Mensal e B.4.1.3 - Assunção de Direitos - Ativos Judiciais. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

**Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Não foram providenciados ajustes para reverter a situação desfavorável dos itens para os quais foram geradas Notificações de Alerta, quais sejam, Execução Orçamentária (05) e Aplicação do Ensino (03). Não atendimento às Recomendações desta Corte exaradas nos dois últimos julgados, TC-1990/026/12 e TC-1401/026/11.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.910.642.340,00	1.587.675.671,53	-16,90%	103,36%
Receitas de Capital	682.733.900,00	55.719.566,04	-91,84%	3,63%
Receitas Intraorçamentárias	3.129.160,00	-	-100,00%	0,00%
Deduções da Receita	(124.278.400,00)	(107.339.374,00)	-13,63%	-6,99%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.536.055.863,57</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.536.055.863,57</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>936.171.136,43</b>	<b>-37,87%</b>	<b>60,95%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.567.669.475,00	1.331.769.206,24	-15,05%	85,01%
Despesas de Capital	774.629.525,00	112.519.456,68	-85,47%	7,18%
Reserva de Contingência	5.320.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias		20.419.651,56	#DIV/0!	1,30%
Repasses de duodécimos à CM	53.500.000,00	53.500.000,00	0,00%	3,42%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	71.108.000,00	54.790.617,46	-22,95%	3,50%
Dedução: devolução de duodécimos		(6.481.686,69)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.566.517.245,25</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.566.517.245,25</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>905.709.754,75</b>	<b>-36,64%</b>	<b>57,82%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(30.461.381,68)</b>		<b>1,98%</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Esclareceu a fiscalização que as deduções das receitas se referem exclusivamente aos 20% retidos para o FUNDEB, sendo que sua execução atingiu índice abaixo do previsto em 13,63%.

Informou que as transferências efetuadas pela municipalidade à Administração Indireta (R\$ 54.790.617,46) aludem a repasses para a Fundação de Assistência à Infância de Santo André (R\$ 12.300.000,00) e ao Instituto de Previdência de Santo André (R\$ 42.490.617,46).

Apurou a existência de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 492.978.931,33) equivalente a 21% da despesa inicial fixada.

Destacou, ainda, que o Município foi alertado, por 05 (cinco) vezes, sobre o descompasso entre receitas e despesas, em vista do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de conter, no entanto, o gasto não obrigatório e adiável.

Demais disso, atestou a fiscalização que o somatório das receitas realizadas (R\$ 1,536 bilhão) foi inferior às despesas executadas (R\$ 1,566 bilhão), resultando em déficit de 1,98% (acima de R\$ 30 milhões, aproximadamente) na execução de seu orçamento.

Nesse contexto, manteve a municipalidade o patamar deficitário (-1,98%) já obtido no ano anterior (-0,78%), revertendo situação superavitária registrada em passado recente (+8,64% e +2,25%, em 2012 e 2011, respectivamente).

A situação econômico-financeira e o saldo patrimonial registrado pela Prefeitura Municipal, com base nos demonstrativos extraídos do Sistema AUDESP, apresentaram, inicialmente, os seguintes resultados:

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	103.414.136,10	11.351.527,58	89,02%
Econômico	192.511.655,15	172.524.082,67	10,38%
Patrimonial	482.414.989,21	602.623.001,04	24,92%

A fiscalização efetuou ajustes na apuração do resultado financeiro, ao computar o impacto de recursos destinados ao pagamento de precatórios no cálculo do referido indicador, sendo contabilizados no ativo financeiro, com a contrapartida lançada em contas de caráter permanente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Conta Contábil	Valor
BP - Ativo Financeiro - 2013	338.271.351,98
Depósitos Judiciais - Precatórios	-83.954.651,15
BP - Passivo Financeiro - 2013	234.857.215,86
<b>Superávit Financeiro: 2013:</b>	<b>19.459.484,97</b>

Conta Contábil	Valor
BP - Ativo Financeiro - 2014	296.841.291,41
Depósitos Judiciais - Precatórios	-73.677.700,98
BP - Passivo Financeiro - 2014	285.489.763,83
<b>Superávit/Déficit Financeiro considerando os Depósitos Judiciais</b>	<b>-62.326.173,40</b>
<b>Superávit/Déficit Financeiro NÃO considerando os Depósitos Judiciais</b>	<b>11.351.527,58</b>

Dessa forma, refazendo o cálculo, a fiscalização apontou déficit financeiro (R\$ 62,32 milhões) em 2014, revertendo posição superavitária ajustada alcançada pela Prefeitura Municipal no ano anterior (R\$ 19,45 milhões), cujo resultado veio amparar parcialmente o déficit da execução orçamentária no exercício (R\$ 30,46 milhões).

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	19.459.484,97	(62.326.173,40)	420,29%
Econômico	192.511.655,15	172.524.082,67	10,38%
Patrimonial	482.414.989,21	602.623.001,04	24,92%

Advertiu, por outro lado, que os referidos resultados contábeis poderiam não corresponder à realidade, diante da distorção no resultado financeiro apontado.

Nesse sentido, recalculou o índice de liquidez imediata, ao considerar o impacto do valor registrado em conta do ativo financeiro para pagamento de precatórios, indicando situação de insuficiência para o adimplemento dos compromissos de curto prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



<b>Índice de Líquidez Imediata</b>	
Ativo Financeiro	296.841.291,41
Depósitos Judiciais -Precatórios	-73.677.700,98
<b>Ativo Financeiro Líquido</b>	<b>223.163.590,43</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>285.489.763,83</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,78</b>

A dívida fluante da Prefeitura ultrapassou o montante de R\$ 285 milhões no exercício, seja na contabilização efetuada no âmbito do Sistema AUDESP ou considerando os demonstrativos apresentados pela municipalidade no curso da ação fiscalizatória.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	20.521.755,33	162.229.830,25	155.141.494,67	27.610.090,91
Restos a Pagar Não Processados	174.978.023,83	209.660.978,29	158.266.969,08	226.372.033,04
Depósitos	18.161.801,93	11.463.794,11	10.744.338,33	18.881.257,71
Consignações	9.321.125,94	90.437.554,46	88.575.065,61	11.183.614,79
Outros	11.874.508,83	1.325.300.840,94	1.335.732.582,39	1.442.767,38
<b>Total</b>	<b>234.857.215,86</b>	<b>1.799.092.998,05</b>	<b>1.748.460.450,08</b>	<b>285.489.763,83</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>234.857.215,86</b>	<b>1.799.092.998,05</b>	<b>1.748.460.450,08</b>	<b>285.489.763,83</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	296.841.291,41	<b>1,04</b>	
	Passivo Financeiro	285.489.763,83		

\*Fonte:

AUDESP.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	31.246.044,09	29.052.858,29	31.246.044,09	29.052.858,29
Restos a Pagar Não Processados	174.978.023,83	209.660.978,29	158.266.969,08	226.372.033,04
Depósitos	902.225,36	52.788,19	93.838,58	861.174,97
Consignações	7.480.907,70	77.774.763,43	76.860.290,01	8.395.381,12
Outros	19.232.024,80	24.065.212,56	22.356.690,96	20.940.546,40
<b>Total</b>	<b>233.839.225,78</b>	<b>340.606.600,76</b>	<b>288.823.832,72</b>	<b>285.621.993,82</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>233.839.225,78</b>	<b>340.606.600,76</b>	<b>288.823.832,72</b>	<b>285.621.993,82</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	296.841.291,41	<b>1,04</b>	
	Passivo Financeiro	285.489.763,83		

\*Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Fluante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto à dívida fundada, embora a fiscalização tenha verificado queda nominal (-2,64%), destacou, por outro lado, o aumento das obrigações de natureza contratual (+19,97%) com o incremento de novas inscrições vinculadas à confissão de débito efetuada em 2013 envolvendo valores de PASEP relativos a exercícios passados (+33,66%).

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	45.162.150,82	54.181.924,49	<b>19,97%</b>
Precatórios	907.331.418,87	850.842.367,37	<b>-6,23%</b>
Parcelamento de Dívidas:	<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>	<b>15,77%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>	<b>15,77%</b>
Previdenciárias	59.178.126,86	57.464.212,32	<b>-2,90%</b>
Demais contribuições sociais	61.742.886,50	82.526.559,56	<b>33,66%</b>
Do FGTS			
Outras Dívidas	4.326.600,28	4.326.600,28	<b>0,00%</b>
Dívida Consolidada	<b>1.077.741.183,33</b>	<b>1.049.341.664,02</b>	<b>-2,64%</b>
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	<b>1.077.741.183,33</b>	<b>1.049.341.664,02</b>	<b>-2,64%</b>

Também anotou a fiscalização o recuo nominal da dívida com precatórios (-6,23%), cujo montante corresponde a 81,08% do endividamento de longo prazo registrado pela municipalidade.

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 8,18%, em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1,665 bilhão, em 2013, para R\$ 1,801 bilhão, em 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **DESPESAS COM PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	663.418.334,47	685.014.082,22	698.168.546,76	721.488.339,13
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		685.014.082,22	698.168.546,76	721.488.339,13
Receita Corrente Líquida - E	1.665.386.014,74	1.729.962.118,18	1.775.355.297,99	1.801.713.373,95
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		1.729.962.118,18	1.775.355.297,99	1.801.713.373,95
% Gasto Informado A/E	39,84%	39,60%	39,33%	40,04%
% Gasto Ajustado - D/H		39,60%	39,33%	40,04%

Nacional de 0,1% (taxa de variação real acumulada nos quatro últimos trimestres). Fonte: www.ibge.gov.br.

\* PIB

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 8,75% no exercício, além de corresponder a 40,04% da receita corrente líquida, índice aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).

▪ **QUADRO DE PESSOAL**

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	14.686	14737	8181	8499	6505	6238
Em comissão	566	540	553	516	13	24
<b>Total</b>	<b>15252</b>	<b>15277</b>	<b>8734</b>	<b>9015</b>	<b>6518</b>	<b>6262</b>
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	355		327		251	

A fiscalização constatou a redução de 37 cargos ocupados no exercício, em relação aos cargos em comissão, além de considerar que as atribuições dos comissionados possuem características de direção, chefia e assessoramento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Também atestou a regularidade nos pagamentos efetuados aos agentes políticos.

▪ **ENCARGOS SOCIAIS**

Consignou a fiscalização que as guias de recolhimento foram apresentadas em relação aos encargos sociais examinados.

Destacou, também, a situação dos acordos de parcelamento de débitos de contribuições ao RPPS local (IPSA) e PASEP de exercícios anteriores:

Tipo	Data	Lei	Período do Débito	Saldo 31.12.2013	Saldo 31.12.2014
IPSA	25.02.02	8353/02	1996 a 2001	59.178.126,86	57.464.212,32
PASEP	15.05.13	12810/13	1999 a 2009	61.742.886,50	82.526.559,56
Valor Total da Dívida				<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>

▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

Unidade Devedora: Prefeitura Municipal de Santo André

PRECATÓRIOS	
Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013	907.331.418,87
Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	16.964.907,46
<b>Saldo total de precatórios existente em 2014</b>	<b>924.296.326,33</b>
Pagamentos de precatórios efetuados em 2014	73.453.958,96
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>850.842.367,37</b>
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	518.389,65
Requisitórios de baixa monta quitados em 2014	518.389,65
Houve pagamento integral no exercício em exame	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Unidade Devedora: Demais Unidades – vide quadro consolidado

PRECATÓRIOS	
Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013	227.741.116,08
Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	27.494.592,44
<b>Saldo total de precatórios existente em 2014</b>	<b>255.235.708,52</b>
Pagamentos de precatórios efetuados em 2014	4.303.879,11
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>250.931.829,41</b>
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	
Requisitórios de baixa monta quitados em 2014	
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Consolidação das Unidades Devedoras\*

Unidades Devedoras	Total dos Depósitos Judiciais no valor de R\$ 66.226.790,56		Estoque de Precatórios				
	Quota cabível	Ressarcimento e/ou abatimento	Saldo até 31.12.2013	Movimentação Inclusão	Baixa (após aviso DEPRE)	Saldo até 31.12.2014	%
PM Santo André	-	-	907.331.418,87	16.964.907,46	73.453.958,96	850.842.367,37	77,22
Câmara Municipal de	-	-	-	-	-	-	-
SEMASA	-	3.085.010,67	139.228.773,68	25.331.627,00	3.248.047,93	161.372.352,75	14,65
Instituto Previdência de	-	-	64.666.866,57	2.092.751,37	463.833,27	66.295.784,67	6,02
FAISA	-	-	23.253.477,92	-	-	23.253.477,92	2,11
Serviço Funerário do	-	-	591.997,91	70.214,07	591.997,91	70.214,07	0,01
PROSSAN	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>3.085.010,67</b>	<b>1.135.132.534,95</b>	<b>44.459.499,90</b>	<b>77.757.838,07</b>	<b>1.101.834.196,78</b>	<b>100</b>

\* A PROSSAN foi extinta, ficando a dívida de precatórios a cargo da PMSA.

Verificou a fiscalização que os valores depositados pelo Município foram recolhidos regularmente ao Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o regime especial mensal, nos termos da EC nº 62/09, para o cumprimento de suas obrigações com precatórios, além de atestar o pagamento dos requisitórios de baixa monta devidos no exercício.

Avaliou, ainda, que o estoque de precatórios não será liquidado até o exercício de 2020, mantido o patamar de pagamentos verificado no período, diante do que foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal na modulação dos efeitos da referida emenda constitucional.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014	1.101.834.196,78
Número de anos restantes até 2020	6
Valor anual necessário para quitação até 6	183.639.032,80
Montante pago no exercício de 2014	77.757.838,07
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de	105.881.194,73



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **ENSINO**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>		1.162.505.582,56	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		1.162.505.582,56	
<b>FUNDEB - RECEITAS</b>			
<b>Retenções</b>		107.339.373,96	
Transferências recebidas		128.979.599,09	
Receitas de aplicações financeiras		1.346.303,04	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		130.325.902,13	
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>			
Despesas com Magistério		114.414.461,28	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		(131.340,63)	
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>		114.283.120,65	87,69%
Demais Despesas		10.520.920,21	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>		10.520.920,21	8,07%
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>		124.804.040,86	95,76%
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		196.005.192,06	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>		107.339.373,96	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>		(2.245.852,81)	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>		301.098.713,21	25,90%
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b>			
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015</b>		(4.663.249,74)	
<b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>		(12.107.784,95)	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>		284.327.678,52	24,46%
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>Receita Prevista Realizada</b>		1.352.932.000,00	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>		354.204.400,00	
<b>Índice Apurado</b>			26,18%

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a fiscalização atestou a destinação de 24,46% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Para tanto, as seguintes glosas foram efetuadas pela fiscalização nas despesas contabilizadas pela municipalidade:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Inclusões	2014	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>				
		-	-	-
Exclusões	2014			
Cancelamento de Restos a Pagar		22.334,36	131.340,63	
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		11.527.399,12		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2015		4.663.249,74		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2015				
Outras		449.045,20		
<b>Total das exclusões</b>		<b>16.662.028,42</b>	<b>131.340,63</b>	-
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>16.662.028,42</b>	<b>131.340,63</b>	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2015 e a inspeção		19.627.679,54		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		2.301.684,87		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2015 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

A fiscalização considerou não amparadas, pelo artigo 70 da Lei nº 9.394/96, as seguintes despesas contabilizadas no ensino:

Despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96)	R\$ 11.527.399,12
Repasse ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – Convênio nº 166/13. A fiscalização verificou que o escopo do convênio reside na formação profissional de educandos matriculados na rede pública de ensino – EJA (Educação de Jovens e Adultos) nos seguintes segmentos: imagem pessoal, alimentação, construção civil, produção moveleira, informática e serviços. Informou, ainda, que os referidos serviços não são prestados na rede de ensino regular, sendo as atividades realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.	1.634.875,24
Repasse ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – Termo de Parceria nº 01/13. A fiscalização verificou que o objeto da parceria consiste em projeto de gerenciamento, operacionalização e execução de ações complementares junto às unidades educacionais do município, com ênfase na formação continuada da rede de educação municipal. Informou que as atividades extracurriculares envolvem oficinas de artes visuais, capoeira, dança, ginástica artística, artes cênicas, tae-kwon-do, xadrez, além de brincadeiras infantis (recreação), não constando na grade curricular regular dos alunos, tampouco oferecida de forma extensiva a toda rede de ensino.	2.583.004,94
Repasse ao Centro de Educação e Pesquisas – Convênio nº 203/13. A fiscalização constatou a celebração de convênio para cooperação técnica e financeira ao desenvolvimento da ação educativa, com vistas à boa convivência e não violência nos espaços escolares e/ou educacionais. Do plano de trabalho e relatório de atividades, destacou ações envolvendo orientação jurídica, atividades formativas, fortalecimento do trabalho intersetorial, debate da questão ambiental, garantia de direitos, reuniões administrativas para tratar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como do Comitê do Plano Crack, participação de mesa de debate sobre políticas públicas raciais, além de atividades abertas com temática envolvendo mulher, criança e adolescente.	999.305,28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do programa (R\$ 1.159.420,30). A fiscalização verificou a realização de gastos com contratos por tempo determinado firmados com os beneficiários do Programa Família Andreense, modalidade de Geração de Trabalho de Interesse Social (GTIS), instituído pela Lei Municipal nº 8.587/03. Anotou que os beneficiários desse programa são contratados em caráter temporário para prestar serviços nas unidades do órgão municipal, incluindo a Secretaria da Educação. Considerou imprópria a alocação da despesa na Educação (Função 12) ao invés da Assistência Social (Função 08). Criticou, ainda, os gastos com alimentação dos beneficiários por se tratar de gêneros alimentícios, diante da vedação prevista na regra do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 (LDB).	6.310.213,66
---	--------------

A fiscalização também excluiu, do cômputo de gastos no ensino, cancelamento de restos a pagar (R\$ 22.334,36), estoque de restos a pagar não quitado até o final de janeiro do ano seguinte (R\$ 4.663.249,74) e outras despesas (R\$ 449.045,20), as quais foram efetuadas com recursos de origem diversa do tesouro (arrecadação da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina).

Demais disso, a fiscalização apurou a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 95,76% em 2014), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 87,69% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2015
<b>Receitas de Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>1.162.505.582,56</b>
<b>Retenções ao FUNDEB</b>	<b>107.339.373,96</b>
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	128.979.599,09
Receitas de aplicações financeiras	1.346.303,04
Despesas com recursos do FUNDEB	124.804.040,86
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2015</b>	<b>5.521.861,27</b>
<b>Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>	<b>-</b>
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2015	5.576.521,27
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2015	(54.660,00)
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de 2014 para compor o mínimo de 25%</b>	<b>-</b>
Aplicação na Educação até 31.12 de 2014	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **SAÚDE**

SAÚDE	Valores - R\$
<b>Receitas de impostos</b>	<b>1.162.505.582,56</b>
Ajustes da Fiscalização	(2.329.677,62)
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.160.175.904,94</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>	<b>345.559.316,30</b>
Ajustes da Fiscalização	(47.499.696,82)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	-
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>	<b>298.059.619,48</b>
	<b>25,69%</b>
<b>Planejamento atualizado da Saúde</b>	
Receita Prevista Atualizada	1.352.932.000,00
Despesa Fixada Atualizada	373.604.528,26
Índice apurado	27,61%

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 25,69% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	47.018.313,31
Despesas com inativos		
Subtotal		47.018.313,31
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	1.055.926.317,84
Percentual resultante		4,45%

Assinalou que os recursos financeiros destinados à edilidade local alcançaram o equivalente a 4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Disse que o processo TC-531/126/14, que trata do acompanhamento da gestão fiscal, subsidiou o exame das contas.

Anotou, ainda, a existência de processos de sindicância concluídos (item D.4.1.1 do laudo de inspeção), com proposta de arquivamento dos respectivos expedientes de acompanhamento:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TC-12704/026/08	Sindicância nº 05209/08-1 (Furto de Bem)	TC-31211/026/09	Sindicância nº 29181/09-0 (Furto de Bem)
TC-17145/026/08	Sindicância nº 01690/08-7 (Furto de Bem)	TC-31216/026/09	Sindicância nº 21016/09-0 (Furto de Bem)
TC-35318/026/08	Sindicância nº 29231/08-9 (Furto de Bem)	TC-32283/026/09	Sindicância nº 31493/09-4 (Furto de Bem)
TC-11685/026/09	Sindicância nº 21360/08-5 (Furto de Bem)	TC-36939/026/09	Sindicância nº 36876/09-7 (Adiantamento)
TC-11690/026/09	Sindicância nº 22091/08-1 (Furto de Bem)	TC-11060/026/10	Sindicância nº 01938/08-8 (Conduta Infracional)
TC-17674/026/09 TC-11068/026/10	Sindicância nº 28955/08-4 (Conduta Infracional)	TC-20183/026/10	Sindicância nº 07192/10-8 (Furto de Bem)

Também constam expedientes envolvendo ordem cronológica de pagamentos:

TC-07180/026/15 TC-15506/026/15 TC-28835/026/15 TC-33721/026/15	Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Ltda.-EPP, por sua representante legal, Raphaela Rellen Rabeca de Oliveira, comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta pagamento pelo fornecimento de gêneros alimentícios contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 31/14.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-3991/026/15 (cópia do TC-33721/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15), sendo verificado a existência de quantia pendente de pagamento, ao final da inspeção.  Quanto aos expedientes TC-07180/026/15, TC-15506/026/15 e TC-28835/026/15, a matéria noticiada não foi examinada pela fiscalização.
TC-23125/026/15 TC-32548/026/15	De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., por seu Diretor Financeiro, Jorge Fernando Zanotto, comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta de pagamento pelo fornecimento de veículos contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 500/13, entendendo que a pendência financeira vem repercutir no certame realizado no Pregão Presencial nº 529/15 para aquisição de novos veículos.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-42890/026/15 (cópia do TC-32548/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15).  A fiscalização apurou que as notas de empenho vinculadas às notas fiscais emitidas pela empresa credora ainda estavam pendentes de pagamento ao término da fiscalização.  Quanto ao Pregão Presencial nº 529/15, ao considerar que dotação orçamentária não se confunde com disponibilidade financeira, neste aspecto, entendeu não haver empecilho na realização do certame licitatório, em vista do que foi alegado pela empresa.
TC-38533/026/15	Janaina Cristina Franco Moreira-MEI comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta de pagamento pelo fornecimento de materiais contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 67/14.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-41915/026/15 (cópia do TC-38533/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15).  A fiscalização apurou que as notas de empenho vinculadas às notas fiscais emitidas pela empresa credora ainda estavam pendentes de pagamento ao término da fiscalização.

Demais disso, acompanham o exame das contas os seguintes expedientes:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TC-31936/026/15	Ofícios encaminhados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando cópia do relatório de fiscalização nos autos do TC-531/026/14, atendendo a requerimento do Ministério Público, para fins de instrução do inquérito policial nº 0013489-85.2015.8.26.0000.	
TC-39748/026/15	Ofício encaminhado pela Prefeitura de Santo André prestando informações acerca do funcionamento do Conselho Tutelar.	
TC-06753/026/16	Ofícios encaminhados pela Prefeitura de Santo André comunicando a instauração de sindicância para apurar a prática de ato de improbidade referente ao artigo 15 da Lei Federal nº 8.429/92.	Informou a fiscalização, no próprio expediente, a existência de sindicância instaurada para averiguar eventual irregularidade disciplinar de servidor da Guarda Municipal e decorrente prejuízo ao erário municipal.
TC-25314/026/16	Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre as prestações de contas da Fundação Santo André, no tocante à ausência de repasses da Prefeitura Municipal a título de subvenção prevista na Lei Municipal nº 1.480/62, e os percentuais aplicados pelo Município desde 2004.	

Após a notificação<sup>1</sup> de Carlos Alberto Grana, responsável titular (fls. 277) e deferido o pedido de dilação de prazo<sup>2</sup> (fls. 285), a municipalidade apresentou justificativas (fls. 286/341) e documentação anexa correspondente, defendendo, em síntese, a regularidade das contas.

Alegou que a LDO de 2014 não apresentou os programas e ações de governo com seus respectivos indicadores, metas e custos financeiros, pois o ano anterior foi dedicado à elaboração do plano plurianual.

Assinalou, a esse respeito, que a despesa municipal se submete à limitação de empenho, excetuando os dispêndios constitucionais e demais gastos de natureza obrigatória, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

Disse que os créditos suplementares foram abertos em patamar inferior (13,10%) ao índice autorizado na LOA (30%), deduzidas as alterações decorrentes da reforma administrativa.

Sobre o déficit de arrecadação, informou que as receitas que dependem de recursos externos apresentaram defasagem, sendo que parte dos projetos estava em fase de análise e/ou aprovação aos respectivos órgãos deliberativos, razão pela qual convênios não foram celebrados, além de destacar o impacto do ambiente macroeconômico nacional, a exigir ajustes nos repasses de recursos de outras esferas de governo.

Assinalou que o plano de saneamento básico foi aprovado e instituído pelo Decreto Municipal nº 16.586, de 05 de dezembro de 2014.

<sup>1</sup> Despacho publicado no DOE de 19/06/15.

<sup>2</sup> Despacho publicado no DOE de 23/07/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto ao plano de mobilidade urbana, registrou que a municipalidade aguarda o desfecho das tratativas para obtenção de financiamento internacional, diante do elevado custo, para a contratação de consultoria, com vistas à sua elaboração.

Em relação ao controle interno, disse que as atuais atribuições estão sendo reavaliadas, objetivando o cumprimento das exigências impostas pela legislação.

Questionou o método aplicado pela fiscalização no cálculo do superávit financeiro, entendendo não haver previsão legal para qualquer tipo de dedução, tendo em vista o que dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, defendeu a obtenção de superávit financeiro, em 2013, de R\$ 103,41 milhões, além de ressaltar que a dedução feita pela fiscalização recaiu sobre os depósitos judiciais, cuja fonte de recursos não foi aproveitada para abertura de crédito adicional.

Por outro lado, considerou, por prudência, tais reflexos para a abertura de créditos especiais e adicionais por superávit financeiro no exercício de 2015, consignando em quadro demonstrativo por fonte de recursos, o déficit global apontado pela fiscalização, no valor de R\$ 62,32 milhões.

Admitiu que as inconsistências apontadas em relação ao endividamento de curto prazo devem ser examinadas pela municipalidade, mediante revisão do planejamento orçamentário, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre o ativo e passivo financeiros.

Sobre as críticas à escrituração da dívida de longo prazo, destacou as dificuldades apresentadas pelas entidades credoras na obtenção das informações necessárias e pertinente formalização documental para a devida contabilização dos valores devidos.

Também, nessa linha, as divergências apontadas pela fiscalização, atribuindo à falta de padronização sistêmica entre os órgãos e entidades da administração municipal, noticiando, por outro lado, a adoção de providências para corrigir as diferenças apresentadas nos dados de execução enviados, eletronicamente, à preservação da transparência das informações.

No que concerne à contabilização dos precatórios, rememorou a prática de apenas empenhar as despesas por ocasião do efetivo levantamento financeiro do valor pelo credor, após a liberação do pagamento pelo Tribunal de Justiça.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Embora tenha admitido não ser o procedimento mais adequado, disse que a municipalidade passou a empenhar as despesas de precatórios quando da liberação do pagamento pelo Tribunal de Justiça, a fim de estancar e eliminar as distorções causadas pela prática anterior.

Nesse contexto, relativizou a municipalidade o seu impacto na execução orçamentária, tendo em vista o valor empenhado para pagamento de precatórios (R\$ 66,22 milhões) diante do volume repassado ao Tribunal de Justiça (R\$ 64,74 milhões).

Sobre o déficit orçamentário não amparado por superávit financeiro do ano anterior, ressaltou que esta gestão administrativa teve início em 2013 com situação deficitária, no âmbito orçamentário e financeiro, herdada da administração passada, que incluía restos a pagar de ensino e saúde sem lastro, cujo descompasso ainda não foi saneado, nada obstante o orçamento ter sido contingenciado, sem atingir a meta de equilibrar as contas no exercício.

Discordou do cálculo apurado no que tange a aplicação dos recursos vinculados ao Ensino, considerando elegíveis, a seu ver, despesas equivalentes a 25,48% das receitas de impostos, com a reinclusão dos dispêndios glosados pela fiscalização, além de pleitear o acréscimo de restos a pagar de 2014 quitados no exercício seguinte.

Quanto às despesas impugnadas pela fiscalização, em relação ao valor repassado (R\$ 1.634.875,24) ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, defendeu que os dispêndios realizados pela entidade conveniada devem ser contabilizados como gastos educacionais.

Prosseguiu argumentando que a educação profissional e de jovens e adultos são modalidades de ensino que, independentemente da etapa, objetivam garantir os conhecimentos básicos para o exercício pleno e produtivo da cidadania, sendo que, no âmbito municipal, o ensino fundamental se constitui na etapa estruturante dessas ações.

Lembrou que a meta nº 10 do PNE estabelece que 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, devem ser ofertadas na forma integrada à educação profissional.

Disse que a formação profissional inicial somente é possível no ensino fundamental.

Ressaltou, ainda, a diferença entre qualificação profissional que atende o ensino fundamental, incluindo a formação inicial e continuada, e a educação profissional técnica de nível médio ofertada pelo Estado, com certificação específica e diferenciada, não permitida ao município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse contexto, sob a assertiva de que as matrículas dos alunos de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental com avaliação no processo podem ser consideradas para fins de recebimento de recurso do FUNDEB, entendeu coerente efetuar despesas com esses alunos da EJA na qualificação profissional.

Demais disso, assinalou que os serviços foram prestados em locais pertencentes à Secretaria da Educação, sendo consideradas unidades escolares da rede municipal de ensino com quadro próprio de servidores, professores e equipe de gestão, de atendimento exclusivo na oferta de cursos para educação de jovens e adultos.

Também considerou correta a contabilização do valor repassado (R\$ 2.583.004,94) ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, como despesas educacionais.

Procurou esclarecer que as atividades complementares extracurriculares executadas no contraturno nas unidades educacionais estão aparadas na LDB, contribuindo para a formação do caráter educativo, político e social, além de desenvolver, em especial, habilidades específicas de memória, concentração, coordenação motora e raciocínio lógico.

Alegou que as atividades complementares devem contemplar os alunos do ensino fundamental, considerando as metas nº 6 e 7 estabelecidas no PNE.

Embora reconheça que referidas atividades não pertencem ao ensino regular obrigatório, assinalou que foram oferecidas como extracurriculares, de modo a compor o processo de aprendizagem dos alunos, com o objetivo de melhorar o desempenho escolar de outras habilidades e competências ao seu desenvolvimento cognitivo.

Como atividades corporais, destacou a capoeira, ampliando o conhecimento sobre a cultura afro-brasileira, podendo ser considerado complementação da educação física, além do tae-kwon-do e da dança, auxiliando na coordenação motora, como também o xadrez, com relação ao raciocínio lógico matemático, por promover a concentração, a competição, controle emocional, a favorecer maior interesse dos alunos pelos estudos.

Esclareceu, ainda, que a execução da parceria ocorreu apenas em Centros Educacionais/CESA's (com unidade de creche e outra de EMEIEF), por reunirem espaço amplo e suficiente para não prejudicar a rotina normal das unidades escolares.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre os demais valores repassados (R\$ 999.305,28) ao referido Centro de Educação, Estudos e Pesquisas, discordou de sua exclusão no cômputo das despesas elegíveis para o atendimento do índice constitucional, entendendo que as ações destinadas à prevenção da violência escolar se enquadram às disposições do artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96).

Disse que não se pode combater a violência sem garantir uma retaguarda no que tange à orientação jurídica, devendo dar informações aos educandos sobre a denúncia de agressão física, "bullying", posse de armas e drogas ou tráfico, considerando a participação dos familiares e da comunidade em programas educativos para a discussão do tema, bem como a atuação da equipe gestora em parceria com outras Secretarias envolvidas (Inclusão Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer).

Nesse contexto, ressaltou que tais ações objetivam a redução da violência, com a consequente melhoria da autoestima dos alunos e do seu rendimento escolar, com reflexos nos índices de repetência e evasão, com a redução também da depredação das escolas.

Quanto aos gastos com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e o fornecimento de alimentação aos beneficiários do referido programa municipal (R\$ 1.159.420,30), consignou sua discordância com a glosa efetuada pela fiscalização.

Assinalou que a contratação dos beneficiários ocorre para a prestação de serviços mediante remuneração de 01 (um) salário mínimo, mais encargos, sob o regime das leis trabalhistas, não podendo ser considerada de caráter meramente assistencial.

Argumentou que a Secretaria de Educação trabalha com pessoal da GTIS contratados por tempo determinado, serventes gerais (servidores estatutários) e o pessoal da empresa contratada para prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares, em equipes mistas (terceirizados, GTIS e estatutários), contribuindo para a logística do cotidiano escolar.

Justificou o pagamento de alimentação ao pessoal da GTIS, por ser benefício concedido a funcionários contratados e estatutários, convertido em ônus do empregador, além de conferir vantagem de melhoria na produtividade e qualidade dos serviços.

Quanto à manutenção das unidades escolares visitadas durante a fiscalização concomitante, informou, em relação à Creche Jd. Alzira Franco, que o prédio foi adaptado para tal finalidade, em condições mínimas de atendimento, noticiando a existência de projetos (já licitados) de construção de 02 (duas) creches nas proximidades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Pleiteou, ainda, a apropriação de restos a pagar de 2013 quitados no período de fevereiro a dezembro/2014, que, a seu ver, não foram computados nos cálculos do ensino do ano anterior (no valor de R\$ 382.707,56).

ENSINO	Valores (R\$)
Impostos e Transferências de Impostos	
Total de Receitas de Impostos	1.162.505.582,56 (100%)
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de aplicações financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até o dia 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(+) Restos a Pagar de 2013 quitados entre 01/02 a 31/12/14	382.707,56
(-) Restos a Pagar não quitados até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da fiscalização*	580.385,83
(=) Aplicação Final na Educação Básica	296.237.785,20 (25,48%)

\* Exclusões: R\$ 449.045,20 (outras - recursos próprios) + R\$ 131.340,63 (cancelamento de restos a pagar - FUNDEB 60%).

Demais disso, consignou que os gastos para manutenção e desenvolvimento do ensino municipal destinam-se tanto às unidades escolares, quanto à estrutura administrativa necessária a seu funcionamento, considerando a possibilidade de que todas as despesas à educação fossem computadas, ainda que provenientes de outras secretarias, a desempenhar papel preponderante de atuação no segmento educacional.

Teceu considerações, ainda, sobre as hipóteses estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pautando-se em parecer do CNE, na contabilização de suas despesas educacionais, a fim de atender ao mínimo constitucional.

Defendeu o acréscimo dos restos a pagar de 2014 não quitados até 31/01/15 com recursos próprios (R\$ 4.663.249,74), pois foram efetivamente realizados na área de ensino, com o consequente pagamento de seus fornecedores.

Também entendeu aplicável o prazo previsto na legislação que rege o FUNDEB, na medida em que os valores podem ser liquidados até 31 de março do ano seguinte e considerados no cômputo dos 25% do ensino.

Ao final da abordagem sobre a matéria, diante da pequena diferença de 0,4% entre o índice de aplicação apurado no laudo de inspeção ao mínimo exigido constitucionalmente, invocou a aplicação dos princípios da insignificância e razoabilidade para a aprovação das contas.

A despeito da objeção lançada sobre a falta de lastro financeiro em restos a pagar da saúde, destacou a dificuldade de planejar seu orçamento e o custo necessário para o cumprimento de decisões judiciais expedidas em inúmeras ações que obrigam o município ao fornecimento de medicamentos ou outros tipos de tratamento, cuja competência seria, em muitos casos, de outras esferas governamentais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre a divulgação das ações de saúde no portal da transparência, anunciou a criação de um comitê responsável para atendimento da legislação, com a edição do Decreto Municipal nº 16.646/15.

Também noticiou a adoção de medidas para melhor controlar os bens patrimoniais relacionados à saúde.

Sobre as divergências na escrituração da CIDE, informou que a diferença apontada na arrecadação do tributo se refere ao valor retido na fonte para pagamento da cota parte do PASEP de 1%, cuja contabilização se deu em código de aplicação diverso, situação também verificada no registro dos rendimentos de aplicação financeira da referida contribuição.

Quanto aos ativos da iluminação pública, disse que a lista ainda não foi repassada pela concessionária para a pertinente incorporação ao patrimônio, também apresentando demonstrativos contábeis e extratos bancários, a fim de justificar a diferença apontada na contabilização da despesa.

Sobre a escrituração da dívida judicial, a diferença apontada refere-se ao somatório dos precatórios trabalhistas pendentes de pagamento em agosto de 2013, conforme informado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Em relação à divergência no valor do estoque de precatórios escriturado, eletronicamente, no Sistema AUDESP, disse que é em razão da opção feita pela municipalidade, em 2011, diante da ausência de informação individualizada de cada requisitório para o preenchimento do cadastro, em lançar somente os novos mapas, gerando a distorção apontada.

De todo modo, admitiu que a inconsistência ainda persiste, a demandar a correspondente conciliação para o lançamento real da dívida, de modo a adequar o saldo contábil escriturado aos valores registrados pelo DEPRE, situação que também se apresenta em relação ao estoque de precatórios das autarquias para fins de consolidação.

Alegou que os pagamentos vinculados ao empenho nº 512/2014 foram efetuados após os respectivos vencimentos, embora não haja publicação de justificativa da quebra de ordem cronológica, por não ter sido remetido para processamento contábil em momento oportuno.

Noticiou que medidas foram adotadas, em vista dos apontamentos efetuados durante a fiscalização concomitante, para regularizar os casos de despesas já efetivadas com faturamento, sem a pertinente liquidação contábil.

Por outro lado, destacou que não há pagamentos em aberto em nome da empresa Zênega Tecnologia da Informação, sem quebra da ordem cronológica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Informou, ainda, que as áreas envolvidas foram comunicadas para proceder a renegociação dos contratos, objetivando a redução dos valores avançados, diante da isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial) às empresas beneficiadas.

Ressaltou que a municipalidade está envidando os esforços necessários para o devido atendimento da Lei Orgânica, Instruções e recomendações deste E. Tribunal, sem prejuízo de requerer vistas ao final da instrução (fls. 340) para tomar conhecimento das manifestações das unidades técnicas antes da emissão do parecer.

A **Assessoria Técnica** (fls. 347/365), pelo setor de cálculos, examinou os resultados apontados no laudo de inspeção envolvendo a aplicação no ensino.

Ratificando os índices apurados pela fiscalização, a unidade especializada constatou a observância do artigo 60, inciso XII, do ADCT, ao aplicar a municipalidade 87,69% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Também, nesse sentido, entendeu que o município deu cumprimento às disposições do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, com 95,76% dos recursos destinados ao FUNDEB em 2014, sendo a parcela diferida (4,24%) utilizada no 1º trimestre de 2015, aplicando os valores em sua integralidade.

Chancelou a ATJ especializada as glosas efetuadas pela fiscalização, dando especial enfoque às despesas impugnadas com recursos próprios.

<p>Gastos com o Centro de Educação de Estudos e Pesquisas. Entendeu a ATJ especializada que os dispêndios foram realizados com a formação profissional de educandos matriculados na rede pública de ensino na EJA, em segmentos não compreendidos no conceito de educação regular básica. Destacou o entendimento do MEC acerca da aplicação dos recursos próprios, orientando que as despesas com EJA podem ser beneficiadas com tais recursos de forma análoga aos demais níveis de ensino de atuação. Entendeu que a analogia para a análise das despesas com EJA no cômputo do mínimo constitucional, além de se referir ao nível de atuação prioritária do município (infantil e fundamental), também se reporta à análise dos gastos em consonância com o artigo 70 da LDB, o qual não compreende dispêndios com cursos profissionalizantes, mas gastos que atendam a base curricular de ensino. Despesas semelhantes foram apreciadas e rejeitadas no cômputo do ensino da municipalidade quando da apreciação das contas de 2009 (TC-531/026/09). Outros precedentes são destacados, a esse respeito, a exemplo das decisões proferidas nas contas de 2010 e 2011 da Prefeitura Municipal de Guarulhos (TC-2648/026/10 e TC-1120/026/11, respectivamente).</p>	<p align="right">R\$ 1.634.875,24</p>
<p>Gastos com o Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental. Entendeu a ATJ especializada que as despesas objetivaram o atendimento de atividades extracurriculares não incorporáveis na aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino. Os dispêndios foram efetuados no contraturno escolar, em atividades não realizadas em sala de aula, tampouco com carga horária pré-determinada e de forma extensiva/obrigatória a todos os alunos, assim como as demais disciplinas que compõem a grade curricular básica escolar. Tais despesas</p>	<p align="right">R\$ 2.583.004,94</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



foram apontadas pela fiscalização nas contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13).	
Gastos com o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas. Entendeu a ATJ especializada que os dispêndios possuem características de natureza assistencial relacionadas a políticas sociais, não compreendidos aos objetivos básicos da instituição educacional, nos termos do artigo 70 da LDB. Disse que esta E. Corte já manifestou entendimento de não reconhecer despesas dessa natureza no cômputo do ensino, recusando os gastos decorrentes do Programa "PROERD", consistente na realização de palestras ministradas por policiais militares que objetivam orientar os alunos do ensino fundamental quanto à prevenção de drogas e à violência, por caracterizar-se como atividade complementar na formação do educando, destacando, a esse respeito, decisões proferidas nos processos TC-1890/026/08, TC-441/026/09 e TC-1302/026/11.	R\$ 999.305,28
Gastos com Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação para o pessoal da GTIS (R\$ 1.159.420,30). Beneficiários do "Programa Família Andreense", modalidade "Geração de Trabalho de Interesse Social" (GTIS), instituído pela Lei Municipal nº 8.587/03. Considerou tais despesas de natureza assistencial, por se assemelhar às chamadas "frentes de trabalho". Destacou que a seleção pública vinculada ao Programa GTIS é efetuada sob o critério de vulnerabilidade social, devendo o candidato comprovar, no momento da inscrição, estar desempregado e residir no município há pelo menos 02 (dois) anos (fls. 342/344). Tais dispêndios foram objeto de glosa nas contas de 2012 e 2013 da municipalidade (TC-1990/026/12 e TC-2058/026/13, respectivamente).	R\$ 6.310.213,66

Quanto à pretensão de computar o estoque de restos a pagar de 2014 não quitados até 31/01/15, também concordou a ATJ especializada com a exclusão efetuada pela fiscalização (R\$ 4.663.249,74).

Lembrou que esta E. Corte não reconhece, na aplicação do ensino, valores que não tenham sido quitados até o encerramento do primeiro mês seguinte ao exercício examinado, a exemplo do que foi decidido nas contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11).

Por outro lado, considerou a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013 quitados em 2014, a partir do mês de fevereiro, entendendo não computado no exercício anterior (R\$ 807.018,62), razão pela qual efetuou os seguintes ajustes no cálculo do ensino:

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização (somente recursos próprios)	(12.107.784,95)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Apuração Final na Educação Básica apurada após análise da Defesa Prévia	285.134.697,14 (24,53%)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse sentido, constatou aplicação no ensino global em valor equivalente a 24,53% das receitas resultantes de impostos, deixando de atender o município o artigo 212 da Constituição Federal.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a **Assessoria Técnica** (fls. 380/382) não encontrou óbice à aprovação das contas.

No tocante ao resultado financeiro, entendeu procedentes os ajustes efetuados pela fiscalização, embora registrando déficit de R\$ 62,32 milhões ao final do exercício, o montante representa menos de 01 (um) mês da receita arrecadada no município.

Sobre a dívida flutuante, considerou os demonstrativos apresentados pelo órgão apontando saldo de R\$ 285,62 milhões, não possuindo liquidez suficiente frente aos compromissos de curto prazo, como o apurado pela fiscalização.

Quanto a precatórios, anotou que os recursos financeiros para posterior liberação de pagamentos foram regularmente recolhidos ao Tribunal de Justiça, diante do que dispõe a EC nº 62/09, calculados na alíquota (repactuada) de 3,83% sobre a cota parte de 1/12 da RCL, correspondente à soma anual de R\$66,22 milhões, além de destacar que o município também pagou os valores devidos com requisitórios de baixa monta.

Concluiu que a situação das contas apresentadas não mostra posição de desequilíbrio, já que o déficit orçamentário tem cobertura financeira parcial no superávit financeiro do exercício anterior, resultado positivo no econômico e patrimonial, representando o déficit financeiro apurado menos de 15 dias da arrecadação municipal.

Salientou que a dívida de curto prazo (R\$ 285,62 milhões) é formada principalmente de empenhos inscritos em restos a pagar não processados (R\$ 226,37 milhões), sendo a maior parte alusiva a recursos de convênios firmados no âmbito estadual e federal, cujo montante não foi repassado até o final do exercício, passando o resultado da execução orçamentária a ser superavitário, se deduzido o referido valor.

Lembrou que este E. Tribunal tem relevado, na análise das contas, resultado negativo decorrente de restos a pagar não processados na análise das contas, a exemplo do que restou decidido nos processos TC-2470/026/10, TC-2501/026/10 e TC-2578/026/10, entendendo ser aplicável, ao caso em exame, a solução assentada nesses julgados.

No plano jurídico (fls. 383/387), a **Assessoria Técnica** concluiu pela emissão de parecer desfavorável, por entender comprometida a aprovação das contas, tendo em vista a insuficiência de investimentos mínimos na educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Consignou, ainda, a existência de ocorrências a demandar medidas de regularização, destacando as impropriedades de ordem contábil, as falhas relativas ao planejamento das políticas públicas, controle interno, bens patrimoniais, despesas com adiantamento, recursos relativos à iluminação pública e divulgação dos atos de gestão.

Também, sua **Chefia** (fls. 388), pela reprovação.

Entendeu recomendável que a limitação da abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e transposições) seja condicionada à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10, sem prejuízo de promover adequado equilíbrio orçamentário e financeiro.

**MPC** (fls. 389/391) manifestou-se desfavoravelmente.

A reprovação das contas se justifica, no seu entender, em razão do déficit orçamentário (1,98%), sem lastro suficiente no resultado financeiro anterior e decorrente de superestimativa de receita (reincidente); surgimento de déficit financeiro de R\$ 62,32 milhões; baixo índice de liquidez imediata e elevação da dívida flutuante (de R\$ 234,85 milhões para R\$ 285,48 milhões), agravada pela inscrição de restos a pagar não processados, decorrentes do não ingresso de receitas de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Também criticou a aplicação insuficiente dos recursos na educação básica (24,53%), afrontando o artigo 212 da Constituição Federal; bem como, a falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP, em vista do artigo 1º, § 1º, da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

**SDG** (fls. 392/396) também opinou pela emissão de parecer desfavorável.

Entendeu que os resultados orçamentário e financeiro podem ser relevados, sem prejuízo de advertência para que a municipalidade promova o equilíbrio das contas.

Por outro lado, ressaltou que o município não aplicou (24,53%) corretamente o mínimo constitucional destinado ao ensino, acompanhando o entendimento da ATJ no sentido de rejeitar as reinclusões pleiteadas, à exceção dos restos a pagar de 2013 não computados no cálculo daquele exercício.

Destacou, ainda, que as glosas efetuadas envolvem situações já disciplinadas pela jurisprudência deste E. Tribunal, que não admite o cômputo de despesas com formação profissional, gastos com atividades culturais, recreativas e extracurriculares, despesa de caráter complementar e assistencial, e o estoque de restos a pagar do exercício em exame não quitado até 31/01 do ano seguinte, citando precedentes trazidos pela ATJ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A dirigente que exerceu a Chefia do Poder Executivo local, em substituição do mandatário titular, no exercício em exame, Oswana Maria Fernandes Fameli, também foi notificada<sup>3</sup> (fls. 398 e 406-verso) a tomar conhecimento do contido nos autos, embora não tenha apresentado manifestação no prazo assinalado (fls. 549).

Foram apresentadas alegações complementares (memoriais) pela municipalidade (fls. 407/441), acrescida da pertinente documentação (fls. 442/545), após a manifestação das áreas técnica deste E. Tribunal, repisando, em linhas gerais, aspectos já abordados em suas razões defensórias.

Nesta oportunidade, veio pleitear a municipalidade nova inclusão de gastos no cálculo de aplicação do mínimo constitucional destinado ao ensino, destacando dispêndios com o pagamento de PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$ 4.382.446,02) no exercício de 2014, somados às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução processual.

ENSINO	Valores (R\$)
Impostos e Transferências de Impostos	
Total de Receitas de Impostos	1.162.505.582,56 (100%)
Educação Básica	
Total de Aplicação no Ensino 2014 (TCESP)	285.134.697,14 (24,53%)
(+) Despesa com o Convênio CEEP	1.634.875,24
(+) Despesa com o Termo de Parceria – Instituto Acqua	2.583.004,94
(+) Despesa com pessoal GTIS	6.310.213,66
(+) Despesa com PASEP	3.843.214,50
(+) Despesa com Precatórios	4.382.446,02
(=) Aplicação Final na Educação Básica	303.888.451,50 (26,14%)

Sobre a quantia repassada ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas (R\$ 1.634.875,24), defendeu a inclusão da despesa, por estar de acordo com a Lei nº 9.394/96 (artigos 37, § 3º, 39, “caput” e § 2º) e Nota Técnica Conjunta nº 01/13 (item IV) que define os critérios para fins de operacionalização do FUNDEB em 2014 (FNDE/SEB/SECADI – órgãos federais), entendendo aplicável, por analogia, à educação básica.

Quanto ao valor destinado ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2.583.004,94), ressaltou que os gastos estão amparados na Lei nº 9.394/96 – LDB (artigos 12, inciso VI, 26, 27, inciso IV, e 34) e condizentes ao PNE (metas nº 6 e 7).

Assinalou que as atividades foram executadas por monitores do projeto e acompanhadas pela Secretaria da Educação, além de ofertadas a todos os alunos da rede municipal no seu contraturno, ampliam o tempo de permanência nas escolas e centros educacionais, citando, a seu favor, dispositivos da LDB, para referendar sua argumentação.

<sup>3</sup> Despacho publicado no DOE de 21/07/1 e Ofício C.CCM nº 2293/2016 assinado em 09/08/16 pela dirigente responsável.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Trouxe à colação, em reforço, decisão proferida por este E. Tribunal, quando do julgamento, em sede de pedido de reexame, das contas de 2008 da Prefeitura de Pirassununga (TC-2039/026/08), cujo parecer foi favorável à sua aprovação.

No tocante às despesas destinadas ao custeio da folha de pagamento e alimentação ao pessoal da GTIS, destacou que a contratação de trabalhadores, nessa modalidade, encontra-se legalmente prevista, para pessoas adultas em situação de desemprego e em condições de exercício de atividades laborativas, residentes no município há pelo menos 02 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 8.587/03.

Buscou esclarecer que os empregados temporários contratados pelo aludido programa ocupam os cargos de agente operacional, agentes de serviços, agente de utilidades públicas, dentre outros, realizando atividades necessárias e voltadas à manutenção direta dos serviços públicos municipais, especialmente, no caso, de manutenção e conservação das instituições de ensino municipais.

Ainda que se possa contestar a forma de contratação do pessoal GTIS, ressaltou que as atividades desenvolvidas são comuns da administração pública municipal e necessárias à manutenção e desenvolvimento dos serviços prestados, principalmente, da área da educação que envolvem atividades acessórias de conservação das unidades escolares do município.

Nesse contexto, a prevalecer a glosa sobre a folha de salário destes trabalhadores, disse que seria desconsiderada efetiva prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais da rede municipal, cuja despesa se enquadra, a seu ver, na hipótese do artigo 70, inciso V, da LDB, por abarcar a realização de atividade meio necessária ao funcionamento do sistema de ensino.

Tais serviços em nada diferem dos serviços prestados pelas merendeiras e responsáveis pela preparação e distribuição da merenda escolar, no seu entender.

Quanto às despesas em gêneros alimentícios, alegou que não se pode comparar, no caso, com programa suplementar de alimentação, cuja situação é vedada pelo artigo 71 da LDB.

Ressaltou que os funcionários (servente geral e GTIS) efetivamente trabalharam no setor educacional (prédios escolares), durante o exercício de 2014, prestando serviços em escolas, creches, centros educacionais, bem como na Secretaria da Educação, devendo o montante de R\$ 6.310.213,66 retornar ao cômputo do ensino.

Nesta oportunidade, também pleiteou a inclusão de despesas com recolhimento do PASEP no exercício de 2014, que não constaram como aplicação no ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assinalou que foi pago a título de PASEP em 2014, com recursos do tesouro municipal, o valor de R\$ 15.372.857,99, devendo ser considerado no cálculo o importe de R\$ 3.843.214,50, proporcional ao pessoal do ensino fundamental e infantil.

Também requereu a inclusão de despesas com os pagamentos efetuados, em 2014, com os precatórios de natureza trabalhista, que não constaram como aplicação no ensino.

Informou que foram pagos, em 2014, precatórios trabalhistas no valor de R\$ 42.311.672,43 com recursos do tesouro municipal, pleiteando a inclusão da quantia (R\$ 4.382.446,02) decorrente de precatórios de servidores lotados na Secretaria de Educação.

Sobre a abertura de créditos suplementares, disse que parcela significativa (7,5%) é oriunda de reforma administrativa (R\$ 185,34 milhões), sendo realizadas por anulação (R\$ 468,34 milhões) as alterações orçamentárias (95%), situação que, a seu ver, não configura desajuste fiscal.

**MPC** (fls. 550-verso) reiterou seu posicionamento anterior, pela emissão de parecer desfavorável.

Sobre o acrescido, **SDG** (fls. 552/554) também ratificou sua manifestação pretérita, pela desaprovação das contas.

Considerou que os requisitórios trabalhistas, — além de se referirem a litígios iniciados em anos anteriores, não se vinculando a gastos do exercício —, possuem rubricas próprias, diferindo daquelas despesas disciplinadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Quanto à pretensão de computar as despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação, entendeu carente de documentação comprobatória para ensejar sua inclusão no cômputo dos gastos elegíveis na educação.

Ao final da instrução processual, foi assinado prazo<sup>4</sup> para obtenção de vista dos autos (fls. 555/556), conforme solicitado nas razões defensórias, a qual foi exercida (fls. 561).

Registro que a fiscalização procedeu ao exame concomitante ao exercício em apreço, abrangendo os períodos de janeiro a abril/2014 e maio a agosto/2014, sendo dado conhecimento dos respectivos laudos elaborados (fls. 10/23 e 138/156), razão pela qual foram apresentadas pela municipalidade justificativas (fls. 37/49 e 169/181), acrescidas da documentação correspondente (fls. 50/131 e anexo).

<sup>4</sup> Despacho publicado no DOE de 09/11/16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A matéria fez parte dos trabalhos da C. Primeira Câmara em 22/11/16, ocasião em que o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro apresentou sustentação oral de defesa, atendo-se à questão do ensino.**

Inicialmente, destacou aspectos positivos da municipalidade, como o cumprimento da meta projetada no IDEB em 2015, e a obtenção da nota B+ no i-Educ no exercício em apreço, indicando gestão muito efetiva nesse segmento de atuação.

Pleiteou, de plano, a inclusão do PASEP (R\$ 3,843 milhões), com base na jurisprudência deste E. Tribunal.

Questionou a glosa efetuada em relação às despesas com o pessoal contratado pelas frentes de trabalho (GTIS), enfatizando que os serviços foram prestados exclusivamente em unidades escolares por funcionários em situação de desemprego.

Reportou-se a 140 declarações assinadas por diretores escolares indicando os funcionários da referida frente de trabalho, as quais foram encaminhadas nos últimos memoriais apresentados.

Invocou a aplicação do artigo 70 da LDB para justificar a reinclusão do valor glosado no cálculo, na medida em que são despesas atreladas à execução de atividades meio, lembrando que serviços terceirizados já foram considerados, por este E. Tribunal, no cômputo geral do ensino.

Mencionou, ainda, declaração da municipalidade indicando a existência de 450 contratados GTIS vinculados à educação.

Disse, também, que os referidos serviços seriam realizados mediante admissão de servidores ou contrato de terceirização, não fosse a frente de trabalho.

Nesse sentido, pediu a reinclusão da quantia de R\$ 6,310 milhões no cômputo do ensino.

Sobre a questão do Instituto Acqua, consignou que os serviços prestados pela entidade se referem ao pós-curricular, cujas atividades estão definidas no Plano Nacional de Educação.

Ressaltou que o PNE fomenta incentivos para que a criança permaneça na escola, em atividades esportivas, culturais e lúdicas.

Discordou da glosa sobre o valor repassado à entidade, criticando a justificativa apresentada pela fiscalização para sua exclusão, pautada no atendimento de apenas 3.000 crianças beneficiadas e por não fazer parte do currículo tais dispêndios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assinalou que as atividades foram realizadas em 11 centros educacionais, juntamente com a respectiva unidade escolar infantil (EMEI), dispondo de estrutura suficiente para o seu desenvolvimento.

Lembrou que o PNE estabeleceu metas para tornar a escola integral, cujo objetivo foi considerado prioritário pelo mandatário municipal, ressaltando sua previsão na definição de metas delineadas no plano municipal de educação.

Destacou que a entidade parceira intermedia a realização das atividades meio para alunos com déficit ou dificuldade de aprendizado, fomentando a possibilidade de sua participação em atividades extracurriculares (ou contraturno).

Também questionou a objeção sobre a destinação do gasto, citando a existência, no âmbito nacional, do "Programa Mais Educação", que incentiva justamente esse tipo de atividade na escola.

Ressaltou que o valor repassado foi gasto na execução dessa atividade dentro das escolas localizadas nos centros educacionais, os quais são integrados por unidades de ensino infantil (EMEIs).

Alegou que as outras escolas podem aderir e participar eventualmente dessas atividades dentro do ambiente do complexo educacional, o qual não é aberto à comunidade, sendo o valor gasto apenas com os alunos, objetivando tornar a escola integral.

Indagou se é o caso de se aguardar o orçamento municipal dispor de capacidade para contratar, sublinhando, por sua vez, que a necessidade social é presente, sendo priorizado o incentivo do contraturno pelo gestor municipal.

Pleiteou, em reforço, a inclusão dos gastos com GTIS como atividade meio, exclusiva, aceitando as declarações de cada unidade escolar, o PASEP, bem como a questão da parceria com o Instituto Acqua, para que possa alcançar o índice de 25% para aprovação das contas.

**Na sequência, o MPC se pronunciou, em sustentação oral realizada pela Dra. Élide Graziane Pinto.**

Em relação ao IDEB, embora no biênio de 2013 a municipalidade não tenha atingido a meta projetada, observou que foi alcançada em 2015, a revelar o esforço do gestor, em 2014, na melhoria do indicador.

Quanto à contabilização de despesas para promover o contraturno nos repasses ao Instituto Acqua, embora não tenha aferido o caso concreto, assinalou que existe uma rota necessária no PNE, sobretudo em relação à Meta 6 (ideia da educação integral).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A esse respeito, assinalou que até 2024 o município deve atingir 50% da rede de ensino público, ao passo que a municipalidade só dispõe de 13%, cabendo-lhe fomentar progressivamente a expansão da oferta de horário integral no ensino infantil e fundamental nas séries iniciais.

No seu entender, a assertiva de buscar parcerias, num primeiro momento, para introduzir o ensino integral não é de todo vedada, ressaltando, no entanto, que o PNE orienta na estratégia 18.1 que o município deve possuir 90% do quadro docente como servidores de carreira efetivos.

No que concerne à folha de pagamento do pessoal GTIS (R\$ 6.310.213,66), destacou o MPC que R\$ 1,159 milhão, aproximadamente, foi destinado para custear a refeição desses funcionários, atrelados a uma típica função assistencial.

Ressaltou que o montante foi gasto para atender o conjunto de beneficiários do Programa Família Andreense, não sendo possível considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que a pretexto de manter a criança na escola ou sob qualquer outro título, não se devendo refutar, nesse caso, a glosa efetuada pela fiscalização.

Chamou a atenção para o volume de recursos despendido nesse programa assistencial, ao comparar com a Meta 1 do PNE, com vistas a universalizar a educação básica em 2016, especificamente, na esfera municipal, às crianças de 4 e 5 anos, tendo a municipalidade ainda um déficit de cobertura de 15% na pré-escola, entendendo inadmissível a situação.

Ao final, questionou a remuneração e as despesas alimentares do pessoal GTIS, por não caracterizar manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 70 da LDB, além de desatender o artigo 212 da Constituição Federal.

Nesse sentido, reforçou a posição do MPC já exarada anteriormente nos autos pela emissão de parecer desfavorável.

**Em seguida a matéria foi retirada de pauta, nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno deste E. Tribunal, com reinclusão automática em próxima sessão.**

Anoto que as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André foram assim apreciadas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Exercício	Processo	Parecer	
2013	TC-2058/026/13	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 24/11/15. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 11/12/15. Decisão com Trânsito em Julgado em 16/02/16.
2012	TC-1990/026/12	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 11/11/14. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 02/12/14 (parecer desfavorável). Em sede de pedido de reexame, a decisão foi revertida na Sessão Plenária de 02/12/15, em voto condutor proferido pelo Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 15/01/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 26/01/16. Ementa: Falta de investimentos no ensino global. Aplicação de 24,87%. Razões de recursos suficientes para alterar o panorama processual. Reintegração das glosas com o Instituto Paramitas e com o Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB (parcial). Aplicação no ensino global passou para 25,23%. Reexame conhecido e provido.
2011	TC-1401/026/11	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 29/10/13. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Parecer publicado no DOE de 11/12/13. Decisão com Trânsito em Julgado em 28/01/14.

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE:** 29/11/2016 **ITEM nº 082**

**Processo:** TC-531/026/14

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14)

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

**Procuradores:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780 – Secretária de Assuntos Jurídicos), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295 – Diretora de Departamento de Corregedoria Geral), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e Outros – procuração de fls. 560

**Acompanham:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os seguintes Expedientes  
TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08,  
TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09,  
TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09,  
TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10,  
TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15,  
TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15,  
TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15,  
TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

**Instrução:** 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ		
Porte Grande	População de 683.709 habitantes	Região Metropolitana de São Paulo

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



<b>Execução Orçamentária:</b>	Déficit de R\$ 30.461.381,68 (1,98% da receita auferida)
<b>Resultado Financeiro:</b>	Déficit de R\$ 62.326.173,40
<b>Investimentos:</b>	R\$ 98.742.736,79 (5,48% da receita corrente líquida)
<b>Gastos com Pessoal:</b>	40,04% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
<b>Remuneração dos Agentes Políticos:</b>	Em ordem formal
<b>Encargos Sociais:</b>	
<b>Precatórios:</b>	
<b>Aplicação no Ensino:</b>	<b>24,53% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%) – irregular (baseada no cálculo da ATJ, sem prejuízo dos ajustes acrescidos no voto)</b>
<b>Despesas com FUNDEB:</b>	100% dos recursos recebidos
<b>Investimento no Magistério:</b>	87,69% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
<b>Aplicação na Saúde:</b>	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
<b>Transferência Financeira ao Legislativo:</b>	4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 4,50%)

C+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	<b>Índice Municipal da Educação:</b> Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	<b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	<b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	<b>Índice Municipal da Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	<b>Índice Municipal do Meio Ambiente:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	<b>Índice Municipal de Cidades Protegidas:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	<b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

## VOTO

Concluída a instrução, o responsável apresentou memoriais em meu Gabinete (TC-30914/026/16 – na data de 16/11/16), os quais foram devidamente sopesados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



De início, observo que os principais resultados verificados foram parcialmente cumpridos pela Administração, considerando as previsões constitucionais e legais em itens analisados pela fiscalização no exercício.

Sob o prisma fiscal, vejo que o déficit de 30,46 milhões na execução orçamentária (-1,98% da receita auferida) foi amparado, em parte, pelo superávit financeiro ajustado (R\$ 19,45 milhões) trazido do ano anterior, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 98,74 milhões no exercício.

Noto que o déficit financeiro apurado (R\$ 62,32 milhões) é equivalente a 4,05% da receita realizada no exercício (R\$ 1,536 bilhão) e representa quase 15 (quinze) dias de arrecadação, cujo panorama, de acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, não se mostra suficiente para afetar o equilíbrio as contas, podendo ser relevado.

Também, nessa perspectiva, avalio a repercussão do referido déficit financeiro na liquidez da municipalidade (R\$ 0,78 para cada real devido) frente às obrigações de curto prazo (R\$ 285,62 milhões), por exprimir a dívida flutuante, preponderantemente, gastos inscritos em restos a pagar não processados (R\$ 226,37 milhões), como bem destacado pela ATJ, sendo despesas não liquidadas, cuja satisfação pecuniária se encontra condicionada ao reconhecimento de sua efetiva prestação.

Nesse contexto, entendo caber advertência ao Chefe do Executivo para adoção de providências necessárias, com vistas ao efetivo acompanhamento das receitas no curso da execução orçamentária e o correspondente gerenciamento das despesas, com o seu devido contingenciamento, de modo a evitar as insuficiências financeiras apontadas no laudo de inspeção e o conseqüente descumprimento da cronologia de suas exigibilidades.

As despesas com pessoal (40,04% da RCL) respeitaram o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verificou objeção envolvendo encargos sociais e subsídios a agentes políticos, no curso da instrução processual.

Quanto ao pagamento de precatórios, óbice não foi levantado pela fiscalização no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas na EC nº 62/09, porém, entendo pertinente recomendar, aos responsáveis, especial cuidado à gestão da dívida judicial, cuja efetiva quitação não deve superar o exercício de 2020, como restou apontado no laudo de inspeção, em respeito ao prazo assentado pelo Supremo Tribunal Federal, na modulação dos efeitos da referida emenda constitucional.

Demais disso, os repasses financeiros efetuados à edilidade local, para o pleno desenvolvimento de suas funções institucionais, respeitaram a limitação estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No plano orçamentário, anoto que as modificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 492,97 milhões, atingiram o equivalente a 21% da despesa inicial fixada, cujo impacto das referidas alterações em seu orçamento revela cenário de insuficiente planejamento, cabendo advertir o Chefe do Executivo, nesse sentido, para que venha promover efetivas medidas saneadoras.

Lembro, ainda, que as alterações orçamentárias por transferência, remanejamento e transposição demandam edição de lei específica, ressalvando as hipóteses indicadas no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, desde que delimitadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Também destaco as orientações traçadas por esta E. Corte sobre o tema, consubstanciadas nos Comunicados SDG nº 29/10<sup>5</sup> (DOE de 19/08/10) e nº 18/15<sup>6</sup> (DOE de 29/04/15).

<sup>5</sup> COMUNICADO SDG nº 29/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (*déficit financeiro*), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções, anistias, remissões e subsídios*).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

SDG, 06 de agosto de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO DIRETOR GERAL

<sup>6</sup> COMUNICADO SDG Nº 018/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA aos órgãos jurisdicionados que em razão das Emendas Constitucionais nº 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015 deverão ser observados, na execução orçamentária, os procedimentos seguintes:

1. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 2015 e tendo somente em vista as atividades de *ciência, tecnologia e inovação*, os mecanismos da transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários (art. 167, VI, da CF), não mais exigem a prévia autorização legislativa, bastando, para tanto, decreto do Poder Executivo.
2. De reiterar que tal exoneração alcança apenas as ações de *ciência, tecnologia e inovação*; para todas as demais áreas há de se ter, quanto a transposições, remanejamentos ou transferências, prévia e moderada autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) ou em diploma específico, tal qual tem decidido esta Corte.
3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avaliados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Com efeito, observo que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de adequar a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais.

Assim, entendo competir ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar a verificação das ações governamentais, em vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Isso se mostra verificável diante das falhas de controle de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, como no gerenciamento do pagamento das despesas, além de atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.

A contabilização de seus registros deve respeitar, por evidente, os ditames da Lei nº 4.320/64, considerando, ainda, as alterações do novo Plano de Contas do Setor Público (PCASP), com base nas normas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Também, nessa perspectiva, compete a municipalidade observar as disposições da Lei nº 8.666/93 nas suas contratações, devendo restringir o uso do regime de adiantamento apenas às despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Aqui faço lembrar as orientações gerais traçadas por esta E. Corte no Comunicado SDG nº 19/10<sup>7</sup>, as quais deverão ser observadas pela

4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde.

5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

6. Fruto das sobreditas emendas ao orçamento de outros níveis de governo, as transferências voluntárias não ingressarão na receita corrente líquida do ente beneficiado; isso, para apuração do limite da despesa de pessoal. É o que preceitua o § 13, do art. 166, da Constituição.

7. Até 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, os Restos a Pagar poderão ser computados no orçamento impositivo em questão (art. 166, § 16, da Constituição).

8. Caso haja a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos não obrigatórios serão contingenciados na mesma proporção que os relativos às emendas de execução obrigatória. É o que reza o art. 166, § 17, da Constituição.

SDG, 28 de abril de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

<sup>7</sup> COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE 08 e 17.06.10.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº, de inscrição no INSS, nº, de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



municipalidade, a despeito da legislação convergente à matéria, bem como as diretrizes consignadas no Comunicado SDG nº 44/13<sup>8</sup>, no tocante à renegociação contratual com empresas isentas de contribuição patronal.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)** desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

No caso, o **i-Planej.** (Índice Municipal de Planejamento) apresentou nota **“C”**, o que revela **“baixo nível de adequação”** na previsão e gerenciamento de suas políticas públicas, a demandar, como visto, a adoção de medidas concretas visando à melhoria do referido indicador.

Sob o prisma da transparência, recomendações são necessárias, diante das falhas apontadas no curso da instrução.

A reforçar a transparência fiscal, diante das prescrições do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00<sup>9</sup>, e, em respeito às disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11, deve atentar a Prefeitura Municipal a permanente divulgação, em sua

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

<sup>8</sup> COMUNICADO SDG nº 044 – DOE de 14.11.13.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis Federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42

(quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior.

SDG, em 13 de novembro de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO DIRETOR GERAL

<sup>9</sup> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



página eletrônica, de informações sobre repasses ao terceiro setor e ações voltadas à saúde, como reclamado pela fiscalização.

Verifico que o mínimo constitucional em investimentos na Saúde foi observado pela municipalidade, ao aplicar 25,69% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, "caput", da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

No Ensino, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

Nesse sentido, com base nos dados extraídos do Índice de Efetividade da Gestão Pública (IEGM), destaco as seguintes informações prestadas pela municipalidade na Educação:

-Foram entregues à rede municipal depois do início das aulas: material escolar e uniforme escolar (lembrando, neste último caso, que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino); e,  
 -Transporte escolar: as rotas seguidas pelos veículos foram registradas parcialmente, sendo que o tempo gasto nas viagens não foi registrado.

Na Educação, os apontamentos listados pela fiscalização no item B.3.1.2 do laudo de inspeção indicam que:

-O Município não vem atingindo as metas previstas do IDEB;  
 -Existe demanda não atendida de vagas na rede municipal (3.332 crianças) com idades de 0 a 3 anos (2.969 vagas) e de 4 a 5 anos (363 vagas); e,  
 -Condições de manutenção das unidades escolares visitadas apresentaram falhas, a requerer atenção, especialmente a Creche Jd. Alzira Franco (denominação atual Creche Manoel Campestrini), em que foram constatadas condições inadequadas, não saneadas até o final da fiscalização.

Com efeito, não se pode perder de vista as implicações decorrentes da implantação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse sentido, cabe à municipalidade, diante das ocorrências assinaladas, conferir especial atenção aos indicadores estabelecidos no aludido diploma legal, com destaque:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Tal panorama vem retratar a dificuldade apresentada pela Prefeitura Municipal, nos últimos exercícios, de atingir as metas projetadas para os primeiros anos do ensino fundamental, em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre aprovação escolar.

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTO ANDRÉ	4.8	4.9	5.1	5.4	5.6	6.2	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.8

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=2192702>

No caso, deve a municipalidade conjugar efetivos esforços administrativos para o devido atendimento das metas estabelecidas.

De todo modo, registro que os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, em observância ao artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 87,69% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Tal ocorrência, a meu ver, configura desacerto suficiente para ensejar a reprovação das contas em exame.

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar.	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB.	11.527.399,12
Repasses ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional.	1.634.875,24
Repasses ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular.	2.583.004,94
Repasses ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais.	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse	6.310.213,66



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino.	
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina.	449.045,20
(-) SUBTOTAL	11.998.778,68
(+) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15.	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 – fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$ 4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.998.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)

Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria.

Nesse sentido, registro que a jurisprudência dominante deste E. Tribunal não aceita a inclusão de restos a pagar lançados no ensino geral, quando pagos até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição, em face da sistemática dos repasses decendiais à conta vinculada e razoável prazo para sua utilização.

Por outro lado, em benefício do jurisdicionado, o entendimento desta E. Corte contempla a inclusão nos investimentos da educação os restos a pagar que não foram computados no exercício de sua inscrição, ou seja, aqueles pagos após 31 de janeiro, pela competência de sua quitação.

Exemplo disso se observa no julgamento das contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11<sup>10</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 08/10/14 – sob minha relatoria):

“Agora, em sede recursal, observa-se que as razões apresentadas pelo Recorrente, em especial no que tange aos investimentos no setor educacional, em parte repetem os argumentos antes utilizados e não aceitos em Primeira Instância.

Naquela oportunidade foi considerado que o exame inicial da inspeção, contrastado pelas razões e documentos apresentados pela defesa, havia sido detidamente avaliado pelo setor especializado de ATJ, fixando a aplicação no setor em 24,69% das receitas decorrentes da arrecadação e transferência de impostos – portanto, inferior ao mínimo constitucional exigido.

O detalhado trabalho da ATJ – entre outros elementos, esteve calcado na exclusão de restos a pagar não quitados até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte à sua inscrição, metodologia que encontra amparo na jurisprudência majoritária desta E.Corte.

A lógica da exclusão de restos a pagar não quitados até aquela data limite procura harmonizar o cumprimento da regra constitucional, com os preceitos estabelecidos pela legislação convergente – uma vez que qualquer argumento a respeito da competência no registro de empenhos deve ceder à exigência maior para que a aplicação anual seja efetiva e, portanto, beneficiando o alunado naquele respectivo período.

Assim, considerando que o ingresso de recursos se dá em conta central e/ou vinculada, deverá haver necessário repasse daquele percentual à conta vinculada ao ensino a cada 10 dias; e, a contar o último repasse ao final de dezembro, a construção jurisprudencial deste Tribunal admite que sejam realizados pagamentos, de valores inscritos em restos a pagar, até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição.

De outro modo, a jurisprudência da Casa também tem admitido, no caso de restos a pagar de outros exercícios, que sejam computados no ano em que ocorreu o seu efetivo pagamento, desde que não tenham sido lançados à conta do ensino no período de sua inscrição.

<sup>10</sup> Parecer publicado no DOE de 19/11/14. Trânsito em julgado em 28/11/14.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



E foi exatamente isso que foi considerado nas presentes, uma vez que a ATJ procedeu sua inclusão nos cálculos, conforme quadro sintético apresentado”.

Conforme o apurado pela fiscalização, despesas foram realizadas com recursos de bilheteria arrecadados na visitação à Escola Parque do Conhecimento – Sabina (R\$ 449 mil) e incluídas indevidamente no cálculo do ensino, cuja glosa efetuada, nesse sentido, deve permanecer, na medida em que os referidos valores não decorrem do ingresso de receitas e transferências de impostos<sup>11</sup>, nos termos do “caput” do artigo 212 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, como bem analisado pela ATJ especializada, não há como integrar despesas não lastreadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96<sup>12</sup> (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) aos investimentos obrigatórios do ensino.

**Igualmente, despesas que extrapolem a educação formal e/ou realizadas em prol de diversos grupos, de forma difusa e não suficientemente distinta a parte que cabe ao ensino infantil e fundamental, especificamente aos alunos matriculados, também não podem ser agregadas aos cálculos.**

Nesse sentido, pertinente a exclusão dos gastos computados no ensino com atividades de natureza recreativa, cultural e extracurricular, como se verifica nos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões).

Sobre a glosa efetuada, anoto que as atividades extracurriculares foram disponibilizadas no contraturno escolar, sendo realizadas fora da sala de aula, como bem assinalado pela ATJ especializada, não compondo a grade curricular básica, além de serem oferecidas apenas aos Centros Educacionais/CESA's, dada a ausência de espaço suficiente para sua realização, como admitido pela municipalidade.

Anoto que as referidas atividades ocorreram nos sobreditos Centros Educacionais/CESA's, cujo espaço também é franqueado aos munícipes<sup>13</sup>, como restou consignado no julgamento das contas de 2007 da Prefeitura de Santo André (TC-

<sup>11</sup> Valores contabilizados na fonte 03 – recursos próprios de fundos especiais de despesa-vinculados (fls. 833/836 do Anexo V).

<sup>12</sup> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

<sup>13</sup> Como se pode verificar em notícia veiculada em sua página eletrônica: <http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/acoes-e-programas-seduc/31-secretarias/educacao/228-centros-educacionais-de-santo-andre>. Acesso em 07/11/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



2537/026/07<sup>14</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 21/10/09 – Conselheiro Relator Robson Marinho):

"É importante frisar, inclusive, no que tange a não aplicação de recursos no ensino, que o próprio site do Município disponibilizado na *Internet*, divulga que:

- a 'Sabina Escola Parque do Conhecimento' atende ao público em geral;
- ao munícipe é oferecido um espaço agradável, denominado CESA, 'com pista de caminhada, área de convivência, piscina e quadra esportiva, onde ele pode desenvolver atividades esportivas, de arte, cultura e lazer';
- o DET (Departamento de Educação ao Trabalhador) é responsável pela implementação de formação profissional, desenvolvendo suas atividades em 'seis Centros Públicos de Formação Profissional e em 30 Emeiefs 'Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental' (g.n).

Vê-se, portanto, o acerto da exclusão das despesas concernentes a essas entidades do cômputo do dispêndio da educação, uma vez que resta assim demonstrado que seus respectivos programas não estão direcionados exclusivamente aos frequentadores dos cursos de educação básica".

Urge destacar, por oportuno, que este E. Tribunal não vem considerando, no cômputo do ensino, despesas envolvendo atividades extracurriculares e/ou complementares à educação – aquelas que refogem às situações adstritas ao ensino formal.

Lembro, ainda, que a implantação da educação em tempo integral, nos termos do vigente Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/14<sup>15</sup>), também era objetivo do anterior plano editado pela Lei Federal nº 10.172/01<sup>16</sup> – quando já estava marcada a posição desta E. Corte.

<sup>14</sup> Parecer publicado no DOE de 21/10/09. Decisão com Trânsito em julgado em 26/01/10.

<sup>15</sup> "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégia:

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

(...)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multdisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) aluno (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (...)

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas".

<sup>16</sup> Em destaque, trecho de interesse do referido plano:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Embora a educação em tempo integral tenha sido tema presente nos dois últimos planos nacionais da educação, fato é que a jurisprudência deste E. Tribunal vem seguindo, em regra, linha interpretativa mais restritiva ao artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, a não permitir que sejam consideradas atividades básicas de ensino, programas educacionais desenvolvidos fora do calendário escolar e/ou da sala de aula.

Exemplo disso se verifica nas decisões proferidas quanto às Prefeituras Municipais de Praia Grande (TC-327/026/14<sup>17</sup> – Contas de 2014 – 1ª Câmara – Sessão de 17/05/16 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), Osasco (TC-1585/026/12<sup>18</sup> – Contas de 2012 – Tribunal Pleno – Sessão de 01/04/15 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo) e Bariri (TC-1430/026/04<sup>19</sup> – Contas de 2004 – Tribunal Pleno – Sessão de 09/05/07 – Conselheiro Relator Claudio Ferraz de Alvarenga).

Também destaco as glosas lançadas sobre os valores repassados ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas.

Segundo a instrução, os repasses foram aplicados em despesas para a formação profissional (R\$ 1,634 milhão) e dispêndios, de caráter assistencial, voltados a políticas sociais (R\$ 999 mil).

No primeiro caso, ressalto que não restou demonstrado, nos gastos efetuados, a destinação dos recursos aos alunos com idade entre 15 e 18 anos, em vista do que dispõe o artigo 38, § 1º, da LDB<sup>20</sup>, quanto à formação profissional de alunos matriculados na rede pública de ensino para educação de jovens e adultos (EJA).

A corroborar meu entendimento, destaco a seguinte passagem de interesse da decisão<sup>21</sup> proferida, por este E. Tribunal, em sede de pedido de reexame, quando do julgamento das contas de 2012 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1709/026/12 – Tribunal Pleno – Sessão de 28/10/15 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), ocasião em que restou assentado:

"Imprópria, ainda, a reintegração ao total de gastos do ensino das despesas (R\$ 6.378.297,65) decorrentes do ajuste entre a Prefeitura e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Guarulhos – AGENDE para realização de cursos profissionalizantes, uma vez não previstas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

**"II – NÍVEIS DE ENSINO**

**A – EDUCAÇÃO BÁSICA**

**1. EDUCAÇÃO INFANTIL (...)**

**1.3 Objetivos e Metas (...)**

18. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos".

<sup>17</sup> Parecer publicado no DOE de 17/06/16. Trânsito em julgado em 29/07/16.

<sup>18</sup> Parecer publicado no DOE de 21/05/15. Trânsito em julgado em 26/05/15.

<sup>19</sup> Parecer publicado no DOE de 09/05/07. Trânsito em julgado em 18/06/07.

<sup>20</sup> Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

<sup>21</sup> Parecer publicado no DOE de 28/11/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Embora alegue a origem que tais gastos beneficiaram a educação de jovens e adultos, deixou de apresentar documentos hábeis a comprovar que os mencionados cursos restringiram-se aos discentes com idade entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme disposto nos artigos 37 e 38 do mencionado diploma legal”.

Além disso, anoto que a fiscalização apurou que as atividades não foram prestadas na rede de ensino regular, sendo realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.

Nesse sentido, este E. Tribunal já desconsiderou despesas, em situação assemelhada, no cômputo do ensino, quando da apreciação das contas de 2009 da Prefeitura de Santo André (TC-531/026/09<sup>22</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 08/11/11 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), nos seguintes termos:

“Pertinente, ainda, a exclusão dos gastos na Educação de Jovens e Adultos do Centro Público de Formação Profissional porque conforme detalhada análise da assessoria técnica, as justificativas não dão respaldo à alegação de que tais unidades não são oferecidos cursos profissionalizantes (fls. 174/175)”.

No segundo caso, as condições estabelecidas em convênio revelam características de conotação assistencial, voltadas à preservação da vida (violência doméstica, direitos humanos, da criança e do adolescente, da juventude, dos idosos, da dependência química, questão racial), como bem detalhado pela fiscalização, com destaque também para ações envolvendo orientação jurídica e reuniões administrativas para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, razão pela qual a glosa da despesa, no cômputo do ensino, deve prevalecer, por não se amparar nas hipóteses estabelecidas no artigo 70 da LDB.

Também, nessa perspectiva, observo se enquadrar as despesas glosadas envolvendo o pagamento a beneficiários de programa governamental, de nítido caráter assistencial, cuja finalidade dos valores despendidos pela municipalidade recai no amparo de munícipes em estado de vulnerabilidade social (Programa Família Andreense – Lei Municipal nº 8.587/03), não se coadunando em atividade específica tendente a priorizar a qualidade do ensino oferecido em sala de aula.

Nesse sentido, convém ressaltar a linha de entendimento mantida, pelo E. Tribunal Pleno, em sede de pedido de reexame, quando da apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Sessão de 19/08/09), em voto condutor<sup>23</sup> proferido pelo Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga:

“O critério de interpretação adequado é o de priorizar a qualidade do ensino oferecido na sala de aula. Dispêndios não necessários para esse objetivo específico só devem ser computados quando explicitamente previstos na Lei de regência, nos artigos 70 e 71 da LDB; do contrário, os recursos mínimos

<sup>22</sup> Parecer publicado no DOE de 23/11/11. Decisão com trânsito em julgado em 09/01/12.

<sup>23</sup> Parecer publicado no DOE de 16/09/09. Decisão com Trânsito em Julgado em 21/09/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



necessários para a boa qualidade do ensino acabarão sendo canalizados para gastos que, ainda que úteis, não são essenciais àquele objetivo”.

Quanto às novas inclusões pretendidas pela municipalidade, nos memoriais apresentados, ressalto que despesas envolvendo precatórios não adentram ao cômputo dos gastos educacionais, por não se vincular a dispêndios incorridos no exercício, como bem disse a SDG.

Corte:

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados desta E.

“Conquanto as alegações de recurso tenham tentado demonstrar que o pagamento dos precatórios poderia ser considerado como despesas próprias do ensino e, portanto aptas a serem arcadas com verbas do FUNDEF, razão não assiste à recorrente, vez que tais pagamentos caracterizam-se com desvio de finalidade, estando as verbas do FUNDEF vinculadas à aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 70 da LDB, como bem ressaltou SDG as despesas com pagamento de verbas trabalhistas a servidores da educação decorrem de sentenças judiciais e possuem rubricas próprias, diversas da educação, devendo ser quitadas com recursos destinados por lei, objetivando o atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal”.

(TC-1761/026/08. Contas de 2008. Prefeitura de Cesário Lange. Tribunal Pleno. Sessão de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Decisão com Trânsito em julgado em 17/10/11).

“Com relação ao percentual destinado ao ensino, acolho as glosas da Unidade de Fiscalização e considero aplicado no setor percentual inferior aos 25% exigidos pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Efetivamente, as despesas com precatórios referem-se a decisões pagas em 2008, porém relativas a valores pendentes, de litígios iniciados em exercícios anteriores. Não se vinculam a despesas do ensino de competência do exercício de 2008 e, por esta razão, é correta sua exclusão do cômputo do setor (fls. 75/76 do anexo I).

No mesmo sentido, as dívidas com parcelamentos do INSS, IPRED e PASEP não se referem ao exercício financeiro de 2008. Decorrem de parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores, conforme se depreende do subitem 7.4.1 do relatório. (...)

Quanto aos dispêndios com precatórios trabalhistas de servidores da educação (R\$ 1.214.469,18), entendo procedente sua glosa, pois referem-se a exercícios anteriores, decorrem de sentenças judiciais, possuem rubricas próprias (artigo 100 da Carta Federal) e diferem das despesas da educação, disciplinadas pela Lei Federal nº 9.394/96”.

(TC-1768/026/08. Prefeitura de Diadema. Contas de 2008. Tribunal Pleno. Sessão de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Decisão com Trânsito em julgado em 26/07/11).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em relação ao recolhimento do PASEP, embora sua inclusão seja permitida no cômputo do ensino por este E. Tribunal, até a vigência dos efeitos da Deliberação aprovada no TC-A-23.996/026/15<sup>24</sup>, rejeito, no caso em análise, o acréscimo do valor pretendido pela municipalidade.

Isso porque o demonstrativo apresentado pela municipalidade (fls. 522) não evidencia, objetivamente, o montante a ser apropriado em proporção ao número de servidores lotados na educação, tampouco revela se a quantia ali consignada se refere, exclusivamente, ao recolhimento de valores exigíveis no exercício.

Como bem assinalado pela SDG, “a inclusão das despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação mostra-se carente de documentação comprobatória como a apresentação das notas de empenho emitidas à época com respectivas dotações orçamentárias, limitando-se a trazer planilha carente de suporte documental, sem o que não se pode conferir um mínimo de segurança para que seja atendida a pretensão”.

Nesse contexto, entendo que a mera indicação de ordens de pagamento em demonstrativos contábeis trazidos pela municipalidade, quando da apresentação dos últimos memoriais, não se mostra suficiente para justificar, de forma inequívoca, a inclusão do valor pretendido no cômputo do ensino.

Ante o exposto, considerando as manifestações de ATJ, Chefia, MPC e SDG, voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Santo André** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

<sup>24</sup> DELIBERAÇÃO (TC-A-023996/026/15) – DOE de 15/12/15.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno; Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste e. Tribunal;

Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados;

Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017;

Considerando que o novo procedimento será submetido a acompanhamento concomitante por esta Corte;

Considerando que a alteração não alcança as fundações públicas, que prosseguem com o recolhimento do PASEP com base na folha de pagamento; e

Considerando que essa nova fórmula não implicará a alteração da aplicação dos mínimos constitucionais na educação e na saúde, sendo esperado o aprimoramento qualitativo dos investimentos nos referidos setores, nisso melhor atendendo ao interesse público,

DELIBERA:

1 - A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias.

2 - Esta Deliberação não alcança as fundações públicas estaduais e municipais.

3 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAIS - Presidente e Relatora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
- Promova a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado pelo Legislativo seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais;
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;
- Aprimore os procedimentos de controle interno, visando à efetividade de suas funções institucionais;
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;
- Implante efetivamente os Planos de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana;
- Aperfeiçoe os procedimentos de arrecadação tributária, atualizando seu cadastro imobiliário e a planta genérica de valores;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Atenda às disposições da Lei nº 8.666/93 nas contratações efetuadas, restringindo o uso do regime de adiantamento às hipóteses que não se subordinam ao processo normal de aplicação;
- Observe as diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 44/13, quando da renegociação contratual com empresas isentas de contribuição patronal; e,
- Cumpra a determinação constitucional e legal para aplicação dos recursos vinculados ao ensino.

Após o trânsito em julgado, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, as autoridades subscritoras devem ser oficiadas, encaminhando-lhes cópia da decisão.

Os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 devem ser enviados à fiscalização para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Já os Expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção devem ser arquivados.

Igual desfecho deve seguir os Expedientes TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15), com prévia ciência, por ofício, aos interessados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto aos Expedientes TC-7180/026/15, TC-15506/026/15 e TC-28835/026/15, devem tramitar de forma autônoma, com a devida instrução pela fiscalização competente.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.

GC-CCM-32





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. 67



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 29 de novembro de 2016.**

SDG-1, em 02 de dezembro de 2016

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls.

68



R

P A R E C E R

TC-531/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana.

**Período(s):** (06-01-14 a 12-10-14) e (28-10-14 a 21-12-14).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Período(s):** (01-01-14 a 05-01-14), (13-10-14 a 27-10-14) e (22-12-14 a 31-12-14).

**Advogado(s):** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

**Acompanha (m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15, TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10, TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09, TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-16.**

**EMENTA: MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 24,53%; Investimento no magistério: 87,69%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 25,69%; Gastos com pessoal: 40,04%; Transferências à Câmara: 4,45%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem; Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 30.461.381,68; Resultado financeiro: Déficit de R\$ 62.326.173,40; Investimentos: 98.742.736,79. PARECER DESEFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 70



788

na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, apontadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado às autoridades subscritoras dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, encaminhando cópia da decisão, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo, ainda, enviar os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 à Fiscalização competente para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção, assim como aqueles protocolados sob n<sup>os</sup> TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, com prévia ciência, por ofício, aos interessados, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15).

Determinou, ademais, quanto aos expedientes TCs-7180/026/15, 15506/026/15 e 28835/026/15, o trâmite em forma autônoma, com a devida instrução pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste Parecer.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

*Cristiana Moraes*  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

PUBLICADO  
DOE# 13/01/16

Pg 20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
 "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



804  
**TC-000531-026-14**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 07-03-2017**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do acórdão;
- 3 - Ao **GDF-9** para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 09 de março de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/MS/aim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 082

TC-000531/026/14

**Embargante (s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável (is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado (s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s):  
TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15,  
TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15,  
TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15,  
TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10,  
TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09,  
TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09,  
TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09,  
TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Em exame embargos de declaração opostos (fls.796/800), em 30/01/17, pelo Município de Santo André, em petição subscrita pelos procuradores Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), também Diretor do Departamento de Corregedoria Geral, Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), em face da r. decisão (fls. 603/658) proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara, sob minha relatoria, que se posicionou, ao apreciar as contas de 2014 da municipalidade em referência, pela emissão de parecer desfavorável à sua aprovação, sendo publicada no DOE de 13/01/17 (fls. 787/788).

A rejeição das contas da municipalidade recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, com o Poder Executivo investindo apenas o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada, não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Em suas razões, o embargante alegou que há fundamentos divergentes nas manifestações colhidas no voto condutor, destacando a posição do MPC, que considerou o déficit financeiro e orçamentário, a falta de fidedignidade dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



dados incluídos no Sistema AUDESP, baixo índice de liquidez imediata e elevada dívida fluante, como também, o volume de aplicação no ensino, para a emissão de parecer prévio desfavorável.

Assinalou que a ATJ, respectiva Chefia, e SDG restringiram seus fundamentos à questão do valor aplicado em educação.

Demais disso, entendeu que a questão do índice de liquidez não foi enfrentada expressamente no voto, embora a manifestação do MPC, a esse respeito, tenha sido acolhida sem ressalvas.

Nesse contexto, requereu que os presentes embargos de declaração sejam acolhidos, a fim de sanear a contradição pela explicitação dos elementos de fundamento do parecer do MPC que foram acolhidos, bem como a obscuridade, com vistas a declarar que o único elemento apto a ensejar o juízo de rejeição das contas corresponde à aplicação mínima de recursos no ensino.

É o relatório.

GC-CCM-32

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



807  
Fls. 73

GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE:** 07/03/2017 **ITEM nº 082**

**Processo:** TC-531/026/14.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

**Procuradores:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e Outros – procuração de fls. 560.

**Acompanham:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os seguintes Expedientes  
TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08,  
TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09,  
TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09,  
TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10,  
TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15,  
TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15,  
TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15,  
TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara que se posicionou, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.

**Embargante:** Município de Santo André, em petição subscrita por Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município – Diretor do Departamento de Corregedoria Geral), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539 – Procurador do Município) e Marcia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município).**

**Em preliminar,**

Recurso em termos, dele conheço.

O embargante, devidamente qualificado nos autos, é parte legítima, dispondo de interesse de agir, para interpor embargos de declaração, os quais foram opostos no prazo legal<sup>1</sup>, de modo a atender, portanto, os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

**No mérito,**

As alegações apresentadas nos embargos de declaração não merecem prosperar, uma vez que a decisão recorrida não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, em vista do que dispõe o artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup>.

O embargante invoca contradição e obscuridade na decisão impugnada, na medida em que foram incorporados na fundamentação do parecer prévio que implicam fundamentos diversos, não restando claro quais os pontos que devem ser considerados determinantes para a emissão de juízo desfavorável à aprovação das contas da municipalidade.

Assinalo, ao contrário da linha argumentativa apresentada pelo recorrente, que a decisão embargada firmou de maneira muito clara que a rejeição das contas se deu pela falta de aplicação suficiente no ensino, como se pode observar no seguinte trecho do voto condutor:

**“Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.**

<sup>1</sup> A decisão recorrida foi publicada no DOE de 13/01/17, sexta-feira (fls. 788), com embargos de declaração opostos em 30/01/17, segunda-feira (fls. 796), 05 (dias) úteis depois do início da contagem, a qual se deu em 23/01/16, segunda-feira, nos termos do Ato GP nº 15/16, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/17, aniversário da cidade de São Paulo, local em que foi protocolizado o recurso em exame.

<sup>2</sup> Art. 66. Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão: I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fls. 75

Tal ocorrência, a meu ver, configura desacerto suficiente para ensejar a reprovação das contas em exame.

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB	11.527.399,12
Repasses ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional	1.634.875,24
Repasses ao Instituto Água, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular	2.583.004,94
Repasses ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino	6.310.213,66
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina	449.045,20
(=) SUBTOTAL	11.998.778,68
(*) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 – fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.998.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria".

Ressalto, ademais, que as objeções suscitadas pelo MPC e demais órgãos técnico-opinativos (ATJ e SDG) não vinculam o julgador na apreciação dos elementos que instruem o processo na formulação de seu convencimento, bastando, para tanto, que a decisão seja suficientemente fundamentada.

No caso vertente, registro que as manifestações de ATJ, Chefia, SDG e MPC foram consideradas no voto condutor com base nos contornos delineados no bojo de sua fundamentação, o qual foi acolhido, colegiadamente, em primeira instância, por esta C. Primeira Câmara, na apreciação das contas da municipalidade.

Nesse sentido, diferentemente do que foi aduzido pelo embargante, observo que as questões trazidas em sua peça recursal foram tratadas na fundamentação do voto condutor.

Sobre as objeções envolvendo o déficit financeiro e orçamentário, o baixo índice de liquidez imediata e elevada dívida fluante, anoto que a matéria foi relevada na decisão embargada, nos seguintes termos:

"Sob o prisma fiscal, vejo que o déficit de 30,46 milhões na execução orçamentária (-1,98% da receita auferida) foi amparado, em parte, pelo superávit financeiro ajustado (R\$ 19,45 milhões) trazido do ano anterior, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 98,74 milhões no exercício.

Noto que o déficit financeiro apurado (R\$ 62,32 milhões) é equivalente a 4,05% da receita realizada no exercício (R\$ 1,536 bilhão) e representa quase 15 (quinze) dias de arrecadação, cujo panorama, de acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, não se mostra suficiente para afetar o equilíbrio as contas, podendo ser relevado.

Também, nessa perspectiva, avalio a repercussão do referido déficit financeiro na liquidez da municipalidade (R\$ 0,78 para cada real devido) frente às obrigações de curto prazo (R\$ 285,62 milhões), por exprimir a dívida fluante, preponderantemente, gastos inscritos em restos a pagar não processados (R\$226,37 milhões), como bem destacado pela ATJ, sendo despesas não liquidadas, cuja satisfação pecuniária se encontra condicionada ao reconhecimento de sua efetiva prestação.

Nesse contexto, entendo caber advertência ao Chefe do Executivo para adoção de providências necessárias, com vistas ao efetivo acompanhamento das receitas no curso da execução orçamentária e o correspondente gerenciamento das despesas, com o seu devido contingenciamento, de modo a evitar as insuficiências financeiras apontadas no laudo de inspeção e o conseqüente descumprimento da cronologia de suas exigibilidades".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



811  
Fls. 77

Quanto à suscitada falta de fidedignidade dos dados incluídos no Sistema AUDESP, lembro que o desacerto também foi relevado e objeto de pertinente recomendação consignada no voto condutor:

"Com efeito, observo que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de adequar a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais.

Assim, entendo competir ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar a verificação das ações governamentais, em vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Isso se mostra verificável diante das falhas de controle de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, como no gerenciamento do pagamento das despesas, além de atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.

A contabilização de seus registros deve respeitar, por evidente, os ditames da Lei nº 4.320/64, considerando, ainda, as alterações do novo Plano de Contas do Setor Público (PCASP), com base nas normas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)".

Por fim, ressalto que a questão capital a motivar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da municipalidade (aplicação insuficiente no ensino) não elide a possibilidade de consignar recomendação para a plena observância das regras que compõem o ordenamento jurídico pátrio frente à ocorrência apurada (no caso: "cumpra a determinação constitucional e legal para aplicação dos recursos vinculados ao ensino"), em vista do que prescreve o artigo 24, § 3º, da Lei Orgânica deste E. Tribunal<sup>3</sup>.

Logo, não reconheço quaisquer dos vícios invocados pelo embargante passíveis de aclaramento da r. decisão prolatada.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** dos embargos de declaração opostos.

GC-CCM-32

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 709/93:

Artigo 23 – O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa. (...)

§ 4º O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.

Artigo 24 – O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios. (...)

§ 3º O parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 07 de março de 2017.**

SDG-1, em 09 de março de 2017

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo:tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CASE-8EB5-6A85-AUJY

Este documento foi assinado digitalmente. Se imprimir, para conferência acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 9353-0632-9600-0307



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

815  
 Fls. 79



A C Ó R D ã O

TC-531/026/14

**Embargante (s)**: Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto**: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável (is)**: Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento**: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado (s)**: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m)**: Expediente(s): TC-531/126/14, e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-25314/026/16, TC-7180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de março de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente** conhecer dos Embargos de Declaração e, **quanto ao mérito, rejeitá-los.**

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2017.

PUBLICADO  
 04/04/17

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

*Cristiana Moraes*  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

Pg. 61/62

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório**  
**"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".**



1011  
 TC-000531-026-14  
 Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO - 29-11-2017**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Carlos Alberto Grana - Prefeito à época do Município de Santo André, por intempestivo.

Ainda em preliminar, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Santo André e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrado a aplicação de 24, 84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL**  
**NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ.**  
**EXERCÍCIO: 2014.**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao GDF-9 para dar prosseguimento à decisão anterior.

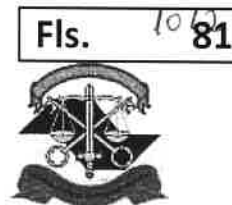
SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/iso/mlv



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO DE 29/11/2017**

**ITEM Nº 043**

TC-000531/026/14

**Município:** Santo André.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m):** TC-000531/126/14 e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-011060/026/10, TC-0011068/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-012704/026/08, TC-015506/026/15, TC-017145/026/08, TC-017674/026/09, TC-020183/026/10, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-031936/026/15, TC-032283/026/09, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-035318/026/08, TC-036939/026/09, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-025314/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.**

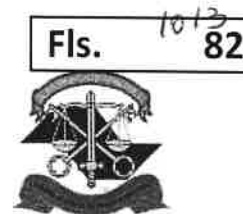
**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-11-17.**

Em análise pedidos de reexame interpostos, em 15/05/17, pelo Município de Santo André (razões de fls. 816/856), — petição subscrita por Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos, Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) —, e, em 19/05/17, por Carlos Alberto Grana (razões de fls. 858/948), Ex-Prefeito do Município de Santo André, em peça assinada por Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), em face da r. decisão (fls. 603/658) proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara, que se posicionou, ao apreciar as contas de 2014 da municipalidade, pela emissão de parecer desfavorável à sua aprovação, sendo publicada no DOE de 13/01/17 (fls. 787/788).

A reprovação das contas recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, com o Poder Executivo investindo apenas o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada, não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No voto condutor do r. parecer desfavorável, ora impugnado nesta fase processual, foram consignados, a esse respeito, os seguintes fundamentos:

"Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

**Tal ocorrência, a meu ver, configura desacerto suficiente para ensejar a reprovação das contas em exame.**

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar.	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB.	11.527.399,12
Repasses ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional.	1.634.875,24
Repasses ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular.	2.583.004,94
Repasses ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais.	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino.	6.310.213,66
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina.	449.045,20
(=) SUBTOTAL	11.998.778,68
(+) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15.	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 – fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.998.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)

Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria.

Nesse sentido, registro que a jurisprudência dominante deste E. Tribunal não aceita a inclusão de restos a pagar lançados no ensino geral, quando pagos até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição, em face da sistemática dos repasses decendiais à conta vinculada e razoável prazo para sua utilização.

Por outro lado, em benefício do jurisdicionado, o entendimento desta E. Corte contempla a inclusão nos investimentos da educação os restos a pagar que não foram computados no exercício de sua inscrição, ou seja, aqueles pagos após 31 de janeiro, pela competência de sua quitação.

Exemplo disso se observa no julgamento das contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11<sup>10</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 08/10/14 – sob minha relatoria):

'Agora, em sede recursal, observa-se que as razões apresentadas pelo Recorrente, em especial no que tange aos investimentos no setor educacional, em parte repetem os argumentos antes utilizados e não aceitos em Primeira Instância.

Naquela oportunidade foi considerado que o exame inicial da inspeção, contrastado pelas razões e documentos apresentados pela defesa, havia sido detidamente avaliado pelo setor especializado de ATJ, fixando a aplicação no setor em 24,69% das receitas decorrentes da arrecadação e transferência de impostos – portanto, inferior ao mínimo constitucional exigido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

O detalhado trabalho da ATJ – entre outros elementos, esteve calcado na exclusão de restos a pagar não quitados até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte à sua inscrição, metodologia que encontra amparo na jurisprudência majoritária desta E.Corte.

A lógica da exclusão de restos a pagar não quitados até aquela data limite procura harmonizar o cumprimento da regra constitucional, com os preceitos estabelecidos pela legislação convergente – uma vez que qualquer argumento a respeito da competência no registro de empenhos deve ceder à exigência maior para que a aplicação anual seja efetiva e, portanto, beneficiando o alunado naquele respectivo período.

Assim, considerando que o ingresso de recursos se dá em conta central e/ou vinculada, deverá haver necessário repasse daquele percentual à conta vinculada ao ensino a cada 10 dias; e, a contar o último repasse ao final de dezembro, a construção jurisprudencial deste Tribunal admite que sejam realizados pagamentos, de valores inscritos em restos a pagar, até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição.

De outro modo, a jurisprudência da Casa também tem admitido, no caso de restos a pagar de outros exercícios, que sejam computados no ano em que ocorreu o seu efetivo pagamento, desde que não tenham sido lançados à conta do ensino no período de sua inscrição.

E foi exatamente isso que foi considerado nas presentes, uma vez que a ATJ procedeu sua inclusão nos cálculos, conforme quadro sintético apresentado'.

Conforme o apurado pela fiscalização, despesas foram realizadas com recursos de bilheteria arrecadados na visitação à Escola Parque do Conhecimento – Sabina (R\$ 449 mil) e incluídas indevidamente no cálculo do ensino, cuja glosa efetuada, nesse sentido, deve permanecer, na medida em que os referidos valores não decorrem do ingresso de receitas e transferências de impostos<sup>11</sup>, nos termos do "caput" do artigo 212 da Constituição Federal.

**Do mesmo modo, como bem analisado pela ATJ especializada, não há como integrar despesas não lastreadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96<sup>12</sup> (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) aos investimentos obrigatórios do ensino.**

**Igualmente, despesas que extrapolem a educação formal e/ou realizadas em prol de diversos grupos, de forma difusa e não suficientemente distinta a parte que cabe ao ensino infantil e fundamental, especificamente aos alunos matriculados, também não podem ser agregadas aos cálculos.**

Nesse sentido, pertinente a exclusão dos gastos computados no ensino com atividades de natureza recreativa, cultural e extracurricular, como se verifica nos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões).

Sobre a glosa efetuada, anoto que as atividades extracurriculares foram disponibilizadas no contraturo escolar, sendo realizadas fora da sala de aula, como bem assinalado pela ATJ especializada, não compondo a grade curricular básica, além de serem oferecidas apenas aos Centros Educacionais/CESA's, dada a ausência de espaço suficiente para sua realização, como admitido pela municipalidade.

Anoto que as referidas atividades ocorreram nos sobreditos Centros Educacionais/CESA's, cujo espaço também é franqueado aos municípios<sup>13</sup>, como restou consignado no julgamento das contas de 2007 da Prefeitura de Santo André (TC-2537/026/07<sup>14</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 21/10/09 – Conselheiro Relator Robson Marinho):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



É importante frisar, inclusive, no que tange a não aplicação de recursos no ensino, que o próprio site do Município disponibilizado na *Internet*, divulga que:

- a 'Sabina Escola Parque do Conhecimento' atende ao público em geral;
- ao munícipe é oferecido um espaço agradável, denominado CESA, 'com pista de caminhada, área de convivência, piscina e quadra esportiva, onde ele pode desenvolver atividades esportivas, de arte, cultura e lazer';
- o DET (Departamento de Educação ao Trabalhador) é responsável pela implementação de formação profissional, desenvolvendo suas atividades em 'seis Centros Públicos de Formação Profissional e em 30 Emeiefs 'Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental' (g.n).

Vê-se, portanto, o acerto da exclusão das despesas concernentes a essas entidades do cômputo do dispêndio da educação, uma vez que resta assim demonstrado que seus respectivos programas não estão direcionados exclusivamente aos frequentadores dos cursos de educação básica'.

Urge destacar, por oportuno, que este E. Tribunal não vem considerando, no cômputo do ensino, despesas envolvendo atividades extracurriculares e/ou complementares à educação – aquelas que refogem às situações adstritas ao ensino formal.

Lembro, ainda, que a implantação da educação em tempo integral, nos termos do vigente Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/14<sup>15</sup>), também era objetivo do anterior plano editado pela Lei Federal nº 10.172/01<sup>16</sup> – quando já estava marcada a posição desta E. Corte.

Embora a educação em tempo integral tenha sido tema presente nos dois últimos planos nacionais da educação, fato é que a jurisprudência deste E. Tribunal vem seguindo, em regra, linha interpretativa mais restritiva ao artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, a não permitir que sejam consideradas atividades básicas de ensino, programas educacionais desenvolvidos fora do calendário escolar e/ou da sala de aula.

Exemplo disso se verifica nas decisões proferidas quanto às Prefeituras Municipais de Praia Grande (TC-327/026/14<sup>17</sup> – Contas de 2014 – 1ª Câmara – Sessão de 17/05/16 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), Osasco (TC-1585/026/12<sup>18</sup> – Contas de 2012 – Tribunal Pleno – Sessão de 01/04/15 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo) e Bariri (TC-1430/026/04<sup>19</sup> – Contas de 2004 – Tribunal Pleno – Sessão de 09/05/07 – Conselheiro Relator Claudio Ferraz de Alvarenga).

Também destaco as glosas lançadas sobre os valores repassados ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas.

Segundo a instrução, os repasses foram aplicados em despesas para a formação profissional (R\$ 1,634 milhão) e dispêndios, de caráter assistencial, voltados a políticas sociais (R\$ 999 mil).

No primeiro caso, ressalto que não restou demonstrado, nos gastos efetuados, a destinação dos recursos aos alunos com idade entre 15 e 18 anos, em vista do que dispõe o artigo 38, § 1º, da LDB<sup>20</sup>, quanto à formação profissional de alunos matriculados na rede pública de ensino para educação de jovens e adultos (EJA).

A corroborar meu entendimento, destaco a seguinte passagem de interesse da decisão<sup>21</sup> proferida, por este E. Tribunal, em sede de pedido de reexame, quando do julgamento das contas de 2012 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1709/026/12 – Tribunal Pleno – Sessão de 28/10/15 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), ocasião em que restou assentado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



'Imprópria, ainda, a reintegração ao total de gastos do ensino das despesas (R\$ 6.378.297,65) decorrentes do ajuste entre a Prefeitura e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Guarulhos – AGENDE para realização de cursos profissionalizantes, uma vez não previstas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

Embora alegue a origem que tais gastos beneficiaram a educação de jovens e adultos, deixou de apresentar documentos hábeis a comprovar que os mencionados cursos restringiram-se aos discentes com idade entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme disposto nos artigos 37 e 38 do mencionado diploma legal'.

Além disso, anoto que a fiscalização apurou que as atividades não foram prestadas na rede de ensino regular, sendo realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.

Nesse sentido, este E. Tribunal já desconsiderou despesas, em situação assemelhada, no cômputo do ensino, quando da apreciação das contas de 2009 da Prefeitura de Santo André (TC-531/026/09<sup>22</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 08/11/11 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), nos seguintes termos:

'Pertinente, ainda, a exclusão dos gastos na Educação de Jovens e Adultos do Centro Público de Formação Profissional porque conforme detalhada análise da assessoria técnica, as justificativas não dão respaldo à alegação de que tais unidades não são oferecidos cursos profissionalizantes (fls. 174/175)'.

No segundo caso, as condições estabelecidas em convênio revelam características de conotação assistencial, voltadas à preservação da vida (violência doméstica, direitos humanos, da criança e do adolescente, da juventude, dos idosos, da dependência química, questão racial), como bem detalhado pela fiscalização, com destaque também para ações envolvendo orientação jurídica e reuniões administrativas para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, razão pela qual a glosa da despesa, no cômputo do ensino, deve prevalecer, por não se amparar nas hipóteses estabelecidas no artigo 70 da LDB.

Também, nessa perspectiva, observo se enquadrar as despesas glosadas envolvendo o pagamento a beneficiários de programa governamental, de nítido caráter assistencial, cuja finalidade dos valores despendidos pela municipalidade recai no amparo de municípios em estado de vulnerabilidade social (Programa Família Andreense – Lei Municipal nº 8.587/03), não se coadunando em atividade específica tendente a priorizar a qualidade do ensino oferecido em sala de aula.

Nesse sentido, convém ressaltar a linha de entendimento mantida, pelo E. Tribunal Pleno, em sede de pedido de reexame, quando da apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Sessão de 19/08/09), em voto condutor<sup>23</sup> proferido pelo Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga:

'O critério de interpretação adequado é o de priorizar a qualidade do ensino oferecido na sala de aula. Dispêndios não necessários para esse objetivo específico só devem ser computados quando explicitamente previstos na Lei de regência, nos artigos 70 e 71 da LDB; do contrário, os recursos mínimos necessários para a boa qualidade do ensino acabarão sendo canalizados para gastos que, ainda que úteis, não são essenciais àquele objetivo'.

Quanto às novas inclusões pretendidas pela municipalidade, nos memoriais apresentados, ressalto que despesas envolvendo precatórios não adentram ao cômputo dos gastos educacionais, por não se vincular a dispêndios incorridos no exercício, como bem disse a SDG.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados desta E. Corte:

'Conquanto as alegações de recurso tenham tentado demonstrar que o pagamento dos precatórios poderia ser considerado como despesas próprias do ensino e, portanto aptas a serem arcadas com verbas do FUNDEF, razão não assiste à recorrente, vez que tais pagamentos caracterizam-se com desvio de finalidade, estando as verbas do FUNDEF vinculadas à aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 70 da LDB, como bem ressaltou SDG as despesas com pagamento de verbas trabalhistas a servidores da educação decorrem de sentenças judiciais e possuem rubricas próprias, diversas da educação, devendo ser quitadas com recursos destinados por lei, objetivando o atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal'.

(TC-1761/026/08. Contas de 2008. Prefeitura de Cesário Lange. Tribunal Pleno. Sessão de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Decisão com Trânsito em julgado em 17/10/11).

'Com relação ao percentual destinado ao ensino, acolho as glosas da Unidade de Fiscalização e considero aplicado no setor percentual inferior aos 25% exigidos pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Efetivamente, as despesas com precatórios referem-se a decisões pagas em 2008, porém relativas a valores pendentes, de litígios iniciados em exercícios anteriores. Não se vinculam a despesas do ensino de competência do exercício de 2008 e, por esta razão, é correta sua exclusão do cômputo do setor (fls. 75/76 do anexo I).

No mesmo sentido, as dívidas com parcelamentos do INSS, IPRED e PASEP não se referem ao exercício financeiro de 2008. Decorrem de parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores, conforme se depreende do subitem 7.4.1 do relatório. (...)

Quanto aos dispêndios com precatórios trabalhistas de servidores da educação (R\$ 1.214.469,18), entendo procedente sua glosa, pois referem-se a exercícios anteriores, decorrem de sentenças judiciais, possuem rubricas próprias (artigo 100 da Carta Federal) e diferem das despesas da educação, disciplinadas pela Lei Federal nº 9.394/96'.

(TC-1768/026/08. Prefeitura de Diadema. Contas de 2008. Tribunal Pleno. Sessão de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Decisão com Trânsito em julgado em 26/07/11).

Em relação ao recolhimento do PASEP, embora sua inclusão seja permitida no cômputo do ensino por este E. Tribunal, até a vigência dos efeitos da Deliberação aprovada no TC-A-23.996/026/15<sup>24</sup>, rejeito, no caso em análise, o acréscimo do valor pretendido pela municipalidade.

Isso porque o demonstrativo apresentado pela municipalidade (fls. 522) não evidencia, objetivamente, o montante a ser apropriado em proporção ao número de servidores lotados na educação, tampouco revela se a quantia ali consignada se refere, exclusivamente, ao recolhimento de valores exigíveis no exercício.

Como bem assinalado pela SDG, 'a inclusão das despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação mostra-se carente de documentação comprobatória como a apresentação das notas de empenho emitidas à época com respectivas dotações orçamentárias, limitando-se a trazer planilha carente de suporte documental, sem o que não se pode conferir um mínimo de segurança para que seja atendida a pretensão'.

Nesse contexto, entendo que a mera indicação de ordens de pagamento em demonstrativos contábeis trazidos pela municipalidade, quando da apresentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1019  
Fls. 88

dos últimos memoriais, não se mostra suficiente para justificar, de forma inequívoca, a inclusão do valor pretendido no cômputo do ensino.

Ante o exposto, considerando as manifestações de ATJ, Chefia, MPC e SDG, voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Santo André** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal".

Embargos de declaração foram opostos, em 30/01/17, pelo Município de Santo André (fls. 796/800) em face da r. decisão ora recorrida, sendo rejeitados pela C. Primeira Câmara, na Sessão de 07/03/17, com o v. acórdão publicado no DOE de 04/04/17 (fls. 815).

Em suas razões, o Município de Santo André assinalou que a Administração, ao cumprir o orçamento, está vinculada às suas determinações, incluída a classificação de despesas, cabendo reconhecer que o desacerto do Legislativo não poderia contaminar a apreciação da conduta do Chefe do Executivo, de modo a responsabilizar a autoridade por decisão que não lhe poderia ser imputada.

Sob tal perspectiva, defendeu que glosas efetuadas por este E. Tribunal envolvem despesas cujo efeito relacionado à educação foi considerado indireto pela fiscalização, implicando decisão discricionária diversa da adotada pelo Legislador.

A esse respeito, também disse que embora os programas sejam correlatos à própria escolarização dos educandos e os programas atendam alunos que não têm condições de se manter na escola ou viabilizem suas condições de funcionamento, este E. Tribunal, no seu entender, deixou de considerar tais gastos no percentual, alterando a decisão do Legislativo.

Nesse sentido, pleiteou o acréscimo de R\$ 6.310.231,66, no cômputo de aplicação do ensino, das despesas realizadas na contratação de pessoal vinculado a programa assistencial (Lei Municipal nº 8.587/03 – GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social), por considerar a prestação de serviços nas unidades educacionais e o pagamento da folha de salário como gastos vinculados a atividades próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressaltou que a referida contratação teve por objetivo a inclusão, no mercado de trabalho, de cidadãos que estavam alijados do processo produtivo, devendo ser computadas tais despesas no ensino, dada a efetiva prestação de serviços de limpeza, como atividade acessória de conservação, nos termos do artigo 70, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pedi a inserção, no cômputo do ensino, de quantia repassada ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas (CEEP) no cômputo do ensino (R\$ 1.634.875,24), considerando que a educação profissional visa a contemplar a etapa da educação básica com as ações que integram a educação de jovens e adultos, de acordo com os artigos 37, § 3º, 39, "caput" e § 2º, da Lei nº 9.394/96,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1020  
Fls. 89

entendendo aplicável, por analogia, a Nota Técnica Conjunta nº 01/13 (item IV) expedida por órgãos federais (FNDE/SEB/SECADI) que define os critérios para fins de operacionalização do FUNDEB em 2014.

Requeru a adição do valor destinado ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2.583.004,94), por entender que os gastos estão amparados na Lei nº 9.394/96 (artigos 12, VI, 26, 27, IV, e 34) e nas Metas nº 6 e 7 do PNE, tendo em vista que as atividades extracurriculares desenvolvidas compõem o processo de ensino e aprendizagem, de modo a objetivar o aumento do rendimento dos alunos e diminuir a evasão escolar, não se justificando a glosa efetuada, dada a ausência de universalidade ou a exigência de sua integração à grade curricular.

Reclamou o recorrente que fosse somado ao cálculo de aplicação do ensino outro valor repassado ao aludido Centro de Educação, Estudos e Pesquisas (CEEP) para o desenvolvimento de medidas preventivas contra a violência em espaços escolares (R\$ 999.305,28), por entender condizente às disposições do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Reivindicou a inclusão de R\$ 6.376.042,87, proporcional ao gasto de pessoal do ensino, tendo em vista o montante pago a título de PASEP em 2014 (R\$ 14.882.490,95), nos termos da Deliberação TC-A-23.996/026/15, lembrando que despesas dessa espécie foram computadas no cálculo da aplicação do ensino, por este E. Tribunal, quando da apreciação das contas de 2013 da municipalidade.

Pleiteou o cômputo de precatórios trabalhistas na aplicação do ensino (R\$ 4.382.446,02), invocando, para tanto, o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64, sob o argumento de que seriam enquadrados como despesas de folha de pessoal se tivesse ocorrido o pagamento, à época, aos servidores lotados na Secretaria de Educação.

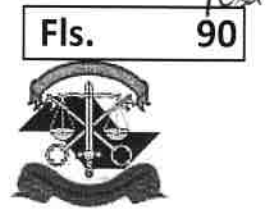
Também rogou a aplicação do princípio da razoabilidade e da insignificância, considerando a existência de diversas atividades cujos reflexos nas finalidades educacionais são manifestos, não vislumbrando prejuízo efetivo à perseguição dos valores constitucionais que pautam o estabelecimento do mínimo nesse segmento de atuação institucional.

Por fim, o Município requereu o provimento do recurso, a fim de alterar o parecer emanado na r. decisão impugnada, com a consequente aprovação das contas em análise.

Em suas razões recursais, o Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Alberto Grana, responsável pelas contas em exame, pediu a reversão das glosas efetuada pela fiscalização no tocante aos gastos efetuados com o Instituto Acqua (R\$ 2.583.004,94) e aos valores desembolsados com o pessoal da GTIS (R\$ 6.310.213,66).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Pleiteou, também, no cômputo do ensino, a inclusão das despesas do PASEP, respeitada a proporcionalidade, no valor de R\$ 3.632.420,22, além de requerer a soma do montante correspondente à educação dos aportes realizados ao RPPS (R\$ 14.123.881,24), considerando o entendimento manifestado, por esta E. Corte, no julgamento das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Campinas (TC-1564/026/13).

Nessas condições, o mandatário titular das contas pediu a reforma do r. parecer emitido na r. decisão recorrida.

A **Assessoria Técnica** (fls. 950/970), pelo setor de cálculos, manteve seu posicionamento anterior, ratificando as glosas efetuadas pela fiscalização na instrução da matéria, por entender que as razões recursais apresentadas não foram suficientes para motivar a reinclusão das despesas impugnadas no cômputo da aplicação do ensino.

Quanto aos pedidos de inclusão de novas despesas não contabilizadas no mínimo constitucional do ensino, entendeu improcedente a apropriação de gastos com precatórios trabalhistas pagos a servidores lotados na Secretaria da Educação.

Também refutou a inclusão dos aportes financeiros ao regime próprio de previdência, uma vez que não constou sua aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino na lei orçamentária anual.

Por outro lado, embora destacando a divergência nos valores solicitados, ao longo da instrução processual, para apropriação do PASEP no cômputo do ensino, considerou a ATJ o rateio proposto pelo responsável<sup>1</sup>, em suas razões recursais, na importância de R\$ 3.632.420,22, apurado com base em 25% sobre o total recolhido a esse título, entendendo, a seu encargo, como parâmetro acolhido no julgamento das contas de 2013 da municipalidade.

A ATJ considerou possível a apropriação desse valor no ensino, nos termos da Deliberação TC-A-23.996/026/15, uma vez que esta E. Corte computou o PASEP na despesa de pessoal da municipalidade, seguindo o entendimento adotado pela Primeira Câmara, em Sessão de 07/03/17, na apreciação das Contas de 2015 da Prefeitura de Braúna (TC-2122/026/15).

Nesse sentido, concluiu a ATJ que a aplicação no ensino atingiu 24,84%, permanecendo aquém do mínimo constitucional.

Após transitar o processo pela unidade econômica (fls. 971), a **Chefia da ATJ** (fls. 972/973) considerou que o recurso interposto pelo responsável titular não deve ser acolhido, por entender intempestivo.

<sup>1</sup> Total da Despesa com o PASEP = R\$ 14.557.680,89. Percentual de proporcionalidade = 25%. Valor obtido para fins de composição das despesas relativas ao ensino: R\$ 3.639.420,22 – R\$ 7.000,00 (já contabilizado na Educação) = R\$3.632.420,22.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre a peça recursal remanescente, a Chefia da ATJ manifestou-se pelo seu recebimento, endossando a manifestação do segmento especializado no tocante ao percentual de aplicação no ensino, opinando pelo não provimento do recurso interposto pela municipalidade.

Também o **MPC** (fls. 974/978) opinou pelo não conhecimento da peça recursal protocolizada pelo responsável titular, em razão de sua intempestividade.

Quanto ao pedido de reexame formulado pela municipalidade, o MPC concluiu pelo provimento parcial para retificar o percentual apurado na manutenção e desenvolvimento do ensino (de 24,53% para 24,84%), sem prejuízo de manter o parecer prévio desfavorável.

**SDG** (fls. 980/984) considerou que os pressupostos de admissibilidade estavam presentes.

Em relação ao mérito, a SDG ressaltou que as razões recursais repisaram argumentos já apresentados anteriormente, além de defender a correção das impugnações efetuadas pela fiscalização.

Demais disso, considerou insuficiente para alterar a situação processual o índice de aplicação da educação básica (24,84%) apurado após a inclusão das despesas referentes ao PASEP, opinando pelo não provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

**Os autos foram retirados da pauta de julgamento, em Sessão Plenária de 08/11/17.**

**A matéria retornou aos trabalhos deste E. Tribunal Pleno na Sessão de 22/11/17, ocasião em que o Dr. Arthur Scatolini Menten apresentou sustentação oral de defesa.**

Chamou a atenção, inicialmente, para diferença de 0,16% entre a meta estabelecida e o valor apurado pela fiscalização, além de consignar que as glosas acolhidas em primeira instância de julgamento atingiram patamar de R\$ 10 milhões, ponderando que a reversão parcial da quantia impugnada seria suficiente para o município cumprir com folga o mínimo constitucional.

Nesse sentido, pleiteou a reinclusão dos valores destinados à utilização de pessoal selecionado em programa social para limpeza de unidades escolares (R\$ 7 milhões), argumentando que a forma de contratação não deve ser critério para aferição do limite constitucional, uma vez que são computados, no ensino, gastos com serviços de manutenção predial contratados indiretamente pela Lei nº 8.666/93, fora dos quadros da administração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 92<sup>3</sup>

Alegou que a vedação prevista no artigo 71 da LDB tem por objetivo coibir a inserção de programas assistenciais com benefícios indiretos à educação como despesas atinentes ao ensino.

Também disse que a classificação funcional da despesa se refere ao local em que o gasto surte efeito, cuja escolha compete ao legislador, reclamando a apropriação, no câmputo do ensino, dos valores desembolsados na conservação de escolas, ao considerar, nesse sentido, que o referido programa social cumpriu, em parte, a função educacional.

Defendeu a pertinência da reinclusão dos valores contabilizados no ensino em convênios envolvendo a educação de jovens e adultos e atividades de contraturno escolar.

A esse respeito, enfatizou a importância da educação profissionalizante, sendo fundamental sua incorporação à EJA para estimular o adulto a participar dessas atividades.

Sobre as atividades de contraturno, embora não oferecidas a todos os alunos da rede pública, reportou-se à necessidade de que essa iniciativa seja valorizada, considerando os esforços, nesse sentido, de implementar o ensino em tempo integral.

Ressaltou, ao final, a atuação do poder público em garantir o direito fundamental à educação.

**Na sequência, o MPC se pronunciou, em sustentação oral realizada, por seu Procurador-Geral, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.**

Sobre a diferença de 0,16% aventada no câmputo da educação, destacou o déficit de 3.322 vagas no ensino municipal, além de reforçar que o mínimo constitucional não foi atendido.

Também ressaltou que o programa estabelecido pela Lei Municipal nº 8.587/03 (Programa Família Andreense) tem como objetivo principal retirar famílias em vulnerabilidade, devendo as despesas ser consideradas de assistência social.

**Em seguida, os autos foram retirados da pauta de julgamento, retornando na presente sessão.**

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

**TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO DE:** 29/11/2017 **ITEM nº 043**

**Processo:** TC-531/026/14.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

**Procuradores:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros – procurações de fls. 560 e 876. Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539)

**Acompanha:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

**Expedientes:** TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

**Em exame:** Pedidos de reexame interpostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara que se posicionou, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.

**Recorrentes:** Município de Santo André, em petição subscrita por Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329 – Secretário de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Assuntos Jurídicos), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município e Diretor do Departamento de Controle Externo) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município); e,**  
**Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito do Município de Santo André, em petição assinada por Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).**

**Em preliminar,**

Inicialmente, noto que o recurso intentado pelo Município de Santo André, o qual foi protocolizado na data de 15/05/17 (segunda-feira), atende aos pressupostos de admissibilidade e tempestividade, por ser parte legítima e dispor de interesse de agir para sua interposição.

Por outro lado, a peça recursal formulada pelo responsável titular das contas em exame, Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito do Município de Santo André, – protocolizada na data de 19/05/17 (sexta-feira) –, embora respeitados os requisitos da legitimidade de parte e interesse processual, encontra-se extemporânea, uma vez que sua interposição foi efetuada após o encerramento do prazo legal, em vista do que prescreve os artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup> e as disposições do artigo 158 do Regimento Interno deste E. Tribunal<sup>3</sup>.

A reprovação das contas foi decretada, em primeira instância de julgamento, sendo a decisão publicada no DOE de 13/01/17, sexta-feira (fls. 788), com embargos de declaração opostos pelo Município de Santo André, em 30/01/17, segunda-feira (fls. 796), 05 (dias) úteis do início da contagem, a qual se deu em 23/01/17, segunda-feira, nos termos do Ato GP nº 15/2016<sup>4</sup>, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/17, aniversário da cidade de São Paulo, local em que foi protocolizado o recurso.

<sup>2</sup> Artigo 70 – Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único – O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 – O pedido de reexame poderá ser formulado somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

<sup>3</sup> Art. 158. Os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos.

Parágrafo único. O prazo para interposição de outro recurso, nos termos deste artigo, é suspenso na data de interposição dos embargos de declaração e o que lhe sobejar começa a correr no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão no Diário Oficial proferida nos mesmos embargos.

<sup>4</sup> Artigo 3º - Na conformidade do artigo 220 do novo Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica deste Tribunal, estarão suspensos os prazos processuais no período de 20/12/2016 a 20/01/2017, retomando-se sua fruição no dia 23/01/2017, excetuados aqueles referentes a processos que versem sobre exame prévio de edital, cujos prazos ficarão suspensos somente de 22/12/2016 a 06/01/2017, com retomada a partir de 09/01/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 95

Considerando a rejeição dos referidos embargos de declaração, o prazo para interposição do pedido de reexame teve seu reinício após a publicação do acórdão no DOE de 04/04/17, terça-feira (fls. 815), terminando em 15/05/17, quinta-feira, sendo observadas, na contagem, as datas de suspensão ocorridas no período, Endoenças (13/04/17, quinta-feira), Paixão de Cristo (14/04/17, sexta-feira), Tiradentes (21/04/17, sexta-feira) e Dia do Trabalho (01/05/17, segunda-feira), nos termos do Ato GP nº 01/2017.

Nessas condições, entendo que o recurso formulado pelo responsável titular das contas em exame não deve ser conhecido, em virtude de sua intempestividade, como bem destacado pela Chefia da ATJ e MPC, sem prejuízo de conhecer o pedido de reexame do Município de Santo André, por satisfazer os pressupostos de admissibilidade.

Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso interposto por Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito Municipal, responsável titular das contas em exame, restando prejudicada a análise dos memoriais por ele apresentados.

Quanto ao pedido de reexame formulado pelo Município de Santo André, voto pelo seu conhecimento.

**No mérito,**

De plano, informo que os memoriais<sup>5</sup> entregues no meu Gabinete foram devidamente sopesados para emissão do presente voto, rebatendo aspectos suscitados em sustentação oral produzida pelo MPC.

As razões trazidas pelo Município não se mostraram suficientes para elidir os fundamentos que embasaram a reprovação das contas em primeira instância de julgamento.

O Município está obrigado a investir na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo equivalente a 25% do produto da arrecadação de impostos e transferências no exercício, à luz do que prescreve o artigo 212 da Constituição Federal, situação diferente do que foi apontada no r. parecer impugnado, sendo reconhecida a aplicação de 24,53% naquela oportunidade.

Nesse sentido, entendo insubsistente a incidência dos princípios da razoabilidade e insignificância, a exemplo do que foi assentado por esta E. Corte quando do julgamento das contas de 2012 da municipalidade (TC-1990/026/12<sup>6</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 02/12/15 – Conselheiro Relator Renato

<sup>5</sup> Expediente TC-24413/026/17 apresentado na data de 27/11/17.

<sup>6</sup> Parecer publicado no DOE de 15/01/16. Trânsito em Julgado em 26/01/16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 96<sup>402</sup>



Martins Costa), não prevalecendo a assertiva de ausência de prejuízo efetivo, diante de ações governamentais que repercutiram, indiretamente, nas finalidades educacionais, como pretendido pelo recorrente.

É evidente que a atuação estatal, em seu conjunto, vem impactar no aprimoramento e na efetividade da política educacional, seja a Prefeitura Municipal procurando atender as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), como em ações administrativas visando à mitigação da situação de vulnerabilidade de alunos, amparados pela legislação assistencial e por mecanismos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Também, nesse contexto, as ações efetuadas na suplementação alimentar, saneamento básico, saúde e segurança pública, em geral, auxiliam, no desenvolvimento dos estudantes.

No entanto, observo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Lei Federal nº 9.394/96) estabeleceu os parâmetros de atuação governamental na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a efetivar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

As ações empreendidas que não se compatibilizem com as hipóteses arroladas no artigo 70 da LDB traduzidas em despesas não podem ser consideradas hábeis a integrar o cômputo de gastos para atender o mínimo constitucional de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, observo que o orçamento municipal deve ser planejado, de modo a atender plenamente o mandamento constitucional no segmento educacional, cabendo à priorização da qualidade do ensino oferecido em sala de aula, como já assentado por esta E. Corte, em precedente citado no r. parecer impugnado, a exemplo da decisão proferida na apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06<sup>7</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 19/08/09 – Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga).

Assim, despesas de nítida conotação assistencial não devem ser consideradas no cômputo de aplicação educacional, à luz do que prescreve o artigo 71, II e IV, da LDB<sup>8</sup>, como nos valores desembolsados (R\$ 6,310 milhões) para atendimento de munícipes em situação de desemprego e vulnerabilidade social (Geração de Trabalho de Interesse Social – GTIS), no âmbito do Programa Família Andreense (Lei Municipal nº 8.587/03<sup>9</sup>).

<sup>7</sup> Parecer publicado no DOE de 16/09/09. Trânsito em Julgado em 21/09/09.

<sup>8</sup> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...) II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; (...) IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

<sup>9</sup> Art. 1º Fica instituído o Programa Família Andreense, que objetiva ampliar as oportunidades de emancipação e de melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da transferência de renda monetária associada a ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de superação da pobreza, do analfabetismo e de outras formas de privação, de inserção no mundo do trabalho, de acompanhamento sócio-familiar para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, e de acesso à rede de serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 97

Também se enquadram, nesse sentido, os valores repassados à entidade conveniada (Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – R\$ 999 mil) na prevenção da violência e em defesa da vida, com ações envolvendo orientação jurídica e reuniões para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Demais disso, observo que o Município de Santo André não demonstrou que as despesas realizadas pela referida entidade (Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – R\$1,634 milhão) foram destinadas na formação profissional de alunos na faixa etária entre 15 e 18 anos matriculados na rede de ensino para educação de jovens e adultos, considerando as disposições do artigo 38, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/96<sup>10</sup>.

Igualmente, em relação à exclusão, no cômputo do ensino, dos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões), uma vez que os argumentos consignados pelo Município, nesta fase processual, não foram suficientes para descaracterizar a situação retratada na instrução.

É de se destacar que as atividades extracurriculares foram realizadas, no contraturno escolar, fora da sala de aula, oferecidos à parcela do corpo discente (em centros educacionais também franqueados aos municípios), sem compor a grade curricular básica.

Já o pedido de inclusão dos gastos com precatórios trabalhistas (R\$ 4,382 milhões) na aplicação constitucional do ensino, entendo que não há como apropriá-los, por não se vincular a despesas incorridas no exercício em exame, na esteira da jurisprudência desta E. Corte, exemplificada em precedentes citados no bojo da decisão recorrida (TC-1761/026/08<sup>11</sup> e 1768/026/08<sup>12</sup> – Contas de 2008 – Prefeituras de Cesário Lange e Diadema, respectivamente).

No que concerne à pretensão de adicionar parcela das contribuições ao PASEP realizadas no exercício (R\$ 6,376 milhões), no cômputo de aplicação no ensino, entendo que o Município não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, nesta fase processual, a proporcionalidade do pessoal ligado à área educacional para apropriação do valor pleiteado, tendo em vista o total despendido sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

<sup>10</sup> Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

<sup>11</sup> Sessão Plenária de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Trânsito em Julgado em 17/10/11.

<sup>12</sup> Sessão Plenária de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Trânsito em Julgado em 26/07/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 98



Logo, entendo que não bastaria apenas a indicação do número de cargos na educação em relação ao quadro de servidores da municipalidade (fls. 844), sem a apresentação, no entanto, da folha de pagamento ou de outros documentos hábeis à comprovação, considerando a variação mensal decorrente da movimentação de pessoal no curso do exercício, na apuração dos valores a serem apropriados a título de PASEP mensalmente, para aferição do índice constitucional de gastos educacionais.

Chamo a atenção, a esse respeito, aos valores pleiteados que variaram no curso da instrução processual, seja no montante a ser apropriado (de R\$ 3,843 milhões, inicialmente, em alegações complementares, sustentação oral e memoriais – fls. 431, 565 e 661, registrando, nesta fase processual, o montante de R\$ 3,632 milhões acolhido pela ATJ ou a quantia de R\$ 6,376 milhões destacada pelo Município em sua peça recursal).

Também, em relação à base de cálculo considerada, no cômputo de despesas com PASEP realizadas pela municipalidade (R\$ 15,372 milhões – fls. 430 e R\$ 14,420 milhões – fls. 661, em alegações complementares e memoriais apresentados na primeira instância de julgamento, R\$ 14,557 milhões – valor acolhido pela ATJ especializada, e R\$ 14,882 milhões – no recurso interposto pelo Município).

Ressalto, de todo modo, que para tal apropriação de valores, no cômputo do ensino, indispensável a devida comprovação documental, como restou assentado, por este E. Tribunal Pleno, em decisões prolatadas em relação às Prefeituras de Campinas (TC-1496/026/12<sup>13</sup> – Contas de 2012 – Sessão de 11/11/15) e Nipoã (TC-119/026/14<sup>14</sup> – Contas de 2014 – Sessão de 05/04/17), ambas de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, sendo deste último julgado o destaque que ora transcrevo:

"No ensejo, o recorrente pleiteia a inclusão das despesas com PASEP dos profissionais da educação no cômputo do total de gastos com o Ensino Global, da ordem de R\$ 143.094,97. Para tanto, asseverou que as contas em apreço antecedem a Deliberação TC-A nº 23996/026/15, que passou a produzir seus efeitos a partir de janeiro de 2017.

Sobre tal aspecto, não há como negar que assiste razão ao recorrente, na medida em que, para o exame das contas do exercício de 2014, ora em apreço, os valores referentes ao PASEP proporcionalmente ao pessoal do Ensino podiam ser recepcionados nos respectivos cálculos, desde que efetivamente comprovados.

Ocorre, entretanto, que na particular situação dos autos o Chefe do Executivo não logrou demonstrar através de documentação comprobatória que o montante teria sido efetivamente despendido com o PASEP, deixando de apresentar o gasto total sobre a folha de pagamento da Municipalidade em 2014, bem como a proporcionalidade de tal despesa que, eventualmente, teria sido destinada aos profissionais do setor".

<sup>13</sup> Parecer publicado no DOE de 10/12/15. Trânsito em Julgado em 15/08/16.

<sup>14</sup> Parecer publicado no DOE de 26/04/17. Trânsito em Julgado em 04/05/17.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 99/1038



Lembro que valores do PASEP foram considerados na aplicação do ensino, quando do julgamento das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13<sup>15</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 24/11/15 – Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini), como se verifica no seguinte excerto de interesse:

"Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do 'Centro de Formação de Professores' no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora o limite Constitucional".

Por outro lado, observo que a ATJ especializada considerou apropriável, em 2014, do total recolhido a título de PASEP, o valor de R\$3,632 milhões, embora também remanesça, no meu entender, a falta de suporte documental a demonstrar sua equivalência proporcional aos servidores vinculados no segmento educacional, de modo a amparar sua inclusão na aplicação do ensino no que se refere ao exercício em exame.

Acolho, no entanto, tendo em vista o decidido no TC-2058/026/13 e as manifestações de ATJ, MPC e SDG, o novo percentual considerado como aplicação no ensino de 24,84%.

Ante o exposto, voto pelo **não provimento** do recurso interposto pelo Município de Santo André, mantendo-se, por conseguinte, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrando a aplicação de 24,84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

GC-CCM-32

<sup>15</sup> Parecer publicado no DOE de 11/12/15. Trânsito em Julgado em 16/02/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. 10031



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno do dia 29 de novembro de 2017.**

SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fls.



1008

P A R E C E R

TC-531/026/14

**Município:** Santo André.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m):** TC-531/126/14 e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-12704/026/08, TC-15506/026/15, TC-17145/026/08, TC-17674/026/09, TC-20183/026/10, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-31936/026/15, TC-32283/026/09, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-35318/026/08, TC-36939/026/09, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-25314/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-11-17.**

**EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. Despesas contabilizadas na educação não compatíveis às hipóteses do artigo 70 da LDB. Apropriação do PASEP. Aplicação insuficiente no Ensino (24,84%). Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. CONHECIDO E NÃO PROVIDO o recurso intentado pelo município. NÃO CONHECIDO o recurso interposto pelo responsável, por intempestivo .**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 29 de novembro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls.



1059

Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente não conheceu** do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Carlos Alberto Grana - Prefeito à época do Município de Santo André, por intempestivo.

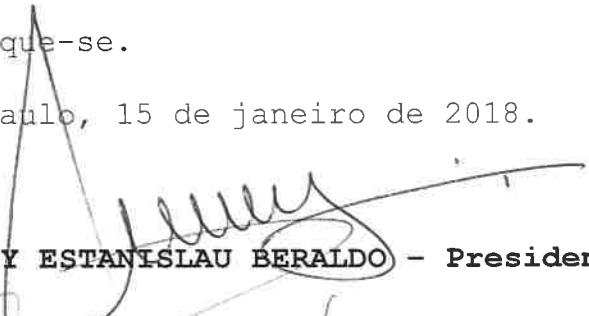
Ainda em preliminar, o E. Plenário **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Santo André e, no mérito, ante o exposto no voto, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo, por conseguinte o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrado a aplicação de 24,84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente**

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

Apaf/



Ana Paula p2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
 "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



1064  
 TC-000531-026-14  
 Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO - 14-03-2018**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO**  
**THIAGO PINHEIRO LIMA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do acórdão;
- 3 - Ao GDF-9 para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 16 de março de 2018

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lgs/mer/ms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 104



1065

**TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO DE 14/03/18**

**ITEM Nº 034**

TC-000531/026/14

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.

**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

**Acompanha (m):** TC-000531/126/14 e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-007180/026/16, TC-011060/026/10, TC-11068/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-012704/026/08, TC-015506/026/15, TC-017145/026/08, TC-017674/026/09, TC-020183/026/10, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-031936/026/15, TC-032283/026/09, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-035318/026/08, TC-036939/026/09, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-025314/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Em exame embargos de declaração opostos (fls. 1060/1063), em 31/01/18, pelo Município de Santo André, em petição assinada pelo procurador Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), em face da r. decisão (fls. 1011/1031) proferida, em Sessão de 29/11/17, pelo E. Tribunal Pleno que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo Município, mantendo a posição da C. Primeira Câmara, ao apreciar as contas de 2014 da Prefeitura Municipal, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação, publicada no DOE de 23/01/18 (fls. 1058/1059).

A reprovação das contas recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, na medida em que o E. Tribunal Pleno, em decisão de segundo grau, considerou que o Poder Executivo investiu apenas o equivalente a 24,84% do montante da arrecadação e transferência de impostos, com a apropriação de parcela do PASEP pleiteado, não atendendo, por conseguinte, o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Em suas razões, alegou contradição entre o que foi decidido e o documento apresentado pela municipalidade para demonstrar a proporcionalidade do PASEP no cálculo do ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1066

Argumentou que a divergência de informações ou a ausência de demonstração adequada, pela presunção de veracidade, não poderia servir de fundamento para reprovação das contas, sem a realização de diligência para dirimir dúvida.

Defendeu, nesse sentido, a necessidade de se rever a decisão prolatada para incorporar o valor efetivamente proporcional, ou anulada, para adoção de providências visando à busca da verdade material na situação concreta.

Também considerou omissa a parte dispositiva do julgado no que se refere aos aportes financeiros ao instituto previdenciário, na medida em que constou do relatório da decisão, carecendo de deliberação a esse respeito, no seu entender.

Demais disso, invocou omissão no argumento apresentado envolvendo as contratações realizadas no âmbito do Programa Família Andreense, cuja apropriação dos gastos no cálculo educacional foi afastada na r. decisão embargada, com base no artigo 71, incisos II e IV, da LDB.

Assinalou que não seria possível determinar se a conservação de escolas, quando realizada por pessoal selecionado mediante programa assistencial, alcançaria a disposição do artigo 70, inciso II, da LDB, inconstitucionalidade na determinação do artigo 5º, ou se a despesa não poderia ser incluída em duas classificações funcionais.

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1067

GC-CCM

## TRIBUNAL PLENO

**SESSÃO DE:** 14/03/2018 **ITEM nº 034**

**Processo:** TC-531/026/14.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

**Advogados:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros (procurações de fls. 560 e 876). Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699 – Diretora do Departamento de Controle Externo).

**Acompanha:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal).

**Expedientes:** TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16.

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/17, pelo E. Tribunal Pleno que negou provimento a Pedido de Reexame interposto pelo Município, mantendo a posição da C. Primeira Câmara, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1068

**Embargante:** Município de Santo André, em petição assinada por Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município).

**Em preliminar,**

Recurso em termos, dele conheço.

O embargante, devidamente qualificado nos autos, é parte legítima, dispondo de interesse de agir para interpor embargos de declaração, os quais foram opostos no prazo legal<sup>1</sup>, de modo a atender, portanto, os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

**No mérito,**

As alegações apresentadas não merecem prosperar, uma vez que a decisão impugnada não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, tendo em vista as disposições do artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup>.

O embargante invoca contradição na decisão recorrida, considerando a necessidade de diligência para elidir eventual dúvida, em relação à documentação apresentada, com base na presunção de veracidade.

Sob tal aspecto, não há como lhe conferir razão, na medida em que houve oportunidade suficiente no curso da instrução processual para a inequívoca demonstração do valor a ser apropriado no cálculo do ensino, inclusive no plano recursal, quando da interposição do pedido de reexame, como se pode verificar no seguinte trecho da decisão em debate:

"No que concerne à pretensão de adicionar parcela das contribuições ao PASEP realizadas no exercício (R\$ 6,376 milhões), no cômputo de aplicação no ensino, entendo que o Município não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, nesta fase processual, a proporcionalidade do pessoal ligado à área educacional para apropriação do valor pleiteado, tendo em vista o total despendido sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup> A decisão recorrida foi publicada no DOE de 23/01/18, terça-feira (fls. 1059), com embargos de declaração opostos em 31/01/18, quarta-feira (fls. 1060), 04 (quatro) dias úteis depois do início da contagem, a qual se deu em 24/01/18, quarta-feira, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/18, aniversário da cidade de São Paulo, e na sexta-feira subsequente, dia 26/01/18, nos termos do Ato GP nº 01/18.

<sup>2</sup> Art. 66. Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão: I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1069

Logo, entendo que não bastaria apenas a indicação do número de cargos na educação em relação ao quadro de servidores da municipalidade (fls. 844), sem a apresentação, no entanto, da folha de pagamento ou de outros documentos hábeis à comprovação, considerando a variação mensal decorrente da movimentação de pessoal no curso do exercício, na apuração dos valores a serem apropriados a título de PASEP mensalmente, para aferição do índice constitucional de gastos educacionais.

Chamo a atenção, a esse respeito, aos valores pleiteados que variaram no curso da instrução processual, seja no montante a ser apropriado (de R\$ 3,843 milhões, inicialmente, em alegações complementares, sustentação oral e memoriais – fls. 431, 565 e 661, registrando, nesta fase processual, o montante de R\$ 3,632 milhões acolhido pela ATJ ou a quantia de R\$ 6,376 milhões destacada pelo Município em sua peça recursal).

Também, em relação à base de cálculo considerada, no cômputo de despesas com PASEP realizadas pela municipalidade (R\$ 15,372 milhões – fls. 430 e R\$ 14,420 milhões – fls. 661, em alegações complementares e memoriais apresentados na primeira instância de julgamento, R\$ 14,557 milhões – valor acolhido pela ATJ especializada, e R\$ 14,882 milhões – no recurso interposto pelo Município)”.  
 arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY

O embargante também considerou omissa a decisão, por entender que não foram enfrentados, naquela ocasião, os argumentos destacados no recurso ora em apreço.

No que tange à pretensão de apropriar, no cômputo do ensino, aportes financeiros ao instituto previdenciário, é de se ressaltar que a questão qualificada pelo recorrente como omissa foi consignada, em verdade, no pedido de reexame formulado pelo responsável titular das contas, cujo recurso não foi conhecido por este E. Tribunal, por intempestividade.

Nessas condições, a alegada omissão não se verifica no r. parecer impugnado, uma vez que a referida questão não foi apresentada, oportunamente, pelo Município, ora embargante, quando da interposição do pedido de reexame, sob o ônus de se caracterizar inovação recursal, situação esta inadmitida em sede declaratória de embargos.

A despeito disso, como anotado no relatório do voto condutor da decisão recorrida (fls. 1021), a ATJ refutou a inclusão do montante pleiteado a título de aportes financeiros ao regime próprio de previdência, por não satisfazer o entendimento manifestado, por esta E. Corte, nos autos do TC-1564/026/13, não trazendo proveito, por conseguinte, no cálculo do ensino apurado, para fins de atendimento do limite mínimo constitucional.

O embargante questionou a motivação apresentada no voto condutor para fundamentar a exclusão de despesas envolvendo a contratação de beneficiários de programa assistencial para conservação de unidades escolares, considerando omissa o parecer impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1070

Sob esse aspecto, infrutífera a irresignação do recorrente, na medida em que os argumentos trazidos no curso da instrução foram relatados no voto condutor e objeto de apreciação nas razões de decidir, situação que também se observa no tocante às considerações tecidas na sustentação oral produzida pelo embargante que assinou a peça recursal em apreço.

A decisão ora embargada foi clara ao consignar as razões que fundamentaram a glosa efetuada pela fiscalização, com a consequente exclusão do cômputo do ensino, como se pode observar no seguinte excerto do voto condutor:

"É evidente que a atuação estatal, em seu conjunto, vem impactar no aprimoramento e na efetividade da política educacional, seja a Prefeitura Municipal procurando atender as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), como em ações administrativas visando à mitigação da situação de vulnerabilidade de alunos, amparados pela legislação assistencial e por mecanismos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Também, nesse contexto, as ações efetuadas na suplementação alimentar, saneamento básico, saúde e segurança pública, em geral, auxiliam, no desenvolvimento dos estudantes.

No entanto, observo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Lei Federal nº 9.394/96) estabeleceu os parâmetros de atuação governamental na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a efetivar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

As ações empreendidas que não se compatibilizam com as hipóteses arroladas no artigo 70 da LDB traduzidas em despesas não podem ser consideradas hábeis a integrar o cômputo de gastos para atender o mínimo constitucional de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, observo que o orçamento municipal deve ser planejado, de modo a atender plenamente o mandamento constitucional no segmento educacional, cabendo à priorização da qualidade do ensino oferecido em sala de aula, como já assentado por esta E. Corte, em precedente citado no r. parecer impugnado, a exemplo da decisão proferida na apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Tribunal Pleno – Sessão de 19/08/09 – Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga).

Assim, despesas de nítida conotação assistencial não devem ser consideradas no cômputo de aplicação educacional, à luz do que prescreve o artigo 71, II e IV, da LDB, como nos valores desembolsados (R\$ 6,310 milhões) para atendimento de municípios em situação de desemprego e vulnerabilidade social (Geração de Trabalho de Interesse Social – GTIS), no âmbito do Programa Família Andreense (Lei Municipal nº 8.587/03)".

Nesse sentido, verifica-se que o embargante pretendeu, em verdade, rediscutir a matéria decidida, colegiadamente, na r. decisão recorrida, a fim de modificar o juízo desfavorável ali confirmado, o que não se admite, em sede de embargos declaratórios, dado o seu caráter não infringente.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** dos embargos de declaração opostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 5ª sessão ordinária do **Tribunal Pleno do dia 14 de março 2018.**

SDG-1, em 16 de março de 2018

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fls. 111



A C Ó R D ã O

TC-531/026/14

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável (is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.

**Advogado (s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

**Acompanha (m):** TC-531/126/14 e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-7180/026/16, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-12704/026/08, TC-15506/026/15, TC-17145/026/08, TC-17674/026/09, TC-20183/026/10, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-31936/026/15, TC-32283/026/09, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-35318/026/08, TC-36939/026/09, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-25314/026/16.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE SE CONFERIR CARÁTER INFRINGENTE AOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS e REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de março de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito, rejeitá-los**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

*Cristiana Moraes*  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

CCCCM-34

**PUBLICADO**  
D.O.E de 14/04/18 p.23  
*Ana Paula*

112 1073  
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CAS5E-8EB5-6A85-AUJY

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Visto.

À DF-9.2, para subsidiar o exame das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (eTC-6912.989.16-7), na próxima fiscalização, em cumprimento à r. Decisão da E. Primeira Câmara de fls. 12, devendo comentar a matéria em item próprio do relatório.

GDF-9, 16 de maio de 2018.

**SERGIO KENJI NAKAMURA**  
Diretor Técnico de Divisão

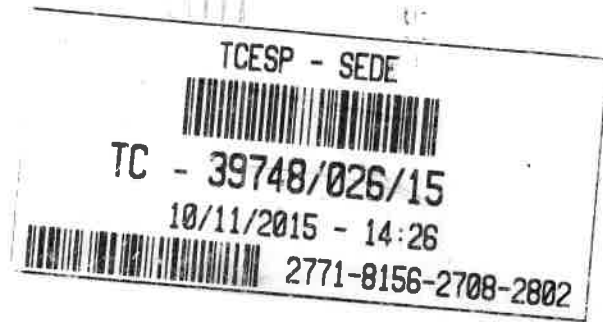


Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
CORREGEDORIA GERAL

Santo André, 09 de novembro de 2015

**Ofício nº 456.10.2015 – COR**

Ref. Ofício CG.C.DER nº 2474/2015  
TC-531/026/14  
PA 4776/2014-COR



**Excelentíssimo Senhor Conselheiro**


Por meio deste, em cumprimento ao OFÍCIO em epígrafe que determina seja esse E. Tribunal de Contas informado sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo André, tendo por finalidade verificar o efetivo atendimento das diretrizes do art. 227 da Constituição Federal e dos artigos 131 e seguintes do ECA, vimos encaminhar a V.Exa. a manifestação da Secretaria de Inclusão e Assistência Social deste município, documento anexo, cuja juntada aos autos requer.

Sendo essas as informações a serem prestadas, enviamos a Vossa Excelência votos de consideração e respeito.

  
Dulce Bezerra de Lima

Diretora do Departamento

Corregedoria Geral

  
Márcia Elena Guerra Correia

Procuradora do Município

Corregedoria Geral

**Excelentíssimo Senhor  
DIMAS EDUARDO RAMALHO  
Conselheiro do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N. 6.8.2014 - SAJ

A SECRETARIA - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS ,  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES  
LEGAIS, E,

COM BASE NOS ARTIGOS 57 E 58, II , DA  
LEI MUNICIPAL N. 1.492/59, RESOLVE :

R E M O V E R A SERVIDORA MARCIA ELENA GUERRA CORREIA,  
IDENT. N. 20.826-4 , PROCURADOR , TABELA I  
CLASSE XV PARA O(A) SAJ-DEPTO CORREGEDORIA GERAL  
A PARTIR DO DIA 14/08/2014 .

SANTO ANDRÉ, 25 DE AGOSTO DE 2014 .

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETARIA - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

EMAIL DE 25.08.14-15:39-GAP/EAP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**

Fls. 03



São Paulo, 31 de agosto de 2015

Ofício CG.C.DER nº 2474/2015

TC- 531/026/14

OFÍCIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) de Santo André

Cumprimentando-o(a), na qualidade de Conselheiro relator das Contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, este ofício tem a finalidade de solicitar informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito deste Município, em especial, sobre os seguintes aspectos:

- a) Informar se foi instituído o Conselho Tutelar no Município;
- b) Apresentar a legislação municipal de regência da matéria, caso tenha sido editada(s) lei(s) ou ato(s) normativo(s);
- c) Qual a forma de atuação do Conselho Tutelar no âmbito do Município;
- d) Qual a estrutura utilizada pelo Conselho Tutelar, como instalações físicas, veículos, entre outras ferramentas de apoio colocadas à disposição do órgão;
- e) Fornecer a atual composição do Conselho, com os nomes dos Conselheiros (titulares e substitutos) e os respectivos períodos dos mandatos;
- f) Qual a forma de remuneração dos Conselheiros, com os respectivos valores;
- g) Como é feito o pagamento das demais despesas ligadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- h) Informar se o Município efetua alguma espécie de controle sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares.

Ressalto que referidas informações tem por finalidade verificar o efetivo atendimento das diretrizes do artigo 227 da Constituição Federal e das disposições dos artigos 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

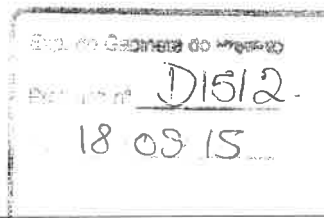
Caso esta municipalidade ainda não tenha atendido os referidos dispositivos constitucionais e legais, solicito a adoção de providências de Vossa Senhoria para imediata regularização, informando prontamente a este Conselheiro as medidas adotadas.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ALBERTO GRANA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SANTO ANDRÉ – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Secretária de Inclusão e Assistência Social

Ao Gabinete SIAS  
A/C Secretária Adjunta  
**Célia Aparecida Ducci Fernandes Chaer**

Em atenção as solicitações contidas em ofício CG.C.DER nº 2474/2015, emanado do Tribunal de Contas do Estado, informamos:

- a) Os Conselhos Tutelares no Município de Santo André foram instituídos conforme Lei nº 8362/02, de 29 de maio de 2002;
- b) A legislação Municipal em vigor que rege a matéria, objeto do presente ofício (cópias em anexo), segue abaixo:
  - Lei Ordinária nº 9.267 de 20 de outubro de 2010;
  - Decreto nº 16.223 de 25 de outubro de 2011;
  - Lei Ordinária nº 9.634 de 11 de novembro de 2014.
- c) O Conselho Tutelar no município atua de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Art. 136 e As Leis Municipais nº Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, Seção II - Das Atribuições dos Conselheiros Tutelares:

Art. 21. O Conselho Tutelar tem por função zelar, junto à família, à sociedade e aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 22. São atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - atender às crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal;

II - atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Secretária de Inclusão e Assistência Social

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - elaborar Regimento Interno.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º Os Conselhos Tutelares, ao exercerem as atribuições previstas nos incisos IV a XI deste artigo, informarão as medidas adotadas ao CMDCA/SA.

d) Os CT's contam com instalações apropriadas para seus respectivos atendimentos, quais sejam:

Conselho Tutelar I – Imóvel locado e localizado à Rua Cel. Abílio Soares, 573 - VL. Assunção, estruturado com computadores, impressoras, mobiliário, eletrodomésticos (geladeira, micro-ondas, fogão, etc.), bebedouro. Conta, ainda, com veículo SPIN 2015 com motorista e manutenção apropriada.

Conselho Tutelar II – Imóvel próprio da municipalidade localizado à Estrada do Pedroso, 236 - Vila Luzita, estruturado com computadores, impressoras, mobiliário, eletrodomésticos (geladeira, micro-ondas, fogão, etc.), bebedouro. Conta, ainda, com veículo SPIN 2015 com motorista e manutenção apropriada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Secretária de Inclusão e Assistência Social

Cabe registrar que está prevista a mudança de endereço, em virtude do término das obras de reformas do imóvel da municipalidade, localizado à Rua Sebastião Pereira, 39 – Vila Junqueira, para outubro de 2015.

Conselho Tutelar III – Imóvel locado e localizado à Rua José Franco, 107 - Bairro Vila Bangu, estruturado com computadores, impressoras, mobiliário, eletrodomésticos (geladeira, micro-ondas, fogão, etc.), bebedouro. Conta, ainda, com veículo SPIN 2015 com motorista e manutenção apropriada.

- e) Os atuais conselheiros foram empossados em 04 de setembro de 2011, para um mandato de três anos, prorrogado para até 10 de janeiro de 2016, mediante a Resolução nº 170/2015 do CONANDA, que define o “Primeiro Processo de Escolha Unificada dos Integrantes dos Conselhos Tutelares” em todo o território nacional e pela Resolução 152/15 que dispõe sobre as diretrizes de transição de mandatos.

Os atuais conselheiros são:

**Conselho Tutelar I:**

*Titulares:* Roseli Queródia, Vera Lúcia Rodrigues Mendes, Valquiria Maistro Macedo, João Ferreira de Souza e Débora Prado dos Santos.

*Suplentes:* Denise Aparecida Neves, Gilma Teixeira Paulo Scarpino, Ana Cleide de Souza Affonso e Ellen Cristine Bianchin da Silva.

**Conselho Tutelar II:**

*Titulares:* Marcia Aparecida Corsi, Adriana Bastos dos Santos, Gedalva Pinto Modesto Patrício, Mirceia Aparecida da Silva Bento e Maria Helena Freire Gomes.

*Suplentes:* Valquiria Domingues, Roberta Patricia de Camargo, Ducele Aparecida Moura e Janeide Leite Gonçalves.

**Conselho Tutelar III:**

*Titulares:* Luiz Carlos Ângulo, Tânia Cristina de Brito Rossi, Eliana de Souza e Silva Fernandes, Antonio Donizete de Sá e Beatriz Karen Paulo Scarpino.

*Suplentes:* Ricardo de Oliveira, Lucio Elias Pereira, Marcio Luiz Mendes e Deise Palermo Puertas Ruiz.

- f) A remuneração dos conselheiros é equivalente a 03 (três) pisos salariais do servidor da PMSA (R\$ 1.135,78), acrescido do direito a férias, décimo terceiro, cobertura previdenciária, licenças maternidade e paternidade, conforme descrito no quadro a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Secretária de Inclusão e Assistência Social

Detalhamento da Remuneração	Valor Individual/ mensal 2015 R\$	Valor Individual com retenções/ mensal 2015 R\$	Valor Individual Anual 2015 R\$
<b>Remuneração</b>	3.407,34	-	40.888,08
<b>Patronal INSS (20%) *</b>	681,46	-	8.177,52
<b>1/3 de férias</b>	-	-	1.135,78
<b>13º Salário</b>	-	-	3.407,34
<b>INSS Retenção (11%) **</b>	-	374,81	4.497,72
<b>IR</b>	-	104,76	1.257,12
<b>Total - Individual</b>	<b>4.088,80</b>	<b>2.927,77</b>	<b>59.363,56</b>
<b>Total - 15 Conselheiros</b>	<b>61.332,00</b>	<b>43.916,55</b>	<b>890.453,40</b>

\* *Variação do valor mensal conforme 1/3 férias, 13º salário e nº de dependentes.*

\* *Variação do valor mensal conforme 1/3 férias, 13º salário e nº de dependentes.*

- g) Todas as despesas decorrentes da manutenção e funcionamento dos 03 (três) Conselhos Tutelares do Município são custeadas com recursos do tesouro municipal.
- h) O Controle da atuação dos Conselhos Tutelares deve ser realizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Santo André.

Santo André, 29 de setembro de 2015.

**ROBERTO CARLOS MARTINS**

Diretor de Planejamento e Monitoramento de Convênios  
Secretaria de Inclusão e Assistência Social



Processo nº. 4776/2014

Folha nº. 1056

Rubrica

À  
Corregedoria Geral - SIAJ  
A/C Dra. Dulce Bezerra de Lima  
Com atencf a solicitacof do  
Tribunal de Contas do Estado de  
Sof Paulo em fls 1050, segue em  
anexos de SIAJ em fls 1052 e  
1055.

Atenciosamente

CELIA APARECIDA DUCCI FERNANDES CHAER  
Secretaria Adjunta de Inclusão e  
Assistência Social SIAJ

20/09/2015



**LEI Nº 9.267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

Publicado em 21/10/2010 - DCI – Diário do Comércio e Indústria – nº 2158 : C5

VIDE DEC. 16.223/11 e LEI 9.634/14

Projeto de Lei nº 16, de 21.05.2010 - Proc. 48.960/2009-2.

**DISPÕE** sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento da Criança e do Adolescente, consolidando a legislação vigente em Santo André, e dá outras providências.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 2º** A garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos nesta lei será efetivada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais compreendendo a formulação, implementação e execução de:

I - políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito, dignidade e o direito à convivência familiar e comunitária;

II - políticas de assistência social para a família e para a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social que estabeleçam melhoria das condições de vida, propiciando dignidade e resgate da cidadania;

III - medidas de proteção especial para crianças e adolescentes cujos direitos estão ameaçados ou violados, incluídos os casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, situação de rua, uso e tráfico de drogas e envolvimento em atos infracionais;



IV - ações e programas de fortalecimento do sistema de garantia de direitos visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à mobilização da sociedade em geral para que a criança e o adolescente tenham a proteção integral garantida.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal e a Sociedade Civil envidarão os esforços necessários junto à União e ao Estado com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

**Art. 3º** As políticas mencionadas no artigo 2º desta lei desenvolver-se-ão mediante programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção e à inclusão social de famílias, bem como por meio de programas, projetos e serviços específicos de proteção de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

**§ 1º** Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I - apoio e orientação sócio-familiar;
- II - garantia de acesso das crianças e adolescentes às políticas de educação e saúde;
- III - oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IV - apoio à iniciação e proteção ao trabalho do adolescente;
- V - programas de transferência de renda;
- VI - organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** Os programas, projetos e serviços específicos de proteção à criança e adolescente com seus direitos ameaçados ou violados compreendem:

- I - acolhimento institucional;
- II - colocação em família acolhedora;
- III - colocação em família substituta;
- IV - atendimento médico e psicológico à criança e adolescente gestante;

V - criação de delegacia especializada para atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

**Art. 4º** Em cumprimento ao estabelecido no Sistema Nacional de Medidas Sócio-Educativas, o Município desenvolverá política de direitos humanos para adolescentes em conflito com a lei que incluam programas de medidas sócio-educativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º** São órgãos e instrumentos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IV - Conselhos Tutelares.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica estruturado nos termos desta lei.

**Art. 7º** O CMDCA/SA é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, observada sua composição paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O CMDCA/SA é vinculado ao Gabinete do Prefeito, devendo este designar o órgão do Poder Executivo responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município a oferecer apoio técnico-administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 8º** Compete ao CMDCA/SA:

- I - deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo, entre outras atribuições, aprovar, no primeiro ano de cada mandato da gestão municipal, o Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município, com revisão periódica a critério do CMDCA/SA;
- II - realizar diagnóstico no Município que revele a situação dos direitos da criança e do adolescente e atualizá-lo regularmente, somando a este as informações de violações de direitos disponibilizadas pelos Conselhos Tutelares;
- III - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos do FUMCAD;
- IV - criar instrumentos para monitoramento e avaliação qualitativa e quantitativa das ações governamentais e não-governamentais relativas aos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- V - participar da definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no artigo 2º desta lei, no âmbito do Orçamento Municipal e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, defendendo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- VI - monitorar e avaliar o cumprimento da execução orçamentária e das prioridades políticas voltadas à criança e ao adolescente;
- VII - aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;
- VIII - proceder o registro de organizações de atendimento não-governamentais;
- IX - proceder à inscrição dos programas governamentais e não-governamentais, conforme previstos no artigo 3º desta lei;
- X - criar e manter atualizado cadastro de todos os programas, projetos e serviços voltados à criança e ao adolescente no Município;
- XI - divulgar o ECA e esta lei, em âmbito municipal, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XII - divulgar, por meio dos diferentes meios de comunicação, estudos sobre a situação econômica, social, política e cultural da criança e do adolescente no Município e na sociedade brasileira, fomentando a agregação de dados e indicadores em nível municipal e intramunicipal;

XIII - convocar e realizar conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, precedidas de conferências protagonizadas por crianças e adolescentes;

XIV - convocar e realizar, a cada dois anos, as eleições de representantes da sociedade civil no CMDCA/SA;

XV - fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;

XVI - apoiar os fóruns para a discussão das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

XVII - atuar de forma propositiva nas demais instâncias de articulação municipal e regional;

XVIII - publicar as decisões do CMDCA/SA que vierem a ser formalizadas por meio de resolução em órgão de divulgação oficial;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - deliberar sobre a necessidade de implantação de Conselhos Tutelares, conforme os parâmetros desta lei;

XXI - convocar e realizar, a cada três anos, as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares e acompanhar seu funcionamento;

XXII - fixar a competência territorial de atuação dos Conselhos Tutelares.

**Art. 9º** O CMDCA/SA encaminhará anualmente previsão de despesas necessárias para seu funcionamento, para o órgão responsável pela elaboração, coordenação e execução de políticas para a infância ou adolescência.

**Art. 10.** O CMDCA/SA realizará anualmente prestação pública de contas a fim de avaliar as metas alcançadas, conforme o Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** O CMDCA/SA será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, para representar os órgãos da administração pública, cujas funções tenham relação com a execução das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente no Município;

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia geral convocada exclusivamente para este fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre as entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, bem como sindicatos de trabalhadores, entidades representativas de categorias profissionais, movimentos sociais, populares e estudantis, devidamente registradas no CMDCA/SA.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CMDCA/SA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 2 (duas) reconduções por igual período.

§ 3º Eleitas as entidades da Sociedade Civil, seus representantes serão indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias por meio de ofício encaminhado ao CMDCA/SA.

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA/SA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da realização da assembléia geral para escolha das entidades da Sociedade Civil.

§ 5º Os representantes do Poder Público deverão pertencer às áreas de conhecimento que guardem pertinência temática com a defesa dos direitos da criança e do adolescente e a distribuição do número de cadeiras por área será definido por meio de Resolução.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito.

§ 7º Os casos de perda de mandato dos conselheiros e de substituição dos titulares por suplentes serão regulados pelo Regimento Interno do CMDCA/SA.

§ 8º A nomeação dos conselheiros do CMDCA/SA far-se-á mediante Portaria expedida pelo Prefeito.

**Art. 12.** O processo eleitoral das entidades da Sociedade Civil será regulado por meio de Resolução aprovada pelo CMDCA/SA e publicada nos órgãos de publicação oficial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do mandato vincendo, observando-se o princípio da ampla participação.

#### **SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** O CMDCA/SA, órgão de deliberação colegiada, terá seu funcionamento norteado pelo Regimento Interno que definirá as competências das instâncias e a tramitação interna dos procedimentos, respeitadas as reuniões ordinárias e extraordinárias como instâncias máximas de decisão.

**Parágrafo único.** O quorum necessário para instalação das reuniões e deliberações do colegiado do CMDCA/SA será regulado pelo Regimento Interno.

**Art. 14.** O CMDCA/SA elegerá uma coordenação executiva paritária, na primeira reunião ordinária de cada mandato, bem como disporá no Regimento Interno sobre criação de comissões e grupos de trabalho, quando for o caso.

**Art. 15.** A função de membro do CMDCA/SA é considerada de interesse público relevante.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções e efetiva participação no CMDCA/SA, os conselheiros ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas terão suas ausências justificadas junto ao órgão municipal no qual estejam lotados.

**Art. 16.** O Município destinará espaço físico para instalação e funcionamento do CMDCA/SA, bem como oferecerá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 17.** Todas as reuniões do CMDCA/SA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O CMDCA/SA promoverá, no mínimo, 01 (uma) plenária ao ano aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de avaliar o trabalho realizado nesse período, orientar sua atuação e propor projetos, tendo como base diagnóstico que revele a situação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 18.** O CMDCA/SA estabelecerá no seu Regimento Interno mecanismos de participação de crianças e adolescentes no processo de avaliação e formulação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O Conselho Tutelar fica estruturado nos termos desta lei, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por 5 (cinco) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**§ 1º** O Conselho Tutelar será vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual poderá, para fins de execução orçamentária, designar órgão responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município e oferecer apoio técnico-administrativo para o seu adequado funcionamento.

**§ 2º** O Conselho Tutelar encaminhará anualmente previsão de despesas necessárias para seu funcionamento, para o órgão responsável pela elaboração, coordenação e execução de políticas para a infância e adolescência.

**§ 3º** Os Conselhos Tutelares serão implantados, gradativamente, por deliberação do CMDCA/SA, mediante resolução, considerada a densidade demográfica, indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares em funcionamento, indicadores geográficos de acesso da população aos Conselhos Tutelares e indicadores de exclusão social das regiões do Município com a devida demonstração orçamentária.

**§ 4º** A deliberação do CMDCA/SA para implantação de novos Conselhos Tutelares, a que se refere o § 3º deste artigo, será aprovada em 2 (dois) turnos por maioria simples dos votos dos conselheiros e deverá ser aprovada através de lei específica, atendidos os pré-requisitos da Legislação Federal.

**§ 5º** Para implantação de novos Conselhos Tutelares, além das justificativas e demonstrações relacionadas no § 3º, deverá ser feita a redistribuição da competência territorial entre os Conselhos Tutelares que será encaminhada ao órgão responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município que viabilizará os trâmites necessários para adequada implantação.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES**

**Art. 21.** O Conselho Tutelar tem por função zelar, junto à família, à sociedade e aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

**Art. 22.** São atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - atender às crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal;

II - atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;



X - representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - elaborar Regimento Interno.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º Os Conselhos Tutelares, ao exercerem as atribuições previstas nos incisos IV a XI deste artigo, informarão as medidas adotadas ao CMDCA/SA.

### SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

#### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes será realizado de forma concomitante para todos os Conselhos Tutelares, na forma direta, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores residentes na região geográfica de competência de cada Conselho Tutelar implantado, sob responsabilidade do CMDCA/SA e fiscalização do Ministério Público, obedecidas às disposições contidas na presente lei e às normas expedidas por meio de resolução pelo CMDCA/SA.

**Art. 24.** O CMDCA/SA nomeará Comissão Eleitoral paritária composta por membros titulares e suplentes, no prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício e poderá convidar, para compor a comissão, representantes de organizações de notória atuação na defesa dos direitos humanos, e terá como função:

I - coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta lei;

II - elaborar proposta de edital de convocação do processo de escolha para deliberação em reunião do CMDCA/SA, e publicação com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Tutelares, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) prazo para registro das pré-candidaturas;

b) processamento do registro das candidaturas;

- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- e) forma da divulgação do processo de escolha;
- f) documentos necessários para a inscrição;
- g) conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da seleção prévia;
- h) forma de divulgação das candidaturas;
- i) datas, locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

**Parágrafo único.** O CMDCA/SA é a instância recursal máxima na esfera administrativa.

**Art. 25.** Aplica-se subsidiariamente à eleição dos Conselhos Tutelares o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao pleito, à apuração de votos, às penalidades e às infrações não previstas nesta lei e no Edital de Convocação.

## SUBSEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

**Art. 26.** Cada candidato deverá inscrever-se individual e diretamente junto à Comissão Eleitoral para apenas um Conselho Tutelar.

**Art. 27.** Somente poderão inscrever-se como candidatos para concorrer ao processo de escolha os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e Federais da Comarca, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado;
- II - residir no Município de Santo André há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IV - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- V - comprovar atuação, no mínimo de 02 (dois) anos, na área da criança e do adolescente;

VI - submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

VII - grau de escolaridade mínima - Ensino Médio Completo.

**Art. 28.** Os pedidos de registro das pré-candidaturas serão autuados pela Comissão Eleitoral, que verificará a conformidade do candidato com os requisitos do artigo 27 desta lei.

**§ 1º** Os pré-candidatos que preencherem os requisitos definidos no artigo 27 desta lei terão os pedidos de candidatura encaminhados ao Ministério Público e, não havendo impugnação, serão deferidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Verificada, a qualquer tempo, o descumprimento de algum dos requisitos exigidos, o deferimento da candidatura será cancelado e todos os atos dela decorrentes.

### **SUBSEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 29.** Fica vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação de massa, por meio de anúncios luminosos, distribuição de brindes de qualquer espécie, concessão de vantagem e inscrições em locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

**Art. 30.** O Edital de Convocação estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos, bem como a realização de debates e entrevistas, garantida em todos os casos a igualdade de condições para todos os candidatos.

**§ 1º** Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas.

**§ 2º** Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação das candidaturas.

**§ 3º** Fica vedada a prática de boca-de-urna no dia da votação.

**Art. 31.** O CMDCA/SA poderá celebrar convênio ou outro instrumento legal com a Justiça Eleitoral ou outro órgão capacitado para o processamento eletrônico de dados, da inscrição no processo de escolha, votação e apuração.

**Art. 32.** Fica a cargo do CMDCA/SA, com o apoio do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do pleito dos Conselhos Tutelares, podendo requisitar serviços com antecedência que possibilite a viabilização do recurso.

#### **SUBSEÇÃO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 33.** Poderá votar para conselheiro tutelar qualquer eleitor do Município de Santo André em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos.

**Art. 34.** O voto será direto e secreto, podendo o votante escolher até 02 (dois) candidatos.

**Art. 35.** O votante só poderá votar em candidato inscrito para o Conselho Tutelar da região à qual pertence.

**Art. 36.** Concluído o processo de escolha, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e o resultado encaminhado ao CMDCA/SA.

#### **SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**Art. 37.** Finda a apuração dos votos, o CMDCA/SA proclamará o resultado do processo de escolha para cada Conselho Tutelar, que será publicado no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos.

**Art. 38.** Por ordem decrescente de votação os candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os demais como suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporário ou definitivo, sempre na região para a qual foram votados.

**Parágrafo único.** No ato de posse, o conselheiro eleito deverá comprovar filiação junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida por aquele órgão previdenciário, caso não se encontre vinculado a outro órgão com os mesmos fins.

**Art. 39.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

I - apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentos que serão apresentados após a verificação do empate;

III - residir a mais tempo no Município;

IV - tiver maior idade.

**Art. 40.** O CMDCA/SA organizará a posse dos candidatos escolhidos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.

**Parágrafo único.** Os candidatos eleitos deverão fazer a transição não remunerada, na sede dos respectivos Conselhos Tutelares, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da posse.

**Art. 41.** Os candidatos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito e tomarão posse na função de conselheiros tutelares no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 42.** A função de conselheiro tutelar será exercida em caráter de dedicação exclusiva, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 48 desta lei.

#### **SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

**Art. 43.** A vacância da função de conselheiro tutelar se dará nos casos de renúncia, morte, perda de mandato ou nos casos de afastamento não remunerado previstos nesta lei.

**Art. 44.** O suplente que houver obtido o maior número de votos assumirá mandato nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - morte;

III - perda do mandato;

IV - licença maternidade;

V - afastamento médico superior a 30 (trinta) dias;

VI - afastamento não remunerado previsto no artigo 77 desta lei;

VII - suspensão do exercício da função por mais de trinta dias, conforme inciso III do artigo 67 desta lei.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o suplente assumirá em caráter definitivo, ou renunciará à vaga.

§ 2º No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subseqüentes.

§ 3º Caso o mandato temporário venha por alguma razão se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§ 4º Findo o período de afastamento do titular com base nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 5º O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho.

## SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 45.** Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 46.** Ficam impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os conselheiros titulares ou suplentes dos conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

**SEÇÃO VI  
DO FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS CONSELHOS  
TUTELARES**

**SUBSEÇÃO I  
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**

**Art. 47.** Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I - de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 8 às 18 horas;

II - de forma a complementar aos horários previstos no inciso anterior, serão feitos plantões realizados por, no mínimo, um conselheiro para cada Conselho Tutelar, na forma do regimento interno, devendo comunicar aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, com antecedência de 07 (sete) dias, a escala de plantão, e, imediatamente, eventuais alterações na mesma.

§ 1º No período previsto no inciso I deste artigo, cada Conselho deverá garantir a presença de 04 (quatro) conselheiros tutelares no exercício das atividades, e, no mínimo, um conselheiro na sede, devendo indicar apenas 01 (um) conselheiro para eventuais representações externas.

§ 2º Excetua-se a obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo nos casos de revezamento de horários de almoço, a serem previstos no regimento interno, e nas hipóteses de afastamento previstas nesta lei, em que não haja substituição pelo suplente.

§ 3º O prosseguimento do atendimento deverá ser sempre garantido nos horários previstos nos incisos I e II deste artigo, por qualquer um dos seus conselheiros tutelares, mesmo que o atendimento inicial tenha sido realizado por outro conselheiro que esteja impossibilitado de fazê-lo no momento em que o Conselho é procurado.

§ 4º O Conselho Tutelar, juntamente com o CMDCA/SA e o Poder Público Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.

§ 5º Cada Conselho Tutelar elaborará escala mensal de plantão no qual indicará o conselheiro que deverá ser acionado em situação de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos, feriados e, durante os dias úteis, no período noturno.

**§ 6º** A escala mensal de plantão, prevista no § 5º deste artigo, será encaminhada ao CMDCA/SA e afixada nas dependências dos órgãos oficiais que realizem plantões fora do horário comercial.

**Art. 48.** As horas efetivamente trabalhadas durante a escala mensal de plantão, prevista no § 5º do art. 47 desta lei, não serão computadas para efeito de compensação das horas trabalhadas no período previsto no inciso I do art. 47 desta lei, nem mesmo para a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 49.** O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações a direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares, divulgando-as apenas ao CMDCA/SA, aos responsáveis e órgãos encarregados da solução dos problemas.

**Art. 50.** Os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos arts. 101 e 129 do ECA, e as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar por deliberação e aprovação do colegiado, na forma do regimento interno, que definirá procedimentos para casos semelhantes a serem adotados por todos os conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais conselheiros.

**Parágrafo único.** Quando o conselheiro encontrar-se sozinho, em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, submetendo-a à apreciação e aprovação do colegiado na primeira sessão deliberativa posterior ao fato.

**Art. 51.** Cada Conselho Tutelar escolherá um coordenador e um vice-coordenador na primeira reunião ordinária de cada mandato, sendo esta presidida pelo conselheiro de maior idade, o qual também coordenará o Conselho no período entre a posse e esta primeira reunião.

**Parágrafo único.** O período de exercício da coordenação deverá ser definido no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Art. 52.** Os Conselhos Tutelares deverão dar publicidade, por meio de audiências públicas anuais e envio mensal ao CMDCA/SA e à Câmara Municipal de Santo André de relatórios das atividades desenvolvidas, indicando a incidência das situações de violação de direitos da infância e adolescência, de forma a subsidiar a discussão das políticas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 1º** Os Conselhos Tutelares darão publicidade de suas atividades no âmbito da região geográfica de sua competência, e à Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município de Santo André.



**§ 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil, utilizando para tanto o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA ou equivalente.

**Art. 53.** Os servidores colocados à disposição dos Conselhos Tutelares ficarão sob a orientação dos respectivos coordenadores, com funções a serem previstas no Regimento Interno, de maneira a atender às necessidades do órgão e às finalidades desta lei.

**Art. 54.** Compete ao órgão responsável pela coordenação das políticas de atenção à criança e ao adolescente no Município a manutenção da infraestrutura e recursos humanos necessários e indispensáveis ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, inclusive no tocante à segurança.

## **SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES**

**Art. 55.** Fica criada a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município de Santo André, a qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares.

**Art. 56.** A Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores em cada Conselho e deverá:

- I - coordenar a elaboração do Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares garantindo a participação de todos os conselheiros;
- II - elaborar diretrizes de trabalho dos Conselhos Tutelares;
- III - enviar relatórios mensais ao CMDCA/SA, de forma a subsidiar a discussão das políticas de atenção à infância e adolescência;
- IV - decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselhos Tutelares;
- V - mediar e conciliar questões entre conselheiros tutelares que envolvam dúvidas e pendências no desempenho da função;
- VI - dar publicidade das atividades dos Conselhos Tutelares no âmbito municipal;
- VII - conceder licença não remunerada a conselheiro tutelar nos casos previstos nesta lei;

VIII - responder por ações quando de competência comum aos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno Único, previsto no inciso I deste artigo, será aprovado em reunião convocada para este fim, por maioria absoluta dos membros de todos os conselhos, e referendado pelo CMDCA/SA, que deverá, em conjunto com os Conselhos Tutelares, dar publicidade ao mesmo.

**Art. 57.** O Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares determinará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - funcionamento e organização administrativa dos Conselhos Tutelares;
- II - atribuição da coordenação e vice-coordenação dos Conselhos Tutelares;
- III - divisão e fiscalização do horário de trabalho dos conselheiros, de forma que todos participem das atividades diárias e dos plantões, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;
- V - distribuição de descanso remunerado e afastamento dos conselheiros de forma a não prejudicar o bom andamento de cada Conselho;
- VI - registro de ocorrências e providências adotadas de forma a possibilitar a consolidação de informações sobre direitos violados, agentes violadores e vítimas da violação dos direitos da criança e do adolescente no Município;
- VII - implementação e monitoramento do sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo ECA por meio do Sistema Para Infância e Adolescência - SIPIA, como instrumento de ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 58.** Os Conselhos Tutelares encaminharão, anualmente, proposta de despesas para análise do órgão responsável pela sua execução orçamentária, observando os prazos previstos em lei.

## SEÇÃO VII DO CONTROLE DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares fica estruturada nos termos desta lei.

**Art. 60.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município.

**Art. 61.** A jurisdição disciplinar não exclui a comum, que poderá ser acionada independentemente da atuação da primeira.

**Parágrafo único.** Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independente de apuração pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

**Art. 62.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta por:

I - 1 (um) representante de cada conselho tutelar instalado no Município, escolhidos entre os membros do mesmo;

II - 2 (dois) representantes do CMDCA – Santo André, escolhido entre seus pares sendo 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) representante do governo;

**Parágrafo único.** A comissão será coordenada por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato definido no Regimento Interno da comissão.

**Art. 63.** Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares:

I - definir seu funcionamento, por meio de Regimento Interno, observado o disposto nesta lei;

II - emitir pareceres, responder às consultas, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do conselheiro tutelar;

III - instaurar e proceder, no mais absoluto sigilo, processo disciplinar para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no exercício de suas funções;

IV - aplicar sanções disciplinares;

V - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua constituição, elaborar Código de Ética para os conselhos tutelares, colocá-lo em discussão em audiências públicas e apresentá-lo para o CMDCA/SA.

**Art. 64.** O CMDCA/SA disponibilizará estrutura administrativa para o funcionamento da Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares.

## **SUBSEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 65.** Constitui infração disciplinar:

I - violar o sigilo em relação aos casos atendidos e analisados pelos Conselhos Tutelares;

II - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso da autoridade que lhe foi conferida;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

IV - recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de conselheiro tutelar;

V - aplicar medida de proteção desrespeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou a forma prevista no Regimento Interno;

VI - omitir-se no exercício de suas atribuições;

VII - deixar de comparecer ou ausentar-se, reiteradamente e sem justificativa, durante o horário de trabalho;

VIII - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista em lei;

IX - usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;

X - receber, em razão da função, vantagens, gratificações, custas, emolumentos ou diligências;

XI - praticar crime ou infração administrativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 66.** A infração disciplinar ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência pública;

II - suspensão de remuneração por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão do exercício das funções por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - perda da função.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares aplicará diretamente as penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo e, nos demais casos, apresentará representação ao Ministério Público.

**Art. 67.** A advertência é aplicável pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 65 desta lei;

II - violação a preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando não tenha sido estabelecida sanção mais grave.

**Art. 68.** A suspensão da remuneração é aplicável pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares nos casos de infrações definidas nos incisos VII e VIII do artigo 65 desta lei, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

**Art. 69.** A suspensão do exercício das funções é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas nos incisos IX e X do art. 65 desta lei;

II - reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja advertência ou suspensão da remuneração por até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício da função de conselheiro tutelar pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos no art. 70 desta lei.

**§ 2º** Considera-se reincidência quando constatada a aplicação de penalidade em processo disciplinar anterior, regularmente processado.

**Art. 70.** Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I - São circunstâncias atenuantes:

- a) falta cometida na defesa de preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) ausência de punição disciplinar anterior;
- c) exercício assíduo e proficiente em conselhos deliberativos de políticas públicas e fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - São circunstâncias agravantes:

- a) irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar;
- b) recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

**Art. 71.** A perda da função de conselheiro tutelar é aplicável nos casos de:

- I - infração definida no inciso XI do art. 65 desta lei;
- II - reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja suspensão do exercício das funções;
- III - condenação penal que acarretar a perda da função como efeito secundário.

### **SUBSEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 72.** O processo disciplinar será instaurado pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares mediante representação de qualquer pessoa.

**§ 1º** A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com indicação de provas ou de testemunhas, com seus respectivos endereços, garantido o sigilo do denunciante, se solicitado.

**§ 2º** O processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, conforme deliberação fundamentada da Comissão, sendo permitido, em qualquer caso, o acesso às partes e seus defensores.

**Art. 73.** Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia depois de notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante a Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares, por ocasião do julgamento.

**Art. 74.** Recebida a representação, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares deverá designar um presidente e um relator para o processo, que terão sempre direito a voto.

§ 1º O processo disciplinar deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias, contados da admissão da representação, salvo impedimento justificado, situação em que o processo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Regimento Interno definirá a presença mínima necessária dos seus membros para todos os atos do processo disciplinar.

§ 3º Sendo admitida a representação, o representado será notificado imediatamente para oferecer defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual pode ser prorrogado por motivo relevante por mais 05 (cinco) dias, a juízo do relator.

§ 4º A notificação do representado para a defesa prévia deverá estar acompanhada de cópia da representação.

§ 5º Na defesa prévia podem ser anexados documentos, a indicação de provas a serem produzidas, e a indicação de, no máximo, 03 (três) testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 6º Se o representado não for encontrado, ou for revel, a Comissão deverá designar-lhe defensor dativo.

§ 7º Recebida a defesa prévia, o relator notificará, além das partes, as testemunhas para a audiência de instrução, na qual serão ouvidas, primeiramente, as de acusação.

§ 8º Concluída a instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º Apresentadas as alegações finais, a Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares terá 15 (quinze) dias para finalizar o processo disciplinar, sugerir o seu arquivamento, aplicar a penalidade cabível por deliberação colegiada fundamentada no voto do relator ou remeter representação ao Ministério Público, comunicando o CMDCA/SA, em qualquer caso, para adoção das providências cabíveis.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS DIREITOS PÚBLICOS SUBJETIVOS DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 75.** Fica garantido aos conselheiros tutelares, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário, os seguintes direitos:

I - remuneração mensal equivalente a 03 (três) pisos da categoria dos servidores municipais;

II - descanso remunerado de 15 (quinze) dias, a cada semestre de efetiva atividade, não cumulativos e, em nenhuma hipótese, o descanso poderá ser convertido em remuneração, tampouco pleiteado a título indenizatório;

III - pagamento de abono, ao final de cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, equivalente ao valor da remuneração mensal;

IV - fornecimento de refeição no almoço de 2ª a 6ª feira.

§ 1º O descanso remunerado a que se refere o inciso II deste artigo só poderá ser usufruído no decorrer do mandato e de forma escalonada entre os membros do conselho, vedada qualquer pretensão indenizatória a ser ulteriormente formulada.

§ 2º Os conselheiros tutelares contribuirão, durante o mandato, para o Regime Geral da Previdência Social, na forma cabível naquele órgão, caso não estejam vinculados a outro órgão de igual finalidade, devendo comprovar mensalmente os correspondentes recolhimentos previdenciários, que se constituem num dos pressupostos autorizadores do pagamento das remunerações.

§ 3º O conselheiro tutelar servidor público municipal poderá optar, no ato da posse, entre os vencimentos do cargo que ocupa ou a remuneração da função de conselheiro tutelar, o que for maior.

**Art. 76.** A requerimento do conselheiro tutelar interessado, mediante deliberação pelo colegiado do Conselho Tutelar a que pertence, e dirigido à Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares do Município, será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 1 (um) e no máximo de 3 (três) meses, na hipótese de participação em cursos ou eventos, cujo período seja incompatível com o exercício da função e tenha relevância para o exercício da função de conselheiro tutelar.

### **CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REGULAMENTADO P/ DEC. 16.223/11**

**Art. 79.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA fica estruturado nos termos desta lei.

**Art. 80.** O orçamento do FUMCAD/SA evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, do equilíbrio e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.



**Art. 81.** O FUMCAD/SA tem por objetivo criar condições financeiras e administrativas para a implantação das diretrizes e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente com recursos provindos da sociedade civil e do Poder Público, o que compreende as seguintes ações:

I - reordenamento dos serviços básicos de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, profissionalização, alimentação e outros;

II - reordenamento dos serviços de assistência social para crianças, adolescentes e suas famílias;

III - implantação de serviços de proteção especial para crianças e adolescentes vítimas de violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso e tráfico de drogas, envolvimento em atos infracionais e serviços de localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - promoção dos direitos da criança e do adolescente através de incentivo a pesquisas, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

V - apoio na criação e manutenção dos mecanismos de participação previstos no art. 5º desta lei.

**Art. 82.** O CMDCA/SA é órgão responsável pela destinação dos recursos do FUMCAD/SA, o qual ficará vinculado ao órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas para a infância e adolescência, para fins de execução orçamentária e gestão financeira, que será regulamentada por decreto. REGULAMENTADO P/ DEC. 16.223/11

**Art. 83.** Cabe ao CMDCA/SA, em relação ao FUMCAD/SA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FUMCAD/SA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais ou resoluções fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMCAD/SA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FUMCAD/SA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMCAD/SA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMCAD/SA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMCAD/SA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMCAD/SA;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FUMCAD/SA.

**Art. 84.** O plano de aplicação dos recursos do FUMCAD/SA será aprovado pelo CMDCA/SA, observados:

I - Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município;

II - recursos disponíveis no FUMCAD/SA;

III - ações previstas no art. 81 desta lei;

IV - despesas previstas no art. 90 desta lei.

**Art. 85.** Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o FUMCAD/SA:

I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do FUMCAD/SA;

II - submeter ao CMDCA/SA demonstrações trimestrais de receita e despesa do FUMCAD/SA;

III - administrar a comprovação das doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

IV - manter o controle financeiro e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recursos do FUMCAD/SA;

V - assessorar o CMDCA/SA, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira do FUMCAD/SA, para a elaboração de programação de despesas;

VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMCAD/SA, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas;

VII - realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMCAD/SA, de forma a controlar o almoxarifado e o inventário dos bens móveis e imóveis.

**Art. 86.** O FUMCAD/SA será dotado das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do tempo;

II - destinações providas de contribuintes do Imposto sobre a Renda ou de outros incentivos fiscais;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, penais e de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal;

VI - remuneração oriunda de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito, sendo uma para os recursos do orçamento e outra para todos os recursos que não tem origem no orçamento municipal.

**Art. 87.** O CMDCA/SA fica autorizado a cancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada chancela, ao FUMCAD/SA.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FUMCAD/SA destinados a projetos aprovados, segundo as condições dispostas no art. 83.

§ 2º A captação de recursos ao FUMCAD/SA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FUMCAD/SA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 88.** O FUMCAD/SA será constituído pelos seguintes ativos:

I - disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo 86 desta lei;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - bens móveis ou imóveis, originários de doações, que poderão ser convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do FUMCAD/SA.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMCAD/SA.

**Art. 89.** Constituem passivos do FUMCAD/SA as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA/SA, para implementação do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município.

**Art. 90.** A despesa do FUMCAD/SA se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de política básica para atendimento de crianças e adolescentes em caráter provisório para que sejam integrados ao sistema de serviços da administração municipal, possibilitando o acesso universal aos cidadãos;

II - financiamento total ou parcial de programas de assistência social ou de proteção especial em caráter provisório para que sejam integrados ao sistema de serviços da administração municipal atendendo a todos que necessitarem;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à promoção dos direitos da criança e do adolescente, necessários à execução do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município, e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

IV - ampliação para a qualificação ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando a complementaridade do atendimento, e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

V - pesquisa e assessoria para desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das políticas sociais voltadas para a criança e o adolescente, e das ações do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município;

VI - promoção dos direitos da criança e do adolescente com o desenvolvimento de programas de pesquisa, estudos, formação, aperfeiçoamento de recursos humanos, divulgação, mobilização e articulação da sociedade necessários à execução do Plano Plurianual dos Direitos da Infância e da Adolescência do Município;

VII - criação e manutenção dos mecanismos de participação previstos no art. 5º desta lei;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no art. 81 desta lei.

**Parágrafo único.** O caráter provisório do financiamento a que se referem os incisos I e II deste artigo se dará num prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, levando-se em consideração a amplitude do reordenamento das instituições envolvidas.

#### **CAPITULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 91.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo e é um dos principais espaços públicos da sociedade civil para

participação direta na avaliação e formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas à infância e adolescência no Município.

**Art. 92.** A Conferência será realizada a cada 02 (dois) anos, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, mediante convocação do CMDCA/SA, e terá como prioridades:

I - avaliar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da infância e adolescência no Município.

## **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 93.** O projeto de lei encaminhado anualmente ao Poder Legislativo, contendo a previsão orçamentária para o exercício financeiro subsequente, apresentará a rubrica "orçamento criança e adolescente", demonstrando o montante dos recursos orçamentários que serão alocados nos programas, projetos e atividades que tenham por destinatários as crianças e os adolescentes do Município.

**Art. 94.** O orçamento criança e adolescente, previsto no art. 93 desta lei, apresentará a distribuição dos recursos orçamentários discriminados por órgão municipal.

**Art. 95.** O órgão responsável pelo planejamento e orçamento da Secretaria de Inclusão Social deverá encaminhar ao CMDCA/SA e aos Conselhos Tutelares relatório de monitoramento e avaliação orçamentária semestral no prazo de 60 (sessenta) dias ao término de cada semestre.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 96.** Fica o atual número de conselheiros do CMDCA/SA mantido até a próxima eleição.

**Art. 97.** As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 98.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 99.** Ficam revogadas as Leis nº 6.986, de 22 de outubro de 1.992 e nº 8.362, de 29 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de outubro de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANTONIO FRANCISCO SILVA  
SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**NILSON BONOME  
SECRETÁRIO DE GABINETE**

**DECRETO Nº 16.223, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 14853 : 13 - DATA 26.10.11

**REGULAMENTA** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta do art. 82 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a aplicação dos recursos do FUMCAD/SA,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.738/2011-5,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA regido pelo artigo 79, da Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, será gerido e administrado na forma deste decreto.

**Art. 2º** O Fundo tem por objetivo viabilizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

**§ 3º** Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André a autorização para aplicação de recursos do Fundo.



§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** O CMDCA/SA é o órgão responsável pela destinação dos recursos do FUMCAD/SA, o qual ficará vinculado ao órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas para a infância e adolescência, para fins de execução orçamentária e gestão financeira.

**Parágrafo único.** O FUMCAD/SA ficará vinculado à Secretária de Inclusão Social, a qual será responsável por oferecer apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º** São receitas do FUMCAD/SA, nos termos do art. 86 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do tempo;

II - doações ou destinações providas de contribuintes do imposto sobre a renda ou de outros incentivos fiscais;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis, penais e de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal;

VI - remuneração oriunda de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

**Art. 5º** Constituem ativos do Fundo, nos termos do art. 88 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010:

I - disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo anterior deste decreto;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - bens móveis ou imóveis, originários de doações, que poderão ser convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do FUMCAD/SA.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para pagamento das despesas expressamente previstas no art. 90 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010; sendo certo que ficam vedadas despesas relativas ao funcionamento e estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso IV do art. 90, entende-se por ampliação para qualificação ao atendimento, a ampliação do serviço que não implique em qualquer acréscimo ao patrimônio imobiliário, de forma que não será permitido o repasse de verbas do FUNCAD/AS para reforma ou ampliação do patrimônio imobiliário das entidades.

**Art. 7º** Constituem passivos do FUMCAD/SA as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA/SA, para implementação dos planos municipais e projetos voltados aos direitos da criança e adolescente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS VERBAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS

**Art. 8º** Entende-se por verbas vinculadas, para fins deste Decreto, aquelas previstas no art. 4º, incisos II e VI, captadas pelas organizações junto a pessoas físicas ou jurídicas para investimento em projetos específicos.

**Art. 9º** Entende-se por verbas não-vinculadas, para os fins deste decreto, aquelas previstas no art. 4º que não possuem destinação específica.

**Art. 10.** As receitas do FUMCAD/SA previstas no art. 4º, incisos II e VI, poderão ser repassadas às organizações não governamentais cujos programas estejam inscritos no CMDCA/SA, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apreciação pelo CMDCA/SA do projeto de captação de recursos, e, em caso de aprovação, deverá constar em ata e ser publicado em edital específico em veículo de publicação oficial do Município que vinculará a destinação dos recursos à organização proponente, indicando a conta bancária do FUMCAD/SA para o devido depósito dos recursos que vierem a ser captados;

II - no caso de sucesso na captação de recursos, a organização a ser beneficiada deverá apresentar declaração manifestando a intenção de vinculação dos recursos, acompanhada de cópia do respectivo comprovante de depósito para encaminhamento ao órgão municipal gestor do FUMCAD/SA;

III - o projeto aprovado será encaminhado ao órgão municipal gestor do FUMCAD/SA, acompanhado da cópia da ata, plano de trabalho e cópia da publicação para trâmites administrativos e financeiros necessários ao repasse dos recursos em questão, observando-se as normas legais pertinentes.

§ 1º O CMDCA/SA fica autorizado a cancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada chancela, ao FUMCAD/SA, nos termos do art. 87 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010.

I - Entende-se por chancela a autorização para captação de recursos ao FUMCAD/SA destinados a projetos aprovados;

II - A captação de recursos ao FUMCAD/SA, referida no inciso anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

III - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

IV - Decorrido o tempo estabelecido no inciso anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

V - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento total ou parcial pelo FUMCAD/SA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 2º Da publicação a que se refere o inciso I deste artigo constará expressamente que 20% da captação manter-se-á no FUMCAD/SA para utilização em outras despesas previstas no art. 6º deste decreto.

§ 3º Quando o depósito vinculado anteceder à apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolá-lo no CMDCA/SA, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010.

§ 4º Quando o depósito for insuficiente para execução do projeto apresentado, será concedido o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas, conforme o art. 90 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010.

**Art. 11.** As organizações não governamentais que captarem recursos para seus projetos farão jus aos frutos eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado.

**Art. 12.** As verbas não vinculadas serão destinadas às despesas previstas no art. 6º deste decreto.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13.** O FUMCAD/SA está sujeito à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 14.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de auxílios, convênios ou transferências, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 15.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** As organizações não governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA/SA e que não lograram êxito na captação total ou parcial dos recursos até a data da publicação da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, deverão apresentar novo projeto nos moldes da legislação vigente.

**Art. 17.** Os casos omissos serão submetidos ao CMDCA/SA para deliberação.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de outubro de 2011.

**DR. AIDAN A. RAVIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NILJANIL BUENO BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ANTONIO FRANCISCO SILVA**  
SECRETÁRIO DE INCLUSÃO SOCIAL

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**NILSON BONOME**  
SECRETÁRIO DE GABINETE

**LEI Nº 9.634, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15967 : 09 - DATA 13.11.14

Processo Administrativo nº 48.960/2009-2 - Projeto de Lei nº 044/2014.

**ALTERA** os arts. 20, 23, 30, 41, 62, 75 e 96 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento da Criança e do Adolescente, consolidando a legislação vigente em Santo André, e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do art. 20 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** Cada Conselho Tutelar órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional e integrante da administração pública municipal, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

**Art. 2º** O art. 23 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo único.** A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará de forma direta, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores residentes na região geográfica de competência de cada Conselho Tutelar implantado, sob responsabilidade do CMDCA/SA e fiscalização do Ministério Público, obedecidas às disposições contidas na presente lei e às normas expedidas por meio de resolução pelo CMDCA/SA."

**Art. 3º** O art. 30 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido de um §4º com a seguinte redação:

"**Art. 30.**

(...)

§4º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

**Art. 4º** O art. 41 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Parágrafo único.** Os candidatos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito."

**Art. 5º** O art. 62 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta por:

I - 4 (quatro) representantes dos Conselhos Tutelares instalados no Município, escolhidos dentre os seus membros;

II - 4 (quatro) representantes do CMDCA/SA, escolhidos dentre seus pares sendo 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Público;

§1º Em caso de empate nas deliberações da comissão, o voto de qualidade será do titular da pasta responsável pela Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A comissão será coordenada por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato definido no Regimento Interno da comissão."

**Art. 6º** O art. 75 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 75.** Ao Conselheiro Tutelar será assegurado:

I - remuneração mensal equivalente a 03 (três) pisos da categoria dos servidores municipais (Classe III, Tabela I, Nível A);

II - cobertura previdenciária;

III - trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

IV - licença maternidade;

V - licença paternidade;

VI - gratificação natalina;

VII - fornecimento de refeição no almoço de 2ª a 6ª feira.

§1º O Conselheiro Tutelar servidor público municipal poderá optar, no ato da posse, entre os vencimentos do cargo que ocupa ou a remuneração da função de Conselheiro Tutelar, o que for maior.

§2º O gozo de férias dar-se-á a cada doze meses, por trinta dias corridos ou quinze dias alternados.

§3º O gozo de férias de que trata o §2º deste artigo será realizado em forma de revezamento entre os Conselheiros, com o fito de evitar que os serviços prestados sejam prejudicados.

§4º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros tutelares.

§5º O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

**Art. 7º** Fica o Título III da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, acrescido de um artigo 96-A, com a seguinte redação:

"**Art. 96-A.** Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2011 terão mandato até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado que ocorrerá no ano de 2015."

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de novembro de 2014.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APARECIDA DE FÁTIMA GEBARA GRANA**  
**SECRETÁRIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**TIAGO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



**EXPEDIENTE:** TC-039748/026/15  
**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
**ASSUNTO:** RESPOSTA OFÍCIO CG.C.DER Nº 2474/2015. -  
 INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO  
 CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO. REF- TC-  
 531/026/14

Vistos.

O presente expediente deverá acompanhar o TC-531/026/14, para subsidiar o exame das Contas Municipais, exercício de 2014.

Publique-se.

G.C., em 19 de novembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Conselheiro

01

PUBLICADO NO D.O.E  
DE 15/12/15  
Damas  
CGC. DER





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. 50

TC-000531-026-14  
Municipal

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 29-11-2016**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, apontadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado às autoridades subscritoras dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, encaminhando-lhes cópia da decisão, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo, ainda, os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 ser enviados à fiscalização competente para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção, assim como aqueles protocolados sob nºs TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, com prévia ciência, por ofício, aos interessados, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15).

Determinou, ademais, quanto aos expedientes TCs-7180/026/15, 15506/026/15 e 28835/026/15, o trâmite em forma autônoma, com a devida instrução pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do Parecer.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Fls. 51



TC-000531-026-14  
Municipal

- c) juntar ou certificar;
  - d) oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora;
  - e) cumprir as determinações constantes do voto da Relatora;
- 3 - Ao **GDF-4** para:
- a) cumprir o determinado no voto da Relatora;
  - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, encaminhando-o(s) à consideração da Relatora para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal

SDG-1, em 02 de dezembro de 2016

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MER/ms/cleo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29/11/2016

ITEM Nº 082

TC-000531/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santo André.**Exercício:** 2014.**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana.**Período(s):** (06-01-14 a 12-10-14) e (28-10-14 a 21-12-14).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.**Período(s):** (01-01-14 a 05-01-14), (13-10-14 a 27-10-14) e (22-12-14 a 31-12-14).**Advogado(s):** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15, TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10, TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09, TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalizada por:** GDF-4 - DSF-II.**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-16.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ		
Porte Grande	População de 683.709 habitantes	Região Metropolitana de São Paulo

\* Fonte: IEGM - Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

<b>Execução Orçamentária:</b>	Déficit de R\$ 30.461.381,68 (1,98% da receita auferida)
<b>Resultado Financeiro:</b>	Déficit de R\$ 62.326.173,40
<b>Investimentos:</b>	R\$ 98.742.736,79 (5,48% da receita corrente líquida)
<b>Gastos com Pessoal:</b>	40,04% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
<b>Remuneração dos Agentes Políticos:</b>	Em ordem formal
<b>Encargos Sociais:</b>	
<b>Precatórios:</b>	
<b>Aplicação no Ensino:</b>	24,53% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%) - irregular (baseada no cálculo da ATJ, sem prejuízo dos ajustes acrescidos no voto)
<b>Despesas com FUNDEB:</b>	100% dos recursos recebidos
<b>Investimento no Magistério:</b>	87,69% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 5306

<b>Aplicação na Saúde:</b>	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
<b>Transferência Financeira ao Legislativo:</b>	4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 4,50%)

C+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	<b>Índice Municipal da Educação:</b> Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	<b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	<b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	<b>Índice Municipal da Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	<b>Índice Municipal do Meio Ambiente:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	<b>Índice Municipal de Cidades Protegidas:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	<b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** relativas ao exercício de 2014.

A instrução inicial, a cargo da 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4), consignou, em relatório de fls. 207/272, no curso de sua ação fiscalizatória, as seguintes ocorrências:

**Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas:** A LDO não prescreve de forma objetiva os critérios para limitação de empenho. Inobservância à orientação do Comunicado SDG nº 14/10. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%, em desacordo com recomendação desta Corte no sentido de prever moderada margem de alteração. Ademais, incompatível com a inflação prevista para o período fiscalizado. Ausência de implantação do Plano de Saneamento Básico, em inobservância à Lei Federal nº 11.445/07. Ausência de implantação do Plano de Mobilidade Urbana, em descumprimento à Lei Federal nº 12.587/10. Risco de tornar o município impedido de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana (artigo 24 do dispositivo legal citado). Ausência de ações programáticas e instrumentos de apoio para aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços nas Peças Orçamentárias, em inobservância ao contido no Comunicado SDG nº 36/12.

**Item A.2 – A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** Na página eletrônica da Prefeitura de Santo André, as informações quanto aos repasses a entidades do terceiro setor não estão segregadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item A.3 – Controle Interno:** O sistema de controle interno, não produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, em desacordo com os artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

**Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária:** Déficit orçamentário de 1,98%, no montante de R\$ 30.461.381,21, não amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2013), que foi de R\$ 19.459.484,97. Repasses financeiros efetuados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para pagamento de precatórios, sem emissão de nota de empenho, gerando reflexo positivo irreal na execução orçamentária e financeira. Superestimativa da receita, principalmente as Receitas de Capital cuja execução chegou a 8,16%, ou seja, 91,84% das receitas planejadas não chegaram aos cofres da Prefeitura gerando descompasso entre o planejamento e a execução. Déficit total da arrecadação (somadas as Receitas Correntes e as Receitas de Capital estimadas versus arrecadadas) perfaz 37,87%.

**Item B.1.2 – Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:** Considerando as fontes de recurso, constata-se resultado financeiro deficitário na Fonte 01 – Tesouro de R\$ 86.025.212,43 e Fonte 07 - Operação de Crédito, no valor de R\$ 3.056.458,74. Excluindo valores não disponíveis no montante de R\$ 73.677.700,98, apuramos déficit total de R\$ 62.326.173,40, com especial atenção à Fonte 01 – Recursos do Tesouro, cujo resultado negativo aumenta para R\$159.702.913,41.

**Item B.1.3 – Dívida de Curto Prazo:** Índice de liquidez insuficiente face os compromissos de curto prazo. Considerando a exclusão do valor de depósito de precatórios, no importe de R\$ 73.677.700,98, verifica-se que a Prefeitura tem índice de liquidez imediata inferior a 1,00, ou seja, para cada R\$ 1,00 de compromisso assumido no curto prazo a Prefeitura tem “caixa” ou “equivalente de caixa” para honrar R\$ 0,78.

**Item B.1.4 – Dívida de Longo Prazo:** A rubrica “Outras Dívidas”, no valor de R\$ 4.326.600,28 manteve o saldo inalterado entre os exercícios de 2013 e 2014, o que denota falta de acuidade com os valores contabilizados. Inobservância aos princípios da Oportunidade e do Registro do Valor Original.

**Item B.1.5 – Fiscalização das Receitas:** Falhas reiteradas no que tange a ausência de atualização e consolidação do Código Tributário do Município; ausência de atualização da planta genérica de valores; e, deficiências no cadastro imobiliário. Ausência de contabilização do Ativo “Pecatórios a Receber”, em inobservância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

**Item B.2.1 – Análise dos Limites e Condições da LRF:** Constatadas divergências relevantes entre os demonstrativos do AUDESP e os relatórios publicados da origem (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF).

**Item B.2.2 – Despesas de Pessoal:** Verificada divergência no montante de despesa com pessoal constante no demonstrativo do AUDESP (R\$ 721.488.339,13) e os relatórios publicados da origem (R\$ 607.314.294,25).

**Item B.3.1 – Ensino:** Aplicação no Ensino inferior ao mínimo constitucional – 24,46%, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal. Realização de despesas não inerentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no total de R\$11.527.399,12. Ausência de fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP, no que tange às receitas com aplicação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e Ensino, causando divergências nos demonstrativos gerados no sistema. Insuficiência financeira nas contas da educação, no montante de R\$1.690.338,88, o qual se eleva a R\$ 14.408.509,24 se confirmados os ajustes da fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação:** O município não vem atingindo as notas previstas no IDEB. Há demanda de vagas na rede municipal. Condições de manutenção das unidades escolares visitadas apresentaram falhas e requerem atenção, especialmente a unidade Creche Alzira Franco, onde foram constatadas condições inadequadas, durante a fiscalização concomitante, e não saneadas até o final da fiscalização.

**Item B.3.2 – Saúde:** Restos a pagar não processados onerados com recursos da conta tesouro não possuem lastro financeiro, ou seja, não há planejamento de aportes financeiros na respectiva dotação.

**Item B.3.2.4 – Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde:** O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santo André não divulga os dados e as ações da Saúde, preconizados nas normas obrigatórias de aderência, quais sejam: Lei Complementar nº 141/2012, artigo 31 e Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011).

**Item B.3.3.2 – CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico:** Divergência entre os valores coletados na origem com aqueles informados no sistema AUDESP, por conseguinte, decorre ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).

**Item B.3.3.4 – Iluminação Pública:** Constatadas diferenças de despesas não justificadas pela origem. Os ativos assumidos não foram detalhadamente discriminados (inventariados) e escriturados contabilmente.

**Item B.4.1.2 – Precatórios Regime Especial:** Na peça orçamentária (LOA) do Município de Santo André não se vislumbra a inserção do Mapa e/ou Requisitórios de Precatórios. A Prefeitura Municipal de Santo André suporta na integralidade os repasses dos depósitos mensais ao DEPRE e/ou passivo judicial de outras unidades (entes) devedoras, com exceção da Autarquia Municipal SEMASA – Serviço de Saneamento Ambiental de Santo André. O estoque consolidado de Precatórios registrados pela origem diverge daquele informado no demonstrativo Mapa de Precatórios do sistema AUDESP, por conseguinte, decorre ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).

**Item B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise:** Despesas de adiantamento com inobservância aos princípios da transparência, da economicidade e da eficiência. Ocorrência detectada durante a fiscalização concomitante de 2014.

**Item B.6.2 – Bens Patrimoniais:** Falhas no grau de controle e segurança dos bens patrimoniais. Ocorrências detectadas durante a fiscalização concomitante de 2014. Inobservância ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que não foram discriminados e inventariados os ativos da iluminação pública.

**Item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos:** Confirmação da quebra de ordem cronológica de pagamentos indicada pelo relatório gerado no sistema AUDESP em inobservância ao contido no artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93. Pagamentos realizados com atraso superior a 60 dias. Inobservância ao princípio da oportunidade e competência no que tange à liquidação contábil, situação que reflete na integridade do relatório de Ordem Cronológica de Pagamentos gerado pelo sistema AUDESP, que, ante a falta de fidedignidade dos dados informados, pode não representar a real situação de pagamentos da entidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item C.2 – Contratos:** A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial).

**Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:** Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no sistema AUDESP, nos seguintes itens deste relatório: B.2.1 – Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 – Despesa de Pessoal; B.3.1 – Ensino; B.3.2.5 - Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde; B.3.3.2 – CIDE; B.3.3.3 - Iluminação Pública; B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos; B.4.1.2 - Regime Especial Mensal e B.4.1.3 - Assunção de Direitos - Ativos Judiciais. Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

**Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Não foram providenciados ajustes para reverter a situação desfavorável dos itens para os quais foram geradas Notificações de Alerta, quais sejam, Execução Orçamentária (05) e Aplicação do Ensino (03). Não atendimento às Recomendações desta Corte exaradas nos dois últimos julgados, TC-1990/026/12 e TC-1401/026/11.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.910.642.340,00	1.587.675.671,53	-16,90%	103,36%
Receitas de Capital	682.733.900,00	55.719.566,04	-91,84%	3,63%
Receitas Intraorçamentárias	3.129.160,00	-	-100,00%	0,00%
Deduções da Receita	(124.278.400,00)	(107.339.374,00)	-13,63%	-6,99%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.536.055.863,57</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.536.055.863,57</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>936.171.136,43</b>	<b>-37,87%</b>	<b>60,95%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.567.669.475,00	1.331.769.206,24	-15,05%	85,01%
Despesas de Capital	774.629.525,00	112.519.456,68	-85,47%	7,18%
Reserva de Contingência	5.320.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias		20.419.651,56	#DIV/0!	1,30%
Repasses de duodécimos à CM	53.500.000,00	53.500.000,00	0,00%	3,42%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	71.108.000,00	54.790.617,46	-22,95%	3,50%
Dedução: devolução de duodécimos		(6.481.686,69)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.566.517.245,25</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>2.472.227.000,00</b>	<b>1.566.517.245,25</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>905.709.754,75</b>	<b>-36,64%</b>	<b>57,82%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(30.461.381,68)</b>		<b>1,98%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Esclareceu a fiscalização que as deduções das receitas se referem exclusivamente aos 20% retidos para o FUNDEB, sendo que sua execução atingiu índice abaixo do previsto em 13,63%.

Informou que as transferências efetuadas pela municipalidade à Administração Indireta (R\$ 54.790.617,46) aludem a repasses para a Fundação de Assistência à Infância de Santo André (R\$ 12.300.000,00) e ao Instituto de Previdência de Santo André (R\$ 42.490.617,46).

Apurou a existência de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 492.978.931,33) equivalente a 21% da despesa inicial fixada.

Destacou, ainda, que o Município foi alertado, por 05 (cinco) vezes, sobre o descompasso entre receitas e despesas, em vista do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de conter, no entanto, o gasto não obrigatório e adiável.

Demais disso, atestou a fiscalização que o somatório das receitas realizadas (R\$ 1,536 bilhão) foi inferior às despesas executadas (R\$ 1,566 bilhão), resultando em déficit de 1,98% (acima de R\$ 30 milhões, aproximadamente) na execução de seu orçamento.

Nesse contexto, manteve a municipalidade o patamar deficitário (-1,98%) já obtido no ano anterior (-0,78%), revertendo situação superavitária registrada em passado recente (+8,64% e +2,25%, em 2012 e 2011, respectivamente).

A situação econômico-financeira e o saldo patrimonial registrado pela Prefeitura Municipal, com base nos demonstrativos extraídos do Sistema AUDESP, apresentaram, inicialmente, os seguintes resultados:

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	103.414.136,10	11.351.527,58	89,02%
Econômico	192.511.655,15	172.524.082,67	10,38%
Patrimonial	482.414.989,21	602.623.001,04	24,92%

A fiscalização efetuou ajustes na apuração do resultado financeiro, ao computar o impacto de recursos destinados ao pagamento de precatórios no cálculo do referido indicador, sendo contabilizados no ativo financeiro, com a contrapartida lançada em contas de caráter permanente.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Conta Contábil	Valor
BP - Ativo Financeiro - 2013	338.271.351,98
Depósitos Judiciais - Precatórios	-83.954.651,15
BP - Passivo Financeiro - 2013	234.857.215,86
<b>Superávit Financeiro: 2013:</b>	<b>19.459.484,97</b>

Conta Contábil	Valor
BP - Ativo Financeiro - 2014	296.841.291,41
Depósitos Judiciais - Precatórios	-73.677.700,98
BP - Passivo Financeiro - 2014	285.489.763,83
<b>Superávit/Déficit Financeiro considerando os Depósitos Judiciais</b>	<b>-62.326.173,40</b>
<b>Superávit/Déficit Financeiro NÃO considerando os Depósitos Judiciais</b>	<b>11.351.527,58</b>

Dessa forma, refazendo o cálculo, a fiscalização apontou déficit financeiro (R\$ 62,32 milhões) em 2014, revertendo posição superavitária ajustada alcançada pela Prefeitura Municipal no ano anterior (R\$ 19,45 milhões), cujo resultado veio amparar parcialmente o déficit da execução orçamentária no exercício (R\$ 30,46 milhões).

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	19.459.484,97	(62.326.173,40)	420,29%
Econômico	192.511.655,15	172.524.082,67	10,38%
Patrimonial	482.414.989,21	602.623.001,04	24,92%

Advertiu, por outro lado, que os referidos resultados contábeis poderiam não corresponder à realidade, diante da distorção no resultado financeiro apontado.

Nesse sentido, recalculou o índice de liquidez imediata, ao considerar o impacto do valor registrado em conta do ativo financeiro para pagamento de precatórios, indicando situação de insuficiência para o adimplemento dos compromissos de curto prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Índice de Líquidez Imediata	
Ativo Financeiro	296.841.291,41
Depósitos Judiciais -Precatórios	-73.677.700,98
<b>Ativo Financeiro Líquido</b>	<b>223.163.590,43</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>285.489.763,83</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	<b>0,78</b>

A dívida fluante da Prefeitura ultrapassou o montante de R\$ 285 milhões no exercício, seja na contabilização efetuada no âmbito do Sistema AUDESP ou considerando os demonstrativos apresentados pela municipalidade no curso da ação fiscalizatória.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	20.521.755,33	162.229.830,25	155.141.494,67	27.610.090,91
Restos a Pagar Não Processados	174.978.023,83	209.660.978,29	158.266.969,08	226.372.033,04
Depósitos	18.161.801,93	11.463.794,11	10.744.338,33	18.881.257,71
Consignações	9.321.125,94	90.437.554,46	88.575.065,61	11.183.614,79
Outros	11.874.508,83	1.325.300.840,94	1.335.732.582,39	1.442.767,38
<b>Total</b>	<b>234.857.215,86</b>	<b>1.799.092.998,05</b>	<b>1.748.460.450,08</b>	<b>285.489.763,83</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>234.857.215,86</b>	<b>1.799.092.998,05</b>	<b>1.748.460.450,08</b>	<b>285.489.763,83</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	296.841.291,41	<b>1,04</b>	
	Passivo Financeiro	285.489.763,83		

\*Fonte:

AUDESP.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	31.246.044,09	29.052.858,29	31.246.044,09	29.052.858,29
Restos a Pagar Não Processados	174.978.023,83	209.660.978,29	158.266.969,08	226.372.033,04
Depósitos	902.225,36	52.788,19	93.838,58	861.174,97
Consignações	7.480.907,70	77.774.763,43	76.860.290,01	8.395.381,12
Outros	19.232.024,80	24.065.212,56	22.356.690,96	20.940.546,40
<b>Total</b>	<b>233.839.225,78</b>	<b>340.606.600,76</b>	<b>288.823.832,72</b>	<b>285.621.993,82</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>233.839.225,78</b>	<b>340.606.600,76</b>	<b>288.823.832,72</b>	<b>285.621.993,82</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	296.841.291,41	<b>1,04</b>	
	Passivo Financeiro	285.489.763,83		

\*Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Fluante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto à dívida fundada, embora a fiscalização tenha verificado queda nominal (-2,64%), destacou, por outro lado, o aumento das obrigações de natureza contratual (+19,97%) com o incremento de novas inscrições vinculadas à confissão de débito efetuada em 2013 envolvendo valores de PASEP relativos a exercícios passados (+33,66%).

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>	45.162.150,82	54.181.924,49	<b>19,97%</b>
<b>Precatórios</b>	907.331.418,87	850.842.367,37	<b>-6,23%</b>
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>	<b>15,77%</b>
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais:</b>	<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>	<b>15,77%</b>
Previdenciárias	59.178.126,86	57.464.212,32	<b>-2,90%</b>
Demais contribuições sociais	61.742.886,50	82.526.559,56	<b>33,66%</b>
<b>Do FGTS</b>			
<b>Outras Dívidas</b>	4.326.600,28	4.326.600,28	<b>0,00%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>1.077.741.183,33</b>	<b>1.049.341.664,02</b>	<b>-2,64%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>1.077.741.183,33</b>	<b>1.049.341.664,02</b>	<b>-2,64%</b>

Também anotou a fiscalização o recuo nominal da dívida com precatórios (-6,23%), cujo montante corresponde a 81,08% do endividamento de longo prazo registrado pela municipalidade.

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 8,18%, em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1,665 bilhão, em 2013, para R\$ 1,801 bilhão, em 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



▪ **DESPESAS COM PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>663.418.334,47</b>	<b>685.014.082,22</b>	<b>698.168.546,76</b>	<b>721.488.339,13</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>685.014.082,22</b>	<b>698.168.546,76</b>	<b>721.488.339,13</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>1.665.386.014,74</b>	<b>1.729.962.118,18</b>	<b>1.775.355.297,99</b>	<b>1.801.713.373,95</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>1.729.962.118,18</b>	<b>1.775.355.297,99</b>	<b>1.801.713.373,95</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>39,84%</b>	<b>39,60%</b>	<b>39,33%</b>	<b>40,04%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>39,60%</b>	<b>39,33%</b>	<b>40,04%</b>

\* PIB

Nacional de 0,1% (taxa de variação real acumulada nos quatro últimos trimestres). Fonte: www.ibge.gov.br.

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 8,75% no exercício, além de corresponder a 40,04% da receita corrente líquida, índice aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).

▪ **QUADRO DE PESSOAL**

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
<b>Efetivos</b>	14.686	14737	8181	8499	6505	6238
<b>Em comissão</b>	566	540	553	516	13	24
<b>Total</b>	<b>15252</b>	<b>15277</b>	<b>8734</b>	<b>9015</b>	<b>6518</b>	<b>6262</b>
<b>Temporários</b>	<b>2013</b>		<b>2014</b>		<b>Em 31.12 de 2014</b>	
<b>Nº de contratados</b>	355		327		251	

A fiscalização constatou a redução de 37 cargos ocupados no exercício, em relação aos cargos em comissão, além de considerar que as atribuições dos comissionados possuem características de direção, chefia e assessoramento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Também atestou a regularidade nos pagamentos efetuados aos agentes políticos.

▪ **ENCARGOS SOCIAIS**

Consignou a fiscalização que as guias de recolhimento foram apresentadas em relação aos encargos sociais examinados.

Destacou, também, a situação dos acordos de parcelamento de débitos de contribuições ao RPPS local (IPSA) e PASEP de exercícios anteriores:

Tipo	Data	Lei	Período do Débito	Saldo 31.12.2013	Saldo 31.12.2014
IPSA	25.02.02	8353/02	1996 a 2001	59.178.126,86	57.464.212,32
PASEP	15.05.13	12810/13	1999 a 2009	61.742.886,50	82.526.559,56
<b>Valor Total da Dívida</b>				<b>120.921.013,36</b>	<b>139.990.771,88</b>

▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

Unidade Devedora: Prefeitura Municipal de Santo André

<b>PRECATÓRIOS</b>	
Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013	907.331.418,87
Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	16.964.907,46
<b>Saldo total de precatórios existente em 2014</b>	<b>924.296.326,33</b>
Pagamentos de precatórios efetuados em 2014	73.453.958,96
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>850.842.367,37</b>
<b>REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA</b>	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	518.389,65
Requisitórios de baixa monta quitados em 2014	518.389,65
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	<b>-</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Unidade Devedora: Demais Unidades – vide quadro consolidado

PRECATÓRIOS	
Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013	227.741.116,08
Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	27.494.592,44
<b>Saldo total de precatórios existente em 2014</b>	<b>255.235.708,52</b>
Pagamentos de precatórios efetuados em 2014	4.303.879,11
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>250.931.829,41</b>
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	
Requisitórios de baixa monta quitados em 2014	
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Consolidação das Unidades Devedoras\*

Unidades Devedoras	Total dos Depósitos Judiciais no valor de R\$ 66.226.790,56		Estoque de Precatórios				
	Quota cabível	Ressarcimento e/ou abatimento	Saldo até 31.12.2013	Movimentação Inclusão	Baixa (após aviso DEPRE)	Saldo até 31.12.2014	%
PM Santo André	-	-	907.331.418,87	16.964.907,46	73.453.958,96	850.842.367,37	77,22
Câmara Municipal de	-	-	-	-	-	-	-
SEMASA	-	3.085.010,67	139.228.773,68	25.331.627,00	3.248.047,93	161.372.352,75	14,65
Instituto Previdência de	-	-	64.666.866,57	2.092.751,37	463.833,27	66.295.784,67	6,02
FAISA	-	-	23.253.477,92	-	-	23.253.477,92	2,11
Serviço Funerário do	-	-	591.997,91	70.214,07	591.997,91	70.214,07	0,01
PROSSAN	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>3.085.010,67</b>	<b>1.135.132.534,95</b>	<b>44.459.499,90</b>	<b>77.757.838,07</b>	<b>1.101.834.196,78</b>	<b>100</b>

\* A PROSSAN foi extinta, ficando a dívida de precatórios a cargo da PMSA.

Verificou a fiscalização que os valores depositados pelo Município foram recolhidos regularmente ao Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o regime especial mensal, nos termos da EC nº 62/09, para o cumprimento de suas obrigações com precatórios, além de atestar o pagamento dos requisitórios de baixa monta devidos no exercício.

Avaliou, ainda, que o estoque de precatórios **não** será liquidado até o exercício de 2020, mantido o patamar de pagamentos verificado no período, diante do que foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal na modulação dos efeitos da referida emenda constitucional.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014	1.101.834.196,78
Número de anos restantes até 2020	6
Valor anual necessário para quitação até 6	183.639.032,80
Montante pago no exercício de 2014	77.757.838,07
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de	105.881.194,73



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **ENSINO**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>		1.162.505.582,56	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		1.162.505.582,56	
<b>FUNDEB - RECEITAS</b>			
Retenções		107.339.373,96	
Transferências recebidas		128.979.599,09	
Receitas de aplicações financeiras		1.346.303,04	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		130.325.902,13	
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>			
Despesas com Magistério		114.414.461,28	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		(131.340,63)	
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>		114.283.120,65	87,69%
Demais Despesas		10.520.920,21	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>		10.520.920,21	8,07%
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>		124.804.040,86	95,76%
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		196.005.192,06	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>		107.339.373,96	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>		(2.245.852,81)	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>			
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>		301.098.713,21	25,90%
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b>			
	Aplic. no 1º trim. de 2015		
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015</b>		(4.663.249,74)	
<b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>		(12.107.784,95)	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>		284.327.678,52	24,46%
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
Receita Prevista Realizada		1.352.932.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		354.204.400,00	
<b>Índice Apurado</b>			26,18%

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a fiscalização atestou a destinação de 24,46% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Para tanto, as seguintes glosas foram efetuadas pela fiscalização nas despesas contabilizadas pela municipalidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Inclusões	2014	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>				
-				
Exclusões	2014			
Cancelamento de Restos a Pagar		22.334,36	131.340,63	
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		11.527.399,12		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2015		4.663.249,74		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2015				
Outras		449.045,20		
<b>Total das exclusões</b>		<b>16.662.028,42</b>	<b>131.340,63</b>	-
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>16.662.028,42</b>	<b>131.340,63</b>	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2015 e a inspeção		19.627.679,54		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		2.301.684,87		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2015 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

A fiscalização considerou não amparadas, pelo artigo 70 da Lei nº 9.394/96, as seguintes despesas contabilizadas no ensino:

Despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96)	R\$ 11.527.399,12
Repasse ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – Convênio nº 166/13. A fiscalização verificou que o escopo do convênio reside na formação profissional de educandos matriculados na rede pública de ensino – EJA (Educação de Jovens e Adultos) nos seguintes segmentos: imagem pessoal, alimentação, construção civil, produção moveleira, informática e serviços. Informou, ainda, que os referidos serviços não são prestados na rede de ensino regular, sendo as atividades realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.	1.634.875,24
Repasse ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – Termo de Parceria nº 01/13. A fiscalização verificou que o objeto da parceria consiste em projeto de gerenciamento, operacionalização e execução de ações complementares junto às unidades educacionais do município, com ênfase na formação continuada da rede de educação municipal. Informou que as atividades extracurriculares envolvem oficinas de artes visuais, capoeira, dança, ginástica artística, artes cênicas, tae-kwon-do, xadrez, além de brincadeiras infantis (recreação), não constando na grade curricular regular dos alunos, tampouco oferecida de forma extensiva a toda rede de ensino.	2.583.004,94
Repasse ao Centro de Educação e Pesquisas – Convênio nº 203/13. A fiscalização constatou a celebração de convênio para cooperação técnica e financeira ao desenvolvimento da ação educativa, com vistas à boa convivência e não violência nos espaços escolares e/ou educacionais. Do plano de trabalho e relatório de atividades, destacou ações envolvendo orientação jurídica, atividades formativas, fortalecimento do trabalho intersetorial, debate da questão ambiental, garantia de direitos, reuniões administrativas para tratar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como do Comitê do Plano Crack, participação de mesa de debate sobre políticas públicas raciais, além de atividades abertas com temática envolvendo mulher, criança e adolescente.	999.305,28





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



<p>Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do programa (R\$ 1.159.420,30). A fiscalização verificou a realização de gastos com contratos por tempo determinado firmados com os beneficiários do Programa Família Andreense, modalidade de Geração de Trabalho de Interesse Social (GTIS), instituído pela Lei Municipal nº 8.587/03. Anotou que os beneficiários desse programa são contratados em caráter temporário para prestar serviços nas unidades do órgão municipal, incluindo a Secretaria da Educação. Considerou imprópria a alocação da despesa na Educação (Função 12) ao invés da Assistência Social (Função 08). Criticou, ainda, os gastos com alimentação dos beneficiários por se tratar de gêneros alimentícios, diante da vedação prevista na regra do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 (LDB).</p>	<p>6.310.213,66</p>
--	---------------------

A fiscalização também excluiu, do cômputo de gastos no ensino, cancelamento de restos a pagar (R\$ 22.334,36), estoque de restos a pagar não quitado até o final de janeiro do ano seguinte (R\$ 4.663.249,74) e outras despesas (R\$ 449.045,20), as quais foram efetuadas com recursos de origem diversa do tesouro (arrecadação da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina).

Demais disso, a fiscalização apurou a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 95,76% em 2014), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 87,69% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2015	
<b>Receitas de Impostos e Transferências de Impostos</b>		<b>1.162.505.582,56</b>
<b>Retenções ao FUNDEB</b>		<b>107.339.373,96</b>
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		128.979.599,09
Receitas de aplicações financeiras		1.346.303,04
Despesas com recursos do FUNDEB		124.804.040,86
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2015</b>		<b>5.521.861,27</b>
<b>Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2015		5.576.521,27
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2015		(54.660,00)
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de 2014 para compor o mínimo de 25%</b>		-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2014		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



▪ **SAÚDE**

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	1.162.505.582,56
Ajustes da Fiscalização	(2.329.677,62)
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.160.175.904,94</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>	<b>345.559.316,30</b>
Ajustes da Fiscalização	(47.499.696,82)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	-
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>	<b>298.059.619,48</b> <b>25,69%</b>
<b>Planejamento atualizado da Saúde</b>	
Receita Prevista Atualizada	1.352.932.000,00
Despesa Fixada Atualizada	373.604.528,26
Índice apurado	27,61%

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 25,69% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	47.018.313,31
Despesas com inativos		
Subtotal		47.018.313,31
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	1.055.926.317,84
Percentual resultante		4,45%

Assinalou que os recursos financeiros destinados à edilidade local alcançaram o equivalente a 4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Disse que o processo TC-531/126/14, que trata do acompanhamento da gestão fiscal, subsidiou o exame das contas.

Anotou, ainda, a existência de processos de sindicância concluídos (item D.4.1.1 do laudo de inspeção), com proposta de arquivamento dos respectivos expedientes de acompanhamento:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TC-12704/026/08	Sindicância nº 05209/08-1 (Furto de Bem)	TC-31211/026/09	Sindicância nº 29181/09-0 (Furto de Bem)
TC-17145/026/08	Sindicância nº 01690/08-7 (Furto de Bem)	TC-31216/026/09	Sindicância nº 21016/09-0 (Furto de Bem)
TC-35318/026/08	Sindicância nº 29231/08-9 (Furto de Bem)	TC-32283/026/09	Sindicância nº 31493/09-4 (Furto de Bem)
TC-11685/026/09	Sindicância nº 21360/08-5 (Furto de Bem)	TC-36939/026/09	Sindicância nº 36876/09-7 (Adiantamento)
TC-11690/026/09	Sindicância nº 22091/08-1 (Furto de Bem)	TC-11060/026/10	Sindicância nº 01938/08-8 (Conduta Infracional)
TC-17674/026/09 TC-11068/026/10	Sindicância nº 28955/08-4 (Conduta Infracional)	TC-20183/026/10	Sindicância nº 07192/10-8 (Furto de Bem)

Também constam expedientes envolvendo ordem cronológica de pagamentos:

TC-07180/026/15 TC-15506/026/15 TC-28835/026/15 TC-33721/026/15	Brasilidade Comércio, Serviços, Importação Ltda.-EPP, por sua representante legal, Raphaela Rellen Rabeca de Oliveira, comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta pagamento pelo fornecimento de gêneros alimentícios contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 31/14.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-3991/026/15 (cópia do TC-33721/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15), sendo verificado a existência de quantia pendente de pagamento, ao final da inspeção.  Quanto aos expedientes TC-07180/026/15, TC-15506/026/15 e TC-28835/026/15, a matéria noticiada não foi examinada pela fiscalização.
TC-23125/026/15 TC-32548/026/15	De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., por seu Diretor Financeiro, Jorge Fernando Zanotto, comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta de pagamento pelo fornecimento de veículos contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 500/13, entendendo que a pendência financeira vem repercutir no certame realizado no Pregão Presencial nº 529/15 para aquisição de novos veículos.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-42890/026/15 (cópia do TC-32548/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15).  A fiscalização apurou que as notas de empenho vinculadas às notas fiscais emitidas pela empresa credora ainda estavam pendentes de pagamento ao término da fiscalização.  Quanto ao Pregão Presencial nº 529/15, ao considerar que dotação orçamentária não se confunde com disponibilidade financeira, neste aspecto, entendeu não haver empecilho na realização do certame licitatório, em vista do que foi alegado pela empresa.
TC-38533/026/15	Janaina Cristina Franco Moreira-MEI comunica possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, diante da falta de pagamento pelo fornecimento de materiais contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 67/14.	A matéria foi abordada pela fiscalização no expediente TC-41915/026/15 (cópia do TC-38533/026/15), com anotações no item D.4 do laudo de inspeção das contas de 2015 da Prefeitura de Santo André (TC-2623/026/15).  A fiscalização apurou que as notas de empenho vinculadas às notas fiscais emitidas pela empresa credora ainda estavam pendentes de pagamento ao término da fiscalização.

Demais disso, acompanham o exame das contas os seguintes expedientes:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TC-31936/026/15	Ofícios encaminhados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando cópia do relatório de fiscalização nos autos do TC-531/026/14, atendendo a requerimento do Ministério Público, para fins de instrução do inquérito policial nº 0013489-85.2015.8.26.0000.	
TC-39748/026/15	Ofício encaminhado pela Prefeitura de Santo André prestando informações acerca do funcionamento do Conselho Tutelar.	
TC-06753/026/16	Ofícios encaminhados pela Prefeitura de Santo André comunicando a instauração de sindicância para apurar a prática de ato de improbidade referente ao artigo 15 da Lei Federal nº 8.429/92.	Informou a fiscalização, no próprio expediente, a existência de sindicância instaurada para averiguar eventual irregularidade disciplinar de servidor da Guarda Municipal e decorrente prejuízo ao erário municipal.
TC-25314/026/16	Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre as prestações de contas da Fundação Santo André, no tocante à ausência de repasses da Prefeitura Municipal a título de subvenção prevista na Lei Municipal nº 1.480/62, e os percentuais aplicados pelo Município desde 2004.	

Após a notificação<sup>1</sup> de Carlos Alberto Grana, responsável titular (fls. 277) e deferido o pedido de dilação de prazo<sup>2</sup> (fls. 285), a municipalidade apresentou justificativas (fls. 286/341) e documentação anexa correspondente, defendendo, em síntese, a regularidade das contas.

Alegou que a LDO de 2014 não apresentou os programas e ações de governo com seus respectivos indicadores, metas e custos financeiros, pois o ano anterior foi dedicado à elaboração do plano plurianual.

Assinalou, a esse respeito, que a despesa municipal se submete à limitação de empenho, excetuando os dispêndios constitucionais e demais gastos de natureza obrigatória, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

Disse que os créditos suplementares foram abertos em patamar inferior (13,10%) ao índice autorizado na LOA (30%), deduzidas as alterações decorrentes da reforma administrativa.

Sobre o déficit de arrecadação, informou que as receitas que dependem de recursos externos apresentaram defasagem, sendo que parte dos projetos estava em fase de análise e/ou aprovação aos respectivos órgãos deliberativos, razão pela qual convênios não foram celebrados, além de destacar o impacto do ambiente macroeconômico nacional, a exigir ajustes nos repasses de recursos de outras esferas de governo.

Assinalou que o plano de saneamento básico foi aprovado e instituído pelo Decreto Municipal nº 16.586, de 05 de dezembro de 2014.

<sup>1</sup> Despacho publicado no DOE de 19/06/15.

<sup>2</sup> Despacho publicado no DOE de 23/07/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto ao plano de mobilidade urbana, registrou que a municipalidade aguarda o desfecho das tratativas para obtenção de financiamento internacional, diante do elevado custo, para a contratação de consultoria, com vistas à sua elaboração.

Em relação ao controle interno, disse que as atuais atribuições estão sendo reavaliadas, objetivando o cumprimento das exigências impostas pela legislação.

Questionou o método aplicado pela fiscalização no cálculo do superávit financeiro, entendendo não haver previsão legal para qualquer tipo de dedução, tendo em vista o que dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, defendeu a obtenção de superávit financeiro, em 2013, de R\$ 103,41 milhões, além de ressaltar que a dedução feita pela fiscalização recaiu sobre os depósitos judiciais, cuja fonte de recursos não foi aproveitada para abertura de crédito adicional.

Por outro lado, considerou, por prudência, tais reflexos para a abertura de créditos especiais e adicionais por superávit financeiro no exercício de 2015, consignando em quadro demonstrativo por fonte de recursos, o déficit global apontado pela fiscalização, no valor de R\$ 62,32 milhões.

Admitiu que as inconsistências apontadas em relação ao endividamento de curto prazo devem ser examinadas pela municipalidade, mediante revisão do planejamento orçamentário, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre o ativo e passivo financeiros.

Sobre as críticas à escrituração da dívida de longo prazo, destacou as dificuldades apresentadas pelas entidades credoras na obtenção das informações necessárias e pertinente formalização documental para a devida contabilização dos valores devidos.

Também, nessa linha, as divergências apontadas pela fiscalização, atribuindo à falta de padronização sistêmica entre os órgãos e entidades da administração municipal, noticiando, por outro lado, a adoção de providências para corrigir as diferenças apresentadas nos dados de execução enviados, eletronicamente, à preservação da transparência das informações.

No que concerne à contabilização dos precatórios, rememorou a prática de apenas empenhar as despesas por ocasião do efetivo levantamento financeiro do valor pelo credor, após a liberação do pagamento pelo Tribunal de Justiça.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Embora tenha admitido não ser o procedimento mais adequado, disse que a municipalidade passou a empenhar as despesas de precatórios quando da liberação do pagamento pelo Tribunal de Justiça, a fim de estancar e eliminar as distorções causadas pela prática anterior.

Nesse contexto, relativizou a municipalidade o seu impacto na execução orçamentária, tendo em vista o valor empenhado para pagamento de precatórios (R\$ 66,22 milhões) diante do volume repassado ao Tribunal de Justiça (R\$ 64,74 milhões).

Sobre o déficit orçamentário não amparado por superávit financeiro do ano anterior, ressaltou que esta gestão administrativa teve início em 2013 com situação deficitária, no âmbito orçamentário e financeiro, herdada da administração passada, que incluía restos a pagar de ensino e saúde sem lastro, cujo descompasso ainda não foi saneado, nada obstante o orçamento ter sido contingenciado, sem atingir a meta de equilibrar as contas no exercício.

Discordou do cálculo apurado no que tange a aplicação dos recursos vinculados ao Ensino, considerando elegíveis, a seu ver, despesas equivalentes a 25,48% das receitas de impostos, com a reinclusão dos dispêndios glosados pela fiscalização, além de pleitear o acréscimo de restos a pagar de 2014 quitados no exercício seguinte.

Quanto às despesas impugnadas pela fiscalização, em relação ao valor repassado (R\$ 1.634.875,24) ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, defendeu que os dispêndios realizados pela entidade conveniada devem ser contabilizados como gastos educacionais.

Prosseguiu argumentando que a educação profissional e de jovens e adultos são modalidades de ensino que, independentemente da etapa, objetivam garantir os conhecimentos básicos para o exercício pleno e produtivo da cidadania, sendo que, no âmbito municipal, o ensino fundamental se constitui na etapa estruturante dessas ações.

Lembrou que a meta nº 10 do PNE estabelece que 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, devem ser ofertadas na forma integrada à educação profissional.

Disse que a formação profissional inicial somente é possível no ensino fundamental.

Ressaltou, ainda, a diferença entre qualificação profissional que atende o ensino fundamental, incluindo a formação inicial e continuada, e a educação profissional técnica de nível médio ofertada pelo Estado, com certificação específica e diferenciada, não permitida ao município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse contexto, sob a assertiva de que as matrículas dos alunos de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental com avaliação no processo podem ser consideradas para fins de recebimento de recurso do FUNDEB, entendeu coerente efetuar despesas com esses alunos da EJA na qualificação profissional.

Demais disso, assinalou que os serviços foram prestados em locais pertencentes à Secretaria da Educação, sendo consideradas unidades escolares da rede municipal de ensino com quadro próprio de servidores, professores e equipe de gestão, de atendimento exclusivo na oferta de cursos para educação de jovens e adultos.

Também considerou correta a contabilização do valor repassado (R\$ 2.583.004,94) ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, como despesas educacionais.

Procurou esclarecer que as atividades complementares extracurriculares executadas no contraturno nas unidades educacionais estão aparadas na LDB, contribuindo para a formação do caráter educativo, político e social, além de desenvolver, em especial, habilidades específicas de memória, concentração, coordenação motora e raciocínio lógico.

Alegou que as atividades complementares devem contemplar os alunos do ensino fundamental, considerando as metas nº 6 e 7 estabelecidas no PNE.

Embora reconheça que referidas atividades não pertencem ao ensino regular obrigatório, assinalou que foram oferecidas como extracurriculares, de modo a compor o processo de aprendizagem dos alunos, com o objetivo de melhorar o desempenho escolar de outras habilidades e competências ao seu desenvolvimento cognitivo.

Como atividades corporais, destacou a capoeira, ampliando o conhecimento sobre a cultura afro-brasileira, podendo ser considerado complementação da educação física, além do tae-kwon-do e da dança, auxiliando na coordenação motora, como também o xadrez, com relação ao raciocínio lógico matemático, por promover a concentração, a competição, controle emocional, a favorecer maior interesse dos alunos pelos estudos.

Esclareceu, ainda, que a execução da parceria ocorreu apenas em Centros Educacionais/CESA's (com unidade de creche e outra de EMEIEF), por reunirem espaço amplo e suficiente para não prejudicar a rotina normal das unidades escolares.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre os demais valores repassados (R\$ 999.305,28) ao referido Centro de Educação, Estudos e Pesquisas, discordou de sua exclusão no cômputo das despesas elegíveis para o atendimento do índice constitucional, entendendo que as ações destinadas à prevenção da violência escolar se enquadram às disposições do artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/96).

Disse que não se pode combater a violência sem garantir uma retaguarda no que tange à orientação jurídica, devendo dar informações aos educandos sobre a denúncia de agressão física, “bullying”, posse de armas e drogas ou tráfico, considerando a participação dos familiares e da comunidade em programas educativos para a discussão do tema, bem como a atuação da equipe gestora em parceria com outras Secretarias envolvidas (Inclusão Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer).

Nesse contexto, ressaltou que tais ações objetivam a redução da violência, com a conseqüente melhoria da autoestima dos alunos e do seu rendimento escolar, com reflexos nos índices de repetência e evasão, com a redução também da depredação das escolas.

Quanto aos gastos com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e o fornecimento de alimentação aos beneficiários do referido programa municipal (R\$ 1.159.420,30), consignou sua discordância com a glosa efetuada pela fiscalização.

Assinalou que a contratação dos beneficiários ocorre para a prestação de serviços mediante remuneração de 01 (um) salário mínimo, mais encargos, sob o regime das leis trabalhistas, não podendo ser considerada de caráter meramente assistencial.

Argumentou que a Secretaria de Educação trabalha com pessoal da GTIS contratados por tempo determinado, serventes gerais (servidores estatutários) e o pessoal da empresa contratada para prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares, em equipes mistas (terceirizados, GTIS e estatutários), contribuindo para a logística do cotidiano escolar.

Justificou o pagamento de alimentação ao pessoal da GTIS, por ser benefício concedido a funcionários contratados e estatutários, convertido em ônus do empregador, além de conferir vantagem de melhoria na produtividade e qualidade dos serviços.

Quanto à manutenção das unidades escolares visitadas durante a fiscalização concomitante, informou, em relação à Creche Jd. Alzira Franco, que o prédio foi adaptado para tal finalidade, em condições mínimas de atendimento, noticiando a existência de projetos (já licitados) de construção de 02 (duas) creches nas proximidades.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Pleiteou, ainda, a apropriação de restos a pagar de 2013 quitados no período de fevereiro a dezembro/2014, que, a seu ver, não foram computados nos cálculos do ensino do ano anterior (no valor de R\$ 382.707,56).

ENSINO	Valores (R\$)
Impostos e Transferências de Impostos	
Total de Receitas de Impostos	1.162.505.582,56 (100%)
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de aplicações financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até o dia 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(+) Restos a Pagar de 2013 quitados entre 01/02 a 31/12/14	382.707,56
(-) Restos a Pagar não quitados até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da fiscalização*	580.385,83
(=) Aplicação Final na Educação Básica	296.237.785,20 (25,48%)

\* Exclusões: R\$ 449.045,20 (outras - recursos próprios) + R\$ 131.340,63 (cancelamento de restos a pagar - FUNDEB 60%).

Demais disso, consignou que os gastos para manutenção e desenvolvimento do ensino municipal destinam-se tanto às unidades escolares, quanto à estrutura administrativa necessária a seu funcionamento, considerando a possibilidade de que todas as despesas à educação fossem computadas, ainda que provenientes de outras secretarias, a desempenhar papel preponderante de atuação no segmento educacional.

Teceu considerações, ainda, sobre as hipóteses estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pautando-se em parecer do CNE, na contabilização de suas despesas educacionais, a fim de atender ao mínimo constitucional.

Defendeu o acréscimo dos restos a pagar de 2014 não quitados até 31/01/15 com recursos próprios (R\$ 4.663.249,74), pois foram efetivamente realizados na área de ensino, com o conseqüente pagamento de seus fornecedores.

Também entendeu aplicável o prazo previsto na legislação que rege o FUNDEB, na medida em que os valores podem ser liquidados até 31 de março do ano seguinte e considerados no cômputo dos 25% do ensino.

Ao final da abordagem sobre a matéria, diante da pequena diferença de 0,4% entre o índice de aplicação apurado no laudo de inspeção ao mínimo exigido constitucionalmente, invocou a aplicação dos princípios da insignificância e razoabilidade para a aprovação das contas.

A despeito da objeção lançada sobre a falta de lastro financeiro em restos a pagar da saúde, destacou a dificuldade de planejar seu orçamento e o custo necessário para o cumprimento de decisões judiciais expedidas em inúmeras ações que obrigam o município ao fornecimento de medicamentos ou outros tipos de tratamento, cuja competência seria, em muitos casos, de outras esferas governamentais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre a divulgação das ações de saúde no portal da transparência, anunciou a criação de um comitê responsável para atendimento da legislação, com a edição do Decreto Municipal nº 16.646/15.

Também noticiou a adoção de medidas para melhor controlar os bens patrimoniais relacionados à saúde.

Sobre as divergências na escrituração da CIDE, informou que a diferença apontada na arrecadação do tributo se refere ao valor retido na fonte para pagamento da cota parte do PASEP de 1%, cuja contabilização se deu em código de aplicação diverso, situação também verificada no registro dos rendimentos de aplicação financeira da referida contribuição.

Quanto aos ativos da iluminação pública, disse que a lista ainda não foi repassada pela concessionária para a pertinente incorporação ao patrimônio, também apresentando demonstrativos contábeis e extratos bancários, a fim de justificar a diferença apontada na contabilização da despesa.

Sobre a escrituração da dívida judicial, a diferença apontada refere-se ao somatório dos precatórios trabalhistas pendentes de pagamento em agosto de 2013, conforme informado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Em relação à divergência no valor do estoque de precatórios escriturado, eletronicamente, no Sistema AUDESP, disse que é em razão da opção feita pela municipalidade, em 2011, diante da ausência de informação individualizada de cada requisitório para o preenchimento do cadastro, em lançar somente os novos mapas, gerando a distorção apontada.

De todo modo, admitiu que a inconsistência ainda persiste, a demandar a correspondente conciliação para o lançamento real da dívida, de modo a adequar o saldo contábil escriturado aos valores registrados pelo DEPRE, situação que também se apresenta em relação ao estoque de precatórios das autarquias para fins de consolidação.

Alegou que os pagamentos vinculados ao empenho nº 512/2014 foram efetuados após os respectivos vencimentos, embora não haja publicação de justificativa da quebra de ordem cronológica, por não ter sido remetido para processamento contábil em momento oportuno.

Noticiou que medidas foram adotadas, em vista dos apontamentos efetuados durante a fiscalização concomitante, para regularizar os casos de despesas já efetivadas com faturamento, sem a pertinente liquidação contábil.

Por outro lado, destacou que não há pagamentos em aberto em nome da empresa Zênega Tecnologia da Informação, sem quebra da ordem cronológica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Informou, ainda, que as áreas envolvidas foram comunicadas para proceder a renegociação dos contratos, objetivando a redução dos valores avançados, diante da isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial) às empresas beneficiadas.

Ressaltou que a municipalidade está envidando os esforços necessários para o devido atendimento da Lei Orgânica, Instruções e recomendações deste E. Tribunal, sem prejuízo de requerer vistas ao final da instrução (fls. 340) para tomar conhecimento das manifestações das unidades técnicas antes da emissão do parecer.

A **Assessoria Técnica** (fls. 347/365), pelo setor de cálculos, examinou os resultados apontados no laudo de inspeção envolvendo a aplicação no ensino.

Ratificando os índices apurados pela fiscalização, a unidade especializada constatou a observância do artigo 60, inciso XII, do ADCT, ao aplicar a municipalidade 87,69% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Também, nesse sentido, entendeu que o município deu cumprimento às disposições do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, com 95,76% dos recursos destinados ao FUNDEB em 2014, sendo a parcela diferida (4,24%) utilizada no 1º trimestre de 2015, aplicando os valores em sua integralidade.

Chancelou a ATJ especializada as glosas efetuadas pela fiscalização, dando especial enfoque às despesas impugnadas com recursos próprios.

<p>Gastos com o Centro de Educação de Estudos e Pesquisas. Entendeu a ATJ especializada que os dispêndios foram realizados com a formação profissional de educandos matriculados na rede pública de ensino na EJA, em segmentos não compreendidos no conceito de educação regular básica. Destacou o entendimento do MEC acerca da aplicação dos recursos próprios, orientando que as despesas com EJA podem ser beneficiadas com tais recursos de forma análoga aos demais níveis de ensino de atuação. Entendeu que a analogia para a análise das despesas com EJA no cômputo do mínimo constitucional, além de se referir ao nível de atuação prioritária do município (infantil e fundamental), também se reporta à análise dos gastos em consonância com o artigo 70 da LDB, o qual não compreende dispêndios com cursos profissionalizantes, mas gastos que atendam a base curricular de ensino. Despesas semelhantes foram apreciadas e rejeitadas no cômputo do ensino da municipalidade quando da apreciação das contas de 2009 (TC-531/026/09). Outros precedentes são destacados, a esse respeito, a exemplo das decisões proferidas nas contas de 2010 e 2011 da Prefeitura Municipal de Guarulhos (TC-2648/026/10 e TC-1120/026/11, respectivamente).</p>	<p align="right">R\$ 1.634.875,24</p>
<p>Gastos com o Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental. Entendeu a ATJ especializada que as despesas objetivaram o atendimento de atividades extracurriculares não incorporáveis na aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino. Os dispêndios foram efetuados no contraturno escolar, em atividades não realizadas em sala de aula, tampouco com carga horária pré-determinada e de forma extensiva/obrigatória a todos os alunos, assim como as demais disciplinas que compõem a grade curricular básica escolar. Tais despesas</p>	<p align="right">R\$ 2.583.004,94</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



foram apontadas pela fiscalização nas contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13).	
Gastos com o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas. Entendeu a ATJ especializada que os dispêndios possuem características de natureza assistencial relacionadas a políticas sociais, não compreendidos aos objetivos básicos da instituição educacional, nos termos do artigo 70 da LDB. Disse que esta E. Corte já manifestou entendimento de não reconhecer despesas dessa natureza no cômputo do ensino, recusando os gastos decorrentes do Programa "PROERD", consistente na realização de palestras ministradas por policiais militares que objetivam orientar os alunos do ensino fundamental quanto à prevenção de drogas e à violência, por caracterizar-se como atividade complementar na formação do educando, destacando, a esse respeito, decisões proferidas nos processos TC-1890/026/08, TC-441/026/09 e TC-1302/026/11.	R\$ 999.305,28
Gastos com Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação para o pessoal da GTIS (R\$ 1.159.420,30). Beneficiários do "Programa Família Andreense", modalidade "Geração de Trabalho de Interesse Social" (GTIS), instituído pela Lei Municipal nº 8.587/03. Considerou tais despesas de natureza assistencial, por se assemelhar às chamadas "frentes de trabalho". Destacou que a seleção pública vinculada ao Programa GTIS é efetuada sob o critério de vulnerabilidade social, devendo o candidato comprovar, no momento da inscrição, estar desempregado e residir no município há pelo menos 02 (dois) anos (fls. 342/344). Tais dispêndios foram objeto de glosa nas contas de 2012 e 2013 da municipalidade (TC-1990/026/12 e TC-2058/026/13, respectivamente).	R\$ 6.310.213,66

Quanto à pretensão de computar o estoque de restos a pagar de 2014 não quitados até 31/01/15, também concordou a ATJ especializada com a exclusão efetuada pela fiscalização (R\$ 4.663.249,74).

Lembrou que esta E. Corte não reconhece, na aplicação do ensino, valores que não tenham sido quitados até o encerramento do primeiro mês seguinte ao exercício examinado, a exemplo do que foi decidido nas contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11).

Por outro lado, considerou a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013 quitados em 2014, a partir do mês de fevereiro, entendendo não computado no exercício anterior (R\$ 807.018,62), razão pela qual efetuou os seguintes ajustes no cálculo do ensino:

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização (somente recursos próprios)	(12.107.784,95)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Apuração Final na Educação Básica apurada após análise da Defesa Prévia	285.134.697,14 (24,53%)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Nesse sentido, constatou aplicação no ensino global em valor equivalente a 24,53% das receitas resultantes de impostos, deixando de atender o município o artigo 212 da Constituição Federal.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a **Assessoria Técnica** (fls. 380/382) não encontrou óbice à aprovação das contas.

No tocante ao resultado financeiro, entendeu procedentes os ajustes efetuados pela fiscalização, embora registrando déficit de R\$ 62,32 milhões ao final do exercício, o montante representa menos de 01 (um) mês da receita arrecadada no município.

Sobre a dívida flutuante, considerou os demonstrativos apresentados pelo órgão apontando saldo de R\$ 285,62 milhões, não possuindo liquidez suficiente frente aos compromissos de curto prazo, como o apurado pela fiscalização.

Quanto a precatórios, anotou que os recursos financeiros para posterior liberação de pagamentos foram regularmente recolhidos ao Tribunal de Justiça, diante do que dispõe a EC nº 62/09, calculados na alíquota (repacked) de 3,83% sobre a cota parte de 1/12 da RCL, correspondente à soma anual de R\$66,22 milhões, além de destacar que o município também pagou os valores devidos com requisitórios de baixa monta.

Concluiu que a situação das contas apresentadas não mostra posição de desequilíbrio, já que o déficit orçamentário tem cobertura financeira parcial no superávit financeiro do exercício anterior, resultado positivo no econômico e patrimonial, representando o déficit financeiro apurado menos de 15 dias da arrecadação municipal.

Salientou que a dívida de curto prazo (R\$ 285,62 milhões) é formada principalmente de empenhos inscritos em restos a pagar não processados (R\$ 226,37 milhões), sendo a maior parte alusiva a recursos de convênios firmados no âmbito estadual e federal, cujo montante não foi repassado até o final do exercício, passando o resultado da execução orçamentária a ser superavitário, se deduzido o referido valor.

Lembrou que este E. Tribunal tem relevado, na análise das contas, resultado negativo decorrente de restos a pagar não processados na análise das contas, a exemplo do que restou decidido nos processos TC-2470/026/10, TC-2501/026/10 e TC-2578/026/10, entendendo ser aplicável, ao caso em exame, a solução assentada nesses julgados.

No plano jurídico (fls. 383/387), a **Assessoria Técnica** concluiu pela emissão de parecer desfavorável, por entender comprometida a aprovação das contas, tendo em vista a insuficiência de investimentos mínimos na educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Consignou, ainda, a existência de ocorrências a demandar medidas de regularização, destacando as impropriedades de ordem contábil, as falhas relativas ao planejamento das políticas públicas, controle interno, bens patrimoniais, despesas com adiantamento, recursos relativos à iluminação pública e divulgação dos atos de gestão.

Também, sua **Chefia** (fls. 388), pela reprovação.

Entendeu recomendável que a limitação da abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e transposições) seja condicionada à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG nº 29/10, sem prejuízo de promover adequado equilíbrio orçamentário e financeiro.

**MPC** (fls. 389/391) manifestou-se desfavoravelmente.

A reprovação das contas se justifica, no seu entender, em razão do déficit orçamentário (1,98%), sem lastro suficiente no resultado financeiro anterior e decorrente de superestimativa de receita (reincidente); surgimento de déficit financeiro de R\$ 62,32 milhões; baixo índice de liquidez imediata e elevação da dívida flutuante (de R\$ 234,85 milhões para R\$ 285,48 milhões), agravada pela inscrição de restos a pagar não processados, decorrentes do não ingresso de receitas de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Também criticou a aplicação insuficiente dos recursos na educação básica (24,53%), afrontando o artigo 212 da Constituição Federal; bem como, a falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP, em vista do artigo 1º, § 1º, da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

**SDG** (fls. 392/396) também opinou pela emissão de parecer desfavorável.

Entendeu que os resultados orçamentário e financeiro podem ser relevados, sem prejuízo de advertência para que a municipalidade promova o equilíbrio das contas.

Por outro lado, ressaltou que o município não aplicou (24,53%) corretamente o mínimo constitucional destinado ao ensino, acompanhando o entendimento da ATJ no sentido de rejeitar as reinclusões pleiteadas, à exceção dos restos a pagar de 2013 não computados no cálculo daquele exercício.

Destacou, ainda, que as glosas efetuadas envolvem situações já disciplinadas pela jurisprudência deste E. Tribunal, que não admite o cômputo de despesas com formação profissional, gastos com atividades culturais, recreativas e extracurriculares, despesa de caráter complementar e assistencial, e o estoque de restos a pagar do exercício em exame não quitado até 31/01 do ano seguinte, citando precedentes trazidos pela ATJ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A dirigente que exerceu a Chefia do Poder Executivo local, em substituição do mandatário titular, no exercício em exame, Oswana Maria Fernandes Fameli, também foi notificada<sup>3</sup> (fls. 398 e 406-verso) a tomar conhecimento do contido nos autos, embora não tenha apresentado manifestação no prazo assinalado (fls. 549).

Foram apresentadas alegações complementares (memoriais) pela municipalidade (fls. 407/441), acrescida da pertinente documentação (fls. 442/545), após a manifestação das áreas técnica deste E. Tribunal, repisando, em linhas gerais, aspectos já abordados em suas razões defensórias.

Nesta oportunidade, veio pleitear a municipalidade nova inclusão de gastos no cálculo de aplicação do mínimo constitucional destinado ao ensino, destacando dispêndios com o pagamento de PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$ 4.382.446,02) no exercício de 2014, somados às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução processual.

ENSINO	Valores (R\$)
Impostos e Transferências de Impostos	
Total de Receitas de Impostos	1.162.505.582,56 (100%)
Educação Básica	
Total de Aplicação no Ensino 2014 (TCESP)	285.134.697,14 (24,53%)
(+) Despesa com o Convênio CEEP	1.634.875,24
(+) Despesa com o Termo de Parceria – Instituto Acqua	2.583.004,94
(+) Despesa com pessoal GTIS	6.310.213,66
(+) Despesa com PASEP	3.843.214,50
(+) Despesa com Precatórios	4.382.446,02
(=) Aplicação Final na Educação Básica	303.888.451,50 (26,14%)

Sobre a quantia repassada ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas (R\$ 1.634.875,24), defendeu a inclusão da despesa, por estar de acordo com a Lei nº 9.394/96 (artigos 37, § 3º, 39, “caput” e § 2º) e Nota Técnica Conjunta nº 01/13 (item IV) que define os critérios para fins de operacionalização do FUNDEB em 2014 (FNDE/SEB/SECADI – órgãos federais), entendendo aplicável, por analogia, à educação básica.

Quanto ao valor destinado ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2.583.004,94), ressaltou que os gastos estão amparados na Lei nº 9.394/96 – LDB (artigos 12, inciso VI, 26, 27, inciso IV, e 34) e condizentes ao PNE (metas nº 6 e 7).

Assinalou que as atividades foram executadas por monitores do projeto e acompanhadas pela Secretaria da Educação, além de ofertadas a todos os alunos da rede municipal no seu contraturno, ampliam o tempo de permanência nas escolas e centros educacionais, citando, a seu favor, dispositivos da LDB, para referendar sua argumentação.

<sup>3</sup> Despacho publicado no DOE de 21/07/1 e Ofício C.CCM nº 2293/2016 assinado em 09/08/16 pela dirigente responsável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Trouxe à colação, em reforço, decisão proferida por este E. Tribunal, quando do julgamento, em sede de pedido de reexame, das contas de 2008 da Prefeitura de Pirassununga (TC-2039/026/08), cujo parecer foi favorável à sua aprovação.

No tocante às despesas destinadas ao custeio da folha de pagamento e alimentação ao pessoal da GTIS, destacou que a contratação de trabalhadores, nessa modalidade, encontra-se legalmente prevista, para pessoas adultas em situação de desemprego e em condições de exercício de atividades laborativas, residentes no município há pelo menos 02 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 8.587/03.

Buscou esclarecer que os empregados temporários contratados pelo aludido programa ocupam os cargos de agente operacional, agentes de serviços, agente de utilidades públicas, dentre outros, realizando atividades necessárias e voltadas à manutenção direta dos serviços públicos municipais, especialmente, no caso, de manutenção e conservação das instituições de ensino municipais.

Ainda que se possa contestar a forma de contratação do pessoal GTIS, ressaltou que as atividades desenvolvidas são comuns da administração pública municipal e necessárias à manutenção e desenvolvimento dos serviços prestados, principalmente, da área da educação que envolvem atividades acessórias de conservação das unidades escolares do município.

Nesse contexto, a prevalecer a glosa sobre a folha de salário destes trabalhadores, disse que seria desconsiderada efetiva prestação de serviços de limpeza nas unidades educacionais da rede municipal, cuja despesa se enquadra, a seu ver, na hipótese do artigo 70, inciso V, da LDB, por abarcar a realização de atividade meio necessária ao funcionamento do sistema de ensino.

Tais serviços em nada diferem dos serviços prestados pelas merendeiras e responsáveis pela preparação e distribuição da merenda escolar, no seu entender.

Quanto às despesas em gêneros alimentícios, alegou que não se pode comparar, no caso, com programa suplementar de alimentação, cuja situação é vedada pelo artigo 71 da LDB.

Ressaltou que os funcionários (servente geral e GTIS) efetivamente trabalharam no setor educacional (prédios escolares), durante o exercício de 2014, prestando serviços em escolas, creches, centros educacionais, bem como na Secretaria da Educação, devendo o montante de R\$ 6.310.213,66 retornar ao cômputo do ensino.

Nesta oportunidade, também pleiteou a inclusão de despesas com recolhimento do PASEP no exercício de 2014, que não constaram como aplicação no ensino.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assinalou que foi pago a título de PASEP em 2014, com recursos do tesouro municipal, o valor de R\$ 15.372.857,99, devendo ser considerado no cálculo o importe de R\$ 3.843.214,50, proporcional ao pessoal do ensino fundamental e infantil.

Também requereu a inclusão de despesas com os pagamentos efetuados, em 2014, com os precatórios de natureza trabalhista, que não constaram como aplicação no ensino.

Informou que foram pagos, em 2014, precatórios trabalhistas no valor de R\$ 42.311.672,43 com recursos do tesouro municipal, pleiteando a inclusão da quantia (R\$ 4.382.446,02) decorrente de precatórios de servidores lotados na Secretaria de Educação.

Sobre a abertura de créditos suplementares, disse que parcela significativa (7,5%) é oriunda de reforma administrativa (R\$ 185,34 milhões), sendo realizadas por anulação (R\$ 468,34 milhões) as alterações orçamentárias (95%), situação que, a seu ver, não configura desajuste fiscal.

**MPC** (fls. 550-verso) reiterou seu posicionamento anterior, pela emissão de parecer desfavorável.

Sobre o acrescido, **SDG** (fls. 552/554) também ratificou sua manifestação pretérita, pela desaprovação das contas.

Considerou que os requisitórios trabalhistas, — além de se referirem a litígios iniciados em anos anteriores, não se vinculando a gastos do exercício —, possuem rubricas próprias, diferindo daquelas despesas disciplinadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Quanto à pretensão de computar as despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação, entendeu carente de documentação comprobatória para ensejar sua inclusão no cômputo dos gastos elegíveis na educação.

Ao final da instrução processual, foi assinado prazo<sup>4</sup> para obtenção de vista dos autos (fls. 555/556), conforme solicitado nas razões defensórias, a qual foi exercida (fls. 561).

Registro que a fiscalização procedeu ao exame concomitante ao exercício em apreço, abrangendo os períodos de janeiro a abril/2014 e maio a agosto/2014, sendo dado conhecimento dos respectivos laudos elaborados (fls. 10/23 e 138/156), razão pela qual foram apresentadas pela municipalidade justificativas (fls. 37/49 e 169/181), acrescidas da documentação correspondente (fls. 50/131 e anexo).

<sup>4</sup> Despacho publicado no DOE de 09/11/16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A matéria fez parte dos trabalhos da C. Primeira Câmara em 22/11/16, ocasião em que o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro apresentou sustentação oral de defesa, atendo-se à questão do ensino.**

Inicialmente, destacou aspectos positivos da municipalidade, como o cumprimento da meta projetada no IDEB em 2015, e a obtenção da nota B+ no i-Educ no exercício em apreço, indicando gestão muito efetiva nesse segmento de atuação.

Pleiteou, de plano, a inclusão do PASEP (R\$ 3,843 milhões), com base na jurisprudência deste E. Tribunal.

Questionou a glosa efetuada em relação às despesas com o pessoal contratado pelas frentes de trabalho (GTIS), enfatizando que os serviços foram prestados exclusivamente em unidades escolares por funcionários em situação de desemprego.

Reportou-se a 140 declarações assinadas por diretores escolares indicando os funcionários da referida frente de trabalho, as quais foram encaminhadas nos últimos memoriais apresentados.

Invocou a aplicação do artigo 70 da LDB para justificar a reinclusão do valor glosado no cálculo, na medida em que são despesas atreladas à execução de atividades meio, lembrando que serviços terceirizados já foram considerados, por este E. Tribunal, no cômputo geral do ensino.

Mencionou, ainda, declaração da municipalidade indicando a existência de 450 contratados GTIS vinculados à educação.

Disse, também, que os referidos serviços seriam realizados mediante admissão de servidores ou contrato de terceirização, não fosse a frente de trabalho.

Nesse sentido, pediu a reinclusão da quantia de R\$ 6,310 milhões no cômputo do ensino.

Sobre a questão do Instituto Acqua, consignou que os serviços prestados pela entidade se referem ao pós-curricular, cujas atividades estão definidas no Plano Nacional de Educação.

Ressaltou que o PNE fomenta incentivos para que a criança permaneça na escola, em atividades esportivas, culturais e lúdicas.

Discordou da glosa sobre o valor repassado à entidade, criticando a justificativa apresentada pela fiscalização para sua exclusão, pautada no atendimento de apenas 3.000 crianças beneficiadas e por não fazer parte do currículo tais dispêndios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assinalou que as atividades foram realizadas em 11 centros educacionais, juntamente com a respectiva unidade escolar infantil (EMEI), dispondo de estrutura suficiente para o seu desenvolvimento.

Lembrou que o PNE estabeleceu metas para tornar a escola integral, cujo objetivo foi considerado prioritário pelo mandatário municipal, ressaltando sua previsão na definição de metas delineadas no plano municipal de educação.

Destacou que a entidade parceira intermedia a realização das atividades meio para alunos com déficit ou dificuldade de aprendizado, fomentando a possibilidade de sua participação em atividades extracurriculares (ou contraturno).

Também questionou a objeção sobre a destinação do gasto, citando a existência, no âmbito nacional, do “Programa Mais Educação”, que incentiva justamente esse tipo de atividade na escola.

Ressaltou que o valor repassado foi gasto na execução dessa atividade dentro das escolas localizadas nos centros educacionais, os quais são integrados por unidades de ensino infantil (EMEIs).

Alegou que as outras escolas podem aderir e participar eventualmente dessas atividades dentro do ambiente do complexo educacional, o qual não é aberto à comunidade, sendo o valor gasto apenas com os alunos, objetivando tornar a escola integral.

Indagou se é o caso de se aguardar o orçamento municipal dispor de capacidade para contratar, sublinhando, por sua vez, que a necessidade social é presente, sendo priorizado o incentivo do contraturno pelo gestor municipal.

Pleiteou, em reforço, a inclusão dos gastos com GTIS como atividade meio, exclusiva, aceitando as declarações de cada unidade escolar, o PASEP, bem como a questão da parceria com o Instituto Acqua, para que possa alcançar o índice de 25% para aprovação das contas.

**Na sequência, o MPC se pronunciou, em sustentação oral realizada pela Dra. Élide Graziane Pinto.**

Em relação ao IDEB, embora no biênio de 2013 a municipalidade não tenha atingido a meta projetada, observou que foi alcançada em 2015, a revelar o esforço do gestor, em 2014, na melhoria do indicador.

Quanto à contabilização de despesas para promover o contraturno nos repasses ao Instituto Acqua, embora não tenha aferido o caso concreto, assinalou que existe uma rota necessária no PNE, sobretudo em relação à Meta 6 (ideia da educação integral).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



A esse respeito, assinalou que até 2024 o município deve atingir 50% da rede de ensino público, ao passo que a municipalidade só dispõe de 13%, cabendo-lhe fomentar progressivamente a expansão da oferta de horário integral no ensino infantil e fundamental nas séries iniciais.

No seu entender, a assertiva de buscar parcerias, num primeiro momento, para introduzir o ensino integral não é de todo vedada, ressaltando, no entanto, que o PNE orienta na estratégia 18.1 que o município deve possuir 90% do quadro docente como servidores de carreira efetivos.

No que concerne à folha de pagamento do pessoal GTIS (R\$ 6.310.213,66), destacou o MPC que R\$ 1,159 milhão, aproximadamente, foi destinado para custear a refeição desses funcionários, atrelados a uma típica função assistencial.

Ressaltou que o montante foi gasto para atender o conjunto de beneficiários do Programa Família Andreense, não sendo possível considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que a pretexto de manter a criança na escola ou sob qualquer outro título, não se devendo refutar, nesse caso, a glosa efetuada pela fiscalização.

Chamou a atenção para o volume de recursos despendido nesse programa assistencial, ao comparar com a Meta 1 do PNE, com vistas a universalizar a educação básica em 2016, especificamente, na esfera municipal, às crianças de 4 e 5 anos, tendo a municipalidade ainda um déficit de cobertura de 15% na pré-escola, entendendo inadmissível a situação.

Ao final, questionou a remuneração e as despesas alimentares do pessoal GTIS, por não caracterizar manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 70 da LDB, além de desatender o artigo 212 da Constituição Federal.

Nesse sentido, reforçou a posição do MPC já exarada anteriormente nos autos pela emissão de parecer desfavorável.

**Em seguida a matéria foi retirada de pauta, nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno deste E. Tribunal, com reinclusão automática em próxima sessão.**

Anoto que as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André foram assim apreciadas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Exercício	Processo	Parecer	
2013	TC-2058/026/13	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 24/11/15. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 11/12/15. Decisão com Trânsito em Julgado em 16/02/16.
2012	TC-1990/026/12	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 11/11/14. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 02/12/14 (parecer desfavorável). Em sede de pedido de reexame, a decisão foi revertida na Sessão Plenária de 02/12/15, em voto condutor proferido pelo Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 15/01/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 26/01/16. Ementa: Falta de investimentos no ensino global. Aplicação de 24,87%. Razões de recursos suficientes para alterar o panorama processual. Reintegração das glosas com o Instituto Paramitas e com o Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB (parcial). Aplicação no ensino global passou para 25,23%. Reexame conhecido e provido.
2011	TC-1401/026/11	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 29/10/13. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Parecer publicado no DOE de 11/12/13. Decisão com Trânsito em Julgado em 28/01/14.

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

SESSÃO DE: 29/11/2016 ITEM nº 082

Processo: TC-531/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14)

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Procuradores: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780 – Secretária de Assuntos Jurídicos), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295 – Diretora de Departamento de Corregedoria Geral), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e Outros – procuração de fls. 560

Acompanham: TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os seguintes Expedientes  
TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08,  
TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09,  
TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09,  
TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10,  
TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15,  
TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15,  
TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15,  
TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

Instrução: 4ª Diretoria de Fiscalização (DF-4)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ		
Porte Grande	População de 683.709 habitantes	Região Metropolitana de São Paulo

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



<b>Execução Orçamentária:</b>	Déficit de R\$ 30.461.381,68 (1,98% da receita auferida)
<b>Resultado Financeiro:</b>	Déficit de R\$ 62.326.173,40
<b>Investimentos:</b>	R\$ 98.742.736,79 (5,48% da receita corrente líquida)
<b>Gastos com Pessoal:</b>	40,04% da receita corrente líquida (máximo de 54%)
<b>Remuneração dos Agentes Políticos:</b>	Em ordem formal
<b>Encargos Sociais:</b>	
<b>Precatórios:</b>	
<b>Aplicação no Ensino:</b>	<b>24,53% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%) – irregular (baseada no cálculo da ATJ, sem prejuízo dos ajustes acrescidos no voto)</b>
<b>Despesas com FUNDEB:</b>	100% dos recursos recebidos
<b>Investimento no Magistério:</b>	87,69% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
<b>Aplicação na Saúde:</b>	25,69% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
<b>Transferência Financeira ao Legislativo:</b>	4,45% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 4,50%)

C+	i-EGM	Resultado*
B+	i-Educ	<b>Índice Municipal da Educação:</b> Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	<b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	<b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	<b>Índice Municipal da Gestão Fiscal:</b> Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	<b>Índice Municipal do Meio Ambiente:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	<b>Índice Municipal de Cidades Protegidas:</b> Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B	i-Gov-TI	<b>Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação:</b> Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

\* Fonte: IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal (Ano Base: 2014)

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

## VOTO

Concluída a instrução, o responsável apresentou memoriais em meu Gabinete (TC-30914/026/16 – na data de 16/11/16), os quais foram devidamente sopesados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



De início, observo que os principais resultados verificados foram parcialmente cumpridos pela Administração, considerando as previsões constitucionais e legais em itens analisados pela fiscalização no exercício.

Sob o prisma fiscal, vejo que o déficit de 30,46 milhões na execução orçamentária (-1,98% da receita auferida) foi amparado, em parte, pelo superávit financeiro ajustado (R\$ 19,45 milhões) trazido do ano anterior, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 98,74 milhões no exercício.

Noto que o déficit financeiro apurado (R\$ 62,32 milhões) é equivalente a 4,05% da receita realizada no exercício (R\$ 1,536 bilhão) e representa quase 15 (quinze) dias de arrecadação, cujo panorama, de acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, não se mostra suficiente para afetar o equilíbrio as contas, podendo ser relevado.

Também, nessa perspectiva, avalio a repercussão do referido déficit financeiro na liquidez da municipalidade (R\$ 0,78 para cada real devido) frente às obrigações de curto prazo (R\$ 285,62 milhões), por exprimir a dívida flutuante, preponderantemente, gastos inscritos em restos a pagar não processados (R\$ 226,37 milhões), como bem destacado pela ATJ, sendo despesas não liquidadas, cuja satisfação pecuniária se encontra condicionada ao reconhecimento de sua efetiva prestação.

Nesse contexto, entendo caber advertência ao Chefe do Executivo para adoção de providências necessárias, com vistas ao efetivo acompanhamento das receitas no curso da execução orçamentária e o correspondente gerenciamento das despesas, com o seu devido contingenciamento, de modo a evitar as insuficiências financeiras apontadas no laudo de inspeção e o conseqüente descumprimento da cronologia de suas exigibilidades.

As despesas com pessoal (40,04% da RCL) respeitaram o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verificou objeção envolvendo encargos sociais e subsídios a agentes políticos, no curso da instrução processual.

Quanto ao pagamento de precatórios, óbice não foi levantado pela fiscalização no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas na EC nº 62/09, porém, entendo pertinente recomendar, aos responsáveis, especial cuidado à gestão da dívida judicial, cuja efetiva quitação não deve superar o exercício de 2020, como restou apontado no laudo de inspeção, em respeito ao prazo assentado pelo Supremo Tribunal Federal, na modulação dos efeitos da referida emenda constitucional.

Demais disso, os repasses financeiros efetuados à edilidade local, para o pleno desenvolvimento de suas funções institucionais, respeitaram a limitação estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No plano orçamentário, anoto que as modificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 492,97 milhões, atingiram o equivalente a 21% da despesa inicial fixada, cujo impacto das referidas alterações em seu orçamento revela cenário de insuficiente planejamento, cabendo advertir o Chefe do Executivo, nesse sentido, para que venha promover efetivas medidas saneadoras.

Lembro, ainda, que as alterações orçamentárias por transferência, remanejamento e transposição demandam edição de lei específica, ressaltando as hipóteses indicadas no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, desde que delimitadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Também destaco as orientações traçadas por esta E. Corte sobre o tema, consubstanciadas nos Comunicados SDG nº 29/10<sup>5</sup> (DOE de 19/08/10) e nº 18/15<sup>6</sup> (DOE de 29/04/15).

<sup>5</sup> COMUNICADO SDG nº 29/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (*déficit financeiro*), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (*art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF*).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções, anistias, remissões e subsídios*).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

SDG, 06 de agosto de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO DIRETOR GERAL

<sup>6</sup> COMUNICADO SDG Nº 018/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA aos órgãos jurisdicionados que em razão das Emendas Constitucionais nº 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015 deverão ser observados, na execução orçamentária, os procedimentos seguintes:

1. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 2015 e tendo somente em vista as atividades de *ciência, tecnologia e inovação*, os mecanismos da transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários (*art. 167, VI, da CF*), não mais exigem a prévia autorização legislativa, bastando, para tanto, decreto do Poder Executivo.
2. De reiterar que tal exoneração alcança apenas as ações de *ciência, tecnologia e inovação*; para todas as demais áreas há de se ter, quanto a transposições, remanejamentos ou transferências, prévia e moderada autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) ou em diploma específico, tal qual tem decidido esta Corte.
3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Com efeito, observo que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de adequar a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais.

Assim, entendo competir ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar a verificação das ações governamentais, em vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Isso se mostra verificável diante das falhas de controle de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, como no gerenciamento do pagamento das despesas, além de atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.

A contabilização de seus registros deve respeitar, por evidente, os ditames da Lei nº 4.320/64, considerando, ainda, as alterações do novo Plano de Contas do Setor Público (PCASP), com base nas normas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Também, nessa perspectiva, compete a municipalidade observar as disposições da Lei nº 8.666/93 nas suas contratações, devendo restringir o uso do regime de adiantamento apenas às despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Aqui faço lembrar as orientações gerais traçadas por esta E. Corte no Comunicado SDG nº 19/10<sup>7</sup>, as quais deverão ser observadas pela

4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde.

5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

6. Fruto das sobreditas emendas ao orçamento de outros níveis de governo, as transferências voluntárias não ingressarão na receita corrente líquida do ente beneficiado; isso, para apuração do limite da despesa de pessoal. É o que preceitua o § 13, do art. 166, da Constituição.

7. Até 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, os Restos a Pagar poderão ser computados no orçamento impositivo em questão (art. 166, § 16, da Constituição).

8. Caso haja a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos não obrigatórios serão contingenciados na mesma proporção que os relativos às emendas de execução obrigatória. É o que reza o art. 166, § 17, da Constituição.

SDG, 28 de abril de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

<sup>7</sup> COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE 08 e 17.06.10.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº, de inscrição no INSS, nº, de inscrição no ISS.

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



municipalidade, a despeito da legislação convergente à matéria, bem como as diretrizes consignadas no Comunicado SDG nº 44/13<sup>8</sup>, no tocante à renegociação contratual com empresas isentas de contribuição patronal.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)** desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

No caso, o **i-Planej.** (Índice Municipal de Planejamento) apresentou nota “C”, o que revela “**baixo nível de adequação**” na previsão e gerenciamento de suas políticas públicas, a demandar, como visto, a adoção de medidas concretas visando à melhoria do referido indicador.

Sob o prisma da transparência, recomendações são necessárias, diante das falhas apontadas no curso da instrução.

A reforçar a transparência fiscal, diante das prescrições do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00<sup>9</sup>, e, em respeito às disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11, deve atentar a Prefeitura Municipal a permanente divulgação, em sua

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

<sup>8</sup> COMUNICADO SDG nº 044 – DOE de 14.11.13.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis Federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42

(quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior.

SDG, em 13 de novembro de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO DIRETOR GERAL

<sup>9</sup> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



página eletrônica, de informações sobre repasses ao terceiro setor e ações voltadas à saúde, como reclamado pela fiscalização.

Verifico que o mínimo constitucional em investimentos na Saúde foi observado pela municipalidade, ao aplicar 25,69% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, "caput", da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

No Ensino, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

Nesse sentido, com base nos dados extraídos do Índice de Efetividade da Gestão Pública (IEGM), destaco as seguintes informações prestadas pela municipalidade na Educação:

- Foram entregues à rede municipal depois do início das aulas: material escolar e uniforme escolar (lembrando, neste último caso, que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino); e,
- Transporte escolar: as rotas seguidas pelos veículos foram registradas parcialmente, sendo que o tempo gasto nas viagens não foi registrado.

Na Educação, os apontamentos listados pela fiscalização no item B.3.1.2 do laudo de inspeção indicam que:

- O Município não vem atingindo as metas previstas do IDEB;
- Existe demanda não atendida de vagas na rede municipal (3.332 crianças) com idades de 0 a 3 anos (2.969 vagas) e de 4 a 5 anos (363 vagas); e,
- Condições de manutenção das unidades escolares visitadas apresentaram falhas, a requerer atenção, especialmente a Creche Jd. Alzira Franco (denominação atual Creche Manoel Campestrini), em que foram constatadas condições inadequadas, não saneadas até o final da fiscalização.

Com efeito, não se pode perder de vista as implicações decorrentes da implantação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse sentido, cabe à municipalidade, diante das ocorrências assinaladas, conferir especial atenção aos indicadores estabelecidos no aludido diploma legal, com destaque:

- Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Tal panorama vem retratar a dificuldade apresentada pela Prefeitura Municipal, nos últimos exercícios, de atingir as metas projetadas para os primeiros anos do ensino fundamental, em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre aprovação escolar.

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTO ANDRÉ	4.8	4.9	5.1	5.4	5.6	6.2	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.8

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=2192702>

No caso, deve a municipalidade conjugar efetivos esforços administrativos para o devido atendimento das metas estabelecidas.

De todo modo, registro que os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, em observância ao artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 87,69% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Tal ocorrência, a meu ver, configura **desacerto suficiente para ensejar a reprovação das contas em exame.**

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar.	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB.	11.527.399,12
Repasses ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional.	1.634.875,24
Repasses ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular.	2.583.004,94
Repasses ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais.	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse	6.310.213,66



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino.	
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina.	449.045,20
(=) SUBTOTAL	11.998.778,68
(+) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15.	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 – fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$ 4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.998.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)

Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria.

Nesse sentido, registro que a jurisprudência dominante deste E. Tribunal não aceita a inclusão de restos a pagar lançados no ensino geral, quando pagos até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição, em face da sistemática dos repasses decendiais à conta vinculada e razoável prazo para sua utilização.

Por outro lado, em benefício do jurisdicionado, o entendimento desta E. Corte contempla a inclusão nos investimentos da educação os restos a pagar que não foram computados no exercício de sua inscrição, ou seja, aqueles pagos após 31 de janeiro, pela competência de sua quitação.

Exemplo disso se observa no julgamento das contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11<sup>10</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 08/10/14 – sob minha relatoria):

“Agora, em sede recursal, observa-se que as razões apresentadas pelo Recorrente, em especial no que tange aos investimentos no setor educacional, em parte repetem os argumentos antes utilizados e não aceitos em Primeira Instância.

Naquela oportunidade foi considerado que o exame inicial da inspeção, contrastado pelas razões e documentos apresentados pela defesa, havia sido detidamente avaliado pelo setor especializado de ATJ, fixando a aplicação no setor em 24,69% das receitas decorrentes da arrecadação e transferência de impostos – portanto, inferior ao mínimo constitucional exigido.

O detalhado trabalho da ATJ – entre outros elementos, esteve calcado na exclusão de restos a pagar não quitados até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte à sua inscrição, metodologia que encontra amparo na jurisprudência majoritária desta E.Corte.

A lógica da exclusão de restos a pagar não quitados até aquela data limite procura harmonizar o cumprimento da regra constitucional, com os preceitos estabelecidos pela legislação convergente – uma vez que qualquer argumento a respeito da competência no registro de empenhos deve ceder à exigência maior para que a aplicação anual seja efetiva e, portanto, beneficiando o alunado naquele respectivo período.

Assim, considerando que o ingresso de recursos se dá em conta central e/ou vinculada, deverá haver necessário repasse daquele percentual à conta vinculada ao ensino a cada 10 dias; e, a contar o último repasse ao final de dezembro, a construção jurisprudencial deste Tribunal admite que sejam realizados pagamentos, de valores inscritos em restos a pagar, até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição.

De outro modo, a jurisprudência da Casa também tem admitido, no caso de restos a pagar de outros exercícios, que sejam computados no ano em que ocorreu o seu efetivo pagamento, desde que não tenham sido lançados à conta do ensino no período de sua inscrição.

<sup>10</sup> Parecer publicado no DOE de 19/11/14. Trânsito em julgado em 28/11/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



E foi exatamente isso que foi considerado nas presentes, uma vez que a ATJ procedeu sua inclusão nos cálculos, conforme quadro sintético apresentado”.

Conforme o apurado pela fiscalização, despesas foram realizadas com recursos de bilheteria arrecadados na visitação à Escola Parque do Conhecimento – Sabina (R\$ 449 mil) e incluídas indevidamente no cálculo do ensino, cuja glosa efetuada, nesse sentido, deve permanecer, na medida em que os referidos valores não decorrem do ingresso de receitas e transferências de impostos<sup>11</sup>, nos termos do “caput” do artigo 212 da Constituição Federal.

**Do mesmo modo, como bem analisado pela ATJ especializada, não há como integrar despesas não lastreadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96<sup>12</sup> (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) aos investimentos obrigatórios do ensino.**

**Igualmente, despesas que extrapolem a educação formal e/ou realizadas em prol de diversos grupos, de forma difusa e não suficientemente distinta a parte que cabe ao ensino infantil e fundamental, especificamente aos alunos matriculados, também não podem ser agregadas aos cálculos.**

Nesse sentido, pertinente a exclusão dos gastos computados no ensino com atividades de natureza recreativa, cultural e extracurricular, como se verifica nos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões).

Sobre a glosa efetuada, anoto que as atividades extracurriculares foram disponibilizadas no contraturno escolar, sendo realizadas fora da sala de aula, como bem assinalado pela ATJ especializada, não compondo a grade curricular básica, além de serem oferecidas apenas aos Centros Educacionais/CESA's, dada a ausência de espaço suficiente para sua realização, como admitido pela municipalidade.

Anoto que as referidas atividades ocorreram nos sobreditos Centros Educacionais/CESA's, cujo espaço também é franqueado aos municípios<sup>13</sup>, como restou consignado no julgamento das contas de 2007 da Prefeitura de Santo André (TC-

<sup>11</sup> Valores contabilizados na fonte 03 – recursos próprios de fundos especiais de despesa-vinculados (fls. 833/836 do Anexo V).

<sup>12</sup> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

<sup>13</sup> Como se pode verificar em notícia veiculada em sua página eletrônica: <http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/acoes-e-programas-seduc/31-secretarias/educacao/228-centros-educacionais-de-santo-andre>. Acesso em 07/11/2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



2537/026/07<sup>14</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 21/10/09 – Conselheiro Relator Robson Marinho):

“É importante frisar, inclusive, no que tange a não aplicação de recursos no ensino, que o próprio site do Município disponibilizado na *Internet*, divulga que:

- a 'Sabina Escola Parque do Conhecimento' atende ao público em geral;
- ao munícipe é oferecido um espaço agradável, denominado CESA, 'com pista de caminhada, área de convivência, piscina e quadra esportiva, onde ele pode desenvolver atividades esportivas, de arte, cultura e lazer';
- o DET (Departamento de Educação ao Trabalhador) é responsável pela implementação de formação profissional, desenvolvendo suas atividades em 'seis Centros Públicos de Formação Profissional e em 30 Emeiefs 'Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental' (g.n).

Vê-se, portanto, o acerto da exclusão das despesas concernentes a essas entidades do cômputo do dispêndio da educação, uma vez que resta assim demonstrado que seus respectivos programas não estão direcionados exclusivamente aos frequentadores dos cursos de educação básica”.

Urge destacar, por oportuno, que este E. Tribunal não vem considerando, no cômputo do ensino, despesas envolvendo atividades extracurriculares e/ou complementares à educação – aquelas que refogem às situações adstritas ao ensino formal.

Lembro, ainda, que a implantação da educação em tempo integral, nos termos do vigente Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/14<sup>15</sup>), também era objetivo do anterior plano editado pela Lei Federal nº 10.172/01<sup>16</sup> – quando já estava marcada a posição desta E. Corte.

<sup>14</sup> Parecer publicado no DOE de 21/10/09. Decisão com Trânsito em julgado em 26/01/10.

<sup>15</sup> “Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégia:

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

(...)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multdisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) aluno (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (...)

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas”.

<sup>16</sup> Em destaque, trecho de interesse do referido plano:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Embora a educação em tempo integral tenha sido tema presente nos dois últimos planos nacionais da educação, fato é que a jurisprudência deste E. Tribunal vem seguindo, em regra, linha interpretativa mais restritiva ao artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, a não permitir que sejam consideradas atividades básicas de ensino, programas educacionais desenvolvidos fora do calendário escolar e/ou da sala de aula.

Exemplo disso se verifica nas decisões proferidas quanto às Prefeituras Municipais de Praia Grande (TC-327/026/14<sup>17</sup> – Contas de 2014 – 1ª Câmara – Sessão de 17/05/16 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), Osasco (TC-1585/026/12<sup>18</sup> – Contas de 2012 – Tribunal Pleno – Sessão de 01/04/15 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo) e Bariri (TC-1430/026/04<sup>19</sup> – Contas de 2004 – Tribunal Pleno – Sessão de 09/05/07 – Conselheiro Relator Claudio Ferraz de Alvarenga).

Também destaco as glosas lançadas sobre os valores repassados ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas.

Segundo a instrução, os repasses foram aplicados em despesas para a formação profissional (R\$ 1,634 milhão) e dispêndios, de caráter assistencial, voltados a políticas sociais (R\$ 999 mil).

No primeiro caso, ressalto que não restou demonstrado, nos gastos efetuados, a destinação dos recursos aos alunos com idade entre 15 e 18 anos, em vista do que dispõe o artigo 38, § 1º, da LDB<sup>20</sup>, quanto à formação profissional de alunos matriculados na rede pública de ensino para educação de jovens e adultos (EJA).

A corroborar meu entendimento, destaco a seguinte passagem de interesse da decisão<sup>21</sup> proferida, por este E. Tribunal, em sede de pedido de reexame, quando do julgamento das contas de 2012 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1709/026/12 – Tribunal Pleno – Sessão de 28/10/15 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), ocasião em que restou assentado:

“Imprópria, ainda, a reintegração ao total de gastos do ensino das despesas (R\$ 6.378.297,65) decorrentes do ajuste entre a Prefeitura e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Guarulhos – AGENDE para realização de cursos profissionalizantes, uma vez não previstas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

“II – NÍVEIS DE ENSINO

A – EDUCAÇÃO BÁSICA

1. EDUCAÇÃO INFANTIL (...)

1.3 Objetivos e Metas (...)

18. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos”.

<sup>17</sup> Parecer publicado no DOE de 17/06/16. Trânsito em julgado em 29/07/16.

<sup>18</sup> Parecer publicado no DOE de 21/05/15. Trânsito em julgado em 26/05/15.

<sup>19</sup> Parecer publicado no DOE de 09/05/07. Trânsito em julgado em 18/06/07.

<sup>20</sup> Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

<sup>21</sup> Parecer publicado no DOE de 28/11/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Embora alegue a origem que tais gastos beneficiaram a educação de jovens e adultos, deixou de apresentar documentos hábeis a comprovar que os mencionados cursos restringiram-se aos discentes com idade entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme disposto nos artigos 37 e 38 do mencionado diploma legal".

Além disso, anoto que a fiscalização apurou que as atividades não foram prestadas na rede de ensino regular, sendo realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.

Nesse sentido, este E. Tribunal já desconsiderou despesas, em situação assemelhada, no cômputo do ensino, quando da apreciação das contas de 2009 da Prefeitura de Santo André (TC-531/026/09<sup>22</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 08/11/11 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), nos seguintes termos:

"Pertinente, ainda, a exclusão dos gastos na Educação de Jovens e Adultos do Centro Público de Formação Profissional porque conforme detalhada análise da assessoria técnica, as justificativas não dão respaldo à alegação de que tais unidades não são oferecidos cursos profissionalizantes (fls. 174/175)".

No segundo caso, as condições estabelecidas em convênio revelam características de conotação assistencial, voltadas à preservação da vida (violência doméstica, direitos humanos, da criança e do adolescente, da juventude, dos idosos, da dependência química, questão racial), como bem detalhado pela fiscalização, com destaque também para ações envolvendo orientação jurídica e reuniões administrativas para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, razão pela qual a glosa da despesa, no cômputo do ensino, deve prevalecer, por não se amparar nas hipóteses estabelecidas no artigo 70 da LDB.

Também, nessa perspectiva, observo se enquadrar as despesas glosadas envolvendo o pagamento a beneficiários de programa governamental, de nítido caráter assistencial, cuja finalidade dos valores despendidos pela municipalidade recai no amparo de munícipes em estado de vulnerabilidade social (Programa Família Andreense – Lei Municipal nº 8.587/03), não se coadunando em atividade específica tendente a priorizar a qualidade do ensino oferecido em sala de aula.

Nesse sentido, convém ressaltar a linha de entendimento mantida, pelo E. Tribunal Pleno, em sede de pedido de reexame, quando da apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Sessão de 19/08/09), em voto condutor<sup>23</sup> proferido pelo Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga:

"O critério de interpretação adequado é o de priorizar a qualidade do ensino oferecido na sala de aula. Dispêndios não necessários para esse objetivo específico só devem ser computados quando explicitamente previstos na Lei de regência, nos artigos 70 e 71 da LDB; do contrário, os recursos mínimos

<sup>22</sup> Parecer publicado no DOE de 23/11/11. Decisão com trânsito em julgado em 09/01/12.

<sup>23</sup> Parecer publicado no DOE de 16/09/09. Decisão com Trânsito em Julgado em 21/09/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



necessários para a boa qualidade do ensino acabarão sendo canalizados para gastos que, ainda que úteis, não são essenciais àquele objetivo”.

Quanto às novas inclusões pretendidas pela municipalidade, nos memoriais apresentados, ressalto que despesas envolvendo precatórios não adentram ao cômputo dos gastos educacionais, por não se vincular a dispêndios incorridos no exercício, como bem disse a SDG.

Corte:

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados desta E.

“Conquanto as alegações de recurso tenham tentado demonstrar que o pagamento dos precatórios poderia ser considerado como despesas próprias do ensino e, portanto aptas a serem arcadas com verbas do FUNDEF, razão não assiste à recorrente, vez que tais pagamentos caracterizam-se com desvio de finalidade, estando as verbas do FUNDEF vinculadas à aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 70 da LDB, como bem ressaltou SDG as despesas com pagamento de verbas trabalhistas a servidores da educação decorrem de sentenças judiciais e possuem rubricas próprias, diversas da educação, devendo ser quitadas com recursos destinados por lei, objetivando o atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal”.

(TC-1761/026/08. Contas de 2008. Prefeitura de Cesário Lange. Tribunal Pleno. Sessão de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Decisão com Trânsito em julgado em 17/10/11).

“Com relação ao percentual destinado ao ensino, acolho as glosas da Unidade de Fiscalização e considero aplicado no setor percentual inferior aos 25% exigidos pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Efetivamente, as despesas com precatórios referem-se a decisões pagas em 2008, porém relativas a valores pendentes, de litígios iniciados em exercícios anteriores. Não se vinculam a despesas do ensino de competência do exercício de 2008 e, por esta razão, é correta sua exclusão do cômputo do setor (fls. 75/76 do anexo I).

No mesmo sentido, as dívidas com parcelamentos do INSS, IPRED e PASEP não se referem ao exercício financeiro de 2008. Decorrem de parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores, conforme se depreende do subitem 7.4.1 do relatório. (...)

Quanto aos dispêndios com precatórios trabalhistas de servidores da educação (R\$ 1.214.469,18), entendo procedente sua glosa, pois referem-se a exercícios anteriores, decorrem de sentenças judiciais, possuem rubricas próprias (artigo 100 da Carta Federal) e diferem das despesas da educação, disciplinadas pela Lei Federal nº 9.394/96”.

(TC-1768/026/08. Prefeitura de Diadema. Contas de 2008. Tribunal Pleno. Sessão de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Decisão com Trânsito em julgado em 26/07/11).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em relação ao recolhimento do PASEP, embora sua inclusão seja permitida no cômputo do ensino por este E. Tribunal, até a vigência dos efeitos da Deliberação aprovada no TC-A-23.996/026/15<sup>24</sup>, rejeito, no caso em análise, o acréscimo do valor pretendido pela municipalidade.

Isso porque o demonstrativo apresentado pela municipalidade (fls. 522) não evidencia, objetivamente, o montante a ser apropriado em proporção ao número de servidores lotados na educação, tampouco revela se a quantia ali consignada se refere, exclusivamente, ao recolhimento de valores exigíveis no exercício.

Como bem assinalado pela SDG, “a inclusão das despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação mostra-se carente de documentação comprobatória como a apresentação das notas de empenho emitidas à época com respectivas dotações orçamentárias, limitando-se a trazer planilha carente de suporte documental, sem o que não se pode conferir um mínimo de segurança para que seja atendida a pretensão”.

Nesse contexto, entendo que a mera indicação de ordens de pagamento em demonstrativos contábeis trazidos pela municipalidade, quando da apresentação dos últimos memoriais, não se mostra suficiente para justificar, de forma inequívoca, a inclusão do valor pretendido no cômputo do ensino.

Ante o exposto, considerando as manifestações de ATJ, Chefia, MPC e SDG, voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Santo André** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

<sup>24</sup> DELIBERAÇÃO (TC-A-023996/026/15) – DOE de 15/12/15.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade o artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno; Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste E. Tribunal;

Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados;

Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017;

Considerando que o novo procedimento será submetido a acompanhamento concomitante por esta Corte;

Considerando que a alteração não alcança as fundações públicas, que prosseguem com o recolhimento do PASEP com base na folha de pagamento; e

Considerando que essa nova fórmula não implicará a alteração da aplicação dos mínimos constitucionais na educação e na saúde, sendo esperado o aprimoramento qualitativo dos investimentos nos referidos setores, nisso melhor atendendo ao interesse público,

DELIBERA:

1 - A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias.

2 - Esta Deliberação não alcança as fundações públicas estaduais e municipais.

3 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAIS - Presidente e Relatora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**IEGM**);
- Promova a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado pelo Legislativo seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais;
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;
- Aprimore os procedimentos de controle interno, visando à efetividade de suas funções institucionais;
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;
- Implante efetivamente os Planos de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana;
- Aperfeiçoe os procedimentos de arrecadação tributária, atualizando seu cadastro imobiliário e a planta genérica de valores;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Atenda às disposições da Lei nº 8.666/93 nas contratações efetuadas, restringindo o uso do regime de adiantamento às hipóteses que não se subordinam ao processo normal de aplicação;
- Observe as diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 44/13, quando da renegociação contratual com empresas isentas de contribuição patronal; e,
- Cumpra a determinação constitucional e legal para aplicação dos recursos vinculados ao ensino.

Após o trânsito em julgado, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, as autoridades subscritoras devem ser oficiadas, encaminhando-lhes cópia da decisão.

Os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 devem ser enviados à fiscalização para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Já os Expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção devem ser arquivados.

Igual desfecho deve seguir os Expedientes TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15), com prévia ciência, por ofício, aos interessados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto aos Expedientes TC-7180/026/15, TC-15506/026/15 e TC-28835/026/15, devem tramitar de forma autônoma, com a devida instrução pela fiscalização competente.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.

GC-CCM-32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 29 de novembro de 2016.**

SDG-1, em 02 de dezembro de 2016

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

787  
Fls. 106



P A R E C E R

TC-531/026/14

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana.

**Período(s):** (06-01-14 a 12-10-14) e (28-10-14 a 21-12-14).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Período(s):** (01-01-14 a 05-01-14), (13-10-14 a 27-10-14) e (22-12-14 a 31-12-14).

**Advogado(s):** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

**Acompanha (m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15, TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10, TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09, TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-16.**

**EMENTA: MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 24,53%; Investimento no magistério: 87,69%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 25,69%; Gastos com pessoal: 40,04%; Transferências à Câmara: 4,45%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem; Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 30.461.381,68; Resultado financeiro: Déficit de R\$ 62.326.173,40; Investimentos: 98.742.736,79. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 107



788

na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, apontadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado às autoridades subscritoras dos Expedientes TC-31936/026/15 e TC-25314/026/16, encaminhando cópia da decisão, em atendimento às respectivas solicitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo, ainda, enviar os Expedientes TC-39748/026/15 e TC-6753/026/16 à Fiscalização competente para subsidiar o exame das próximas contas da municipalidade.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes indicados no item D.4.1.1 do laudo de inspeção, assim como aqueles protocolados sob n<sup>os</sup> TC-33721/026/15, TC-23125/026/15, TC-32548/026/15 e TC-38533/026/15, com prévia ciência, por ofício, aos interessados, uma vez que a matéria noticiada foi objeto de pertinente abordagem da fiscalização nas contas de 2015 da municipalidade (TC-2623/026/15).

Determinou, ademais, quanto aos expedientes TCs-7180/026/15, 15506/026/15 e 28835/026/15, o trâmite em forma autônoma, com a devida instrução pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para melhor avaliação da matéria indicada no item B.5.3 do laudo de inspeção.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste Parecer.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**PUBLICADO**  
13/01/17

Pg 20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
 "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



804  
**TC-000531-026-14**  
**Municipal**

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**DATA DA SESSÃO - 07-03-2017**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do acórdão;
- 3 - Ao **GDF-9** para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 09 de março de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/MS/aim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 082

TC-000531/026/14

**Embargante (s):** Prefeitura Municipal de Santo André.**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.**Responsável (is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 13-01-17.**Advogado (s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.**Acompanha (m):** Expediente(s): TC-000531/126/14, e Expediente(s):  
TC-006753/026/16, TC-025314/026/16, TC-007180/026/15,  
TC-015506/026/15, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15,  
TC-031936/026/15, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15,  
TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-011060/026/10,  
TC-011068/026/10, TC-020183/026/10, TC-011685/026/09,  
TC-011690/026/09, TC-017674/026/09, TC-031211/026/09,  
TC-031216/026/09, TC-032283/026/09, TC-036939/026/09,  
TC-012704/026/08, TC-017145/026/08, TC-035318/026/08.**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Em exame embargos de declaração opostos (fls.796/800), em 30/01/17, pelo Município de Santo André, em petição subscrita pelos procuradores Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), também Diretor do Departamento de Corregedoria Geral, Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), em face da r. decisão (fls. 603/658) proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara, sob minha relatoria, que se posicionou, ao apreciar as contas de 2014 da municipalidade em referência, pela emissão de parecer desfavorável à sua aprovação, sendo publicada no DOE de 13/01/17 (fls. 787/788).

A rejeição das contas da municipalidade recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, com o Poder Executivo investindo apenas o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada, não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Em suas razões, o embargante alegou que há fundamentos divergentes nas manifestações colhidas no voto condutor, destacando a posição do MPC, que considerou o déficit financeiro e orçamentário, a falta de fidedignidade dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



dados incluídos no Sistema AUDESP, baixo índice de liquidez imediata e elevada dívida flutuante, como também, o volume de aplicação no ensino, para a emissão de parecer prévio desfavorável.

Assinalou que a ATJ, respectiva Chefia, e SDG restringiram seus fundamentos à questão do valor aplicado em educação.

Demais disso, entendeu que a questão do índice de liquidez não foi enfrentada expressamente no voto, embora a manifestação do MPC, a esse respeito, tenha sido acolhida sem ressalvas.

Nesse contexto, requereu que os presentes embargos de declaração sejam acolhidos, a fim de sanear a contradição pela explicitação dos elementos de fundamento do parecer do MPC que foram acolhidos, bem como a obscuridade, com vistas a declarar que o único elemento apto a ensejar o juízo de rejeição das contas corresponde à aplicação mínima de recursos no ensino.

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



807  
Fls. 111

GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE:** 07/03/2017 **ITEM nº 082**

**Processo:** TC-531/026/14.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

**Procuradores:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e Outros – procuração de fls. 560.

**Acompanham:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal) e os seguintes Expedientes  
TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

**Em exame:** Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara que se posicionou, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.

**Embargante:** Município de Santo André, em petição subscrita por Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município – Diretor do Departamento de Corregedoria Geral), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539 – Procurador do Município) e Marcia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município).**

**Em preliminar,**

Recurso em termos, dele conheço.

O embargante, devidamente qualificado nos autos, é parte legítima, dispondo de interesse de agir, para interpor embargos de declaração, os quais foram opostos no prazo legal<sup>1</sup>, de modo a atender, portanto, os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

**No mérito,**

As alegações apresentadas nos embargos de declaração não merecem prosperar, uma vez que a decisão recorrida não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, em vista do que dispõe o artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup>.

O embargante invoca contradição e obscuridade na decisão impugnada, na medida em que foram incorporados na fundamentação do parecer prévio que implicam fundamentos diversos, não restando claro quais os pontos que devem ser considerados determinantes para a emissão de juízo desfavorável à aprovação das contas da municipalidade.

Assinalo, ao contrário da linha argumentativa apresentada pelo recorrente, que a decisão embargada firmou de maneira muito clara que a rejeição das contas se deu pela falta de aplicação suficiente no ensino, como se pode observar no seguinte trecho do voto condutor:

**“Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.**

<sup>1</sup> A decisão recorrida foi publicada no DOE de 13/01/17, sexta-feira (fls. 788), com embargos de declaração opostos em 30/01/17, segunda-feira (fls. 796), 05 (dias) úteis depois do início da contagem, a qual se deu em 23/01/16, segunda-feira, nos termos do Ato GP nº 15/16, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/17, aniversário da cidade de São Paulo, local em que foi protocolizado o recurso em exame.

<sup>2</sup> Art. 66. Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão: I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tal ocorrência, a meu ver, configura desacerto suficiente para ensejar a reprovção das contas em exame.

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB	11.527.399,12
Repasse ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional	1.634.875,24
Repasse ao Instituto Água, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular	2.583.004,94
Repasse ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino	6.310.213,66
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento – Sabina	449.045,20
(=) SUBTOTAL	11.996.778,68
(+) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 – fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.

Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.996.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-CA60-L9DF-59KP-3X3T





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



810  
Fls. 114

Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria".

Ressalto, ademais, que as objeções suscitadas pelo MPC e demais órgãos técnico-opinativos (ATJ e SDG) não vinculam o julgador na apreciação dos elementos que instruem o processo na formulação de seu convencimento, bastando, para tanto, que a decisão seja suficientemente fundamentada.

No caso vertente, registro que as manifestações de ATJ, Chefia, SDG e MPC foram consideradas no voto condutor com base nos contornos delineados no bojo de sua fundamentação, o qual foi acolhido, colegiadamente, em primeira instância, por esta C. Primeira Câmara, na apreciação das contas da municipalidade.

Nesse sentido, diferentemente do que foi aduzido pelo embargante, observo que as questões trazidas em sua peça recursal foram tratadas na fundamentação do voto condutor.

Sobre as objeções envolvendo o déficit financeiro e orçamentário, o baixo índice de liquidez imediata e elevada dívida fluante, anoto que a matéria foi relevada na decisão embargada, nos seguintes termos:

"Sob o prisma fiscal, vejo que o déficit de 30,46 milhões na execução orçamentária (-1,98% da receita auferida) foi amparado, em parte, pelo superávit financeiro ajustado (R\$ 19,45 milhões) trazido do ano anterior, sendo realizados investimentos na ordem de R\$ 98,74 milhões no exercício.

Noto que o déficit financeiro apurado (R\$ 62,32 milhões) é equivalente a 4,05% da receita realizada no exercício (R\$ 1,536 bilhão) e representa quase 15 (quinze) dias de arrecadação, cujo panorama, de acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, não se mostra suficiente para afetar o equilíbrio as contas, podendo ser relevado.

Também, nessa perspectiva, avalio a repercussão do referido déficit financeiro na liquidez da municipalidade (R\$ 0,78 para cada real devido) frente às obrigações de curto prazo (R\$ 285,62 milhões), por exprimir a dívida fluante, preponderantemente, gastos inscritos em restos a pagar não processados (R\$226,37 milhões), como bem destacado pela ATJ, sendo despesas não liquidadas, cuja satisfação pecuniária se encontra condicionada ao reconhecimento de sua efetiva prestação.

Nesse contexto, entendo caber advertência ao Chefe do Executivo para adoção de providências necessárias, com vistas ao efetivo acompanhamento das receitas no curso da execução orçamentária e o correspondente gerenciamento das despesas, com o seu devido contingenciamento, de modo a evitar as insuficiências financeiras apontadas no laudo de inspeção e o consequente descumprimento da cronologia de suas exigibilidades".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto à suscitada falta de fidedignidade dos dados incluídos no Sistema AUDESP, lembro que o desacerto também foi relevado e objeto de pertinente recomendação consignada no voto condutor:

"Com efeito, observo que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de adequar a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais.

Assim, entendo competir ao Executivo o aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar a verificação das ações governamentais, em vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade.

Isso se mostra verificável diante das falhas de controle de seus bens patrimoniais, a ensejar a devida regularização, como no gerenciamento do pagamento das despesas, além de atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.

A contabilização de seus registros deve respeitar, por evidente, os ditames da Lei nº 4.320/64, considerando, ainda, as alterações do novo Plano de Contas do Setor Público (PCASP), com base nas normas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)".

Por fim, ressalto que a questão capital a motivar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da municipalidade (aplicação insuficiente no ensino) não elide a possibilidade de consignar recomendação para a plena observância das regras que compõem o ordenamento jurídico pátrio frente à ocorrência apurada (no caso: "cumpra a determinação constitucional e legal para aplicação dos recursos vinculados ao ensino"), em vista do que prescreve o artigo 24, § 3º, da Lei Orgânica deste E. Tribunal<sup>3</sup>.

Logo, não reconheço quaisquer dos vícios invocados pelo embargante passíveis de aclaramento da r. decisão prolatada.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** dos embargos de declaração opostos.

GC-CCM-32

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 709/93:

Artigo 23 – O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa. (...)

§ 4º O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.

Artigo 24 – O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios. (...)

§ 3º O parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 07 de março de 2017.**

SDG-1, em 09 de março de 2017

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

815  
Fls. 117



A C Ó R D ã O

TC-531/026/14

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-531/126/14, e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-25314/026/16, TC-7180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de março de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente** conhecer dos Embargos de Declaração e, **quanto ao mérito, rejeitá-los.**

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

REPUBLICADO  
07.03.17 04/04/17

Pg. 61/62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório**  
**"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".**



1011  
TC-000531-026-14  
Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO - 29-11-2017**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Carlos Alberto Grana - Prefeito à época do Município de Santo André, por intempestivo.

Ainda em preliminar, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Santo André e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrado a aplicação de 24, 84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL**  
**NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ.**  
**EXERCÍCIO: 2014.**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao GDF-9 para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/iso/mlv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA76-CNF0-6B18-6JQW

Este documento foi assinado digitalmente. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 6388-2927-6604-1713



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 29/11/2017

ITEM Nº 043

TC-000531/026/14

**Município:** Santo André.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m):** TC-000531/126/14 e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-011060/026/10, TC-0011068/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-012704/026/08, TC-015506/026/15, TC-017145/026/08, TC-017674/026/09, TC-020183/026/10, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-031936/026/15, TC-032283/026/09, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-035318/026/08, TC-036939/026/09, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-025314/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-11-17.**

Em análise pedidos de reexame interpostos, em 15/05/17, pelo Município de Santo André (razões de fls. 816/856), — petição subscrita por Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos, Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) —, e, em 19/05/17, por Carlos Alberto Grana (razões de fls. 858/948), Ex-Prefeito do Município de Santo André, em peça assinada por Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), em face da r. decisão (fls. 603/658) proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara, que se posicionou, ao apreciar as contas de 2014 da municipalidade, pela emissão de parecer desfavorável à sua aprovação, sendo publicada no DOE de 13/01/17 (fls. 787/788).

A reprovação das contas recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, com o Poder Executivo investindo apenas o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada, não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No voto condutor do r. parecer desfavorável, ora impugnado nesta fase processual, foram consignados, a esse respeito, os seguintes fundamentos:

"Por outro lado, observo que o Poder Executivo investiu, com o Ensino, o equivalente a 24,53% do montante da arrecadação e transferência de impostos, conforme o apurado pela ATJ especializada (fls. 347/365), não atendendo o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Tal ocorrência, a meu ver, configura desacerto suficiente para ensejar a reprovação das contas em exame.

A fiscalização efetuou ajustes no cálculo de aplicação do mínimo constitucional, com base na escrituração realizada no âmbito do Sistema AUDESP, das despesas contabilizadas, pela municipalidade, na função de governo vinculada à educação.

Nesse contexto, observo que glosas efetuadas pela fiscalização passaram pelo crivo analítico de segmento especializado da Assessoria Técnica, ratificando a dedução, na aplicação de recursos no ensino, das seguintes despesas contabilizadas inicialmente:

DESPESAS INELEGÍVEIS	Valores (R\$)
(+) Cancelamento de Restos a Pagar.	22.334,36
(+) Gastos não amparados pelo artigo 70 da LDB.	11.527.399,12
Repasse ao Centro de Educação de Estudos e Pesquisas, em despesas com formação profissional.	1.634.875,24
Repasse ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, em despesas de natureza recreativa, cultural e extracurricular.	2.583.004,94
Repasse ao Centro de Educação e Pesquisas, em despesas de natureza assistencial e políticas públicas sociais.	999.305,28
Folha de Pagamento com pessoal da GTIS - Geração de Trabalho de Interesse Social (R\$ 5.150.793,36) e fornecimento de alimentação aos beneficiários do Programa Família Andreense (R\$ 1.159.420,30), em despesas com pessoal não vinculado ao ensino.	6.310.213,66
(+) Despesas realizadas com valores arrecadados da bilheteria de visitação da Escola Parque do Conhecimento - Sabina.	449.045,20
(=) SUBTOTAL	11.998.778,68
(+) Restos a Pagar de 2014 não quitados até 31/01/15.	4.663.249,74
(=) TOTAL	16.662.028,42

Demais disso, a ATJ especializada considerou pertinente acrescentar, ao cálculo dos gastos educacionais, o valor indicado no laudo de inspeção das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13 - fls. 346) a título de restos a pagar de 2013 (R\$ 807.018,62) quitados entre fevereiro de 2014 e a fiscalização, por entender que não foi computado no ano anterior, apurando, ao final, a aplicação de 24,53% dos recursos na educação básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Posteriormente, a Prefeitura Municipal veio pleitear nova inclusão de gastos, consignando dispêndios com PASEP (R\$ 3.843.214,50) e precatórios (R\$4.382.446,02), às despesas anteriormente glosadas no curso da instrução, atingindo o índice de 26,14% de aplicação no ensino em 2014.

Sobre a matéria impugnada, ressalto que sopesei os argumentos trazidos pela municipalidade em relação às glosas efetuadas pela fiscalização, bem como as ponderações da ATJ especializada, sem deixar de avaliar a pertinência das considerações apresentadas em memoriais.

Chego à conclusão de que a aplicação na educação básica não discrepa dos valores apurados pelo segmento especializado da Assessoria Técnica, realizando o Município despesas qualificadas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a cifra de R\$ 285.243.703,41, patamar este equivalente a 24,53% das receitas e transferências de impostos.

ENSINO	Valores (R\$)
Receitas de Impostos	
Total	1.162.505.582,56 (100%)
Despesas Próprias em Educação	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	196.005.192,06
(+) FUNDEB Retido	107.339.373,96
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	(2.245.852,81)
(=) Aplicação apurada até 31/12/14	301.098.713,21 (25,90%)
(-) Restos a Pagar não pagos até 31/01/15	(4.663.249,74)
(-) Outros ajustes da Fiscalização	(11.998.778,68)
(+) Restos a Pagar de 2013, pagos em 2014 após 1º de fevereiro, não computados no exercício de 2013	807.018,62
(=) Aplicação Final na Educação Básica	285.243.703,41 (24,53%)

Noto que a dedução de restos a pagar de 2014 não quitados até janeiro de 2015 e a apropriação do estoque de restos a pagar de 2013, não computado na aferição do mínimo constitucional do ano anterior, em montante pago a partir de fevereiro de 2014, como recomendado pela ATJ especializada, segue o procedimento adotado por esta E. Corte no exame da matéria.

Nesse sentido, registro que a jurisprudência dominante deste E. Tribunal não aceita a inclusão de restos a pagar lançados no ensino geral, quando pagos até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição, em face da sistemática dos repasses decendiais à conta vinculada e razoável prazo para sua utilização.

Por outro lado, em benefício do jurisdicionado, o entendimento desta E. Corte contempla a inclusão nos investimentos da educação os restos a pagar que não foram computados no exercício de sua inscrição, ou seja, aqueles pagos após 31 de janeiro, pela competência de sua quitação.

Exemplo disso se observa no julgamento das contas de 2011 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1120/026/11<sup>10</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 08/10/14 – sob minha relatoria):

'Agora, em sede recursal, observa-se que as razões apresentadas pelo Recorrente, em especial no que tange aos investimentos no setor educacional, em parte repetem os argumentos antes utilizados e não aceitos em Primeira Instância.

Naquela oportunidade foi considerado que o exame inicial da inspeção, contrastado pelas razões e documentos apresentados pela defesa, havia sido detidamente avaliado pelo setor especializado de ATJ, fixando a aplicação no setor em 24,69% das receitas decorrentes da arrecadação e transferência de impostos – portanto, inferior ao mínimo constitucional exigido.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



O detalhado trabalho da ATJ – entre outros elementos, esteve calcado na exclusão de restos a pagar não quitados até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte à sua inscrição, metodologia que encontra amparo na jurisprudência majoritária desta E.Corte.

A lógica da exclusão de restos a pagar não quitados até aquela data limite procura harmonizar o cumprimento da regra constitucional, com os preceitos estabelecidos pela legislação convergente – uma vez que qualquer argumento a respeito da competência no registro de empenhos deve ceder à exigência maior para que a aplicação anual seja efetiva e, portanto, beneficiando o alunado naquele respectivo período.

Assim, considerando que o ingresso de recursos se dá em conta central e/ou vinculada, deverá haver necessário repasse daquele percentual à conta vinculada ao ensino a cada 10 dias; e, a contar o último repasse ao final de dezembro, a construção jurisprudencial deste Tribunal admite que sejam realizados pagamentos, de valores inscritos em restos a pagar, até a data limite de 31 de janeiro do ano seguinte à sua inscrição.

De outro modo, a jurisprudência da Casa também tem admitido, no caso de restos a pagar de outros exercícios, que sejam computados no ano em que ocorreu o seu efetivo pagamento, desde que não tenham sido lançados à conta do ensino no período de sua inscrição.

E foi exatamente isso que foi considerado nas presentes, uma vez que a ATJ procedeu sua inclusão nos cálculos, conforme quadro sintético apresentado'.

Conforme o apurado pela fiscalização, despesas foram realizadas com recursos de bilheteria arrecadados na visitação à Escola Parque do Conhecimento – Sabina (R\$ 449 mil) e incluídas indevidamente no cálculo do ensino, cuja glosa efetuada, nesse sentido, deve permanecer, na medida em que os referidos valores não decorrem do ingresso de receitas e transferências de impostos<sup>11</sup>, nos termos do "caput" do artigo 212 da Constituição Federal.

**Do mesmo modo, como bem analisado pela ATJ especializada, não há como integrar despesas não lastreadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96<sup>12</sup> (Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional) aos investimentos obrigatórios do ensino.**

**Igualmente, despesas que extrapolem a educação formal e/ou realizadas em prol de diversos grupos, de forma difusa e não suficientemente distinta a parte que cabe ao ensino infantil e fundamental, especificamente aos alunos matriculados, também não podem ser agregadas aos cálculos.**

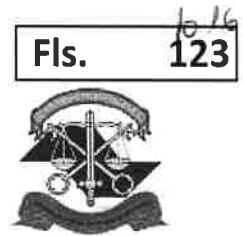
Nesse sentido, pertinente a exclusão dos gastos computados no ensino com atividades de natureza recreativa, cultural e extracurricular, como se verifica nos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões).

Sobre a glosa efetuada, anoto que as atividades extracurriculares foram disponibilizadas no contraturno escolar, sendo realizadas fora da sala de aula, como bem assinalado pela ATJ especializada, não compondo a grade curricular básica, além de serem oferecidas apenas aos Centros Educacionais/CESA's, dada a ausência de espaço suficiente para sua realização, como admitido pela municipalidade.

Anoto que as referidas atividades ocorreram nos sobreditos Centros Educacionais/CESA's, cujo espaço também é franqueado aos municípios<sup>13</sup>, como restou consignado no julgamento das contas de 2007 da Prefeitura de Santo André (TC-2537/026/07<sup>14</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 21/10/09 – Conselheiro Relator Robson Marinho):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



É importante frisar, inclusive, no que tange a não aplicação de recursos no ensino, que o próprio site do Município disponibilizado na *Internet*, divulga que:

- a 'Sabina Escola Parque do Conhecimento' atende ao público em geral;

- ao munícipe é oferecido um espaço agradável, denominado CESA, 'com pista de caminhada, área de convivência, piscina e quadra esportiva, onde ele pode desenvolver atividades esportivas, de arte, cultura e lazer';

- o DET (Departamento de Educação ao Trabalhador) é responsável pela implementação de formação profissional, desenvolvendo suas atividades em 'seis Centros Públicos de Formação Profissional e em 30 Emeiefs 'Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental' (g.n).

Vê-se, portanto, o acerto da exclusão das despesas concernentes a essas entidades do cômputo do dispêndio da educação, uma vez que resta assim demonstrado que seus respectivos programas não estão direcionados exclusivamente aos frequentadores dos cursos de educação básica'.

Urge destacar, por oportuno, que este E. Tribunal não vem considerando, no cômputo do ensino, despesas envolvendo atividades extracurriculares e/ou complementares à educação – aquelas que refogem às situações adstritas ao ensino formal.

Lembro, ainda, que a implantação da educação em tempo integral, nos termos do vigente Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/14<sup>15</sup>), também era objetivo do anterior plano editado pela Lei Federal nº 10.172/01<sup>16</sup> – quando já estava marcada a posição desta E. Corte.

Embora a educação em tempo integral tenha sido tema presente nos dois últimos planos nacionais da educação, fato é que a jurisprudência deste E. Tribunal vem seguindo, em regra, linha interpretativa mais restritiva ao artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, a não permitir que sejam consideradas atividades básicas de ensino, programas educacionais desenvolvidos fora do calendário escolar e/ou da sala de aula.

Exemplo disso se verifica nas decisões proferidas quanto às Prefeituras Municipais de Praia Grande (TC-327/026/14<sup>17</sup> – Contas de 2014 – 1ª Câmara – Sessão de 17/05/16 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), Osasco (TC-1585/026/12<sup>18</sup> – Contas de 2012 – Tribunal Pleno – Sessão de 01/04/15 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo) e Bariri (TC-1430/026/04<sup>19</sup> – Contas de 2004 – Tribunal Pleno – Sessão de 09/05/07 – Conselheiro Relator Claudio Ferraz de Alvarenga).

Também destaco as glosas lançadas sobre os valores repassados ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas.

Segundo a instrução, os repasses foram aplicados em despesas para a formação profissional (R\$ 1,634 milhão) e dispêndios, de caráter assistencial, voltados a políticas sociais (R\$ 999 mil).

No primeiro caso, ressalto que não restou demonstrado, nos gastos efetuados, a destinação dos recursos aos alunos com idade entre 15 e 18 anos, em vista do que dispõe o artigo 38, § 1º, da LDB<sup>20</sup>, quanto à formação profissional de alunos matriculados na rede pública de ensino para educação de jovens e adultos (EJA).

A corroborar meu entendimento, destaco a seguinte passagem de interesse da decisão<sup>21</sup> proferida, por este E. Tribunal, em sede de pedido de reexame, quando do julgamento das contas de 2012 da Prefeitura de Guarulhos (TC-1709/026/12 – Tribunal Pleno – Sessão de 28/10/15 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), ocasião em que restou assentado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



'Imprópria, ainda, a reintegração ao total de gastos do ensino das despesas (R\$ 6.378.297,65) decorrentes do ajuste entre a Prefeitura e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Guarulhos – AGENDE para realização de cursos profissionalizantes, uma vez não previstas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

Embora alegue a origem que tais gastos beneficiaram a educação de jovens e adultos, deixou de apresentar documentos hábeis a comprovar que os mencionados cursos restringiram-se aos discentes com idade entre 15 e 18 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme disposto nos artigos 37 e 38 do mencionado diploma legal'.

Além disso, anoto que a fiscalização apurou que as atividades não foram prestadas na rede de ensino regular, sendo realizadas em Centros Públicos de Formação Profissional.

Nesse sentido, este E. Tribunal já desconsiderou despesas, em situação assemelhada, no cômputo do ensino, quando da apreciação das contas de 2009 da Prefeitura de Santo André (TC-531/026/09<sup>22</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 08/11/11 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues), nos seguintes termos:

'Pertinente, ainda, a exclusão dos gastos na Educação de Jovens e Adultos do Centro Público de Formação Profissional porque conforme detalhada análise da assessoria técnica, as justificativas não dão respaldo à alegação de que tais unidades não são oferecidos cursos profissionalizantes (fls. 174/175)'.

No segundo caso, as condições estabelecidas em convênio revelam características de conotação assistencial, voltadas à preservação da vida (violência doméstica, direitos humanos, da criança e do adolescente, da juventude, dos idosos, da dependência química, questão racial), como bem detalhado pela fiscalização, com destaque também para ações envolvendo orientação jurídica e reuniões administrativas para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, razão pela qual a glosa da despesa, no cômputo do ensino, deve prevalecer, por não se amparar nas hipóteses estabelecidas no artigo 70 da LDB.

Também, nessa perspectiva, observo se enquadrar as despesas glosadas envolvendo o pagamento a beneficiários de programa governamental, de nítido caráter assistencial, cuja finalidade dos valores despendidos pela municipalidade recai no amparo de munícipes em estado de vulnerabilidade social (Programa Família Andreense – Lei Municipal nº 8.587/03), não se coadunando em atividade específica tendente a priorizar a qualidade do ensino oferecido em sala de aula.

Nesse sentido, convém ressaltar a linha de entendimento mantida, pelo E. Tribunal Pleno, em sede de pedido de reexame, quando da apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Sessão de 19/08/09), em voto condutor<sup>23</sup> proferido pelo Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga:

'O critério de interpretação adequado é o de priorizar a qualidade do ensino oferecido na sala de aula. Dispêndios não necessários para esse objetivo específico só devem ser computados quando explicitamente previstos na Lei de regência, nos artigos 70 e 71 da LDB; do contrário, os recursos mínimos necessários para a boa qualidade do ensino acabarão sendo canalizados para gastos que, ainda que úteis, não são essenciais àquele objetivo'.

Quanto às novas inclusões pretendidas pela municipalidade, nos memoriais apresentados, ressalto que despesas envolvendo precatórios não adentram ao cômputo dos gastos educacionais, por não se vincular a dispêndios incorridos no exercício, como bem disse a SDG.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 125/18

Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados desta E. Corte:

'Conquanto as alegações de recurso tenham tentado demonstrar que o pagamento dos precatórios poderia ser considerado como despesas próprias do ensino e, portanto aptas a serem arcadas com verbas do FUNDEF, razão não assiste à recorrente, vez que tais pagamentos caracterizam-se com desvio de finalidade, estando as verbas do FUNDEF vinculadas à aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 70 da LDB, como bem ressaltou SDG as despesas com pagamento de verbas trabalhistas a servidores da educação decorrem de sentenças judiciais e possuem rubricas próprias, diversas da educação, devendo ser quitadas com recursos destinados por lei, objetivando o atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal'.

(TC-1761/026/08. Contas de 2008. Prefeitura de Cesário Lange. Tribunal Pleno. Sessão de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Decisão com Trânsito em julgado em 17/10/11).

'Com relação ao percentual destinado ao ensino, acolho as glosas da Unidade de Fiscalização e considero aplicado no setor percentual inferior aos 25% exigidos pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Efetivamente, as despesas com precatórios referem-se a decisões pagas em 2008, porém relativas a valores pendentes, de litígios iniciados em exercícios anteriores. Não se vinculam a despesas do ensino de competência do exercício de 2008 e, por esta razão, é correta sua exclusão do cômputo do setor (fls. 75/76 do anexo I).

No mesmo sentido, as dívidas com parcelamentos do INSS, IPRED e PASEP não se referem ao exercício financeiro de 2008. Decorrem de parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores, conforme se depreende do subitem 7.4.1 do relatório. (...)

Quanto aos dispêndios com precatórios trabalhistas de servidores da educação (R\$ 1.214.469,18), entendo procedente sua glosa, pois referem-se a exercícios anteriores, decorrem de sentenças judiciais, possuem rubricas próprias (artigo 100 da Carta Federal) e diferem das despesas da educação, disciplinadas pela Lei Federal nº 9.394/96'.

(TC-1768/026/08. Prefeitura de Diadema. Contas de 2008. Tribunal Pleno. Sessão de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Decisão com Trânsito em julgado em 26/07/11).

Em relação ao recolhimento do PASEP, embora sua inclusão seja permitida no cômputo do ensino por este E. Tribunal, até a vigência dos efeitos da Deliberação aprovada no TC-A-23.996/026/15<sup>24</sup>, rejeito, no caso em análise, o acréscimo do valor pretendido pela municipalidade.

Isso porque o demonstrativo apresentado pela municipalidade (fls. 522) não evidencia, objetivamente, o montante a ser apropriado em proporção ao número de servidores lotados na educação, tampouco revela se a quantia ali consignada se refere, exclusivamente, ao recolhimento de valores exigíveis no exercício.

Como bem assinalado pela SDG, 'a inclusão das despesas com contribuições ao PASEP de forma proporcional aos servidores da educação mostra-se carente de documentação comprobatória como a apresentação das notas de empenho emitidas à época com respectivas dotações orçamentárias, limitando-se a trazer planilha carente de suporte documental, sem o que não se pode conferir um mínimo de segurança para que seja atendida a pretensão'.

Nesse contexto, entendo que a mera indicação de ordens de pagamento em demonstrativos contábeis trazidos pela municipalidade, quando da apresentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

1019  
Fls. 126



dos últimos memoriais, não se mostra suficiente para justificar, de forma inequívoca, a inclusão do valor pretendido no cômputo do ensino.

Ante o exposto, considerando as manifestações de ATJ, Chefia, MPC e SDG, voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Santo André** relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal".

Embargos de declaração foram opostos, em 30/01/17, pelo Município de Santo André (fls. 796/800) em face da r. decisão ora recorrida, sendo rejeitados pela C. Primeira Câmara, na Sessão de 07/03/17, com o v. acórdão publicado no DOE de 04/04/17 (fls. 815).

Em suas razões, o Município de Santo André assinalou que a Administração, ao cumprir o orçamento, está vinculada às suas determinações, incluída a classificação de despesas, cabendo reconhecer que o desacerto do Legislativo não poderia contaminar a apreciação da conduta do Chefe do Executivo, de modo a responsabilizar a autoridade por decisão que não lhe poderia ser imputada.

Sob tal perspectiva, defendeu que glosas efetuadas por este E. Tribunal envolvem despesas cujo efeito relacionado à educação foi considerado indireto pela fiscalização, implicando decisão discricionária diversa da adotada pelo Legislador.

A esse respeito, também disse que embora os programas sejam correlatos à própria escolarização dos educandos e os programas atendam alunos que não têm condições de se manter na escola ou viabilizem suas condições de funcionamento, este E. Tribunal, no seu entender, deixou de considerar tais gastos no percentual, alterando a decisão do Legislativo.

Nesse sentido, pleiteou o acréscimo de R\$ 6.310.231,66, no cômputo de aplicação do ensino, das despesas realizadas na contratação de pessoal vinculado a programa assistencial (Lei Municipal nº 8.587/03 – GTIS – Geração de Trabalho de Interesse Social), por considerar a prestação de serviços nas unidades educacionais e o pagamento da folha de salário como gastos vinculados a atividades próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressaltou que a referida contratação teve por objetivo a inclusão, no mercado de trabalho, de cidadãos que estavam alijados do processo produtivo, devendo ser computadas tais despesas no ensino, dada a efetiva prestação de serviços de limpeza, como atividade acessória de conservação, nos termos do artigo 70, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pediu a inserção, no cômputo do ensino, de quantia repassada ao Centro de Educação, Estudos e Pesquisas (CEEP) no cômputo do ensino (R\$ 1.634.875,24), considerando que a educação profissional visa a contemplar a etapa da educação básica com as ações que integram a educação de jovens e adultos, de acordo com os artigos 37, § 3º, 39, "caput" e § 2º, da Lei nº 9.394/96,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 127

entendendo aplicável, por analogia, a Nota Técnica Conjunta nº 01/13 (item IV) expedida por órgãos federais (FNDE/SEB/SECADI) que define os critérios para fins de operacionalização do FUNDEB em 2014.

Requeru a adição do valor destinado ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2.583.004,94), por entender que os gastos estão amparados na Lei nº 9.394/96 (artigos 12, VI, 26, 27, IV, e 34) e nas Metas nº 6 e 7 do PNE, tendo em vista que as atividades extracurriculares desenvolvidas compõem o processo de ensino e aprendizagem, de modo a objetivar o aumento do rendimento dos alunos e diminuir a evasão escolar, não se justificando a glosa efetuada, dada a ausência de universalidade ou a exigência de sua integração à grade curricular.

Reclamou o recorrente que fosse somado ao cálculo de aplicação do ensino outro valor repassado ao aludido Centro de Educação, Estudos e Pesquisas (CEEP) para o desenvolvimento de medidas preventivas contra a violência em espaços escolares (R\$ 999.305,28), por entender condizente às disposições do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Reivindicou a inclusão de R\$ 6.376.042,87, proporcional ao gasto de pessoal do ensino, tendo em vista o montante pago a título de PASEP em 2014 (R\$ 14.882.490,95), nos termos da Deliberação TC-A-23.996/026/15, lembrando que despesas dessa espécie foram computadas no cálculo da aplicação do ensino, por este E. Tribunal, quando da apreciação das contas de 2013 da municipalidade.

Pleiteou o cômputo de precatórios trabalhistas na aplicação do ensino (R\$ 4.382.446,02), invocando, para tanto, o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64, sob o argumento de que seriam enquadrados como despesas de folha de pessoal se tivesse ocorrido o pagamento, à época, aos servidores lotados na Secretaria de Educação.

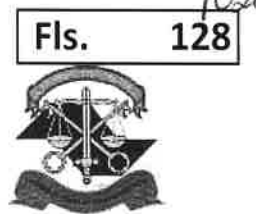
Também rogou a aplicação do princípio da razoabilidade e da insignificância, considerando a existência de diversas atividades cujos reflexos nas finalidades educacionais são manifestos, não vislumbrando prejuízo efetivo à perseguição dos valores constitucionais que pautam o estabelecimento do mínimo nesse segmento de atuação institucional.

Por fim, o Município requereu o provimento do recurso, a fim de alterar o parecer emanado na r. decisão impugnada, com a consequente aprovação das contas em análise.

Em suas razões recursais, o Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Alberto Grana, responsável pelas contas em exame, pediu a reversão das glosas efetuadas pela fiscalização no tocante aos gastos efetuados com o Instituto Acqua (R\$ 2.583.004,94) e aos valores desembolsados com o pessoal da GTIS (R\$ 6.310.213,66).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Pleiteou, também, no cômputo do ensino, a inclusão das despesas do PASEP, respeitada a proporcionalidade, no valor de R\$ 3.632.420,22, além de requerer a soma do montante correspondente à educação dos aportes realizados ao RPPS (R\$ 14.123.881,24), considerando o entendimento manifestado, por esta E. Corte, no julgamento das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Campinas (TC-1564/026/13).

Nessas condições, o mandatário titular das contas pediu a reforma do r. parecer emitido na r. decisão recorrida.

A **Assessoria Técnica** (fls. 950/970), pelo setor de cálculos, manteve seu posicionamento anterior, ratificando as glosas efetuadas pela fiscalização na instrução da matéria, por entender que as razões recursais apresentadas não foram suficientes para motivar a reinclusão das despesas impugnadas no cômputo da aplicação do ensino.

Quanto aos pedidos de inclusão de novas despesas não contabilizadas no mínimo constitucional do ensino, entendeu improcedente a apropriação de gastos com precatórios trabalhistas pagos a servidores lotados na Secretaria da Educação.

Também refutou a inclusão dos aportes financeiros ao regime próprio de previdência, uma vez que não constou sua aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino na lei orçamentária anual.

Por outro lado, embora destacando a divergência nos valores solicitados, ao longo da instrução processual, para apropriação do PASEP no cômputo do ensino, considerou a ATJ o rateio proposto pelo responsável<sup>1</sup>, em suas razões recursais, na importância de R\$ 3.632.420,22, apurado com base em 25% sobre o total recolhido a esse título, entendendo, a seu encargo, como parâmetro acolhido no julgamento das contas de 2013 da municipalidade.

A ATJ considerou possível a apropriação desse valor no ensino, nos termos da Deliberação TC-A-23.996/026/15, uma vez que esta E. Corte computou o PASEP na despesa de pessoal da municipalidade, seguindo o entendimento adotado pela Primeira Câmara, em Sessão de 07/03/17, na apreciação das Contas de 2015 da Prefeitura de Braúna (TC-2122/026/15).

Nesse sentido, concluiu a ATJ que a aplicação no ensino atingiu 24,84%, permanecendo aquém do mínimo constitucional.

Após transitar o processo pela unidade econômica (fls. 971), a **Chefia da ATJ** (fls. 972/973) considerou que o recurso interposto pelo responsável titular não deve ser acolhido, por entender intempestivo.

<sup>1</sup> Total da Despesa com o PASEP = R\$ 14.557.680,89. Percentual de proporcionalidade = 25%. Valor obtido para fins de composição das despesas relativas ao ensino: R\$ 3.639.420,22 – R\$ 7.000,00 (já contabilizado na Educação) = R\$3.632.420,22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sobre a peça recursal remanescente, a Chefia da ATJ manifestou-se pelo seu recebimento, endossando a manifestação do segmento especializado no tocante ao percentual de aplicação no ensino, opinando pelo não provimento do recurso interposto pela municipalidade.

Também o **MPC** (fls. 974/978) opinou pelo não conhecimento da peça recursal protocolizada pelo responsável titular, em razão de sua intempestividade.

Quanto ao pedido de reexame formulado pela municipalidade, o MPC concluiu pelo provimento parcial para retificar o percentual apurado na manutenção e desenvolvimento do ensino (de 24,53% para 24,84%), sem prejuízo de manter o parecer prévio desfavorável.

**SDG** (fls. 980/984) considerou que os pressupostos de admissibilidade estavam presentes.

Em relação ao mérito, a SDG ressaltou que as razões recursais repisaram argumentos já apresentados anteriormente, além de defender a correção das impugnações efetuadas pela fiscalização.

Demais disso, considerou insuficiente para alterar a situação processual o índice de aplicação da educação básica (24,84%) apurado após a inclusão das despesas referentes ao PASEP, opinando pelo não provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

**Os autos foram retirados da pauta de julgamento, em Sessão Plenária de 08/11/17.**

**A matéria retornou aos trabalhos deste E. Tribunal Pleno na Sessão de 22/11/17, ocasião em que o Dr. Arthur Scatolini Menten apresentou sustentação oral de defesa.**

Chamou a atenção, inicialmente, para diferença de 0,16% entre a meta estabelecida e o valor apurado pela fiscalização, além de consignar que as glosas acolhidas em primeira instância de julgamento atingiram patamar de R\$ 10 milhões, ponderando que a reversão parcial da quantia impugnada seria suficiente para o município cumprir com folga o mínimo constitucional.

Nesse sentido, pleiteou a reinclusão dos valores destinados à utilização de pessoal selecionado em programa social para limpeza de unidades escolares (R\$ 7 milhões), argumentando que a forma de contratação não deve ser critério para aferição do limite constitucional, uma vez que são computados, no ensino, gastos com serviços de manutenção predial contratados indiretamente pela Lei nº 8.666/93, fora dos quadros da administração.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Fls. 130

Alegou que a vedação prevista no artigo 71 da LDB tem por objetivo coibir a inserção de programas assistenciais com benefícios indiretos à educação como despesas atinentes ao ensino.

Também disse que a classificação funcional da despesa se refere ao local em que o gasto surte efeito, cuja escolha compete ao legislador, reclamando a apropriação, no cômputo do ensino, dos valores desembolsados na conservação de escolas, ao considerar, nesse sentido, que o referido programa social cumpriu, em parte, a função educacional.

Defendeu a pertinência da reinclusão dos valores contabilizados no ensino em convênios envolvendo a educação de jovens e adultos e atividades de contraturno escolar.

A esse respeito, enfatizou a importância da educação profissionalizante, sendo fundamental sua incorporação à EJA para estimular o adulto a participar dessas atividades.

Sobre as atividades de contraturno, embora não oferecidas a todos os alunos da rede pública, reportou-se à necessidade de que essa iniciativa seja valorizada, considerando os esforços, nesse sentido, de implementar o ensino em tempo integral.

Ressaltou, ao final, a atuação do poder público em garantir o direito fundamental à educação.

**Na sequência, o MPC se pronunciou, em sustentação oral realizada, por seu Procurador-Geral, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.**

Sobre a diferença de 0,16% aventada no cômputo da educação, destacou o déficit de 3.322 vagas no ensino municipal, além de reforçar que o mínimo constitucional não foi atendido.

Também ressaltou que o programa estabelecido pela Lei Municipal nº 8.587/03 (Programa Família Andreense) tem como objetivo principal retirar famílias em vulnerabilidade, devendo as despesas ser consideradas de assistência social.

**Em seguida, os autos foram retirados da pauta de julgamento, retornando na presente sessão.**

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fls. 131



GC-CCM

**TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO DE:** 29/11/2017 **ITEM nº 043**

**Processo:** TC-531/026/14.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

**Procuradores:** Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros – procurações de fls. 560 e 876. Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539)

**Acompanha:** TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

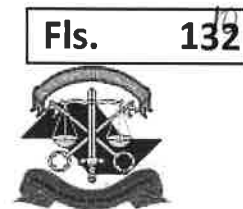
**Expedientes:** TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16

**Em exame:** Pedidos de reexame interpostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/16, pela C. Primeira Câmara que se posicionou, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.

**Recorrentes:** Município de Santo André, em petição subscrita por Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329 – Secretário de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Assuntos Jurídicos), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município e Diretor do Departamento de Controle Externo) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747 – Procuradora do Município); e,**  
**Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito do Município de Santo André, em petição assinada por Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).**

**Em preliminar,**

Inicialmente, noto que o recurso intentado pelo Município de Santo André, o qual foi protocolizado na data de 15/05/17 (segunda-feira), atende aos pressupostos de admissibilidade e tempestividade, por ser parte legítima e dispor de interesse de agir para sua interposição.

Por outro lado, a peça recursal formulada pelo responsável titular das contas em exame, Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito do Município de Santo André, – protocolizada na data de 19/05/17 (sexta-feira) –, embora respeitados os requisitos da legitimidade de parte e interesse processual, encontra-se extemporânea, uma vez que sua interposição foi efetuada após o encerramento do prazo legal, em vista do que prescreve os artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup> e as disposições do artigo 158 do Regimento Interno deste E. Tribunal<sup>3</sup>.

A reprovação das contas foi decretada, em primeira instância de julgamento, sendo a decisão publicada no DOE de 13/01/17, sexta-feira (fls. 788), com embargos de declaração opostos pelo Município de Santo André, em 30/01/17, segunda-feira (fls. 796), 05 (dias) úteis do início da contagem, a qual se deu em 23/01/17, segunda-feira, nos termos do Ato GP nº 15/2016<sup>4</sup>, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/17, aniversário da cidade de São Paulo, local em que foi protocolizado o recurso.

<sup>2</sup> Artigo 70 – Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único – O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 – O pedido de reexame poderá ser formulado somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

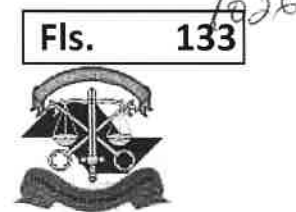
<sup>3</sup> Art. 158. Os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos.

Parágrafo único. O prazo para interposição de outro recurso, nos termos deste artigo, é suspenso na data de interposição dos embargos de declaração e o que lhe sobejar começa a correr no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão no Diário Oficial proferida nos mesmos embargos.

<sup>4</sup> Artigo 3º - Na conformidade do artigo 220 do novo Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica deste Tribunal, estarão suspensos os prazos processuais no período de 20/12/2016 a 20/01/2017, retomando-se sua fruição no dia 23/01/2017, excetuados aqueles referentes a processos que versem sobre exame prévio de edital, cujos prazos ficarão suspensos somente de 22/12/2016 a 06/01/2017, com retomada a partir de 09/01/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Considerando a rejeição dos referidos embargos de declaração, o prazo para interposição do pedido de reexame teve seu reinício após a publicação do acórdão no DOE de 04/04/17, terça-feira (fls. 815), terminando em 15/05/17, quinta-feira, sendo observadas, na contagem, as datas de suspensão ocorridas no período, Endoenças (13/04/17, quinta-feira), Paixão de Cristo (14/04/17, sexta-feira), Tiradentes (21/04/17, sexta-feira) e Dia do Trabalho (01/05/17, segunda-feira), nos termos do Ato GP nº 01/2017.

Nessas condições, entendo que o recurso formulado pelo responsável titular das contas em exame não deve ser conhecido, em virtude de sua intempestividade, como bem destacado pela Chefia da ATJ e MPC, sem prejuízo de conhecer o pedido de reexame do Município de Santo André, por satisfazer os pressupostos de admissibilidade.

Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso interposto por Carlos Alberto Grana, Ex-Prefeito Municipal, responsável titular das contas em exame, restando prejudicada a análise dos memoriais por ele apresentados.

Quanto ao pedido de reexame formulado pelo Município de Santo André, voto pelo seu conhecimento.

**No mérito,**

De plano, informo que os memoriais<sup>5</sup> entregues no meu Gabinete foram devidamente sopesados para emissão do presente voto, rebatendo aspectos suscitados em sustentação oral produzida pelo MPC.

As razões trazidas pelo Município não se mostraram suficientes para elidir os fundamentos que embasaram a reprovação das contas em primeira instância de julgamento.

O Município está obrigado a investir na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo equivalente a 25% do produto da arrecadação de impostos e transferências no exercício, à luz do que prescreve o artigo 212 da Constituição Federal, situação diferente do que foi apontada no r. parecer impugnado, sendo reconhecida a aplicação de 24,53% naquela oportunidade.

Nesse sentido, entendo insubsistente a incidência dos princípios da razoabilidade e insignificância, a exemplo do que foi assentado por esta E. Corte quando do julgamento das contas de 2012 da municipalidade (TC-1990/026/12<sup>6</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 02/12/15 – Conselheiro Relator Renato

<sup>5</sup> Expediente TC-24413/026/17 apresentado na data de 27/11/17.

<sup>6</sup> Parecer publicado no DOE de 15/01/16. Trânsito em Julgado em 26/01/16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 134



Martins Costa), não prevalecendo a assertiva de ausência de prejuízo efetivo, diante de ações governamentais que repercutiram, indiretamente, nas finalidades educacionais, como pretendido pelo recorrente.

É evidente que a atuação estatal, em seu conjunto, vem impactar no aprimoramento e na efetividade da política educacional, seja a Prefeitura Municipal procurando atender as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), como em ações administrativas visando à mitigação da situação de vulnerabilidade de alunos, amparados pela legislação assistencial e por mecanismos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Também, nesse contexto, as ações efetuadas na suplementação alimentar, saneamento básico, saúde e segurança pública, em geral, auxiliam, no desenvolvimento dos estudantes.

No entanto, observo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Lei Federal nº 9.394/96) estabeleceu os parâmetros de atuação governamental na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a efetivar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

As ações empreendidas que não se compatibilizem com as hipóteses arroladas no artigo 70 da LDB traduzidas em despesas não podem ser consideradas hábeis a integrar o cômputo de gastos para atender o mínimo constitucional de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, observo que o orçamento municipal deve ser planejado, de modo a atender plenamente o mandamento constitucional no segmento educacional, cabendo à priorização da qualidade do ensino oferecido em sala de aula, como já assentado por esta E. Corte, em precedente citado no r. parecer impugnado, a exemplo da decisão proferida na apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06<sup>7</sup> – Tribunal Pleno – Sessão de 19/08/09 – Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga).

Assim, despesas de nítida conotação assistencial não devem ser consideradas no cômputo de aplicação educacional, à luz do que prescreve o artigo 71, II e IV, da LDB<sup>8</sup>, como nos valores desembolsados (R\$ 6,310 milhões) para atendimento de municípios em situação de desemprego e vulnerabilidade social (Geração de Trabalho de Interesse Social – GTIS), no âmbito do Programa Família Andreense (Lei Municipal nº 8.587/03<sup>9</sup>).

<sup>7</sup> Parecer publicado no DOE de 16/09/09. Trânsito em Julgado em 21/09/09.

<sup>8</sup> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...) II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; (...) IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

<sup>9</sup> Art. 1º Fica instituído o Programa Família Andreense, que objetiva ampliar as oportunidades de emancipação e de melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da transferência de renda monetária associada a ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional, de superação da pobreza, do analfabetismo e de outras formas de privação, de inserção no mundo do trabalho, de acompanhamento sócio-familiar para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, e de acesso à rede de serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 135



Também se enquadram, nesse sentido, os valores repassados à entidade conveniada (Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – R\$ 999 mil) na prevenção da violência e em defesa da vida, com ações envolvendo orientação jurídica e reuniões para tratar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Demais disso, observo que o Município de Santo André não demonstrou que as despesas realizadas pela referida entidade (Centro de Educação de Estudos e Pesquisas – R\$1,634 milhão) foram destinadas na formação profissional de alunos na faixa etária entre 15 e 18 anos matriculados na rede de ensino para educação de jovens e adultos, considerando as disposições do artigo 38, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/96<sup>10</sup>.

Igualmente, em relação à exclusão, no cômputo do ensino, dos valores repassados ao Instituto Acqua, Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (R\$ 2,583 milhões), uma vez que os argumentos consignados pelo Município, nesta fase processual, não foram suficientes para descaracterizar a situação retratada na instrução.

É de se destacar que as atividades extracurriculares foram realizadas, no contraturno escolar, fora da sala de aula, oferecidos à parcela do corpo discente (em centros educacionais também franqueados aos municípios), sem compor a grade curricular básica.

Já o pedido de inclusão dos gastos com precatórios trabalhistas (R\$ 4,382 milhões) na aplicação constitucional do ensino, entendo que não há como apropriá-los, por não se vincular a despesas incorridas no exercício em exame, na esteira da jurisprudência desta E. Corte, exemplificada em precedentes citados no bojo da decisão recorrida (TC-1761/026/08<sup>11</sup> e 1768/026/08<sup>12</sup> – Contas de 2008 – Prefeituras de Cesário Lange e Diadema, respectivamente).

No que concerne à pretensão de adicionar parcela das contribuições ao PASEP realizadas no exercício (R\$ 6,376 milhões), no cômputo de aplicação no ensino, entendo que o Município não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, nesta fase processual, a proporcionalidade do pessoal ligado à área educacional para apropriação do valor pleiteado, tendo em vista o total despendido sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

<sup>10</sup> Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

<sup>11</sup> Sessão Plenária de 24/08/11. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 12/10/11. Trânsito em Julgado em 17/10/11.

<sup>12</sup> Sessão Plenária de 06/07/11. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 21/07/11. Trânsito em Julgado em 26/07/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 136



Logo, entendo que não bastaria apenas a indicação do número de cargos na educação em relação ao quadro de servidores da municipalidade (fls. 844), sem a apresentação, no entanto, da folha de pagamento ou de outros documentos hábeis à comprovação, considerando a variação mensal decorrente da movimentação de pessoal no curso do exercício, na apuração dos valores a serem apropriados a título de PASEP mensalmente, para aferição do índice constitucional de gastos educacionais.

Chamo a atenção, a esse respeito, aos valores pleiteados que variaram no curso da instrução processual, seja no montante a ser apropriado (de R\$ 3,843 milhões, inicialmente, em alegações complementares, sustentação oral e memoriais – fls. 431, 565 e 661, registrando, nesta fase processual, o montante de R\$ 3,632 milhões acolhido pela ATJ ou a quantia de R\$ 6,376 milhões destacada pelo Município em sua peça recursal).

Também, em relação à base de cálculo considerada, no cômputo de despesas com PASEP realizadas pela municipalidade (R\$ 15,372 milhões – fls. 430 e R\$ 14,420 milhões – fls. 661, em alegações complementares e memoriais apresentados na primeira instância de julgamento, R\$ 14,557 milhões – valor acolhido pela ATJ especializada, e R\$ 14,882 milhões – no recurso interposto pelo Município).

Ressalto, de todo modo, que para tal apropriação de valores, no cômputo do ensino, indispensável a devida comprovação documental, como restou assentado, por este E. Tribunal Pleno, em decisões prolatadas em relação às Prefeituras de Campinas (TC-1496/026/12<sup>13</sup> – Contas de 2012 – Sessão de 11/11/15) e Nipoã (TC-119/026/14<sup>14</sup> – Contas de 2014 – Sessão de 05/04/17), ambas de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, sendo deste último julgado o destaque que ora transcrevo:

"No ensejo, o recorrente pleiteia a inclusão das despesas com PASEP dos profissionais da educação no cômputo do total de gastos com o Ensino Global, da ordem de R\$ 143.094,97. Para tanto, asseverou que as contas em apreço antecedem a Deliberação TC-A nº 23996/026/15, que passou a produzir seus efeitos a partir de janeiro de 2017.

Sobre tal aspecto, não há como negar que assiste razão ao recorrente, na medida em que, para o exame das contas do exercício de 2014, ora em apreço, os valores referentes ao PASEP proporcionalmente ao pessoal do Ensino podiam ser recepcionados nos respectivos cálculos, desde que efetivamente comprovados.

Ocorre, entretanto, que na particular situação dos autos o Chefe do Executivo não logrou demonstrar através de documentação comprobatória que o montante teria sido efetivamente despendido com o PASEP, deixando de apresentar o gasto total sobre a folha de pagamento da Municipalidade em 2014, bem como a proporcionalidade de tal despesa que, eventualmente, teria sido destinada aos profissionais do setor".

<sup>13</sup> Parecer publicado no DOE de 10/12/15. Trânsito em Julgado em 15/08/16.

<sup>14</sup> Parecer publicado no DOE de 26/04/17. Trânsito em Julgado em 04/05/17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 137



Lembro que valores do PASEP foram considerados na aplicação do ensino, quando do julgamento das contas de 2013 da municipalidade (TC-2058/026/13<sup>15</sup> – 2ª Câmara – Sessão de 24/11/15 – Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini), como se verifica no seguinte excerto de interesse:

"Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do 'Centro de Formação de Professores' no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora o limite Constitucional".

Por outro lado, observo que a ATJ especializada considerou apropriável, em 2014, do total recolhido a título de PASEP, o valor de R\$3,632 milhões, embora também remanesça, no meu entender, a falta de suporte documental a demonstrar sua equivalência proporcional aos servidores vinculados no segmento educacional, de modo a amparar sua inclusão na aplicação do ensino no que se refere ao exercício em exame.

Acolho, no entanto, tendo em vista o decidido no TC-2058/026/13 e as manifestações de ATJ, MPC e SDG, o novo percentual considerado como aplicação no ensino de 24,84%.

Ante o exposto, voto pelo **não provimento** do recurso interposto pelo Município de Santo André, mantendo-se, por conseguinte, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrando a aplicação de 24,84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

GC-CCM-32

<sup>15</sup> Parecer publicado no DOE de 11/12/15. Trânsito em Julgado em 16/02/16.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno do dia 29 de novembro de 2017.**

SDG-1, em 04 de dezembro de 2017

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente.  
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 8537-2850-1248-2901

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CA76-CNF0-6B18-6JQW



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fls.



1038

P A R E C E R

TC-531/026/14

**Município:** Santo André.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanha (m):** TC-531/126/14 e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-12704/026/08, TC-15506/026/15, TC-17145/026/08, TC-17674/026/09, TC-20183/026/10, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-31936/026/15, TC-32283/026/09, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-35318/026/08, TC-36939/026/09, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-25314/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-11-17.**

**EMENTA:** PEDIDOS DE REEXAME. Despesas contabilizadas na educação não compatíveis às hipóteses do artigo 70 da LDB. Apropriação do PASEP. Aplicação insuficiente no Ensino (24,84%). Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. CONHECIDO E NÃO PROVIDO o recurso intentado pelo município. NÃO CONHECIDO o recurso interposto pelo responsável, por intempestivo .

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 29 de novembro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls.



4059

Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente não conheceu** do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Carlos Alberto Grana - Prefeito à época do Município de Santo André, por intempestivo.

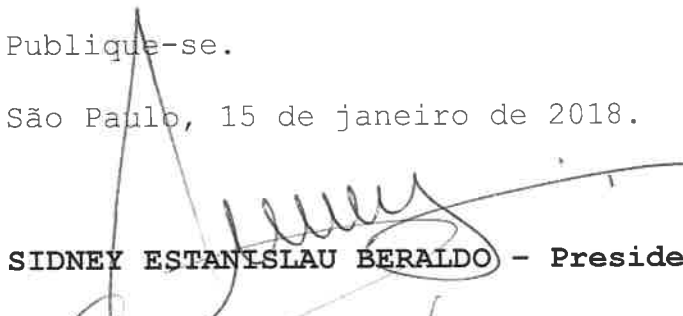
Ainda em preliminar, o E. Plenário **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Santo André e, no mérito, ante o exposto no voto, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo, por conseguinte o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2014 da municipalidade, agora registrado a aplicação de 24,84% no ensino, com as demais recomendações e determinações consignadas na r. decisão proferida em primeira instância de julgamento.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente**

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

Apaf/



Ana Paula

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-CA76-CNF0-6B18-6JQW



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
 "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



1067

TC-000531-026-14  
 Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO - 14-03-2018**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO**  
**THIAGO PINHEIRO LIMA**

**MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**  
**EXERCÍCIO: 2014**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do acórdão;
- 3 - Ao GDF-9 para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 16 de março de 2018

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lgs/mer/ms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1065

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 14/03/18

ITEM Nº 034

TC-000531/026/14

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.**Responsável(is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

**Acompanha (m):** TC-000531/126/14 e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-007180/026/16, TC-011060/026/10, TC-11068/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-012704/026/08, TC-015506/026/15, TC-017145/026/08, TC-017674/026/09, TC-020183/026/10, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-031936/026/15, TC-032283/026/09, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-035318/026/08, TC-036939/026/09, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-025314/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Em exame embargos de declaração opostos (fls. 1060/1063), em 31/01/18, pelo Município de Santo André, em petição assinada pelo procurador Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), em face da r. decisão (fls. 1011/1031) proferida, em Sessão de 29/11/17, pelo E. Tribunal Pleno que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo Município, mantendo a posição da C. Primeira Câmara, ao apreciar as contas de 2014 da Prefeitura Municipal, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação, publicada no DOE de 23/01/18 (fls. 1058/1059).

A reprovação das contas recaiu sobre a aplicação insuficiente no ensino, na medida em que o E. Tribunal Pleno, em decisão de segundo grau, considerou que o Poder Executivo investiu apenas o equivalente a 24,84% do montante da arrecadação e transferência de impostos, com a apropriação de parcela do PASEP pleiteado, não atendendo, por conseguinte, o mínimo (de 25%) exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Em suas razões, alegou contradição entre o que foi decidido e o documento apresentado pela municipalidade para demonstrar a proporcionalidade do PASEP no cálculo do ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1066

Argumentou que a divergência de informações ou a ausência de demonstração adequada, pela presunção de veracidade, não poderia servir de fundamento para reprovação das contas, sem a realização de diligência para dirimir dúvida.

Defendeu, nesse sentido, a necessidade de se rever a decisão prolatada para incorporar o valor efetivamente proporcional, ou anulada, para adoção de providências visando à busca da verdade material na situação concreta.

Também considerou omissa a parte dispositiva do julgado no que se refere aos aportes financeiros ao instituto previdenciário, na medida em que constou do relatório da decisão, carecendo de deliberação a esse respeito, no seu entender.

Demais disso, invocou omissão no argumento apresentado envolvendo as contratações realizadas no âmbito do Programa Família Andreense, cuja apropriação dos gastos no cálculo educacional foi afastada na r. decisão embargada, com base no artigo 71, incisos II e IV, da LDB.

Assinalou que não seria possível determinar se a conservação de escolas, quando realizada por pessoal selecionado mediante programa assistencial, alcançaria a disposição do artigo 70, inciso II, da LDB, inconstitucionalidade na determinação do artigo 5º, ou se a despesa não poderia ser incluída em duas classificações funcionais.

É o relatório.

GC-CCM-32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1067

GC-CCM

## TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE: 14/03/2018 ITEM nº 034

Processo: TC-531/026/14.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (nos períodos de 06/01/14 a 12/10 e 28/10 a 21/12/14) e Oswana Maria Fernandes Fameli (em substituição ao titular, nos períodos de 01/01/14 a 05/01, 13/10 a 27/10 e 22/12 a 31/12/14).

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013 – procuração de fls. 367), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros (procurações de fls. 560 e 876). Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699 – Diretora do Departamento de Controle Externo).

Acompanha: TC-531/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Expedientes: TC-12704/026/08, TC-17145/026/08, TC-35318/026/08, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-17674/026/09, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-32283/026/09, TC-36939/026/09, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-20183/026/10, TC-07180/026/15, TC-15506/026/15, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31936/026/15, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-06753/026/16 e TC-25314/026/16.

Em exame: Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida, em Sessão de 29/11/17, pelo E. Tribunal Pleno que negou provimento a Pedido de Reexame interposto pelo Município, mantendo a posição da C. Primeira Câmara, ao apreciar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, pela emissão de parecer prévio desfavorável à sua aprovação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1068

**Embargante:** Município de Santo André, em petição assinada por Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683 – Procurador do Município).

**Em preliminar,**

Recurso em termos, dele conhecido.

O embargante, devidamente qualificado nos autos, é parte legítima, dispondo de interesse de agir para interpor embargos de declaração, os quais foram opostos no prazo legal<sup>1</sup>, de modo a atender, portanto, os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

**No mérito,**

As alegações apresentadas não merecem prosperar, uma vez que a decisão impugnada não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, tendo em vista as disposições do artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93<sup>2</sup>.

O embargante invoca contradição na decisão recorrida, considerando a necessidade de diligência para elidir eventual dúvida, em relação à documentação apresentada, com base na presunção de veracidade.

Sob tal aspecto, não há como lhe conferir razão, na medida em que houve oportunidade suficiente no curso da instrução processual para a inequívoca demonstração do valor a ser apropriado no cálculo do ensino, inclusive no plano recursal, quando da interposição do pedido de reexame, como se pode verificar no seguinte trecho da decisão em debate:

"No que concerne à pretensão de adicionar parcela das contribuições ao PASEP realizadas no exercício (R\$ 6,376 milhões), no cômputo de aplicação no ensino, entendo que o Município não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, nesta fase processual, a proporcionalidade do pessoal ligado à área educacional para apropriação do valor pleiteado, tendo em vista o total despendido sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup> A decisão recorrida foi publicada no DOE de 23/01/18, terça-feira (fls. 1059), com embargos de declaração opostos em 31/01/18, quarta-feira (fls. 1060), 04 (quatro) dias úteis depois do início da contagem, a qual se deu em 24/01/18, quarta-feira, considerando a suspensão do expediente no feriado do dia 25/01/18, aniversário da cidade de São Paulo, e na sexta-feira subsequente, dia 26/01/18, nos termos do Ato GP nº 01/18.

<sup>2</sup> Art. 66. Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão: I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1069

Logo, entendo que não bastaria apenas a indicação do número de cargos na educação em relação ao quadro de servidores da municipalidade (fls. 844), sem a apresentação, no entanto, da folha de pagamento ou de outros documentos hábeis à comprovação, considerando a variação mensal decorrente da movimentação de pessoal no curso do exercício, na apuração dos valores a serem apropriados a título de PASEP mensalmente, para aferição do índice constitucional de gastos educacionais.

Chamo a atenção, a esse respeito, aos valores pleiteados que variaram no curso da instrução processual, seja no montante a ser apropriado (de R\$ 3,843 milhões, inicialmente, em alegações complementares, sustentação oral e memoriais – fls. 431, 565 e 661, registrando, nesta fase processual, o montante de R\$ 3,632 milhões acolhido pela ATJ ou a quantia de R\$ 6,376 milhões destacada pelo Município em sua peça recursal).

Também, em relação à base de cálculo considerada, no cômputo de despesas com PASEP realizadas pela municipalidade (R\$ 15,372 milhões – fls. 430 e R\$ 14,420 milhões – fls. 661, em alegações complementares e memoriais apresentados na primeira instância de julgamento, R\$ 14,557 milhões – valor acolhido pela ATJ especializada, e R\$ 14,882 milhões – no recurso interposto pelo Município)”.  
 arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-CA76-CNF0-6B18-6JQW

O embargante também considerou omissa a decisão, por entender que não foram enfrentados, naquela ocasião, os argumentos destacados no recurso ora em apreço.

No que tange à pretensão de apropriar, no cômputo do ensino, aportes financeiros ao instituto previdenciário, é de se ressaltar que a questão qualificada pelo recorrente como omissa foi consignada, em verdade, no pedido de reexame formulado pelo responsável titular das contas, cujo recurso não foi conhecido por este E. Tribunal, por intempestividade.

Nessas condições, a alegada omissão não se verifica no r. parecer impugnado, uma vez que a referida questão não foi apresentada, oportunamente, pelo Município, ora embargante, quando da interposição do pedido de reexame, sob o ônus de se caracterizar inovação recursal, situação esta inadmitida em sede declaratória de embargos.

A despeito disso, como anotado no relatório do voto condutor da decisão recorrida (fls. 1021), a ATJ refutou a inclusão do montante pleiteado a título de aportes financeiros ao regime próprio de previdência, por não satisfazer o entendimento manifestado, por esta E. Corte, nos autos do TC-1564/026/13, não trazendo proveito, por conseguinte, no cálculo do ensino apurado, para fins de atendimento do limite mínimo constitucional.

O embargante questionou a motivação apresentada no voto condutor para fundamentar a exclusão de despesas envolvendo a contratação de beneficiários de programa assistencial para conservação de unidades escolares, considerando omissa o parecer impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



1070

Sob esse aspecto, infrutífera a irresignação do recorrente, na medida em que os argumentos trazidos no curso da instrução foram relatados no voto condutor e objeto de apreciação nas razões de decidir, situação que também se observa no tocante às considerações tecidas na sustentação oral produzida pelo embargante que assinou a peça recursal em apreço.

A decisão ora embargada foi clara ao consignar as razões que fundamentaram a glosa efetuada pela fiscalização, com a conseqüente exclusão do cômputo do ensino, como se pode observar no seguinte excerto do voto condutor:

“É evidente que a atuação estatal, em seu conjunto, vem impactar no aprimoramento e na efetividade da política educacional, seja a Prefeitura Municipal procurando atender as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), como em ações administrativas visando à mitigação da situação de vulnerabilidade de alunos, amparados pela legislação assistencial e por mecanismos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Também, nesse contexto, as ações efetuadas na suplementação alimentar, saneamento básico, saúde e segurança pública, em geral, auxiliam, no desenvolvimento dos estudantes.

No entanto, observo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Lei Federal nº 9.394/96) estabeleceu os parâmetros de atuação governamental na manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a efetivar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

As ações empreendidas que não se compatibilizem com as hipóteses arroladas no artigo 70 da LDB traduzidas em despesas não podem ser consideradas hábeis a integrar o cômputo de gastos para atender o mínimo constitucional de investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse contexto, observo que o orçamento municipal deve ser planejado, de modo a atender plenamente o mandamento constitucional no segmento educacional, cabendo à priorização da qualidade do ensino oferecido em sala de aula, como já assentado por esta E. Corte, em precedente citado no r. parecer impugnado, a exemplo da decisão proferida na apreciação das contas de 2006 da Prefeitura de Tuiuti (TC-3455/026/06 – Tribunal Pleno – Sessão de 19/08/09 – Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga).

Assim, despesas de nítida conotação assistencial não devem ser consideradas no cômputo de aplicação educacional, à luz do que prescreve o artigo 71, II e IV, da LDB, como nos valores desembolsados (R\$ 6,310 milhões) para atendimento de municípios em situação de desemprego e vulnerabilidade social (Geração de Trabalho de Interesse Social – GTIS), no âmbito do Programa Família Andreense (Lei Municipal nº 8.587/03)”.

Nesse sentido, verifica-se que o embargante pretendeu, em verdade, rediscutir a matéria decidida, colegiadamente, na r. decisão recorrida, a fim de modificar o juízo desfavorável ali confirmado, o que não se admite, em sede de embargos declaratórios, dado o seu caráter não infringente.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** dos embargos de declaração opostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



1071

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 5ª sessão ordinária do **Tribunal Pleno do dia 14 de março 2018.**

SDG-1, em 16 de março de 2018

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Fls. 149



A C Ó R D ã O

TC-531/026/14

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-01-18.

**Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

**Acompanha (m):** TC-531/126/14 e Expediente(s): TC-6753/026/16, TC-7180/026/16, TC-11060/026/10, TC-11068/026/10, TC-11685/026/09, TC-11690/026/09, TC-12704/026/08, TC-15506/026/15, TC-17145/026/08, TC-17674/026/09, TC-20183/026/10, TC-23125/026/15, TC-28835/026/15, TC-31211/026/09, TC-31216/026/09, TC-31936/026/15, TC-32283/026/09, TC-32548/026/15, TC-33721/026/15, TC-35318/026/08, TC-36939/026/09, TC-38533/026/15, TC-39748/026/15, TC-25314/026/16.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTENÇÃO DE SE CONFERIR CARÁTER INFRINGENTE AOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS e REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de março de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito, rejeitá-los.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Fls. 150



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

*Cristiana Moraes*  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

CCCCM-34

**PUBLICADO**  
D.O.E. de 14/04/18 p.23  
*Ima Paula*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Visto.

À DF-9.2, para subsidiar o exame das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (eTC-6912.989.16-7), na próxima fiscalização, em cumprimento à r. Decisão da E. Primeira Câmara de fls. 50, devendo comentar a matéria em item próprio do relatório.

GDF-9, 16 de maio de 2018.

**SERGIO KENJI NAKAMURA**  
Diretor Técnico de Divisão



Secretaria de Gestão Financeira – DEF – Gerência de Contabilidade

Santo André, 15 de maio de 2018.

Ao

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**9ª Diretoria de Fiscalização – D.F. – 9.2**

**Referência – Requisição 108/2018 – Item 08 – Débitos**  
**Previdenciários junto ao INSS e ao RPPS**

Em atenção ao requisitado, declaramos que o Município de Santo André, composto por órgãos da administração direta, indireta e fundacional, não aderiu a novos parcelamentos previdenciários junto à Fazenda Nacional ou ao Instituto de Previdência de Santo André no exercício de 2017. O parcelamento já existente reporta a débitos de contribuições previdenciárias firmado com o IPSA em exercícios anteriores, conforme demonstração abaixo.

	Data	Lei	Período do débito	Saldo em 31.12.2016	Inscrição	Amortização	Cancelamento	Atualização Monetária	Saldo em 31.12.2017
IPSA - RPPS	25.02.1992	8353/02	1996 a 2001	55.082.950,58	0,00	2.284.991,52	0,00	426.904,58	53.224.863,64
Totais				55.082.950,58	0,00	2.284.991,52	0,00	426.904,58	53.224.863,64

As comprovações dos recolhimentos realizados no exercício em exame estão elencadas em arquivo eletrônico suplementares ao item 08, a saber:

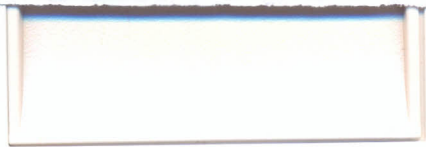
- 1) Req.108/18 – Item 08 A – Recolhimentos RPPS

Atenciosamente,

Aparecida Roseane Pereira Zabisky  
Gerente de Contabilidade

César Henrique Nadotti  
Diretor – DEF

 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 25.039
	<b>EMISSÃO</b> 30/01/2017 JCP SILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> JANEIRO / 2017	<b>VALOR</b> R\$189.638,48
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 190/480.	<b>Valor RS</b> 189.638,48  <b>Previdência</b>
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSA RC 300117 534 107 189638,48	<b>1º VIA INTERESSADO</b>





 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> SETOR DE CONTABILIDADE GUIA DE RECOLHIMENTO CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 25.285 <b>EMIÇÃO</b> 24/02/2017 JCPSILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> FEVEREIRO / 2017	<b>VALOR</b> R\$189.960,87
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 191/480	Valor RS 189.960,87  Previdência
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSARC 240217 1406 107 189960,87	1º VIA INTERESSADO





CNPJ: 57.602.096.0001/85

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE CONTABILIDADE  
GUIA DE RECOLHIMENTO

GUIA N°

25.457

EMISSÃO

30/03/2017

JCPSILVA

### INTERESSADO

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

### MÊS DE REFERENCIA

MARÇO / 2017

### VALOR

RS190.018,24

### DISCRIMINAÇÃO

VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Valor RS

190.018,24

PARCELA 192/480.

Previdência

### AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPSAAC 300317 2040 107 190018,24

1º VIA INTERESSADO

3

 <b>IPSA</b> CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b>  SETOR DE CONTABILIDADE GUIA DE RECOLHIMENTO	<b>GUIA N°</b> 25.669 <b>EMIÇÃO</b> 27/04/2017 JCPSILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ		
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> ABRIL / 2017	<b>VALOR</b> R\$190.306,88	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 193/480.		<b>Valor RS</b> 190.306,88  Previdência
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSAARC 270417 2601 107 190306,88		<b>1º VIA INTERESSADO</b>





CNPJ: 57.602.096.0001/85

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE CONTABILIDADE  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**GUIA Nº**  
25.901  
**EMISSÃO**  
30/05/2017  
JCSILVA

**INTERESSADO**  
PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

**MÊS DE REFERENCIA**  
MAIO / 2017

**VALOR**  
R\$190.306,88

**DISCRIMINAÇÃO**  
VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  
  
PARCELA 194/480.

Valor R\$  
190.306,88

Previdência

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**  
IPSAARC 300517 3401 107 190306,88

1º VIA INTERESSADO

18



CNPJ: 57.602.096.0001/85

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**

**SETOR DE CONTABILIDADE  
GUIA DE RECOLHIMENTO**

**GUIA Nº**

26.189

**EMIÇÃO**

29/06/2017

JCP SILVA

**INTERESSADO**

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

**MÊS DE REFERENCIA**

JUNHO / 2017

**VALOR**

R\$190.452,27

**DISCRIMINAÇÃO**

VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Valor RS

190.452,27

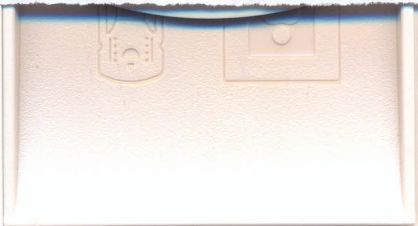
PARCELA 195/480.

Previdência

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

IPSA RC 290617 4230 107 190452,27

1º VIA INTERESSADO





CNPJ: 57.602.096.0001/85

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE CONTABILIDADE  
GUIA DE RECOLHIMENTO

GUIA Nº

26.433

EMISSÃO

28/07/2017

JCPSILVA

### INTERESSADO

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

### MÊS DE REFERENCIA

JULHO / 2017

### VALOR

RS190.554,35

### DISCRIMINAÇÃO

VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Valor RS

190.554,35

PARCELA 196/480

Previdência

### AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPSARC 280717 4899 107 190554,35

1º VIA INTERESSADO

 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA N°</b> 26.726
	<b>EMIÇÃO</b> 30/08/2017 JCPSILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> AGOSTO / 2017.	<b>VALOR</b> R\$190.673,07
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 197/480	<b>Valor RS</b> 190.673,07  <b>Previdência</b>
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSAHC 300817 5615 107 190673,07	<b>1° VIA INTERESSADO</b>

8

 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 26.918
	<b>EMISSÃO</b> 28/09/2017 JCP SILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> SETEMBRO / 2017.	<b>VALOR</b> R\$190.770,12
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 198/480.	<b>Valor RS</b> 190.770,12  Previdência
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSA/RC 280917 6263 107 190770,12	<b>1º VIA INTERESSADO</b>



 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> SETOR DE CONTABILIDADE GUIA DE RECOLHIMENTO CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 27.146
	<b>EMIÇÃO</b> 30/10/2017 MAGDA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> OUTUBRO/2017	<b>VALOR</b> R\$190.770,12
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 199/480	<b>Valor RS</b> 190.770,12  <b>Previdência</b>
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSAARC 301017 7098 107 190770,12	<b>1º VIA INTERESSADO</b>

 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> SETOR DE CONTABILIDADE GUIA DE RECOLHIMENTO CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 27.327 <b>EMISSÃO</b> 29/11/2017 SVSILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> NOVEMBRO / 2017	<b>VALOR</b> R\$190.770,12
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  PARCELA 200/480	<b>Valor RS</b> 190.770,12  <b>Previdência</b>
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSAAC 291117 7741 107 190770,12	<b>1º VIA INTERESSADO</b>

 <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ</b> SETOR DE CONTABILIDADE GUIA DE RECOLHIMENTO CNPJ: 57.602.096.0001/85	<b>GUIA Nº</b> 27.681
	<b>EMISSÃO</b> 27/12/2017 SVSILVA
<b>INTERESSADO</b> PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ	
<b>MÊS DE REFERENCIA</b> DEZEMBRO / 2017	<b>VALOR</b> R\$190.770,12
<b>DISCRIMINAÇÃO</b> VALOR REF. PAGAMENTO DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL  REFERENTE PARCELA 201/480	<b>Valor R\$</b> 190.770,12  Previdência
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> IPSAARC 271217 0732 107 190770,12	<b>1º VIA INTERESSADO</b>

12

Dados extraídos do Balanço Financeiro	
Variações Ativas	Valores
Transf. Financeiras Recebidas	0,00
RP Inscritos	182.983.134,90
Serviço da Dívida	0,00
Depósitos	168.380.661,49
Outras Mov. Extra	6.416.617.953,35
<b>Total ( A )</b>	<b>6.767.981.749,74</b>
Variações Passivas	Valores
Transf. Financeiras Concedidas	77.913.166,63
RP Pagos	114.666.703,53
Serviço da Dívida	124.175,58
Depósitos	177.714.785,85
Outras Mov. Extra	6.498.893.647,67
<b>Total ( B )</b>	<b>6.869.312.479,26</b>

Dados extraídos do Balanço Patrimonial	
Resultado Financeiro do Exercício anterior (2016)	-234.045.714,54
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>178.960.330,34</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>413.006.044,88</b>

Dados extraídos do Anexo 14A	
Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalente de Caixa	
Exercício de 2017	50.886.696,42
Exercício de 2016	39.444.056,31
<b>Variação Ativa - Total ( C )</b>	<b>11.442.640,11</b>
Variação do Passivo Financeiro	
Exercício de 2017	334.403.555,46
Exercício de 2016	413.006.004,88
<b>Variação Passiva - Total ( D )</b>	<b>-78.602.449,42</b>

=06-07

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro	
Resultado Financeiro do Exercício Anterior (2016)	-234.045.714,54
(+) Ajustes por Variações Ativas (2017)	6.779.424.389,85
(-) Ajustes por Variações Passivas (2017)	6.790.710.029,84
<b>Resultado Financeiro do Exercício (2016) Ajustado</b>	<b>-245.331.354,53</b>
<b>(+/-) Resultado Orçamentário do Exercício de 2017</b>	<b>128.503.210,57</b>
<b>Resultado Financeiro do exercício de (2017)</b>	<b>-116.828.143,96</b>

Dados extraídos do Balanço Financeiro	
Variações Ativas	Valores
Transf. Financeiras Recebidas	0,00
RP Inscritos	182.983.134,96
Serviço da Dívida	0,00
Depósitos	168.380.661,49
Outras Mov. Extra	6.404.282.928,98
<b>Total ( A )</b>	<b>6.755.646.725,43</b>
Variações Passivas	Valores
Transf. Financeiras Concedidas	202.121.504,91
RP Pagos	114.666.703,53
Serviço da Dívida	124.175,58
Depósitos	177.714.785,85
Outras Mov. Extra	6.374.685.309,39
<b>Total ( B )</b>	<b>6.869.312.479,26</b>

Dados extraídos do Balanço Patrimonial	
Resultado Financeiro do Exercício anterior (2016)	-234.045.714,54
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>178.960.330,34</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>413.006.044,88</b>

Dados extraídos do Anexo 14A	
Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalente de Caixa	
Exercício de 2017	50.886.696,42
Exercício de 2016	39.444.056,31
<b>Variação Ativa - Total ( C )</b>	<b>11.442.640,11</b>
Variação do Passivo Financeiro	
Exercício de 2017	334.403.555,46
Exercício de 2016	413.006.004,88
<b>Variação Passiva - Total ( D )</b>	<b>-78.602.449,42</b>

=06-07

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro	
Resultado Financeiro do Exercício Anterior (2016)	-234.045.714,54
(+) Ajustes por Variações Ativas (2017)	6.767.089.365,54
(-) Ajustes por Variações Passivas (2017)	6.790.710.029,84
<b>Resultado Financeiro do Exercício (2016) Ajustado</b>	<b>-257.666.378,84</b>
<b>(+/-) Resultado Orçamentário do Exercício de 2017</b>	<b>128.503.210,57</b>
<b>Resultado Financeiro do exercício de (2017)</b>	<b>-129.163.168,27</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : eTC 6912.989.16-7

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Santo André

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2017

**Responsável** : Paulo Henrique Pinto Serra

**CPF nº** : 166.685.608-81

**Períodos** : 01/01/2017 a 12/11/2017 e 22/11/2017 a 31/12/2017

**Substituto** : Luiz Zacarias de Araújo Filho

**CPF nº** : 048.864.548-44

**Período** : 13/11/2017 a 21/11/2017

**Relator** : Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**Instrução** : DF-9.2 / GDF-9 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (arquivo: "010-Ofício Notificação"), responsáveis (arquivo: "010- Certidão Responsáveis Executivo") pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG- M	715.231
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	RAEE	R\$ 2.371.102.450,06

Arquivos: "020- Panorama IBGE" e "030- RAAE", Fls. 03)

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
<b>IEG-M</b>	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	C
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B+	B+	C+
i-Amb	A	A	B
i-Cidade	A	A	B
i-Gov-TI	B	B	B

*Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.*

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes PARECERES na apreciação de suas contas:

Exercício	Processo	Parecer	Data da Publicação
2016	4434/989/16	Em análise	Em análise
2015	2623/026/15	Favorável	15/12/2017 (Transitado em julgado em 01/03/2018)
2014	0531/026/14	Desfavorável	13/01/2017 (Transitado em julgado em 24/04/2018)
2013	2058/026/13	Favorável	11/12/2015 (Transitado em julgado em 16/02/2016)

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Os resultados das fiscalizações in loco apresentam-se nos Relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicaram a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº “63.38” e “138.28” destes autos. Estes foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

**A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**A.1.1. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	<b>SIM</b>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	<b>SIM</b>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	<b>SIM</b>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	<b>NÃO</b>

Arquivos: “A.1.1 Portaria Controle Interno”/“050- Questionário IEGM Respondido”- Fls. 02

Quanto ao tema em apreço, constou no relatório de contas do exercício anterior (eTC 4434.989.16) que:

“Ainda que regulamentado, o setor de Controle Interno **produz relatórios periódicos incompletos** quanto às suas funções institucionais, em inobservância 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, por fim, o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, inviabilizando a tomada de providências por parte do Chefe do Executivo no decorrer do exercício.”

Em virtude do exposto, procedemos às verificações quadrimestrais quanto ao referido tema, sendo que no 1º quadrimestre do exercício de 2017 estava em análise a reestruturação do departamento para desenvolvimento das atribuições legais do Controle Interno e o próprio Departamento de Controle Interno reconheceu à época que ainda não atingia a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



“integralidade de atuação do Controle Interno”. Já no 2º quadrimestre do exercício de 2017 o relatório apresentou melhoras, porém, não apontou as determinações contidas nos incisos I, II e V do artigo 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

No relatório do 3º quadrimestre do exercício 2017 (arquivo: “A.1.1 Relatório Controle Interno”), se verifica, ainda que de forma sucinta, que contém todos os itens estipulados no Art. 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Há de se ressaltar que prestar assessoria em assuntos jurídicos, como a elaboração de cálculos judiciais analisados em 1380 processos, não é atribuição típica do Controle Interno, assim, é recomendável que o Departamento de Controle Interno se reestruture e se limite ao pleno atendimento das suas atribuições Constitucionais determinadas no art. 74 da Constituição e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

No Artigo 14 da Lei 9.847/16 (LDO) há previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira em desacordo com o contido no Comunicado SDG nº 14/10, em seu item 8: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve prescrever objetivos critérios para limitação da despesa, caso haja queda na arrecadação prevista”. (grifo nosso)

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita.

**§1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, ficam as Secretarias de Finanças e Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, autorizadas a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.**

§2º Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços essenciais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

O artigo 12 da Lei 9.909/16 (LOA), contrariamente à recomendação desta Corte, autoriza a abertura de créditos suplementares de até 20% para o valor dos elementos de despesas e repasses financeiros e, até o limite de 100% para sentenças judiciais, pessoal e encargos, ensino, saúde, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, por decreto. De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares. Acima deste percentual, pode-se desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

“Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, à despesa fixada por esta lei, obedecidos os seguintes limites:

I - até 20% (vinte por cento) da despesa, utilizando como recursos os definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do valor da despesa e repasses financeiros;

II - até 100% (cem por cento) da despesa de sentenças judiciais, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados ao ensino, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - até 100% (cem por cento) da despesa e repasses financeiros de gastos vinculados à saúde, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - até 100% (cem por cento) da despesa de juros e encargos da dívida e amortização da dívida, utilizando como recursos os definidos no §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

**A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C+**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Conforme dados obtidos no IEG-M 2016 (C) o I-Plan do município mudou para faixa 'C+'.

**A.2.1. Item 1.1 do questionário do IEGM – I-Plan**

Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis. Este assunto é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. (Arquivos: "050- Questionário IEGM Respondido" - Fls. 02 e "040- Smart 2017 Validação" - Fls. 21).

As análises do Controle Interno são realizadas tendo como base o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), para fins de parametrização dos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, bem como toda a legislação vigente pertinente às contas e gestão pública, assim como normas e ordenações dos órgãos de controle externo.

Propomos que o Relatório ofertado ao Dirigente, pelo Controle Interno, contenha um quadro-resumo com visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial, com abordagens em mapeamento, controle e avaliação de riscos.

**A.2.2 Item "P 1" do questionário do IEGM – I-Plan**

Conforme informação da Origem encaminhada ao Sistema Audesp (arquivo: "A.2.2- Relatório de Atividades Audesp"), verificamos diversos programas com meta realizada igual a zero.

A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º.

**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

**B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.998.191.800,00	1.843.910.284,58	-7,72%	105,42%
Receitas de Capital	507.393.000,00	18.650.164,07	-96,32%	1,07%
Receitas Intraorçamentárias	51.065.000,00	-	-100,00%	0,00%
Deduções da Receita	(128.112.800,00)	(113.446.145,00)	-11,45%	-6,49%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>2.428.537.000,00</b>	<b>1.749.114.303,65</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>2.428.537.000,00</b>	<b>1.749.114.303,65</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>679.422.696,35</b>	<b>-27,98%</b>	<b>38,84%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.529.175.742,04	1.345.436.419,43	-12,02%	74,32%
Despesas de Capital	476.078.813,44	142.231.614,64	-70,12%	7,86%
Reserva de Contingência	-			
Despesas Intraorçamentárias	204.995.444,52	132.943.059,01	-35,15%	7,34%
Repasse de duodécimos à CM	70.330.000,00	65.633.000,00	-6,68%	3,63%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	152.838.000,00	136.488.504,91	-10,70%	7,54%
Dedução: devolução de duodécimos		(12.335.024,37)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>2.433.418.000,00</b>	<b>1.810.397.573,62</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>2.433.418.000,00</b>	<b>1.810.397.573,62</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>623.020.426,38</b>	<b>-25,60%</b>	<b>34,41%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(61.283.269,97)</b>		<b>3,50%</b>

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

O município, como vem acontecendo ao longo dos exercícios fiscalizados, superestima sua receita, principalmente as Receitas de Capital cuja execução em 2017 permeou ínfimos 3,68%, ou seja, **96,32% das Receitas de Capital projetadas não chegaram aos cofres da Prefeitura** gerando descompasso entre o planejamento e a execução.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 27,98%, a efetiva arrecadação.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 11 vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



no valor total de R\$ 142.009.782,06, o que corresponde a 6,44%<sup>1</sup> da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a 6,46% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Déficit de	-9,88%	6,70%
2015	Déficit de	-7,33%	9,39%
2014	Déficit de	-8,41%	9,16%

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(116.828.103,90)	(234.045.714,54)	50,08%
Econômico	2.687.329.806,87	88.300.065,84	2943,41%
Patrimonial	3.477.429.562,13	780.150.000,19	345,74%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Segundo dados do RAAE

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(234.045.714,54)
Ajustes por Variações Ativas	2017	6.735.734.886,12
Ajustes por Variações Passivas	2017	(6.770.859.376,85)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	(269.170.205,27)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	128.503.210,57
Resultado Financeiro do exercício de	2017	(140.666.994,70)

Segundo dados do Balanços fornecidos quando da fiscalização "in loco" (arquivos: "B.1.2.2 Balanço Financeiro - Isolado", "B.1.2.4 Balanço Orçamentário - Despesa - Isolado" e "B.1.2.6 Balanço Patrimonial - Isolado")

1

Dotação inicial	2.205.369.000,00
1% da dotação inicial.	22.053.690,00
Abertura de Créditos Adicionais + Transferências Remanejamentos e Transposições	142.009.782,06
Abertura de Créditos Adicionais + Transferências Remanejamentos e Transposições = % da Dotação inicial	6,44%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(234.045.714,54)
Ajustes por Variações Ativas	2017	6.779.424.389,85
Ajustes por Variações Passivas	2017	(6.790.710.029,84)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	(245.331.354,53)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	128.503.210,57
Resultado Financeiro do exercício de	2017	(116.828.143,96)

Segundo dados do Balanços obtidos no site da internet (arquivos: "B.1.2.14 email com endereço link", "B.1.2.7 Balanço\_Financeiro pag internet", "B.1.2.8 Balanço\_Orçamentário\_-\_Despesa pag internet" e "B.1.2.10 Balanço\_Patrimonial pag internet")

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(234.045.714,54)
Ajustes por Variações Ativas	2017	6.767.089.365,54
Ajustes por Variações Passivas	2017	(6.790.710.029,84)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	(257.666.378,84)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	128.503.210,57
Resultado Financeiro do exercício de	2017	(129.163.168,27)

O resultado apurado evidencia a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborado pela entidade referente o exercício em exame.

Vale apurar que, embora os valores finais constantes dos quadros retros referentes aos Balanços fornecidos quando da fiscalização "in loco" e aos Balanços obtidos no site da internet sejam bem semelhantes, há divergências de valores nos Balanços Financeiros obtidos em ambas as ocasiões, bem como destes com o apresentado no sistema AUDESP (arquivos: "B.1.2.2 Balanço Financeiro -Isolado", "B.1.2.7 Balanço\_Financeiro pag internet", "B.1.2.15 resultado execução orçamentária isolado balanços fornecidos" e "B.1.2.16 resultado execução orçamentária isolado balanços internet")

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



PASSIVO FINANCEIRO	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	156.477.481,22	209.383.939,30	-25%
Restos a Pagar Não Processados	81.776.271,15	98.246.439,57	-17%
Demais Obrigações de Curto Prazo	32.054.565,44	17.603.709,00	82%
Outros	100.880.998,89	14.665.615,34	588%
<b>Total</b>	<b>371.189.316,70</b>	<b>339.899.703,21</b>	9%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>371.189.316,70</b>	<b>339.899.703,21</b>	9%

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	166.688.755,14	<b>0,80</b>
	Passivo Circulante	207.755.782,11	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balancete gerado pelo Sistema AUDESP cujas contas utilizadas encontram-se na tabela abaixo, a Prefeitura possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	- 1.066.611.589,06	188.298.447,34	303.545.771,95	- 1.181.858.913,67
2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	- 594.104.759,98	23.472.750,85	11.087.709,21	- 581.719.718,34
2.2.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	- 541.272.555,82	20.911.263,92	10.441.404,24	- 530.802.696,14
2.2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	- 541.272.555,82	20.911.263,92	10.441.404,24	- 530.802.696,14
2.2.1.1.1.03.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	- 541.272.555,82	20.911.263,92	10.441.404,24	- 530.802.696,14
2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	- 541.272.555,82	20.911.263,92	10.441.404,24	- 530.802.696,14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



2.2.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	52.832.204,16	2.561.486,93	646.304,97	-	50.917.022,20
2.2.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	-	52.832.204,16	2.561.486,93	646.304,97	-	50.917.022,20
2.2.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	-	52.832.204,16	2.561.486,93	646.304,97	-	50.917.022,20
2.2.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCI. A LONGO PRAZO	-	49.754.796,43	24.748.538,14	18.479.643,84	-	43.485.902,13
2.2.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	-	49.754.796,43	24.748.538,14	18.479.643,84	-	43.485.902,13
2.2.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	-	49.754.796,43	24.748.538,14	18.479.643,84	-	43.485.902,13
2.2.2.1.1.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	-	49.754.796,43	24.748.538,14	18.479.643,84	-	43.485.902,13
2.2.2.1.1.02.98	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	-	49.754.796,43	24.748.538,14	18.479.643,84	-	43.485.902,13
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	17.917.258,08	17.917.258,08	96.185.059,31	-	78.267.801,23
2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	-	17.917.258,08	17.917.258,08	96.185.059,31	-	78.267.801,23
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	17.917.258,08	17.917.258,08	96.185.059,31	-	78.267.801,23
2.2.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	-	17.917.258,08	17.917.258,08	96.185.059,31	-	78.267.801,23
2.2.3.1.1.01.03	PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR	-	17.917.258,08	17.917.258,08	96.185.059,31	-	78.267.801,23
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-	-	-	62.325.084,00	-	62.325.084,00
2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	-	-	-	62.325.084,00	-	62.325.084,00
2.2.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-	-	62.325.084,00	-	62.325.084,00
2.2.7.9.1.99.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	-	-	-	62.325.084,00	-	62.325.084,00
2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	422.752.032,65	122.159.900,27	115.468.275,59	-	416.060.407,97
2.2.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	-	87.772.021,49	26.445.795,74	2.660.814,94	-	63.987.040,69
2.2.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-	87.772.021,49	26.445.795,74	2.660.814,94	-	63.987.040,69
2.2.8.8.1.03.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	-	87.772.021,49	26.445.795,74	2.660.814,94	-	63.987.040,69
2.2.8.8.1.03.01	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL	-	84.462.105,70	26.445.795,74	2.660.814,94	-	60.677.124,90
2.2.8.8.1.03.02	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	-	3.309.915,79	-	-	-	3.309.915,79
2.2.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	334.980.011,16	95.714.104,53	112.807.460,65	-	352.073.367,28
2.2.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	334.980.011,16	95.714.104,53	112.807.460,65	-	352.073.367,28
2.2.8.9.1.03.00	DÉBITOS PARCELADOS - DEMAIS ENTIDADES	-	39.199.201,00	15.859.069,98	11.005.752,93	-	34.345.883,95
2.2.8.9.1.04.00	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	-	209.770.984,81	70.201.352,57	93.086.398,31	-	232.656.030,55
2.2.8.9.1.04.04	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS - REGIME ESPECIAL	-	209.770.984,81	70.201.352,57	93.086.398,31	-	232.656.030,55
2.2.8.9.1.99.00	OUTROS CREDORES A LONGO PRAZO	-	86.009.825,35	9.653.681,98	8.715.309,41	-	85.071.452,78
2.2.8.9.1.99.01	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	-	22,24	-	-	-	22,24
2.2.8.9.1.99.03	OUTROS DEPÓSITOS	-	123.520,05	-	-	-	123.520,05
2.2.8.9.1.99.04	OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS	-	84.869.598,57	8.155.034,35	8.233.346,27	-	84.947.910,49
2.2.8.9.1.99.05	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	-	1.016.684,49	1.498.647,63	481.963,14	-	-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	305.786.501,80	276.368.847,43	10,64%
Precatórios	763.458.726,69	751.043.540,63	1,65%
Parcelamento de Dívidas:	112.613.685,18	39.199.201,00	187,29%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.181.858.913,67	1.066.611.589,06	10,80%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.181.858.913,67	1.066.611.589,06	10,80%

Inobstante não existirem lançamentos específicos no Balancete, no campo do passivo não circulante, referentes a parcelamento previdenciário e de contribuições sociais, apuramos o que se segue.

O primeiro se refere ao parcelamento feito em virtude de débitos pretéritos junto ao Regime Próprio de Previdência, cujo valor devido em 31/12/2017: R\$ 53.224.863,64 (Arquivos: "Item 08 parcelamentos INSS e RPPS" e "Item 8 A\_comprovante recolhimento parcelamento RPPS").

Tem-se ainda que a Prefeitura possui um parcelamento referente ao PASEP cujo valor total, inobstante a amortização de parte do saldo devedor, aumentou em virtude da atualização monetária, passando de R\$ 90.093.535,85 em 31/12/2016 para 90.754.905,38 (vide arquivo "B.1.6. parcelamento PASEP", estando entre os fatores de aumento da dívida a longo prazo da Origem.

Infere-se dessa forma que os valores desembolsados pela Prefeitura são insuficientes para quitar o valor principal da dívida mais correções monetárias, fazendo com que o montante total do refinanciamento do PASEP acumule saldos anuais cada vez maiores, **conforme, inclusive, já havia sido destacado no relatório de contas do ano de 2016.**

Outro fator que contribuiu para o aumento da dívida de longo prazo foi o aumento do devido a título de precatórios, o que será destacado em campo próprio deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333 de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 8353/2002
- Valor total parcelado: segundo informado pela Origem no arquivo "B.1.4.1 parcelamento previdenciario IPISA", "O valor inicial inscrito em dívida fundada no exercício de 2002 foi de R\$ 48.122.261,83. Em 01.01.2017 o saldo atualizado da dívida era de R\$ 55.082.950,58"
- Quantidade de parcelas: 480
- Parcelas devidas no exercício:
  - Saldo em 01/01/2017 R\$ 55.082.950,58
  - Atualização Monetária no exercício de 2017 R\$ 426.904,58
  - Amortização das parcelas 190 a 201/480 R\$ - 2.284.991,52
- Parcelas pagas no exercício: 12
- Valor devido em 31/12/2016: R\$ 55.082.950,58
- Valor devido em 31/12/2017: R\$ 53.224.863,64

(Arquivos: "Item 08 parcelamentos INSS e RPPS" e "Item 8 A\_comprovante recolhimento parcelamento RPPS")

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

(arquivos: "B.1.4.1 parcelamento previdenciario IPISA", "B.1.4.1 Anexo 16 - DDF (Demonstração da Dívida Fundada Interna)", "B.1.4.1 Comprovante contrib. previdencia divida\_2017" e "B.1.4.1 Lei Municipal 8353\_2002") .



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**B.1.5. PRECATÓRIOS**

<b>REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS</b>	
Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	751.043.540,63
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	33.230.559,24
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo apurado em 31/12/2016</b>	<b>717.812.981,39</b>
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2016 para pagamento em 2017	4.698.275,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	84.523.989,73
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	81.955.276,84
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo Financeiro de PreCATÓRIOS em aberto em 31/12/2017</b>	<b>673.786.538,86</b>
<b>Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017</b>	<b>35.799.272,13</b>
<b>Saldo apurado em 31/12/2017</b>	<b>637.987.266,73</b>

\* Cabe elucidar que, assim como verificado quando das contas de 2016, também no ano ora em análise o saldo apurado em 31/12/2017, do quadro acima, não reflete a real posição do Município, pois o quadro não faz alusão às correções monetárias que visam atualizar o saldo do estoque de preCATÓRIOS nem faz menção às atualizações das aplicações financeiras sobre os valores que ficam depositados nas contas do DEPRE – TJ/SP.

Dessa forma esclarecemos que o saldo final do exercício de 2017 contabilizado, pela Origem, é R\$ 763.458.726,69, distinto, portanto, do apurado no quadro acima (arquivo: "B.1.5 Requisição\_153\_2018\_resposta aos itens 1 e 2").

Em relação à contabilização dos preCATÓRIOS apuramos:

Verificação	
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? <span style="float: right;"><b>Sim*</b></span>

\*Vale destacar que os valores constantes do Anexo 14B constante do site da Prefeitura (arquivo: "B.1.5 Anexo\_14B Quadro Demonst Contas Analíticas At e Pas Perm"), referentes ao total do saldo de PreCATÓRIOS (R\$ 763.458.726,69), divergem dos informados no mesmo documento no sistema AUDESP (R\$ 530.802.696,14).

Os recursos financeiros para posterior liberação de pagamentos foram recolhidos ao Tribunal de Justiça/SP, calculados na alíquota de 5,00% sobre a quota parte de 1/12 (um



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



doze avos) da RCL, as exceções foram os valores depositados nos meses de setembro a dezembro, pois a Prefeitura recolheu o percentual de 1,5% sobre a RCL, correspondente a soma anual de R\$ 84.523.989,73, (arquivo: "B.1.5 Depósitos efetuados opção regime especial mensal em 2017") descumprindo dessa forma o ajustado com o TJ/SP (arquivo: "B.1.5 Saldo de Contas do TJ para receber precatórios").

Tem-se que o depósito a menor em parte dos meses não ocorreu pela primeira vez, conforme se observa pelo apontado no relatório de contas referentes a 2016.

Outro ponto que merece ênfase é que, conforme destacado pela própria Origem no arquivo "B.1.5 Requisição\_153\_2018\_resposta aos itens 1 e 2", quanto aos depósitos ao Tribunal de Justiça, no montante de R\$ 84.523.989,73, correspondentes ao exercício de 2017 foram efetuados pela Prefeitura Municipal, sendo eu tal monta refere-se ao consolidado - ou seja, à Prefeitura e demais órgãos municipais.

Ou seja, como despontado no relatório referente às contas de 2016, a Prefeitura de Santo André responde pelos depósitos mensais e passivos judiciais das demais unidades devedoras (Administração Indireta e Poder Legislativo), por questão de viabilidade operacional junto ao DEPRE.

Porém, faz-se necessário que haja o procedimento formal de ressarcimento dos órgãos inadimplentes junto à Prefeitura, visto a existência de saldo em aberto no montante de R\$ 26.350.513,55, na conta contábil 113.51.08.00 do balancete - "Conta Especial - Precatórios".

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	1.225.471,31
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	1.225.471,31
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-

**QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2024 (EC nº 99/2017)**

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		763.458.726,69
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		109.065.532,38
Montante pago no exercício de 2017		84.523.989,73
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		24.541.542,65

(Arquivo: "B.1.5 Requisição\_153\_2018\_resposta aos itens 1 e 2" - fls. 3)

**B.1.6. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

O Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, cujas contas estão abrigadas no Processo nº 2355.989.17-9.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Em virtude de atrasos de pagamentos de algumas parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (INSS), houve a incidência de multa, gerando prejuízos à Municipalidade, conforme tabela a seguir:

COMPETÊNCIA	ATM/MULTA E JUROS	ARQUIVO
setembro/2017	156.690,98	"B.1.6 GPS - 09-17"
outubro/2017	84.441,88	"B.1.6 GPS - 10-17"
novembro/2017	4.997,75	"B.1.6 GPS - 11-17"
dezembro/2017	4.056,46	"B.1.6 GPS - 12-17"
<b>TOTAL</b>	<b>250.187,07</b>	

De igual forma, em virtude de atrasos de pagamentos de algumas parcelas referentes ao PASEP, houve a incidência de multa, gerando prejuízos à Municipalidade, conforme tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



COMPETÊNCIA	MULTA	JUROS / ENCARGOS	ARQUIVO
set/17	237.541,19	25.060,59	"B.1.6 recolhimento PASEP" - fls. 09
out/17	209.840,77	19.201,11	"B.1.6 recolhimento PASEP" - fls. 10
nov/17	78.858,24	10.862,01	"B.1.6 recolhimento PASEP" - fls. 11
TOTAL PARCIAL	526.240,20	55.123,71	
<b>TOTAL - MULTA + JUROS E/OU ENCARGOS</b>		<b>581.363,91</b>	

Vale despontar ainda que constatamos pagamentos de parcelas referentes ao PASEP de anos anteriores (arquivos: "B.1.6 parcelamento PASEP", "B.1.6 recolhimento parcelamento PASEP DE JANEIRO A JUNHO 2017" e "B.1.6 recolhimento parcelamento PASEP DE JULHO A DEZEMBRO 2017").

**B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Repasses à Câmara Municipal	65.633.000,00	Arquivo: "B.1.7 repasse duodécimo a câmara 2017"
Devolução da Câmara Municipal	12.335.024,37	Arquivo: B.1.7 devolução do duodécimo a câmara 2017"
<b>TOTAL</b>	<b>53.297.975,63</b>	

População estimada segundo site de 2017 IBGE - 715.231.

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	<b>2017</b>	<b>53.297.975,63</b>
Despesas com inativos		
Subtotal		<b>53.297.975,63</b>
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	<b>2016</b>	<b>1.273.411.241,89</b>
Percentual resultante		<b>4,19%</b>

**B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>2.135.578.648,78</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	1.240.048.168,00	58,07%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	2.562.694.378,54	<b>120,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	469.827.302,73	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período	67.648,62	0,00%
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	341.692.583,80	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Sim</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	149.490.505,41	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Saldo do exercício anterior	9.780.783,05	
Valor arrecadado no exercício	1.397.804,98	
Valor aplicado no exercício	5.966.613,94	
<b>Saldo a Aplicar</b>	<b>5.211.974,09</b>	

Os dados do quadro acima foram extraídos dos demonstrativos gerados no sistema AUDESP.

Contudo, igualmente ao ocorrido no exercício anterior (eTC 4434.989.16) observamos que algumas das informações contidas na página oficial da Prefeitura na Internet divergem do apurado no sistema AUDESP conforme quadro abaixo (arquivo: "RGF simplificado internet", obtido junto ao endereço - [http://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdf-portal-pmsa/SFIN/pr\\_estacao-de-contas-publicas/ano-calendario/2017/bimestre-6/SimplificadoRGF\\_3Q\\_2017.pdf](http://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdf-portal-pmsa/SFIN/pr_estacao-de-contas-publicas/ano-calendario/2017/bimestre-6/SimplificadoRGF_3Q_2017.pdf)):

Item	Sistema AUDESP	Pág. Ofic. Prefeitura	Diferença
RCL apurada	2.135.578.648,78	2.140.185.808,24	<b>-4.607.159,46</b>
Dívida Consol. Líq.	1.240.048.168,00	1.299.897.015,22	<b>-59.848.847,22</b>

Ressalte-se que, apesar das divergências entre os dados contidos na página oficial da Prefeitura na Internet e apurados no sistema AUDESP, os limites legais mantiveram-se adequados considerando qualquer dos valores, todavia, a fidedignidade das informações prestadas pelo órgão restou comprometida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 830.696.865,17, o que representa um percentual de 38,8980%.

Conforme apurado junto ao site da Prefeitura ([http://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdf-portal-pmsa/SFIN/p\\_restacao-de-contas-publicas/ano-calendario/2017/bimestre-6/DespesaPessoal\\_3Q\\_2017.pdf](http://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdf-portal-pmsa/SFIN/p_restacao-de-contas-publicas/ano-calendario/2017/bimestre-6/DespesaPessoal_3Q_2017.pdf)), de igual forma, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 836.474.340,48, o que representa um percentual de 39,08% da Receita Corrente Líquida era R\$ 2.140.185.808,24 (arquivo: "B.1.8.1 DespesaPessoal\_3Q\_2017").

No entanto, verifica-se que, tanto o valor referente às despesas com pessoal, quanto as referentes à RCL não coincidem com o que foi informado ao sistema AUDESP.

**B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Com base em dados extraídos do AUDESP e relatório de contas 2016):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	15.237	15080	8773	8748	6464	6332
Em comissão	540	1786	19	1549	521	237
<b>Total</b>	<b>15777</b>	<b>16866</b>	<b>8792</b>	<b>10297</b>	<b>6985</b>	<b>6569</b>
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	29		29		29	

2016	TOTAL VAGAS	PROVIDAS	2016	TOTAL VAGAS	PROVIDAS
EFETIVOS	15.237	8.773	COMISSIONADOS	540	19
% DE PROVIMENTO		57,58			3,52

2016	TOTAL VAGAS	PROVIDAS
TOTAL GERAL	15.777	8.792
% REF. A EFETIVO	96,58%	99,78%
% REF. A COMISSIONADOS	3,42%	0,22%





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



2017	TOTAL VAGAS	PROVIDAS	2017	TOTAL VAGAS	PROVIDAS
EFETIVOS	14.566	8.323	efetivo em comissão	1.407	1.203
ESTÁVEL	514	425	exclusivamente em comissão	379	346
TOTAL EFETIVO + ESTÁVEL	15.080	8.748		1.786	1.549
% DE PROVIMENTO		58,01%			86,73%

2017	TOTAL VAGAS	PROVIDAS
TOTAL GERAL	16.866	10.297
% DO TOTAL REFERENTE A EFETIVO + ESTÁVEL	89,41%	84,96%
% DO TOTAL REFERENTE A COMISSIONADOS	10,59%	15,04%

Como se nota dos quadros acima, houve um grande aumento do percentual de vagas para comissionados em referencia ao total de vagas na Prefeitura (3,42% em 2016 para 10,59% em 2017) e um aumento ainda mais significativo do percentual de comissionados providos em comparação ao total de providos na Prefeitura (0,22% em 2016 para 15,04% em 2017).

#### B.1.9.1. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura – Lei Munic. nº 9.897/16	R\$ 13.638,66	R\$ 13.638,66	R\$ 27.277,32

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição?	Não*
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não*
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não*
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

\*Não houve RGA no ano de 2017, tendo sido estipulada a remuneração dos Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito vigente a partir de 01/01/2017, através da Lei 9.897/2016 (arquivo: "B.1.10 LEI 9897")

No relatório de contas de 2016 (eTC 4434.989.16), quando da análise dos subsídios dos agentes políticos, a fiscalização constatou pagamentos excessivos a diversos destes servidores.

Em virtude do exposto, procedemos a novas verificações quanto a referido tema no 1º e no 2º quadrimestres de 2017 e constatamos que a falha apontada se repetia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Em 2017, o subsídio dos agentes políticos para a legislatura seguinte foi fixado por Lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição. (Lei Municipal nº 9.897 de 13/10/16 - evento: "63.26 Legislação DF-09.2").

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos ocorridos no período em análise:

**1º quadrimestre**

Nome:		Edilson Factori	
Cargo:		Secretário Municipal	
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Janeiro	R\$ 13.638,66	0	R\$ 13.638,66
Fevereiro	R\$ 13.638,66	R\$ 9.768,14	R\$ 23.406,80
Março	R\$ 13.638,66	R\$ 4.884,07	R\$ 18.522,73
Abril	R\$ 13.638,66	R\$ 4.884,07	R\$ 18.522,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.554,64</b>	<b>R\$ 19.536,28</b>	<b>R\$ 74.090,92</b>

Nome:		Simone Zarate	
Cargo:		Secretário Municipal	
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Janeiro	R\$ 13.638,66	0	R\$ 13.638,66
Fevereiro	R\$ 13.638,66	R\$ 2.424,98	R\$ 16.063,64
Março	R\$ 13.638,66	R\$ 1.454,98	R\$ 15.093,64
Abril	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.554,64</b>	<b>R\$ 5.213,70</b>	<b>R\$ 59.768,34</b>

**2º quadrimestre**

Nome:		Edilson Factori	
Cargo:		Secretário Municipal	
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Maio	R\$ 13.638,66	R\$ 4.884,07	R\$ 18.522,73
Junho	R\$ 13.638,66	R\$ 4.884,07	R\$ 18.522,73
Julho	R\$ 13.638,66	R\$ 4.884,07	R\$ 18.522,73
Agosto	R\$ 13.638,66	R\$ 5.497,80	R\$ 19.136,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.554,64</b>	<b>R\$ 20.150,01</b>	<b>R\$ 47.704,65</b>

\* Excluído do total recebido no mês a parcela referente ao 13º salário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Nome:	Simone Zarate		
Cargo:	Secretário Municipal		
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Maio	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Junho	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Julho	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Agosto	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.554,64</b>	<b>R\$ 5.334,96</b>	<b>R\$ 59.889,60</b>

\* Excluído do total recebido no mês a parcela referente ao 13º salário

**3º quadrimestre**

Nome:	Edilson Factori (arquivo: "B.1.10 EDILSON FACTORI 01-12-2017")		
Cargo:	Secretário Municipal		
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Setembro	R\$ 13.638,66	R\$ 5.397,43	R\$ 19.036,09
Outubro	R\$ 13.638,66	R\$ 5.259,77	R\$ 18.898,43
Novembro	R\$ 13.638,66	R\$ 5.259,77	R\$ 18.898,43
Dezembro	R\$ 13.638,66	R\$ 5.259,77	R\$ 18.898,43
13º	R\$ 13.638,66	R\$ 5.259,77	R\$ 18.898,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.193,30</b>	<b>R\$ 26.436,51</b>	<b>R\$ 94.629,81</b>

\* Excluído do total recebido no mês a parcela referente ao 13º salário

Nome:	Simone Zarate (arquivo: "B.1.10 SIMONE ZARATE 01-12-2017")		
Cargo:	Secretário Municipal		
Valor original dos subsídios		R\$ 13.638,66	
Mês	Valor Orig. sem descontos	Diferença	Total sem descontos
Setembro	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Outubro	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Novembro	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
Dezembro	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
13º	R\$ 13.638,66	R\$ 1.333,74	R\$ 14.972,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.193,30</b>	<b>R\$ 6.668,70</b>	<b>R\$ 74.862,00</b>

\* Excluído do total recebido no mês a parcela referente ao 13º salário

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 9.897 de 13/10/16 determina que "Fica vedado o acréscimo de parcelas de quaisquer naturezas aos valores dos subsídios, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal".

Assim, patente a infração aos dispositivos Legais e Constitucionais retro mencionados.

Despontamos, inclusive, que referida matéria foi objeto de apontamento no relatório das contas de 2016 (eTC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



4434.989.16) sendo, inclusive aberto expediente à época para melhor analisar a questão (TC 10.029/026/17 e eTC 10184.989.17-6).

**B.1.9.2. OS CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS**

No exercício examinado foram nomeados 371 servidores para cargos em comissão (arquivos: "B.1.11 Ofício de resposta - 19.2018" e "B.1.11 Cargo Em Comissão - Nomeações"), cujas atribuições, em grande parte, não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme demonstrado adiante (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 9.940/2017.

Averiguamos, por amostragem, a relação de cargos comissionados e constatamos, s.m.j., que suas atribuições, na realidade não se tipificam como de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Conforme consta no anexo I da Lei Municipal nº 9.940/2017 (arquivo: "B.1.11 lei 9940", fl. 41) há cargos que possuem como requisito, ensino fundamental, outros que exigem apenas o ensino médio e outros que sequer possuem nível de ensino como requisito mínimo, não sendo exigido conhecimentos específicos em qualquer área, sendo, portanto, incompatíveis com o caráter excepcional do provimento em comissão de cargos públicos.

Ademais, verifica-se pela análise do anexo II (tabela de descrição das atribuições dos cargos em comissão criados e renomeados) da mencionada Lei, há diversos cargos declarados como "em comissão", cuja descrição de suas atribuições deixam claro não se tratar de cargos de direção, chefia e/ou assessoramento (arquivo: "B.1.11 lei 9940", fl. 42/47).

Tais requisitos mínimos divergem do entendimento contido no R. Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ADI nº0210184-51.2011.8.26.000, Órgão Especial, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04/04/2012, v.u. que assim entendeu:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências. Funções que não exigem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



nível superior para seus ocupantes. Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal. Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente." (TJSP, Órgão Especial, ADI 0210184- 51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 4 abril. 2012)

Entende o Supremo Tribunal Federal que a "criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como um inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso" (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP).

Vale despontar que, pela análise do contido no arquivo "B.1.11 cargos em comissão 2017", tais cargos não só encontram-se especificados na aludida Lei, como, em grande parte, foram providos.

Assim, no exercício examinado, verificamos que parte dos servidores nomeados para cargos em comissão, não exercem atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, desrespeitando-se o determinado no art. 37, V, da Constituição Federal.

## **B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C**

### **B.2.1. Item 1 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

Diversamente do alegado inicialmente pela Origem, e como demonstrado no item B.1.6, nem todos os repasses para o regime geral de previdência social do ano de 2017 foram realizados no prazo, acarretando, inclusive, o pagamento de multas e juros.

### **B.2.2. Item 2 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

Conforme informado no item B.1.4.1, foram firmados acordos em exercícios anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, mas não aderiu aos referentes à Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333 de 2017.

### **B.2.3. Item 5 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

No item 05.1, a Origem informou que:

"Com a edição da Lei 9968/2017, que atualizou a PGV, até o último dia do mês de junho de cada exercício final do ciclo de planejamento plurianual, deverá a Administração Tributária fazer publicar a síntese de estudo quanto à adequação dos valores atualizados da Planta Genérica de Valores aos padrões habitualmente praticados no mercado imobiliário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



da região, disponibilizando a íntegra do estudo na página eletrônica da Prefeitura do Município de Santo André.

A última atualização havia ocorrido em 2002, com a edição da Lei 8.465 de 26 de Dezembro de 2002.”

No entanto, quando da fiscalização “in loco”, constatamos que a mencionada Lei nº 9968/2017 encontra-se com a parte que trata justamente da correção dos valores, suspensa pela Lei nº 10.039/2018 (arquivo: “B.2.3 Lei 10.039-2018”).

Com isto, no momento, não está vigorando Legislação que prevê revisão periódica dos valores da PGV.

**B.2.4. Item 12 do questionário do IEGM – I-Fiscal**

No item 12, a Administração declarou que “todas as renúncias possuem estudo nos termos do Artigo 14 da LRF”.

No entanto, constatamos que apenas consta previsão da renúncia de receitas na LDO e seus anexos, mas não há nenhum estudo específico no ato de estipulação de renúncia fiscal.

Já quanto ao Item 12.1, a Origem informou que o Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO conteria os demonstrativos das estimativas e compensações da renúncia de receita, em conformidade com o disposto no inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da LRF.

No entanto as compensações estipuladas não especificam, na realidade, a origem das receitas ou diminuição das despesas especificamente, fazendo indicações genéricas e sem demonstrações específicas que realmente demonstrem as compensações.

Com referência ao item 12.2, a Prefeitura informou no questionário que Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados.

No entanto ainda não há este tipo de incentivo no Município.

**B.2.5. Item 13 do questionário do IEGM – I-Fiscal**

A Prefeitura declarou no questionário que “há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



No entanto, em levantamento junto a Origem, constatamos que não existe uma normatização quanto ao assunto, mas que os critérios para inscrição na dívida ativa seguem os "usos e costumes" da prefeitura.

**B.2.6. Item "F 7" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

No referido item há uma grande discrepância entre o valor apurado pelo SISTEMA AUDESP quanto ao passivo financeiro (R\$ 330.398.798,74) e o extraído do balanço patrimonial consolidado fornecido pela Prefeitura (R\$ 410.566.842,24) - (arquivo: "B.2.6 Balanço Patrimonial - Consolidado Geral")

**B.2.7. Item "F 1" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

A receita arrecadada foi de 15 a 50% inferior a receita prevista atualizada, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

- Receita Arrecadada: R\$ 2.371.102.450,06
- Receita Prevista Atualizada: R\$ 3.182.524.000,00
- Resultado do Indicador: 74,50%

**B.2.8. Item "F 2" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

A despesa executada foi de 10 a 50% inferior à despesa fixada final, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

- Despesa Executada: R\$ 2.318.950.660,72
- Despesa Fixada Final: R\$ 3.192.377.000,00
- Resultado do Indicador: 0,73

**B.2.9. Item "F 4" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

Os pagamentos dos restos a pagar somaram até 75% do saldo inicial.

- Total de Pagamentos Realizados: R\$ 141.314.364,50
- Saldo Inicial Total dos Restos a Pagar: R\$ 369.827.536,14
- Resultado do Indicador: 38,21%

**B.2.10. Item "F 9" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

O estoque final de precatórios foi maior ou igual ao estoque inicial no ano de 2017.

- Saldo Inicial: R\$ 751.043.540,63



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- Saldo Final: R\$ 763.458.726,69
- Resultado do Indicador: 1,02

**B.2.11. Item "F 10" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

No referido item há discrepâncias entre os valores utilizados pela Câmara apurado pelo SISTEMA AUDESP (R\$ 65.633.000,00) e o apurado quando da análise do tema em item próprio deste relatório (item B.1.7), pois não foi observada a devolução da Câmara, com o que o valor utilizado foi de R\$ 53.297.975,63, resultando num percentual da Receita Tributária Ampliada de 4,19%, estando dentro dos limites Constitucionais.

**B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

**B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita de forma irregular, pois que nisso ocorreram os seguintes desacertos:

Conforme apontado no relatório do segundo quadrimestre (evento: "138.28 Manifestação DF-09.2" - item B.4.2) Segundo declarado pela Prefeitura:

"Em 10 de julho de 2017, a Lei 9.966 instituiu o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários 2017 - "RENEGOCIA", a Lei autorizou o executivo a conceder descontos para parcelamentos em até 5 vezes; Embora em nosso entendimento o programa instituído não objetiva renúncia de receita, especialmente porque a Administração não deixa, em nenhum momento de perseguir seus créditos, e é imperativo destacar que o objetivo do programa é incrementar a receita, cujos resultados podem ser facilmente verificados pelo aumento da arrecadação.

.....

A lei que autorizou o programa foi a Lei 9.966/2017. A expectativa de acordos até dezembro:

Valores estimados do programa		
TOTAL	Anistiado	Arrecadação
15.018.575,56	3.812.917,73	11.205.657,83

**3 - Apresentar as estimativas do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;**

R.: Resumidamente, o Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita prevê:

Renúncia da Receita Prevista (em reais 2017)		
2017	2018	2019
8.650.000,00	8.650.000,00	8.650.000,00

Como se observa, o quadro acima apresenta valores superiores aos apresentados como expectativa de anistia. Como não há no presente exercício outra lei que institua outros benefícios fiscais, é possível concluir que a municipalidade atendeu ao requisito do artigo 14 da LRF.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**4 - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou de estar acompanhada de medidas de compensação, no período, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;**

R. As medidas de compensação referem-se ao aumento da Receita resultante do programa de parcelamento incentivado, conforme pode se verificar pelo comportamento da arrecadação após a entrada em vigor do programa.

**Arrecadação Renegocia até 10/10/2017**

QTDE DE PARCELAS	QTDE	TOTAL Negociado	ARRECADADO
À VISTA	993	2.515.557,29	2.364.014,73
2 PARCELAS	675	3.293.480,17	2.322.463,59
3 PARCELAS	89	130.445,61	76.060,69
4 PARCELAS	34	46.432,70	23.283,63
5 PARCELAS	4	71.196,57	28.478,63
<b>Total</b>	<b>1795</b>	<b>6.057.112,34</b>	<b>4.814.301,27</b>

....”

Quando da fiscalização referente ao fechamento das contas (3º quadrimestre), apresentamos novamente o questionamento quanto ao tema em apreço, sendo que a Prefeitura repetiu sua informação, alterando apenas o quadro referente a “arrecadação renegociada”, informando que (arquivo: “B.3.1 Renúncia de Receitas”):

“ .....

**Arrecadação Renegocia até 28/05/2018**

QTDE DE PARCELAS	QTDE	TOTAL Negociado	ARRECADADO
À VISTA	3.124	10.914.106,36	10.912.728,79
2 PARCELAS	2.157	13.657.623,93	13.399.492,73
3 PARCELAS	191	449.872,50	399.248,99
4 PARCELAS	67	129.907,46	105.187,34
5 PARCELAS	19	685.173,26	484.457,25
<b>Total</b>	<b>5.558</b>	<b>25.836.683,51</b>	<b>25.301.115,10</b>

....”

Assim, constatamos que em 2017 foi concedida anistia em caráter não geral, que implicou redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pelo que se verifica da alegação da Prefeitura esta entendeu que “As medidas de compensação referem-se ao aumento da Receita resultante do programa de parcelamento incentivado, conforme pode se verificar pelo comportamento da arrecadação após a entrada em vigor do programa.”

No entanto, o recebimento das receitas em tela não caracterizam medidas de compensação, posto que não são



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



resultantes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição a fim de se compensar a renúncia concedida, mas apenas demonstram o recebimento de parte da receita que já era devida ao município.

Com isto, s.m.j., não houve a observância ao artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### **B.3.2. ROYALTIES**

Verificamos, que em relação ao advertido no Parecer das Contas de 2015: "Ocorrências afetas ao gerenciamento de royalties ensejam severa advertência ao Executivo para que proceda à correta movimentação e destinação das receitas vinculadas, em estrito cumprimento do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/0045 e, ainda, em respeito ao artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89", o Município aplicou a receita, no exercício 2017, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/1989. (Arquivos: "B.3.3 Royalties").

### **B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Municipal nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 14.962, de 16 de agosto de 2003.

Conforme já apontado no Relatório das Contas do Exercício 2016, a ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, em desacordo com os termos da Resolução Aneel nº 414/10, persiste, conforme Declaração da origem (arquivo: "B.3.4 Ativos de Iluminação").

### **B.3.4. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

#### **B.3.4.1 - PATRIMÔNIO**

##### **B.3.4.1.1 - AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

Em verificação "in loco", feito por amostragem, quando da primeira fiscalização quadrimestral, visitamos 04 edificações com instalações da Prefeitura de Santo André (Garagem/Mecânica, UBS São Jorge, US Vila Guiomar e Prédio da Prefeitura).

Constatamos que nenhum dos 04 locais possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em descumprimento aos comandos contidos no Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, fato constatado novamente quando da segunda fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



quadrimestral.

Na atual fiscalização, solicitamos que fosse informado, da rede de escolas municipais, quantas possuíam AVCB no ano de 2017.

Em resposta a Origem nos informou que, de toda a rede Municipal, no ano de 2017, somente os seguintes estabelecimentos possuíam AVCB válido em algum período (arquivo: "B.3.4.1.1 Prest Contas 2017"):

- Creche Prof<sup>a</sup> Esther Moura Barreto
- EMEIEF Creche Demercindo da Costa Brandão
- EMEIEF Creche Monsenhor João do Rego Cavalcanti
- EMEIEF Arquiteto Estevão de Faria Ribeiro
- EMEIEF Luiz Sacilotto
- EMEIEF Miguel Sanches Ruiz

Pela documentação apresentada apuramos, inclusive, que das 06 escolas informadas, em **31/12/2017, somente a EMEIEF Miguel Sanches Ruiz possuía AVCB dentro da validade** (arquivos: "B.3.4.1.1 EMEIEF - Creche Demercindo da Costa Brandao", "B.3.4.1.1 EMEIEF - Creche Monsenhor Joao do Rego Cavalcanti", "B.3.4.1.1 EMEIEF Arquiteto Estevao de Faria Ribeiro", "B.3.4.1.1 EMEIEF Luiz Sacilotto" e "B.3.4.1.1 EMEIEF Miguel Sanches Ruiz").

Computando as Creches, pré-escolas e EMEIEF relacionadas no itens 2.4 e 4 do arquivo "B.3.4.1.1 Prest Contas 2017", constatamos que o Município possui, ao menos 93 estabelecimentos educacionais, de acordo com a questão 38 do IEGM, divergindo do censo escolar (91 estabelecimentos).

Ou seja, em 31/12/2017, apenas, **aproximadamente 01% dos estabelecimentos educacionais municipais possuíam AVCB.**

Tem-se ainda que na atual fiscalização, solicitamos que fossem informados quantos prédios do sistema de saúde municipais possuíam AVCB no ano de 2017.

Em resposta a Origem nos apresentou o Ofício nº 058/2018 (arquivo: "B.3.4.1.1 AVCB Saúde"), no qual informa que somente 04 dos prédios ligados à área da saúde possuíam AVCB (entre 69 endereços existentes, referentes a hospitais, UPAs, CEOs, CAPs, US e outros), **ou seja, somente em torno de 5,80% dos endereços ligados à área de saúde possuíam AVCB.**

Ainda quando da presente fiscalização, de forma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



amostral, constatamos que o almoxarifado 1 também não possuía referido documento (arquivo: "B.3.4.2 Termo de constatação almoxarifado").

Vale despontar que o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011 consiste no Regulamento que "dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, no artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, na Lei estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e no Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010", tendo como objetivo:

- "I - proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;
- II - dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;
- IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;
- V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco."

Desta forma, patente a irregularidade, bem como a consequente exposição a risco dos ocupantes dos edifícios, posto que não comprovadas as condições mínimas de segurança exigidas pela Legislação referentes à prevenção e ao combate a incêndio.

#### **B.3.4.1.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas relativas ao patrimônio:

Fiscalização Ordenada nº 02 de 27 de abril de 2017.							
1	<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (FROTA) E SUA MANUTENÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido</td> <td>"16.1Relatório DF-09-AT" e "16.2 Manifestação DF-09-AT</td> </tr> <tr> <td>Outras observações</td> <td></td> </tr> </table>	Tema	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (FROTA) E SUA MANUTENÇÃO	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	"16.1Relatório DF-09-AT" e "16.2 Manifestação DF-09-AT	Outras observações	
Tema	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (FROTA) E SUA MANUTENÇÃO						
Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	"16.1Relatório DF-09-AT" e "16.2 Manifestação DF-09-AT						
Outras observações							
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?							
<table border="1"> <tr> <td>           Irregularidades constatadas:            - Não há sistema de segurança no local;            - Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos;            - Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota;            - O órgão não possui frota formalmente padronizada;            - A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota;            - A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente;            - O Município não dispõe de legislação (decreto, resolução, etc.) que regulamenta o uso da frota;         </td> <td>           Sanado/ mantém-se             Mantém-se (1)            Mantém-se (1)             Sanado (3)            Mantém-se            Mantém-se (4)             Mantém-se (5)            Sanado (2)         </td> </tr> </table>		Irregularidades constatadas: - Não há sistema de segurança no local; - Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos; - Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota; - O órgão não possui frota formalmente padronizada; - A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota; - A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente; - O Município não dispõe de legislação (decreto, resolução, etc.) que regulamenta o uso da frota;	Sanado/ mantém-se  Mantém-se (1) Mantém-se (1)  Sanado (3) Mantém-se Mantém-se (4)  Mantém-se (5) Sanado (2)				
Irregularidades constatadas: - Não há sistema de segurança no local; - Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos; - Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota; - O órgão não possui frota formalmente padronizada; - A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota; - A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente; - O Município não dispõe de legislação (decreto, resolução, etc.) que regulamenta o uso da frota;	Sanado/ mantém-se  Mantém-se (1) Mantém-se (1)  Sanado (3) Mantém-se Mantém-se (4)  Mantém-se (5) Sanado (2)						



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- A Prefeitura não elaborou um plano de manutenção preventiva;	Mantém-se (6)
- Não são realizadas avaliações, de forma centralizada, para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção, a análise é feita de forma descentralizada por cada secretaria usuária;	Sanado (7)
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista;	Sanado (2)
- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios, visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores)	Mantém-se (8)

- (1) Arquivo "B.3.4.1.2 Termo de constatação garagem-frota";
- (2) Já informado no relatório do primeiro quadrimestre (evento: "63.10 Frota DF-09.2 (Relatório com ressalva)");
- (3) Vide arquivo "B.3.4.1.2 FROTA MUNICIPAL - DIAGNÓSTICO";
- (4) Embora, em resposta à requisição nº 112/2018, item 4, (arquivo: "B.3.4.1.2 Requisição Nº 112-2018 - PM de Santo André - ordenadas") a Origem tenha apresentado o arquivo "B.3.4.1.2 FROTA MUNICIPAL - DIAGNÓSTICO", no referido documento o que se constata é que foi realizado o dimensionamento da frota, mas, s.m.j., não há nele as condições da frota especificamente;
- (5) Vide informação contida no arquivo "B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF", item 3;
- (6) Conforme informado no item 5 do arquivo "B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF", "Todos os veículos quando são encaminhados à oficina mecânica para Manutenção corretiva, passam por um check - list para que seja efetuada também a manutenção preventiva e apontado em relatório todos os reparos feitos" e que "Para as máquinas pesadas há o contrato nº 82/2018 que trata do serviço de Gerenciamento e Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva e posteriormente pretende-se executar o mesmo para toda a frota.", assim, s.m.j., não há um plano de manutenção preventiva para toda a frota;
- (7) Conforme informado no item 6 do arquivo "B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF" A Gerência de Manutenção e Controle da Frota é o setor responsável pelas avaliações para substituição dos veículos, considerando-os obsoletos e/ou com alto custo de manutenção e concluindo por leiloá-los";
- (8) Conforme informado no item 7 do arquivo "B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF".

Em levantamento feito junto ao DETRAN à época da Fiscalização Ordenada constatou-se a existência de veículos com licenciamento vencido a mais de um ano, conforme relação a seguir (evento: "16.1 Relatório DF-09-AT"):

Placa	Marca/Modelo	Ano	Licenc.	Proprietário
CDZ3653	M.A./MASSEY-FERGUSON	1987	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
CZA2717	M.B./M.BENZ 709	1989	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
CZA2747	M.B./M.BENZ LK 1518	1987	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
DAT4439	HONDA/XR 250 TORNADO	2006	2015	SEC. MUN. SAN. AMBIENTAL STO ANDRE
DBA0324	VW/KOMBI	1999	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
DBA1813	VW/KOMBI	2001	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
DBA1833	VW/GOL 16V PLUS	2002	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
DBS1983	VW/INDUSCAR APACHE U	2007	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
DBS2128	VW/24.220 EURO3 WORKER	2007	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
EFK6631	HONDA/XRE 300	2009	2015	SEC. MUN. SAN. AMBIENTAL STO ANDRE
EFK6691	HONDA/XRE 300	2009	2015	SEC. MUN. SAN. AMBIENTAL STO ANDRE
EGI6004	VW/PARATI 1.6	2009	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
EOA6373	YAMAHA/XTZ250 TENERE	2012	2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Quando da fiscalização referente ao primeiro quadrimestre, informamos que, tendo em vista o apontado, apresentamos a Requisição nº 132-2017, na qual solicitamos à Prefeitura que “em virtude de referidos dados, informar se foi sanada a falha em tais licenciamentos (apresentando cópia do licenciamento atualizado, caso positivo) e quais providências estão sendo tomadas para se evitar a reincidência de referida falha”.

Em resposta a Origem nos encaminhou documentos, sendo que, em referidos documentos, declara:

“Segue abaixo especificação da situação atual dos veículos tirados como amostra, bem como documentos anexos.

Temos um controle assíduo por final de placas, porém ocasionalmente ocorrem situações adversas nas quais temos que solucionar. Para evitar a reincidência de falhas, a GMCF está comprometida em atuar com um controle eficiente e eficaz.

Placa	Marca/Modelo	Licenc.	Situação
CDZ3653	M.A./MASSEY-FERGUSON	2015	Veículo licenciado/CRLV anexo
CZA2717	M.B./M.BENZ 709	2015	Veículo sendo licenciado/protocolo anexo
CZA2747	M.B./M.BENZ LK 1518	2015	Veículo sendo licenciado/protocolo anexo
DAT4439	HONDA/XR 250 TORNADO	2015	Veículo doado pelo SEMASA está em manutenção para adequações e posterior transferência e licenciamento
DBA0324	VW/KOMBI	2015	Veículo está em fase de leilão
DBA1813	VW/KOMBI	2015	Veículo está em fase de leilão
DBA1833	VW/GOL 16V PLUS	2015	Veículo está em fase de leilão
DBS1983	VW/INDUSCAR APACHE U	2015	Veículo licenciado – CRLV anexo
DBS2128	VW/24.220 EURO3 WORKER	2015	Veículo licenciado – CRLV anexo
EFK6631	HONDA/XRE 300	2015	Veículo doado pelo SEMASA está em manutenção para adequações e posterior transferência e licenciamento
EFK6691	HONDA/XRE 300	2015	Veículo doado pelo SEMASA está em manutenção para adequações e posterior transferência e licenciamento
EGI6004	VW/PARATI 1.6	2015	Veículo com multas, impossibilitado de licenciamento
EOA6373	YAMAHA/XTZ250 TENERE	2015	Veículo licenciado/CRLV anexo

....”

Como se nota, à época, dos 13 veículos apontados, 04 tiveram seus licenciamentos regularizados, 02 estavam com os licenciamentos em fase de regularização. Para os demais não foram apresentados justificativas que realmente embasassem a falta de licenciamento.

Na presente fiscalização, referente ao fechamento das contas de 2017, apresentamos a requisição nº 112-2018, (arquivo: “B.3.4.1.2 Requisição Nº 112-2018 – PM de Santo André – ordenadas”), onde solicitamos novamente uma posição quanto a referidos veículos.

Em resposta a Origem apresentou o arquivo “B.3.4.1.2 CERTIF. REGISTRO-LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS”, onde constam os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



licenciamentos, referentes a 2017, dos veículos de placa CDZ3653, CZA2747, DBS1983, DBS2128, EGI6004 e EOA6373.

Informou ainda, no item 08 do arquivo "B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF" que os veículos de placa CZA2717, DBA0324 e DBA1813, foram leiloados.

Assim, dos 13 veículos apontados, 06 tiveram seus licenciamentos regularizados e 03 foram leiloados. Para os demais não foram apresentadas justificativas que realmente embasassem a falta de licenciamento.

Em levantamento feito junto ao DETRAN à época da Fiscalização Ordenada constatou-se a existência de diversos condutores cadastrados junto à Prefeitura próximos de atingir os 20 pontos para ter a carteira suspensa, ou com pontuação superior a referido limite, conforme relação a seguir (evento: "16.1 Relatório DF-09-AT"):

CNH	Nome	Categoria	Validade	Pontos
1008312908	ROBERTO APARECIDO ANDRADE	D	14/10/2019	43
1167063668	ADILSON VENTURA	D	24/04/2020	23
1336423406	JOSE OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	D	05/09/2020	42
1382803928	ERALDO BERALDO	AE	19/11/2020	19
1585935720	ELIEZIO TORRES DE CASTRO	D	27/02/2021	20
1598035804	JOSE CARLOS ZANETTI	D	03/02/2022	22
1640298158	VAGNER JOSE MARCHIONI	D	04/04/2021	20
1765296667	ELISEU FIRMO DE CARVALHO	E	07/02/2022	40
1772104443	AMAURI FERREIRA RIBAS	AD	15/06/2018	81
1808419751	CELSO FIM	AD	20/04/2022	25
1897559524	JOSE ALBERTO FERREIRA DA SILVA	AE	15/04/2019	22
2381140950	JUARES BUENO ALVES	D	03/05/2018	19
2576181102	PERICLES RAMOS VIEIRA	AD	04/12/2017	27
2696515325	ROGERIO SGARBI	AD	01/04/2019	74
2845120100	EDUARDO DALLAQUA SANTOS	AD	04/03/2022	53
2848986009	ANDREA PATRICIA GABRIEL	D	25/06/2018	37
3083351721	CLOVIS VIEIRA HERNANDES	AD	04/10/2018	20
734142850	SIDNEI STOPA	AD	31/03/2022	38

Quando da Fiscalização referente ao primeiro quadrimestre, apresentamos a Requisição nº 132-2017, na qual solicitamos à Prefeitura a "informar se foi implantado algum controle para o levantamento de pontuações dos motoristas cadastrados na Prefeitura e seus órgãos" e "Informar ainda se é tomadas alguma providência quanto aos motoristas infratores da Legislação de trânsito, em especial, aos que atingem o limite legal de 20 pontos."

Em resposta a Origem nos encaminhou declaração à época e foi informado no relatório respectivo, que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



“Foi implantado um sistema de controle em parceria ao CIRETRAN do Município, para o levantamento de pontuações dos motoristas cadastrados na prefeitura e seus órgãos. Esse controle se dá anual.

Os motoristas infratores da legislação de Trânsito em caso de multas sofrem desconto em folha de pagamento para não onerar ao Município.

Em casos em que atingem o limite legal de 20 pontos, a chefia imediata é comunicada da proibição do servidor a utilização dos veículos oficiais e para que tome a providência cabível de relocação do servidor até a regularização da CNH.

Há um processo administrativo de nº 14275/2012 que está sob análise jurídica a fim de esclarecer quanto a base legal de punição para aplicarmos nesses casos.”

Reiteramos o questionamento através da Requisição nº 112-2018, (arquivo: “B.3.4.1.2 Requisição Nº 112-2018 - PM de Santo André - ordenadas”), sendo que, em resposta, a Origem reiterou as informações anteriormente apresentadas (arquivo: “B.3.4.1.2 OF. 114-18 - DSA-GMCF”, itens 09 e 10).

Fiscalização Ordenada nº 06 de 28 de setembro de 2017.							
2	<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS NA FISCALIZAÇÃO “IN LOCO” REALIZADAS EM 07/05/2018 AS OBRA DA CRECHE CATA PRETA)</td> </tr> <tr> <td>Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido</td> <td>“96.1 Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”</td> </tr> <tr> <td>Outras observações</td> <td></td> </tr> </table>	Tema	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS NA FISCALIZAÇÃO “IN LOCO” REALIZADAS EM 07/05/2018 AS OBRA DA CRECHE CATA PRETA)	Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	“96.1 Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”	Outras observações	
Tema	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS NA FISCALIZAÇÃO “IN LOCO” REALIZADAS EM 07/05/2018 AS OBRA DA CRECHE CATA PRETA)						
Eventos destes autos em que o Relatório foi inserido	“96.1 Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”						
Outras observações							
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?							
	Sanado/ mantém-se						
<b>Irregularidades constatadas:</b> - Embora haja placa de identificação da obra, não ha identificação dos autores do projeto e dos engenheiros responsáveis; - As condições de higiene/ salubridade no refeitório, vestiário e sanitário não são as adequadas; - O preposto no local era o Sr Murilo Augusto Pereira Guidastre, o ART constante no processo da Prefeitura era do dono da empresa. - No momento da fiscalização somente havia ocorrido o pagamento da primeira medição. A segunda medição ainda estava em análise aguardando o pagamento.							
	Sanado (1) Mantém-se (2) Sanado (1) Sanado(3)						

(1) Arquivo “B.3.4.1.2 Termo de constatação creche cata preta”

(2) Arquivo “B.3.4.1.2 Termo de constatação creche cata preta” e “B.3.4.1.5 arquivo de fotos” – fotos 20 a 29

(3) Conforme documentos arquivados em papeis de trabalho.

Fiscalização Ordenada nº 06 de 28 de setembro de 2017.							
2	<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS DOCUMENTALMENTE, SEM NOVA VISITA AO LOCAL, AS OBRA DA CRECHE CAZUZA)</td> </tr> <tr> <td>Eventos destes autos onde o Relatório foi inserido</td> <td>“96.2Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”</td> </tr> <tr> <td>Outras observações</td> <td></td> </tr> </table>	Tema	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS DOCUMENTALMENTE, SEM NOVA VISITA AO LOCAL, AS OBRA DA CRECHE CAZUZA)	Eventos destes autos onde o Relatório foi inserido	“96.2Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”	Outras observações	
Tema	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (POR AMOSTRAGEM, VERIFICAMOS DOCUMENTALMENTE, SEM NOVA VISITA AO LOCAL, AS OBRA DA CRECHE CAZUZA)						
Eventos destes autos onde o Relatório foi inserido	“96.2Relatório DF-09-AT” e “96.3 Manifestação DF-09-AT”						
Outras observações							
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?							
	Sanado/ mantém-se						





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



<p>Irregularidades constatadas e passíveis de verificação documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não constou documento do preposto da Contratada com aceite da Administração;</li> <li>- Não havia designação formal de fiscal da Administração para acompanhar a obra;</li> <li>- Não há ART do responsável pela execução da obra;</li> <li>- Não há ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra;</li> <li>- O cronograma físico financeiro não estava sendo cumprido;</li> <li>- A Contratada não mantinha livro de ordem, nos termo do ato normativo CREA nº 06/12;</li> <li>- Foi firmado termo de parcelamento com a contratada, para quitação dos débitos até 01/2019.</li> </ul>	<p>Mantém-se(1) Sanado (2) Sanado (3) Sanado (2) Mantém-se(4) Sanado (5) Mantém-se(6)</p>
---	---

(1) Em resposta a requisição apresentada quanto ao tema, a Origem apresentou o Ofício 037/2018 (Arquivo: "B.3.4.1.2 OF. 037-18 DSA-SMSU - REQ. 151-18" onde informa que "Segue anexo a declaração de responsabilidade técnica firmada pela contratada, cujo responsável é o mesmo consignado na ordem de serviço inicial, assinadas pelos responsáveis da municipalidade"; no entanto, não consta o aceite expresso da administração em documento que nomeia o preposto da contratada para a obra, sendo que, s.m.j., este não se presume (arquivos: "B.3.4.1.2 DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADA" e "B.3.4.1.2 ORDEM DE SERVIÇOS DE INÍCIO")

(2) Conforme arquivo "B.3.4.1.2 ART FISCALIZAÇÃO"

(3) Conforme arquivo "B.3.4.1.2 ART PREPOSTO CONTRATADA - CRECHE CAZUZA"

(4) Conforme arquivo "B.3.4.1.2 OF. 037-18 DSA-SMSU - REQ. 151-18" - item 19

(5) Conforme documentos arquivados em papeis de trabalho.

(6) Conforme documentos arquivados em papeis de trabalho.

#### **B.3.4.1.3 DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Quando das fiscalizações referentes aos primeiros e segundo quadrimestres, bem como em algumas das fiscalizações ordenadas, constatamos deficiência quanto ao tema, posto que os locais vistoriados geralmente não possuíam uma ou ambas as certidões.

Na presente fiscalização, na verificação realizada por amostragem, constatamos que o almoxarifado 1 e a garagem central não possuíam certidões referentes à desratização; já a Creche Professora Esther Moura Barreto não possuía ambas as certidões (arquivos: "B.3.4.2 Termo de constatação almoxarifado", "B.3.4.1.2 Termo de constatação garagem-frota", "C.3 Termo de constatação Creche Esther") .

#### **B.3.4.1.4 A ACESSIBILIDADE**

Nas fiscalizações referentes aos primeiros e segundo quadrimestres, bem como em algumas das fiscalizações ordenadas, constatamos deficiência quanto ao tema, posto que constatamos ausência ou insuficiência dos itens referentes à acessibilidade, como, por exemplo, ausência de rampas de acesso, elevadores, sanitários adaptados.

Na atual fiscalização, na verificação realizada por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



amostragem, constatamos que:

- No prédio ao almoxarifado 1 não há banheiro adaptado (arquivo: "B.3.4.2 Termo de constatação almoxarifado")
- Na Creche Professora Esther Moura Barreto, embora existisse banheiro adaptado, este era utilizado como depósito, impossibilitando seu uso (arquivo: "C.3 Termo de constatação Creche Esther");

Na garagem central, não havia elevador, rampas de acesso e nem banheiros adaptados (arquivo:, "B.3.4.1.2 Termo de constatação garagem-frota");

#### **B.3.4.1.5 FALHA NA MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS DA PREFEITURA**

Quando da fiscalização "in loco", procedemos a uma verificação, por amostragem, nos banheiros masculinos do 15º andar (vide fotos).

Em referido ambiente constatamos diversos azulejos retirados e cimentado no local, em virtude de obras que não foram concluídas, portas avariadas, bem como porta papéis higiênicos enferrujados e falta de suporte de papel higiênico em alguns dos reservados; espelho quebrado com risco de queda de parte e com risco de causar ferimento aos usuários (vide fotos - arquivos: "B.3.4.1.5 arquivo de fotos" - fotos 11 a 19).

Tais pontos referentes à falha na manutenção acarretam, além das questões estéticas, problemas de higiene e, principalmente, riscos de acidente e à saúde dos usuários.

#### **B.3.4.2 - ALMOXARIFADO**

##### **B.3.4.2.1 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

	Fiscalização Ordenada nº 4 de 29 de junho de 2017.		
1	Tema	Almoxarifado	
	Evento destes autos onde o Relatório foi inserido	"43.1 Relatório DF-09"	
	Outras observações		
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?			Sanado/ mantém-se
Irregularidades constatadas: - Não há no almoxarifado serviço de segurança 24 horas por dia;			Sanada *



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- Os materiais não estão protegidos contra intempéries, sinistros e outras forças físicas da natureza, embora seja um prédio fechado;	Mantem-se *
- O almoxarifado não tem independência do setor de compras;	Sanada *
- A iluminação é ruim;	Mantem-se *
- Existem fiações elétricas expostas;	Mantem-se *
- O local apresenta internamente sinais de infiltrações, goteiras e umidade;	Mantem-se *
- Há possibilidade de entrada de chuvas;	Mantem-se *
- Não existe proteção contra entrada de roedores;	Mantem-se *
- Não existe proteção contra entrada de aves;	Mantem-se *
- A temperatura do ambiente não é adequada e confortável;	Mantem-se *
- O prédio não possui AVCB;	Mantem-se *
- Não há certificado de desratização;	Mantem-se *
- Não há certificado de dedetização;	Sanado *
- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento e a expedição;	Mantem-se *
- Os materiais que se encontram no mezanino ficam acondicionados no chão;	Mantem-se *
- Existem materiais acondicionados em contato direto com paredes;	Mantem-se *
- O sistema não apresenta estoque mínimo por item;	Mantem-se *
- O sistema não apresenta estoque máximo por item;	Mantem-se *
- Não existe relatório por item apresentando estoque máximo x consumo por período;	Mantem-se *
- Não existe relatório com ponto de reposição;	Mantem-se *
- Não há controle de itens zerados;	Mantem-se *
- Não existe relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva;	Mantem-se *
- Os inventários não são checados e analisados pelo Controle Interno do órgão;	Mantem-se *
- No fim do ano passado houve falta de materiais por não terem sido realizadas novas licitações e também por problemas financeiros;	Não totalmente sanado *
- Na área de depósito há um mezanino sem qualquer proteção contra quedas.	Mantem-se *

\* Arquivos "B.3.4.2 Termo de constatação almoxarifado" e "B.3.4.1.5 arquivo de fotos" – fotos 01 a 10.

### B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos arquivos "B.3.5 OCP quebras" e "B.3.5 OCP".

#### B.3.5.1 Expediente eTC-9393.989.18-1

TC nº:	00009393.989.18-1
Interessado:	Muque Sports Conception Artigos Esportivos Ltda
Objeto:	Comunicações protocolizadas pela empresa Muque Sports Conception Artigos Esportivos Ltda. acerca de possível descumprimento da ordem cronológica de pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Santo André, com pedido de liminar para imediata quitação de valores.

Em apertada síntese, a requerente alega que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



1. Após vencer o certame licitatório para fornecimento de colchões e equipamentos esportivos para ginástica artística, todo o material licitado foi devidamente entregue através das NFs 1293, 1294, 1320 e 1321, perfazendo um total de R\$ 69.885,00.

2. O referido valor não foi recebido pela empresa.

3. A postura da representada fere diversos artigos de leis, o que inclui: art. 37 da CF - obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; art. 50 da Lei 9784/99 - motivação dos atos administrativos; artigos 58, 60 e 61 da Lei 4320/64 - execução da despesa e LRF.

4. Por fim, pleiteia que seja cumprida a estrita ordem cronológica de pagamentos.

Diante do exposto, a Origem foi instada a se manifestar (Arquivos "B.3.5.1 Requisição Nº 172-2018 - PM Santo André" e "B.3.5.1 Requisição Nº 175-2018 - PM Santo André"), alegando, em síntese, o seguinte (Arquivo "B.3.5.1 Declaração"):

1. Os recursos oriundos do Ministério dos Esportes (Federal) não foram repassados devido a não entrega de documentações em época oportuna, não sendo mais possível resolver a situação, pois o contrato de repasse estava rescindido.

2. As OPs em aberto não podem ser efetivadas devido estar vinculadas a fonte 5, sendo a única alternativa o processamento da despesa em fonte 1, em dotação de despesas de exercícios anteriores.

3. A municipalidade elaborou PL, onde foi solicitada a suplementação dos recursos orçamentários, contemplando o valor para pagamento do débito em questão.

4. O PL foi remetido à Câmara de Vereadores.

Conforme informações apresentadas pela Origem (Arquivos "B.3.5.1 Requisição 172\_2018\_resposta" e "B.3.5.1 Resposta TCE requisição\_175\_2018\_item 1"), as despesas referentes a empresa Muque Sports Conception Artigos Esportivos Ltda. ainda não foram quitadas.

Demais disso, conforme podemos verificar no documento contido no arquivo "B.3.5.1 Resposta TCE requisição\_175\_2018\_item 1", as despesas referentes ao empenho 15778/2016, com vencimento em 15/12/16, na fonte 1 (tesouro), ainda não foram pagas, o que representa patente quebra da ordem cronológica de pagamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,83% da receita resultante de impostos, 97,19% do FUNDEB recebido, sendo 83,06% na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>	1.346.617.017,41	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>1.346.617.017,41</b>	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	113.446.145,00	
Transferências recebidas	155.488.972,99	
Receitas de aplicações financeiras	958.176,74	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>156.447.149,73</b>	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	129.943.239,33	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	<b>129.943.239,33</b>	<b>83,06%</b>
Demais Despesas	22.108.603,04	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	<b>22.108.603,04</b>	<b>14,13%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>152.051.842,37</b>	<b>97,19%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	236.538.545,34	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	113.446.145,00	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	(2.195.803,07)	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>	(2.387.359,91)	
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2017</b>	<b>345.401.527,36</b>	<b>25,65%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [ ] Aplic. no 1º trim. de 2018</b>		
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2018</b>		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(9.518.202,44)	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>335.883.324,92</b>	<b>24,94%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
<b>Receita Prevista Realizada</b>	1.439.888.000,00	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	377.813.800,00	
<b>Índice Apurado</b>		<b>26,24%</b>

A Fiscalização não identificou valores despendidos com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

<b>Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:</b>	<b>2018</b>
<b>Receitas de Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>1.346.617.017,41</b>
<b>Retenções ao FUNDEB</b>	<b>113.446.145,00</b>
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	155.488.972,99
Receitas de aplicações financeiras	958.176,74
Despesas com recursos do FUNDEB	152.051.842,37
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017</b>	<b>4.395.307,36</b>
<b>Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2018	2.007.947,45
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2018	2.387.359,91
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de 2017 para compor o mínimo de 25%</b>	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2017	

OBS: Pagamento com FUNDEB residual conforme arquivo "C.1 Restos a Pagar Fundeb 2017 pagos até 31-03-18 e não pagos"

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,94%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente, por 12 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício em exame foi aplicado 97,19% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que constatamos a não utilização total da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 83,06% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

Inclusões	2017	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>		-	-	-
Exclusões	2017			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		9.468.232,11		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2018		49.970,33		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2018				
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>9.518.202,44</b>	-	-
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>9.518.202,44</b>	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02. 2018 e a inspeção		49.970,33		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2018 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

ÔBS:

- Restos a pagar FUNDEB - Arquivo: "C.1 Empenhos Fonte de Recurso 02 FUNDEB e Diferida 2017"
- Restos a pagar FUNDEB até 31/03/2018 - Arquivo: "C.1 Restos a Pagar Fundeb 2017 pagos até 31-03-18 e não pagos"
- Restos a pagar FUNDEB - Arquivo: "C.1 Aplicacao no Magisterio - FUNDEB 2017"
- Restos a pagar FUNDEB (Magistério) até 31/03/2018 - Arquivo: "C.1 Aplicacao Magisterio Restos a Pagar 2017 pagos ate 31-01-2018"
- Restos a pagar próprio até 31/01/2018 - Arquivo: "C.1 Restos a Pagar Próprios 2017 pagos até 31-01-18 e não pagos"
- Restos a pagar próprio até a data da fiscalização - Arquivo: "C.1 Restos a Pagar Próprios pagos entre 01-02-18 a 09-05-18"

**C.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

TOTAL VERBAS IMPRÓPRIAS	
Fundação ABC - item C.1.1.1	3.670.432,92
GTIS - item C.1.1.2	2.473.827,99
Planetário - item C.1.1.3	1.051.501,67
Estornadas	2.272.469,53
<b>TOTAL</b>	<b>9.468.232,11</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**C.1.1.1. Despesas com Fundação ABC - Valor Total das exclusões: R\$ 3.670.432,92.**

**Dados constantes da planilha Pentaho**

Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago	Histórico / Descrição do Empenho
FUNDACAO DO ABC	20776/2017	10/08/2017	631.171,44	Valor referente do termo de convenio 058/13 para atendimento educacional de alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme P A 10554/2013 2
FUNDACAO DO ABC	27601/2017	27/10/2017	631.171,44	valor referente ao Termo de Convenio 058/13 para atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme autorização no P A 10554/13
FUNDACAO DO ABC	14343/2017	06/06/2017	630.252,80	Valor referente ao Termo de Convenio 058/13 para atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na Rede Municipal de ensino de Santo André, conforme PA 10554/2013.
FUNDACAO DO ABC	9710/2017	18/04/2017	630.252,80	Valor referente ao Termo de Convenio 058/13 para atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme P A 10554/2013.
FUNDACAO DO ABC	1276/2017	02/01/2017	573.792,22	valor referente ao termo de convenio 058/13 para atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme autorização no P A 10554/13.
FUNDACAO DO ABC	7026/2017	16/03/2017	573.792,22	Valor referente a adequação da nota de empenho 5908/17 do Termo de Convenio 058/13 para atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), e transtornos funcionais específicos TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme P A 10554/2013.
<b>TOTAL</b>			<b>3.670.432,92</b>	

Trata-se de Convênio nº 58/13, firmado com a Fundação ABC em 05/04/13, cujo objeto consiste no atendimento educacional aos alunos com deficiência (física, visual, intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento), e com transtornos funcionais específicos, TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtorno bipolar, transtorno de comportamento, transtorno de linguagem, de atenção, entre outros), matriculados na rede municipal de ensino de Santo André (arquivos: "C.1.1.1 10554-2013 fls. 68 a 82" e "C.1.1.1 10554-2013 fls. 108 a 117" ).

Vale destacar que, segundo consta dos arquivos "C.1.1.1 10554-2013 fls. 137 a 149", fls. 03, 07 e 08, "C.1.1.1 10554-2013 fls. 1023 a 1034", fls. 02, 04 e 08 e "C.1.1.1 10554-2013 fls. 1079 a 1095", fls. 03, 04, 06 e 07 estão entre os objetos do contrato, a assistência social e psicológica à família dos deficientes e o acompanhamento médico e psicológico dos deficientes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Conforme destacado no parágrafo anterior, as atividades realizadas pela conveniada possuem natureza eminentemente de assistência médica, social e psicológica.

Como já apontado no relatório de contas de 2013 (TC 2058/026/13 {Julgado, considerando correto o apontamento da fiscalização quanto ao tema e transitado em Julgado em 16/02/2016}), em que pese a relevância do trabalho realizado, trata-se de despesa não aplicável à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos contidos no Artigo 71, IV da Lei Federal nº 9.394/96 tornando impróprio o seu cômputo no índice constitucional.

**C.1.1.2 - Gastos com pessoal não vinculado ao ensino - Valor Total das exclusões: R\$ 2.473.827,99.**

Trata-se de despesas com contratos por tempo determinado firmados com os beneficiários do Programa Família Andreense, modalidade de Geração de Trabalho de Interesse Social (GTIS), instituído pela Lei Municipal nº 8.587/03 (arquivo: "C.1.1.2 GTIS LEI\_ORDINARIA\_8587").

Como já apontado nos relatórios de contas de anos anteriores (TC 2058/026/13 {Julgado, considerando correto o apontamento da fiscalização quanto ao tema e transitado em Julgado em 16/02/2016} TC 00531/026/14 {Julgado, inclusive em grau de recurso pelo Pleno, considerando correto o apontamento da fiscalização quanto ao tema e aguardando o transitado em Julgado}; TC 02623/026/15 {Julgado, considerando correto o apontamento da fiscalização quanto ao tema e transitado em Julgado em 01/03/2018} e TC 04434.989.16{aguardando julgamento}), os beneficiários deste programa, de natureza assistencial, são contratados pela Administração Pública Municipal em caráter temporário para prestar serviços nas unidades do órgão municipal, incluindo a Secretaria da Educação. Para tanto, devem atender aos critérios previstos na mencionada Lei, como residir no Município há pelo menos dois anos e possuir, na família, pessoa adulta em situação de desemprego (Artigo 3º, I, a e b da Lei Municipal nº 8.587/03).

Entendemos imprópria a alocação destas despesas na função de governo Educação (12) ao invés da função própria, Assistência Social (08), bem como o cômputo daquelas do mínimo constitucional, uma vez que os contratados são beneficiários de programa eminentemente assistencial e, além disso, não estão vinculados aos quadros próprios da Educação do Município; não são profissionais do ensino público municipal. Assim, indevida a alocação de tais despesas a título de manutenção e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



desenvolvimento de ensino, uma vez que aplicado ao caso está o artigo 71, IV da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), o qual veda as despesas de cunho assistencial no cômputo do ensino.

Excluimos de igual forma, as despesas com fornecimento de alimentação para referidos contratados, no montante de R\$ 905.000,00, conforme empenhos relacionados nos arquivos "C.1.1.2 Mov Empenhos Refeições GTIS 2017" e "C.1.1.2 Mov Empenhos Restos a Pagar Refeições GTIS 2017" quadro que segue abaixo. Neste ponto, tanto pelo fato de não considerarmos pessoal vinculado ao quadro educacional quanto pela natureza de gêneros alimentícios, despesa expressamente vedada pelo Artigo 71, IV da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

Corroboramos o nosso entendimento o fato de que tais contratações, por possuírem caráter eminentemente assistencial, não são objeto de registro por esta Corte de Contas.

Abaixo, seguem quadros detalhados das despesas incorridas:

Quadro 1 - Despesas com pessoal não vinculado à manutenção e desenvolvimento do Ensino (GTIS)

2017	Salário	INSS Patronal	FGTS Patronal	Aux Transporte	Aux. Alimentação	Total Mensal	Arquivo
Janeiro Lot. 60103	76.841,42	17.660,30	6.177,62	22.096,50	6.872,04	129.647,88	C.1.1.2 01 lotação 60103 -Gtis jan-2017
Janeiro Lot. 60107	16.363,56	2.715,59	949,17	3.452,60	899,91	24.380,83	C.1.1.2 01 lotação 60107 -Gtis jan-2017
Fevereiro Lot. 60103	77.549,85	17.975,49	6.287,86	12.463,70	6.462,99	120.739,89	C.1.1.2 02 lotação 60103 -Gtis fev-2017
Fevereiro Lot. 60107	10.705,76	2.448,37	856,43	3.269,30	899,91	18.179,77	C.1.1.2 02 lotação 60107 -Gtis fev-2017
Março Lot. 60103	102.756,79	14.837,15	5.189,88	16.252,70	5.154,03	144.190,55	C.1.1.2 03 lotação 60103 -Gtis mar-2017
Março Lot. 60107	10.483,31	2.205,73	771,55	1.753,60	818,10	16.032,29	C.1.1.2 03 lotação 60107 -Gtis mar-2017
Abril Lot. 60103	70.138,17	15.959,89	5.582,77	22.632,80	6.708,42	121.022,05	C.1.1.2 04 lotação 60103 -Gtis abr-2017
Abril Lot. 60107	11.457,52	1.783,43	623,83	1.671,60	572,67	16.109,05	C.1.1.2 04 lotação 60107 -Gtis abr-2017
Mai Lot. 60103	74.480,20	17.045,51	5.962,51	16.743,90	6.790,23	121.022,35	C.1.1.2 05 lotação 60103 -Gtis mai-2017
Mai Lot. 60107	8.358,06	1.294,30	452,73	1.680,00	409,05	12.194,14	C.1.1.2 05 lotação 60107 -Gtis mai-2017
Junho Lot. 60103	98.874,60	17.389,70	6.082,90	18.655,60	6.053,94	147.056,74	C.1.1.2 06 lotação 60103 -Gtis jun-2017
Junho Lot. 60107	1.948,96	445,72	155,91	554,40	81,81	3.186,80	C.1.1.2 06 lotação 60107 -Gtis jun-2017
Julho Lot. 60103	69.502,42	16.163,99	5.654,17	20.385,10	6.299,37	118.005,05	C.1.1.2 07 lotação 60103 -Gtis jul-2017
Julho Lot. 60107	1.630,38	372,86	130,42	579,60	163,62	2.876,88	C.1.1.2 07 lotação 60107 -Gtis jul-2017
Agosto Lot. 60103	81.234,23	16.241,39	5.681,20	17.285,40	5.399,46	125.841,68	C.1.1.2 08 lotação 60103 -Gtis ago-2017
Agosto Lot. 60107	1.894,00	433,15	151,51	8,40	163,62	2.650,68	C.1.1.2 08 lotação 60107 -Gtis ago-2017
Setembro Lot. 60103	60.288,06	14.345,60	5.018,09	20.074,40	5.481,27	105.207,42	C.1.1.2 09 lotação 60103 -Gtis set-2017
Setembro Lot. 60107	2.375,55	371,85	130,06	-	-	2.877,46	C.1.1.2 09 lotação 60107 -Gtis set-2017
Outubro Lot. 60103	58.862,77	13.543,51	4.737,52	18.377,90	5.317,65	100.839,35	C.1.1.2 10 lotação 60103 -Gtis out-2017
Outubro Lot. 60107	0	0	0	0	0	0	C.1.1.2 TCESP - Requisição 137-18
Novembro Lot. 60103	83.804,94	14.043,06	4.912,26	1.844,80	5.235,84	109.840,90	C.1.1.2 11 lotação 60103 -Gtis nov-2017
Novembro Lot. 60107	0	0	0	0	0	0	C.1.1.2 TCESP - Requisição 137-18
Dezembro Lot. 60103	62.214,52	14.473,61	5.062,86	2.849,55	6.400,00	91.000,54	C.1.1.2 12 lotação 60103 -Gtis dez-2017
Dezembro Lot. 60107	0	0	0	0	0	0	C.1.1.2 TCESP - Requisição 137-18
13º Sal. Lot. 60103	22.064,08	10.269,39	3.592,22	0	0	35.925,69	C.1.1.2 13 lotação 60103 -Gtis 13º sal 2017
13º Sal. Lot. 60107	0	0	0	0	0	0	C.1.1.2 TCESP - Requisição 137-18
<b>TOTAL</b>	<b>1.003.829,15</b>	<b>212.019,59</b>	<b>74.163,47</b>	<b>202.631,85</b>	<b>76.183,93</b>	<b>1.568.827,99</b>	

Quadro 2 - Despesas total pessoal não vinculado à manutenção e desenvolvimento do Ensino

Pessoal GTIS	R\$ 1.568.827,99
Alimentação pessoal GTIS	R\$ 905.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.473.827,99</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Assim, verificamos que R\$ 2.473.827,99 foram lançados como verbas do mínimo constitucional da educação, mas que assim, não o são, por se tratar de verbas de cunho eminentemente assistencial.

**C.1.1.3. Despesas com o Planetário da Sabina Escola Parque do Conhecimento - Valor Total das exclusões: R\$ 1.051.501,67.**

**Dados constantes da planilha Pentaho**

Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago	Histórico / Descrição do Empenho
IPRODESC INST. DE PROM. DO DESENV ECON E SOCIAL E DA CIDADANIA (arquivos "C.1.1.3 9734-2017 - 1" a "C.1.1.3 9734-2017-1-11"	8950/2017	04/04/2017	916.409,67	valor referente ao Termo de Parceria firmado através do concurso de projetos 01/2017 referente a projeto pedagógico complementar para Gerenciamento e Operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação de Ceu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental, professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos e logística de atendimentos, conf. aut. no P A 9734/2017
OMNIS LUX ASTRONOMIA e PROJETOS CULTURAIS LTDA (arquivos "C.1.1.3 45300-2016 - 01" a "C.1.1.3 45300-2016-03"	9040/2017	07/04/2017	135.092,00	Contratação da empresa Omnis Lux Astronomia e Projetos Culturais Eireli para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema planetário da Sabina Escola Parque do Conhecimento da SE, conforme SC n 701/2017 1 e autorizado em fls 87 do PA n 45300/2016.
<b>TOTAL</b>			<b>1.051.501,67</b>	

Como visto no histórico/descrição dos empenhos apresentados pela Origem no sistema AUDESP, as despesas em tela se referem ao Gerenciamento e Operacionalização do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação de Céu e à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema planetário da Sabina Escola Parque do Conhecimento.

Como pode se constatar pela análise dos arquivos "C.1.1.3 9734-2017 -1" - fls. 04,05, 08, 09 e 12; "C.1.1.3 9734-2017 -4" - fls. 02 e 03; "C.1.1.3 9734-2017 -7" -fls. 05, 10, 11, 19, 20; "C.1.1.3 9734-2017 -9" - fls. 13 e 17, "C.1.1.3 9734-2017 -10" - fls. 05, 13, 15 e 19 a 23, o Planetário é utilizado, não só para o uso de alunos da rede pública, mais também como forma de entretenimento e lazer para o público em geral e para escolas particulares.

Tem-se ainda que o planetário cobra ingressos para algumas de suas atividades.

Entendemos imprópria a alocação destas despesas na função de governo Educação (12), bem como o cômputo daquelas do mínimo constitucional, uma vez que os contratados não prestam serviços únicos e exclusivos aos alunos da rede de ensino da secretaria da educação, mas também ao público em geral, como forma de lazer e entretenimento, bem como aos alunos das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



escolas particulares. Assim, trata-se de despesa não aplicável à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos contidos no Artigo 71, IV da Lei Federal nº 9.394/96 tornando impróprio o seu cômputo no índice constitucional.

#### **C.1.1.4 ESTORNOS**

Conforme consta do relatório de instrução do AUDESP, de um total de R\$ 347.788.887,27, constantes como despesas empenhadas como Recursos Próprios em Ensino, R\$ 303.562.700,32 haviam sido pagas, restando R\$ 44.226.186,95.

Pleiteamos à Origem que apresentasse informação quanto aos restos a pagar, sendo que esta apresentou os arquivos "C.1 Restos a Pagar Próprios 2017 pagos até 31-01-18 e não pagos" e "C.1 Restos a Pagar Próprios pagos entre 01-02-18 a 09-05-18".

Da análise de referidos documentos constatamos que R\$ 1.411.469,67 foram estornados entre 01/01/2018 a 31/01/2018 e R\$ 860.999,86 foram estornados entre 01/02/2018 até a data da fiscalização, totalizando R\$ 2.272.469,53, de despesas empenhadas como Recursos Próprios em Ensino, estornadas e, conseqüentemente, não quitadas.

#### **C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+**

##### **C.2.1. Itens 2 ao 4 do questionário do IEGM - I-Educ**

Em resposta ao item 2, a Prefeitura havia informado que fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2017.

De igual forma, em resposta ao item 3, a Prefeitura havia informado que fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2017.

No entanto, como ela própria destaca nos comentários aos itens, ela apenas "Realiza inscrição das crianças cujos responsáveis têm interesse em atendimento, e realiza a classificação por meio do Sistema SISEDUC."

Em entrevista quando da fiscalização "in loco" foi-nos informado que a Prefeitura não realiza pesquisa ou estudos, mas apenas utiliza-se dos dados do senso 2010 para tanto.

Já quanto ao item 4, a própria municipalidade reconhece, quando da resposta ao item, que não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017.

Ao não realizar pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, de pré-escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017, dificulta-se o atingimento da meta 2 do PNE e da meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

No item 3.2, informou, a Origem, que 506 crianças de 4 a 5 anos não eram atendidas, com o que o município não cumpriu a meta 1 do PNE e, de acordo com a LDB, posto que o Estado deve garantir: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”. A meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também aborda este tema.

**C.2.2. Item 5 do questionário do IEGM – I-Educ**

A prefeitura **não** aplicou programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017, sendo que este quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; e na meta 4.1 dos ODSs.

**C.2.3. Item 9 do questionário do IEGM – I-Educ**

Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

**C.2.4. Item 10 do questionário do IEGM – I-Educ**

Informou o Município que a quantidade de escolas adaptadas para receber crianças com deficiência (Rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação) são 32.

Já a quantidade de escolas que possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m) são 69.

Conforme visto no item B.3.5.1.1, computando as Creches, pré-escolas e EMEIEF relacionadas nos itens 2.4 e 4 do arquivo “B.3.5.1.1 Prest Contas 2017”, constatamos que o Município possui, ao menos 93 estabelecimentos educacionais, ou seja, do total de estabelecimentos de ensino, somente 34,78%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



estão plenamente adaptadas para receber crianças com deficiência e 75% possuem quadra poliesportiva.

**C.2.5. Item 11 do questionário do IEGM – I-Educ**

Relatou a Prefeitura que 88 unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2017, ou seja, de um total de 93 estabelecimentos 94,62%<sup>2</sup> dos estabelecimentos de ensino não se encontravam em perfeito estado de funcionamento.

**C.2.6. Item 19 do questionário do IEGM – I-Educ**

Informou a Prefeitura que 97,67% dos professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ou seja, 2,33% não cumprem este requisito.

**C.2.7. Item 25 do questionário do IEGM – I-Educ**

Como já destacado no item B.3.5.1.1 somente 01 estabelecimento de ensino possuía AVCB no final de 2017, o que representa em torno de 1% apenas.

**C.2.8. Item 27 do questionário do IEGM – I-Educ**

Informou, a Prefeitura, que as 1.031 turmas dos Anos Iniciais no ano de 2017 tinham entre 25 a 30 alunos por sala.

Tal fato contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:

- Creche = 13 crianças por turma
- Pré-escola = 22 crianças por turma
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma.

**C.2.9. Item 28 do questionário do IEGM – I-Educ**

2

Total de estabelecimentos	93
1% do total de estab.	0,93
unidades que necessitavam de reparos	88
% do total dos estabelecimentos que necessitavam de reparos	94,62



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Informou o Município que todas as turmas dos Anos Iniciais possuíam espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividida pelo nº de alunos) Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20 m<sup>2</sup>.

Conforme destacado no Smart, o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A Tabela 21 do referido parecer define que as salas de aula deveriam ter 45 m<sup>2</sup>.

Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m<sup>2</sup>.

**C.2.10. Item 34 do questionário do IEGM – I-Educ**

Informou a Prefeitura, que o Conselho Municipal de Educação não recebeu, e muito menos aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2016, argumentando, para tanto que “Segundo o inciso IX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.806 de 18 de maio de 1.999, o CME tem como função: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto nos artigos 212, da Constituição Federal, nos artigos 255 e 256 da Constituição Estadual e no artigo 141 da Lei Orgânica do Município, entretanto, o CME somente se manifesta quando provocado nestas questões financeiras sendo mais efetivo na fiscalização do cumprimento das questões sociais e pedagógicas na aplicação das políticas públicas educacionais”.

**C.2.11. Itens 37 e 52 do questionário do IEGM – I-Educ**

Segundo informado pela Municipalidade a quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano em análise foi de:

- Faltas injustificadas: 1.472**
- Faltas justificadas: 2.982
- Licença médica: 50.321
- Licença maternidade/paternidade: 21.032
- Abonos: 10.025**

Vale destacar que a Municipalidade informou, no item 48 que a quantidade total de professores/profissionais de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



educação em sala de aula para atendimento constante e direto dos alunos da rede municipal era, em 2017:

- Creche: 544
- Pré-escola: 377
- 1º ano - Ensino Fundamental: 129
- 2º ano - Ensino Fundamental: 130
- 3º ano - Ensino Fundamental: 136
- 4º ano - Ensino Fundamental: 134
- 5º ano - Ensino Fundamental: 147

Relatou ainda, quando da resposta ao item 52 que não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

**C.2.12. Item 40 do questionário do IEGM - I-Educ**

Quanto a quantidade de estabelecimentos de ensino que estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 a Prefeitura informou que apenas 32 creches funcionavam em período de atendimento integral, e que **nenhum estabelecimento** referente a Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais, Creche + Pré-escola, Pré-escola + Anos Iniciais, Anos Iniciais + Anos Finais, Creche + Pré-escola + Anos Iniciais e Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais funcionavam em período de atendimento integral, não se cumprindo a Meta 6 do PNE.

**C.2.13. Item 43 do questionário do IEGM - I-Educ**

Revelou a Origem que **não foram aplicados recursos municipais**, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal em 2017, tema abordado na meta 16 do PNE, na Lei nº 9.394/96 e na meta 4.C dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

**C.2.14. Item 53 do questionário do IEGM - I-Educ**

Declarou o Município, que, embora possua plano de cargos e salários para seus professores, este **não estimula** a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático). Assunto abordado no art. 206 da constituição Federal, na Lei nº 11.494/07, na meta 18 do PNE e na meta 10.4 dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

**C.2.15. Item 62 do questionário do IEGM - I-Educ (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

Com base nos dados extraídos do sistema AUDESP,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



constou no IEGM que as despesas aplicadas em ensino com recursos próprios teriam sido na monta de R\$ 347.788.887,27, e que a Receita de Impostos (próprios ou decorrentes de transferências), somou R\$ 1.346.617.017,41.

No entanto, conforme apontado no item C.1, com os devidos ajustes, as despesas aplicadas em ensino com recursos próprios foram, na realidade de R\$ 335.883,324,92, o que representou um total de 24,94%, inferior ao mínimo estipulado na constituição Pátria.

### C.3 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas relativas à educação:

Fiscalização Ordenada nº 5 de 15 de agosto de 2017.		
1	Tema	Merenda escolar (EMEIEF Professora Evangelina Jordão Luppi)
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	"82.1 Relatório DF-09"
	Outras observações	
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?		Sanado/ mantém-se
Irregularidades constatadas: - Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola; - O Certificado de desratização não estava disponível na escola.		- Mantém-se (vide arquivo "C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB") - Sanado (vide arquivo "C.3 Certificado de dedetdesrat EMEIEF Profa Evangelina Jordao Luppi") - Sanado (vide arquivo "C.3 Certificado de dedetdesrat EMEIEF Profa Evangelina Jordao Luppi")
Fiscalização Ordenada nº 8 de 13 de novembro de 2017.		
2	Tema	Merenda escolar (Creche Profª Esther Moura Barreto)
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	"122.1 Relatório DF-09"
	Outras observações	
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?		Sanado/ mantém-se
Irregularidades constatadas: - Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; - O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola; - O Certificado de desratização não estava disponível na escola. - O Cardápio do dia não estava atualizado		- Mantém-se (vide arquivo "C.3 Termo de constatação Creche Esther") - Mantém-se (vide arquivo "C.3 Termo de constatação Creche Esther") - Mantém-se (vide arquivo "C.3 Termo de constatação Creche Esther") - Sanado (vide arquivo "C.3 Termo de constatação Creche Esther")



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é aplicado de testes de aceitabilidade junto aos Alunos</li> <li>- Algumas merendeiras não assinam as entradas e saídas de forma correta</li> <li>- Alguns itens da cozinha estão sem placa e/ou não patrimoniados</li> <li>- Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Termo de constatação Creche Esther”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Termo de constatação Creche Esther”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Termo de constatação Creche Esther”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Termo de constatação Creche Esther”)</li> </ul>
---	--

Fiscalização Ordenada nº 8 de 13 de novembro de 2017.							
3	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Tema</td> <td>Merenda escolar (Profª Therezinha Monteiro de Barros Nose)</td> </tr> <tr> <td>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</td> <td>“122.3 Relatório DF-09”</td> </tr> <tr> <td>Outras observações</td> <td></td> </tr> </table>	Tema	Merenda escolar (Profª Therezinha Monteiro de Barros Nose)	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	“122.3 Relatório DF-09”	Outras observações	
	Tema	Merenda escolar (Profª Therezinha Monteiro de Barros Nose)					
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	“122.3 Relatório DF-09”					
Outras observações							
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?</td> <td>Sanado/ mantém-se</td> </tr> <tr> <td> <b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> <li>- O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola;</li> <li>- O Certificado de desratização não estava disponível na escola.</li> <li>- Não há relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.</li> <li>- Não foi elaborado o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição.</li> <li>- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.</li> <li>- Não possui controle dos itens estocados.</li> <li>- A escola não é fiscalizada diretamente pelo CAE–Conselho de Alimentação Escolar</li> </ul> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Certificado Dedetizacao - EMEIEF Therezinha de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa de Desratizacao na EMEIEF Prof Therezinha Monteiro de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaracao Negativa Relatorio de Inspecao de Boas Praticas”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Manual de Boas Praticas”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Teste de Aceitabilidade”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Controle de Estoque”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Ata Fiscalizacao”)</li> </ul> </td> </tr> </table>	Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?	Sanado/ mantém-se	<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> <li>- O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola;</li> <li>- O Certificado de desratização não estava disponível na escola.</li> <li>- Não há relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.</li> <li>- Não foi elaborado o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição.</li> <li>- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.</li> <li>- Não possui controle dos itens estocados.</li> <li>- A escola não é fiscalizada diretamente pelo CAE–Conselho de Alimentação Escolar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Certificado Dedetizacao - EMEIEF Therezinha de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa de Desratizacao na EMEIEF Prof Therezinha Monteiro de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaracao Negativa Relatorio de Inspecao de Boas Praticas”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Manual de Boas Praticas”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Teste de Aceitabilidade”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Controle de Estoque”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Ata Fiscalizacao”)</li> </ul>			
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?	Sanado/ mantém-se						
<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> <li>- O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola;</li> <li>- O Certificado de desratização não estava disponível na escola.</li> <li>- Não há relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.</li> <li>- Não foi elaborado o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição.</li> <li>- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda.</li> <li>- Não possui controle dos itens estocados.</li> <li>- A escola não é fiscalizada diretamente pelo CAE–Conselho de Alimentação Escolar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Certificado Dedetizacao - EMEIEF Therezinha de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa de Desratizacao na EMEIEF Prof Therezinha Monteiro de Barros Nose”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaracao Negativa Relatorio de Inspecao de Boas Praticas”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Manual de Boas Praticas”)</li> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Teste de Aceitabilidade”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Controle de Estoque”)</li> <li>- Sanado (vide arquivo “C.3 Ata Fiscalizacao”)</li> </ul>						

Fiscalização Ordenada nº 8 de 13 de novembro de 2017.							
4	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Tema</td> <td>Merenda escolar (EMEIEF Tarsila do Amaral)</td> </tr> <tr> <td>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</td> <td>“122.2 Relatório DF-09”</td> </tr> <tr> <td>Outras observações</td> <td></td> </tr> </table>	Tema	Merenda escolar (EMEIEF Tarsila do Amaral)	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	“122.2 Relatório DF-09”	Outras observações	
	Tema	Merenda escolar (EMEIEF Tarsila do Amaral)					
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	“122.2 Relatório DF-09”					
Outras observações							
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?</td> <td>Sanado/ mantém-se</td> </tr> <tr> <td> <b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> </ul> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> </ul> </td> </tr> </table>	Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?	Sanado/ mantém-se	<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> </ul>			
Verificado em nova vistoria, as irregularidades foram sanadas?	Sanado/ mantém-se						
<b>Irregularidades constatadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mantém-se (vide arquivo “C.3 Declaração Negativa Ausencia AVCB”)</li> </ul>						



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Certificado de desinsetização não estava disponível na escola;</li> <li>- O Certificado de desratização não estava disponível na escola.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sanado (vide arquivo "C.3 Certificado Dedetizacao - EMEIEF Tarsila do Amaral")</li> <li>- Mantém-se (embora alegue ter encaminhado certificado de desratização, o documento enviado se refere a desinsetização - vide arquivo "C.3 Certificado de desratizacao EMEIEF Tarsila do Amaral")</li> </ul>
--	---

#### **C.4 - INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES**

No relatório de contas de 2016 (eTC 4434.989.16), quando da análise do tema em apreço, constou:

"Considerando os dados do IEGM - 2016, para Creche o déficit de vagas no município é de 6662 crianças correspondendo a 84,92% das vagas disponíveis (7845) na Rede Municipal. O expressivo número denota a premente necessidade de expansão da rede para tal segmento, visto que a demanda não atendida quase alcança o número de vagas disponíveis.

Para a pré-escola, a demanda é de 381 crianças, correspondente a 4,29% do total disponível (8878).

A deficiência de vagas é corroborada pelo relatório Estatístico dos reclamos apresentados pelos municípios ao setor de atendimento do órgão, visto que o assunto foi o que apresentou maior número de solicitações."

Quando da fiscalização do primeiro quadrimestre, verificamos junto ao levantamento do INEP para o ano de 2016, sendo que constou que o número total de matrículas ocorridas no ano, para as creches, foi de 7.323, já para o ensino fundamental foi de 17.921 para a rede municipal.

Constatamos junto a Prefeitura, à época, que, quanto às vagas nas creches, havia uma lista de espera de 5.876 crianças e que, atualmente, atendem 7.843 crianças em suas creches.

Em virtude do exposto, indagamos novamente à Prefeitura quanto ao tema quando da fiscalização do segundo quadrimestre, sendo que esta informou que o déficit à época de vagas para creches é de 7.189 crianças.

Assim, pelo apurado quando da fiscalização do segundo quadrimestre e segundo informado pela Prefeitura, de um total de 15.530 crianças que necessitam de creche em Santo André, 8.341 são atendidas, o que representa um montante de 46,29% do total de crianças que não são. (evento "138.28 Manifestação DF-09.2")

Como se nota, do apurado nos dois primeiros quadrimestres, inobstante ter havido um aumento do número de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



crianças atendidas entre eles, o número de crianças a espera de vagas aumentou, ao invés de ter sido reduzido, o que demonstra, s.m.j., que as medidas tomadas não foram suficientes para se sanar a questão.

Quanto ao ensino fundamental, informou o Município que não possui déficit de vagas.

**PERSPECTIVA D: SAÚDE**

**D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,18%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,76%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,69%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (arquivo: "D.1 Aplicação Recursos Próprios em Saúde").

**D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice C+**

Conforme dados obtidos no IEG-M 2016 (B+) o I-Saúde do município caiu para 'C+'.

Verificamos, sob amostragem, as seguintes inconsistências em comparação ao IEG-M respondido pela Origem (Arquivo: "050- Questionário IEGM respondido") e as verificações "in loco" realizadas pela Fiscalização:

**D.2.1. Item 34 do questionário do IEGM - I-Saúde**

O município possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis?  
Resposta: Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Alteramos a resposta de "Sim" para "Não" considerando que, em verificação "in loco", constatamos que as metas físico-financeiras quantificáveis não estão no Plano Municipal da Saúde. (Arquivo "D.2.1 plano\_municipal\_de\_saude")

**D.2.2. Item 1 do questionário do IEGM - I-Saúde**

O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica. A informação sistematizada desta fila de pacientes é uma boa prática de gestão para que o município controle o atendimento dos cidadãos inclusive com a estimativa de quanto tempo este cidadão aguarda para ser atendido no casos de média e alta complexidade. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.3. Item 4 do questionário do IEGM - I-Saúde**

Apenas duas unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.4. Item 17 do questionário do IEGM - I-Saúde**

Os médicos da UBS assinam folha de frequência - controle manual, não há sistema de controle de ponto eletrônico.

**D.2.5. Itens 20, 23 e 53 do questionário do IEGM - I-Saúde**

O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016.

O número de agentes comunitários de saúde no município é de 236 agentes para uma população de 715.231 pessoas (= 3030,64 pessoas por ACS), o que está em desacordo com a Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, uma das especificidades da equipe de saúde da família é que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016.

**D.2.6. Item 25 do questionário do IEGM – I-Saúde**

Sobre o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, o percentual de cobertura: Vacina Pentavalente (3ª dose): 68,00%; Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose); 75,00% Vacina Poliomielite (3ª dose): 64,00%; Vacina Tríplice Viral (1ª dose): 69,00%.

A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose); Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose); Vacina Poliomielite (3ª dose) e Vacina Tríplice Viral (1ª dose), foi inferior a 100%, o que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.7. Item 28 do questionário do IEGM – I-Saúde**

Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias). A informação sistematizada desta fila de pacientes é uma boa prática de gestão para que o município controle o atendimento dos cidadãos inclusive com a estimativa de quanto tempo este cidadão aguarda para ser atendido no casos de média e alta complexidade. Assunto abordado na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.8. Item 33 do questionário do IEGM – I-Saúde**

Sobre a dengue no município em 2017, não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue, em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.9. Itens 35 e 36 do questionário do IEGM – I-Saúde**

Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas. Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**D.2.10. Item 42 do questionário do IEGM – I-Saúde**

O município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.11. Item 47 do questionário do IEGM – I-Saúde**

O percentual de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos é de 90,60%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A cobertura vacinal foi de 90,60 %.

**D.2.12. Item 48 do questionário do IEGM – I-Saúde**

Sobre a infraestrutura e necessidade de reparos nas unidades de saúde do município no ano de 2017, a quantidade de unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2017 foi de 45. Uma unidade de saúde teve seu funcionamento interrompido ou foi abandonada por problemas de infraestrutura. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**D.2.13. Item 58 do questionário do IEGM – I-Saúde**

A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Arquivos: "050- Questionário IEGM Respondido" e "040-Smart 2017 Validação"

**D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Fiscalização Ordenada nº III de 30 de maio de 2017.	
	<b>Tema</b> Programa de Saúde da Família
<b>1</b>	<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido</b> "29.2 Relatório DF-09 (Providências cumpridas)"/"29.1 Relatório DF-09 (Providências cumpridas)"
	<b>Outras observações</b>
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:	
USF – VILA GUIMAR:	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- Com relação à jornada de trabalho dos médicos: Médico estava de férias e não tinha nenhum substituindo;
- Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS): Não possuem vínculo empregatício direto com o Órgão Público;
- Com relação aos equipamentos odontológicos: Existia uma cadeira de dentista quebrada, sem uso por mais de 30 dias.
- Não houve Dedetização (seis meses);
- Não houve Desratização (seis meses);
- Não havia farmacêutico responsável presente no local.

**US – SÃO JORGE:**

- Não há um cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família em cada equipe;
- Não existe Nebulizador (para visitas domiciliares);
- Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS): Não possuem vínculo empregatício direto com o Órgão Público, ausência de uma Agente Comunitária (licença médica) não reposta;
- Não há estratificação da população cadastrada por sexo;
- A área para reuniões e educação em saúde não se apresenta limpa e em boas condições de uso;
- Não há farmacêutico responsável presente no local;

Constatações *in loco*: Sob amostragem, permanecem os seguintes apontamentos:

**USF – VILA GUIMAR:**

- Com relação à jornada de trabalho dos médicos: Médico estava de férias e não tinha nenhum substituindo. A origem informou que quando um profissional está de férias os outros ajudam no atendimento sem causar prejuízos para a população. Arquivo: "D.3 Declaração-Ordenada"
- Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS): Não possuem vínculo empregatício direto com o Órgão Público. A origem informou que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde é feita por processo seletivo realizado pela OSS- Faculdade de Medicina da FUABC em regime CLT. Arquivo: "D.3 Declaração-Ordenada"

**US – SÃO JORGE:**

- "Não há um cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família em cada equipe". A origem informou que os odontólogos da Unidade são referenciados para o atendimento das famílias cadastradas no programa de saúde da família. Arquivo: "D.3 Declaração-Ordenada"
- Não existe Nebulizador (para visitas domiciliares);
- Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS): Não possuem vínculo empregatício direto com o Órgão Público. A origem informou que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde é feita por processo seletivo realizado pela OSS- Faculdade de Medicina da FUABC em regime CLT. Arquivo: "D.3 Declaração-Ordenada"
- Ausência de uma Agente Comunitária (licença médica) não reposta.
- Não há farmacêutico responsável presente no local. A origem informa que o farmacêutico responsável está presente de terça-feira a sexta-feira. Arquivo: "D.3 Declaração-Ordenada"





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B**

Conforme dados obtidos no IEG-M 2016 (A) o I-AMB do município caiu para "B".

Verificamos, sob amostragem, as seguintes inconsistências em comparação ao IEG-M respondido pela Origem (Arquivo: "050- Questionário IEGM respondido") e as verificações "in loco" realizadas pela Fiscalização:

**E.1.1. Item 10 do questionário do IEGM - I-AMB**

A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc, inclusive para os municípios que possuem Unidades de Corpo de Bombeiros)? Resposta: Sim, integralmente.

Alteramos a resposta de "Sim" para "Não" considerando que, em verificação "in loco", constatamos que os Membros da Guarda Municipal de Santo André não participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros. Arquivo: "E.1 Declaração Item 10 IEGM"

**E.1.2. Item 20 do questionário do IEGM - I-AMB**

O município participa do programa Município VerdeAzul?  
Resposta: Sim

Alteramos a resposta de "Sim" para "Não" considerando que, em verificação "in loco", constatamos que a participação do município teve uma evolução de (-83,2%) no primeiro quadrimestre de 2017; (-28,0%) no segundo quadrimestre de 2017 e (-11,1%) no terceiro quadrimestre de 2017, ou seja, não representa uma participação positiva. Arquivo: "E.1 Verde Azul".

**E.1.3. Item 3.2 do questionário do IEGM - I-AMB**

A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Arquivos: "050- Questionário IEGM Respondido" - Fls. 02/"040- Smart 2017 Validação"

## E.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº VII de 26 de outubro de 2017.	
Tema	Resíduos Sólidos
1 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	"108.1 Relatório DF-09 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)"/"108.2 Manifestação DF-09 (Fiscalização ORDENADA com ressalva)"
Outras observações	
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta seletiva de apenas 12% de todo lixo;</li> <li>• 68 pontos "viciados" de descarte de entulho de conhecimento do Poder Público;</li> </ul>	
Constatações <i>in loco</i> :  A origem declarou que está buscando novas alternativas para o município, como a implantação de uma nova cooperativa, aumento de turnos de trabalhos nos setores de triagem de resíduos e campanhas de sensibilização da população - Fls. 04 do arquivo: "E.1.2- Semasa".	

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

#### F.1.1. Item 01 do questionário do IEGM – I-Cidade

Segundo constatado quando da fiscalização "in loco", a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC está em fase de estruturação.

#### F.1.2. Item 04 do questionário do IEGM – I-Cidade

O município **não** utiliza registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

#### F.1.3. Item 07 do questionário do IEGM – I-Cidade

O município **não** está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**F.1.4. Item 08 do questionário do IEGM – I-Cidade**

O município **não** capacita a totalidade de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil.

**F.1.5. Item 09 do questionário do IEGM – I-Cidade**

O município possui mais de 20.000 habitantes, mas, até o momento não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana (LF nº 12.587/12, art. 24, §3º).

Alega, para tanto que “o Plano de Mobilidade Urbana faz parte do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André. Para implementação do Programa a Prefeitura de Santo André pleiteia junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, financiamento que se encontra em fase de aprovação do aval do Governo Federal. O prazo para execução do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, previsto na Lei Federal 12.587/12 foi prorrogado para abril de 2018.”

**F.1.6. Item 12 do questionário do IEGM – I-Cidade**

Alegou o Município que a maior parte das vias sofre manutenção adequada das vias públicas no município, informando ainda que, quanto à Manutenção de Vias “NÃO” segue o Manual do DNIT, usando como referencial a SIURB - PMSP (Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - Prefeitura Municipal de São Paulo).

Quando da fiscalização “in loco”, verificamos que grande parte das vias públicas em que transitamos encontravam-se em bom estado, principalmente as vias principais, mas quando saíamos para as vias secundárias e na periferia, o percentual de vias em bom estado, embora ainda fosse em bom número, era reduzido, se comparasse às primeiras.

**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

O Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015 (arquivo: “G.1.1 Decreto Municipal LAI”) regula o acesso a informações, apresentando as seguintes diretrizes em seu artigo 3º:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



III - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;

VI - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Verificamos, sob amostragem, as informações constantes do Portal da Prefeitura do Município de Santo André, constatando:

Os relatórios estatísticos dos pedidos de acesso à informação, protocolados no e-SIC, contém apenas a quantidade de pedidos recebidos e se estas demandas foram, ou não, atendidas, sem apresentar prazo médio de atendimento (arquivo: "G.1.1 Relatório e-SIC").

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.1.2, B.1.5, B.1.8, B.1.8.1, B.2.6 e B.2.11 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

## **G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B**

Conforme dados obtidos no IEG-M 2016 (B) o I-GOV TI do município permaneceu na faixa 'B'.

Verificamos, sob amostragem, as seguintes inconsistências em comparação ao IEG-M respondido pela Origem (arquivo: "050- Questionário IEGM respondido") e as verificações "in loco" realizadas pela Fiscalização:

### **G.3.1. Item 11.1 do questionário do IEGM - I-Gov TI**

Caso os dados sejam armazenados de forma eletrônica, há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa (art. 173 CTN)? Resposta: Sim

Alteramos a resposta de "Sim" para "Não" considerando que, em verificação "in loco", a origem declarou que o relatório de 2017 ainda não havia sido elaborado (arquivo: "G.3 IGOV TI" - Fls. 03 - Item 6).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**G.3.2. Item 20 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet? Resposta: Sim

Alteramos a resposta de "Sim" para "Não" considerando que, em verificação "in loco", a origem declarou que "Não, as atas da comissão de licitação não são divulgadas na internet" (arquivo: "G.3 IGOV TI" - Fls. 06 - Item 11).

**G.3.3. Item 1 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

A prefeitura municipal não possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.

**G.3.4. Item 5 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2.

**G.3.5. Item 13 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua **posse indireta**, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta.

**G.3.6. Item 14 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software. A Métrica de software possibilita realizar uma das atividades mais fundamentais do processo de gerenciamento de projetos: o planejamento. A partir desse, pode-se identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do projeto.

**G.3.7. Item 16 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

Não há uso de tecnologia (internet) para as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



modalidades de licitação (compras eletrônicas) como permite a Lei nº 10.520/02.

Arquivos: "050- Questionário IEGM Respondido" e "040-Smart 2017 Validação"

**PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	TC nº:	6753/026/16 (arquivos "H.1 TC 6753-026-16 parte 1" a "H.1 TC 6753-026-16 parte 3")
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André (Corregedoria da guarda Civil Municipal) e kervonne Fradique dos Santos
	Objeto:	Procedimento administrativo para apurar pratica de ato de improbidade
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Santo André

Determinou, a Exma. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, no exame das contas de 2014 (TC 00531/026/14) que o expediente em questão subsidiasse o exame "das próximas contas da municipalidade", sendo que o referida decisão transitou em julgado em 24/04/2018.

Trata o expediente em tela de informação prestada pela Prefeitura de Santo André referente a abertura de sindicância, por meio da Portaria municipal nº 417.10.2015 – S.S.U.C., que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 49.319/2014-6, para apuração de irregularidades disciplinares do servidor da Guarda Municipal, Sr. kervonne Fradique dos Santos e apuração de prejuízos ao erário.

Em virtude do noticiado nos autos, de que o citado servidor teria praticado ato de improbidade por valer-se de sua função para utilizar bem pertencente ao acervo patrimonial da Origem, o qual, inclusive, teria sido objeto de furto, causando dano ao erário, apresentamos a Requisição nº 142/2018 (arquivo: "H.1 Requisição Nº 142-2018 – PM Santo André exped"), na qual solicitamos, entre outras coisas, que nos fosse informado a posição da sindicância em tela, cópia de eventuais decisões e provas colhidas.

Em resposta a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 101/2018 (arquivo "H.1 49319-2014-6 – FRADIQUE – OFICIO – COTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



TRIBUNAL DE CONTAS”), onde informou que “a sindicância foi concluída em 04/01/2018 (fls. 118) e está atualmente em procedimento de reposição ao erário” e que “foi aplicada a penalidade administrativa de 03 dias de suspensão mais a obrigação de reposição ao erário do valor correspondente ao armamento extraviado, no importe de R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)”, apresentando, ainda os arquivos “H.1 49319-2014 - FRADIQUE - RELATÓRIO FINAL” e “H.1 49319-2014 - FRADIQUE - ATO PUNITIVO”.

02	TC nº:	00017415.989.17-7
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São P
	Objeto:	Ofício Processo Físico nº 0024326-26.2014.8.26.0554, de 06 de julho de 2017. Classe - Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigações. Exequente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Executado: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e outro. Assunto: Solicita-se que adote as medidas que entender pertinentes, notadamente quanto à regularidade das contas prestadas pelo Município de Santo André e pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Subscrito pela Juíza de Direito Dra. Roberta Hallage Gondim Teixeira.
Procedência:	Contra a decisão o Município interpôs agravo de instrumento, que recebeu o n. 2194914-40.2017.8.26.0000 com pedido de efeito suspensivo o qual foi concedido no que tange à parte dispositiva das decisões agravadas. Ao final, o E. TJSP negou provimento ao Al da PSA o que foi objeto de interposição de recurso especial e extraordinário, que ainda não foram julgados. (Arquivo: “H.1 Processo 17415.989.17” - fls. 03/06) O presente expediente acompanha as contas do exercício de 2017.	

03	TC nº:	00009393.989.18-1
	Interessado:	Muque Sports Conception Artigos Esportivos Ltda
	Objeto:	Comunicações protocolizadas pela empresa Muque Sports Conception Artigos Esportivos Ltda. acerca de possível descumprimento da ordem cronológica de pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Santo André, com pedido de liminar para imediata quitação de valores.
Procedência:	Conforme apurado no item B.3.5.1, os valores devidos ainda não foram pagos, com flagrante quebra da ordem cronológica de pagamentos.	

04	TC nº:	39748/026/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
	Objeto:	Ofício 456.10.2015-COR da Prefeitura Municipal de Santo André em atendimento ao contido no Ofício CG.C.DER nº 2474/2015 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Procedência:	O expediente subsidiou as Contas do exercício 2017. (Arquivos "H.1 TC-39748 - partes 1 a 3")
--------------	--

05	TC nº:	00014940.989.17-1
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
	Objeto:	Encaminha cópia de Parecer Jurídico referente ao pedido de verificação de limites e condições para operação de crédito efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo André.
	Procedência:	O expediente subsidiou as Contas do exercício 2017.

06	TC nº:	00016575.989.17-3
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
	Objeto:	Ofício P. nº 448.09.2017 de 04/09/2017. Processo 34.895/2015 (PSA). Encaminha Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira, encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vista à obtenção de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.
	Procedência:	O expediente subsidiou as Contas do exercício 2017.

07	TC nº:	00017773.989.17-3
	Interessado:	Secretaria do Tesouro Nacional
	Objeto:	E-mail da Secretaria do Tesouro Nacional de 01/11/2017. Processo nº17944.100335/2017-26 (Santo André-SP). Assunto: Encaminha Parecer Jurídico referente ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional.
	Procedência:	O expediente subsidiou as Contas do exercício 2017.

08	TC nº:	00018703.989.17-8
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
	Objeto:	Encaminha Parecer Jurídico - Operação de Crédito - CPAC de 27 de setembro de 2017.
	Procedência:	O expediente subsidiou as Contas do exercício 2017.

## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica, Instruções, e/ou recomendações deste Tribunal, ressalvado o exposto no subitem seguinte deste Relatório.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos, por amostragem, que no exercício ora em análise a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Exercício: 2014	TC nº: 531/026/14	DOE:	Data do Trânsito em julgado:	Cumpriu o determinado?
<b>Recomendações:</b> - Aperfeiçoamento de seu sistema de controle interno, de modo a priorizar a verificação das ações governamentais, em vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, cujos efeitos administrativos devem repercutir na qualidade da transparência fiscal apresentada pela municipalidade;				Sim
- Restringir o uso do regime de adiantamento apenas às despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos da Lei nº 4.320/64;				Sim
- Reforçar a transparência fiscal, diante das prescrições do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00, e, em respeito às disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11, deve atentar a Prefeitura Municipal a permanente divulgação, em sua página eletrônica, de informações sobre repasses ao terceiro setor e ações voltadas à saúde;				Não (5)
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;				Sim
- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;				Não
- Promova a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado pelo Legislativo seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais;				Sim (6)
- Aperfeiçoe os procedimentos de arrecadação tributária, atualizando seu cadastro imobiliário e a planta genérica de valores;				Não (1)
- Cumpra a determinação constitucional e legal para aplicação dos recursos vinculados ao ensino;				Não (2)
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;				Não (3)
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;				Não (4)

(1) Embora tenha aprovada Lei para tal fim, esta foi suspensa, conforme destacado no item B.2.3

(2) Vide item C.1

(3) Vide item B.1.2

(4) Vide item B.3.6

(5) Não localizado no Site da Prefeitura Informações acerca de ações voltadas à Saúde.

(6) Vide item B.1.1

Exercício: 2015	TC nº: 2623/026/15	DOE: 15/12/2017	Data do Trânsito em julgado: 01/03/2018	Cumpriu o determinado?
<b>Recomendações:</b> - IEGM - Sanar os apontamentos referentes: * I-AMB =Ausência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede Municipal de Ensino;				Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Exercício: 2015	TC nº: 2623/026/15	DOE: 15/12/2017	Data do Trânsito em julgado: 01/03/2018	Cumpriu o determinado?
* I-CIDADE				
= Falta de inscrição do município no Programa “Construindo Cidades Resilientes”, do escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres;				Não (13)
= Inexistência de levantamento para identificação de risco para intervenção do Poder Público;				Sim
= Inexistência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.				Sim
* I-GOVTI				
= Inexistência de programas periódicos de capacitação e atualização dos profissionais de TI;				Não
= Inexistência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da informação – que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;				Não
= Falta de divulgação do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da informação – na internet;				Não
= Ausência de Legislação Municipal que disciplina o acesso à informação;				Sim
= Falta de divulgação na internet dos documentos relativos a contratos e editais de processos licitatórios;				Não (10)
* I-PLANEJAMENTO				
= Severa advertência à Municipalidade quanto à detida aferição das temáticas que compõem o indicador com vistas aos necessários avanços e aperfeiçoamentos;				Não (12)
- Alerta à Origem quanto ao equilíbrio condizente com a boa gestão dos recursos públicos (artigo 1º, § 1º, da LC nº 101/00);				Não (14)
- Aperfeiçoar o atendimento à população (disponibilização de consultas médicas à distância por meio de instrumentos tecnológicos);				Não
- Aperfeiçoar da infraestrutura (Obtenção de AVCB para a totalidade dos locais de atendimento da Saúde Municipal);				Não (5)
- Aperfeiçoar a questão relativa aos profissionais da saúde (implantação de controle de ponto eletrônico em UBSs para os profissionais médicos com vistas à redução do pagamento de jornadas extras);				Não
- Aperfeiçoar a regulação, controle, avaliação e auditoria (efetivo controle do tempo de atendimento dos pacientes em UBSs; disponibilização de serviços de agendamento de consultas médicas via recursos tecnológicos);				Não
- Adoção de medidas em vista da criteriosa observância das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Dengue e disposições do Programa de Vigilância e Controle da Dengue;				Não
- Providências para o aperfeiçoamento da gestão educacional, tendo em vista a satisfatória evolução na qualidade do atendimento prestados aos munícipes e, principalmente, a cessação da demanda reprimida de vagas no Município;				Não (7)
- Proceda a correta movimentação e destinação das receitas vinculadas à educação, em estrito cumprimento do art. 8º da lei Federal nº 7.990/89;				Não (1)
- Atente à tempestiva quitação de compromissos financeiros com vista a não reincidência de apontamentos referentes a quebra de ordem cronológica de pagamentos;				Não (8)
- Aprimore a sistemática de controle interno a termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como das orientações do Comunicado SDG nº 32/2012 e “Manual Básico – O Controle Interno do Município”;				Sim
- Aperfeiçoe a gestão orçamentária e financeira com melhor contingenciamento de				Não (14)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Exercício: 2015	TC nº: 2623/026/15	DOE: 15/12/2017	Data do Trânsito em julgado: 01/03/2018	Cumpriu o determinado?
receitas e despesas, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 e aos Comunicados SDG 14/2010 e 32/2015;				
- Implante mecanismos eficazes à cobrança da dívida ativa, em cumprimento dos artigos 13 e 58 da lei Complementar nº 101/00, e em atenção às orientações versadas no Comunicado SDG nº 23/2013 e, ainda, “Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções fiscais Municipais” do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;				Sim (4)
- Atente para a fidedignidade de registros contábeis e patrimoniais, para o escoreito preenchimento de informações no Sistema AUDESP e, ainda, para a criteriosa e detalhada divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão, em estrita observância dos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil;				Não (6)
- Avalie a oportunidade de atualização e consolidação do seu Código Tributário e adote medidas em vista do adequado dimensionamento de suas receitas.				Não
- Acompanhe com rigor a execução de seus ajustes contratuais, em estrito cumprimento da Lei Federal 8.666/93;				Não (9)
- Fiel atendimento de prazos, Instruções Normativas, orientações e advertências da Corte de Contas.				Não
- Verificar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;				Não (2)
- Verificar a regularização dos ativos da iluminação pública;				Não
- Verificar a estruturação da controladoria interna;				Não (11)
- Verificar a conformação dos registros de almoxarifado e bens patrimoniais.				Não (3)

(1) Vide item C.1

(2) Vide item F.1.5

(3) Vide item B.3.4

(4) Questão verificada quando da validação de questões referentes ao IEGM fiscal

(5) Vide item B.3.4.1.1

(6) Vide item B.1.2 e G.2

(7) Vide Item C.4

(8) Vide Item B.3.5

(9) Questão verificada em contratos/licitações analisados no decorrer do ano e/ou apontados nos relatórios dos 1º e 2º quadrimestres.

(10) Quanto aos editais houve atendimento porém, quanto aos Contratos, nem todos tem.

(11) Conforme apontado no Item A.1.1., o Departamento de Controle Interno ainda realiza atividades não contempladas nas suas atribuições Constitucionais.

(12) O i-Plan manteve-se com “C”, baixo nível de adequação.

(13) Vide Item F.1.3

(14) Vide Item B.1

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	<b>REGULAR</b>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício (déficit)	<b>3,50%</b>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	<b>6,46%</b>
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	<b>DESFAVORÁVEL</b>
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	<b>DESFAVORÁVEL</b>
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	<b>SIM</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	<b>NÃO</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	<b>SIM</b>
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	<b>SIM</b>
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	<b>SIM</b>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	<b>SIM</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	<b>38,89%</b>
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	<b>24,94%</b>
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	<b>83,06%</b>
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	<b>97,19%</b>
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	<b>NÃO TOTALMENTE</b>
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	<b>26,18%</b>

### CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

##### **A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

- ✓ A deficiência de planejamento do órgão resultou em alterações significativas no orçamento, especialmente face ao déficit orçamentário.
- ✓ Na Lei de Diretrizes Orçamentárias há previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira em desacordo com o art. 4º da LRF.
- ✓ O artigo 12 da Lei 9.909/16 (LOA) autoriza a abertura de créditos suplementares de até 20% para o valor dos elementos de despesas e repasses financeiros.

##### **A.2.1. Item 1.1 do questionário do IEGM – I-Plan**

- ✓ Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis.

##### **A.2.2 Item "P 1" do questionário do IEGM – I-Plan**

- ✓ Diversos programas com meta realizada igual a zero.
- ✓ Média dos resultados alcançados de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º.

#### **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

##### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- ✓ O déficit da execução orçamentária (R\$ 61.283.269,97, 3,50%) aumentou o déficit financeiro do ano anterior.
- ✓ O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita. (reincidente)
- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 142.009.782,06, o que corresponde a 6,44% da Despesa Fixada (inicial).

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- ✓ O resultado apurado evidencia a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborado pela entidade referente o exercício em exame.
- ✓ O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. (reincidente)
- ✓ A Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- ✓ Os valores desembolsados pela Prefeitura são insuficientes para quitar o valor principal da dívida mais correções monetárias, fazendo com que o montante total do refinanciamento do PASEP acumule saldos anuais cada vez maiores. (reincidente)
- ✓ A dívida de longo prazo foi ampliada em 10,80%. (reincidente)

**B.1.5. PRECATÓRIOS**

- ✓ Tem-se que o depósito a menor em parte dos meses de 2017. (reincidente)
- ✓ Faz-se necessário que haja o procedimento formal de ressarcimento dos órgãos inadimplentes junto à Prefeitura. (reincidente)
- ✓ Mantendo-se o ritmo de pagamento os valores serão insuficientes para quitação até 2024. (reincidente)

**B.1.6. ENCARGOS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- ✓ Em virtude de atrasos de pagamentos de algumas parcelas referentes aos recolhimentos previdenciários (INSS) e referentes ao PASEP, houve a incidência de multa, gerando prejuízos à Municipalidade.

**B.1.9.1. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- ✓ Constatado pagamentos excessivos a servidores comissionados (reincidente)

**B.1.9.2. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS**

- ✓ Parte dos servidores nomeados para cargos em comissão, não exercem atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, desrespeitando-se o determinado no art. 37, V, da Constituição Federal. (reincidente)

**B.2.1. Item 1 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

- ✓ Nem todos os repasses para o regime geral de previdência social do ano de 2017 foram realizados em qual prazo, acarretando, inclusive, o pagamento de multas e juros.

**B.2.3. Item 5 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

- ✓ Não está vigorando Legislação que prevê revisão periódica dos valores da PGV - Planta Genérica de Valores.

**B.2.4. Item 12 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

- ✓ Constatamos que apenas consta previsão da renúncia de receitas na LDO e seus anexos, mas não há nenhum estudo específico no ato de estipulação de renúncia fiscal.
- ✓ As compensações estipuladas não especificam, na realidade, a origem das receitas ou diminuição das despesas especificamente, fazendo indicações genéricas e sem demonstrações específicas que realmente demonstrem as compensações.

**B.2.5. Item 13 do questionário do IEGM - I-Fiscal**

- ✓ Não existe uma normatização específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, os critérios para inscrição na dívida ativa seguem os "usos e costumes" da prefeitura.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**B.2.7. Item "F 1" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

- ✓ A receita arrecadada foi de 15 a 50% inferior a receita prevista atualizada.

**B.2.8. Item "F 2" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

- ✓ A despesa executada foi de 10 a 50% inferior à despesa fixada final.

**B.2.9. Item "F 4" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

- ✓ Os pagamentos dos restos a pagar somaram até 75% do saldo inicial.

**B.2.10. Item "F 9" do questionário do IEGM - I-Fiscal (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

- ✓ O estoque final de precatórios foi maior que o estoque inicial no ano de 2017.

**B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

- ✓ No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita de forma irregular, não havendo a observância ao artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- ✓ Ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública em desacordo com os termos da Resolução Aneel nº 414/10.

**B.3.4.1.1 - AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

- ✓ Descumprindo os comandos contidos no Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011. (reincidente)

**B.3.4.1.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- ✓ Fiscalizações ordenadas com irregularidades que se mantiveram.

**B.3.4.1.3 DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

- ✓ Constatada a ausência de certidões referentes ao tema em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



diversos órgãos.

**B.3.4.1.4 A ACESSIBILIDADE**

- ✓ Deficiência quanto à acessibilidade em diversos órgãos, incluindo escolas.

**B.3.4.1.5 FALHA NA MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS DA PREFEITURA**

- ✓ Acarretando, além das questões estéticas, problemas de higiene e, principalmente, riscos de acidente e à saúde dos usuários.

**B.3.4.2 – ALMOXARIFADO**

**B.3.4.2.1 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- ✓ Fiscalizações ordenadas com irregularidades que se mantiveram.

**B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- ✓ Constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos. (reincidente)

**C: ENSINO**

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- ✓ O Município aplicou 24,94%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.
- ✓ Existência de saldo residual do FUNDEB não quitado até o primeiro trimestre de 2018.

**C.2.1. Itens 2 ao 4 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Não realização de pesquisas/estudos para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017.

**C.2.2. Item 5 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ A prefeitura **não** aplicou programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017

**C.2.4. Item 10 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Do total de estabelecimentos e ensino, somente 34,78%





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



estão plenamente adaptadas para receber crianças com deficiência e 75% possuem quadra poliesportiva.

**C.2.5. Item 11 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ 95,65% dos estabelecimentos de ensino não se encontravam em perfeito estado de funcionamento ao final de 2017.

**C.2.6. Item 19 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ 97,67% dos professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**C.2.7. Item 25 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Somente 01 estabelecimento de ensino possuía AVCB no final de 2017, o que representa em torno de 1% apenas.

**C.2.8. Item 27 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ As 1.031 turmas dos Anos Iniciais no ano de 2017 tinham entre 25 a 30 alunos por sala. Tal fato contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010.

**C.2.9. Item 28 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Todas as turmas dos Anos Iniciais possuíam espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividida pelo nº de alunos) Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20 m<sup>2</sup>, sendo insuficiente segundo o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, art. 4.3.3.

**C.2.10. Item 34 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ O Conselho Municipal de Educação não recebeu, e muito menos aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2016.

**C.2.11. Itens 37 e 52 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano em análise foi de:
  - Faltas injustificadas: 1.472
  - Faltas justificadas: 2.982
  - Licença médica: 50.321



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



-Licença maternidade/paternidade: 21.032  
-Abonos: 10.025

- ✓ Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

**C.2.12. Item 40 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Apenas 32 creches funcionavam em período de atendimento integral, e **nenhum estabelecimento** referente a Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais, Creche + Pré-escola, Pré-escola + Anos Iniciais, Anos Iniciais + Anos Finais, Creche + Pré-escola + Anos Iniciais e Creche + Pré-escola + Anos Iniciais + Anos Finais funcionavam em período de atendimento integral, não se cumprindo a Meta 6 do PNE.

**C.2.13. Item 43 do questionário do IEGM – I-Educ**

- ✓ Não foram aplicados recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal em 2017.

**C.2.14. Item 53 do questionário do IEGM – I-Educ**

O plano de cargos e salários para os professores **não estimula** a boa qualidade e a assiduidade dos professores.

**C.2.15. Item 62 do questionário do IEGM – I-Educ (DADOS CALCULADOS PELO SISTEMA AUDESP)**

- ✓ Conforme apontado no item C.1, com os devidos ajustes, as despesas aplicadas em ensino com recursos próprios representou um total de 24,94%, inferior ao mínimo estipulado na constituição Pátria.

**C.3 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- ✓ Fiscalizações ordenadas com irregularidades que se mantiveram.

**C.4 – INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES**

- ✓ De um total de 15.530 crianças que necessitam de creche em Santo André, 8.341 são atendidas, o que representa um montante de 46,29% do total de crianças.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**D.2.1. Item 34 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ As metas físico-financeiras quantificáveis não estão no Plano Municipal da Saúde.

**D.2.2. Item 1 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ O município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

**D.2.3. Item 4 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Apenas duas unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

**D.2.4. Item 17 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Não há sistema de controle de ponto eletrônico.

**D.2.5. Itens 20, 23 e 53 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Número de equipes e agentes comunitários de saúde insuficientes.

**D.2.6. Item 25 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Percentuais de cobertura de vacinação insuficientes.

**D.2.7. Item 28 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS.

**D.2.8. Item 33 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue, em todos os ciclos de visitas,

**D.2.9. Itens 35 e 36 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas
- ✓ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**D.2.10. Item 42 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ O município não tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).

**D.2.11. Item 47 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ O percentual de cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos é de 90,60%.

**D.2.12. Item 48 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ Diversas unidades de saúde necessitando de reparos.

**D.2.13. Item 58 do questionário do IEGM – I-Saúde**

- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

**D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

- ✓ -Fiscalização Ordenada (Programa Saúde da Família) com irregularidades que se mantiveram:

**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1.1. Item 10 do questionário do IEGM – I-AMB**

- ✓ Os Membros da Guarda Municipal de Santo André não participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros.

**E.1.2. Item 20 do questionário do IEGM – I-AMB**

- ✓ Evolução negativa na participação do programa Município VerdeAzul.

**E.1.3. Item 3.2 do questionário do IEGM – I-AMB**

- ✓ A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção em desacordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

**E.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

- ✓ Fiscalização ordenada (Resíduos Sólidos) com irregularidades que se mantiveram.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

**F.1. IEG-M – I-CIDADE**

**F.1.1. Item 01 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC está em fase de estruturação.

**F.1.2. Item 04 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ O município **não** utiliza registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

**F.1.3. Item 07 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ O município **não** está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres.

**F.1.4. Item 08 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ O município **não** capacita a totalidade de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil.

**F.1.5. Item 09 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ O município possui mais de 20.000 habitantes, mas, até o momento não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana (LF nº 12.587/12, art. 24, §3º).

**F.1.6. Item 12 do questionário do IEGM – I-Cidade**

- ✓ Grande parte das vias públicas encontravam-se em bom estado, sobretudo as vias principais, mas quando saíamos para as vias secundárias e na periferia o percentual de vias em bom estado, embora ainda fosse em bom número, era reduzido, se comparasse às primeiras.

**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Os relatórios estatísticos dos pedidos de acesso à informação não apresentam o prazo médio de atendimento.

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

**G.3.1. Item 11.1 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ Não há controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa.

**G.3.2. Item 20 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgadas na internet.

**G.3.3. Item 1 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação

**G.3.4. Item 5 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI

**G.3.5. Item 13 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua **posse indireta**, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas.

**G.3.6. Item 14 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ Não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software quando das compras públicas.

**G.3.7. Item 16 do questionário do IEGM – I-Gov TI**

- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas) como permite a Lei nº 10.520/02.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- ✓ Verificamos, por amostragem, que no exercício ora em análise a Prefeitura descumpriu recomendações/determinações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, em 29 de junho de 2018.

**MONICA CHINELATO DE MENEZES BEZERRA**  
*Agente da Fiscalização*

**HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS**  
*Agente da Fiscalização*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



**Processo** : eTC 6912.989.16-7  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Santo André  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : Paulo Henrique Pinto Serra  
**CPF nº** : 166.685.608-81  
**Períodos** : 01/01/2017 a 12/11/2017 e 22/11/2017 a 31/12/2017  
**Substituto** : Luiz Zacarias de Araújo Filho  
**CPF nº** : 048.864.548-44  
**Período** : 13/11/2017 a 21/11/2017  
**Relator** : Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Instrução** : DF-9.2 / GDF-9 / DSF-I

**Senhor Diretor Técnico,**

Trata a presente matéria de análise realizada nas Contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2017, detalhada em relatório pormenorizado, (*Arquivo "eTC-6912.989.16-7 - PM Santo André - Fechamento"*), elaborado pela Fiscalização desta Casa, devidamente documentado nos anexos que o acompanham.

Face ao resultado do trabalho apresentado, foram constatadas as ocorrências relacionadas a seguir:

**A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C+**

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



- B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO
- B.1.5. PRECATÓRIOS
- B.1.6. ENCARGOS
- B.1.9.1. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
- B.1.9.2. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS
- B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C
- B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS
- B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- B.3.4.1.1 - AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
- B.3.4.1.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS
- B.3.4.1.3 DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
- B.3.4.1.4 A ACESSIBILIDADE
- B.3.4.1.5 FALHA NA MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS DA PREFEITURA
- B.3.4.2 - ALMOXARIFADO
- B.3.4.2.1 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS
- B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
  
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL
- C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+
- C.3 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS
- C.4 - INSUFICIÊNCIA DE VAGAS EM CRECHES
  
- D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice C+
- D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA
  
- E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B
- E.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA
  
- F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice B
  
- G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL
- G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP
- G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B
  
- H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 9.2



Informamos que os detalhes das ocorrências se encontram descritas no relatório, em seus itens correspondentes.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, em 05 de julho de 2018.

**Alexandre Massaji Ide**

*Chefe Técnico da Fiscalização*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



---

**PROCESSO:** 00006912.989.16-7  
**ÓRGÃO:** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)  
▪ **ADVOGADO:** DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747)  
/ ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)  
**INTERESSADO (A):** ▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)  
▪ **ADVOGADO:** CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES  
(OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**PROCESSO (S):** 00017415.989.17-7, 00009393.989.18-1  
**REFERENCIADO (S):**

---

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Nos termos da legislação vigente, foi procedido o exame das contas anuais do exercício de 20 (3º Quadrimestre) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, consoante normas estabelecidas nos Manuais Fiscalização, abrangendo as fases de planejamento da fiscalização, inspeção "in loco" e elaboração de relatório.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou minucioso relatório - Arquivo "eT 6912.989.16-7 PM Santo André - Fechamento.pdf", contido neste evento, descrevendo ao seu final as ocorrências forma sintetizada.

No mérito, esta Direção acolhe integralmente o trabalho apresentado pela Fiscalização e s respectiva conclusão.

Outrossim, informa que, de conformidade com os documentos anexados nos arquivos "010-Ofic Notificação.pdf" constante neste evento, os Senhores Paulo Henrique Pinto Serra-Prefeito e Luiz Zacarias de Araújo Filho - Vice-Prefeito, foram notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processual.

Ademais, salienta que acompanham os autos, os Processos TC- 17.415/989/17, 9393/989/14.940/989/17, 16.575/989/17, 18.703/989/17, 17.773/989/17, 6753/026/16 e 39.748/026/15.

É o que submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

SERGIO KENJI NAKAMURA  
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CAUB-55EB-5FDG-4HB8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

---

**PROCESSO:** 00006912.989.16-7

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
  - **ADVOGADO:** DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**INTERESSADO (A):**

- PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
  - **ADVOGADO:** CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

**EXERCÍCIO:** 2017

**PROCESSO (S)** REFERENCIADO (S): 00017415.989.17-7, 00009393.989.18-1

---

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 157), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

C.CSEB, 25 de julho de 2018.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-DAK8-BINL-7BCY-8JR5

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
**00006912.989.16-7**  
**ÓRGÃO:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** (CNPJ 46.522.942/0001-30)

**ADVOGADO:** DULCE BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 74.295) / MARCIA ELENA GUERRA CORREIA (OAB/SP 110.747) / ARTUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PERAIIRA (OAB/SP 197.699)

**INTERESSADO(A):**  
 PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685-608-81)  
 ADVOGADO: CAIO CESAR BENICIO RUIZ (OAB/SP 223.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.225)

**Assunto:**  
 Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:**  
 2017  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):**  
 00017451.989.17-7, 00009393.989.18-1

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 157), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
 00006638.989.16-0  
**ÓRGÃO:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇONDE (CNPJ 45.767.829/0001-52)

**ADVOGADO:** (OAB/SP 236.253) / ALLISON RODRIGO BATISTA DOS SANTOS MORI (OAB/SP 338.328)

**INTERESSADO(A):**  
 JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO (CPF 066.256.138-43)  
**ASSUNTO:**  
 Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:**  
 2017

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 70), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
 00006538.989.16-1  
**ÓRGÃO:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA (CNPJ 46.756.029/0001-07)

**INTERESSADO(A):**  
 EDMAR DUARTE GOMERO (CPF 106.713.798-01)  
**ASSUNTO:**  
 Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:**  
 2017

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 63), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
 00006827.989.16-1  
**ÓRGÃO:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-78)

**ADVOGADO:** HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910)  
**INTERESSADO(A):**  
 GERSON MOREIRA ROMERO (CPF 038.888.338-33)  
**ASSUNTO:**  
 Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:**  
 2017

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 165), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
 00006395.989.16-3  
**ÓRGÃO:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (CNPJ 49.520.133/0001-88)

**ADVOGADO:** ADRIANO GIMENEZ STUANI (OAB/SP 137.768) / FRANCISCA TOLEDO STUANI (OAB/SP 205.880)

**INTERESSADO(A):**  
 CELEIDE APARECIDA FLORIANO (CPF 005.043.638-40)  
**ASSUNTO:**  
 Contas de Prefeitura - Exercício de 2017  
**EXERCÍCIO:**  
 2017

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 81), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:**  
 00009742.989.18-0  
**ÓRGÃO:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

**INTERESSADO(A):**  
 CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)  
**ORGANIZ. SOCIAL:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM (CNPJ 66.518.267/0001-83)  
**ADVOGADO:** GISELE FANTIN (OAB/SP 97.968) / OAB/SP 167.596) / ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS (OAB/SP 320.764) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / (OAB/SP 409.441)  
**GERENCIADA:** UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

**Processo:** TC-000519/013/14  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos  
**Responsável(is):** Airton Garcia Ferreira - prefeito municipal  
**Contratada:** SM Service System Tereizinhos LTDA. - EPP.  
**Responsável(is):** Paulo Sergio Souza Moraes - procurador (AT7); e Nilida da Silva - procuradora (TAB e TAG).  
**Em exame:** 7º termo aditivo de prorrogação de prazo, de 28-09-17; 8º termo aditivo de prorrogação de prazo, de 29-12-17; 9º termo aditivo de prorrogação de prazo, de 16-04-18; e acompanhamento da execução contratual.

Diante da instrução da Fiscalização (fls. 2262/2271), assino às partes o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Autorizo vista e extração de cópias em cartório.  
**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:** 00013613.989.17-7

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35) - ADVOGADO: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FURLAN FILHO (SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS À ÉPOCA) - RUBENS FURLAN (PREFEITO MUNICIPAL) ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.902) / RODRIGO GOZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYUISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / BRUNELLA DE KASSIA SILVA NANI GASQUE (OAB/SP 382.986) / (OAB/SP 395.817) / CAROLINA PAVANELLI MARQUES (OAB/SP 396.216) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.81)

**ORGANIZ. SOCIAL:** ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (CNPJ 61.699.567/0001-92) - ADVOGADO: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB/SP 107.421) / RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (OAB/SP 258.821)

**GERENCIADA:** HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN - SPDM (CNPJ 61.699.567/0018-30)

**RESPONSÁVEL(S):** RONALDO RAMOS LARANJEIRA (PRESIDENTE)  
**ASSUNTO:** Contrato de Gestão nº 152/2017, 04-05-17.  
 Considerando o relatório da Fiscalização (EVENTO 25), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:** 00014819.989.18-7  
**CONCESSOR:** DIRETORIA DE ENSINO - REGIO DE PIRAJU - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0099-53)

**RESPONSÁVEL(S):** SANDRA DE FATIMA TAVANES RODRIGUES TONON (DIRETORA REGIONAL DE ENSINO) MARIA INES CARLIN FURLAN (DIRETORA REGIONAL DE ENSINO À ÉPOCA) JOSÉ RENATO NALINI (SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO À ÉPOCA) JOÃO CURY NETO (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPA (CNPJ 46.223.756/0001-09) - ADVOGADO: JOAO PAULO DE LIMA ROLIM (OAB/SP 298.331)

**RESPONSÁVEL(S):** VALDOMIRO JOSE MOTA (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA) PEDRO BERGAMO NETO (ATUAL PREFEITO MUNICIPAL)

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO EXERCÍCIO: 2016  
 Considerando o relatório da Fiscalização (EVENTO 15), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Alerta, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:** 00015641.989.17-3  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35) - ADVOGADO: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FURLAN FILHO (SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS À ÉPOCA) - RUBENS FURLAN (PREFEITO MUNICIPAL) - ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.902) / RODRIGO GOZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYUISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / BRUNELLA DE KASSIA SILVA NANI GASQUE (OAB/SP 382.986) / (OAB/SP 395.817) / CAROLINA PAVANELLI MARQUES (OAB/SP 396.216) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.81)

**ORGANIZ. SOCIAL:** ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (CNPJ 61.699.567/0001-92) ADVOGADO: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB/SP 107.421) / ANDRE LUIS PEREIRA (OAB/SP 172.287) / ANDERSON VIAR FERRARESI (OAB/SP 206.326) / (OAB/SP 235.020) / RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (OAB/SP 258.821) / (OAB/SP 334.047) / FABIO VIEIRA (OAB/SP 327.414)

**GERENCIADA:** HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN - SPDM (CNPJ 61.699.567/0018-30)

**RESPONSÁVEL(S):** RONALDO RAMOS LARANJEIRA (PRESIDENTE)

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO EXERCÍCIO: 2017

Considerando o quanto noticiado no relatório de acompanhamento e prestação de contas de 2017 (EVENTO 86), ALERTO os responsáveis para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pelo despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que as correções acima recomendadas serão avaliadas no decorrer do acompanhamento da execução e por ocasião de seu julgamento.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:** 00010707.989.18-2  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO (CNPJ 46.599.825/0001-75)

**RESPONSÁVEL(S):** LEONARDO GOMES DA SILVA - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010708.989.18-1  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL (CNPJ 45.162.328/0001-42)

**RESPONSÁVEL(S):** JOSÉ CAROLINO - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010709.989.18-0  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA (CNPJ 45.660.628/0001-51)

**RESPONSÁVEL(S):** LEONARDO BARBOSA DE MELO - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010710.989.18-7  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45.135.944/0001-04)

**RESPONSÁVEL(S):** CLAUDIOMAR FURONI SANCHES - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010712.989.18-5  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIANDLANDIA (CNPJ 45.162.864/0001-48)

**RESPONSÁVEL(S):** JOAQUIM ROBERTO MEGA - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010714.989.18-3  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIANDLANDIA (CNPJ 45.162.864/0001-48)

**RESPONSÁVEL(S):** JOAQUIM ROBERTO MEGA - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010715.989.18-2  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE (CNPJ 01.611.213/0001-12)

**ADVOGADO:** AGOSTINHO ANTONIO DE MENEZES PAGOTO (OAB/SP 123.244)

**RESPONSÁVEL(S):** SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010715.989.18-2  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAIA PAULISTA (CNPJ 65.711.954/0001-58)

**RESPONSÁVEL(S):** SILVANO CEZAR MOREIRA - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016

**PROCESSO:** 00010717.989.18-0  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÕES (CNPJ 59.854.927/0001-31)

**RESPONSÁVEL(S):** DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016  
**PROCESSO:** 00010719.989.18-9  
**CONCESSOR:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

**RESPONSÁVEL(S):** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO (SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL À ÉPOCA); FELIPE SARTORI SIGOLLO (SECRETÁRIO ADJUNTO À ÉPOCA); FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); MEIRE REGINA DE AZEVEDO E SILVA (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS); GILBERTO NASCIMENTO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

**BENEFICIÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES (CNPJ 45.131.885/0001-04)

**RESPONSÁVEL(S):** PEDRO MANOEL CALLADO MORAES - REPRESENTANTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÕES EXERCÍCIO: 2016

Considerando o quanto noticiado nos relatórios de prestação de contas de 2016 (EVENTOS 20 do TC-010707/989/18-2, 13 do TC-010708/989/18-1, 13 do TC-010710/989/18-0, 13 do TC-010710/989/18-7, 13 do TC-010712/989/18-5, 13 do TC-010714/989/18-3, 13 do TC-010715/989/18-2, 13 do TC-010717/989/18-0, 13 do TC-010719/989/18-8), ALERTO os responsáveis para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela Fiscalização deste Tribunal. Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que as correções acima recomendadas serão avaliadas no decorrer do acompanhamento da execução e por ocasião de seu julgamento.

**Publicar-se.**  
**D E S P A C H O**  
**PROCESSO:** 00013195.989.18-1  
**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS (CNPJ 46.463.466/0001-06)

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO ZANFRA SARAIVA (OAB/SP 88.825) / GABRIELA ABRAMIDES (OAB/SP 149.782) / RONALDO JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 182.605)

**RESPONSÁVEL(S):** NELSON HAYASHIDA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA); CARLOS JOSE DE ALMEIDA (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA); FELICIO RAMUTH (ATUAL PREFEITO MUNICIPAL)

**CONVENIADO(A):** ASSOCIACAO MISSIONARIAS DA SANTISSIMA TRINDADE (CNPJ 62.197.413/0001-65)

**RESPONSÁVEL(S):** JOSÉ PEDRO DE LIMA (PRESIDENTE)  
**ASSUNTO:** TERMO DE FIANTEAMENTO Nº01, DE 28-12-16.  
**PROCESSO:** 00014544.989.18-



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC nº 6.912/989/16**

***Contas da Prefeitura – exercício 2017.***

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por seu procurador **Marcelo Chuere Nunes**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo para se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização, tendo em vista o grande volume de informação e a necessidade de manifestação das várias Secretarias envolvidas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 16 de agosto de 2018.

***Marcelo Chuere Nunes***

Departamento de Controle Externo

Procurador do Município

OAB/SP 142.512

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04831222

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Marcelo Chuere Nunes*

OBSERVAÇÕES





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 142512

NOME  
MARCELO CHUERE NUNES

FILIAÇÃO  
DORIVAL NUNES  
AMELIA CHUERE

NATALIDADE  
SANTOS-SP

RG  
15.667.309-5 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
26/04/1971

CPF  
142.612.188-10

VIA  
01

EXPEDIDO EM  
12/03/2009

*L. Flávio*  
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N. 2.1.2018 - SAJ

O SECRETARIO - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS ,  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES  
LEGAIS, E,

COM BASE NOS ARTIGOS 57 E 58, II , DA  
LEI MUNICIPAL N. 1.492/59, RESOLVE :

R E M O V E R O SERVIDOR MARCELO CHUERE NUNES,  
IDENT. N. 26.785-6 , PROCURADOR , TABELA I  
CLASSE XV , PARA O(A) SAJ-DEPTO DE CONTROLE EXTERNO

SANTO ANDRÉ, 24 DE JANEIRO DE 2018 .



CAIO COSTA E PAULA  
SECRETARIO - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

EMAIL DE 19.01.2018 - 19:16 - GAP - I.F. 20.826-4





**CALLADO | MORAES**

A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU  
BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC Nº 6912/989/16**

**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, já devidamente qualificado nos autos de **CONTAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO 2017**, processo em epígrafe, vem, por seu Advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para apresentação de esclarecimentos.**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

**YURI MARCEL SOARES OOTA**

**OAB/SP 305.226**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**PROCESSO:** 00006912.989.16

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**ADVOGADOS:** MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) E OUTROS

**INTERESSADO:** PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

**ADVOGADOS:** YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) E OUTROS

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ficam autorizadas, **por 15 (quinze) dias úteis, de forma comum,** as prorrogações de prazo requeridas nos eventos 169/170.

Publique-se.

C.CSEB, 20 de agosto de 2018.

**WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES  
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR  
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO**

8. Considerando os critérios estabelecidos no Anexo Técnico II. No Item Aditivo 01/2016, de 29/12/2015, TABELA 1 – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades (disponibilizado no site: <http://www.portaldaatransparencia.saude.sp.gov.br>), explicar quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer o percentual de pagamento das atividades realizadas, em especial as que foram firmadas para os itens

<b>CONSULTAS MÉDICAS</b>	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>ATENCIÓN NÃO MÉDICO</b>	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade atendimento não médico X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>QUIRURGIA AMBULATORIAL</b>	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do ambulatório (R\$)
<b>SADI EXTERNO</b>	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade do ambulatório (R\$)

9. Esclarecer como foram procedidas as análises para aferição dos "Indicadores de Qualidade" constantes do Anexo Técnico II do Item Aditivo 01/2016, bem como informar quais as metodologias de cálculos dos indicadores, em especial aos denominados "Qualidade na Informação" e "Acompanhamento para Hospital Dia" fixados em 35% ao trimestre;

10. Tendo em vista os mandamentos contidos na Lei Federal nº 12.527/2011, em especial, nos artigos 2º e 8º, informem as partes se há divulgação em locais de fácil acesso, inclusive em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet) das informações de interesse público, a exemplo do valor do repasse, das formalidades observadas para a realização das despesas, da natureza e motivo dos gastos efetuados, dentre outros dados necessários a que se dê plena observância ao princípio da transparência ao controle social da Administração. Caso contrário, nos termos do art. 2º, XIII, da LCE nº 709/1993, demonstrem, no mesmo prazo desta notificação, a adoção de medidas efetivas para o cumprimento da Lei de Acesso às Informações.

11. Balanetes de Verificação emitidos em 31/12/2015 e 31/12/2016, ANTES DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO, DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CONSOLIDADO E POR PROJETOS, emitido nos termos da legislação contábil;

12. Razão contábil da conta "Serviços de Terceiros" da ENTIDADE GERENCIADA e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativo ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016;

13. Razão contábil da conta em que foram computados os gastos atinentes à taxa de administração e/ou rateio de despesas, e respectivos reembolsos, da ENTIDADE GERENCIADA e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativo ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016;

14. Quanto aos pagamentos relativos à empresa Fernando Costa Engenharia Ltda., CNPJ 04.559.422/0001-52, pertencente a Diretor da Organização Social que, de acordo com o laudo da Fiscalização, também mantém vínculo empregatício com a Contratada;

14.1. Informar e relacionar todos os vínculos jurídicos existentes com o Sr. Fernando Costa Neto, a Organização Social, a Entidade Gerenciada e a Secretaria de Estado da Saúde;

14.2. Declarar se o Sr. Fernando da Costa Neto é sócio de outras empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedor de materiais à Entidade Gerenciada, à Organização Social e/ou à Secretaria de Estado da Saúde. Caso afirmativo, relacionar todos os faturamentos, devendo informar os correspondentes números das notas fiscais e/ou recibos, datas, valores e objetos das contratações;

14.3. Encaminhar a relação de todos os pagamentos efetuados durante o exercício ao Sr. Fernando da Costa Neto, quer seja como empregado, autônomo, sócio, prestador de serviços e/ou fornecedor de materiais durante o exercício em exame, custeados com recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde;

14.4. Quanto aos pagamentos relativos à empresa DCR Médicos Associados Ltda., CNPJ 00.502.508/0001-98, pertencente a Diretor da Organização Social que, de acordo com o laudo da Fiscalização, também mantém vínculo empregatício com a Contratada;

14.5. Informar e relacionar todos os vínculos jurídicos existentes com o Sr. Didier Roberto Torres Ribas, a Organização Social, a Entidade Gerenciada e a Secretaria de Estado da Saúde;

14.6. Declarar se o Sr. Didier Roberto Torres Ribas é sócio de outras empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedor de materiais à Entidade Gerenciada, à Organização Social e/ou à Secretaria de Estado da Saúde. Caso afirmativo, relacionar todos os faturamentos, devendo informar os correspondentes números das notas fiscais e/ou recibos, datas, valores e objetos das contratações;

14.7. Encaminhar a relação de todos os pagamentos efetuados durante o exercício ao Sr. Didier Roberto Torres Ribas, quer seja como empregado, autônomo, sócio, prestador de serviços e/ou fornecedor de materiais durante o exercício em exame, custeados com recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde;

14.8. Quanto ao interesse público para contratação das empresas CDH Comunicação Corporativa Ltda. e Fatos & Jornalismo Ltda., devendo encaminhar a relação de todos os pagamentos efetuados durante o exercício com recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde;

14.9. Informar se foram contratadas empresas vinculadas direta ou indiretamente aos membros do Conselho de Administração, diretores e/ou demais empregados da Organização Social, custeados com recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde. Caso afirmativo, encaminhar a relação dos pagamentos efetuados durante o exercício, nomes das empresas, CNPJ, datas, valores e objetos das contratações.

Transcrito para o prazo, remetam-se os autos à PFE e ao MPC, nos termos dos artigos 6º e 69, II, do RICTEP.

Publique-se.

PROCESSO Nº: TC-004312/026/17

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO (DSR-1)

RESPONSÁVEL: DAVID EVERSON VUP

ATUAL SECRETÁRIO: MARCO ANTONIO ZAGO

CONVENIADA: SPDM – ASSOCIADOS PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

RESPONSÁVELS: RONALDO RAMOS LARANJEIRA (Presidente – período 26/08/13 a 31/12/2013)

RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR (Presidente – período 01/01/2013 a 25/08/2013)

MATÉRIA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONVÊNIO)

EXERCÍCIO: 2013

VALOR: R\$ 14.112.361,51

VISTOS.

A Secretária de Estado da Saúde solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte (fls. 236). Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Transcrito o prazo, remetam-se os autos à PFE, nos termos do artigo 60 do RICTEP.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-018031.989.18-9

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP.

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

Responsável pela Representada: Renato Barboza Valentim – Diretor Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 011/2018, processo de compra nº 195/2018, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá objetivando a contratação de empresa para gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando cartão magnético ou com chip, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção veicular, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais.

Valor estimado: R\$ 200.000,00.

Advogados: João Luis de Castro (OAB/SP nº 248.871) e Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

Vistos.

1.1. RELATÓRIO

1.1.1. Trata-se de representação formulada por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2018, processo de compra nº 195/2018, do tipo menor taxa de administração, promovido pela COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ objetivando a contratação de empresa para gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando cartão magnético ou com chip, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção veicular, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 21/08/2018, às 14:00 horas.

1.1.2. A representante se insurge contra o edital criticando, em suma, a exigência de apresentação da rede credenciada de estabelecimentos na fase de habilitação.

Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDIO

2.1. Pelos registros dos presentes autos, pode-se verificar que a representação foi autuada em 20/08/2018, às 15h:32m e distribuída ao meu Gabinete às 15h:46m, sem a antecedência mínima de vinte (20) e/ou quatro horas da sessão de abertura das propostas (dia 21/08/2018, às 14h:00m).

A jurisprudência desta Corte define 24 (vinte e quatro) horas antecedente ao exato momento fixado para o recebimento das propostas como marco temporal para que este E. Tribunal exerça a prerrogativa de requisitar instrumentos convocatórios de licitação, conforme o rito de Exame Prévio de Edital, a exemplo dos TCS 1385/01/105 e 18073/026/05 e consoante dispõe o artigo 8º do artigo 113 da Lei 8.666/93:

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas."

Destes modo, não restou observado pela representante o prazo mínimo necessário que permita o processamento da representação sob o rito de exame prévio de edital.

2.2. Diante do exposto, configurada a ausência do pressuposto da tempestividade, INDEFIRO, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento licitatório.

2.3. De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo.

2.4. Ficam autorizadas, desde já, a vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

De-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Por fim, archive-se o processo eletrônico.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Processo: TC-000752/026/14

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral, exercício de 2014.

Responsável: Prof. Dr. Jorge Elias Kalil Filho, Diretor Presidente

Assunto: Diligência complementar

Advogados: José Roberto Manesco – OAB/SP 61.471

Pedro Henrique Biella Massola – OAB/SP 356.236

Paulo Geovanio Lima Freitas – OAB/SP 377.084

Luiz Antônio de Almeida Álvares – OAB/SP 146.770

Gisele Beck Rossi – OAB/SP 207.545

Visto.

Em atenção à petição de fls. 747/749, defiro ao requerente, assim como aos demais interessados, prazo de 10 (dez) dias úteis, a PFE e ao MPC, retomando conclusos os autos para decisão.

Publique-se.

Processo: TC-005073/026/14

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente); Wilson Sérgio Pedrosa Júnior (Chefe de Gabinete); Fábio Bernacchi (Diretor Administrativo e Financeiro); Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo e Financeiro);

Contratada: CONSÓRCIO PROJETO BRT ARUJÁ

Responsável: Vitor Abel Grosteb.

Assunto: Elaboração do projeto básico e executivo dos trechos 1 e 2 (Arujá – Itaquaquecetuba) e projeto funcional e básico do trecho 3 (Itaquaquecetuba - Ferraz de Vasconcelos) do BRT Metropolitano Perimetral Alto Tietê.

Em exame: Concorrência nº 004/2013; Contrato nº 046/2013, de 15/01/2014; Termo de Aditamento nº 01, de 20/01/2015; Termo de Aditamento nº 02, de 24/07/2015. Termo de Aditamento nº 03, de 11/11/2015; Termo de Aditamento nº 04, de 29/06/2016; Termo de Aditamento nº 05, de 06/04/2017; Termo de Aditamento nº 06, de 28/08/2017; Termo de Aditamento nº 07, de 18/12/2017.

Valor inicial: R\$ 10.430.020,57

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Camila Aparecida de Pádua Dias OAB/SP nº 331.745; outros.

Considerando o registro de sucessivas prorrogações de vigência, NOTIFICO os responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos sobre a situação atual do contrato, informando detalhadamente sobre a efetiva execução do objeto, através de medições, atestados de recebimento, extratos e/ou comprovantes de pagamentos, além do cronograma físico-financeiro atualizado, informando, ainda, se está mantida a previsão de entrega dos projetos contratados para dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-00752/026/18

Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Regional de Araraquara de Serra

Beneficiária: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Prestação de Contas – repasse público primeiro setor – Convênio

Responsáveis: Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente atual)

Ayres Scorsatto (Prefeito atual)

Francisco de Araújo Melo (Prefeito, à época)

Exercício: 2016

Valor: R\$ 4.651.205,13

VISTO.

Notifiquem-se aos responsáveis acima discriminados, nos termos do inciso III do artigo 91 da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomem ciência das anotações constantes do Relatório da Fiscalização (fls. 42/48), e querendo, ofereçam esclarecimentos.

Adicionalmente e sem prejuízo do prazo supra, promovam a restituição de R\$ 1.511.437,64, devidamente atualizados, ou apresentem defesa, nos termos do art. 30, II, da citada Lei Complementar.

Alerto que o não atendimento conduzirá ao julgamento do feito no estado em que se encontra, bem como poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000058/008/15

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Catanduva

RESPONSÁVEL: Geraldo Antônio Vinholi

ENTIDADE CONVENIADA: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública

ADVOCADOS: Maria Alzeme Nogueira de Almeida Rosa

MATÉRIA EM EXAME: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

EXERCÍCIO: 2013

VALOR: R\$899.513,89

ADVOCADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP 109.013 Graziela Nóbrega da Silva OAB/SP 247.092, José Francisco Limone – OAB/SP 82.138

Rafael Delgado Chiara – OAB/SP 199.092

Rogério Cezar Galvão – OAB/SP 236.274

Defiro aos requerentes prazo complementar de 10 (dez) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PROCESSO: 00006904.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ADVOCADOS: FLÁVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP - 137.889) E OUTROS

INTERESSADA(A): MÁRIO CELSO BOTTON

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 127.

Publique-se.

PROCESSO: 00006283.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍLÂNDIA

ADVOCADOS: LÍDIA MARIA COELHO (OAB/SP 157.412), FLÁVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) E OUTROS

INTERESSADA(A): JAIRO APARECIDO MASCIA

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 77.

Publique-se.

PROCESSO: 00006395.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ADVOCADOS: ADRIANO GIMENEZ STUANI (OAB/SP - 137.768) E FRANCISCA TOLEDO STUANI (OAB/SP 205.880)

INTERESSADA(A): CELEIDE APARECIDA FLORIANO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 91.

Publique-se.

PROCESSO: 00006400.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

ADVOCADOS: ANA PAULA DA SILVA ÁLVARES (OAB/SP - 137.768) E OUTROS

INTERESSADOS: ARTUR PARADA PRÓCIDA E RODRIGO CARDOSO BIAGIONI

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 136.

Publique-se.

PROCESSO: 00006912.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ADVOCADOS: MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP - 142.512) E OUTROS

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

ADVOCADOS: YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP - 305.226) E OUTROS

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ficam autorizadas, por 15 (quinze) dias úteis, de forma comum, as prorrogações de prazo requeridas nos eventos 169/170.

Publique-se.

PROCESSO: 00006638.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

ADVOCADOS: ALISON RODRIGO BATISTA DOS SANTOS MORI (OAB/SP 338.528) E OUTRO

INTERESSADO: JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 80.

Publique-se.

PROCESSO: 00011583.989.18-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ADVOCADO: (OAB/SP 72.276) / (OAB/SP 76.061) / (OAB/SP 85.853) / (OAB/SP 113.789) / LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA (OAB/SP 123.350) / (OAB/SP 176.771) / (OAB/SP 183.071) / (OAB/SP 222.053) / PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES (OAB/SP 238.205) / (OAB/SP 303.924)

RESPONSÁVELS: FERNANDO FERNANDES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

TAKASHI SUGIUNO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO(A): MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA

ADVOCADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798)

RESPONSÁVEL: ICARO MORETTI PEREIRA - REPRESENTANTE COMERCIAL

ASSUNTO: INCISIO I, ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO 04/2017 C/C ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP Nº 02/2016.

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011715.989.18-2

Considerando a instrução da Fiscalização (evento 25.2), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos

do artigo 2º, inciso XLII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-4229.989.18

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

INTERESSADO: FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO – Prefeito

ADVOCADO: WANDERSON WESLEY PAULON (OAB/SP n. 247.900)

ASSUNTO: 1ª Fiscalização Quadrimestral – Contas de Prefeitura – Exercício 2018.

Como resultado da 1ª Fiscalização Quadrimestral, a equipe da UR-08 produziu o relatório constante destes autos (evento 15), cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, alertando que esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, servindo como alerta, já que serão objeto de análise nas fiscalizações subsequentes das contas da Prefeitura de 2018, ocasião em que também serão observadas as correções realizadas acerca dos apontamentos em apreço. Ressalto que, após o fechamento da instrução do exercício pela Fiscalização, terão os responsáveis a oportunidade de apresentação de defesa prévia e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publique-se.

Processo: TC-000946/0131/14

Conveniente: Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino de Araraquara.

Responsáveis: Maria José Serra Vicente Zaccaro – Dirigente Regional de Ensino – Região de Araraquara; Newton Aparecido dos Santos – Substituto.

Secretário atual: João Cury Neto.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito à época.

Prefeito atual: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados(as): Rodrigo Cuttigi (OAB/SP 245.921); Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP 398.760); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e outros.

Assunto: Prorrogação de Prazo.

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida à fl. 83.

Publique-se.

Processo: TC-016354/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública - OSSPUB

Advogados(as): Camila Brandão Sarem (OAB/SP 245.521); Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP 148.173); Leércio Lemos Lacerda (OAB/SP 254.923); Allan Frazatti Silva (OAB/SP 234.514); Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) e outros.

Em Exame: Prestação de Contas – Contrato de Gestão

Exercício: 2012

Assunto: Vista Processual.

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 05 (cinco) dias úteis, a vista e extração de cópias dos autos em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Processo: TC-003658/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsáveis: Satoshi Wako Kitahara – representante da Secretaria Municipal de Saúde à época; e Lauro Michels Sobrinho – Prefeito Municipal.

Advogados: Sofia Heus Stefani (OAB/SP 69.372) e outros.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Jacob Szejfiele – Diretor-Presidente; e Sergio Aron Aizen – Diretor Administrativo-Financeiro.

Advogados(as): José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Ana Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881); João Faício Dias (OAB/SP 406.577) e outros.

Assunto: Prorrogação de Prazo.

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida a fl. 425.

Publique-se.

Processo: TC-000049/016/18

Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE APIÁI.

Responsáveis: ANA PAULA DORINI SANTOS – DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO; GIOVANNA APARECIDA SANTIINI CASAGRANDI – DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO SUBSTITUTA; JOSÉ RENATO NALINI – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE À ÉPOCA; E JOÃO CURY NETO – ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÁI.

Responsáveis: ARI OSMAR MARTINS KINOR – EX-PREFEITO MUNICIPAL; E LUCIANO POLACZEK NETO – ATUAL PREFEITO MUNICIPAL.

Advogados(as): MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616); JULIO CÉSAR MACHADO (OAB/SP 330.136) e OUTROS.

Em Exame: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo fica autorizada, por 10 (dez) dias úteis, a prorrogação do prazo requerida na petição de fls. 43/44.

Publique-se.

Processo: TC-027196/026/11

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cajamar

Responsáveis: Daniel Ferreira da Fonseca – Prefeito Municipal à época (4º TA e 5º TA); Saulo Anderson Rodrigues – Prefeito Municipal à época (6º TA); e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade – Prefeita Municipal à época (7º TA).

Responsável Atual: Dalete Oliveira – Prefeita Municipal

Advogados(as): Fabiano Fernandes Mihan (OAB/SP 238.631); Cibele da Fonseca (OAB/SP 373.839) e outros

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistencial Integral à Saúde (IDEAIS).

Responsáveis: Osvaldo Perez Neto – Presidente; e Lazara Aparecida da Silva – Diretora Financeira.

Advogados(as): Hugo Martins Abud (OAB/SP 224.753) e outros.

Assunto: Vista processual e prorrogação de prazo.

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ficam autorizadas, por 15 (quinze) dias úteis, tanto a vista e extração de cópias dos autos em Cartório, observadas as cautelas de estilo, quanto a concessão de prazo para apresentação de justificativas, requeridas na petição de fls. 897/898.

Publique-se.

PROCESSO: 00006495.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

ADVOCADO: PAULO ROBERTO VIEIRA (OAB/SP 115.810)

INTERESSADA(A): EUCLÁSIO GARRUTI

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 27.

Publique-se.

PROCESSO: 00006437.989.16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

ADVOCADO: GERALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946)

INTERESSADA(A): EDUARDO CORREIA SOTANA

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

De ordem do Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, fica autorizada, por 15 (quinze) dias úteis, a prorrogação de prazo requerida no evento 41.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-ET8G-F-DDO-4C8S-DZEW



**ATHIE & PICCELLI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU  
BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC 6912.989.16**

**Contas Anuais da Prefeitura – Exercício 2017**

**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de Substabelecimento.

Requer, outrossim, que os advogados constantes desse instrumento sejam habilitados e informados para acompanhar todos os atos de tramitação processual.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Santo André, 21 de agosto de 2018.

**ROGÉRIO CESAR GAIOZO**  
**OAB/SP 236.274**

**MIRIAM ATHIÊ**  
**OAB/SP 79.338**



**CALLADO | MORAES**

A D V O G A D O S

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, nos autos do Processo TC nº **9612/989/16**, na pessoa dos advogados ROGÉRIO CESAR GAIOSO, inscrito na OAB/SP sob nº 236.274 e RODRIGO GAIOTTO ARONCHI, inscrito na OAB/SP sob nº 236.957, com escritório na Rua São Miguel, nº 30, Vila Alpina, Santo André/SP, CEP 09090-340; e MIRIAM ATHIÊ, inscrita na OAB/SP nº 79.338, com escritório na Rua Jacinto José de Araújo, 212, Parque São Jorge, CEP 03087-020, São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

**CAIO CESAR BENÍCIO RIZEK**

**OAB/SP 222.238**



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**TC 6912.989.16**

**Prefeitura Municipal de Santo André**

**Contas Anuais - Exercício 2017**

**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, prefeito do Município de Santo André, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar **JUSTIFICATIVAS** quanto aos apontamentos constantes do relatório de fiscalização *in loco*, fazendo-o com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar 709/93, nos termos que seguem:

## **I – SÍNTESE DO APURADO**

Inicialmente, sem embargo dos apontamentos realizados pela 9ª Diretoria de Fiscalização, constam do relatório final diversos elementos que confirmam a regularidade das contas em exame, tais como:



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<b>ITENS</b>	<b>RESULTADOS</b>
Controle Interno	<b>REGULAR</b>
Encargos - Está cumprindo parcelamento de débitos previdenciários?	<b>SIM</b>
Precatórios – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	<b>SIM</b>
Encargos – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	<b>SIM</b>
Encargos – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	<b>SIM</b>
Transferência ao legislativo - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	<b>SIM</b>
LRF – Despesa de pessoa em dezembro do exercício em exame.	<b>38,89%</b>
Ensino - FUNDEB total	<b>97,19 % no próprio exercício</b>
Ensino - FUNDEB aplicado no magistério	<b>83,06%</b>
Saúde	<b>26,18%</b>

Conforme se pode verificar, é bastante evidente que o Município de Santo André apresentou contas positivas, fruto dos esforços dos agentes municipais e da evolução institucional, notadamente no que diz respeito ao elevado cuidado com as finanças públicas, o que atrai a emissão de parecer favorável por parte desta Egrégia Corte de Contas.

Sem prejuízo da regularidade que desponta das contas em exame, passa-se a justificar as ocorrências apontadas pela auditoria, nos termos abaixo aduzidos:

## **II – PLANEJAMENTO**

### **II.1 – CONTROLE INTERNO**

Em que pese o apontamento efetuado, é de se reconhecer o esforço da Administração Pública em regulamentar o controle interno do município no decorrer do exercício de 2017, tanto que a fiscalização constatou que no 3º quadrimestre o departamento preencheu todos os itens estipulados no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando, pois, que a falha foi regularizada no próprio exercício de 2017, sendo certo que a municipalidade providenciará os ajustes necessários para melhorar a eficiência do controle interno, requer-se que a ocorrência seja, no limite, relevada ao campo das recomendações, porquanto não é capaz de macular as contas em questão.

## II.2 – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**A. Limitação de empenhos.** A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, inciso I, “b” não exige critérios objetivos para a limitação de empenho e movimentação financeira. Assim, é certo que o artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM 9.847/16) atendeu ao comando da norma mencionada, na medida em que a LDO apenas ratificou os critérios estabelecidos pela própria LRF. Não obstante, cumpre esclarecer que a Administração Pública buscou elaborar a LDO em atendimento ao permissivo legal, observando-se as recomendações desta Egrégia Corte de Contas, sendo que referido apontamento não comprometeu os resultados do município referente ao exercício de 2017.

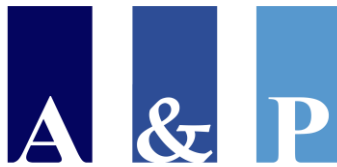
**B. Créditos suplementares.** Aponta a auditoria que os percentuais para abertura de créditos suplementares de até 20% para o valor dos elementos de despesas e repasses financeiros é incompatível com o limite estabelecido pela jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Federal 4.320/64, ao autorizar a abertura de créditos suplementares, em consonância com o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal, não estabeleceu limites expressos, confira-se:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.*

Dessa feita, não há na legislação vigente norma que proíba a abertura de créditos suplementares no patamar de 20%, de modo que não há ilegalidade ou impropriedade





**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nos percentuais fixados pela LOA. Frise-se que a abertura de créditos suplementares foi autorizada pelo Legislativo deste município, nos termos da Lei nº 9.909/16 (LOA 2017).

Ademais, a Prefeitura, durante o exercício de 2017, promoveu abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 142.009.782,06, o que corresponde a **6,44%** (fls. 07/08 do relatório de fiscalização), ou seja, em quantia inferior àquela prevista na LOA, corroborando a lisura e a probidade da atual administração municipal. As alterações foram moderadas e estão dentro do tolerado por essa Colenda Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, cabendo apenas recomendação, conforme já decidido em outros julgamentos, senão vejamos:

*“Quanto à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e transposição, que correspondeu a 50,82% da despesa final, observa-se que esta Corte tem orientado para que as alterações sejam moderadas, próximas à inflação prevista para o período, visando impedir a desfiguração orçamentária. A questão deve ser corrigida, cabendo recomendação”.*

*(TC 1857/026/12, 1º Câmara, Sessão de 21/10/2014, Rel. Conselheiro Renato Martins Costa)*

### **II.3 - IEG-M - PLANEJAMENTO**

O progresso no índice de planejamento revela o esforço contínuo que o peticionante imprime à sua gestão. Para uma correta análise dos fatos, a elevação da faixa de nota “C” para “C+” deve ser cotejada com os demais elementos dos autos.

No que concerne às melhorias sugeridas, é importante ressaltar que o Prefeito vem trabalhando de todas as formas possíveis para garantir uma gestão eficiente,

---

<sup>1</sup> Fls. 05 do relatório de fiscalização: “De acordo com o atual nível de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares”.



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

entretanto, alguns entraves são naturais à atual conjectura da gestão pública, sobretudo no que concerne às limitações rotineiras de recursos e problemas em relação às tramitações internas.

De todo modo, o apontamento da auditoria não tem o condão de ensejar a reprovação das contas, haja vista a inexistência de fundamento legal.

### **III – GESTÃO FISCAL**

#### **III.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A auditoria apontou a existência de déficit da execução orçamentária no importe de R\$ 61.283.269,97 (3,50%) para o exercício de 2017, contudo, partiu de pressupostos equivocados. Isso porque o cálculo do déficit orçamentário não deve se limitar à comparação entre receita arrecadada e despesa empenhada, sendo inclusive assente nesta Egrégia Corte de Contas que tal cálculo deverá considerar diversos elementos, como por exemplo, o valor da despesa liquidada, possível existência de restos a pagar oriundos de empenhos globais, saldo de restos à pagar não processados, dentre outros.

A equipe de Auditoria apontou um déficit orçamentário decorrente do Quociente do Resultado de Execução Orçamentária, a seguir:

*A) Total do Valor Arrecadado: R\$ 1.749.114.303,65;*

*B) Despesas Empenhadas: R\$ 1.810.397.573,62;*

*C) Déficit: R\$ 61.283.269,97 (3,50%)*

A propósito, esclarece-se que a Receita Arrecadada é contabilizada pelo regime de caixa, enquanto que a despesa empenhada refere-se aos compromissos assumidos, independentemente de sua realização ou não. Disto emerge a distorção dos autos com a apuração do Déficit Orçamentário.



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pois bem, **desconsiderando os restos a pagar não-processados** de R\$ 81.776.271,15 (fls. 10 do relatório e mov. 157.23), tem-se que no exercício o **déficit é inexistente**. No raciocínio proposto, as despesas exigíveis e quitadas atingem o montante de R\$ 1.728.621.302,47<sup>2</sup>, frente ao total arrecadado de R\$ 1.749.114.303,65. Nota-se desta forma que o exercício de 2017 apresentou, em verdade, um **superávit de R\$ 20.493.001,18 (1,17 %)**.

Tal entendimento encontra-se consolidado pela jurisprudência dessa Colenda Corte de Contas, senão vejamos:

**TC 1591/026/12, 2ª Câmara, Sessão de 10/06/2014, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini:**

*Quanto ao déficit da execução orçamentária no importe de (11,24%), os argumentos apresentados pela defesa podem ser aceitos, com base em decisões exaradas por esse Tribunal (TC - 2470/026/10; 2501/026/10; 2578/026/10), ou seja, a glosa dos valores relativos a restos a pagar não processados, levando em conta que em 31/12/12 havia o valor de R\$ 8.978.551,83 referentes a restos a pagar não processados (fl. 24), montante superior ao déficit financeiro do período (fl. 23) de R\$ 1.974.646,17.*

**TC 588/026/14, Pedido de Reexame, Tribunal Pleno, Sessão de 12/04/2017, Relator Conselheiro Renato Martins Costa:**

*Mais ainda, busca enfatizar que não deveriam ser computados os “Restos a Pagar não Processados” na análise dos resultados orçamentário e financeiro e do índice de liquidez imediata, haja vista que, enquanto as despesas empenhadas não forem liquidadas, não se pode considerá-las como obrigação do Município.*

*No ensejo, reexaminando a matéria, meu entendimento vai ao encontro dos bem lançados pronunciamentos da Assessoria Especializada de ATJ e SDG, o que me leva a acolher tais alegações de recurso apresentadas pelo Chefe do Executivo, levando ainda em consideração as regras contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público –*

<sup>2</sup> R\$ 1.810.397.573,62 (despesa empenhada) – R\$ 81.776.271,15 (restos a pagar não processados) = **R\$ 1.728.621.302,47.**



ATHIE & PICCELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*PCASP, que este Tribunal vem adotando desde o exercício de 2013 (Comunicado SDG nº 02/2013) e a consolidada jurisprudência desta Corte.*

*Sendo assim, nas contas em apreço o montante de restos a pagar não processados (R\$ 2.410.799,82) é superior aos déficits orçamentário (-R\$ 2.074.774,99) e financeiro (-R\$ 2.282.530,59) e maior do que o aumento da dívida de curto prazo de R\$ 2.171.127,31 (demonstrativo de fl. 17). Ademais, glosados os restos a pagar não processados, o índice de liquidez imediata passaria de 0,42 para 1,98.*

*Nesse sentido, considero relevados os apontamentos referentes aos resultados orçamentário e financeiro e à ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, advertindo a Prefeitura Municipal para que melhore o seu planejamento, devendo igualmente observar que as alterações orçamentárias devem ser praticadas em conformidade com os mandamentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64 e o teor dos Comunicados SDG nº 29/10, 18/15 e 32/15.*

Assim, inexistente o déficit, não há se falar em dilapidação do erário público do Município, e, mesmo que fosse considerado o apontamento da fiscalização, **o valor apurado equivale a menos de um mês de arrecadação**<sup>3</sup>, devendo, portanto, ser tolerado, ainda mais em vista da crise econômica que acabou influenciando a arrecadação das receitas de capital e ainda assim a administração municipal teve a devida cautela de realizar investimentos no patamar de 6,46% da RCL.

Por fim, é preciso ressaltar a melhora no resultado da execução orçamentária em comparação com os exercícios anteriores que apresentaram déficits de -9,88% (2016), -7,33% (2015) e -8,41% (2014). Do exposto, com a devida vênia, não há o que se falar em déficit orçamentário no exercício de 2017, sendo que eventuais inconsistências devem ser relevadas ao campo das recomendações.

---

<sup>3</sup> Receita Arrecadada = R\$ 1.749.114.303,65 / 12 = **R\$ 145.759.525,30**



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### III.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Os vícios apontados na análise contábil prejudicam também as conclusões atinentes ao suposto resultado financeiro deficitário. A inexistência de déficit orçamentário implica na automática ausência de déficit financeiro e econômico. Pois bem, em relação a esse item, apontou a Douta Fiscalização o quanto segue:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(116.828.103,90)	(234.045.714,54)	50,08%
Econômico	2.687.329.806,87	88.300.065,84	2943,41%
Patrimonial	3.477.429.562,13	780.150.000,19	345,74%

Primeiramente, cumpre esclarecer que a divergência entre o balanço fornecido quando da fiscalização “in loco” e aquele obtido no site da Prefeitura é devido a devolução efetuada pela Câmara Municipal, no valor de R\$ 12.335.024,37, devendo, portanto, prevalecer o valor apontado no quadro acima. Dessa feita, verifica-se um resultado financeiro positivo, na medida em que houve redução do déficit financeiro, o qual, no exercício anterior, era de R\$ 234.045.714,54, passando para R\$ 116.828.103,90 no corrente ano, resultando em superávit financeiro no patamar de 50,08%.

Há de se desconsiderar, ainda, **os restos a pagar não-processados** de R\$ 81.776.271,15, os quais diminuiriam o déficit financeiro ao patamar de **R\$ 35.051.832,75**, ou seja, inferior a 8 (oito) dias de arrecadação<sup>4</sup> ou 6 (seis) dias considerando a Receita Corrente Líquida<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Receita Arrecadada = R\$ 1.749.114.303,65 / 12 meses = R\$ 145.759.525,30 / 30 dias = R\$ 4.858.650,84 x 8 dias = **R\$ 38.869.206,74**.

<sup>5</sup> Receita Corrente Líquida = R\$ 2.135.578.648,78 / 12 meses = R\$ 177.964.887,40 / 30 dias = R\$ 5.932.162.913,33 x 6 dias = **R\$ 35.592.977,48**.



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, ainda que considerado o resultado financeiro retificado do exercício de 2016, constata-se também um superávit financeiro no exercício de 2017. O mesmo pode-se dizer em relação ao resultado econômico e patrimonial, cujos superávits foram, respectivamente, de 2943,41% e 345,74%.

Cumprido esclarecer que a Prefeitura implementou diversas medidas para contenção de despesas, como por exemplo, redução de horas extras, desocupação de imóveis locados e alienação de carros da frota. Portanto, por mais que se reconheça algum desequilíbrio nas contas públicas, apenas por força de argumentação, não se nota gravidade capaz de comprometer a capacidade de pagamento.

Por fim, ressalta-se que os valores expressos no relatório representam dívida histórica da Prefeitura, frutos de execuções orçamentárias de exercícios anteriores, restando comprovada a recuperação do equilíbrio no presente exercício.

### III.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme elucidado no item III.1, para o cômputo do passivo financeiro, deve-se excluir o valor de **restos a pagar não processados, o que reduz a dívida de curto prazo ao patamar de R\$ 289.413.045,55**. Nesse sentido, não há ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo, visto que o passivo circulante a ser considerado é de R\$ 125.979.510,93<sup>6</sup>, e o disponível de R\$ 166.688.755,14. Isto é, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Prefeitura de Santo André possui R\$ 1,32 para o pagamento respectivo, conforme quadro abaixo:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	166.688.755,14	<b>1,32</b>
	Passivo Circulante	125.979.510,93	

<sup>6</sup> R\$ 207.755.782,11 (constatado pela fiscalização) – R\$ 81.776.271,15 (restos a pagar não processados) = **R\$ 125.979.510,93**.



**ATHIE & PICCELLI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, desconsiderando-se os restos a pagar não processados, conclui-se que houve uma redução da Dívida de Curto prazo no patamar de 14,85% em comparação com exercício anterior, o que mais uma vez demonstra os esforços empenhados pelo peticionante, em seu primeiro ano de mandato, em buscar o equilíbrio econômico-financeiro. E mesmo considerando o índice liquidez imediata de 0,80 apontado pela Fiscalização, o que se argumenta sem se admitir, verifica-se que houve uma elevação comparando-se com o exercício anterior (0,56), o que demonstra o esforço do peticionante na tentativa de equilibrar as contas da prefeitura.

Portanto, na pior das hipóteses, o apontamento deverá ser relevado ao campo das recomendações, uma vez que não maculam a regularidade das contas em exame.

#### **III.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Durante o exercício de 2017, o Município de Santo André, assim como as demais cidades brasileiras, deparou-se com uma crise financeira sem precedentes, com queda de sua arrecadação. Diante desse quadro, buscou a Administração Pública realizar investimentos, manter os serviços essenciais, principalmente a saúde, ensino e saneamento básico em pleno funcionamento, bem como quitar dívidas, por meio de parcelamentos incentivados que lhe trouxeram uma série de benefícios, não podendo ser motivo o bastante a ensejar a reprovação de suas contas.

Quanto aos Precatórios, em que pese a alegação de aumento do estoque, há de se prestigiar o esforço do peticionante que, em seu primeiro ano de mandato, realizou o maior pagamento de precatórios da história do município. Em relação aos parcelamentos de débitos previdenciários, constatou-se a regularidade do pagamento das parcelas devidas no exercício de 2017, referente aos acordos firmados junto ao INSS, PASEP e RPPS. Por fim, é digno de nota o fato de ter havido redução da dívida de longo prazo em comparação com o exercício anterior no patamar de 0,36%.



ATHIE & PICCELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### III.5 – PRECATÓRIOS

A auditoria apurou a contabilização correta da dívida de precatórios do Município, contudo, concluiu que ocorreram insuficiências nos depósitos dessa natureza junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Data maxima venia*, esta derradeira conclusão carece da consideração de dados relevantes.

Em relação ao total repassado ao Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal deu cumprimento ao disposto na EC 62/09, que alterou o art. 97, §2º, II, b, do ADCT depositando no exercício de 2017 o mínimo exigido de 1,5% sobre a RCL do Município. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão do julgamento do TC-1974/026/08, pacificou o tema ao admitir a possibilidade de pagamento dos precatórios valendo-se do regime especial previsto na EC 62/09. Nesse sentido, transcreve-se trecho do voto proferido no TC 092/026/09 pela Eminente Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes: “*se a Constituição Federal agora oferece a oportunidade ao Município para quitar essa dívida em condições mais vantajosas, não há como insistir em desabonar a falta de pagamento no período examinado*”.

Assim, durante o exercício de 2017, conforme anotado pela Fiscalização, houve uma baixa de precatórios na ordem de **R\$ 84.523.989,73**, ou seja, superior ao valor devido no exercício de 2017, considerando o mínimo de 1.5% sobre a RCL do Município. Isso porque, durante o período de janeiro à agosto de 2017, o recolhimento de precatórios deu-se com base na alíquota de 5,00% da Receita Corrente Líquida, o que acarretou no maior pagamento de precatórios da história do município.

Não obstante, não há o que se falar em descumprimento com o quanto ajustado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visto que a redução do percentual ocorreu com base nos critérios da proporcionalidade e razoabilidade e foi devidamente justificada ao Departamento de Precatórios – DEPRE, que, em **13/12/2017**, ou